

baixa participação (cerca de 1%), couros e calçados e madeira, papel e celulose. Algumas cadeias têm representatividade no contexto estadual, embora com maior participação no setor primário: arroz (8% da produção primária e 0,33% do processamento) e madeira (5% da extração e 5,6% do processamento). Também está presente o segmento de plásticos da cadeia de petroquímicos.

Com essa estrutura produtiva e população, o PIB per capita em 2002 era de R\$ 6,15 mil, pouco acima da metade da média estadual, tendo decrescido desde 1991.

4.8.1.3 CAUSAS PROVÁVEIS DE SEU DESEMPENHO

FORTE POLARIZAÇÃO PELA REGIÃO METROPOLITANA

A proximidade à Região Metropolitana faz com que muitos dos serviços e empregos da região ocorram nessa região, especialmente na porção central ao longo dos eixos viários da BR-290 e RS-030. Assim, nessa porção central verifica-se forte polarização de empregos pela Região Metropolitana, embora a área mais ao norte, entre Torres e Osório, com centro nesta cidade, constitua-se em uma bacia bem caracterizada de atração de empregos. E outros serviços tais como saúde, educação superior e média e polarização por serviços urbanos diversos, são fortemente exercidos pela metrópole. Este fator, aliado à baixa renda da população, não favorece o aparecimento tanto de indústrias, como de comércio e serviços mais especializados na região, que poderiam gerar maior valor agregado. As cadeias nele presentes estão mais associadas aos elos agrícolas de plantio do arroz e extração e processamento de madeira.

INDÚSTRIA DE TURISMO POUCO ESTRUTURADA

O crescimento acelerado da população residente e do turismo de verão, que é a maior aptidão regional, frente à concorrência próxima da Região Metropolitana em outros setores, não vem sendo acompanhada de investimentos em infraestrutura que gerem maior valor agregado, tais como redes de hotéis, restaurantes e outros apoios. Indicadores dessa falta de condições são os serviços de saneamento básico precário.

FORTES MOVIMENTOS POPULACIONAIS

O grande crescimento recente da população com um saldo positivo de imigrantes de aproximadamente 22 mil pessoas, vindas principalmente da Região Metropolitana e do Vale do Rio dos Sinos, não vem contribuindo para a dinamização das atividades econômicas regionais, já que são constituídas principalmente ou de trabalhadores ligados a atividades turísticas temporárias ou de pessoas mais velhas em busca das condições balneárias que a região oferece. A migração interna ao COREDE também é relevante, com destino urbano, que constituem a maioria dos domicílios da região.

AUMENTO DA POBREZA

Com um PIB per capita em decréscimo acentuado, embora a renda média per capita tenha tido ligeiro aumento na última década (de R\$ 271,00 para R\$ 288,00), o número de famílias que auferem renda até dois SM cresceu acentuadamente entre 1991 e 2000, de cerca de 13 mil para 15 mil famílias, acrescido do fato de que as famílias sem rendimento cresceram mais de sete vezes (de cerca de 450 para 3,3 mil). Estes fatores conjugados explicam a redução da média total familiar de R\$ 67,00 naquele ano, para R\$ 51,00 em 2000. Com essa queda no poder aquisitivo se ampliam as demandas por serviços e infraestruturas sociais públicas. A atividade turística, com movimentos oscilatórios de demandas, concorre para a atração de pessoas de baixa qualificação que se dedicam a serviços e comércios temporários e informais, com rendas reduzidas.

BAIXOS INDICADORES SOCIAIS

Cerca de 81% dos domicílios urbanos têm rede de água e apenas 17% rede de coleta de esgotos, sendo inexistente o tratamento de esgotos, o que coloca a região abaixo das médias estaduais, à exceção da coleta de lixo. Esta situação é agravada pelas condições físicas da região, de planícies lagunares, pouco drenadas e com lençol freático aflorante, o que vem determinando a deterioração das condições sanitárias e ambientais da região, considerando a distância crescente entre a velocidade de ocupação e a de atendimento sanitário.

Nas demais condições sociais – educação, saúde, habitação – os índices encontrados (com exceção do analfabetismo de 8,2%, maior que a média estadual), são ligeiramente superiores à média estadual, situação que pode se reverter face às pressões que o crescimento acelerado da região vem exercendo sobre as redes de serviços sociais.

CARÊNCIA DE INFRAESTRUTURAS SOCIOECONÔMICAS

Embora em termos de energia e telecomunicações a região seja bem atendida por redes de suprimento, há deficiências nas ligações domiciliares, fortemente no meio rural, mas também no urbano, à medida que se caminha para a porção do istmo sul da região, entre o mar e a Laguna dos Patos, ou seja, nas áreas mais próximas à Metrópole de Porto Alegre, entre Osório e Torres ao norte, as densidades de ligações são maiores. Isto é reflexo tanto do maior poder aquisitivo da população nessas áreas, como dos maiores custos para suprimento em regiões mais distantes. A previsão de instalação de parques eólicos na região pode vir a suprir mais adequadamente essas pequenas demandas.

Quanto a transportes, a estrutura viária em cruz tem uma forte ligação Leste-Oeste com a Região Metropolitana na porção central da região, e uma ligação longitudinal ao longo de toda a região, de Torres a São José do Norte, o que favorece a utilização turística da costa. Trechos dessa ligação longitudinal estão sendo asfaltados e também está sendo construído outro acesso norte do COREDE Hortênsias rumo ao litoral (Rota do Sol), reflexo das pressões que a ocupação turística está exercendo na porção norte e sul da região. Assim, embora a maior parte da população regional esteja acessível a meios rodoviários (menos de 5 km) e o sistema de transportes possa ser considerado eficiente, os fluxos turísticos flutuantes tendem a ocupar sazonalmente toda a disponibilidade rodoviária. Também há três sedes municipais sem acesso asfaltado: Caraá, Três Forquilhas e Dom Pedro de Alcântara.

Neste caso, a disponibilização de transportes, não acompanhada em ritmo mais forte pela de infraestruturas de saneamento básico, vem causando danos com altos custos de reversibilidade à região.

BAIXO CAPITAL SOCIAL E DE INOVAÇÕES DISPONÍVEL

Não há nenhuma sede de universidade ou centro de pesquisa na região, pela proximidade com a Região Metropolitana. Há, entretanto, vários campi de universidades (Osório tem um centro universitário, Torres tem um campus da ULBRA, Capão da Canoa tem um campus da UNISC, a UERGS tem unidade em Cidreira e em Imbé a UFRGS mantém o Ceclimar que faz pesquisa na área das biociências relacionadas ao ambiente marítimo e lagunar).

O campus da ULBRA em Torres é responsável pelo apoio ao funcionamento do COREDE. Este não dispõe de um plano estratégico, tendo, entretanto, elaborado um levantamento de questões prioritárias envolvendo todos os municípios da região. Os participantes da organização somente interagem com os órgãos setoriais por ocasião da consulta popular (Saúde, Educação, DAER, CORSAN e CEEE), ou seja, apenas setores públicos, que mais frequentemente comparecem nas reuniões do conselho. Não participou de nenhum projeto federal nos últimos 5 anos. No entanto, várias entidades regionais/locais poderiam ser mobilizadas: Associação de municípios - AMLINORTE; Associação dos Vereadores ASCAL; Câmara dos Dirigentes Lojistas de Torres; Associação Comercial e Industrial de Torres, Tramandaí e Osório; Comitê Tramandaí; ULBRA, Ceclimar (UFRGS), UNISC; ONGs - Anama, Onda Verde, Farol da Terra, Arflor; Sindicato dos Pescadores de Tramandaí e de Torres e Movimento dos Pescadores Profissionais Artesanais. Há também uma Agência de Desenvolvimento do Polo RS em Tramandaí e um APL – Arranjo Produtivo Local do SEBRAE em Santo Antônio - que produz a cachaça Santo Antônio - que podem ser fracos indícios de uma retomada empresarial na região.

Nota-se um grau de empreendedorismo, pois entre 1994 e 2004 foram criadas cerca de 14 mil empresas, colocando a região na primeira posição do Estado quanto à criação de empresas per capita, que pode estar ligado às funções de turismo, não se contando com informações sobre seu porte e permanência para poder afirmar sobre sua contribuição à dinâmica regional. No entanto, como o COREDE registra crescimento nos empregos formais de baixos rendimentos, talvez essas empresas se constituam em pequenos negócios de comércio e serviços ligados ao turismo.

FORTES RESTRIÇÕES AMBIENTAIS

Área mais frágil do Estado, onde as lagoas, banhados, dunas e bioma da Mata Atlântica ocupam 35% do território e tem alto risco de poluição hídrica, mudança de regime das águas ou alteração de sua constituição física, pela destruição de coberturas vegetais e contaminações por esgotos e resíduos não tratados, provenientes de fortes pressões populacionais. A situação do saneamento básico já é crítica nos centros urbanos submetidos a fortes crescimentos populacionais, embora as maiores cidades, tais como Osório, Torres, Capão da Canoa e Tramandaí, contem com a totalidade dos esgotos coletados, com tratamento. A destruição de vegetações vem eliminando dunas e drenando banhados. As pressões de ocupação que causam esses problemas tendem a se agravar pela duplicação da

BR-101 e construção da Rota do Sol, exigindo prioridades no tratamento ambiental do COREDE.

As unidades de conservação e áreas indígenas ocupam cerca de 9,45% do território apenas, destacando-se o Parque Nacional da Lagoa do Peixe, Reserva Ecológica da Ilha dos Lobos, Parque da Guarita, Reserva Biológica Serra Geral, APA da Rota do Sol, Banhado Chico Lomã, além das terras indígenas da Reserva Barra do Ouro, Fazenda Vargas, Varzinha Três Forquilhas, Santo Antônio da Patrulha e 3 acampamentos indígenas.

BAIXOS INVESTIMENTOS PÚBLICOS E ATRATIVIDADE EMPRESARIAL

Grande parte dos municípios não litorâneos com pouca atividade turística depende fortemente de repasses de recursos do FPM para seu funcionamento. Os recursos de investimentos das três esferas governamentais per capita – R\$ 93,36 – são inferiores à média estadual e, a maioria, aportados pelos municípios.

Em termos de incentivos estaduais, a região também recebeu quantias insignificantes: 0,4% dos recursos do Fundopem entre 1995 e 2004 foram nela investidos.

DIFICULDADES DE LIDERANÇA E GOVERNANÇA

Seus 21 municípios de grandes distâncias entre sedes pertencem a 33 regionais setoriais de governo estadual, o que demonstra a baixa coincidência de regionalizações nesse território, causando dificuldades de governança, confirmado pela posição de médio inferior quanto ao êxito de seu desempenho, previsível, já que tem que articular no mínimo cerca de 81 participantes para planejar e agir em seu espaço. Não há Casa de Governo prevista na região. Embora considerado com grau elevado em termos de homogeneidade e polarização de seu território, deve-se ressaltar que o município de Santo Antônio da Patrulha, do vizinho Metropolitano Delta do Jacuí, tem fortes relações de polarização urbana, empregos, serviços, com esta região.

Fonte: Secretaria de Coordenação e Planejamento do Estado/RS

4.8.2 PERFIL ECONÔMICO

Conforme estudo do IPEA/IBGE (2000), a participação dos municípios do Litoral Norte do Rio Grande do Sul na economia estadual é um pouco superior a 1% destacando-se os

municípios de Osório e Palmares do Sul que detêm os maiores investimentos produtivos, tendo no arroz a sua cultura agrícola principal:

O setor terciário (comércio e serviços) constitui a base da economia dos municípios da região. Os serviços, na maior parte ligada ao turismo/veraneio, têm participação de 74% do VAB, o que reforça a importância do turismo na economia da região.

No setor primário (agropecuária), destaca-se a rizicultura. Na indústria de transformação, conforme dados da FEE (2001), destaca-se em número de estabelecimentos, em 1999, a indústria madeireira, seguida pela indústria de produtos alimentares e pela indústria do mobiliário. De fato a indústria não tem um setor industrial maciçamente desenvolvido.

A forma mais usual de medir os efeitos práticos do modelo econômico na vida das pessoas é através de indicadores sociais sintéticos, como o Índice de Desenvolvimento Socioeconômico (IDESE), com metodologia desenvolvida pela FEE. Conforme esse índice, somente cinco municípios da região estão classificados entre os 100 melhores municípios no estado. O que se destaca nesse índice é a questão central para a gestão das águas: a situação do saneamento básico se apresenta muito aquém da desejada em todos os municípios.

Como podemos perceber, a situação da região à qual o município está inserido é bastante complexa, e ações mais efetivas devem ser tomadas para melhorar o quadro exposto acima. A seguir serão apresentados os aspectos específicos do município.

4.8.2.1 ATIVIDADES ECONÔMICAS

AGROPECUÁRIA

A agricultura, atividade predominante no Município, é quase toda praticada em áreas de minifúndios, sendo que os estabelecimentos agrícolas, constituídos em sua grande maioria, por produtores que possuem áreas de 5 (cinco) a cinquenta(50) hectares, quase em sua totalidade em áreas planas. Uma pequena parte do território do Município é explorada com propriedades envolvendo áreas acima de 100 hectares, incluindo algumas fazendas de criação de gado no distrito serrano de Josafaz. O rebanho do Município é composto basicamente por 5.000 cabeças de gado de corte, 1.000 cabeças de suínos e 10.000 cabeças

de aves. A apicultura é uma atividade que está sendo desenvolvida por um grupo muito grande de produtores.

Os principais produtos são: banana (600 ha), cenoura (250 ha), beterraba, repolho, tomate, couve-flor, etc... O setor primário, agricultura e pecuária, ocupam aproximadamente 90% da mão de obra. Felizmente, em razão de a agricultura familiar ser a atividade agrícola predominante, o índice de desemprego é mínimo e não ultrapassa 1,5%.

Existem aproximadamente 1.000 propriedades rurais no Município, onde é baixo o nível tecnológico produtivo e pequeno a quantidade de recursos nessa área, predominando micro-tratores.

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Embora a atividade agrícola seja predominante, duas empresas de médio porte estão instaladas no Município: uma de cerâmica e a outra de enlatados. Afora essas, há algumas indústrias de pequeno porte, produtoras de açúcar mascavo e aguardente. Há também uma climatizadora de bananas. O comércio maior está na intermediação de frutas e hortaliças, transportadas para o Centro de Abastecimento do Estado.

O comércio varejista é de micro e pequeno porte. Existem pequenos mercados, uma farmácia, lojas de eletrodomésticos, roupas e ferragem. Na sede do Município existe um Posto de Combustíveis.

A área de serviço se restringe a um Posto do Banrisul, Posto do Correio, Cartório Notarial e outros prestados pela Prefeitura Municipal.

Distribuição da PEA por Setor (censo: 2000) em %

Agricultura	Indústria	Comércio	Serviços
80%	15%	5%	0%

Fonte: IBGE

INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

O Município dispõe de redes de distribuição de água potável em número de sete (7), distribuídas na sede do Município, Costa de Dentro, Morro do Chapéu, Boa União, Vila São

Sebastião, Linha Cardoso e sede. Atualmente 709 residências são beneficiadas com esse serviço fornecido pelo Departamento Municipal de Água, pertencente a Secretaria Municipal de Obras. A água provém de poços artesianos com profundidades médias de 90 metros.

O esgotamento sanitário tanto na sede quanto na área rural, tem o uso de fossas sépticas e sumidouros.

O recolhimento do lixo doméstico é feito semanalmente na sede e nas Comunidades, tendo como destino o aterro sanitário licenciado no Município de Tramandaí.

Na área da saúde, a população conta com uma Unidade Sanitária na sede do Município e outra na Comunidade de Boa União. Os serviços prestados são de consulta médica e odontológica, com o transporte de pacientes em urgência e emergência para centros maiores como Torres, Osório e Porto Alegre. O Município instituiu o Programa da Saúde da Família.

A Comunidade Escolar dispõe de várias escolas municipais distribuídas em todas as Comunidades, em número de oito (8), a nível de ensino fundamental. Na sede do Município, uma escola estadual propicia ensino de nível médio, além do fundamental.

TABELA 04- Domicílios com Serviços Públicos em 2002

Identificação
Nº de Domicílios ligados com água: 400
Nº de telefones instalados: 400
Nº de automóveis licenciados: 250
Nº de domicílios com ligação de energia elétrica: 390

4.8.2.1.1 RENDA

A renda per capita média do município cresceu 45,06%, passando de R\$ 112,33 em 1991 para R\$ 162,95 em 2000. A pobreza (medida pela proporção de pessoas com renda domiciliar per capita inferior a R\$ 75,50, equivalente à metade do salário mínimo vigente em agosto de 2000) diminuiu 40,06%, passando de 60,0% em 1991 para 36,0% em 2000. A desigualdade diminuiu: o Índice de Gini passou de 0,54 em 1991 para 0,46 em 2000.

Porcentagem da Renda Apropriada por Extratos da População

	1991	2000
20% mais pobres	4,3	4,6
40% mais pobres	11,7	14,8
60% mais pobres	22,2	30,0
80% mais pobres	38,1	51,8
20% mais ricos	61,9	48,2

Fonte: FEE

4.8.2.1.2 DESENVOLVIMENTO HUMANO

Índice de Desenvolvimento SocioEconomico	2000	2009
Educação	0,770	0,833
Saneamento	0,167	0,179
Renda	0,408	0,498

Fonte: FEE

4.8.3 TURISMO

Sabidamente todo o litoral norte do Rio Grande do Sul, tem um forte setor turístico voltado a orla marítima e a infra-estrutura de lazer vinculada às praias do mar.

Contudo, é importante ressaltar que a abrangência deste trabalho diz respeito à prática de Turismo, de esportes de Aventura, de Ecoturismo, ou Turismo Rural, desde que vinculados também ao uso dos recursos hídricos de água doce.

O histórico do povoamento do Litoral Norte evidencia o uso das lagoas, por onde trafegavam e por onde era escoada a produção do estado.

Paralelamente, o uso dos recursos hídricos sempre teve seu caráter de lazer, sendo utilizado pelos moradores do entorno também para a sua diversão e não somente para o consumo doméstico.

Pontos turísticos:

- Cascata da Pedra Branca Distante 26 Km da sede do município para banho
- Rio Depósito para balneário e banho

FONTE: Secretaria do Turismo, Esporte e Lazer do Rio Grande do Sul (2004).

O município de Três Forquilhas, por suas belezas naturais e por sua formação histórica, tem um potencial turístico a ser aproveitado, vales belíssimos, cascatas, como a da Pedra Branca, no distrito de Boa União e rios, com locais preservados para a pesca. Há lugares de vista esplêndida, como a Chapada dos Valim, da qual se avistam as lagoas litorâneas, o mar e algumas cidades da orla marítima. Há casas antigas, do tempo da colonização (1828) e outros fatos históricos a conhecer. Pelo menos esses locais referidos – Cascata da Pedra Branca, Chapada dos Valim e a Casa Antiga de 1828 – deveriam ser catalogados e oficializados como Pontos Turísticos. Há falta de estrutura básica para atendimento aos turistas, como hotéis, pousadas, restaurantes e outros serviços básicos.

5. SITUAÇÃO INSTITUCIONAL

5.1 LEGISLAÇÃO SOBRE SANEAMENTO BÁSICO

A legislação vigente que trata do saneamento básico no município de Três Forquilhas de esfera Estadual e Municipal são as seguintes:

- Lei Municipal do Plano Diretor nº 828/2006;
- Lei Municipal nº 696/2005, que cria a Secretária do Meio Ambiente;
- Lei Municipal nº 698/2005, que cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente;
- Lei Municipal nº 711/2009, que institui as diretrizes gerais de ocupação do solo;
- Constituição do Estado do Rio Grande do Sul de 16 de fevereiro de 2007, Art. 247;
- Lei Estadual 11.520 de 3 de agosto de 2000 Código Estadual do Meio Ambiente;
- Lei Estadual 12.037, dispõe sobre a Política Estadual de Saneamento;

- Portaria Federal N° 1.469 de 29/12/2000, estabelece os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, e da outras providências;
- Portaria N° 2.914 do Ministério da Saúde de 12 de Dezembro de 2011 Esta Portaria dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade;
- Lei Federal N° 9.984 de 17/07/2000, dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Água – ANA;
- Lei Federal N° 9.433 de 08/01/1997, institui a política de recursos hídricos, cria o Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos;
- Lei Federal N° 6.050 de 24/05/1974, dispõe sobre a fluoretação da água em sistema de abastecimento quando existir \estação de \tratamento;
- Lei Federal N° 6.938 de 31/08/1981, cria o CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente);
- Resolução Conama N° 357 de 17/03/2005, dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências;
- Resolução Conama N° 274 de 29/11/2000, define a classificação das águas doces, salobras e salinas essencial à defesa dos níveis de qualidade, avaliados por parâmetros e indicadores específicos.

5.2 NORMAS DE FISCALIZAÇÃO

O município possui um sistema municipal de fiscalização em diversos setores da administração municipal, envolvendo a Vigilância Sanitária, Departamento Municipal de Meio Ambiente e a Secretaria Municipal de Obras. Os servidores desses setores adotam as legislações municipais, estaduais e federais para a fiscalização na área do saneamento. A fiscalização utiliza prioritariamente as leis federais e estaduais com todos os seus artigos e parágrafos com as correspondentes sanções em cada caso de infração.

5.3 ESTRUTURA EXISTENTE

Todas as atividades envolvendo o saneamento básico no município estão sob a coordenação da Secretaria Municipal de Obras. O setor possui máquinas, veículos e equipamentos utilizados para a abertura e fechamento de valos visando à instalação de tubulação para a drenagem urbana, bem como de canos para redes de água. São 03 máquinas retroescavadeiras, 2 escavadeiras hidráulicas, 03 caçambas, além de 01 moto niveladora.

5.4 PROGRAMAS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO

Diversos programas municipais envolvendo várias secretarias (saúde, educação e Meio Ambiente) indiretamente contribuem para a melhoria das condições de saneamento, já que objetivam preservação dos recursos hídricos e do solo. Entre eles, destacam-se:

- Programa de recolhimento de embalagens vazias de agrotóxicos, desenvolvido nos últimos seis anos em parceria com o INPEV (Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias), retirou de circulação mais de 30.000 unidades de embalagens vazias da área rural cujo destino era a Lagoa da Itapeva, fonte de captação de água para o abastecimento dos municípios da região;
- Programa Municipal de Recuperação de Matas ciliares, que visa recuperar a fauna e a flora em margens de curso d'água, anteriormente degradadas, promovendo também a melhoria da qualidade das águas
- Programa de implantação de Saneamento Básico na Zona Rural no município contribui diretamente para o destino adequado de esgoto cloacal das famílias. O sistema individual de tratamento de esgoto sanitário, composto por caixa de gordura, fossa séptica, filtro e sumidouro, tem sido adotado na área rural e na área urbana. Várias comunidades rurais instalaram o sistema em postos de saúde, escolas e salões comunitários.
-

5.5 ESTRUTURA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL EM PROGRAMAS DE SANEAMENTO

Existe um quadro técnico na Secretaria Municipal de Meio Ambiente que desenvolve ações e eventos de educação ambiental na área do saneamento.

Reuniões comunitárias são feitas visando à divulgação e implantação do Sistema Individual de Tratamento de Esgoto. Palestras são realizadas nas Escolas Estaduais e Municipais com o objetivo de conscientização e apresentação quanto ao destino adequado do esgoto sanitário.

5.6 SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LOCAL

No município está instalada uma rádio comunitária, de alcance local. É um importante instrumento de divulgação à população de Três Forquilhas. Cinco jornais com sede em Torres que circulam no município divulgam notícias, além de publicações oficiais.

5.7 PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM SANEAMENTO BÁSICO

Não existem programas específicos na Secretaria Municipal de Assistência Social para saneamento básico, porém vários recursos foram disponibilizados para famílias carentes, visando à instalação de sistemas individuais de tratamento de esgoto e redes de abastecimento e distribuição de água.

5.8 ÓRGÃO OPERADOR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO

O município não possui concessionária de prestação de serviços de água e esgoto cloacal. Sendo que os serviços de água são operador pelo Departamento Municipal de água. Os serviços de drenagem urbana e de resíduos sólidos são prestados pela Secretaria Municipal de Obras.

5.9 RECURSOS HUMANOS NOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO

A estrutura de pessoal envolve além do Secretário Municipal de Obras e arquiteta, 05 operadores de máquinas, 03 motoristas, 13 trabalhadores serviços gerais e 06 trabalhadores para os serviços de manutenção.

Embora não pertençam a Secretaria Municipal de Obras, outros profissionais ligados ao departamento de Engenharia e Departamento de Meio Ambiente são aproveitados na elaboração e aprovação de projetos em obras ligadas ao saneamento básico contando com uma equipe de: um engenheiro civil, um engenheiro agrônomo, um arquiteta e uma geóloga.

5.10 IDENTIFICAÇÃO JUNTO AOS MUNICÍPIOS VIZINHOS DE COOPERAÇÃO EM SANEAMENTO

Na região, seis municípios fazem parte da “Grande Torres”, envolvendo Torres, Mampituba, Dom Pedro de Alcântara, Morrinhos do Sul, Três Cachoeiras e Três Forquilhas. Os cinco últimos emancipados de Torres, distam aproximadamente 15 a 25 km entre eles. Os municípios de Torres e Três Cachoeiras, com maior número de habitantes, possuem a concessão da CORSAN. Nos demais em razão do menor número de domicílios, os sistemas de água e esgoto são administrados pelas Prefeituras Municipais e por associações comunitárias.

Em função da distância, nenhuma ação de cooperação está firmada entre os municípios da região na área de saneamento básico.

6. CARACTERIZAÇÃO DO AMBIENTE

6.1 SANEAMENTO

O abastecimento público da região, via de regra, é realizado pela CORSAN. Diz-se em via de regra porque existem sistemas independentes de captação, tratamento e distribuição de água, operados pelas prefeituras municipais ou por empresas privadas.

O abastecimento público, em especial nos municípios do litoral, é complementado através de poços unifamiliares, as “ponteiras”, e pequenos poços coletivos. Esses poços não apresentam registro algum, pois não são licenciados.

Estima-se que cerca de 494 mil m³ de água da bacia sejam retirados anualmente para complementação do abastecimento público através de pequenos poços e ponteiras.

Os dados do Censo Demográfico de 2000 demonstram que o tratamento de esgotos na forma de fossas é predominante:

- 48,2% Fossa séptica
- 33,0% Fossa rudimentar
- 13,2% Rede geral de esgoto ou pluvial
- 2,3% Vala
- 2,0% Não tinham banheiro nem sanitário
- 0,4% Rio, lago ou mar.
- 0,9% Outro escoadouro

Fonte: Plano de Bacia do Rio Tramandaí – PROFIL 2005/IBGE 2000

Não é toda a carga orgânica gerada que atinge os cursos d’água superficiais da região, a maior parte da carga orgânica é removida pelas fossas sépticas, lançada no mar, ou é removida por tratamento. Isso seria satisfatório se fosse considerado somente o período do inverno e a população residente. Ocorre que não é, devido à sazonalidade da população presente na região, que se reflete numa população de mais pessoas nos meses de veraneio.

Sendo assim, são lançadas nos corpos d’água e no solo da região toneladas de carga poluidora orgânica proveniente do esgotamento doméstico, sendo que esta quantidade quadruplica nos três meses de veraneio (dezembro, janeiro e fevereiro).

Com relação à situação de drenagem pluvial, as informações existentes são escassas. A tabela abaixo mostra o percentual de cobertura por rede de drenagem pluvial na região.

- Cobertura inferior 50% da área urbana **41%**
- Não contam com rede de drenagem pluvial **12%**
- Cobertura superior a 50% da área urbana **47%**

Fonte: Plano de Bacia do Rio Tramandaí – PROFIL 2005

6.1.1 RESÍDUOS SÓLIDOS

Destinação final dos resíduos sólidos urbanos para a região:

- 96,6% Coletado
- 1,5% Enterrado (na propriedade)
- 1,3% Jogado em terreno baldio ou logradouro
- 0,5% Outro destino
- 0,1% Jogado em rio, lago ou mar.

FONTE: IBGE (2010)

Existem na região dois aterros para disposição de resíduos sólidos urbanos licenciados pela FEPAM. Estes depósitos de resíduos localizam-se nos municípios de Terra de Areia e Tramandaí. Os municípios que não possuem área própria para destinação enviam os resíduos coletados para Tramandaí e Terra de Areia.

A geração de resíduos sólidos urbanos tem uma forte dependência da sazonalidade da população, da mesma forma que a geração de esgotos ou a demanda para abastecimento público. Nos meses de verão a geração aumenta em cerca de cinco vezes.

A decomposição dos resíduos sólidos gera um líquido com elevada carga poluidora e, por isso, com grande potencial de contaminação do solo e dos corpos hídricos. Quando os resíduos são dispostos em aterros sanitários, o líquido gerado, o chorume, pode ser drenado e conduzido para tratamento de forma que seu potencial poluidor, ao ser lançado nos corpos d'água, é reduzido. No entanto, quando os resíduos são dispostos sem controle nos lixões ou quando os aterros sanitários não são operados de forma adequada, o líquido originário da decomposição do lixo drena para os rios e arroios comprometendo a qualidade das águas superficiais e subterrâneas.

Cabe destacar a variação no volume de resíduos a ser disposto e, conseqüentemente na carga gerada, em função da variabilidade sazonal da população já que a geração de resíduos aumenta cinco vezes no período de verão em decorrência do veraneio.

O problema do mau gerenciamento dos resíduos sólidos tem implicações sanitárias mais sérias, tendo em vista que os depósitos podem se tornar focos de vetores de doenças.

6.1.2 ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

6.1.2.1.1 ÁREAS DE PRESERVAÇÃO LEGAL

A região abriga Unidades de Conservação, Reservas Indígenas, além da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica. Salienta-se ainda que, existem outras unidades de conservação que, provavelmente, contribuem no fluxo gênico regional.

TABELA 05

UNIDADES DE CONSERVAÇÃO				
Áreas de Proteção Legal	Área (ha)	Área na bacia (ha)	Percentual inserido na bacia (%)	Localização na bacia
APA Rota do Sol	52.355,00	24.679,77	47,1	São Francisco de Paula, Itati, Três Forquilhas, Terra de Areia, Maquiné

Fonte: Plano de Bacia Rio Tramandaí – PROFIL /2005

As áreas de preservação permanente são definidas no Código Florestal Federal (Lei Federal nº 4771, de 15 de setembro de 1965), no Código Estadual do Meio Ambiente (Lei nº 11.520, de 04 de agosto de 2000) e na Resolução do CONAMA nº 303, de 20 de março de 2002. Conforme essas legislações, na região incidem áreas de preservação permanente ao longo dos rios e curso d'água, ao redor das lagoas e nascentes, nas encostas ou partes destas com declividade superior a 45°, nas restingas e dunas.

Áreas de preservação permanente no município:

Área do município (ha)	APP do município (ha)
20.811,59	1.884,281

Fonte: Plano de Bacia Rio Tramandaí – PROFIL /2005

A existência de legislação ambiental específica sobre quase toda a região, sobreposta em alguns casos, deve ser considerada no planejamento da expansão urbana e do desenvolvimento sócio-econômico regional do município.

Assim sendo, a gestão ambiental no município deve buscar compatibilizar o máximo possível à conservação da biodiversidade e dos processos naturais com o bem estar humano, possibilitando que esta relação seja menos conflituosa e que resulte em benefícios significativos para o ambiente e para as comunidades locais.

6.2 CLIMA

6.2.1 ASPECTOS CLIMÁTICOS E PLUVIOMÉTRICOS

As temperaturas médias anuais se situam em torno de 20°C, com média das máximas dos meses mais quentes, novembro, dezembro, fevereiro e março, as temperaturas situam-se em torno de 24 °C Com, e como média das mínimas dos meses mais frios, junho e julho, em torno de 14 °C. A umidade relativa do ar (média anual) fica em torno de 79% e as precipitações somam ao longo do ano em torno de 1.700mm. O mês com maior carga pluviométrica é fevereiro (média de 180 mm). Durante o ano ocorrem em média cerca de 120 dias de chuva, o que representa uma média de 10 dias por mês.

Segundo Santos, atualmente, os condicionantes climáticos que comandam os processos morfogênicos na região são inerentes à sua posição transicional entre as latitudes médias e subtropicais. Isto faz com que a região da bacia esteja submetida, principalmente,

à influência de dois importantes centros de ação atmosférica: o anticiclone semipermanente do Atlântico Sul e o anticiclone migratório polar. Nestes sistemas de circulação são individualizadas, respectivamente, as massas de ar Tropical Atlântica (*Ta*) e Polar Atlântica (*Pa*). Vale colocar que, mesmo de forma secundária, esta região é afetada em parte pelas massas de ar Equatorial Continental (*Ec*) e Tropical Continental (*Tc*), durante o verão.

Associados às características térmicas e higrométricas, assim como à frequência de atuação dos sistemas acima mencionados, destacam-se três grandes fatores estáticos: latitude, geomorfologia e maritimidade. Estes em conjunto são os principais condicionantes climáticos responsáveis, de forma genérica, pelo clima mesotérmico brando desta região. (Vieira e Rangel, 1988). Portanto, o clima da região, bem como da maior parte do Estado do Rio Grande do Sul e sul de Santa Catarina se encontra incluso no tipo de clima Cfa ou subtropical úmido, segundo a classificação de Köppen utilizada por Moreno (1961). O clima Cfa se caracteriza por temperaturas médias no mês mais quente, que superam 22°C, e por temperaturas médias, no mês mais frio, situadas entre -3 e 18°C.

Sevegnani (1995) classifica o clima de quase toda a Região Sul como Temperado, sendo que somente o norte do Paraná apresenta Clima Tropical. No Rio Grande do Sul, a circulação atmosférica é frequentemente perturbada pela passagem de grandes descontinuidades de origem circumpolar (FP) em qualquer época do ano, seguida por ondas de frio do sistema anticiclônico móvel de origem polar. Quanto ao comportamento térmico, o clima foi considerado Clima Mesotérmico Brando. Portanto, o inverno é bastante sensível e possui pelo menos um mês com temperatura média inferior a 15°C.

A maritimidade desempenha papel de regulador da temperatura, diminuindo os contrastes térmicos. Em virtude desse fato, o litoral é a região de menor amplitude térmica. A direção predominante dos ventos, no litoral, durante o ano é do quadrante nordeste (Moreno, 1961).

Na zona costeira, as temperaturas médias do mês mais frio, julho, variam de 13 a 15°C e no mês mais quente, de 23 a 25°C (Moreno 1961). O Diagrama Climático, elaborado segundo Hasenack&Ferraro (1989), demonstra que a curva de temperatura não ultrapassa a da precipitação, o que significa não haver estação seca característica na área, podendo, no entanto, ocorrer períodos ocasionais de seca quando da ação da Massa de Ar Tropical Continental (*Tc*). Os totais pluviométricos anuais variam entre 1.400 e 1.800 mm, segundo

informações obtidas através do mapa de pluviometria total média anual (Oliveira & Ribeiro, 1986). A umidade relativa do ar alcança valores entre 76 e 81% (Hasenack&ferraro, 1989).

Analisando as informações acima, podemos constatar que não existe uma grande amplitude térmica anual e as chuvas são bem distribuídas durante o ano.

6.2.2 DINÂMICA ATMOSFÉRICA

Ainda de acordo com Santos, as massas de ar que afetam a área de escopo deste estudo têm sua origem em centros de ação que procedem de distintas latitudes. A passagem destes sistemas pelo continente acarreta uma sucessão de tipos de tempo que resultam, entre outros fatores, das transformações ocorridas nas massas de ar durante o seu deslocamento.

O anticiclone semifixo do Atlântico Sul está associado à faixa de altas pressões subtropicais do hemisfério austral. Trata-se de um centro positivo, dispersor de ventos que sopram de Sudeste a Nordeste e que influencia as condições meteorológicas da região durante o ano todo. Em conformidade com as oscilações sazonais de temperatura, este anticiclone ora se afasta, ora se aproxima do continente, provocando mudanças nas condições meteorológicas.

Oriunda deste centro tem-se a massa de ar *Ta* caracterizada geralmente pela temperatura e umidade elevadas, as quais são mantidas pela intensidade da radiação solar e da evaporação marítima que distinguem as latitudes tropicais. A constante subsidência superior do centro de alta pressão produz inversão térmica na massa de ar, restringindo sua umidade à camada mais superficial. Assim, as condições atmosféricas associadas ao seu domínio são de tempo estável e ensolarado, que se altera em função da chegada das *correntes de circulação perturbada* ou ainda em decorrência de fortes ventos de Este a Nordeste gerado pelo anticiclone do Atlântico (Nimmer, 1979).

É importante ressaltar que, no período compreendido pela primavera e pelo verão, quando a insolação é mais intensa no hemisfério sul, o Litoral Norte do Estado é mais afetado pela borda instável deste centro de alta pressão, o que provoca precipitações

frequentes e predominantemente do tipo convectivo, segundo explicam Hasenack e Ferraro (1989).

Conforme Santos, o anticiclone polar marítimo da América do Sul representa outro importante centro de ação positivo que afeta a região, em virtude do gradiente barométrica que o atrai para o Equador. A sua formação está relacionada ao acúmulo de ar proveniente dos turbilhões polares sobre os oceanos, em latitudes subpolares (Fundação de Economia e Estatística, 1975). De acordo com Nimmer (1979), em sua origem este centro de alta pressão apresenta forte subsidência e inversão térmica, sendo o ar muito seco, frio e estável. Porém, ao longo de sua trajetória absorve calor e umidade da superfície marinha, tornando-se instável já nas médias latitudes.

A massa *Paé* individualizada neste anticiclone nas proximidades do continente, na latitude da Patagônia. Trata-se de uma massa de ar fria e úmida que eventualmente pode ser reforçada pela *Polar Pacífica*, tornando mais vigoroso o seu avanço no sentido Sul-Norte. Sua atuação é mais intensa no inverno, quando as condições de front gênese são comuns, mas também é observada nas demais estações do ano. A sua passagem está relacionada primeiramente à forte instabilidade, característica das *corrente perturbadas de Sul* ou *Frente Polar* que invade o território gaúcho com ventos de direção Sul a Sudeste (Nimmer, *op. cit.*).

Posteriormente, se observa uma queda brusca de temperatura seguida de estabilidade atmosférica, após a passagem da frente. Contudo, os impactos da passagem deste sistema são minimizados em parte, devido à presença da escarpa do Planalto Meridional, que funciona como um obstáculo aos ventos continentais de sudoeste, frios e secos, o que torna o inverno mais ameno na região.

No verão a região pode ser afetada mais ou menos intensamente por outras duas massas de ar, ambas quentes, mas com características higrométricas diferentes: a *Ece* a *Tc*. A massa de ar *Ectem* seu centro de ação na Amazônia e representa uma célula de convergência dos alísios. Consoante Nimmer (*op. cit.*), a ocorrência desta massa de ar no sul do Brasil está vinculada às *correntes perturbadas de Oeste* ou às *Linhas de Instabilidade Tropicais*. Como consequência da sua passagem tem-se a precipitação de chuvas convectivas que se verificam ao entardecer ou no início da noite, podendo ficar circunscritas às escarpas do Planalto e suas proximidades.

A Tcse origina de um centro de ação negativo situado na região do Chaco, no interior do continente sul-americano. Esta massa de ar é quente e seca e só adquire importância para a circulação atmosférica do Litoral Norte do Estado quando da ocorrência de anos secos.

De acordo com Santos, pode-se inferir que a interação desses sistemas atmosféricos com os elementos de uma paisagem marcada pelos contrastes topográficos e pela presença de corpos lacustres e lagunares, explica o clima do Litoral Setentrional Rio-grandense. Assim, em termos de condições médias, esta região apresenta temperaturas que variam de 15°C a 19°C. A média das máximas oscila entre 21°C a 25°C e a média das mínimas entre 11°C a 18°C (Secretaria da Agricultura e Abastecimento, 1994).

As precipitações pluviométricas ocorrem durante o ano todo, com média anual oscilando entre 1100 mm a 1900 mm. Os maiores índices estão situados no setor correspondente à escarpa do Planalto, denotando o efeito da orografia na distribuição das chuvas na região. É importante considerar que estes índices podem superar os 2000 mm em São Francisco de Paula, ficando acima da média do Estado que é de 1540 mm, de acordo com Berlato (1992).

Quanto à umidade relativa, os dados de Secretaria da Agricultura e Abastecimento (*op. cit.*) indicam uma variação média entre 75% a 85%, evidenciando a influência das massas de ar *Tae Pa*, caracterizadas pelo elevado teor de umidade, bem como pela proximidade com o oceano. No que tange à evapotranspiração potencial anual, verifica-se um gradiente da zona costeira até as áreas mais elevadas do planalto, em decorrência do decréscimo da temperatura. Assim, a partir do litoral de Torres até Palmares do Sul a evapotranspiração pode atingir até 1000 mm/ano; no domínio das Terras Altas, oscila entre 600 mm a 900 mm anuais; e na planície lagunar, varia entre 900 mm e 1000 mm/ano (Fundação de Economia e Estatística, 1975).

O regime típico de ventos representa outro relevante fator para a avaliação da dinâmica costeira da região, notadamente no que concerne à modelagem de feições geomorfológicas superficiais, aos processos de colmatagem e segmentação de lagoas e às oscilações do nível de maré.

Tomazelli (1993; *apud* Villwock e Tomazelli, 1995) verificou que nessa região o vento predominante procede de Nordeste, oriundo do anticiclone do Atlântico Sul. Embora ocorra

o ano todo, a frequência deste é maior na primavera e no verão, em virtude da maior proximidade do centro de alta pressão com o continente nesta época do ano. Secundariamente e de forma mais eficaz no inverno se manifesta o vento de Oeste-Sudoeste que está associado à passagem dos sistemas frontais. Segundo as informações dos técnicos e produtores da região, é o vento do quadrante sul que, combinados com condições de estiagem, provocam a intrusão de água salgada pelos rios Tramandaí e Mampituba.

6.3 CONDIÇÕES GERAIS DO AMBIENTE NATURAL

A região caracteriza-se pela presença de diferentes ambientes naturais, onde se encontram rios caudalosos, mata de encosta, lagoas, dunas, banhados, matas de restinga, entre outros. Um “passeio” por estes ambientes naturais poderia ser assim:

Na região de serra, nas sub-bacias dos rios Três Forquilhas e Maquiné – junto aos municípios de São Francisco de Paula, Itati, Três Forquilhas e Maquine – encontram-se os rios e arroios, que têm como característica grande energia de arraste de sedimentos.

Este poder de arraste diminui à medida que os rios “descem” a serra. Ocorrem então trechos de rio em que os sedimentos transportados das partes altas são depositados.

A interferência do homem na cobertura vegetal das encostas pode fazer com que o fenômeno natural de transporte de sedimentos seja alterado, o que pode agravar problemas de assoreamento das lagoas.

Nas porções baixas dos rios há captação de água para a irrigação de hortaliças, importante atividade econômica local.

Próximo a foz do Rio Três Forquilhas (na Lagoa Itapeva) e Rio Maquine (na Lagoa dos Quadros), a paisagem muda mais uma vez e as corredeiras dão lugar a um rio de águas calmas que se espalha pela sua extensa planície de inundação até chegar às lagoas.

Toda a porção mais “baixa” da região é formada por um complexo de lagoas interligadas ou isoladas.

Estas lagoas se constituem em reservatórios naturais de água os quais servem a diversos usos: abastecimento público (captações da CORSAN) criação de animais e agricultura (irrigação do arroz), pesca, diluição de esgotos, entre outros.

Entre as lagoas ocorrem às áreas de banhado, porção da bacia importante para a manutenção da biodiversidade e da hidrodinâmica das lagoas.

Os banhados “funcionam” como grandes “esponjas” que armazenam água e regulam o nível de longo prazo das lagoas através da recarga por subsuperfície.

A drenagem dos banhados faz com que o nível das lagoas oscile mais rapidamente tornando todo o sistema mais suscetível a enchentes e secas.

Entre o mar e as lagoas existem os campos de dunas. Por vezes invadidas ou removidas, as dunas têm duas funções fundamentais no equilíbrio e preservação do sistema natural da bacia: (i) funcionam como primeiro “anteparo” aos ventos e tempestades oceânicas (quando fixadas); (ii) e mais importante: são reservatórios de água doce próximo ao mar que impedem que a água do mar invada o continente e provoque salinização da água doce das lagoas.

A saída de todo o sistema de rios e lagoas para o mar se dá no estuário do Rio Tramandaí, a jusante das Lagoas Armazém e Tramandaí. Neste ponto se configura a situação mais aguda de interferência oceânica na região. As Lagoas Armazém/Tramandaí, Lagoa das Custódias e Lagoa do Gentil têm água salobra (denominação da água com salinidade superior a 0,5 o/oo 30 o/oo). Neste ponto nota-se também a maior pressão da ocupação urbana sobre os recursos hídricos em que as cidades estão no limite das lagoas e do estuário.

No que se refere aos diversos ambientes naturais, é importante que se tenha presente que toda a região funciona como um todo único. Se for comparada a um grande “condomínio” vertical, fica claro que as interferências humanas na parte de cima deste condomínio (nas nascentes dos rios) terão efeito na parte de baixo (nas lagoas).

Em linhas gerais, este geossistema se desenvolve em duas províncias geomorfológicas de características distintas – o planalto basáltico e a planície costeira –, integrando uma diversidade de ecossistemas terrestres e aquáticos, nos quais águas lótic e lênticas se combinam num complexo sistema hidrológico muito suscetível à intervenção

antropogênica, tendo-se em conta as flutuações da disponibilidade hídrica de sua rede de drenagem e a existência de interface com o oceano.

Villwock, apud Santos (1994), na sua análise sobre a geologia e a evolução do litoral brasileiro, enfatiza a importância dos ventos, das ondas por estes geradas, das marés e das correntes, em especial as de deriva litorânea de sedimentos, nos processos de erosão e deposição que caracterizam a dinâmica costeira. Estes fatores em conjunto, associados a outros de escala global, como as condições climáticas atuais, as subatuais e suas implicações nas mudanças do nível do mar, bem como a tectônica de placas, representam os principais condicionantes da formação e evolução natural dos ambientes costeiros.

De acordo com Santos, a intensa hidrodinâmica desta bacia se manifesta, por exemplo, no fenômeno do entrelaçamento dos canais de importantes afluentes do Mampituba, bem como do seu próprio canal, o que acentua o problema das cheias na área. Além disso, registros encontrados em estudos anteriores elaborados pelo Ministério do Interior (1982), assim como informações verbais de moradores locais e técnicos da Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, atestam a ocorrência de uma intrusão salina, proveniente do Oceano Atlântico, através do curso inferior do Mampituba, onde o mesmo apresenta características estuarinas. Este fenômeno tem sido apontado como o responsável por problemas de salinização nas águas do baixo vale, comprometendo as culturas de arroz irrigado, que se destacam como uma das principais atividades produtivas na região.

Também é necessário ressaltar o papel das lagoas e dos banhados em grande quantidade no âmbito desta bacia. Estes ecossistemas funcionam como importantes reguladores hidrológicos naturais do ambiente, à proporção que minimizam os efeitos provocados tanto nos períodos de excesso como nos de escassez de água. No contexto estudado, estes reservatórios naturais são submetidos a um tipo de ocupação humana que concorre para a sua degradação. Isto se evidencia, por exemplo, na aplicação indiscriminada de biocidas e fertilizantes nas lavouras predominantes na área, bem como no lançamento de esgoto *in natura* nos principais formadores dos corpos lacustres e na utilização sem controle de sistemas de drenagem e irrigação. Os problemas acima referidos comprometem a qualidade e a quantidade dos recursos hídricos nesta bacia, afetando, por conseguinte, outros subsistemas hidrológicos presentes na bacia.

Contudo, é necessário considerar que, historicamente, as regiões costeiras representam um polo de atração para as populações humanas. Assim, a significativa fecundidade de seus ecossistemas e as facilidades de intercâmbio comercial com outros povos foram algumas condições que propiciaram o desenvolvimento de importantes nações na Antiguidade. Day *et al.* (1989) recordam que várias cidades, consideradas como “berço da civilização”, surgiram e prosperaram próximas a estuários como o do Nilo, do Chang, do Indo e do Tigre-Eufrates. Na atualidade, muitas das maiores cidades do planeta se situam em ambientes costeiros. Este é o caso, por exemplo, de Nova Iorque, de Calcutá, de Tóquio e de Londres.

Essa intensa ocupação da zona costeira tem provocado impactos arrasadores na dinâmica natural dos seus ecossistemas associados. A elevada pressão demográfica, os resíduos provenientes das diversas atividades humanas, a redução e, até mesmo, a supressão de ambientes naturais por sistemas urbanos e agrossistemas têm causado a redução e mesmo extinção de espécies menos tolerantes.

Desta forma, percebe-se que o gerenciamento dos recursos naturais localizados na interface continente-oceano exige uma avaliação criteriosa da dinâmica própria de cada compartimento. Isto se torna mais complexo à medida que o recurso em foco é a água potável, cuja dinâmica nas bacias hidrográficas litorâneas está relacionada tanto à sazonalidade do regime hidrológico quanto ao comportamento das águas marinhas.

6.3.1 ASPECTOS FISIOGRAFICOS

6.3.1.1 AMBIENTE NATURAL

A região caracteriza-se pela presença de diferentes ambientes naturais, encontram-se rios caudalosos, mata de encosta, lagoas, dunas, banhados, matas de restinga, entre outros. Um “passeio” por estes ambientes naturais poderia ser assim:

- Na região de serra, onde encontram-se a maioria dos nossos rios e arroios, que têm como característica grande energia de arraste de sedimentos.

Este poder de arraste diminui à medida que os rios “descem” a serra. Ocorrem então trechos de rio em que os sedimentos transportados das partes altas são depositados. São os assoreamentos, que tantos problemas causam as nossas populações.

A interferência do homem na cobertura vegetal das encostas pode fazer com que o fenômeno natural de transporte de sedimentos seja alterado, o que pode agravar problemas de assoreamento das lagoas.

Nas porções baixas dos rios há captação de água para a irrigação de hortaliças, importante atividade econômica local.

Próximo a foz do Rio Três Forquilhas, a paisagem muda mais uma vez e as corredeiras dão lugar a um rio de águas calmas que se espalha pela sua extensa planície de inundação até chegar nas lagoas.

Estas lagoas se constituem em reservatórios naturais de água os quais servem a diversos usos: abastecimento público (captações da CORSAN) criação de animais e agricultura (irrigação do arroz), pesca, diluição de esgotos, entre outros.

Entre as lagoas ocorrem as áreas de banhado, porção da bacia importante para a manutenção da biodiversidade e da hidrodinâmica das lagoas.

Os banhados “funcionam” como grandes “esponjas” que armazenam água e regulam o nível de longo prazo das lagoas através da recarga por subsuperfície.

A drenagem dos banhados faz com que o nível das lagoas oscile mais rapidamente tornando todo o sistema mais suscetível a enchentes e secas.

A saída de todo o sistema de rios e lagoas para o mar se dá no estuário do Rio Tramandaí, a jusante das Lagoas Armazém e Tramandaí. Neste ponto se configura a situação mais aguda de interferência oceânica na região. As Lagoas Armazém/Tramandaí, Lagoa das Custódias e Lagoa do Gentil têm água salobra (denominação da água com salinidade superior a 0,5 o/oo 30 o/oo). Neste ponto nota-se também a maior pressão da ocupação urbana sobre os recursos hídricos em que as cidades estão no limite das lagoas e do estuário.

No que se refere aos diversos ambientes naturais, é importante que se tenha presente que toda a região funciona como um todo único. Se for comparada a um grande

“condomínio” vertical, fica claro que a interferência humana na parte de cima deste condomínio (nas nascentes dos rios) terão efeito na parte de baixo (nas lagoas).

6.3.1.2 SISTEMA LAGUNAR

No Litoral Norte do Estado do Rio Grande do Sul, destaca-se um conjunto de ambientes, designado por Tomazelli e Villwock (1991) de “sistema lagunar”, que resultou do isolamento de lagoas iniciado há cinco mil anos atrás, por ocasião do último evento transgressivo do Quaternário. Os reservatórios naturais mais importantes para o atendimento dos múltiplos usos da água na região encontram-se justamente associados aos subambientes deposicionais deste vasto sistema.

O tempo tem revelado que a fragilidade deste “complexo lagunar” se manifesta tanto pela tendência natural da sua evolução, quanto pelos impactos da exploração dos seus recursos hídricos, considerados, equivocadamente, como abundantes e inesgotáveis pela maioria dos seus distintos usuários.

6.3.1.2.1 GÊNESE E EVOLUÇÃO

Segundo Santos, para a análise da evolução do sistema lagunar holocênico do Litoral Norte rio-grandense, é necessário considerar, fundamentalmente, a dinâmica geológico-geomorfológica responsável pela sua estruturação. Estudos importantes como os de Leinz (1949), que considerou as mudanças provocadas na região pelo derrame de lavas do Mesozóico, os de Ruschel (1961), que analisou o processo de formação das “torres” e as variações nos níveis eustáticos na planície litorânea feitos por Jost (1971) e Jost, Pinto e Loss (1971), que empreenderam mapeamentos na sua porção setentrional e revisaram a classificação estratigráfica da sua seqüência deposicional, os de Andreis e Bossi (1978), que tratam da sedimentologia do conglomerado Mampituba, o trabalho de Horn (1987), que mapeou com detalhes a geologia da área em questão e os artigos de Tomazelli e Villwock, publicados em 1991 e 1995, que abordam os principais processos responsáveis pela

dinâmica costeira local, contribuíram para o entendimento da evolução natural do ambiente em estudo.

Com base nestes estudos foi possível identificar que, no contexto geológico da planície costeira rio-grandense, a área em foco está inserida predominantemente no setor denominado *Sistema Depositional Tipo Laguna-Barreira IV*. Este sistema começou a se estruturar no auge da fase transgressiva do Holoceno, quando, aproximadamente, há cinco mil anos atrás o nível do mar atingia cerca de cinco metros acima do atual. No máximo transgressivo o aporte desedimentos arenosos, oriundos da plataforma continental interna, culminou com a formação de uma barreira que isolou uma extensa faixa de terrenos baixos, durante a fase regressiva seguinte.

Os grandes corpos lagunares, que ocupavam o continente no pico transgressivo, sofreram um isolamento principalmente graças à construção de cordões litorâneos regressivos. A partir de então, evoluiu um complexo de ambientes e subambientes deposicionais, representados por lagos, lagoas e sistemas aluviais, deltáicos e paludiais.

Conforme Villwock e Tomazelli (1995), a tendência evolutiva atual dos principais componentes deste sistema é o da passagem gradativa "laguna-lago-pântano costeiro". Com referência a isto, Ruschel (1961) já mencionava a ocorrência de depósitos turfáceos na denominada planície do Curtume, em Torres. Jost (1971), a seu turno, também atestou a continuidade da colmatagem das bacias anteriormente individualizadas, a contar da última estabilização do nível marinho.

Ainda de acordo com Santos, no que se refere à sua dinâmica, observa-se um processo natural de colmatagem, considerando-se a tendência já observada para os corpos de água do chamado sistema lagunar holocênico do Litoral Norte do Rio Grande do Sul. A colmatagem é definida como o **"trabalho de atulhamento ou de enchimento realizado pelos agentes naturais ou pelo homem, em zonas deprimidas"** (Guerra, 1980, p.98). Tomazelli e Villwock (1991), designando este processo de **"colmatação"**, explicam que ao longo da planície lagunar holocênica as lagoas isoladas, ou seja, distantes das fontes ativas de sedimentação eólica ou fluvial, apresentam um preenchimento sedimentar mais lento. Este é ativado, sobretudo, pela vegetação marginal que gradualmente avança para o centro do corpo lacustre. Os autores ainda registram que estas lagoas, com pequeno aporte de sedimentos clásticos, podem evoluir para turfeiras.

Martins (1976), discorrendo sobre a dinâmica das comunidades bióticas, chamou de **“colmatagem”** ao fenômeno oriundo da deposição e acúmulo de material orgânico em uma **“hidrosere”**, isto é, numa sucessão ecológica que se inicia na água. Assim, na fase submersa, explica o autor, as plantas abaixo do nível das águas vão morrendo e se depositando no fundo da lagoa. Na flutuante, a profundidade se encontra bastante reduzida, e já se observam vegetais com as folhas acima do nível das águas. A morte destes dá continuidade ao processo de colmatagem. A fase seguinte, a de alagado, se individualiza por uma profundidade de meio metro e uma vegetação que ostenta farta folhagem sobre o nível das águas. As fases posteriores correspondem à transição final do ecossistema aquático para o terrestre, denominadas, em ordem sucessória, de charco, arbustiva e bosque.

Gomes e Ab’Saber (1969), referindo-se ao sistema lagunar do Litoral Norte rio-grandense, registraram a ocorrência do fenômeno acima descrito, colocando que **“Às costas altas do litoral anterior, com seus sucessivos recortes (enseadas e angras), e pequenos promontórios, opõem-se às atuais grandes extensões de costas rasas, dominadas por retilíneos cordões de areia, campos de dunas, e um labirinto de lagunas atuais ou subatuais colmatadas. Não existindo manguezais nesse trecho subtropical do litoral brasileiro, o processo de colmatagem biogênico se faz pela extensão dos juncais nas reentrâncias das lagunas e dos velhos canais situados entre lagunas”**.(Gomes e Ab’Saber, 1969, p.4).

O processo da colmatagem também é referido nos estudos desenvolvidos pela Fundação de Economia e Estatística (1978, p.30), quando da análise estratigráfica dos sedimentos quaternários da **Formação Chuí** encontrados na região norte da província costeira do Estado. As conclusões obtidas neste trabalho atestam que **“... o gradual enriquecimento de silte e argila, bem como matéria orgânica... sugerem que estes sedimentos originaram-se por uma progressiva colmatagem de corpos lagunares de dimensões e profundidades variáveis...”**.

6.3.1.3 GEOLOGIA E GEOMORFOLOGIA

O Município se caracteriza por vales, montanhas e morros, exceto uma pequena área de planície às margens da Lagoa Itapeva e pelos altiplanos no distrito de Josafaz e algumas

chapadas, como a dos Valim. Um morro, por sua formação peculiar, recebeu o nome de “Morro do Chapéu” e deu nome a um distrito.

Há outros morros chamados de “Morro do Capitão”, “Morro dos Prusch”, “Morro Quente”, etc. Os Vales secundários são os que compreendem o do “Chapéu”, “Pedra Branca”, “Fundo do Rio do Pinto”, “Fundo dos Baratas” (esse nome talvez decorra do nome de família Eberhardt, ou a que, em documentos antigos, aparece como Herberartt) e “Barreiros”.

O Município compreende parte da Serra Geral, onde está situado o distrito de Josafhat (estranhamente, há os que, talvez por desconhecimento, têm escrito e pronunciado Josafaiz, mas o correto é Josaphat (pronuncia-se “josafá”).

No Município de Três Forquilhas, ocorre rocha basáltica da Formação Serra Geral da parte superior do Grupo São Bento, de idade Triássica-Cretácea. Este evento vulcânico é o coroamento da evolução gonduânica da Bacia do Paraná.

A Formação Serra Geral é constituída basicamente por uma essência vulcânica que inclui rochas de composição básica até ácida. O contato inferior da Formação Serra Geral é tido pela maioria dos estudiosos como discordantes com os arenitos eólicos da Formação Botucatu (contato entre corpos de origem diferente, no caso, sedimento e rocha ígnea).

Na parte leste do Município, da Formação Serra Geral, as lavas basálticas toleíticas atingem altitudes de 950 m.

O ponto mais elevado, na altura do distrito de Josafhat, tem 1059 metros, e o ponto mínimo, próximo à sede, está em torno de seis (6) a 9 (nove) metros de altitude.

O município abrange uma área que vai desde as encostas do planalto, até a planície costeira onde, de acordo com Santos, o principal setor de alimentação hídrica e de sedimentos clásticos do seu sistema flúvio-lacustre-estuarino provém do ambiente tipicamente fluvial, localizado a oeste, nas encostas do Planalto Meridional. Desta forma, tanto a dinâmica natural quanto intervenções propositais realizadas neste setor de cabeceira de drenagem afetam, decididamente, o sistema como um todo.

A tabela abaixo ilustra os domínios geomorfológicos encontrados na área de abrangência do município:

Domínio	Subdomínio	Compartimento
Das Terras Altas	Planalto Basáltico	
Das Encostas	Arenito Botucatu	
Das Terras Baixas	Planície Costeira	Praial
		Eólico
		Lagunar
		MarinhoPleistocênico
		Flúvio-deltáico

Fonte: Horn (1987)

Domínio Geomorfológico das Terras Altas

Ainda de acordo com Santos, o domínio geomorfológico das Terras Altas, subdomínio do Planalto Basáltico, compartimento das encostas, caracteriza-se fundamentalmente por escarpas erodidas, sobretudo pela ação fluvial. As falhas e fraturas que ali ocorrem se sobressaem como importantes fatores de controle do comportamento hidrológico da rede de drenagem. Esta, por sua vez, é representada, à exceção do rio principal, por cursos fluviais de pequena extensão, encaixados em vales profundos e dissecados na forma de “V”, que recebem importante contribuição do sistema de água subterrâneo para a sua manutenção, Horn (1987) explica que o compartimento das encostas constitui um relevo de transição entre os subdomínios do planalto e da planície costeira, sendo constituído por vertentes plano-convexas a planas, nas quais o declive aumenta, quando do contato entre o arenito Botucatu e o basalto.

Neste compartimento ainda é possível identificar o subsistema de leques aluviais que abrange o conjunto de fácies sedimentares, derivadas dos processos de transporte relacionados ao respectivo subdomínio geomorfológico. Assim, na parte proximal dos leques, os materiais sólidos acumulados resultam de processos predominantemente gravitacionais, originando depósitos de tálus e de colúvios. Já na porção distal deste subsistema se observam depósitos aluvionares, denotando a influência dos cursos de água fluviais que se desenvolvem a partir da encosta planáltica (Villwock e Tomazelli,1995).

É necessário considerar que a geometria de “leque” não é facilmente identificada na Província Costeira do Rio Grande do Sul, a não ser em terrenos holocênicos, ligados a pontos mais ou menos fixos de aporte sedimentar. Villwock e Tomazelli (*op. cit.*) chamaram a atenção para o obscurecimento da morfologia típica de leques nesta região, explicando que as fácies são distribuídas em forma de rampa suave desde o setor proximal até o distal. A morfologia de rampa, consoante estes autores, atribui-se, em parte, à existência de diversos pontos de afluxo sedimentar, o que, a seu turno, favorece o fenômeno da coalescência de leques. Além disto, os efeitos de retrabalhamento e erosão posterior, entre os quais os entalhamentos fluviais e os terraceamentos marinhos e lagunares que se manifestaram na porção distal dos leques em virtude das oscilações eustáticas, também foram elencados como responsáveis por este tipo de morfologia.

Há ainda outras morfologias, geradas por processos deposicionais em meio aquoso, como barras transversais e longitudinais, e que foram identificadas na área de estudo. A elas se associam canais fluviais de padrão entrelaçado (*braided*), que se desenvolvem em ambiente tipicamente continental.

Domínio Geomorfológico das Terras Baixas

Segundo Santos, no domínio das Terras Baixas, subdomínio da planície costeira, o ambiente marcadamente fluvial está representado no compartimento flúvio-deltaico, no qual se evidenciam importantes corpos de água. Neste compartimento, Horn (1987) enfatiza, entre outras características, a presença de depósitos de leques aluviais holocênicos, cujas fácies sedimentares são formadas por sedimentos que gradam de elúvios e colúvios, no setor proximal, a aluviões, na porção distal. Estes depósitos afloram nas áreas de contato do planalto basáltico com a planície costeira, demonstrando a estreita inter-relação entre estes dois subdomínios.

Devido à sua posição geográfica, a região apresenta um regime hidrológico bastante marcado pela ocorrência de precipitações orográficas e pelo elevado gradiente altimétrico que existe entre a planície costeira e o planalto basáltico. Assim sendo, é importante frisar, mais uma vez, a natureza dos vales estreitos e pequenos, nos quais os rios que contribuem para a bacia percorrem distâncias de poucos quilômetros, mas com desníveis que podem ultrapassar centenas de metros.

De acordo com Santos, a dinâmica do ambiente natural, por conseguinte, é compatível com a existência de períodos de cheias com efeitos muitas vezes devastadores nos baixos vales dos rios que formam esta bacia. A propósito disto, Horn (1987) ressaltou os problemas enfrentados pela população rural das encostas planálticas, quando das fortes enxurradas, nas quais as águas fluviais, migrando com grande velocidade, transportam elevadas quantidades de carga detrítica.

6.3.2 SOLO

A região é uma área de transição entre a planície costeira e as encostas da Serra Geral, cujas altitudes máximas atingem até 900 metros. Os solos da região compreendem áreas cobertas por derrames basálticos da bacia do Paraná, o que possibilita a formação de diferentes tipos de rochas: Formação Serra Geral (rochas basálticas), Formação Botucatu (arenito Botucatu) e depósitos recentes (depósitos de sedimentos).

A formação do solo ocorre fundamentalmente pelo processo de decomposição da rocha matriz, através dos agentes bioclimáticos. No processo de pedogênese os fatores que se evidenciam são o clima, de maneira determinante, devido principalmente à ação da temperatura e das precipitações; a natureza da rocha-mãe, em face das suas características físico-químicas; a topografia, cujo grau de declividade pode favorecer a erosão, a migração de elementos ou o seu acúmulo; e a cobertura vegetal, pela sua função protetora e por ser importante fornecedora de matéria orgânica ao substrato edáfico.

Conforme Santos, o solo tem papel extremamente importante para a manutenção dos recursos hídricos das bacias hidrográficas. A capacidade de infiltração e de armazenamento da água no substrato edáfico interfere, decididamente, na disponibilidade hídrica dos sistemas hidrológicos, afetando, por conseguinte, os seus usos múltiplos.

A importância da variável solo se dá muito em virtude da natureza singular da água. Caracterizada por uma notável fluidez, ela migra entre os compartimentos geosféricos – atmosfera, hidrosfera, litosfera e biosfera -, interagindo com os seus componentes sólidos, líquidos e gasosos. Assim sendo, as mudanças naturais ou artificiais que atingem estes compartimentos podem alterar o estado qualitativo e quantitativo dos seus recursos hídricos.

Farb (1964), Lacoste e Salanon (1973), Duvigneaud (1974), Tricart (1977) e Odum (1988) também chamam a atenção para a destacada importância ecológica do solo, que participa de forma decisiva na dinâmica dos principais ciclos biogeoquímicos do planeta. A ciclagem dos nutrientes mais necessários ao suporte da biota terrestre, que caracteriza a extraordinária economia da natureza, se faz, em grande parte, graças ao concurso de microorganismos sediados neste ecossistema.

A divisão do Município em áreas homogêneas, de acordo com o uso do solo, ficou assim classificado:

Área 01 - Campos: solos planos, arenosos, alagadiços, pouca densidade populacional, proximidade com a Lagoa Itapeva, pequenas propriedades, predominando como exploração a pecuária e o arroz irrigado.

Área 02 – Lavouras intensivas: predominando áreas de várzeas secas, com solos planos e levemente ondulados, pequenas propriedades, maior densidade populacional com predomínio de cultivo de olerícolas, milho, aipim e fruticultura, com mata ciliar degradada.

Área 03 – Encosta de morros: área de meia encosta, baixa densidade populacional, com lavoura de subsistência, banana, abacaxi, cana de açúcar, pêssego e figo. Menor impacto ambiental

Área 04 – Topo dos morros: áreas pedregosas, revestidas com mata atlântica e/ ou recuperação, despovoadas, predominando o extrativismo de samambaia e palmito.

Área 05 – Campos de cima da serra: solos pedregosos, rasos, ondulados, cobertos com pastagens nativas, pecuária de corte extensiva, grandes propriedades.

6.3.3 VEGETAÇÃO

As encostas e escarpas mais pronunciadas conservam ainda áreas consideráveis de matas nativas, áreas pouco utilizadas para a agricultura ou pecuária. As várzeas apresentam-se em vales com áreas de relevo ondulado a suavemente ondulado e áreas planas com declividade bastante reduzida, solos bem drenados e profundos e elevada disponibilidade

hídrica, características que permitem o desenvolvimento de atividades agrícolas. Os cultivos agrícolas utilizam adubação química e defensivos agroquímicos.

O município localiza-se numa área de ecótono, o que determina a ocorrência de uma composição florística muito rica e variada, num raro encontro de diferentes formações vegetais (Floresta Atlântica, Floresta Araucária, Floresta Estacional Semidecidual).

A flora existente na área do Município pode ser assim caracterizada: Remanescentes da Mata Atlântica, Capoeira Baixa e Campos de Pastagem, além de pequenos reflorestamentos com essências exóticas.

Remanescentes da Mata Atlântica: as principais espécies encontradas podem ser relacionadas:

- Figueira (*Ficus* sp)
- Chá de Bugre (*Casearia silvestris*)
- Capororoca (*Rapanea umbellata*)
- Canela (*Nectandra* sp)
- Aroeira Vermelha (*Schinus terebinthifolius*)
- Quaresmeira (*Tibouchina ramboi*)
- Giriva (*Arecastrum romanzoffianum*)

Capoeira baixa: do tipo:

- Marica (*Mimosa bimucronata*)
- Cocão (*Erythroxylum pelleterianum*)
- Vassoura branca (*Baccharis dracunculifolia*)
- Vassoura Vermelha (*Dodonea viscosa*)

Campo de pastagem. As espécies mais comuns são:

- Grama (Parricium sp)
- Milhã (Panicum sanguinale)
- Grama larga (Axonopus obtusifolius)

Reflorestamentos em pequenas áreas com:

- Eucalipto (Eucaliptus sp)

A fauna silvestre da área é muito modesta devido ao alto grau de utilização do local, pelo homem.

Os insetos são representados pelos Coleópteros, Hemípteros e Lepidópteros, entre outros. São a base da cadeia alimentar encontrada na área. Entretanto, os maiores representantes sinantrópicos são constituídos pela avifauna. Registrou-se a presença dos seguintes indivíduos:

- Quero-quero (Vanellus chilensis)
- João de Barro (Furnarius rufus)
- Bem te vi (Pitangus sulphuratus)
- Anu branco (Guira guira)

Os moradores afirmam a existência de serpentes como papa pinto (Phylodrias patagonensis) e Jararaca (Bothros neuwiedi). O sapo (Bufo spp) foi o único representante de anfíbio encontrado. O preá (Cavia aperea) foi o único mamífero encontrado. Há notícias da existência de lebre (Lepus capensis) e Sorro ou Mão-Pelada (Dusicyon thous).

De acordo com Santos, a vegetação tem a capacidade de reduzir a incidência de radiação solar, influenciando, assim, na temperatura e nas oscilações térmicas no interior do solo. Ela abranda os efeitos da erosão pluvial e ajuda a manter a umidade, à medida que diminui a velocidade e a energia cinética das gotas de chuva. Este efeito também se manifesta na redução do escoamento superficial, o que, a seu turno, minimiza a denudação sobre as encostas.

Além disto, a cobertura vegetal interfere de maneira a amenizar a ação eólica no transporte de partículas, promovendo a sua deposição. Tricart (1977) sintetizou o papel estabilizador da vegetação através do termo *fitoestasia*, acrescentando, a exemplo de Lacoste e Salanon (1973) a sua importante contribuição à pedogênese, em virtude, também, do fornecimento de detritos vegetais à superfície do solo.

Desta maneira, torna-se imperiosa uma avaliação correta do sistema solo-planta-atmosfera, a fim de que se possa apreciar a real disponibilidade hídrica de uma bacia hidrográfica. Isto, por sua vez, viabiliza-se por meio de uma análise criteriosa do papel da flora nativa e da cultivada na sua dinâmica hidrológica.

Vegetação remanescente

Conforme Santos, o Litoral Norte do Rio Grande do Sul compreende o setor mais meridional do domínio da Floresta Atlântica *stricto sensu*. Considerado um dos ecossistemas mais ameaçados do mundo consoante Consórcio Mata Atlântica (1992), a sua elevação à Reserva da Biosfera, em outubro de 1993, não foi suficiente para cessar o processo de degradação que vem reduzindo, drasticamente, as espécies nativas nas encostas e planícies do nordeste rio-grandense e sul-catarinense.

Ainda assim, a diversidade biológica que caracteriza esta floresta é suficiente para que se mobilizem esforços, com o fim de concretizar o estruturado pelos agentes proponentes da sua transformação em Reserva da Biosfera, ou seja, de se conservar corredores ecológicos, sendo que o maior destes deve seguir, ininterruptamente, da Serra do Mar à Serra Geral. Isto significa uma extensão de aproximadamente 1.500 Km, que vai do Rio de Janeiro ao Rio Grande do Sul (Consórcio Mata Atlântica, 1992).

Muito antes dos estudos que culminaram com a criação da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, Rambo (1954; *apud* Fundação Estadual de Proteção Ambiental e Centro de Ecologia da UFRGS, 1991) já destacava a importância desta região como passagem estreita entre a Serra Geral e o oceano, pela qual migraram espécies da flora tropical, procedentes do norte. Esta passagem ou corredor foi denominado pelo autor de “*Porta de Torres*”.

A propósito da importância desta entrada natural para a difusão e expansão de espécies, Ministério do Interior (1982) esclarece que há apenas três portas de entrada para a flora tropical no Estado: a citada *Porta de Torres*, para a vegetação costeira; o *Rio Pelotas*,

para a flora campestre do Brasil Central; e o *Alto Uruguai*, para a fitocenose tropical da Bacia do Paraná. No sentido inverso a migração também se ultimou. Isto é referido por Klein (1975; *apud* Fundação Estadual de Proteção Ambiental e Centro de Ecologia da UFRGS, *op. cit.*) e em Ministério do Interior (*op.cit.*).

De acordo com Santos, esta área representa uma importante zona de transição entre ecossistemas tipicamente tropicais e os nitidamente subtropicais e temperados, constituindo-se em verdadeiro ecótono, no qual a biodiversidade ainda se notabiliza, apesar dos impactos negativos da sua ocupação. Associada a esta biodiversidade, característica dos ambientes florestais tropicais e subtropicais, existe a influência dos ecossistemas lacustres, estuarinos, lagunares e marinhos, que tornam a região singular do ponto de vista biogeográfico.

No que concerne às formações florestais, constata-se a sua presença em diferentes habitats no escopo do presente estudo, abrangendo desde as áreas baixas da planície lacustre até as elevações da escarpa da Serra Geral. No setor da planície costeira, ocupando terrenos de origem fluvial e lacustre em patamares que vão de 5 a 30 metros acima do nível do mar, encontram-se remanescentes da floresta paludosa, uma das formas de vegetação da Floresta Ombrófila Densa de Encosta – Floresta Atlântica. Esta floresta está quase sempre inundada e se encontra como fragmentos de vegetação nativa nos solos turfosos das várzeas das lagoas em apreço.

6.3.4 USOS DA ÁGUA

No que se refere ao uso das águas, foram utilizados dados do Plano Ambiental Municipal que realizou um levantamento com o objetivo caracterizar os usos múltiplos da água existentes na região. O levantamento dos usos múltiplos da água obedeceu a uma sistemática de classificação em tipos de uso e/ou setores. Os usos da água identificados podem ser separados em usos consuntivos e usos não consuntivos.

Os usos consuntivos são aqueles que retiram a água de sua fonte natural diminuindo suas disponibilidades, quantitativa ou qualitativa, espacial e temporalmente. São usos consuntivos as aplicações deste recurso natural em abastecimento público e industrial, agricultura e irrigação.

Os usos não consuntivos são aqueles em que não há consumo ou modificação do volume de água de forma expressiva e, de um modo geral, correspondem às necessidades relativas à geração de energia, transporte hidroviário, pesca e piscicultura, turismo/recreação/lazer, transporte e depuração de efluentes e à manutenção do equilíbrio ambiental, principalmente para a preservação da flora e fauna.

Na região, foram identificados os seguintes usos consuntivos:

- No setor de SANEAMENTO: abastecimento público;
- No setor INDUSTRIAL: abastecimento de indústria;
- No setor AGROPECUÁRIO: dessedentação animal e irrigação.

Os usos não consuntivos, aqueles em que não há consumo ou modificação do volume de água de forma expressiva, estão presentes na Bacia Hidrográfica do Rio Tramandaí na seguinte forma:

- Na AQUICULTURA;
- No SANEAMENTO: lançamento de efluentes do esgotamento sanitário (doméstico) e dos depósitos de resíduos sólidos;
- No setor INDÚSTRIAL: lançamento de efluentes da indústria;
- No setor AGROPECUÁRIO: lançamento de efluente da criação animal;
- LAZER, RECREAÇÃO E TURISMO;
- PESCA;
- MINERAÇÃO;
- NAVEGAÇÃO.

6.3.5 SANEAMENTO

O abastecimento público da região, via de regra, é realizado pela CORSAN. Diz-se, em via de regra porque existem sistemas independentes de captação, tratamento e distribuição de água, operados pelas prefeituras municipais ou por empresas privadas.

O abastecimento público, em especial nos municípios do litoral, é complementado através de poços unifamiliares, as “ponteiras”, e pequenos poços coletivos. Esses poços não apresentam registro algum, pois não são licenciados.

Estima-se que cerca de 494 mil m³ de água da bacia sejam retirados anualmente para complementação do abastecimento público através de pequenos poços e ponteiiras.

Os dados do Censo Demográfico de 2000 demonstram que o tratamento de esgotos na forma de fossas é predominante.

- 48,2% Fossa séptica
- 33,0% Fossa rudimentar
- 13,2% Rede geral de esgoto ou pluvial
- 2,3% Vala
- 2,0% Não tinham banheiro nem sanitário
- 0,4% Rio, lago ou mar
- 0,9% Outro escoadouro

Fonte: Plano de Bacia Rio Tramandaí – PROFIL /2005

Não é toda a carga orgânica gerada que atinge os cursos d'água superficiais da região, a maior parte da carga orgânica é removida pelas fossas sépticas, lançada no mar, ou é removida por tratamento. Isso seria satisfatório se fosse considerado o período de inverno e a população residente, ocorre que não é, devido a sazonalidade da população presente na região, que se reflete numa população de mais pessoas nos meses de veraneio.

Sendo assim, são lançadas nos corpos d'água e no solo da região toneladas de carga poluidora orgânica provenientes do esgotamento doméstico, sendo que esta quantidade quadruplica nos três meses de veraneio (dezembro, janeiro e fevereiro).

Com relação à situação de drenagem pluvial, as informações existentes são escassas e se referem às informações recebidas através do questionário do saneamento. A tabela abaixo mostra o percentual de cobertura por rede de drenagem pluvial.

- Cobertura inferior 50% da área urbana **41%**
- não contam com rede de drenagem pluvial **12%**
- cobertura superior a 50% da área urbana **47%**

Fonte: Plano de Bacia Rio Tramandaí – PROFIL /2005

Especificamente no Município de Três Forquilhas, a distribuição de água é feita através de poços tubulares com reservatórios em locais mais altos, que por gravidade, chegam até

as residências. Todos os domicílios são dotados de hidrômetros, com o pagamento de taxa mensal aos cofres da Prefeitura Municipal.

6.3.6 RESÍDUOS SÓLIDOS

A destinação final dos resíduos sólidos urbanos, em geral na área da bacia hidrográfica do rio Tramandaí é:

- 88,5% Coletado
- 8,1% Queimado (na propriedade)
- 1,5% Enterrado (na propriedade)
- 1,3% Jogado em terreno baldio ou logradouro
- 0,5% Outro destino
- 0,1% Jogado em rio, lago ou mar.

FONTE: IBGE (2000)

Existem na região sete aterros para disposição de resíduos sólidos urbanos licenciados pela FEPAM. Estes depósitos de resíduos localizam-se nos municípios de Terra de Areia, Osório, Capão da Canoa, Tramandaí, Três Cachoeiras, Torres e São Francisco de Paula. Os municípios que não possuem área própria para destinação enviam os resíduos coletados para Tramandaí e Terra de Areia

A geração de resíduos sólidos urbanos tem uma forte dependência da sazonalidade da população, da mesma forma que a geração de esgotos ou a demanda para abastecimento público. Nos meses de verão a geração aumenta em cerca de cinco vezes.

A decomposição dos resíduos sólidos gera um líquido com elevada carga poluidora e, por isso, com grande potencial de contaminação do solo e dos corpos hídricos. Quando os resíduos são dispostos em aterros sanitários, o líquido gerado, o chorume, pode ser drenado e conduzido para tratamento de forma que seu potencial poluidor, ao ser lançado nos corpos d'água, é reduzido. No entanto, quando os resíduos são dispostos sem controle nos lixões ou quando os aterros sanitários não são operados de forma adequada, o líquido originário da decomposição do lixo drena para os rios e arroios comprometendo a qualidade das águas superficiais e subterrâneas.

Cabe destacar a variação no volume de resíduos a ser disposto e, conseqüentemente, na carga gerada, em função da variabilidade sazonal da população já que a geração de resíduos aumenta cinco vezes no período de verão em decorrência do veraneio.

O problema do mau gerenciamento dos resíduos sólidos tem implicações sanitárias mais sérias, tendo em vista que os depósitos podem se tornar focos de vetores de doenças. O Município de Três Forquilhas destina os resíduos sólidos em aterro sanitário licenciado, no Município de Morrinhos do Sul.

6.3.7 IRRIGAÇÃO E CRIAÇÃO ANIMAL

Na área em estudo, o consumo de água na agricultura está relacionado às lavouras de arroz e hortaliças. As demandas d'água associadas ao cultivo do arroz são sazonais, concentrando-se no período de dezembro a março. As hortaliças são cultivadas nos vales dos rios Três Forquilhas e Maquiné e a irrigação dessas culturas tem caráter complementar, pois o regime pluviométrico local é bastante homogêneo ao longo do ano e as chuvas são freqüentes. As principais hortaliças cultivadas na região são alface, couve-flor, beterraba, cenoura, tomate e repolho.

Para as lavouras de hortaliças, a irrigação apresenta caráter complementar tendo em vista as chuvas distribuem-se de forma homogênea ao longo do ano suprimindo, na maioria dos meses, a necessidade hídrica específica dos vegetais cultivados.

No mês de maior consumo na região, a irrigação de arroz, acrescida da irrigação de hortaliças é de aproximadamente 27,5 milhões de m³/mês em janeiro.

A demanda hídrica associada à criação de animais ao setor na região da bacia hidrográfica do rio Tramandaí é de 4.371.105,74 l/dia, o que corresponde a, aproximadamente, 1,6 milhões m³/ano com a distribuição por rebanho apresentada no quadro abaixo:

TABELA 06

Rebanho (espécie)	Demanda Hídrica	
	(l/dia)	(m3/ano)
Bovinos	3.009.192,34	1.098.355,20
Suínos	1.132.812,99	413.476,74
Ovinos	40.979,95	14.957,68
Aves	35.622,17	13.002,09
Eqüinos	152.498,29	55.661,87
Total	4.371.105,74	1.595.453,60

Fonte: Plano de Bacia Rio Tramandaí – PROFIL /2005

A estimativa das cargas orgânicas efluentes geradas no setor foi realizada a partir do número efetivo de cabeças por rebanho, nas taxas *per capita* de geração de DBO por espécie criada e de coeficientes de abatimento de carga tendo em vista a depuração pela qual os efluentes passam antes de alcançar os corpos hídricos.

Carga orgânica remanescente com origem na pecuária no município de Três Forquilhas:

Carga orgânica (t DBO5 20/ano)

Bovinos	Suínos	Aves	Ovinos	Eqüinos	Total
73,60	68,41	29,61	1,87	5,48	178,97

Fonte: Plano de Bacia Rio Tramandaí – PROFIL /2005

6.3.8 INDÚSTRIA

As atividades industriais com o maior número de empreendimentos são Serraria e Desdobramento de Madeira além de uma indústria de conservas e doces.. A estimativa da demanda de água associada ao setor foi realizada com base no número e na tipologia do empreendimento industrial e na taxa de consumo por atividade realizada

Abaixo apresentamos a demanda de águas superficiais para abastecimento industrial para o município de Três Forquilhas:

Demanda para abastecimento da indústria (m3/ano)

Três Forquilhas	548

Fonte: Plano de Bacia Rio Tramandaí – PROFIL /2005

A produção industrial, mesmo monitorada e com tratamento de efluentes é responsável pela geração de carga poluidora. No município não existem indústrias com elevado potencial de poluição. Esta situação pode ser constatada através da análise do cadastro do SISAUTO – Sistema de Automonitoramento das Indústrias - onde não consta nenhuma indústria da bacia. Nesse cadastro são incluídas as indústrias com maior potencial poluidor do estado.

A partir da vazão e da concentração dos despejos líquidos por atividade industrial foi estimada a carga poluente gerada pela indústria.

As tipologias industriais ocorrentes no município também não apresentam lançamento de efluentes com os metais do Cr (Cromo), Ni (Níquel) e minimamente pode ser quantificada a presença do metal Fe (Ferro).

7. SITUAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO

7.1 ABASTECIMENTO DE ÁGUA

O abastecimento de água no município de Três Forquilhas é realizado pelo Departamento Municipal de Água.

7.1.1 CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O fornecimento de água nas comunidades rurais e urbana(sede) do município é feito através da captação junto a poços tubulares profundos e sistema de reservação em cotas superiores e rede de distribuição de água para as residências. Os poços foram perfurados através de convênios entre o município e a Secretaria Estadual de Obras e Saneamento. As redes foram instaladas mediante projeto e execução da Prefeitura Municipal de Três Forquilhas. A administração do sistema é feito pelo Departamento Municipal de Água.

O abastecimento é regular, sendo que as interrupções ocorrem em decorrência da falta de luz ou quando ocorre algum vazamento na rede, sendo que não ocorrem períodos significativos de interrupção no fornecimento.

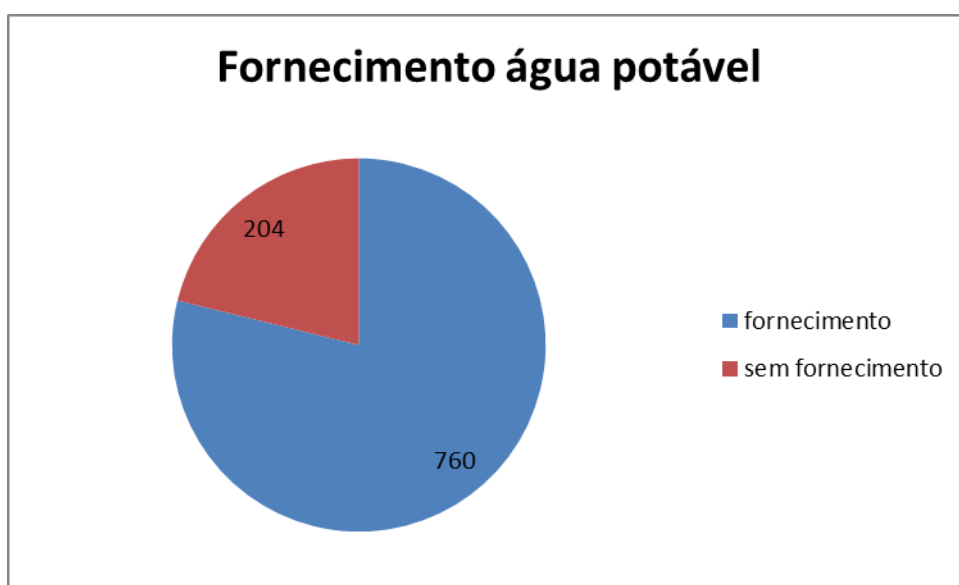


GRÁFICO 01 – SITUAÇÃO SERVIÇOS DE ÁGUA



FOTOS 01 e 02- Poço tubular e casa de máquinas (FOTO: DIEGO RAUPP)

O abastecimento da água em todo o território municipal abrange 78,83% da população do município, distribuída conforme gráfico abaixo.

O consumo per capita identificado é de aproximadamente 100 l/dia.

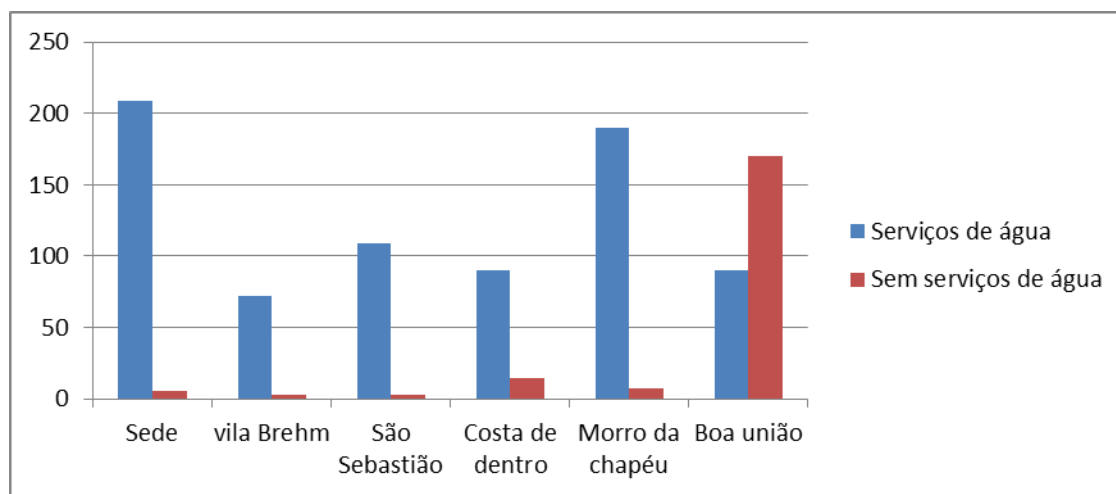


GRÁFICO 02- SITUAÇÃO SERVIÇOS DE ÁGUA POR COMUNIDADE

7.1.2 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



FOTO 3 –Reservatório Localidade de Morro do Chapéu(fotos: Diego Raupp)

Os serviços de fornecimento de água são realizados pelo Departamento Municipal de Água, que é responsável pela administração dos serviços.

O tratamento da água é executado pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo o departamento de vigilância Sanitária Municipal responsável pela fiscalização dos poços e reservatórios, onde são analisados os seguintes parâmetros: Coliformes fecais e totais, flúor e turbidez.

Os serviços de manutenção, ampliação e construção de novas redes é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras.

Os valores cobrados pelos serviços é de R\$ 14,00 por 20.000 litros mensais.

7.1.3 PLANO DIRETOR

O Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal, Lei Municipal 828 de 14 de novembro de 2008, trata das estratégias para o abastecimento de água no município na SEÇÃO II - DOS PLANOS E AÇÕES DE SANEAMENTO BÁSICO, art. 44, sendo as principais diretrizes para o abastecimento de água:

Art. 44 – São diretrizes para os Serviços de Saneamento:

I - assegurar a qualidade e a regularidade plena no abastecimento de água para consumo humano e outros fins, capaz de atender as demandas geradas em seu território;

II – implantar, ampliar e complementar as redes de coleta e afastamento dos esgotos, encaminhando-os para tratamento nas atuais estações;

IV - desestimular o desperdício e promover a redução das perdas físicas da água tratada e incentivar a alteração de padrões de consumo;

V - reduzir a poluição afluyente aos corpos d'água através do controle de cargas difusas;

VI - criar e manter atualizado cadastro das redes e instalações.

VII – implantar e estabelecer metas progressivas de ampliação da rede de coleta de esgotos, para todo o Perímetro Urbano;

VIII - estabelecer programa de implantação de sistemas alternativos de coleta, afastamento e tratamento de esgotos, principalmente em assentamentos isolados periféricos;

IX - formular política de controle de cargas difusas, particularmente daquela originada do lançamento de resíduos sólidos e de esgotos clandestinos domésticos e industriais;

X - criar exigências de controle de geração e tratamento de resíduos para grandes empreendimentos potencialmente geradores de cargas poluidoras, articulado ao controle de vazões de drenagem;

Art. 45 – São ações estratégicas para Serviços de Saneamento:

I - priorizar a implantação de sistemas alternativos de tratamento de esgotos nos assentamentos isolados;

II - priorizar o controle de cargas difusas nos mananciais, a montante das áreas inundáveis ou com irregularidade no abastecimento de água, e a jusante de hospitais e cemitérios;

III - elaborar o cadastro de redes e instalações;

IV - priorizar a implementação de sistemas de captação de águas pluviais para utilização em atividades que não impliquem em consumo humano;

V - promover a instalação de grelhas em bocas-de-lobo do Município;

VI - definir áreas adequadas para implantação de sistemas de tratamento de esgotos, incluindo local para disposição e tratamento de lodo e fossa;

VII - exigir dos empreendedores a implantação de sistema de coleta e tratamento de esgotos em novos condomínios e prédios multifamiliares;

VIII - proibir e fiscalizar o lançamento de esgoto cloacal na rede pluvial;

IX - exigir que todos os empreendimentos se interliguem no sistema público de coleta e tratamento de esgoto existente e ao sistema público de abastecimento de água.

As diretrizes estabelecidas acima pelo PDDM, de 2006, estão sendo implantadas gradativamente. As metas estão sendo atingidas devido: a busca de recursos para a ampliação das redes de abastecimento e distribuição, perfuração de novos poços e instalação de reservatórios, operacionalização do sistema a fim de reduzir as perdas.

7.1.4 VISÃO GERAL DOS SISTEMAS

TABELA 07- VISAO GERAL DOS SISTEMAS

Comunidade	Prof. Poço (m)	Capac. Reservat.	Tipo de canalização	Extensão (m)
SEDE	-	50.000	PVC diam32. 50, 40,60	3650
SÃO SEBASTIÃO	130	50.000	Pvc 50 e 40	3055
CHAPADA DOS VALIM	156	25.000	50	3650
MORRO DO CHAPÉU	108	50.000	50	4100
VILA BECK	-	50.000	50	3200
RIO DO PINTO	136	25.000	50	4650
TOTAL	-	250.000	-	22305

7.1.5 DISPONIBILIDADE HIDRICA

7.1.5.1 CONDIÇÃO GERAL DAS DISPONIBILIDADES

No que se refere ao sistema hídrico da região, pode-se dividi-lo em duas partes:

- O subsistema norte (entre a Lagoa de Itapeva e a Lagoa de Tramandaí) é considerado o sistema dominante do escoamento. A título de exemplificação, se forem tomadas as disponibilidades calculadas para o mês de janeiro: o Rio Três Forquilhas contribui com o volume da Lagoa Itapeva a taxa de 2.800 L/s; a Lagoa de Itapeva, por sua vez acumula 135 milhões de m³ de água; O Rio Maquiné, por sua vez desemboca 5.250 L/s na Lagoa dos Quadros que apresenta um volume de 255 milhões de m³ de água. A Lagoa Itapeva e a Lagoa dos Quadros representam juntas 93 % da contribuição total do subsistema norte. O município de Três Forquilhas se insere neste subsistema.

- O subsistema sul das lagoas de água doce é composto pelo conjunto de lagoas desde a Cerquinha até a Lagoa do Manoel Nunes, apresenta um volume aproximado de 44 milhões de m³ de água. No subsistema sul ainda encontra-se, a jusante da lagoa do Manoel Nunes, as Lagoas do Gentil e Lagoa das Custódias ambas de água salobra.

Quanto à qualidade das águas superficiais, os corpos de água doce apresentam características de Classe 1, a exceção da Lagoa Marcelino Ramos (Classe 4) e da Lagoa Itapeva (Classe 2). As lagoas Tramandaí/Armazém, Custódias e Gentil e a Barra do Rio Tramandaí apresentam águas salobras de Classe 7.

Há indicativos de que a Lagoa do Marcelino tenha sua qualidade comprometida em função do despejo de esgotos sanitários da sede urbana de Osório. A Lagoa Itapeva fica classificada como Classe 2 em função da presença de coliformes, provavelmente provenientes de despejos de esgotos sanitários ou mesmo em função do estabelecimento de alguma atividade agropecuária do entorno.

7.1.5.2 SITUAÇÃO GERAL DE BALANÇO HÍDRICO

Na região em que o município está inserido, nos meses de junho a agosto o déficit hídrico é mínimo, com valor acumulado de 5 mm. Já nos meses de novembro e dezembro o excesso hídrico é praticamente nulo. Os maiores valores de excedente hídrico se localizam na região norte enquanto a deficiência hídrica se concentra na porção sul, comportamento que ocorre devido à maior concentração de chuvas na porção norte da região.

Dentre os corpos d'água com menor quantidade de carga recebida, destacam-se as lagoas da Emboaba, Manuel Nunes, do Passo e das Pombas, além do Canal João Pedro. Além da menor carga recebida, a variação de carga entre os períodos considerados (verão e inverno) é insignificante nesses mananciais.

7.1.6 POTENCIAL HÍDRICO

O Litoral Norte do Rio Grande do Sul caracteriza-se pela sequência de ambientes longitudinais à costa chegando até as bordas da Serra Geral. Identifica-se, após a zona de interface com o mar, a típica planície sedimentar costeira, seguida pelo cordão de lagoas

litorâneas e chegando até a encosta da serra, formada pelos vales dos rios Maquine e Três Forquilhas.

Os principais cursos d'água do sistema hídrico da região são o Rio Três Forquilhas - afluentes da Lagoa Itapeva - e o Rio Maquine - afluentes da Lagoa dos Quadros - ambos têm suas nascentes na Serra Geral em altitudes superiores a 900 m e foz na Planície Costeira, junto ao sistema lagunar. As duas principais lagoas onde ocorre praticamente toda a contribuição são a Lagoa Itapeva e a Lagoa dos Quadros, as quais possuem 93 % da contribuição. Dessa forma, pode-se dizer que o subsistema norte é considerado o sistema dominante do escoamento na região.

Características fundamentais da região, do ponto de vista hidrográfico:

- A influência oceânica se faz presente de forma marcante, com a intrusão de água salgada do mar interferindo sobre várias Lagoas: Armazém Tramandaí, Custódias e Gentil. A ocorrência de ventos que represam a água doce das lagoas inclusive causa sérios problemas ao atendimento das demandas hídricas;
- Dois cenários hidrográficos estão presentes: nas suas porções baixas um complexo lagunar interligado com dinâmica peculiar e, nas porções altas, duas sub-bacias formadas por rios torrenciais, que alimentam as lagoas.

Tendo em vista que para o planejamento da utilização dos recursos hídricos e a garantia de atendimento das demandas, a análise da disponibilidade de água superficial nas lagoas, rios e canais que interligam as lagoas é imprescindível.

O comportamento hidro geológico de uma dada região está subordinado a algumas condições específicas que determinam o papel da água subterrânea dentro do ciclo hidrológico regional.

Dentre as condições específicas, o parâmetro fundamental é a constituição geológica da área. Os tipos litológicos existentes e a atividade tectônica desenvolvida sobre eles definirão os aquíferos, sua posição e inter-relação, qualidade e possibilidade de aproveitamento. A constituição morfológica da área, sua topografia e rede de drenagem fornecem dados com relação à capacidade de infiltração, área de recarga e pontos de descarga dos aquíferos.

O mapeamento hidro geológico busca agrupar as ocorrências de água subterrânea, conforme os tipos de rochas e das estruturas abertas que servem de espaço armazenador de água.

7.1.6.1 SISTEMAS AQUÍFEROS

Aquífero Costeiro Livre

Águas levemente ácidas a neutras, com teor médio de sais dissolvidos de 181,3 mg/l, cloretos variando entre 12 e 41 mg/l, dureza entre 24 e 196 mg/l CaCO₃ (média de 83,4 mg/l CaCO₃) o que classifica as águas como pouco duras a duras. Os cátions predominantes são o Ca²⁺ e o Na⁺, enquanto que como ânions predominam o HCO₃⁻ e o Cl⁻. Pelas suas características, as águas deste sistema aquífero são condizentes com águas de baixa mineralização, predominando os tipos bicarbonatadas cálcicas, sugerindo águas com baixo tempo de residência, função da excelente permeabilidade e transmissividade do aquífero.

Aquífero Costeiro Confinado

Águas com pH variando entre 7,28 e 8,5 (média de 7,66). Os teores de sais totais dissolvidos oscilam entre 198 e 1840 mg/l, sendo a média de 500,3 mg/l. Quanto à dureza, as águas apresentam um valor médio de 154,8 mg/l CaCO₃, classificando-as como duras. Os cátions predominantes são o Na⁺ e o Ca²⁺, os ânions mais comuns são o HCO₃⁻ e o Cl⁻. A concentração de cloretos variam de 22 a 1310 mg/l, com média de 176,68 mg/l. As águas de este sistema aquífero podem ser classificadas em relação ao seu tipo hidrogeoquímico como cloretadas sódicas (50%), bicarbonatadas sódicas (25%), bicarbonatadas cálcicas (20%) e sulfatada mista (5%).

Aquífero Botucatu

O pH varia de 6,9 a 8,4 com média de 7,51. Os teores de sais dissolvidos vão de 123 a 323 mg/l, sendo a média de 219,6 mg/l. A concentração do ânion fluoreto varia de 0 a

1,1mg/l, com média de 0,32 mg/l. A classificação hidroquímica para este sistema aquífero revela águas bicarbonatadas mistas, cálcicas e sódicas e águas sulfatadas sódicas.

Aquífero Serra Geral

Os dados físico-químicos deste sistema aquífero englobam a variação Serra Geral–a e Serra Geral–b. As águas são levemente alcalinas com pH variando entre 6,9 e 8. O teor médio de sais totais dissolvidos é de 205 mg/l, condizente com aquíferos de meio fraturado. A dureza está entre 56 e 193 mg/l (média de 102,14 mg/l CaCO₃), o que classifica as águas como pouco duras a duras. A classificação hidroquímica mostra uma água bicarbonatada cálcica e outra sulfatada cálcica.

As águas do aquífero costeiro livre se enquadraram nos tipos C1-S1(salinidade baixa-fracamente sódicas), C3-S1(alta salinidade-fracamente sódica) e C4-S1 (salinidade muito alta-fracamente sódica). As do primeiro tipo, C1-S1 não apresentam risco de sódio nem de salinidade. As do tipo C3-S1 e C4-S1 apresentam baixo risco de sódio, mas alto risco de salinidade, devendo-se evitar o uso destas para irrigação.

As águas do aquífero costeiro confinado foram classificadas como C2-S1(salinidade média-fracamente sódicas), C3-S1(alta salinidade fracamente sódicas), C3-S2 (alta salinidade-medianamente sódicas) e C5- S1(salinidade extremamente alta-fracamente sódicas).

Somente as do tipo C2-S1 podem ser utilizadas para irrigação, as demais apresentam um teor salino exagerado.

O aquífero Botucatu apresentou águas classificadas como C1- S1(salinidade baixa-fracamente sódicas), C2-S1 (salinidade média-fracamente sódicas), e C4-S1 (salinidade muito alta-fracamente sódica).

Somente as do tipo C1-S1 devem ser utilizadas para irrigação, porque apresentam baixa salinidade e risco de sódio. Os demais tipos possuem risco de salinidade alto e muito alto.

De um modo geral, as águas do Sistema Aquífero Serra Geral não apresentam restrição quanto a sua utilização na irrigação. Nesta avaliação, as duas amostras disponíveis

pertencem às classes C1 -S1 (salinidade baixa-fracamente sódicas) e C2-S1 (salinidade média-fracamente sódicas). Estas classes, de baixo risco de salinidade e de sódio, permitem afirmar que na área as águas do aquífero Serra Geral provavelmente não terão problemas para irrigação.

No Município de Três Forquilhas, o Aquífero Serra Geral está presente, contribuindo para as redes de água da sede do Município e das Comunidades de Boa União, Morro do Chapéu e Costa de Dentro, através de poços artesianos profundos.

Através de recalque, a água é elevada até um reservatório em cota superior a 10 metros da maior altura de residência e posteriormente, distribuída a população.

7.1.6.2 VAZÃO ECOLÓGICA

A vazão ecológica é muitas vezes referida como a vazão residual (ou remanescente) ou vazão mínima para a proteção ambiental a ser conservada em um curso d'água. No entanto, ela deve ser considerada como a “vazão necessária para que sejam preservadas as condições de ‘pulso hidrológico’, transporte de sedimentos e nutrientes, sincronicidade com o ciclo de vida das espécies silvestres da fauna e da flora e a taxa de perturbações necessárias à renovação e funcionamento dos ecossistemas associados ao curso de água” (Cruz, 2000).

A flora e a fauna dos ecossistemas aquáticos apresentam inúmeras características relacionadas com o regime hidrológico dos grandes rios, áreas alagadas e de várzeas. O regime hidrológico tem condições altamente flutuantes, produzindo-se pulsos de frequência e magnitude variadas. Estes pulsos apresentam períodos de inundação e seca produzindo grandes alterações na estrutura e funcionamento das comunidades aquáticas.

Dessa forma, mais uma vez, a manutenção do equilíbrio ambiental está relacionada com a preservação do regime hidrológico natural e não apenas a garantia de uma vazão mínima ou um volume mínimo.

A princípio, o regime de vazões ou de volumes ideal é o regime natural, com suas variações intranuais (sazonalidade) e interanuais (grandes enchentes e estiagens), pois a fauna aquática, incluindo o pescado das lagoas, está adaptada a estas variações.

Neste contexto, qualquer perturbação nesse regime, mesmo mantendo uma vazão mínima remanescente provocará um distúrbio no ciclo de vida das espécies e entre as espécies (alterações na cadeia alimentar) devido a mudanças nos regimes hidrossedimentológicos dos corpos d'água que trará como consequência a diminuição quantitativa e qualitativa das espécies aquáticas.

Dessa maneira, a quantificação da demanda hídrica da pesca e manutenção do equilíbrio ambiental extrapola o conceito de vazão mínima ou volumes mínimos remanescentes, não podendo ser considerada como um uso da água e sim como parte integrante e intrínseca do ecossistema aquático.

Ou seja, os usos consuntivos e não consuntivos devem ser tais que não alterem a vazão e regime ambiental dos corpos d'água, embora, sabidamente consista numa condição restritiva.

Segundo Lanna & Benetti (2000) existem diversos métodos de determinação das vazões ou volumes ecológicos, entre eles: métodos hidrológicos, métodos de classificação hidráulica, métodos utilizando regressões múltiplas, métodos de classificação de *habitats*, métodos holísticos e métodos informais. Os autores comentam que, no Brasil, tem-se estabelecido a vazão ecológica com base em um percentual de vazões referenciais para a determinação de critérios de outorga de direitos de uso de água. Porém, este critério é até certo ponto limitado, uma vez que não considera as necessidades de variações de vazão com que os ecossistemas aquáticos são adaptados.

Tendo em vista a inexistência de legislação que estabeleça, de forma geral, a vazão ecológica já que esta depende de fatores intrínsecos a cada ecossistema, optou-se, de forma conservadora, a utilizar como vazão e volumes ecológicos aqueles equivalentes com permanência de 97%, isto é, a Q97%. ou o V(volume)97%. Isso significa que apenas o que excede a vazão, ou o volume, com tempo de permanência 97% pode ser utilizado/retirado do manancial superficial sem que haja prejuízos ao ecossistema natural.

TABELA 08- consumo mensal (m3)

Lagoa/rio	Demanda (m³/mês)						
	Jan	Fev	Mar	Abr-Out	Nov	Dez	Total
Rio Três Forquilhas							

- alto							
Abastecimento público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Irrigação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Criação animal	12.107,21	12.107,21	12.107,21	12.107,21	12.107,21	12.107,21	145.286,51
Total	12.107,21	12.107,21	12.107,21	12.107,21	12.107,21	12.107,21	145.286,51

Fonte: Plano de Bacia Rio Tramandaí – PROFIL /2005

Lagoa/rio	Demanda (m³/mês)						
	Jan	Fev	Mar	Abr-Out	Nov	Dez	Total
Rio Três Forquilhas-baixo							
Abastecimento público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Irrigação	582.845,00	552.845,00	462.845,00	402.845,00	462.845,00	552.845,00	5.434.140,00
Criação animal	3.110,52	3.110,52	3.110,52	3.110,52	3.110,52	3.110,52	37.326,22
Total	585.955,52	555.955,52	465.955,52	405.955,52	465.955,52	555.955,52	5.471.466,22

Fonte: Plano de Bacia Rio Tramandaí – PROFIL /2005

Do ponto de vista de balanço hídrico quantitativo, pode-se destacar situações pouco favoráveis nos seguintes corpos hídricos:

Rio Maquine Baixo (março);

Rio Três Forquilhas Baixo (outubro).

Nos dois trechos de rios: Rio Maquine Baixo e Rio Três Forquilhas Baixo, estão presentes situações distintas. Para o Rio Maquine Baixo, o balanço desfavorável verificado em março pode ser associado a demanda para a irrigação. Neste caso, mais uma vez se estabelece o atenuante de que logo em seguida, no mês de abril as demandas voltam a corresponder a apenas 11% das disponibilidades. No Rio Três Forquilhas Baixo, apesar da presença de áreas irrigadas para o plantio de arroz, a situação menos favorável, do ponto de vista de balanço hídrico ocorre em Outubro, provavelmente relacionada a diminuição natural da disponibilidade.

Vale ressaltar que para os cursos d'água o fato do balanço hídrico calculado ser desfavorável não significa dizer que o rio estará completamente esvaziado(a) no período em questão devido as demandas. Deve-se considerar, isto sim, que provavelmente a vazão ou volume necessário a manutenção de longo prazo da lagoa ou rio (vazão ou volume ecológicos) esteja sendo utilizada. Outra questão importante é que a situação desfavorável de balanço hídrico não permanece em todos os meses do ano, sendo intercalada por períodos de excesso hídrico o que permite a recuperação dos corpos hídricos e compromete menos sua manutenção a longo prazo.

TABELA 09- Cargas totais e percentuais conforme origem

Manancial	Origem das cargas									
	TOTAL (t DBO/mês)		Criação de animais - % -		Resíduos sólidos - % -		Efluentes domésticos - %		Indústria - % -	
	mar – nov	dez – fev	mar – nov	dez – fev	mar – nov	dez – fev	mar – nov	dez – fev	mar – nov	dez – fev
Rio Três Forquilhas - alto	32,33	34,39	86,45	81,26	0,05	0,08	13,49	18,66	0,00	0,00
Rio Três Forquilhas - baixo	14,56	18,07	69,57	56,04	0,07	0,08	29,72	43,37	0,64	0,51

Fonte: Plano de Bacia Rio Tramandaí – PROFIL /2005

Rio Três Forquilhas

A porção mais “alta” do Rio Três Forquilhas recebe carga orgânica elevada em comparação aos demais corpos hídricos avaliados. Essas cargas têm origem principal (86% a 82%) na criação de animais que ocorrem parte nas zonas rurais dos municípios de Itati, Três Forquilhas e São Francisco de Paula. Secundariamente, em termos de percentual de participação, as cargas provêm dos efluentes domésticos (13% a 19%) gerados na mesma zona. A variação de carga entre os períodos avaliados é pouco significativa tendo em vista que engloba municípios sem atividades ligadas ao veraneio devido à distância da orla marítima.

Considerando-se apenas o efeito de diluição da carga estimada, em alguns meses do ano a qualidade do Alto Rio Três Forquilhas seria de Classe 3 em relação à concentração de DBO. No entanto, há de se considerar a elevada capacidade de depuração que cursos d’água como o Rio Três Forquilhas apresentam devido às grandes declividades de seus leitos o que proporciona a incorporação de oxigênio atmosférico na massa líquida favorecendo a depuração natural. Dessa forma, a porção mais “alta” do Rio Três Forquilhas deve

apresentar características de qualidade superiores à Classe 3. Além disso, parte dessa carga orgânica é lançada em afluentes do Rio Três Forquilhas e, quando alcança esse curso d'água, já passou por um processo natural de pré-depuração sendo, portanto, reduzida.

Na porção mais baixa do Rio Três Forquilhas, as cargas afluentes são muito menores do que as recebidas pelo Alto Rio Três Forquilhas. Há de se considerar, no entanto, a possibilidade de parte da carga lançada na porção mais elevada do Rio Três Forquilhas atingir o Baixo Rio Três Forquilhas, embora muito reduzida.

As cargas orgânicas que atingem a porção mais baixa do Rio Três Forquilhas têm origem nos municípios de Três Forquilhas e Itati e provêm principalmente dos efluentes da criação de animais (69% a 56%) e, secundariamente dos efluentes domésticos (29% a 44%).

Considerando-se, conservadoramente, que toda carga orgânica estimada para o Baixo Rio Três Forquilhas alcançasse a foz do mesmo e que as cargas lançadas em sua porção mais alta não atingissem sua foz, por diluição da carga na vazão Q90 da foz do Rio Três Forquilhas, haveria meses em que, nesse ponto, a qualidade da água em relação à concentração de DBO seria Classe 2. Há de se considerar, no entanto, a capacidade de autodepuração desse corpo d'água o que, provavelmente, deve fazer com que a qualidade da água nesse trecho do Rio Três Forquilhas seja superior à Classe 2. Caso o monitoramento que deverá ser sugerido para o Rio três Forquilhas indique a presença de águas de Classe 2, a situação de qualidade da água da Lagoa Itapeva poderia estar sendo influenciada pela afluência das águas do Rio Três Forquilhas.

7.1.7 SISTEMAS DE CONTROLE

Os parâmetros analisados para o controle da qualidade da água pela Vigilância Sanitária são os seguintes: análises microbiológicas, cloro, flúor e demais análises físico-químicas.

A Vigilância Sanitária em parceria com o LACEN coleta as amostra e envia para análise. Estes dados não são apresentados na conta mensal de água.

O departamento Municipal de água possui um Químico contratado ligado a Vigilância Sanitária do município para a realização periodica de análises da água distribuida a

população. O monitoramento é realizado através de análises mensais, conforme tabelas abaixo.

TABELA 10- ANALISE DA ÁGUA NOS POÇOS NO ANO DE 2012

P.M. de Três Forquilhas SAA													
Planilha de frequência das coletas de água nos pontos													
Data	Hora	SAA	Local de coleta	Cloro residual mg/l	Coli Total	Coli Fecal	CBH Total UFC/ml	pH	Cor mg/l	Flúor mg/l	Turbidez NTU	Clima	observação
04/01/2012	16:10	Costa Dentro	saída tratamento	0,79	***	***	***	7,1	***	***	***	seco	vigilância
11/01/2012	14:10	Costa Dentro	rede distribuição	0,71	***	***	***	7,3	***	***	***	chuvoso	vigilância
18/01/2012	13:50	Costa Dentro	saída tratamento	0,23	***	***	***	7,2	***	***	***	seco	vigilância
24/01/2012	10:45	Costa Dentro	Edmilson	0,77	ausente	ausente	***	7,2	***	0,40	0,33	seco	LACEN
27/01/2012	08:40	Costa Dentro	saída tratamento	0,84	***	***	***	7,1	***	***	***	chuvoso	Alan
07/02/2012	13:50	Costa Dentro	saída tratamento	0,81	***	***	***	7,3	***	***	***	seco	vigilância
14/02/2012	17:10	Costa Dentro	saída tratamento	0,60	***	***	***	7,1	***	***	***	seco	vigilância
24/02/2012	14:05	Costa Dentro	rede distribuição	0,58	***	***	***	7,3	***	***	***	seco	vigilância
28/02/2012	10:30	Costa Dentro	Escola Hermenegildo	0,54	ausente	ausente	***	7,2	***	s/reagente	0,35	seco	LACEN
28/02/2012	13:30	Costa Dentro	Prefeitura	0,61	***	***	***	7,2	***	***	***	seco	vigilância
29/02/2012	08:35	Costa Dentro	saída tratamento	0,78	***	***	***	7,1	***	***	***	seco	vigilância
01/03/2012	14:25	Costa Dentro	Escola Hermenegildo	0,61	***	***	***	7,3	***	***	***	seco	vigilância
08/03/2012	10:05	Costa Dentro	saída tratamento	0,81	***	***	***	7,2	***	***	***	chuvoso	Alan
15/03/2012	08:30	Costa Dentro	saída tratamento	0,84	***	***	***	7,1	***	***	***	seco	vigilância
19/03/2012	09:45	Costa Dentro	Prefeitura	0,65	***	***	***	7,1	***	***	***	seco	vigilância
22/03/2012	16:25	Costa Dentro	saída tratamento	0,31	Injetor calcificado, limpeza.			7,3	***	***	***	seco	vigilância
27/03/2012	15:10	Costa Dentro	Posto de Saúde	0,51	ausente	ausente	***	7,2	***	0,32	0,36	seco	LACEN
29/03/2012	13:45	Costa Dentro	saída tratamento	0,49	***	***	***	7,1	1	0,36	0,38	seco	Alan
10/04/2012	08:35	Costa Dentro	saída tratamento	0,57	***	***	***	7,3	1	0,38	0,54	seco	vigilância
16/04/2012	10:40	Costa Dentro	Prefeitura	0,53	***	***	***	7,2	2	0,39	0,18	seco	Alan
17/04/2012	11:20	Costa Dentro	Posto de Saúde	0,53	ausente	ausente	1	7,1	1	0,42	0,27	seco	ProAmbiente
24/04/2012	09:45	Costa Dentro	Posto de Saúde	0,34	ausente	ausente	***	***	***	0,30	0,15	seco	LACEN
30/04/2012	14:00	Costa Dentro	saída tratamento	0,36	***	***	***	7,3	1	0,27	0,32	seco	Alan
08/05/2012	09:00	Costa Dentro	saída tratamento	0,13	Injetor calcificado, limpeza.			7,2	2	0,48	0,23	seco	vigilância
15/05/2012	16:40	Costa Dentro	Prefeitura	0,29	***	***	***	7,2	1	0,92	0,31	seco	vigilância
22/05/2012	11:10	Costa Dentro	saída tratamento	0,53	***	***	***	7,2	1	0,37	0,28	seco	vigilância
29/05/2012	10:10	Costa Dentro	Antonio Santos Melo	0,47	ausente	ausente	***	***	***	0,30	0,27	seco	LACEN
29/05/2012	10:10	Costa Dentro	Antonio Santos Melo	0,47	***	***	***	7,1	1	0,99	0,24	seco	vigilância
05/06/2012	16:00	Costa Dentro	saída tratamento	0,34	***	***	***	7,2	1	0,46	***	seco	vigilância
11/06/2012	19:20	Costa Dentro	saída tratamento	0,39	***	***	***	7,7	3	0,69	1,38	seco	vigilância
12/06/2012	10:50	Costa Dentro	Prefeitura	0,42	***	***	***	7,4	1	0,49	0,68	seco	vigilância
19/06/2012	08:35	Costa Dentro	saída tratamento	0,43	***	***	***	7,2	1	0,32	0,28	seco	vigilância
26/06/2012	10:40	Costa Dentro	Posto de Saúde	0,35	ausente	ausente	***	***	***	0,56	0,24	seco	LACEN
26/06/2012	10:20	Costa Dentro	saída tratamento	0,25	***	***	***	7,3	1	0,32	0,23	seco	vigilância
03/07/2012	11:05	Costa Dentro	saída tratamento	0,21	***	***	***	7,3	1	0,46	0,06	seco	vigilância
10/07/2012	10:50	Costa Dentro	saída tratamento	0,43	***	***	***	7,4	<1	0,14	0,42	seco	vigilância
17/07/2012	13:50	Costa Dentro	rede distribuição	0,46	***	***	***	7,5	1	0,28	0,38	chuvoso	vigilância
24/07/2012	11:10	Costa Dentro	saída tratamento	0,36	***	***	***	7,5	1	0,36	0,26	chuvoso	vigilância
31/07/2012	10:40	Costa Dentro	Neri Cardoso	0,28	***	***	***	7,4	<1	0,26	0,15	chuvoso	vigilância
31/07/2012	10:40	Costa Dentro	Neri Cardoso	0,26	ausente	ausente	***	***	***	0,23	0,35	chuvoso	LACEN
01/08/2012	08:25	Costa Dentro	saída tratamento	0,39	***	***	***	7,4	2	0,29	0,28	seco	vigilância
08/08/2012	10:27	Costa Dentro	saída tratamento	0,36	ausente	ausente	2	7,5	1	0,38	0,47	seco	ProAmbiente
16/08/2012	09:00	Costa Dentro	rede distribuição	0,42	***	***	***	7,4	1	0,34	0,58	chuvoso	vigilância
21/08/2012	16:40	Costa Dentro	saída tratamento	0,48	***	***	***	7,5	2	0,37	0,47	seco	vigilância
28/08/2012	10:45	Costa Dentro	Mercado Vieira Hoffmann	0,36	presente	ausente	***	***	***	0,32	0,11	chuvoso	LACEN
31/08/2012	08:20	Costa Dentro	saída tratamento	0,49	***	***	***	7,4	1	0,34	0,28	chuvoso	vigilância
06/09/2012	14:40	Costa Dentro	rede distribuição	0,39	***	***	***	7,5	2	0,29	0,46	seco	vigilância
10/09/2012	13:50	Costa Dentro	saída tratamento	0,47	***	***	***	7,3	1	0,22	0,53	seco	vigilância
13/09/2012	08:20	Costa Dentro	saída tratamento	0,43	***	***	***	7,4	1	0,23	0,28	seco	vigilância
17/09/2012	08:30	Costa Dentro	saída tratamento	0,45	***	***	***	7,5	1	0,28	0,32	seco	vigilância
20/09/2012	09:15	Costa Dentro	saída tratamento	0,47	***	***	***	7,4	2	0,37	0,32	nublado	vigilância
25/09/2012	11:00	Costa Dentro	Neri Cardoso	0,26	ausente	ausente	***	***	***	0,21	0,25	nublado	LACEN
28/09/2012	08:25	Costa Dentro	saída tratamento	0,48	***	***	***	7,2	1	0,29	0,27	chuvoso	vigilância
05/10/2012	10:05	Costa Dentro	saída tratamento	0,21	***	***	***	7,1	<1	0,57	0,10	nublado	Padrão F' 1ppm = 1
09/10/2012	10:35	Costa Dentro	saída tratamento	0,23	***	***	***	7,3	2	0,32	0,18	seco	vigilância
18/10/2012	11:25	Costa Dentro	saída tratamento	0,31	***	***	***	7,2	1	0,37	0,21	seco	vigilância
18/10/2012	14:48	Costa Dentro	secretaria da saúde	0,72	***	***	***	7,3	1	0,29	0,19	chuvoso	vigilância

23/10/2012	09:55	Costa Dentro	Soleni Vieira	0,20	ausente	ausente	***	***	***	0,30	0,17	seco	LACEN
23/10/2012	14:02	Costa Dentro	saída tratamento	0,80	***	***	***	7,4	1	0,34	0,58	seco	vigilância
30/10/2012	14:28	Costa Dentro	saída tratamento	0,74	***	***	***	7,4	1	0,37	0,51	seco	vigilância
05/11/2012	11:00	Costa Dentro	saída tratamento	0,79	***	***	***	7,3	2	0,37	0,47	seco	vigilância
12/11/2012	08:25	Costa Dentro	rede distribuição	0,73	***	***	***	7,2	1	0,32	0,11	seco	vigilância
19/11/2012	08:40	Costa Dentro	saída tratamento	0,23	***	***	***	7,3	1	0,34	0,28	seco	vigilância
20/11/2012	10:45	Costa Dentro	rede distribuição	2,12	***	***	***	7,3	2	0,29	0,46	seco	vigilância
20/11/2012	10:15	Costa Dentro	Orquizeo Brando	2,12	ausente	ausente	***	***	***	0,34	0,31	seco	LACEN
27/11/2012	13:50	Costa Dentro	rede distribuição	1,84	***	***	***	7,2	1	0,24	0,38	seco	vigilância
04/12/2012	14:55	Costa Dentro	saída tratamento	0,18	***	***	***	7,2	1	0,27	0,28	seco	vigilância
11/12/2012	08:40	Costa Dentro	saída tratamento	0,69	***	***	***	7,3	1	0,28	0,41	seco	vigilância
14/12/2012	09:10	Costa Dentro	rede distribuição	0,78	***	***	***	7,4	1	0,24	0,39	seco	vigilância
18/12/2012	09:05	Costa Dentro	Posto de Saúde	0,44	ausente	ausente	***	***	***	0,10	0,19	seco	LACEN
26/12/2012	13:45	Costa Dentro	saída tratamento	0,83	***	***	***	7,2	2	0,36	0,45	seco	vigilância
30/12/2012	14:15	Costa Dentro	saída tratamento	0,74	***	***	***	7,3	1	0,29	0,47	seco	vigilância
18/01/2013	14:30	Chapa Valim	saída tratamento	1,46	***	***	***	7,5	***	***	***	seco	vigilância
24/01/2013	10:55	Chapa Valim	Adão Teixeira Gonçalves	1,27	***	***	***	7,6	***	***	***	seco	vigilância
28/01/2013	08:20	Chapa Valim	saída tratamento	1,42	***	***	***	7,6	***	***	***	seco	Alan
29/01/2013	13:50	Chapa Valim	saída tratamento	1,45	***	***	***	7,5	***	***	***	seco	Alan
07/02/2013	08:05	Chapa Valim	Escola Inacio Jose Cardoso	1,02	***	***	***	7,6	***	***	***	seco	vigilância
14/02/2013	14:30	Chapa Valim	saída tratamento	1,29	***	***	***	7,6	***	***	***	seco	vigilância
24/02/2013	08:20	Chapa Valim	saída tratamento	1,19	***	***	***	7,5	***	***	***	seco	Alan
28/02/2013	10:25	Chapa Valim	Adão Teixeira Gonçalves	1,23	ausente	ausente	***	***	***	x/reagente	0,59	seco	LACEN
29/02/2013	09:50	Chapa Valim	saída tratamento	1,27	***	***	***	7,5	***	***	***	seco	vigilância
14/03/2013	10:40	Chapa Valim	Escola Inacio Jose Cardoso	1,02	***	***	***	7,7	***	***	***	seco	Alan
15/03/2013	13:50	Chapa Valim	saída tratamento	1,29	***	***	***	7,7	***	***	***	seco	vigilância
19/03/2013	14:30	Chapa Valim	saída tratamento	1,46	***	***	***	7,5	***	***	***	seco	vigilância
22/03/2013	08:01	Chapa Valim	Eliseu	0,28	ausente	ausente	***	7,6	***	0,15	0,31	seco	LACEN
22/03/2013	08:20	Chapa Valim	Escola Inacio Jose Cardoso	0,93	***	***	***	7,5	***	***	***	seco	vigilância
27/03/2013	10:25	Chapa Valim	saída tratamento	1,32	***	***	***	7,6	1	***	***	seco	vigilância
29/03/2013	09:50	Chapa Valim	saída tratamento	1,34	***	***	***	7,6	1	***	***	seco	Alan
04/04/2013	08:10	Chapa Valim	Escola Inacio Jose Cardoso	0,56	ausente	ausente	***	***	***	0,1	s/aparelh	seco	LACEN
11/04/2013	15:20	Chapa Valim	saída tratamento	1,12	***	***	***	7,6	1	0,26	0,31	seco	vigilância

18/04/2013	14:10	Chapa Valim	saída tratamento	1,39	***	***	***	7,7	1	0,19	0,28	seco	vigilância
24/04/2013	08:05	Chapa Valim	Escola Inacio Jose Cardoso	0,87	ausente	ausente	***	***	***	0,20	0,13	seco	LACEN
30/04/2013	14:30	Chapa Valim	saída tratamento	1,14	***	***	***	7,6	1	0,24	0,35	seco	Alan
08/05/2013	14:30	Chapa Valim	Escola Inacio Jose Cardoso	0,54	***	***	***	7,6	1	zero	0,54	seco	vigilância
15/05/2013	10:45	Chapa Valim	saída tratamento	0,97	***	***	***	7,5	1	0,50	0,18	seco	vigilância
22/05/2013	09:10	Chapa Valim	saída tratamento	0,93	***	***	***	7,6	1	0,28	0,23	seco	vigilância
29/05/2013	08:20	Chapa Valim	Adão Teixeira Gonçalves	0,76	ausente	ausente	***	***	***	0,20	0,27	seco	LACEN
29/05/2013	08:20	Chapa Valim	Adão Teixeira Gonçalves	0,76	***	***	***	7,7	1	0,24	0,15	seco	vigilância
05/06/2013	16:45	Chapa Valim	saída tratamento	1,18	***	***	***	7,7	2	0,32	0,19	seco	vigilância
12/06/2013	14:20	Chapa Valim	saída tratamento	0,98	***	***	***	7,5	1	0,35	0,21	seco	vigilância
19/06/2013	09:10	Chapa Valim	saída tratamento	0,97	***	***	***	7,6	1	0,23	0,16	seco	vigilância
26/06/2013	08:50	Chapa Valim	Eliseu Oliveira da Rosa	0,89	ausente	ausente	***	***	***	0,21	0,17	seco	LACEN
26/06/2013	10:45	Chapa Valim	saída tratamento	1,02	***	***	***	7,5	<1	0,29	0,29	seco	vigilância
03/07/2013	14:00	Chapa Valim	saída tratamento	1,08	***	***	***	7,6	1	0,38	0,23	seco	vigilância
10/07/2013	10:30	Chapa Valim	rede distribuição	1,04	***	***	***	7,7	<1	0,22	0,36	seco	vigilância
17/07/2013	14:20	Chapa Valim	saída tratamento	0,96	***	***	***	7,6	2	0,13	0,41	chuvoso	vigilância
24/07/2013	10:40	Chapa Valim	saída tratamento	0,91	***	***	***	7,6	1	0,22	0,42	chuvoso	vigilância
31/07/2013	09:35	Chapa Valim	Escola Inacio Jose Cardoso	0,88	***	***	***	7,5	1	0,22	0,56	chuvoso	vigilância
31/07/2013	09:35	Chapa Valim	Escola Inacio Jose Cardoso	0,88	ausente	ausente	***	***	***	0,20	0,53	chuvoso	LACEN
01/08/2013	10:40	Chapa Valim	saída tratamento	1,12	***	***	***	7,5	2	0,25	0,29	seco	vigilância
08/08/2013	10:10	Chapa Valim	Eliseu	1,08	ausente	ausente	1	7,5	1	0,26	0,38	seco	ProAmbiente
16/08/2013	15:10	Chapa Valim	saída tratamento	1,03	***	***	***	7,6	1	0,30	0,37	chuvoso	vigilância
21/08/2013	11:00	Chapa Valim	saída tratamento	0,65	***	***	***	7,6	1	0,28	0,48	seco	vigilância
28/08/2013	11:20	Chapa Valim	Neilson Constanti Vieira	0,28	ausente	ausente	***	***	***	0,28	0,32	chuvoso	LACEN
31/08/2013	09:05	Chapa Valim	saída tratamento	0,94	***	***	***	7,6	1	0,24	0,33	chuvoso	vigilância
06/09/2013	13:45	Chapa Valim	rede distribuição	0,31	***	***	***	7,5	2	0,23	0,43	seco	vigilância
10/09/2013	14:55	Chapa Valim	saída tratamento	0,68	***	***	***	7,5	1	0,27	0,37	seco	vigilância
13/09/2013	09:05	Chapa Valim	saída tratamento	0,89	***	***	***	7,6	1	0,32	0,36	seco	vigilância
17/09/2013	16:25	Chapa Valim	saída tratamento	0,75	***	***	***	7,6	1	0,18	0,29	seco	vigilância
20/09/2013	08:30	Chapa Valim	saída tratamento	0,93	***	***	***	7,5	2	0,24	0,49	nublado	vigilância
25/09/2013	10:05	Chapa Valim	Berenice Cardoso	1,06	ausente	ausente	***	***	***	0,19	0,23	nublado	LACEN
28/09/2013	09:10	Chapa Valim	saída tratamento	1,13	***	***	***	7,5	2	0,32	0,26	chuvoso	vigilância
05/10/2013	10:05	Chapa Valim	saída tratamento	1,15	***	***	***	7,6	3	0,19	0,13	nublado	vigilância

09/10/2012	15:05	Chapa Valim	saída tratamento	1,12	***	***	***	7,4	1	0,24	0,15	seco	vigilância
18/10/2012	14:55	Chapa Valim	rede distribuição	1,08	***	***	***	7,5	1	0,32	0,19	seco	vigilância
18/10/2012	16:00	Chapa Valim	saída tratamento	1,23	***	***	***	7,5	2	0,35	0,21	seco	vigilância
23/10/2012	09:34	Chapa Valim	Clemência Cardoso	1,13	ausente	ausente	***	7,6	1	0,21	0,12	seco	LACEN
26/10/2012	09:40	Chapa Valim	Clemência Cardoso	1,14	***	***	***	7,4	1	0,29	0,46	seco	vigilância
30/10/2012	09:15	Chapa Valim	saída tratamento	1,10	***	***	***	7,6	2	0,34	0,31	seco	vigilância
05/11/2012	10:45	Chapa Valim	saída tratamento	0,98	***	***	***	7,5	1	0,24	0,38	seco	vigilância
12/11/2012	09:10	Chapa Valim	Berenice Cardoso	0,87	***	***	***	7,5	2	0,27	0,28	seco	vigilância
19/11/2012	08:20	Chapa Valim	saída tratamento	0,89	***	***	***	7,4	1	0,28	0,41	seco	vigilância
20/11/2012	09:40	Chapa Valim	Rodrigo da Silva	0,02	presente	presente	***	7,6	1	0,19	0,24	seco	LACEN
23/11/2012	08:20	Chapa Valim	saída tratamento	0,81	***	***	***	7,5	1	0,24	0,39	seco	vigilância
25/11/2012	16:45	Chapa Valim	rede distribuição	0,79	***	***	***	7,6	1	0,10	0,19	seco	vigilância
27/11/2012	14:20	Chapa Valim	saída tratamento	0,58	***	***	***	7,5	1	0,28	0,17	seco	vigilância
04/12/2012	09:10	Chapa Valim	saída tratamento	0,21	***	***	***	7,5	2	0,26	0,28	seco	vigilância
11/12/2012	08:50	Chapa Valim	saída tratamento	0,68	***	***	***	7,4	1	0,23	0,43	seco	vigilância
14/12/2012	10:45	Chapa Valim	rede distribuição	0,67	***	***	***	7,5	1	0,27	0,37	seco	vigilância
15/12/2012	14:00	Chapa Valim	saída tratamento	0,69	***	***	***	7,6	1	0,32	0,36	seco	vigilância
18/12/2012	10:40	Chapa Valim	saída tratamento	0,16	ausente	ausente	***	7,4	1	0,10	0,39	seco	LACEN
26/12/2012	10:30	Chapa Valim	rede distribuição	0,65	***	***	***	7,5	2	0,18	0,29	seco	vigilância
30/12/2012	10:20	Chapa Valim	saída tratamento	0,71	***	***	***	7,6	1	0,24	0,49	seco	vigilância
04/01/2012	14:10	São Sebastião	saída tratamento	0,94	***	***	***	7,6	***	***	***	seco	vigilância
11/01/2012	16:00	São Sebastião	rede distribuição	0,86	***	***	***	7,4	***	***	***	chuvoso	vigilância
18/01/2012	16:30	São Sebastião	saída tratamento	0,93	***	***	***	7,4	***	***	***	seco	vigilância
24/01/2012	09:50	São Sebastião	Maria Otília	1,12	ausente	ausente	***	7,5	***	0,40	0,38	seco	LACEN
07/02/2012	15:10	São Sebastião	saída tratamento	0,68	***	***	***	7,6	***	***	***	seco	vigilância
14/02/2012	16:15	São Sebastião	Mangueira rachada do injetor					7,4	***	***	***	seco	vigilância
24/02/2012	09:50	São Sebastião	saída tratamento	0,83	***	***	***	7,5	***	***	***	seco	vigilância
28/02/2012	09:40	São Sebastião	Tereza Rickrot	0,73	ausente	ausente	***	7,5	***	s/reagente	0,25	seco	LACEN
08/03/2012	14:45	São Sebastião	saída tratamento	0,64	***	***	***	7,6	***	***	***	seco	vigilância
15/03/2012	15:45	São Sebastião	rede distribuição	0,43	***	***	***	7,4	***	***	***	seco	Alan
22/03/2012	10:50	São Sebastião	Cemitério	0,14	ausente	ausente	***	7,4	***	0,24	0,22	seco	LACEN
22/03/2012	16:10	São Sebastião	saída tratamento	0,24	***	***	***	7,5	***	***	***	seco	vigilância
29/03/2012	14:00	São Sebastião	saída tratamento	0,57	***	***	***	7,5	***	***	***	seco	vigilância

03/04/2012	09:50	São Sebastião	saída tratamento	0,63	***	***	***	7,5	1	0,31	0,15	seco	vigilância
10/04/2012	10:20	São Sebastião	saída tratamento	0,31	***	***	***	7,6	2	0,16	0,29	seco	vigilância
17/04/2012	10:30	São Sebastião	Isolde Kohanoski	0,50	ausente	ausente	5	7,4	1	0,15	0,38	seco	ProAmbiente
17/04/2012	10:30	São Sebastião	Isolde Kohanoski	0,50	ausente	ausente	***	7,4	***	0,14	2,64	seco	LACEN
24/04/2012	14:50	São Sebastião	saída tratamento	0,65	***	***	***	7,5	1	0,29	0,24	seco	vigilância
08/05/2012	15:10	São Sebastião	Cemitério	0,33	***	***	***	7,4	<1	0,27	0,33	seco	vigilância
15/05/2012	16:15	São Sebastião	saída tratamento	0,05	***	***	***	7,5	1	0,75	0,34	seco	vigilância
22/05/2012	09:50	São Sebastião	Cemitério	0,35	ausente	ausente	***	***	***	0,23	0,16	seco	LACEN
29/05/2012	10:05	São Sebastião	saída tratamento	0,36	***	***	***	7,6	1	0,27	0,23	seco	vigilância
05/06/2012	15:20	São Sebastião	saída tratamento	0,31	***	***	***	7,5	1	0,26	0,31	seco	vigilância
11/06/2012	15:20	São Sebastião	saída tratamento	0,43	***	***	***	7,6	2	0,32	0,24	seco	vigilância
19/06/2012	10:25	São Sebastião	saída tratamento	0,39	***	***	***	7,5	1	0,38	0,23	seco	vigilância
21/06/2012	08:50	São Sebastião	Flavio (Picasso)	0,43	ausente	ausente	***	***	***	0,27	0,28	seco	LACEN
26/06/2012	09:35	São Sebastião	saída tratamento	0,49	***	***	***	7,3	<1	0,1	0,49	seco	vigilância
03/07/2012	10:40	São Sebastião	saída tratamento	0,45	***	***	***	7,2	1	0,31	0,15	seco	vigilância
10/07/2012	14:20	São Sebastião	saída tratamento	0,49	***	***	***	7,3	<1	0,28	0,45	seco	vigilância
17/07/2012	16:04	São Sebastião	saída tratamento	0,57	***	***	***	7,4	1	0,26	0,42	chuvoso	vigilância
24/07/2012	09:40	São Sebastião	Adriana Maschmam	0,45	ausente	ausente	***	***	***	0,29	1,41	chuvoso	LACEN
24/07/2012	09:40	São Sebastião	Adriana Maschmam	0,45	***	***	***	7,3	1	0,29	0,34	chuvoso	vigilância
31/07/2012	14:35	São Sebastião	saída tratamento	0,48	***	***	***	7,2	1	0,42	0,57	chuvoso	vigilância
01/08/2012	16:04	São Sebastião	saída tratamento	0,57	***	***	***	7,4	1	0,26	0,42	chuvoso	vigilância
08/08/2012	14:20	São Sebastião	saída tratamento	0,02	presente	ausente	220	7,3	1	0,38	0,78	seco	ProAmbiente
16/08/2012	10:45	São Sebastião	saída tratamento	0,65	***	***	***	7,2	2	0,56	0,58	chuvoso	vigilância
21/08/2012	09:50	São Sebastião	saída tratamento	0,81	***	***	***	7,3	1	0,61	0,43	nublado	vigilância
28/08/2012	09:10	São Sebastião	Brigida Cardoso	0,42	presente	ausente	***	***	***	0,59	0,27	chuvoso	LACEN
31/08/2012	10:25	São Sebastião	saída tratamento	0,89	***	***	***	7,3	2	0,34	0,29	chuvoso	vigilância
06/09/2012	15:22	São Sebastião	rede distribuição	0,08	***	***	***	7,2	1	0,41	0,48	seco	vigilância
10/09/2012	14:50	São Sebastião	saída tratamento	0,98	***	***	***	7,3	1	0,23	0,35	seco	vigilância
13/09/2012	14:50	São Sebastião	saída tratamento	1,18	***	***	***	7,4	2	0,28	0,54	nublado	vigilância
17/09/2012	10:37	São Sebastião	saída tratamento	1,04	***	***	***	7,2	1	0,28	0,41	seco	vigilância
20/09/2012	10:45	São Sebastião	saída tratamento	1,10	***	***	***	7,3	1	0,32	0,39	chuvoso	vigilância
25/09/2012	09:27	São Sebastião	Flavio Luiz Santos	1,04	ausente	ausente	***	***	***	0,25	0,24	nublado	LACEN
28/09/2012	10:40	São Sebastião	saída tratamento	1,12	***	***	***	7,4	2	0,32	0,26	chuvoso	vigilância

05/10/2012	15:00	São Sebastião	saída tratamento	1,10	***	***	***	7,3	<0,1	0,36	0,29	nublado	vigilância
09/10/2012	10:45	São Sebastião	flavio	0,98	***	***	***	7,3	2	0,31	0,15	seco	vigilância
18/10/2012	09:55	São Sebastião	saída tratamento	0,74	***	***	***	7,2	1	0,16	0,29	seco	vigilância
18/10/2012	16:05	São Sebastião	saída tratamento	0,81	***	***	***	7,4	1	0,15	0,38	seco	vigilância
23/10/2012	10:12	São Sebastião	Flávio Picasso	0,36	ausente	ausente	***	***	***	0,33	0,15	seco	LACEN
26/10/2012	10:50	São Sebastião	Adriana Maschmam	0,31	***	***	***	7,2	2	0,29	0,27	seco	vigilância
30/10/2012	14:35	São Sebastião	saída tratamento	0,43	***	***	***	7,4	1	0,27	0,33	seco	vigilância
05/11/2012	15:10	São Sebastião	saída tratamento	0,39	***	***	***	7,2	1	0,75	0,34	seco	vigilância
12/11/2012	09:14	São Sebastião	Gilberto de Melo	0,37	***	***	***	7,3	1	0,23	0,16	seco	vigilância
19/11/2012	16:50	São Sebastião	saída tratamento	0,42	***	***	***	7,4	1	0,27	0,23	seco	vigilância
20/11/2012	09:14	São Sebastião	Gilberto de Melo	zero	presente	presente	***	***	***	0,36	0,34	seco	LACEN
20/11/2012	15:00	São Sebastião	saída tratamento	zero	***	***	***	***	***	***	***	seco	vigilância
23/11/2012	11:10	São Sebastião	saída tratamento	0,74	***	***	***	7,3	2	0,32	0,24	seco	vigilância
25/11/2012	17:00	São Sebastião	saída tratamento	0,63	***	***	***	7,2	1	0,38	0,23	seco	vigilância
27/11/2012	10:50	São Sebastião	rede distribuição	0,68	***	***	***	7,3	1	0,27	0,28	seco	vigilância
04/12/2012	17:00	São Sebastião	saída tratamento	0,67	***	***	***	7,4	1	0,1	0,49	seco	vigilância
11/12/2012	14:55	São Sebastião	saída tratamento	0,68	***	***	***	7,2	1	0,31	0,15	seco	vigilância
14/12/2012	16:20	São Sebastião	rede distribuição	0,61	***	***	***	7,3	1	0,28	0,45	seco	vigilância
15/12/2012	09:55	São Sebastião	saída tratamento	0,64	***	***	***	7,2	2	0,26	0,42	seco	vigilância
18/12/2012	09:10	São Sebastião	saída tratamento	0,16	ausente	ausente	***	***	***	0,1	0,39	seco	LACEN
23/12/2012	10:20	São Sebastião	saída tratamento	0,74	***	***	***	7,3	1	0,29	0,30	seco	vigilância
26/12/2012	15:35	São Sebastião	rede distribuição	0,79	***	***	***	7,4	1	0,29	0,34	seco	vigilância
30/12/2012	14:00	São Sebastião	saída tratamento	0,72	***	***	***	7,2	2	0,27	0,36	seco	vigilância
04/01/2012	15:05	Morro Chapéu	saída tratamento	0,78	***	***	***	7,7	***	***	***	seco	vigilância
11/01/2012	15:25	Morro Chapéu	rede distribuição	0,67	***	***	***	7,5	***	***	***	chuvoso	vigilância
18/01/2012	15:40	Morro Chapéu	saída tratamento	0,31	***	***	***	7,5	**	***	***	seco	vigilância
24/01/2012	09:30	Morro Chapéu	Odelcio Hoffmann	1,38	ausente	ausente	***	***	***	0,40	0,38	seco	LACEN
07/02/2012	16:30	Morro Chapéu	saída tratamento	0,67	***	***	***	7,5	***	***	***	seco	vigilância
14/02/2012	10:45	Morro Chapéu	rede distribuição	0,71	***	***	***	7,6	***	***	***	seco	vigilância
24/02/2012	15:50	Morro Chapéu	saída tratamento	0,23	***	***	***	7,5	***	***	***	seco	vigilância
28/02/2012	09:15	Morro Chapéu	Escola Luiz G. Capa Verde	0,29	ausente	ausente	***	***	***	s/reagente	0,43	seco	LACEN
08/03/2012	09:55	Morro Chapéu	saída tratamento	0,93	***	***	***	7,5	***	***	***	seco	vigilância
15/03/2012	15:05	Morro Chapéu	saída tratamento	0,21	***	***	***	7,6	***	***	***	seco	vigilância

22/03/2012	11:10	Morro Chapéu	Mercado Hoffmam	0,73	ausente	ausente	***	***	***	0,17	0,30	seco	LACEN
22/03/2012	11:20	Morro Chapéu	rede distribuição	0,85	***	***	***	7,4	***	***	***	seco	vigilância
03/04/2012	10:45	Morro Chapéu	saída tratamento	0,31	***	***	***	7,5	1	0,26	0,31	seco	vigilância
10/04/2012	15:50	Morro Chapéu	saída tratamento	0,43	***	***	***	7,6	2	0,32	0,24	seco	vigilância
17/04/2012	16:50	Morro Chapéu	saída tratamento	0,48	ausente	ausente	8.800	7,5	2	0,21	0,45	seco	ProAmbiente
24/04/2012	09:35	Morro Chapéu	Escola Luiz G. Capa Verde	1,39	ausente	ausente	***	***	***	0,20	0,10	seco	LACEN
30/04/2012	10:05	Morro Chapéu	saída tratamento	0,97	***	***	***	7,5	1	0,18	0,15	seco	Alan
01/05/2012	09:50	Morro Chapéu	saída tratamento	0,59	***	***	***	7,5	1	0,28	0,21	seco	vigilância
08/05/2012	14:50	Morro Chapéu	saída tratamento	0,33	***	***	***	7,7	1	0,30	0,36	seco	vigilância
15/05/2012	16:30	Morro Chapéu	Escola Luiz G. Capa Verde	0,57	***	***	***	7,6	2	0,06	0,16	seco	vigilância
22/05/2012	10:20	Morro Chapéu	saída tratamento	0,63	***	***	***	7,5	1	0,29	0,27	seco	vigilância
29/05/2012	10:45	Morro Chapéu	Jose Luiz Brehm	0,51	ausente	ausente	***	***	***	0,20	0,20	seco	LACEN
29/05/2012	10:45	Morro Chapéu	Jose Luiz Brehm	0,51	***	***	***	7,5	1	0,28	0,21	seco	vigilância
05/06/2012	15:45	Morro Chapéu	saída tratamento	0,63	***	***	***	7,6	1	0,18	0,32	seco	vigilância
12/06/2012	15:50	Morro Chapéu	saída tratamento	0,59	***	***	***	7,8	2	0,21	0,45	seco	vigilância
19/06/2012	10:05	Morro Chapéu	rede distribuição	0,62	***	***	***	7,5	1	0,15	0,25	seco	vigilância
21/06/2012	10:20	Morro Chapéu	Sirion Hoffmann	0,65	ausente	ausente	***	***	***	0,17	0,22	seco	LACEN
26/06/2012	09:55	Morro Chapéu	saída tratamento	0,53	***	***	***	7,5	2	0,03	0,39	seco	vigilância
03/07/2012	10:50	Morro Chapéu	saída tratamento	0,63	***	***	***	7,6	1	0,28	0,24	seco	vigilância
10/07/2012	13:50	Morro Chapéu	saída tratamento	0,73	***	***	***	7,6	<1	0,16	0,29	seco	vigilância
17/07/2012	15:10	Morro Chapéu	Escola Luiz G. Capa Verde	0,80	***	***	***	7,5	1	0,17	0,32	chuvoso	vigilância
24/07/2012	09:45	Morro Chapéu	saída tratamento	0,80	***	***	***	7,4	<1	0,31	0,36	chuvoso	vigilância
24/07/2012	10:02	Morro Chapéu	Jose Luiz Brehm	0,80	ausente	ausente	***	***	***	0,16	0,78	chuvoso	LACEN
31/07/2012	14:10	Morro Chapéu	saída tratamento	0,76	***	***	***	7,4	1	0,26	0,85	chuvoso	vigilância
01/08/2012	16:00	Morro Chapéu	saída tratamento	0,79	***	***	***	7,5	1	0,21	0,84	chuvoso	vigilância
08/08/2012	15:00	Morro Chapéu	saída tratamento	0,16	ausente	ausente	9	7,5	1	0,25	0,41	seco	ProAmbiente
16/08/2012	14:05	Morro Chapéu	saída tratamento	0,74	***	***	***	7,6	2	0,26	0,39	chuvoso	vigilância
21/08/2012	11:25	Morro Chapéu	saída tratamento	0,75	***	***	***	7,4	2	0,25	0,48	nublado	vigilância
28/08/2012	10:15	Morro Chapéu	Julio Justin	0,78	presente	ausente	***	***	***	0,28	1,13	chuvoso	LACEN
31/08/2012	10:55	Morro Chapéu	saída tratamento	0,89	***	***	***	7,6	1	0,28	0,41	chuvoso	vigilância
06/09/2012	15:10	Morro Chapéu	rede distribuição	0,41	***	***	***	7,4	1	0,19	0,69	seco	vigilância
10/09/2012	09:05	Morro Chapéu	saída tratamento	0,75	***	***	***	7,4	1	0,27	0,43	seco	vigilância
13/09/2012	09:35	Morro Chapéu	saída tratamento	0,74	***	***	***	7,5	2	0,23	0,48	nublado	vigilância

07/03/2012	16:10	Vila Beck	saída tratamento	0,53	***	***	***	7,5	***	***	***	seco	vigilância
14/03/2012	09:15	Vila Beck	rede distribuição	0,35	***	***	***	7,4	***	***	***	seco	Alan
15/03/2012	16:20	Vila Beck	saída tratamento	0,43	***	***	***	7,5	***	***	***	seco	vigilância
17/03/2012	08:10	Vila Beck	saída tratamento	0,48	***	***	***	7,5	***	***	***	seco	vigilância
22/03/2012	15:20	Vila Beck	saída tratamento	0,21	Mangueira do injetor rachada			7,3	***	***	***	seco	vigilância
27/03/2012	08:30	Vila Beck	Escola José A Schutt	0,51	ausente	ausente	***	***	***	0,30	2,73	seco	LACEN
03/04/2012	11:00	Vila Beck	saída tratamento	0,68	***	***	***	7,3	1	0,24	0,48	seco	vigilância
10/04/2012	16:05	Vila Beck	saída tratamento	0,20	***	***	***	7,2	<1	0,17	0,28	seco	Alan
17/04/2012	10:00	Vila Beck	Eloi Brehm Germann	zero	presente	presente	240	7,3	<1	0,36	0,34	seco	ProAmbiente
17/04/2012	10:00	Vila Beck	Eloi Brehm Germann	zero	presente	presente	***	***	***	0,16	3,53	seco	LACEN
24/04/2012	11:05	Vila Beck	saída tratamento	0,89	***	***	***	7,2	1	0,48	0,27	seco	vigilância
30/04/2012	15:50	Vila Beck	saída tratamento	0,95	***	***	***	7,4	2	0,24	0,49	seco	vigilância
01/05/2012	15:05	Vila Beck	saída tratamento	0,65	***	***	***	7,5	<1	0,46	0,38	seco	vigilância
08/05/2012	16:25	Vila Beck	saída tratamento	1,37	***	***	***	7,5	2	0,45	0,41	seco	vigilância
15/05/2012	16:00	Vila Beck	Ita Pruch Titibol	0,98	***	***	***	7,1	<1	0,18	0,23	seco	vigilância
22/05/2012	15:50	Vila Beck	Escola José A Schutt	0,91	ausente	ausente	***	***	***	0,17	0,13	seco	LACEN
29/05/2012	10:50	Vila Beck	saída tratamento	0,98	***	***	***	7,5	1	0,22	0,48	seco	vigilância
05/06/2012	14:30	Vila Beck	saída tratamento	zero	***	***	***	7,6	1	0,23	0,20	seco	vigilância
11/06/2012	14:30	Vila Beck	saída tratamento	0,24	***	***	***	8,0	1	0,05	0,31	seco	vigilância
19/06/2012	11:05	Vila Beck	saída tratamento	1,12	***	***	***	7,6	<1	0,14	0,32	seco	vigilância
21/06/2012	08:15	Vila Beck	Angelino Witt	1,25	ausente	ausente	***	***	***	0,17	0,39	seco	LACEN
26/06/2012	09:05	Vila Beck	saída tratamento	0,99	***	***	***	7,5	<1	0,05	0,44	seco	vigilância
03/07/2012	10:10	Vila Beck	saída tratamento	0,21	***	***	***	7,4	<1	0,19	0,16	seco	vigilância
10/07/2012	15:05	Vila Beck	saída tratamento	0,65	***	***	***	7,5	<1	0,46	0,38	seco	vigilância
17/07/2012	16:25	Vila Beck	saída tratamento	1,37	***	***	***	7,5	2	0,45	0,41	seco	vigilância
24/07/2012	08:45	Vila Beck	saída tratamento	0,35	ausente	ausente	***	***	***	0,28	0,75	chuvoso	LACEN
24/07/2012	08:45	Vila Beck	rede distribuição	0,31	***	***	***	7,4	1	0,26	0,36	chuvoso	vigilância
31/07/2012	15:20	Vila Beck	saída tratamento	0,32	***	***	***	7,4	1	0,29	0,68	chuvoso	vigilância
01/08/2012	11:45	Vila Beck	saída tratamento	0,49	***	***	***	7,5	1	0,29	0,54	nublado	vigilância
08/08/2012	14:40	Vila Beck	saída tratamento	0,20	ausente	ausente	<1	7,5	2	0,32	0,41	seco	ProAmbiente
16/08/2012	15:10	Vila Beck	saída tratamento	0,89	***	***	***	7,3	1	0,37	0,30	nublado	vigilância
21/08/2012	14:40	Vila Beck	saída tratamento	0,94	***	***	***	7,4	1	0,28	0,38	chuvoso	vigilância
28/08/2012	08:45	Vila Beck	Vilmar Prusch	0,99	ausente	ausente	***	***	***	0,36	0,22	seco	LACEN

31/08/2012	10:55	Vila Beck	saída tratamento	1,02	***	***	***	7,5	2	0,35	0,29	nublado	vigilância
06/09/2012	15:40	Vila Beck	saída tratamento	0,21	***	***	***	7,4	2	0,31	0,35	seco	vigilância
10/09/2012	11:15	Vila Beck	saída tratamento	0,84	***	***	***	7,4	1	0,19	0,34	seco	vigilância
13/09/2012	16:05	Vila Beck	rede distribuição	0,98	***	***	***	7,5	1	0,25	0,27	nublado	vigilância
17/09/2012	10:50	Vila Beck	saída tratamento	0,97	***	***	***	7,5	2	0,27	0,38	seco	vigilância
20/09/2012	11:05	Vila Beck	saída tratamento	1,07	***	***	***	7,4	2	0,19	0,58	chuvoso	vigilância
25/09/2012	08:45	Vila Beck	Vilmar Prusch	1,10	ausente	ausente	***	***	***	0,16	0,26	nublado	LACEN
28/09/2012	11:10	Vila Beck	rede distribuição	0,87	***	***	***	7,4	1	0,28	0,31	chuvoso	vigilância
05/10/2012	15:30	Vila Beck	saída tratamento	0,90	***	***	***	7,5	<0,1	0,64	0,27	nublado	vigilância
12/10/2012	16:05	Vila Beck	saída tratamento	0,91	***	***	***	7,5	1	0,30	1,73	seco	vigilância
19/10/2012	08:50	Vila Beck	rede distribuição	0,87	***	***	***	7,4	1	0,24	0,48	seco	vigilância
21/10/2012	11:18	Vila Beck	Santa Oledina	0,43	***	***	***	7,5	1	0,17	0,28	seco	vigilância
23/10/2012	08:35	Vila Beck	Santa Oledina	0,43	ausente	ausente	***	***	***	0,39	0,22	seco	LACEN
26/10/2012	16:10	Vila Beck	saída tratamento	0,78	***	***	***	7,5	2	0,36	0,34	seco	vigilância
30/10/2012	09:10	Vila Beck	saída tratamento	0,81	***	***	***	7,4	1	0,16	1,53	seco	vigilância
05/11/2012	13:45	Vila Beck	saída tratamento	0,76	***	***	***	7,4	1	0,48	0,27	seco	vigilância
12/11/2012	16:50	Vila Beck	rede distribuição	0,75	***	***	***	7,5	2	0,24	0,49	seco	vigilância
19/11/2012	17:20	Vila Beck	saída tratamento	0,83	***	***	***	7,5	1	0,46	0,38	seco	vigilância
25/11/2012	08:15	Vila Beck	rede distribuição	0,74	***	***	***	7,3	1	0,45	0,41	seco	vigilância
27/11/2012	09:50	Vila Beck	Escola José A Schutt	0,25	ausente	ausente	***	***	***	0,13	0,30	seco	LACEN
27/11/2012	13:50	Vila Beck	Escola José A Schutt	0,31	***	***	***	7,4	1	0,24	0,49	seco	vigilância
30/11/2012	16:20	Vila Beck	saída tratamento	0,64	***	***	***	7,4	1	0,17	0,13	seco	vigilância
04/12/2012	10:45	Vila Beck	saída tratamento	0,33	***	***	***	7,4	1	0,22	0,48	seco	vigilância
11/12/2012	13:45	Vila Beck	Eloi Brehm Germann	0,56	***	***	***	7,5	2	0,23	0,36	seco	vigilância
14/12/2012	16:50	Vila Beck	saída tratamento	0,53	***	***	***	7,5	1	0,25	0,27	seco	vigilância
15/12/2012	17:20	Vila Beck	saída tratamento	0,55	***	***	***	7,3	2	0,27	0,38	seco	vigilância
18/12/2012	08:15	Vila Beck	rede distribuição	0,49	***	***	***	7,4	1	0,19	0,28	seco	vigilância
23/12/2012	13:50	Vila Beck	saída tratamento	0,57	***	***	***	7,5	1	0,16	0,26	seco	vigilância
26/12/2012	16:20	Vila Beck	Escola José A Schutt	0,51	***	***	***	7,5	1	0,28	0,31	seco	vigilância
30/12/2012	10:45	Vila Beck	saída tratamento	0,56	***	***	***	7,4	1	0,64	0,27	seco	vigilância



FOTO 04 - CASA DE MAQUINAS E POÇO (FOTO: SERGIO PINTO)



FOTO 05- POÇO SÃO SEBASTIÃO (FOTO: SERGIO PINTO)



BOMBEAMENTO (FOTO: SERGIO PINTO)

FOTO 06- QUADRO DE COMANDO DO

7.1.8 SOLUÇÕES ALTERNATIVAS

As comunidades e famílias que não possuem rede de distribuição de água potável utilizam soluções alternativas para o abastecimento de suas residências, os sistemas utilizados são: Captação por poço artesiano doméstico, com o uso de uma bomba para bombear a água do subsolo, e a captação de água das nascentes existentes nos morros e na área rural do município.

Porém o uso destas soluções alternativas pode trazer problemas de saúde aos usuários em virtude de que o subsolo de onde é captada a água dos poços artesianos pode estar contaminado pelo uso de produtos químicos utilizados nas lavouras, tais como agrotóxicos. Também a captação de água das nascentes pode trazer contaminação química aos usuários do sistema, pois infelizmente os rios e nascentes podem ocasionalmente estar contaminados pelo uso de produtos químicos.

Os agrotóxicos que contaminam os solos podem ocasionar diversas doenças, entre elas: lesão cerebral irreversível, tumores malignos, atrofia testicular, esterilidade masculina, alterações neuro-comportamentais, neurites periféricas, dermatites de contato, formação de catarata, atrofia do nervo óptico, lesões hepáticas.

Por isso o uso das soluções alternativas não deve ser utilizado para consumo humano, devendo-se buscar atender a demanda existente no município a fim de minimizar os problemas de saúde dos moradores, e melhorar a qualidade de vida.

7.2 ESGOTAMENTO SANITÁRIO

7.2.1 CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O esgotamento de sanitário no município de Três Forquilha é feito por meio de sistemas individuais de tratamento. De acordo com o levantamento feito, os tipos de sistemas utilizados são:

- Somente fossa;
- Fossa e sumidouro;
- Lançamento na rede de esgoto pluvial.
- Lançamento a céu aberto

De acordo com os gráficos abaixo podemos observar a situação atual, que indica que 14,10% da população do município não possui sistema individual ou coletivo de tratamento de esgoto cloacal, sendo que estes efluentes são depositados diretamente no solo, a céu aberto e/ou em rios e corpos d'água, ocasionando a poluição das águas e do solo e trazendo problemas de saúde para a população.

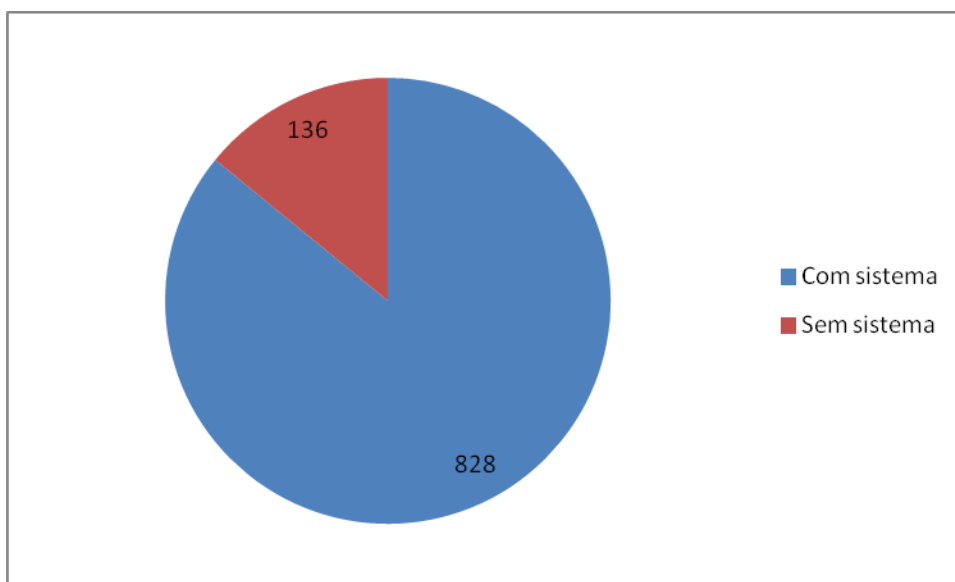


GRÁFICO 03- SITUAÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS DE ESGOTO

7.2.2 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.2.3 PLANO DIRETOR

O Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal, Lei Municipal 828 de 14 de novembro de 2006, trata das estratégias para o tratamento do esgoto no município na SEÇÃO II - DOS PLANOS E AÇÕES DE SANEAMENTO BÁSICO, **art. 44**, sendo as principais diretrizes para o tratamento de esgoto as seguintes:

Art. 44 – São diretrizes para os Serviços de Saneamento:

I - assegurar a qualidade e a regularidade plena no abastecimento de água para consumo humano e outros fins, capaz de atender as demandas geradas em seu território;

II – implantar, ampliar e complementar as redes de coleta e afastamento dos esgotos, encaminhando-os para tratamento nas atuais estações;

IV - desestimular o desperdício e promover a redução das perdas físicas da água tratada e incentivar a alteração de padrões de consumo;

V - reduzir a poluição afluyente aos corpos d'água através do controle de cargas difusas;

VI - criar e manter atualizado cadastro das redes e instalações.

VII – implantar e estabelecer metas progressivas de ampliação da rede de coleta de esgotos, para todo o Perímetro Urbano;

VIII - estabelecer programa de implantação de sistemas alternativos de coleta, afastamento e tratamento de esgotos, principalmente em assentamentos isolados periféricos;

IX - formular política de controle de cargas difusas, particularmente daquela originada do lançamento de resíduos sólidos e de esgotos clandestinos domésticos e industriais;

X - criar exigências de controle de geração e tratamento de resíduos para grandes empreendimentos potencialmente geradores de cargas poluidoras, articulado ao controle de vazões de drenagem;

Art. 45 – São ações estratégicas para Serviços de Saneamento:

I - priorizar a implantação de sistemas alternativos de tratamento de esgotos nos assentamentos isolados;

II - priorizar o controle de cargas difusas nos mananciais, a montante das áreas inundáveis ou com irregularidade no abastecimento de água, e a jusante de hospitais e cemitérios;

III - elaborar o cadastro de redes e instalações;

IV - priorizar a implementação de sistemas de captação de águas pluviais para utilização em atividades que não impliquem em consumo humano;

V - promover a instalação de grelhas em bocas-de-lobo do Município;

VI - definir áreas adequadas para implantação de sistemas de tratamento de esgotos, incluindo local para disposição e tratamento de lodo e fossa;

VII - exigir dos empreendedores a implantação de sistema de coleta e tratamento de esgotos em novos condomínios e prédios multifamiliares;

VIII - proibir e fiscalizar o lançamento de esgoto cloacal na rede pluvial;

IX - exigir que todos os empreendimentos se interliguem no sistema público de coleta e tratamento de esgoto existente e ao sistema público de abastecimento de água

As diretrizes estabelecidas acima pelo PDDM, de 2006, estão implantadas em ritmo muito lento, visto que os projetos de rede coletora de esgoto demandar grande quantia de recursos e grande complexidade para a execução dos projetos. Foram solicitados recursos junto a FUNASA para a implantação de rede coletora e estação de tratamento para a área central do município, porém não foram obtidos os recursos solicitados.

7.2.4 AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL

De acordo com os dados levantados neste trabalho, podemos observar que o município encontra-se em situação crítica em relação ao tratamento dos efluentes domésticos, pois conforme o gráfico abaixo, 20% do sistema de tratamento existente no município é o sistema de sumidouro, que consiste em um buraco com largura de 1m construído com tijolo, pneus ou pedras. Este sistema contamina os solos, visto que os efluentes líquidos são absorvidos pelo solo e escoam para os corpos d'água próximos as residências.



GRAFICO 04- TIPOS DE SISTEMAS

Outro sistema que é bastante utilizado pela população é o de fossa e sumidouro, sistema que consiste em uma fossa séptica que recebe os efluentes, onde fica depositada parte do lodo produzido e o material líquido escoar para o sumidouro e posteriormente para o solo, contaminando-o.

Alguns dados preocupantes são apresentados neste diagnóstico, pois indica que 14% da população lança o esgoto doméstico diretamente na rede de drenagem pluvial do município, sem nenhum tipo de tratamento, este tipo de ação ocasiona não só a contaminação dos rios para onde o esgoto pluvial é lançado, como o entupimento da rede de drenagem pluvial do município, ocasionando alagamentos e trazendo prejuízos nos dias chuvosos.

Os dados coletados também indicam que 14,10% da população não possui sistema de tratamento individual de esgoto, sendo este lançado a céu aberto. Esta atitude ocasiona problemas sérios de saúde, entre os quais podemos elencar: diarreia, infecções intestinais, contaminação por larvas e mosquitos, cólera, esquistossomose, leptospirose, hepatite infecciosa, e mais preocupante ainda é a taxa de 2,5% da população que não possui sanitário e deposita suas fezes diretamente no solo ou em corpos d'água, atitude que além de contaminar os solos ocasionam diversas doenças.

7.2.5 AVALIAÇÃO DOS CORPOS RECEPTORES

Os corpos receptores do esgoto sanitário gerados pela população de Três Forquilhas são os seguintes: Rio do Pinto, Rio Pedra Branca, Rio do Retiro, Rio Três Forquilhas, Rio do Chapéu e Lagoa Itapeva.

Em função da precariedade dos atuais sistemas individuais de tratamento de esgoto cloacal em todas as residências do município, com um percentual muito pequeno de sistema completo (fossa, filtro e sumidouro) e das distâncias das fontes aos corpos d'água, o solo é que absorve a maior carga de esgoto gerado.

Os canais de drenagem que recebem os efluentes líquidos das residências, com destino aos rios e Lagoa da Itapeva, em função de suas extensões funcionam como receptores diretos e o solo com filtrador do esgoto.

A princípio nenhum monitoramento é feito com relação a qualidade das águas nos corpos receptores. Apenas a Lagoa Itapeva, possui acompanhamento, por parte da FEPAM em determinados pontos, com análises constantes de parâmetros específicos.

7.2.6 INDICAÇÃO DE ÁREAS DE CONTAMINAÇÃO

Mesmo que o esgoto sanitário da sede e das comunidades rurais não apresentem rede coletora e estação de tratamento, com destino a céu aberto e com baixo percentual de tratamento individual, não existe na área territorial do município, áreas com contaminação por esgoto sanitário.

7.3 LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

7.3.1 CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.3.1.1 LIMPEZA URBANA – MANUTENÇÃO DE RUAS E ESTRADAS

Os serviços de limpeza urbana no município de Três Forquilhas são realizados pela Secretaria Municipal Obras. A Secretaria conta com 04 funcionários para a realização dos serviços executados com 03 roçadeiras manuais e 04 foices.

Os serviços realizados pela secretaria consistem nos seguintes: varrição de ruas, retirada de galhos e materiais oriundo de podas, pintura de meio fio, roçada na beira de estradas e ruas na área rural e urbana do município.

7.3.1.2 RESIDUOS SOLIDOS

O município de Três Forquilhas executa dois tipos de coleta de resíduos sólidos: coleta do lixo doméstico e coleta do material proveniente da Unidade Básica de Saúde.

7.3.1.2.1 CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

TABELA 11- CLASSIFICAÇÃO DOS RESIDUOS SOLIDOS

Categoria	Exemplos
Matéria orgânica putrescível	Restos alimentares, flores, podas de árvores.
Plástico	Sacos, sacolas, embalagens de refrigerantes, água e leite, recipientes de produtos de limpeza, esponjas, isopor, utensílios de cozinha, látex, sacos de rafia.
Papel e papelão	Caixas, revistas, jornais, cartões, pratos, cadernos, livros, pastas.
Vidro	Copos, garrafas de bebida, pratos, espelho, embalagens de produtos de limpeza, embalagens de produtos de beleza, embalagens de produtos alimentícios.
Metal ferroso	Palha de aço, alfinetes, agulhas, embalagens de produtos alimentícios.
Metal não ferroso	Latas de bebidas, restos de cobre, restos de chumbo, fiação elétrica.
Madeira	Caixas, tábuas, palitos de fósforo, palitos de picolé, tampas, móveis, lenha.
Panos, trapos, couro e borracha.	Roupas, panos de limpeza, pedaços de tecido, bolsas, mochilas, sapatos, tapetes, luvas, cintos, balões.
Contaminante químico	Pilhas, medicamentos, lâmpadas, inseticidas, raticidas, colas em geral, cosméticos, vidro de esmaltes, embalagens de produtos químicos, latas de óleo de motor, latas com

	tintas, embalagens pressurizadas, canetas com carga, papel-carbono, filme fotográfico.
Contaminante biológico	Papel higiênico, cotonetes, algodão, curativos, gazes e panos com sangue, fraldas descartáveis, absorventes higiênicos, seringas, lâminas de barbear, cabelos, pêlos, embalagens de anestésicos, luvas.
Pedra, terra e cerâmica.	Vasos de flores, pratos, restos de construção, terra, tijolos, cascalho, pedras decorativas.
Diversos	Velas de cera, restos de sabão e sabonete, carvão, giz, pontas de cigarro, rolhas, cartões de crédito, lápis de cera, embalagens longa vida, embalagens metalizadas, sacos de aspirador de pó, lixas e outros materiais de difícil identificação.

7.3.1.2.2 COLETA LIXO ORGÂNICO

A coleta do lixo doméstico ocorre em todo o território do município é feita pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras, que transporta o material até o aterro sanitário, localizado no município de Morrinhos do Sul. A destinação final dos resíduos é feita através de contrato de prestação de serviços com a Empresa R.B. CORREA Cia LTDA.

Os serviços de coleta são realizados 1 vez por semana nas comunidades e sede do município.

Os resíduos são recolhidos pelo caminhões caçamba da Secretaria de Obras e conta com 3 funcionários para a realização dos serviços. O volume mensal recolhido é de aproximadamente 56m³.

O valor dos serviços de coleta e destinação dos resíduos sólidos domésticos não é cobrado da população.



FOTOS 07 e 08 – Caminhão de coleta do lixo doméstico. (Fotos: Diego Raupp).

O valor pago mensalmente a empresa responsável para o depósito dos resíduos junto ao aterro sanitário é de R\$ 3000,00, de acordo com o contrato 37/2012.

7.3.1.2.3 RESÍDUOS DA SAÚDE

Os resíduos oriundos dos procedimentos realizados nos postos de saúde são recolhidos pela empresa especializada neste tipo de transporte, AMBIENTUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA, sendo formalizado através de contrato de prestação de serviços.

Todos os resíduos produzidos nos postos de saúde são recolhidos em caixas de papelão específicas para este tipo de resíduos e depositados em tonéis específicos na área de depósito de lixo existente no posto central do município, localizado na área central. O material fica estocado até o seu recolhimento.

Os resíduos são classificados, conforme resolução da ANVISA, em 3 grupos:

- GRUPO A- infectante;
- GRUPO E – perfuro cortante;

- GRUPO B- tóxicos e químicos

O valor dos serviços é de R\$ 294,25 mensais, sendo que o recolhimento é feito quinzenalmente ou conforme a necessidade, gerenciada pela Secretaria Municipal de Saúde. A empresa se responsabiliza pelo depósito e destino final dos resíduos em local licenciado pela FEPAM.

7.3.2 PLANO DIRETOR

O Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal, Lei Municipal 828 de 14 de novembro de 2006, trata das estratégias para a gestão dos resíduos sólidos no município na SEÇÃO IV – DOS PLANOS E AÇÕES DE RESÍDUOS SÓLIDOS, **Art. 48** – São objetivos relativos à política de Resíduos Sólidos:

I - proteger a saúde humana por meio do controle de ambientes insalubres derivados de manejo e destinação inadequados de resíduos sólidos;

II - promover o adequado gerenciamento dos resíduos sólidos, visando a minimização da geração, bem como garantindo a efetiva reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final dos mesmos;

III - promover um ambiente limpo e agradável por meio do gerenciamento eficaz dos resíduos sólidos e recuperação do passivo paisagístico e ambiental;

IV - garantir a adoção das adequadas medidas de proteção e controle ambientais quando da disposição de resíduos sólidos no solo, em atendimento ao estabelecido pelos órgãos ambientais;

V - preservar a qualidade dos recursos hídricos pelo controle efetivo do descarte de resíduos em áreas de mananciais;

VI - promover a identificação e recuperação de áreas degradadas ou contaminadas por disposição irregular de resíduos sólidos;

VII - implementar uma gestão eficiente e eficaz do sistema de limpeza urbana;

VIII - promover oportunidades de trabalho e renda para a população de baixa renda pelo aproveitamento de resíduos domiciliares, comerciais e de construção civil, desde que aproveitáveis, em condições seguras e saudáveis;

IX - minimizar a quantidade de resíduos sólidos por meio da prevenção da geração excessiva, incentivo ao reuso e fomento à reciclagem;

X - minimizar a nocividade dos resíduos sólidos por meio do controle dos processos de geração de resíduos nocivos e fomento à busca de alternativas com menor grau de nocividade;

XII - implantar sistemas de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos, em atendimento às condições de controle ambiental estabelecidas, bem como promover a operação adequada dos mesmos;

XIII - controlar a disposição inadequada de resíduos pela educação ambiental, oferta de instalações para disposição de resíduos sólidos e fiscalização efetiva;

XIV - reintroduzir no ciclo produtivo os resíduos recicláveis, tais como metais, papéis e plásticos, e a compostagem de resíduos orgânicos;

XV - desenvolver alternativas para o tratamento de resíduos que possibilitem a geração de energia;

XVI - estimular a segregação integral de resíduos sólidos na fonte geradora e a gestão diferenciada;

XVII - integrar, articular os municípios da Aglomeração para o tratamento e a destinação dos resíduos sólidos;

XVIII - estimular o uso, reuso e reciclagem de resíduos em especial ao reaproveitamento de resíduos inertes da construção civil;

Art. 49 - São ações estratégicas para a política dos Resíduos Sólidos:

I - reservar áreas para a implantação de aterros sanitários e de resíduos inertes de construção civil;

II - adotar novos procedimentos e técnicas operacionais de coleta de resíduos sólidos em assentamentos não urbanizados e ocupações precárias;

III - prever as áreas adequadas para implantação de sistemas de tratamento e disposição final de resíduos sólidos, consoante aos critérios estabelecidos pelo órgão ambiental e legislação vigente;

IV - implantar e estimular programas de coleta seletiva e reciclagem, preferencialmente em parceria, com grupos de catadores organizados em cooperativas, com associações de bairros, condomínios, organizações não governamentais e escolas;

V - adotar práticas que incrementem a limpeza urbana visando à diminuição dos resíduos sólidos difusos;

VI – identificar e eliminar disposições clandestinas;

De acordo com o diagnóstico realizado, pode-se observar que as ações estabelecidas pelo PDDM, de 2006, estão sendo implantadas de forma lenta, porém estas ações precisam ser aceleradas para melhorar a qualidade dos serviços de manejo dos resíduos sólidos.

7.3.3 RESÍDUOS DA CONTRUÇÃO CIVIL

De acordo com a Resolução CONAMA 307 de julho de 2002, pode-se definir os Resíduos da construção civil como sendo “os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha.”.

Ainda, segundo mesma Resolução, os resíduos da construção civil classificam-se em:

I - Classe A - são os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como:

- a) de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem;
- b) de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc.), argamassa e concreto;
- c) de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meios-fios etc.) produzidas nos canteiros de obras;

II - Classe B - são os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como: plásticos, papel/papelão, metais, vidros, madeiras e outros;

III - Classe C - são os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação, tais como os produtos oriundos do gesso;

IV - Classe D - são os resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como: tintas, solventes, óleos e outros, ou aqueles contaminados oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros.

Vale ressaltar seu Artigo 4º “Os geradores deverão ter como objetivo prioritário a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem e a destinação final.”.

Outro fator importante de que trata a presente Resolução referem-se à disposição final dos resíduos da construção civil, vetando que os mesmos sejam depositados em aterros de resíduos sólidos domiciliares, em áreas de “bota fora”, em encostas, corpos d’ água, lotes vagos e em áreas protegidas por lei. Devendo para tanto que os resíduos sólidos da construção civil tenham sua destinação final de acordo com suas diferentes classes de resíduos. A seguir encontra-se no Quadro 98 com diferentes classes e seu destino final.

TABELA 12: Diferentes classes dos Resíduos da Construção Civil com seu Respetivo Destino Final (Resolução CONAMA 307/ 2002).

Classe	Destino Final
A	Deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
B	Deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenagem temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
C	Deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
D	Deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

Não existe no município, Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil..

7.4 SERVIÇOS DE DRENAGEM E MANEJO DAS ÁGUAS PLUVIAIS

7.4.1 CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O sistema de drenagem pluvial da sede do município possui poucas vias com rede de tubos de concreto, 40 a 60 cm e caixas bocas de lobo, distribuídos por 3 vias urbanas do município.

O município possuía problemas de inundações na antiga Rua Antonio Cardoso de Lima (Atual Rua Felipe Pedro Justin), que foram sanados com a instalação de 3 galerias de concreto de dimensões 2mx2m e 1mx2m, que resolveram os problemas nos períodos de ocorrência de chuvas intensas.

Pode-se observar na foto abaixo as galerias instaladas:



FOTO 09 e 10 – GALERIAS EM CONCRETO ARMADO (Foto: Diego Raupp)



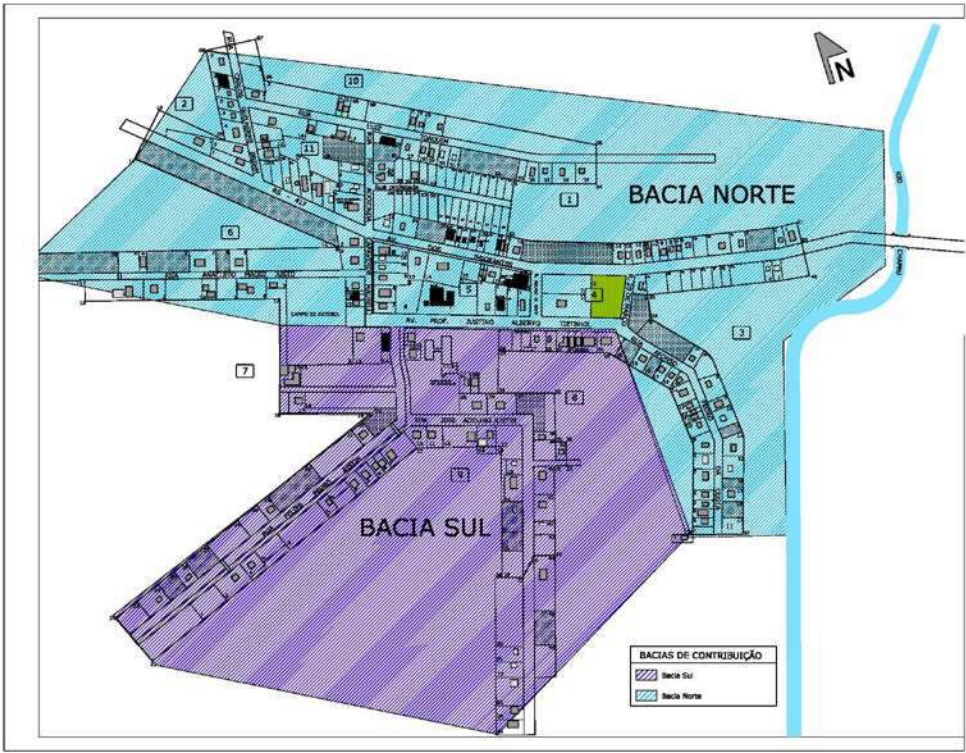
FOTO 11 - BOCA DE LOBO EXISTENTE (foto: Diego Raupp)

7.4.2 BACIAS DE CONTRIBUIÇÃO

A sede urbana do município possui duas bacias de contribuição principais:

BACIA A – Lado Norte

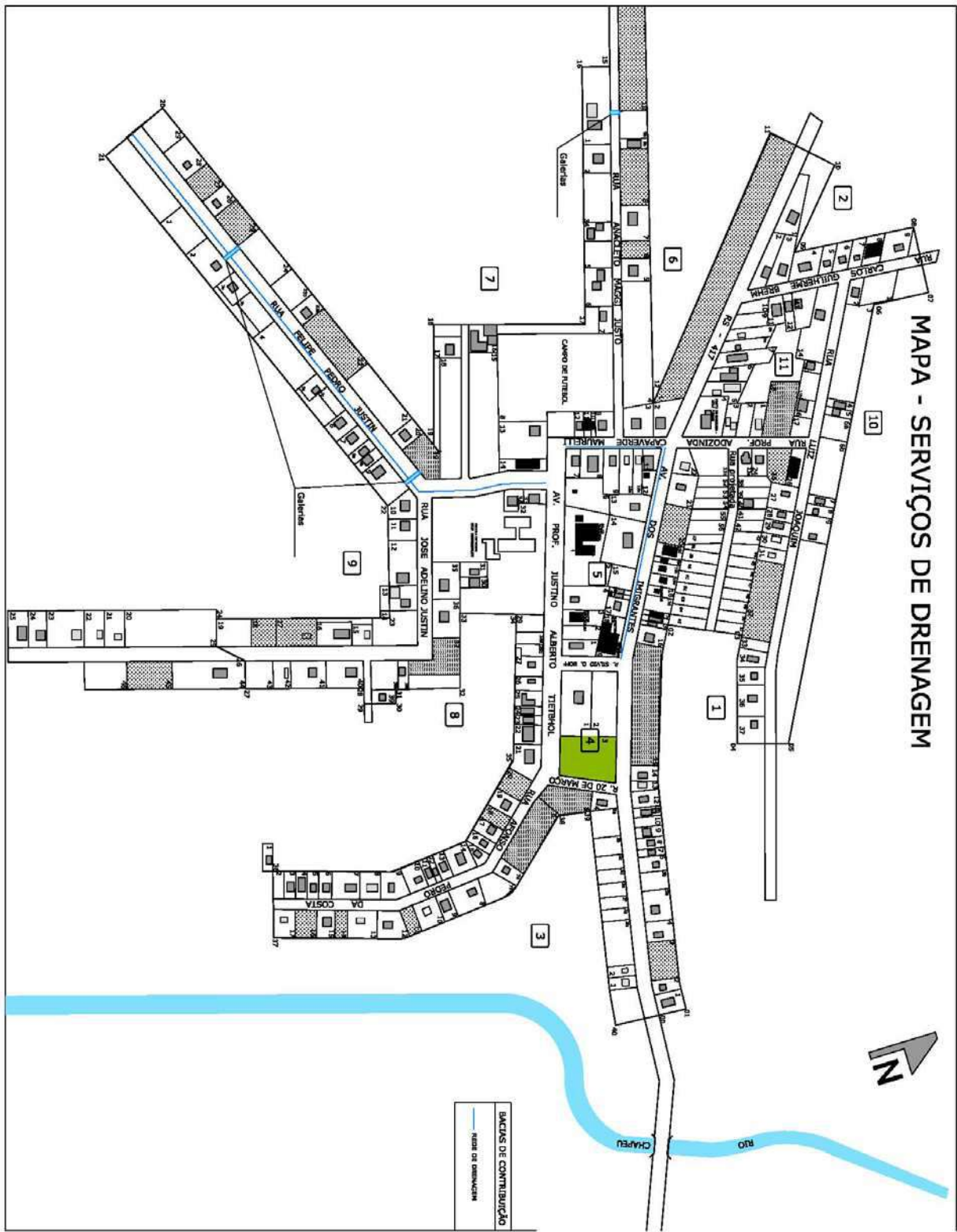
BACIA B – Lado Sul



MAPA 04 – BACIAS DE CONTRIBUIÇÃO

Sendo que as duas bacias tem como divisor de águas a Avenida Professor Justino Alberto Tietbohl com a cota altimétrica mais alta. Pode-se observar que os problemas da bacia sul foram sanados com as obras de instalação de galerias de concreto, porem a bacia norte apresenta problemas nas épocas de grande quantidade de chuvas.

A bacia sul tem como corpo receptor o rio Depósito e a bacia norte o Rio do Chapéu, ambos desaguando no Rio Três Forquilhas.



MAPA 05- REDE DE DRENAGEM EXISTENTE

7.4.3 PLANO DIRETOR

O Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal, Lei Municipal 828 de 14 de novembro de 2006, trata na SEÇÃO III – DOS PLANOS E AÇÕES DE DRENAGEM URBANA **Art. 46** – São diretrizes para o Sistema de Drenagem Urbana:

I - equacionar a drenagem e a absorção de águas pluviais combinando elementos naturais e construídos;

II - garantir o equilíbrio entre absorção, retenção e escoamento de águas pluviais;

III - controlar o processo de impermeabilização do solo;

IV - criar e manter atualizado cadastro da rede e instalações de drenagem em sistema georreferenciado.

V - disciplinar a ocupação das cabeceiras e várzeas das bacias do Município, preservando a vegetação existente e visando à sua recuperação;

VI - definir mecanismos de fomento para usos do solo compatíveis com áreas de interesse para drenagem, tais como parques lineares, área de recreação e lazer, hortas comunitárias e manutenção da vegetação nativa;

Art. 47 – São ações estratégicas necessárias para o Sistema de Drenagem Urbana:

I - elaborar e implantar o Plano Diretor de Drenagem do Município;

II - preservar e recuperar as áreas com interesse para drenagem, principalmente as várzeas, faixas sanitárias e fundos de vale;

III - implantar sistemas de retenção temporária das águas pluviais (piscinões);

IV - desassorear, limpar e manter os cursos d'água, canais e galerias do sistema de drenagem;

V - implantar os elementos construídos necessários para complementação do sistema de drenagem no Perímetro Urbano;

VI - regulamentar os sistemas de retenção de águas pluviais nas áreas privadas e públicas controlando os lançamentos de modo a reduzir a sobrecarga no sistema de drenagem urbana;

VII - estabelecer percentual máximo de impermeabilização para cada lote;

VIII - adotar, nos programas de pavimentação de vias locais e passeios de pedestres, pisos drenantes e criar mecanismos legais para que as áreas descobertas sejam pavimentadas com pisos drenantes;

IX - elaborar o cadastro de rede e instalações de drenagem.

7.4.4 ANÁLISE SITUAÇÃO ATUAL

A situação atual dos serviços de drenagem urbana no município, de acordo com os levantamentos apresentados acima pode ser considerada de baixa qualidade se considerar o percentual de vias com drenagem (22%). Sendo assim, se tratando do escoamento das águas podemos considerar a situação como crítica, pois existe grande deficiência na rede de drenagem pluvial, devendo ser consideradas obras estruturantes de macrodrenagem.

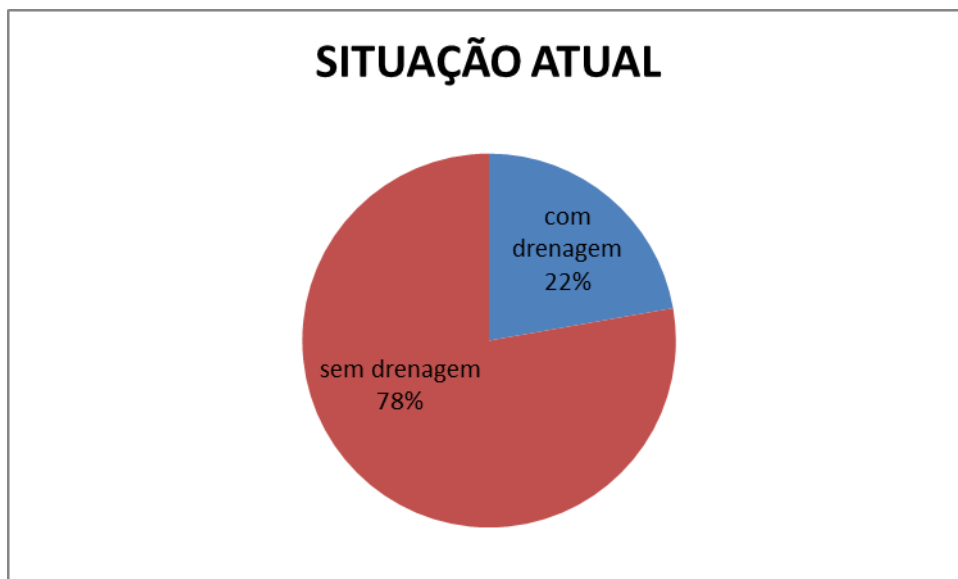


GRÁFICO 05- SITUAÇÃO ATUAL SERVIÇOS DE DRENAGEM URBANA

8. DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

8.1 USO DO SOLO

8.1.1 ZONEAMENTO URBANO

Os parâmetros de uso do solo ficam definidos pela lei nº 828/2006 que trata do Plano Diretor no artigo 129:

Para efeito desta Lei, ficam instituídas as seguintes categorias de uso:

I – Uso Residencial Unifamiliar– RU:

Compreendendo:

- a) Residências unifamiliares isoladas;
- b) Residências unifamiliares agrupadas, geminadas ou em série;
- c) Condomínios residenciais por unidades autônomas;

II – Residências Multifamiliares – RM:

Compreendendo

- a) Residências multifamiliares;
- b) Habitações coletivas: internatos, orfanatos, asilos, casas de repouso;
- c) Conjuntos habitacionais edificadas em quarteirões resultantes de parcelamento de solo para fins urbanos;
- d) Residências temporárias: hotéis, motéis, pousadas.

III – Comércio e Serviços Geradores de Ruídos – CRS:

Compreendendo:

- a) Estabelecimentos que utilizem máquinas ou utensílios ruidosos,
- notadamente:

- serrarias, carpintarias ou mercenárias;

- serralherias;

oficinas mecânicas.

b) Clínicas veterinárias, canis, escolas de adestramento de animais e congêneres.

IV – Estabelecimentos de Recreação e Lazer Noturnos – ERLN:

Compreendendo estabelecimentos de recreação ou lazer com horário de funcionamento atingindo o período entre 22 horas e 6 horas, tais como:

- bares e restaurantes

- salões de baile, salões de festas;

- clubes noturnos, discotecas, boates;

- bilhares, bingos, boliches.

V – Comércio e Serviços Geradores de Tráfego Pesado – CSTEP:

Compreendendo:

a) agências e garagens de companhias transportadoras, de mudanças ou outras que operem com frotas de caminhões ou ônibus;

b) entrepostos, depósitos, armazéns de estocagem de matérias primas, estabelecimentos atacadistas ou varejistas de materiais grosseiros com área construída igual ou superior a 300,00m², notadamente:

- insumos para agricultura e pecuária;

- materiais de construção;

- sucata e ferro-velho.

VI – Comércio e Serviços Perigosos – CSP:

Compreendendo:

a) comércio de inflamáveis;

b) comércio de explosivos, conforme legislação específica.

VII – Comércio e Serviços Vinculados à Residência – CSV:

Compreendendo estabelecimentos com área construída até 500m² incluindo as seguintes categorias:

- comércio de abastecimento;
- comércio varejista;
- serviços profissionais;

VII – Comércio e Serviços Diversificados – CSD:

Compreendendo estabelecimentos de comércio e serviço com área construída entre 500m² e 1000m² incluindo as seguintes categorias:

- comércio de abastecimento;
- comércio varejista;
- serviços profissionais;
- serviços de manutenção;
- serviços de comunicação;
- serviços financeiros e administrativos;
- serviços de segurança;
- serviços de saúde;
- serviços educacionais e culturais.

VIII – Recreacional e Turístico – RT:

Compreendendo, notadamente:

- clubes, associações recreativas e desportivas;

- equipamentos para esporte ao ar livre;
- atividades recreativas e de lazer.

IX – Uso Especial- US:

Compreendendo atividades que requerem Estudos de Impacto de Vizinhança (EIV), notadamente:

- Comércio e serviços com área construída superior a 1000m²
- cemitérios, crematórios;
- estádios e campos de esportes;
- terminais de transporte coletivo;
- bombeiros, quartéis, presídios;
- parques de diversões, locais para feiras e exposições;
- mercados públicos, supermercados e shopping centers;
- postos de abastecimentos de veículos, garagens;
- criação de animais.

X – Indústria 1 – I.1:

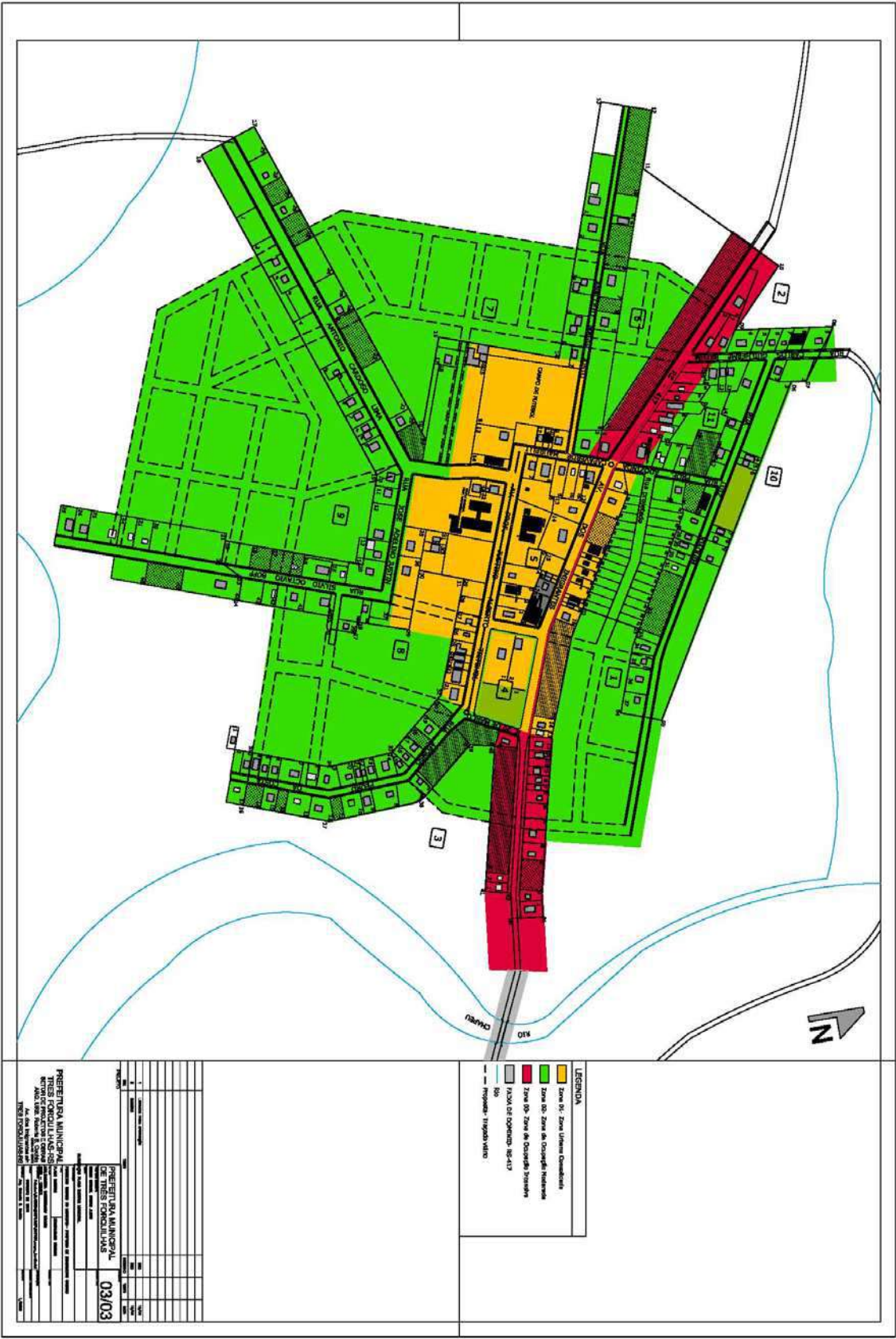
Classificada como integrante da ZUD – Zona de Uso Diversificado, conforme Lei Federal nº 6803/80, compreendendo indústrias cuja instalação não exceda a 250m² de área construída, que não prejudique a segurança, o sossego e a saúde da vizinhança, que não ocasione o movimento excessivo de pessoas ou veículos, que não elimine gases fétidos, poeiras e trepidações, ou seja, estabelecimentos industriais cujo processo produtivo seja complementar às atividades do meio urbano ou rural em que se situem e com eles se compatibilizem.

XI – Indústria 2 – I.2:

Classificada como integrante da ZUPI – Zona de Uso Predominantemente Industrial, conforme Lei Federal nº 6803/80, compreendendo indústrias

cujos processos, submetidos a métodos adequados de controle e tratamento de efluentes, não causem incômodos sensíveis às demais atividades urbanas.

A instalação de industriais que se enquadram nesta classificação ficará sujeita a estudo de viabilidade urbanística e de localização , devendo este ser realizado por técnicos municipais e analisado pelo CDMI.



MAPA 06 – ZONEAMENTO URBANO

FONTE: PLANO DIRETOR MUNICIPAL – LEI 828/2006

8.1.2 ZONEAMENTO AMBIENTAL

Os parâmetros de uso do solo na zona rural ficam definidos pela lei nº 828/2006 que trata do Plano Diretor no artigo 15:

Art. 15 - O zoneamento proposto para todo o território do Município teve como elementos estruturadores as potencialidades e restrições do Meio Ambiente, identificados a partir do Zoneamento Ecológico Econômico do Litoral Norte - ZEE.

§ 1º - O ZEE é um conjunto de regras, diretrizes para o uso dos recursos ambientais estabelecidos por zonas que possuem padrões de paisagem semelhantes.

§ 2º - Este zoneamento fica assim definido:

ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

I.I CARACTERIZAÇÃO

Area prioritária para conservação dos recursos naturais. Fazem parte desta zona as áreas encontradas nos topos de morros, nos campos de cima da serra, nas nascentes do rio Três Forquilhas e nas encostas com altas declividades. Encontramos mata atlântica bem conservada e manchas intocadas. Zona com características de preservação, tendo seu uso, restrições baseadas nos elementos técnicos e legais. O objetivo principal nesta zona é a manutenção da qualidade e quantidade dos recursos hídricos e preservação da biodiversidade.

Fazem parte deste ecossistema as áreas encontradas nos morros, e nas encostas com médias declividades. Encontramos mata atlântica bem conservada e/ou passível de recuperação. Para esta zona deve ser estimulada a conservação e recuperação da mata nativa (Mata Atlântica e Ciliar) e dos recursos hídricos. Área para o desenvolvimento de atividades sustentáveis.

§ 3º - Fazem parte desta zona as APP (áreas de preservação permanente) nas margens dos rios, arroios, nascentes e lagoas conforme Resolução CONAMA Nº 303/2002

I.II. METAS:

Manutenção dos corredores biológicos e da biodiversidade.

Manutenção dos ecossistemas .

Estimular o ecoturismo, a educação ambiental, a pesquisa científica e outras atividades compatíveis com os planos de manejo das unidades de conservação.

I.III. CONDIÇÕES PARA USO DOS RECURSOS NATURAIS:

Garantir o padrão de drenagem natural.

Não permitir florestamento com espécies exóticas.

Preservar integralmente áreas com *Euterpe edulis* (palmito).

Manter os corredores biológicos, especialmente os de espécies endêmicas.

Manter mata nativa.

Não permitir a ocupação de áreas com risco de inundação.

Não permitir a supressão e exploração da vegetação e da fauna.

I.IV. PROPOSTA DE USO :

Florestamento com espécies nativas.

Ecoturismo.

Conservação natural.

Atividades educacionais e de pesquisa científica.

Manutenção e recomposição de corredores ecológicos.

Pesquisa científica.

Educação ambiental.

ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – MANEJO SUSTENTAVEL**I.I CARACTERIZAÇÃO**

Fazem parte deste ecossistema as áreas encontradas nos morros, e nas encostas com médias declividades. Encontramos mata atlântica bem conservada e/ou passível de recuperação. Para esta zona deve ser estimulada a conservação e recuperação da mata nativa (Mata Atlântica e Ciliar) e dos recursos hídricos. Área para o desenvolvimento de atividades sustentáveis.

I.II. METAS:

Manutenção dos corredores biológicos e da biodiversidade.

Manutenção dos ecossistemas e recuperação das áreas degradadas.

Estimular o ecoturismo, a educação ambiental, a pesquisa científica.

Estimular o Turismo Rural.

I.III. CONDIÇÕES PARA USO DOS RECURSOS NATURAIS:

Garantir o padrão de drenagem natural.

Não permitir florestamento com espécies exóticas.

Preservar integralmente áreas com *Euterpe edulis* (palmito).

Manter os corredores biológicos, especialmente os de espécies endêmicas.

Manter mata nativa.

Não permitir a ocupação de áreas com risco de inundação.

Permitir a supressão e exploração da vegetação quando compatíveis com os planos de manejo das unidades de conservação.

Não permitir a supressão e exploração da fauna.

I.IV. PROPOSTA DE USO :

Florestamento com espécies nativas.

Ecoturismo.

Conservação natural.

Atividades educacionais e de pesquisa científica.

Manutenção e recomposição de corredores ecológicos.

Pesquisa científica.

Turismo Rural

Educação ambiental.

ZONA DE TRANSIÇÃO AMBIENTAL

I.I CARACTERIZAÇÃO

Composta pelos vales e várzeas da bacia hidrográfica do rio Três Forquilhas. Área agricultável, com solos planos e levemente ondulados, cultivo de olerícolas em geral, solos bem drenados e profundos e elevada disponibilidade hídrica. Recuperação da mata ciliar.

Essa região vem sofrendo grande pressão pela expansão do uso agrícola.

I.II. METAS:

Manter áreas de preservação permanente;

Estimular o florestamento com espécies nativas e a produção de espécies vegetais nativas de manejo sustentado.

Controlar as atividades agropecuárias, adequando-as às condições ambientais do local.

I.III. CONDIÇÕES PARA USO DOS RECURSOS NATURAIS:

Garantir o padrão de drenagem natural.

Proibir a construção de represas de médio e grande porte.

Permitir a retirada de água somente se houver manutenção da vazão mínima necessária para o funcionamento do ecossistema a jusante.

Preservação permanente de áreas com declividade superior a 45º.

Não permitir cortes rasos em declividade superior a 25º.

Permitir florestamento com espécies exóticas somente quando de acordo com microzoneamento agrícola por propriedade em áreas com declividade inferior a 45º.

Restringir o avanço da fronteira agrícola sobre os ecossistemas naturais.

Manter os corredores biológicos, especialmente os de espécies endêmicas.

Não permitir o corte e exploração das florestas primárias e secundárias em estágio médio e avançado de regeneração.

Não permitir a ocupação de áreas com risco de inundação

I.IV. PROPOSTA DE USO :

Exploração seletiva da vegetação.

Florestamento com espécies nativas.

Extração de água.

Pesca amadorística e de subsistência.

Aqüicultura.

Artesanato.

Produção de palmito.

Lazer, recreação, turismo;

Conservação natural.

Ecoturismo.

Agricultura ecologicamente sustentável.

Produção de sementes nativas.

Produção de espécies vegetais nativas de manejo sustentável (medicinais e ornamentais).

ZONA DE NASCENTES

I.I CARACTERIZAÇÃO

No município são encontrados diversos morros, encostas com alta declividade, com presença de Mata Atlântica e várias nascentes, com mata ciliar ainda preservada. A importância da preservação ou restauração da vegetação no entorno das nascentes, ao longo dos rios das Pedras Brancas, arroio do Retiro, rio Barreiro, arroio do Chapéu e rio Três Forquilhas e ao redor de lagos e reservatórios, fundamenta-se no amplo espectro de benefícios que este tipo de vegetação traz ao ecossistema, exercendo função protetora sobre os recursos naturais biótico e abióticos. Sua fundamentação legal é encontrada no Código Florestal (Lei 4771 de 1965) onde, florestas situadas às margens de rios, ao redor de nascentes, lagos e reservatórios, são consideradas de preservação permanente.

I.II. METAS:

Manutenção dos corredores biológicos e da biodiversidade;

Estimular as atividades voltadas para o ecoturismo e conservação ambiental;.

I.III. CONDIÇÕES PARA USO DOS RECURSOS NATURAIS:

Garantir o padrão de drenagem natural.

Permitir obras que alterem a hidrodinâmica ou o balanço de sedimentos somente para a recomposição do ambiente natural;..

Não permitir florestamento com espécies exóticas;

Preservar integralmente áreas com *Euterpe Edulis* (palmito);

Manter os corredores biológicos, especialmente os de espécies endêmicas;

Manter mata nativa;

I.IV. PROPOSTA DE USO :

Florestamento com espécies nativas;

Porta-sementes;

Artesanato.

Lazer, recreação, turismo;

Conservação natural.

Ecoturismo;

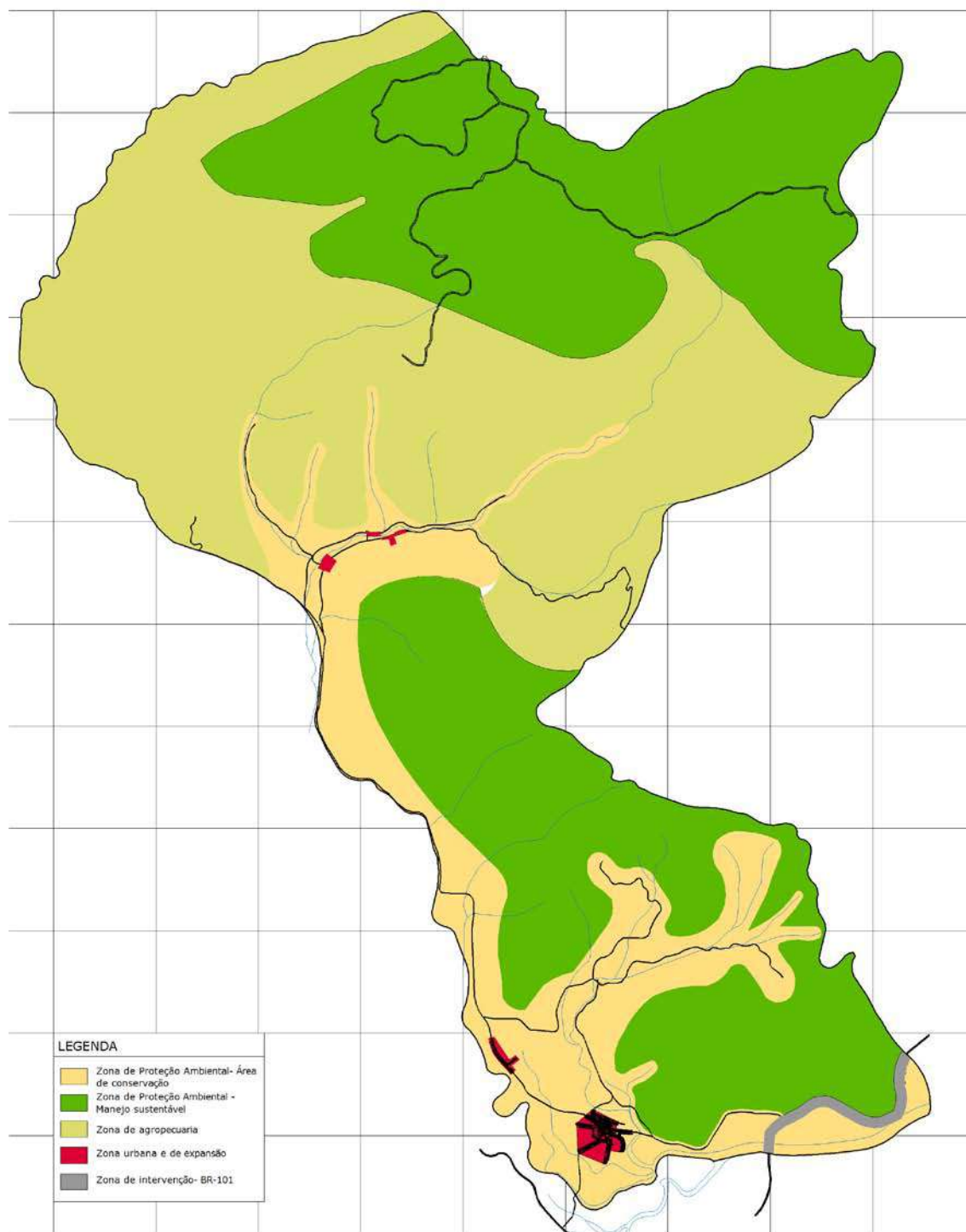
Atividades educacionais e de pesquisa científica.

ZONA DE INTERVENÇÃO – BR 101**I.I CARACTERIZAÇÃO**

Área do entorno da BR 101 que sofrerá grandes transformações e impactos ambientais decorrentes da duplicação. É uma área de interesse especial no projeto, pois será alvo de uma série de medidas compensatórias para minimizar os impactos provocados pela obra. Projetos de recuperação ambiental, paisagismo e outros.

ZONA URBANA E DE EXPANSÃO**I.I CARACTERIZAÇÃO**

Com área de 2,5 km² a zona urbana do município possui topografia com leve declividade e possui aproximadamente 275 domicílios. A zona urbana e de expansão subdivide-se nas zonas urbanas conforme estabelece o art. 16.



MAPA 07- ZONEAMENTO AMBIENTAL

FONTE: PLANO DIRETOR MUNICIPAL – LEI 828/2006

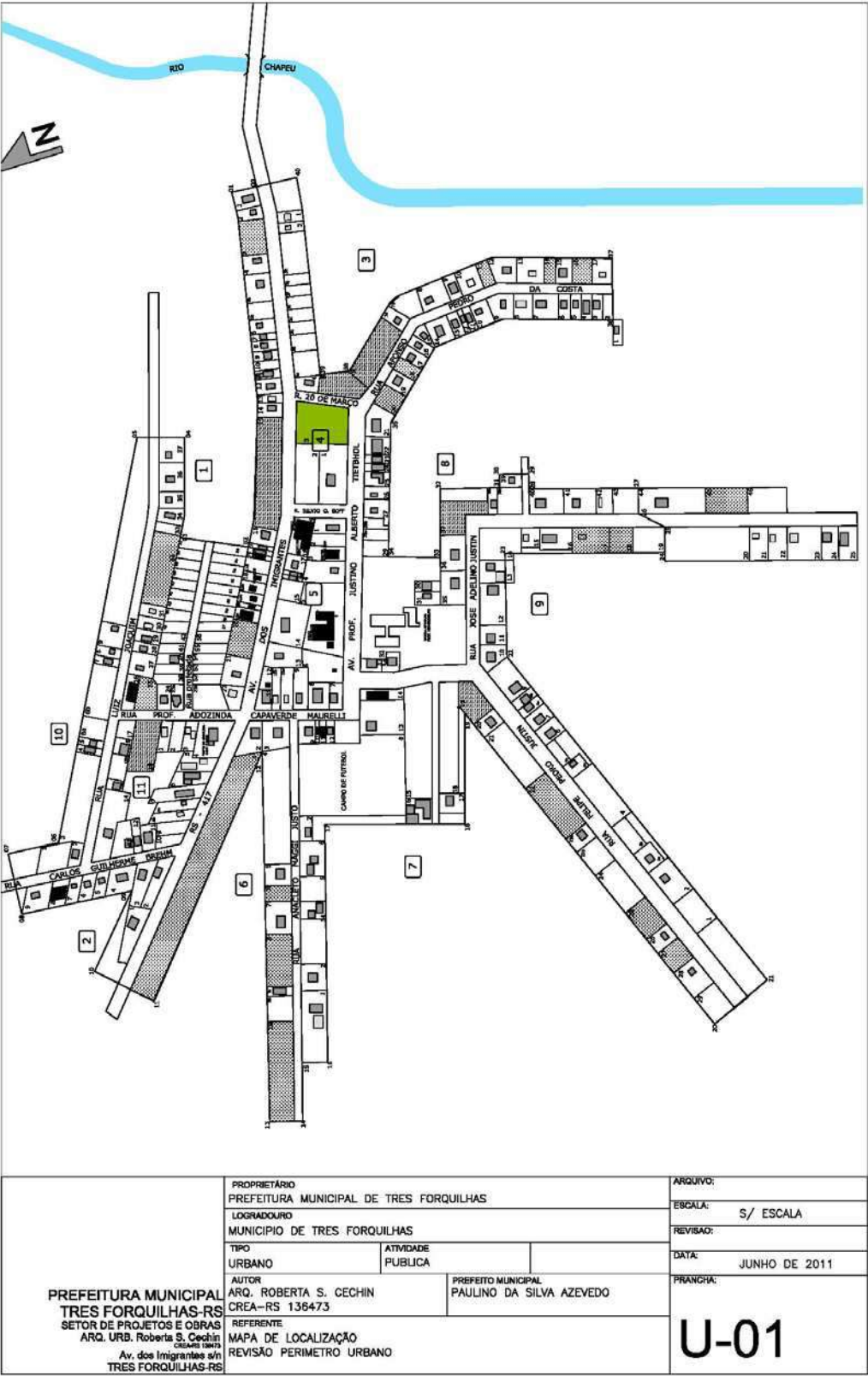
8.2 PERÍMETRO URBANO

Art. 13 – O território Municipal é subdividido em Zona Urbana e Zona Rural.

§ 1º - A Zona Urbana do território do Município fica definida pelo seguinte perímetro (De acordo com a lei **Nº 1200/2011**):

Inicia no ponto 0 (zero), a 165m da Ponte sobre o Rio Três Forquilhas, no lado direito, sentido BR-101 a sede do município, em área de propriedade de José Pedro Justin, junto a Av.dos Imigrantes. Deste, perpendicular a Av. dos Imigrantes, seguindo uma linha de 30,00m, até o ponto 1(um). Do Ponto 1, acompanhando a Av.dos Imigrantes por uma linha de 402,4m até o Ponto 2(dois). Deste, acompanhando a Rua Professora Adozinda Capaverde Maurelli, por uma linha de 80,00m, até o Ponto 3(três). Deste, 1 linha paralela de 30m a rua Luiz Joaquim Nunes, numa extensão de 130,00m até Ponto 4; Perpendicular a rua Luiz Joaquim Nunes em uma linha de 42,00m até o ponto 5, Do Ponto 5, acompanhando o leito da referida rua por uma linha de 253,00m até o Ponto 6; Deste, por uma linha de 30,00m perpendicular a esta rua, até o Ponto 7; Deste ponto, uma linha paralela de 30,00m a rua Luiz Joaquim Nunes, numa extensão de 73,50m até o Ponto 8; Do Ponto 8 no leito da rua Carlos Guilherme Brehm, uma linha de extensão de 131,00m, até o Ponto 9; Deste 1 linha perpendicular a rua Carlos Guilherme Brehm, numa extensão de 104,00m, até o Ponto 10; Deste, uma linha perpendicular RS-417 de 77,10m até o Ponto 11; Deste, uma linha paralela de 30,00m a RS-417, numa extensão de 319,00m, até o Ponto 12; Deste, paralelo a rua Anacleto Maggi, por uma linha de 433,00m, até o Ponto 13 deste, perpendicular a rua Anacleto Maggi, por uma linha de 38,50m, até o Ponto 14; Deste, paralela 30,00m a rua Anacleto Maggi, uma linha de 68,50m, até o Ponto 15; Deste, perpendicular a rua Anacleto Maggi Justo, por uma linha de 30,00m, até o Ponto 16; Deste, uma linha paralela a referida rua, uma extensão de 68,00m, até o Ponto 17; Deste ponto, uma linha perpendicular a rua Anacleto Maggi Justo, numa extensão de 163,00m até o Ponto 18; Deste, uma linha perpendicular de 130,00m até o Ponto 19; Deste numa linha paralela a rua Antonio Cardoso de Lima e com extensão de 468,00m, até o Ponto 20; Do ponto 20, uma linha perpendicular, com extensão de 80,00m, até o Ponto 21; Deste uma linha paralela de 30,00m a rua Antonio

Cardoso de Lima, em extensão de 486,00m, até o **Ponto 22**; Deste, uma linha paralela de 30,00m a rua Jose Adelino Justin, numa extensão de 119,0m até o **Ponto 23**; Deste uma linha de 122,00m, acompanhando o leito direito da rua Jose Adelino Justin com extensão de 187,50m, até o **Ponto 24**; uma linha perpendicular a referida rua, em extensão de 30,00m, até o **Ponto 25**; Deste, uma linha inclinada de 35,00, até o **Ponto 26**; deste uma linha perpendicular a rua Jose Adelino Justin em extensão de 30,0m, até o **Ponto 27**; Deste, uma linha paralela de 30,00m a Rua Jose Adelino Justin em extensão de 128m, até o **Ponto 28**; Deste, perpendicular a referida rua, uma extensão de 17,00m até o **Ponto 29**; Deste, uma linha paralela a referida Rua, numa extensão de 34,00 m até **Ponto 30**; Deste uma linha perpendicular a referida rua numa extensão de 15 m até o **Ponto 31** Deste, uma linha paralela a rua Jose Adelino Justin numa extensão de 67,00m até o **Ponto 32**; Deste uma linha paralela a rua Jose Adelino Justin, em extensão de 81,00m, até o **Ponto 33**; Deste perpendicular a referida rua, em extensão de 61,00m, até o **Ponto 34**; Deste, uma linha paralela de 30,00m a Av. Justino Alberto Tietbohl, em extensão de 157,00m até o **Ponto 35**; Deste, uma linha paralela de 30,00m de distância da Rua Afonso Pedro da Costa, até o **Ponto 36**; Deste, uma linha perpendicular a referida rua com extensão de 72,0m, até o **Ponto 37**; Deste uma linha paralela de 30,0m a rua Afonso Pedro da Costa, uma linha de 361,00m até o **Ponto 38**, Deste, pelo lado esquerdo da rua 20 de março, uma linha de 35,50m, até o **Ponto 39**; Deste, paralela 30,00m a Av. dos Imigrantes, uma linha de 233,0m até o **Ponto 40**; Deste, perpendicular a av.dos Imigrantes uma linha com 45,00m até o **Ponto 0(zero)**.



MAPA 08 – PERÍMETRO URBANO SEDE DO MUNICÍPIO

Fonte: Lei de revisão do Perímetro Urbano - Lei Municipal 1200/2011

8.3 ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL

Quanto a definição de Zonas Especiais de Interesse Social, tanto o plano diretor quanto o Plano Local de Habitação não preveem zonas especiais de Interesse Social, definindo que estas zonas deverão ser criadas por legislação específica após estudo prévio de acordo com a necessidade apresentada.

8.4 OCUPAÇÃO IRREGULAR

De acordo com o levantamento realizado durante a realização dos trabalho de diagnóstico, o maior número de ocupações irregulares ocorrem nas áreas de proteção ambiental, próximo a rios e cursos d'água e nas encostas de morros.

8.5 PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

O Município de Três Forquilhas não possui Plano Local de Habitação de Interesse Social, devendo ser elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

8.5.1 DEFICIT QUANTITATIVO E QUALITATIVO

A Secretaria Municipal de Assistência Social não possui um cadastro do déficit qualitativo e quantitativo, porem informa a equipe que não existem famílias sem casas, somente a existência de moradias precárias.

9. MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS

A Bacia hidrográfica na qual o município está inserido é a do Rio Tramandaí, sendo a subbacia a da Lagoa Itapeva.

A variação da carga afluyente nos dois períodos do ano considerados é pequena, mantendo-se praticamente igual tendo em vista que a maior parte da contribuição é de origem animal e que o número de cabeças por rebanho se mantém durante o ano.

Dentre os mananciais superficiais avaliados, a Lagoa de Itapeva representa o que recebe a maior carga orgânica no período de março a novembro. No período de veraneio, com o aumento da população nos municípios da orla marítima, quatro corpos d'água recebem carga orgânica maior do que a Lagoa de Itapeva, a saber: lagoas Tramandaí/Armazém, dos Quadros, Marcelino Ramos e Estuário do Rio Tramandaí.

A elevada carga orgânica de origem humana e animal recebida por esse corpo hídrico é responsável pelo elevado número de Coliformes Fecais, conferindo à lagoa Classe 2. Quanto a concentração de DBO na lagoa, está é característica de águas Classe 1 podendo-se inferir que o manancial apresenta boas condições de depuração mesmo para as elevadas cargas orgânicas que recebe.

Vale ressaltar que o problema de qualidade da água da Lagoa de Itapeva tem difícil solução, uma vez que a redução na qualidade da água - em que pese Classe 2 para as águas doces não se configurar em baixo nível - está associada a fontes difusas de lançamento de carga poluidora: criação de animais. Medidas cabíveis para a melhoria de sua situação de qualidade talvez se restrinjam a criação de áreas de proteção, visto que o tratamento dos dejetos animais é extremamente dispendioso.

O município possui habilitação junto a SEMA/RS – Secretaria Estadual do Meio Ambiente, para a emissão de licenças ambientais de impacto local.

10. SAÚDE

10.1 DOENÇAS RELACIONADAS COM O SANEAMENTO BÁSICO

São muitas as doenças vinculadas à falta de saneamento. Elas interferem na qualidade de vida da população e até mesmo no desenvolvimento do país. A maioria dessas doenças é de fácil prevenção, mas causam muitas mortes, como o caso da diarreia entre crianças menores de 5 anos no Brasil. Os índices de mortalidade infantil também estão associados ao acesso a serviços de água, esgoto e destino adequado do lixo.

As doenças são transmitidas pelo contato ou ingestão de água contaminada, contato da pele com o solo e lixo contaminados. A presença de esgoto, água parada, resíduos sólidos, rios poluídos e outros problemas também contribuem para o aparecimento de insetos e parasitas que podem transmitir doenças.

As principais doenças relacionadas à falta de saneamento são: amebíase, ancilostomíase, ascaridíase, cisticercose, cólera, dengue, diarreia, desinterias, elefantíase, esquistossomose, febre amarela, febre paratifoide, febre tifoide, giardíase, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose, malária, poliomielite, teníase e tricuriase.

Conforme dados do DATASUS, no ano de 2011, ocorreram 11 internações nos hospitais da região e Grande Porto Alegre, de doenças relacionadas com a falta de saneamento básico, mais especificamente doenças infecciosas e parasitárias, nos últimos 8 meses foram registradas 10 mortes por doenças relacionadas a falta de saneamento, de acordo com relatórios do CID-10 do Ministério da Saúde.

Para reduzir os casos dessas doenças, é fundamental que a população tenha acesso a água boa, tratamento correto do esgoto, destinação e tratamento do lixo, drenagem urbana, instalações sanitárias adequadas e promoção da educação sanitária (que inclui hábitos de higiene), entre outras ações.

10.2 PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

O programa saúde da família atende 100% da população, na sede e em todas as comunidades. O município conta com 1 equipe, com 1 médico, 2 técnicos de enfermagem e 1 enfermeira. No total são 12 agentes de saúde somados aos profissionais citados.

10.3 ENFERMIDADES E SANEAMENTO

A Secretaria Municipal da Saúde não apresenta dados relacionados a fatores causais das enfermidades e as relações com as deficiências na prestação dos serviços de saneamento básico.

Todos os atendimentos nos postos de saúde, de ordem estomacal, são diagnosticados como viroses, sem associação às suas causas.

10.4 PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE

Os planos e políticas públicas na área da saúde relacionadas ao saneamento estão contemplados no Plano Municipal de Saúde. Sendo as ações a serem priorizadas nos quadros abaixo.

I - CONTROLE DA TUBERCULOSE

ESTRATEGIAS	AÇÕES	EXECUÇÃO	RECURSOS FINANCEIROS
- Busca ativa de casos	- Identificação de Sintomáticos Respiratórios(SR)	ACS e SMS	Recurso Municipal, Federal, Estadual
- Diagnóstico clínico de casos	- Exame clínico de SR e comunicantes	SMS	Recurso Municipal, Estadual
- Acesso a exames para diagnóstico e controle: laboratorial e radiológico	- Realização ou Referência para Baciloscopia - Realização ou Referência para exame radiológico em SR c/baciloscopias negativas(BK)	SMS	Recurso Municipal, Estadual
- Cadastramento dos portadores	- Alimentação e análise dos sistemas de informação	SMS	Recurso Municipal,
- Tratamento dos casos BK (supervisionado) e BK - (auto administrado)	- Tratamento supervisionado dos casos BK+ - Tratamento auto administrado dos casos BK- - Fornecimento de medicamentos - Atendimentos às intercorrências - Busca de faltosos	SMS	Recurso Municipal, Estadual
- Medidas preventivas	- Vacinação com BCG - Pesquisa de comunicantes - Quimioprofilaxia - Ações educativas	SMS	Recurso Municipal, Estadual

II - ELIMINAÇÃO DA HANSENÍASE

ESTRATEGIAS	AÇÕES	EXECUÇÃO	RECURSOS FINANCEIROS
- Busca ativa de casos	- Identificação de sintomáticos Dermatológicos entre usuários	SMS	Recurso Municipal,
- Diagnóstico clínico de casos	- Exame de Sintomáticos Dermatológicos e comunicantes de casos de classificação clínica dos casos(multibacilares e paucibacilares)	SMS	Recurso Municipal,
- Cadastramento dos portadores	- Alimentação e análise dos sistemas de informação	SMS	Recurso Municipal,
- Tratamento Supervisionado dos Casos	- Acompanhamento ambulatorial e domiciliar - Avaliação dermato-neurológica - Fornecimento de medicamentos Curativos - Atendimento de intercorrências	SMS	Recurso Municipal, Recurso Estadual
- Controle das incapacidades físicas	- Avaliação e classificação das incapacidades físicas - Aplicação de técnicas simples de prevenção e tratamento de incapacidades - Atividades educativas	SMS	Recurso Municipal,
- Medidas preventivas	- Pesquisa de comunicantes - Divulgação de sinais e sintomas de hanseníase - Prevenção de incapacidades físicas - Atividades educativas	SMS	Recurso Municipal,

II- CONTROLE DA HIPERTENSÃO

ESTRATÉGIAS	AÇÕES	EXECUÇÃO	RECURSOS FINANCEIROS
- Diagnóstico de casos	- Diagnóstico clínico	SMS	Recurso Municipal,
- Cadastramento dos portadores	- Alimentação e análise dos sistemas de informação	SMS	Recurso Municipal
- Busca ativa de casos	- Medição de P.A. de usuários - Visita domiciliar	SMS	Recurso Municipal, Recurso Estadual
- Tratamento dos casos	- Acompanhamento ambulatorial e domiciliar - Fornecimento de medicamentos - Acompanhamento domiciliar de pacientes com seqüelas de AVC e outras complicações	SMS	Recurso Municipal, Recurso Estadual
- Diagnóstico precoce de complicações	- Realização ou referência para exames laboratoriais complementares - Realização de ECG - Realização ou referência para RX de tórax	SMS	Recurso Municipal, Recurso Estadual
- 1º atendimento de urgência	- 1º atendimento às crises hipertensivas e outras complicações - acompanhamento domiciliar - Fornecimento de medicamentos	SMS	Recurso Municipal, Recurso Estadual
- Medidas Preventivas	- Ações educativas para controle de condições de risco (obesidade, vida sedentária, tabagismo), prevenção de complicações e formação de grupos de hipertensos.	SMS	Recurso Municipal,

IV - CONTROLE DA DIABETES MELITUS

ESTRATÉGIAS	AÇÕES	EXECUÇÃO	RECURSOS FINANCEIROS
- Diagnóstico de casos	- Investigação em usuários com fatores de risco	SMS	Recurso Municipal,
- Cadastramento dos portadores	- Alimentação e análise de sistemas de informação	SMS	Recurso Municipal,
- Busca ativa de casos	- Visita domiciliar	SMS	Recurso Municipal,
- Tratamento dos casos	- Acompanhamento ambulatorial e domiciliar - Educação terapêutica em diabetes - Fornecimento de medicamentos - Curativos	SMS	Recurso Municipal, Estadual; Federal.
- Monitorização dos níveis de glicose do paciente	- Realização de exame dos níveis de glicose (glicemia capilar) pelas unidades de saúde	SMS	Recurso Municipal, Estadual; Federal.
- Diagnóstico precoce de complicações	- Realização ou referência laboratorial para apoio ao diagnóstico de complicações - Realização do ECG	SMS	Recurso Municipal, Estadual
- 1º atendimento de urgência	- 1º atendimento às complicações agudas e outras intercorrências - acompanhamento domiciliar	SMS	Recurso Municipal,
- Encaminhamento de casos graves para outro nível de complexidade	- Agendamento do atendimento	SMS	Recurso Municipal,
- Medidas preventivas e de promoção da saúde	Ações educativas sobre condições de risco (obesidade, vida sedentária) Ações educativas para prevenção de complicações (cuidados com os pés, orientação nutricional, cessação do tabagismo e alcoolismo controle da PA e das dislipidemias) Ações educativas para auto aplicação de insulina com formação de grupos de diabéticos	SMS	Recurso Municipal,

V - AÇÕES DE SAÚDE BUCAL

ESTRATÉGIAS	AÇÕES	EXECUÇÃO	RECURSOS FINANCEIROS
- Prevenção de problemas odontológicos, prioritariamente na população de 0 a 14 anos e gestantes	c) Procedimentos preventivos coletivos e individuais c) Levantamento epidemiológico(CPOD – em elaboração c) Escovação supervisionada e evidênciação de placa c) Bochechos com flúor(escovas) Educação em saúde bucal (palestras)	SMS	Recurso Municipal,
- Cadastramento de usuários	- Alimentação e análise de sistemas de informação(SAI-SUS- FAAC)	SMS	Recurso Municipal,
- Tratamento dos problemas odontológicos, prioritariamente na população de 0 a 14 anos e gestantes	- Consulta e outros procedimentos individuais curativos(programas aos pais)	SMS	Recurso Municipal,
- Atendimento odontológico curativo e urgências	- Consultas previamente agendadas e atendimentos de urgência não agendada(dor)	SMS	Recurso Municipal,
- Prevenção de cárie dentária e de fluorose dental	c) Controle de teor de flúor na água de abastecimento; c) Orientação à gestantes; c) Orientação à população; Identificação e encaminhamento de pacientes com fluorose.	SMS	Recurso Municipal, Recursos Federal,
- Programa de Geriatria Odontológica	c) Promover levantamento inicial para detectar necessidades da população alvo; c) Realizar acompanhamento, avaliação e ajustes, que forem necessários, durante o projeto; c) Realizar trabalhos educativos para a população alvo; c) Integrar a equipe de saúde local com a equipe de apoio e os grupos da melhor idade; c) Buscar apoio na equipe da Secretaria Municipal de Saúde e Pastoral de Saúde; c) Realização de trabalho educativo junto aos grupos da melhor idade; c) Levantar dados referentes a situação buco-dental da população alvo nos seguintes aspectos:	SMS	Recurso Municipal, Recursos Federal,

VI- AÇÕES DE SAÚDE DA CRIANÇA

ESTRATÉGIAS	AÇÕES	EXECUÇÃO	RECURSOS FINANCEIROS
- Vigilância nutricional	- Acompanhamento do crescimento e desenvolvimento - Promoção do aleitamento materno realização ou referência para exames laboratoriais - Combate às carências nutricionais Implantação e alimentação regular dos SISVAN	SMS	Recurso Municipal, Recurso Federal, Recurso Estadual
- Imunização	- Realização do esquema vacinal básico de rotina - Busca de faltosos - Realização de campanhas e intensificações alimentação e acompanhamento dos sistemas de informação	SMS	Recurso Municipal, Recursos Federal, Recurso Estadual
- Assistência às doenças prevalentes na infância	- Assistência às IRA em menores de 5 anos Assistência às doenças diarreicas em crianças menores de 5 anos - Assistência à outras doenças prevalentes - Atividades educativas de promoção da saúde e prevenção das doenças - Garantia de acesso a referência hospitalar e ambulatorial especializada, quando necessário(programada e negociada, com mecanismos de regulação) - Realização ou referência para exames laboratoriais	SMS	Recurso Municipal, Recurso Estadual. Recurso Federal

VII - AÇÕES DE SAÚDE DA MULHER

ESTRATEGIAS	AÇÕES	EXEC U-ÇÃO	RECURSOS FINANCEIROS
- Pré natal - Controle de Natalidade	- Diagnóstico de grávidas - Cadastramento de gestantes no 1º trimestre - Classificação de risco gestacional desde a 1ª consulta - Suplementação alimentar para gestantes com baixo peso - Acompanhamento de pré natal de baixo risco - Vacinação antitetânica - Avaliação do puerpério - Realização ou referência para exames laboratoriais de rotina - Alimentação e análise de sistemas de informação - Atividades educativas para promoção da saúde com assistência social - Distribuição de anticoncepcional à mulheres em idade fértil; - Formação de grupos de gestantes; - Orientações em palestras no interior e sede do município. - Ações educativas e preventivas de controle de natalidade em mulheres em idade fértil residentes no Bairro Esperança do Município de Viadutos.	SMS	Recurso Municipal, Recursos Federal, Recurso Estadual
Prevenção de câncer de colo de útero	✓ Rastreamento de câncer de colo de útero - coleta de material para exames de citopatologia ✓ Realização ou referência para exame citopatológico ✓ Controle de natalidade ✓ Gestação precoce ✓ Alimentação dos sistemas de informação	SMS	Recurso Municipal, Recursos Federal, Recurso Estadual
Planejamento Familiar	✓ Consulta médica e de enfermagem ✓ Fornecimento de medicamentos e de métodos anticoncepcionais ✓ Realização ou referência para exames laboratoriais	SMS	Recurso Municipal, Recurso Estadual Recurso Federal,

VIII - VIGILÂNCIA SANITÁRIA/VIGILÂNCIA AMBIENTAL

ESTRATEGIAS	AÇÕES	EXEC U-ÇÃO	RECURSOS FINANCEIROS
- Doenças transmitidas por alimentos; - Água; - Fiscalização em estabelecimentos comerciais de alimentos;	- Cadastro, licença, inspeção, vistoria, em estabelecimentos e veículos para comércio e transporte de alimentos; - Coleta de amostra de alimentos para análise; - Apreensão de produto em situação irregular; - Cadastrar serviço de abastecimento de água; - Cadastro de fontes alternativas de água; - Inspeccionar reservatórios coletivos de água; - Coleta de amostra d'água para análise; - Receber notificação; executar entrevista; inspecionar local de preparo; coleta de alimentos; encaminhar manipuladores para exame; autuar estabelecimentos. - Elaboração do Código de Vigilância Sanitária - Observação, acompanhamento e a coleta seletiva do lixo - Campanhas de esclarecimento a população - destinação do lixo, drenagens de fonte de águas, higiene e limpeza, implantação de fossas, incentivo a construção de módulos sanitários com a colocação de fossas assépticas com valas de decantação	SMS	Recurso Municipal, Recurso Federal,

IX - ZOONOSES DE VETORES/ VIGILÂNCIA AMBIENTAL

ESTRATÉGIAS	AÇÕES	EXECUÇÃO	RECURSOS FINANCEIROS
- Controle e combate às zoonoses e vetores	- Vigilância ambiental; - Controle de zoonoses e vetores - Monitoramento da raiva; - Controle de vetor da dengue, e chagas; - Ações educativas; - Orientação e campanhas de conscientização quanto em prevenção às doenças transmitidas por vetores e zoonoses.	SMS Ministério da Saúde (Funasa)	Recurso Municipal; Recurso Federal;

X – AÇÕES NAS CARÊNCIAS NUTRICIONAIS

ESTRATÉGIAS	AÇÕES	EXECUÇÃO	RECURSOS FINANCEIROS
- Cadastro de crianças de 0 a 5 anos, gestantes e idosos desnutridos ou em risco nutricional.	- Distribuição de leite ; - Acompanhamento de desenvolvimento das pessoas atendidas; - Orientações pela equipe de saúde, quanto a higiene, alimentação, etc...	SMS	Recursos Municipal

XI – ENCAMINHAMENTO DE PACIENTES AO HOSPITAL DE OLHOS

ESTRATÉGIAS	AÇÕES	EXECUÇÃO	RECURSOS FINANCEIROS
- Proporcionar à pessoas carentes consultas e procedimentos oftalmológicos,	-Agendamento de consultas junto ao Hospital de Olhos; - Efetuar transporte dos pacientes;	SMS	Recurso Municipal

XII- MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E PATOLÓGICAS

ESTRATÉGIAS	AÇÕES	EXECUÇÃO	RECURSOS FINANCEIROS
- Manutenção de convênio para proporcionar gratuidade no atendimento à pacientes do Sistema Único de Saúde;	- Compra de exames laboratoriais	SMS	Recurso Municipal Recurso Estadual Recurso Federal

XIII- MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO AMLINORTE

ESTRATÉGIAS	AÇÕES	EXECUÇÃO	RECURSOS FINANCEIROS
- Manutenção de convênio para proporcionar gratuidade no atendimento à pacientes do Sistema Único de Saúde;	- Compra de serviços de consultas, exames básicos e de média complexidade e serviços de cirurgias nas diversas áreas de especialidades.	SMS	Recurso Municipal

XIV - MANUTENÇÃO DE OUTROS CONVÊNIOS PARA CONSULTAS E EXAMES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

ESTRATÉGIAS	AÇÕES	EXECUÇÃO	RECURSOS FINANCEIROS
- Realização de exames	- Agendamento de exames; - Transporte de pacientes junto às clínicas;	SMS	Recurso Municipal; Recurso Estadual;

XV – SAÚDE DO TRABALHADOR

ESTRATÉGIAS	AÇÕES	EXECUÇÃO	RECURSOS FINANCEIROS
- Identificação e orientação de possíveis doenças do trabalho rural e urbano, e utilização correta dos agrotóxicos	- Identificação de casos de doenças relacionadas ao trabalho; - Orientação quanto a prevenção de doenças do trabalho; - Tabulação de dados e informação de casos. - Encaminhamento à referência regional em Porto Alegre.	SMS	Recurso Municipal Recurso Estadual

XVI- SAÚDE MENTAL

ESTRATÉGIAS	AÇÕES	EXECUÇÃO	RECURSOS FINANCEIROS
- Identificação de pacientes portadores de doenças mentais; - Proporcionar um melhor estado de saúde físico/mental de pacientes, colocando-os de volta ao convívio social.	- Cadastro de pessoas portadoras de doenças mentais; - Levantamento de medicamentos usados; - Fornecimento de medicamentos; - Encaminhamento de pacientes para participação nos grupos de pessoas portadoras de doenças mentais junto ao Caps de Torres; - Acompanhamento por profissional em psicologia e assistente social. - Encaminhamento de pacientes para avaliações e tratamento Conveniado com CAPS de Torres;	SMS	Recurso Municipal Recurso Federal; Recurso Estadual.

XVII – DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS NA ÁREA DA SAÚDE

ESTRATÉGIAS	AÇÕES	EXECUÇÃO	RECURSOS FINANCEIROS
- Proporcionar aos funcionários da Secretaria Municipal de Saúde condições para qualificação e especialização profissional, bem como divulgação das ações realizadas na SMS.	- Oportunizar a participação de funcionários em cursos de formação ou especialização em saúde pública; - Reuniões periódicas para avaliação das ações realizadas na secretaria;	SMS	Recurso Municipal

XVIII – PROGRAMA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA BÁSICA

ESTRATÉGIAS	AÇÕES	EXECUÇÃO	RECURSOS FINANCEIROS
- Proporcionar à população o fornecimento dos medicamentos constantes do elenco de medicamentos da farmácia básica e de acordo com o Plano Municipal de Assistência Farmacêutica Básica.	- Identificação de usuários de medicamentos controlados; - Formulação de um plano de assistência farmacêutica básica; - Distribuição gratuita de medicamentos, sob prescrição médica/odontológica; - Realização de compra programada de medicamentos.	SMS	Recursos Municipal; Recurso Estadual; Recurso Federal.

XVIX – ATENÇÃO A PACIENTES OSTOMIZADOS

ESTRATÉGIAS	AÇÕES	EXECUÇÃO	RECURSOS FINANCEIROS
- Reduzir os danos e melhorar a qualidade de vida as pessoas ostomizadas através da aplicação de Bota de Unna pela equipe de enfermagem com supervisão direta de médico clínico geral.	- Identificação dos pacientes a serem trabalhados. - Colocação das Botas de Unna mediante capacitação da equipe para esta atividade. - Preparação do material a ser utilizado para confecção das Botas de Unna. - Supervisão direta de Enfermeira responsável. - Supervisão direta de Médico Clínico Geral. - Avaliação a cada troca para melhoria ou não do tratamento. - Documentar os avanços do tratamento com registro de fotos para acompanhamento dos resultados. - Contabilização dos dados para Relatório de Gestão. - Avaliação final do tratamento do paciente. - Encaminhamento do paciente à serviço especializado, caso necessite, pós- tratamento.	SMS	Recurso Municipal; Recurso Federal.

XX – CAMPANHAS DE PREVENÇÃO DE DOENÇAS

ESTRATÉGIAS	AÇÕES	EXECUÇÃO	RECURSOS FINANCEIROS
- Conscientização da população quanto a prevenção de doenças.	- Realização com a equipe de saúde junto as comunidade do interior e sede do município reuniões para divulgação de saúde preventiva; - Distribuição de material sobre prevenção das mais diversificadas doenças; - Confeção de material explicativo sobre as doenças mais conhecidas, porém perigosas.	SMS	Recurso Municipal; Recurso Federal Recurso Estadual

XXI - PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA/AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

ESTRATÉGIAS	AÇÕES	EXECUÇÃO	RECURSOS FINANCEIROS
- Manutenção dos Serviços coberto pelos ACS e do PSF.	- Contratação de profissionais; - Monitoramento do mapeamento das áreaa que são atendidas pelo PSF/ACS; - Aquisição de veículo; - Aquisição de equipamentos; - Aquisição de material diverso.	SMS	Recurso Municipal Recurso Federal Recurso Estadual

XXII – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

ESTRATÉGIAS	AÇÕES	EXECUÇÃO	RECURSOS FINANCEIROS
É desenvolvido conforme calendário do Ministério da Saúde, em conjunto com a Secretaria Estadual de Saúde procurando atingir as metas	- notificação; - investigação; - diagnóstico laboratorial de confirmação de casos de doença de notificação compulsória; - imunizações - vacinação de rotina - vacinação de campanha; - monitorização de agravos de relevância epidemiológica	SMS	Recurso Municipal Recurso Federal Recurso Estadual

propostas e pactuadas conforme as PPIs. As doenças de notificação compulsória são investigadas e notificadas conforme programas pré estabelecidos. Ações essas realizadas por médicos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem junto às Unidades Sanitárias.	- divulgação de informações epidemiológicas - alimentação e manutenção de sistema de informação SIM, SINASC, SINAN, SI-API, SI-EAPV, SISMAL.		

XXIII – QUALIFICAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

ESTRATÉGIAS	AÇÕES	EXECUÇÃO	RECURSOS FINANCEIROS
Promoção da qualificação dos Conselheiros Municipais de saúde.	- Oportunizar apoio administrativo para o funcionamento do Conselho Municipal de saúde; - Capacitar conselheiros de saúde; - Realização de apoio administrativo para funcionamento do Conselho Municipal de Saúde; - Realização e participação em conferências.	SMS	Recurso Municipal Recurso Estadual

XXIV – ATENÇÃO À PACIENTES COM DOENÇAS RESPIRATÓRIAS

ESTRATÉGIAS	AÇÕES	EXECUÇÃO	RECURSOS FINANCEIROS
- orientações quanto à prevenção, uso de medicamentos e cuidados gerais á pacientes com problemas respiratórios com uso direto de medicação ou não. - Formação de grupo específico para verificação e acompanhamento da medicação, troca, redução e avaliação pulmonar dos pacientes.	- Formação de grupo de saúde específico para acompanhamento dos pacientes com problemas respiratórios. - Realização de reuniões mensais para entrega da medicação, avaliação do tratamento e dicas de saúde com a equipe de Enfermagem. - Confecção de material educativo sobre doenças respiratórias.	SMS	Recurso Municipal;

XXV– OUTROS PROGRAMAS PREVENTIVOS A SEREM IMPLEMENTADOS A PARTIR DO PERFIL EPIDEMIOLÓGICO POPULACIONAL E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE PROMOÇÃO DA SAÚDE

ESTRATÉGIAS	AÇÕES	EXECUÇÃO	RECURSOS FINANCEIROS
- Organizar novos grupos de saúde, a partir de uma análise profunda das mudanças do perfil epidemiológico da população e, a partir de estudo das doenças que mais causam internações hospitalares, a fim de promover a melhoria da saúde e da qualidade de vida da população.	- Formação de novos grupos de saúde. - Atividades de prevenção a doenças. - Realização de eventos como campanhas, feiras de saúde, palestras, conferências, seminários, encontros regionais, semanas de saúde, a fim de ampliar a discussão junto com a população para a busca permanente da qualidade de vida da população. - Confecção de material educativo sobre saúde curativa e preventiva.	SMS	Recurso Municipal Recurso Federal Recurso Estadual

11. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Lei nº. 11.445/2007, de 5 de janeiro de 2007. Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico. Brasília, DF. Disponível em:

<<http://www010.dataprev.gov.br/sislex/paginas/42/2007/11445.htm>>. Acesso em: 20 out. 2012.

BRASIL. *Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010*. Regulamenta a Lei Federal nº 11.445/07.

BRASIL. Ministério das Cidades. **Guia para a elaboração de planos municipais de saneamento básico**, Ministério das Cidades. – Brasília: MCidades, 2006. 2ª Edição 2009. p. 115.

BRASIL. Ministério das Cidades. *Resolução Recomendada nº 75, de 02 de julho de 2009*. Estabelece orientações relativas à Política de Saneamento Básico e ao conteúdo mínimo dos Planos de Saneamento Básico.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. **Inspeção sanitária em abastecimento de água** / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde. – Brasília: Ministério da Saúde, **2006**. 84 p. – (Série A. Normas e Manuais Técnicos).

BRASIL. *Peças Técnicas Relativas a Planos Municipais de Saneamento Básico*. Ministério das Cidades, Programa de Modernização do Setor Saneamento. Brasília: 2009. 1ª edição 265p.

BRASIL. Ministério das Cidades. Organização Pan-Americana da Saúde. **Política e plano de saneamento ambiental: experiências e recomendações**. Organização Pan-Americana da Saúde; Ministério das Cidades, Programa de Modernização do Setor Saneamento. Brasília: OPAS, 2009. 2ª edição. 148 p.: il.

BRASIL. Secretaria de Vigilância em Saúde. **Vigilância e Controle da Qualidade da Água para Consumo Humano**. Ministério da Saúde – Brasília: Ministério da Saúde, 2006. 212 p.

BRASIL. Secretaria de Vigilância em Saúde. **Manual de Procedimentos de Vigilância em Saúde Ambiental Relacionada à Qualidade da água para Consumo Humano**. Ministério da Saúde - Brasília: Ministério da Saúde, 2007. 284 p.

IBGE, **Censo Demográfico, 2010**. Disponível em:< www.ibge.gov.br>. Acesso em: 20 out 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL E ULBRA. **Plano Ambiental Municipal**. Prefeitura Municipal de Três Forquilhas. Secretaria Municipal do Meio Ambiente. Três Forquilhas.

PREFEITURA MUNICIPAL. **Plano Diretor Municipal**. Prefeitura Municipal de Três Forquilhas. Três Forquilhas, 2006.

SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOBRE SANEAMENTO (SNIS). **2009**. Disponível em: <www.snis.gov.br>. Acesso em: 20 out 2012.

12. ANEXOS

12.2 FOTOS



PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES FORQUILHAS

RELATORIO FINAL



CONTRATO Nº 28/12
ZIMMERMAN
SOLUÇÕES AMBIENTAIS
DEZ 2012

VOLUME 3 – PROGNÓSTICOS, PROGRAMAS E AÇÕES

Página
620

Processo
01434-0200/21-9

Página da
peça
166

Peça
4213804

DOCUMENTO DE ACESSO
RESTRITO

ACESSO
P018CFAF

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS

Prefeito Municipal: Paulino da Silva Azevedo

Vice-prefeito: Leôncio Justin Teixeira

Secretario da Administração e Fazenda: Jarbas Jacoby Brehm

Secretário da Educação, Cultura e Desporto: Celga Knevitiz Klippel

Secretário de Obras, Viação e Trânsito: Jailson Konig da Silva

Secretário de Saúde: Marcia Engel Sparremberger

Secretaria da Assistência Social: Alessandra Guimarrães dos Santos

Secretaria da Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio: Luciano Bobsin

Secretaria do Planejamento: Maria Olita Sandi

Secretaria do Meio Ambiente: Jailson Konig da Silva

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE TRÊS FORQUILHAS

EQUIPE ZIMMERMAN SOLUÇÕES AMBIENTAIS

Página da
peça
168

Diego Webber Raupp - Biólogo

Felipe H. Feltes- Arquiteto e Urbanista

Valéria Goebel – Acadêmica de Arquitetura

Cristhiane Zimmerman Ribeiro- Química

Marcos Venicios Evaldt- Engenheiro Agrônomo

Peça
4213804DOCUMENTO DE ACESSO
RESTRITOACESSO
P018CFAF

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE TRÊS FORQUILHAS**COMITÊ DE COORDENAÇÃO**

I – Secretaria Municipal da Administração, Coordenação e Planejamento: Márcia Jozeâne Brehm Mesquita

II – Secretaria Municipal da Agricultura: Luciano Bobsin

III – Secretaria Municipal da Saúde: Márcia Engel Sparremberger

IV – Secretaria Municipal de Planejamento: Maria Olita sandi

V – Secretaria Municipal de Fazenda: Jarbas Jacoby Brehm

VI – Secretaria Municipal do Meio Ambiente: Carlos Renato Cechin

VII – Sindicato dos Trabalhadores Rurais: Dilsoni Barros de Souza

VIII – Departamento Municipal de Água: Berenice Cardoso da Silva

IX – Representante do GAUD: Elisângela Martins Percheron

X – EMATER: Monique Medeiros

Sumário

APRESENTAÇÃO	8
1. PROGNÓSTICO DAS NECESSIDADES PARA O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.....	9
1.1 DIRETRIZES	9
1.2 ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL.....	10
1.2.1 CONCEITUAÇÃO DE META.....	12
1.3 MODELO DE GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA	13
1.4 PROJEÇÕES DE DEMANDAS.....	14
1.4.1 DEFINIÇÃO DA COBERTURA DO ABASTECIMENTO E DO PER CAPITA DA POPULAÇÃO URBANA 14	
1.5 IDENTIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES.....	15
1.5.1 MANANCIAL SUBTERRÂNEO	15
1.5.2 CAPTAÇÃO SUBTERRÂNEA	16
1.5.3 RESERVAÇÃO	16
1.5.4 REDE DE DISTRIBUIÇÃO E LIGAÇÕES	17
1.6 FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA	17
1.6.1 QUALIDADE DA ÁGUA – IQA	17
1.6.2 CONTINUIDADE DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA – ICA	19
1.6.3 PERDAS NO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO – IPD	21
1.7 ANÁLISE DA VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA	22
1.8 PROGRAMAS PROPOSTOS.....	22
1.8.1 PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE UNIDADES OPERACIONAIS.....	23
1.8.2 PROGRAMA DE REDUÇÃO DE PERDAS.....	23
1.8.3 PROJETOS DE GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO	24
1.8.4 PROJETO DE REVISÃO COMERCIAL	24
1.9 RESUMO E CRONOGRAMA DAS ETAPAS DE IMPLANTAÇÃO	24
2 PROGNÓSTICOS DAS NECESSIDADES PARA O SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	25
2.1 DIRETRIZES	25

2.2	ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL.....	27
2.3	MODELO DE GESTÃO DOS SERVIÇOS	28
2.4	METAS PARA O SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	28
2.4.1	UNIVERSALIZAÇÃO DA COBERTURA DOS SERVIÇOS DE ESGOTO	29
2.4.3	EFICIÊNCIA DO TRATAMENTO DE ESGOTO	30
2.4.4	CONSUMO “PER CAPITA” MEDIDO	31
2.5	ESTUDO TÉCNICO-ECONÔMICO DE ALTERNATIVAS	32
2.5.3	CRITÉRIOS HIDRÁULICOS E DE PROCESSO.....	33
2.5.4	ALTERNATIVA ESCOLHIDA PARA A ETE	38
2.6	ESTUDO DE VIABILIDADE ECONOMICO- FINANCEIRA.....	39
2.7	SOLUÇÕES PROVISÓRIAS DE TRATAMENTO DOS ESGOTOS	39
2.8	IDENTIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES PARA AS ÁREAS ATENDIDAS PELOS SISTEMAS ALTERNATIVOS	39
2.9	RESUMO E CRONOGRAMA DAS ETAPAS DE IMPLANTAÇÃO	40
3.	PROGNÓSTICO DAS NECESSIDADES DO SISTEMA DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS	40
3.1	PRINCÍPIOS E DIRETRIZES	41
3.2	ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL.....	43
3.3	METAS PARA OS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES	43
3.3.1	UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES 44	
3.3.2	PER CAPITA DOS RESÍDUOS DOMICILIARES	44
3.3.3	QUALIDADE DA COLETA DOS RESÍDUOS DOMICILIARES.....	44
3.3.4	SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA.....	46
3.4	PROJETOS, PROGRAMAS E AÇÕES PARA A GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES. 46	
3.4.1	ESTUDO GRAVIMÉTRICO	46
3.4.2	ADEQUAÇÃO DO MODELO DE COLETA DOMICILIAR SELETIVA ADOTADA	47
3.5	METAS PARA OS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	49
3.5.1	UNIVERSALIZAÇÃO DO SERVIÇO	49
3.5.2	PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES PARA OS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE.	50
3.5.3	COLETA DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	50
3.5.4	PLANO DE GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	50
3.5.5	GERENCIAMENTO DOS RSS	51

3.6	METAS PARA OS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL	53
3.6.1	UNIVERSALIZAÇÃO DO SERVIÇO	53
3.6.2	PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES PARA OS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL.....	53
3.7	METAS REFERENTES AOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA	54
3.7.1	UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	54
3.8	COLETA, DESTINO E DISPOSIÇÃO FINAL.....	54
3.9	PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES PARA A GESTÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA.	55
3.9.1	ESTRUTURAÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA.....	55
3.9.2	MANUTENÇÃO DAS LIXEIRAS INSTALADAS.....	55
3.9.3	LOCAIS CRÍTICOS DE LIMPEZA URBANA	56
3.10	OUTROS PROGRAMAS / PROJETOS.....	56
3.10.1	COLETA DE ÓLEO DE COZINHA.....	56
3.10.2	PILHAS, BATERIAS, LÂMPADAS FLUORESCENTES, PNEUS, ÓLEOS LUBRIFICANTES, PRODUTOS ELETRONICOS E EMBALAGENS DE AGROTÓXICOS.....	56
3.11	RESUMO E CRONOGRAMA DAS ETAPAS DE IMPLANTAÇÃO	56
4.	PROGNÓSTICO PARA DRENAGEM URBANA E MANEJO DAS ÁGUAS PLUVIAIS .	57
4.1	DIRETRIZES	57
4.2	ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL.....	58
4.3	PLANO DE METAS.....	59
4.3.1	MELHORIA DA QUALIDADE DOS RECURSOS HÍDRICOS.....	60
4.3.2	LANÇAMENTOS DE ESGOTO NO SISTEMA DE DRENAGEM URBANA.....	60
4.3.3	MICRODRENAGEM	61
4.4	PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES.	63
4.4.1	ESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL PARA ATENDIMENTO DO SISTEMA DE DRENAGEM URBANA	63
4.4.2	ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO TÉCNICO DO SISTEMA DE MICRODRENAGEM.....	64
4.4.3	PROGRAMA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA	65
4.4.4	PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	66
4.4.5	PROJETOS DO SISTEMA DE DRENAGEM URBANA E MANEJO DAS ÁGUAS PLUVIAIS ...	67
4.5	RESUMO E CRONOGRAMA DAS ETAPAS DE IMPLANTAÇÃO	73
5.	ANEXOS.....	75
5.1	ATA REUNIÃO	76
5.2	FOTOS DA REUNIÃO	77

ÍNDICE DE QUADROS

QUADRO 01 – IQA	20
QUADRO 2.....	21
QUADRO 3	23
QUADRO 4.....	24
QUADRO 5	27
QUADRO 6.....	42
QUADRO 7.....	59
QUADRO 8.....	76

APRESENTAÇÃO

O presente documento consiste no relatório do Prognóstico, Programas e Ações, Volume 3 do Relatório Final do Plano Municipal de Saneamento Básico de Três Forquilhas, relativo ao Contrato 28/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Três Forquilhas e a Empresa ZIMMERMANN SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.

Apartir dos dados obtidos durante os trabalhos de Diagnóstico da situação atual, foram elaborados os prognósticos e programas para sanar os deficits e problemas existentes e qualificar os serviços de saneamento básico do Município de Três Forquilhas.

As informações foram consolidadas em um único volume composto de texto, fotos, desenhos dos prognósticos, metas, programas e ações.

O Volume está estruturado em quatro capítulos, com os seguintes títulos:

1. PROGNÓSTICO DAS NECESSIDADES PARA O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA;
2. PROGNÓSTICO DAS NECESSIDADES PARA O SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
3. PROGNÓSTICOS DAS NECESSIDADES PARA O SISTEMA DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS;
4. PROGNÓSTICOS DAS NECESSIDADES PARA O SISTEMA DE DRENAGEM URBANA E MANEJO DAS ÁGUAS PLUVIAIS.

1. PROGNÓSTICO DAS NECESSIDADES PARA O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

1.1 DIRETRIZES

Os Sistemas de Abastecimento de Água e Gestão de Serviços só poderão ser considerados como eficazes e eficientes se atenderem aos seus usuários e serem autossuficientes financeiramente, com o concomitante atendimento das seguintes:

Diretrizes:

- Que ocorra a universalização dos serviços;
- Que o usuário é a razão de ser da empresa, independentemente da mesma ser pública ou concessionada através de contrato de programa ou para a iniciativa privada;
- Que a prestação de serviços originados atenda as expectativas dos usuários em termos de prazos de atendimento e qualidade do serviço prestado;
- Que a empresa atue com isonomia na prestação de serviços a seus clientes;
- Que a qualidade da água esteja, a qualquer tempo, dentro dos padrões de potabilidade, no mínimo, atendendo aos dispositivos legais da Portaria 518 do Ministério da Saúde ou aqueles que venham a ser fixados pela administração do sistema;
- Que a qualidade da água tratada esteja, a qualquer tempo, de acordo com a Resolução CONAMA N° 357 de 17 de Março de 2005 que *“dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes”*; a Resolução CONAMA N° 375 de 29 de Agosto de 2006 que *“define critérios e procedimentos para o uso agrícola de lodos gerados em estações de tratamento de esgoto sanitário e seus produtos derivados”* e a Resolução CONAMA N° 430 de 13 de maio de 2011 que *dispõe sobre condições, parâmetros, padrões e diretrizes para a gestão do lançamento de efluentes em corpos de água receptores, alterando parcialmente e complementando a Resolução CONAMA 357/2005*;
- Que ocorram regularidade e continuidade na prestação de serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgotos sanitários; no caso do abastecimento de

água, no que se refere à quantidade e pressão dentro dos padrões estabelecidos pela ABNT;

- Que o custo do m³ cobrado de água produzido e distribuído e da coleta e tratamento de esgoto seja justo e que possa ser absorvido pela população, mesmo aquela de baixa renda, sem causar desequilíbrio financeiro domiciliar e sem, contudo, inviabilizar os planos de investimentos necessários;
- Que a grade tarifária a ser aplicada privilegie os usuários que pratiquem a economicidade no consumo de água;
- Que a operação do sistema seja adequada, no que se refere à medição correta de consumos e respectivos pagamentos;
- Que a relação preço/qualidade dos serviços prestados esteja de acordo e que a busca pela diminuição de perdas físicas, de energia e outras seja permanente;
- Que os serviços de manutenção preventivo-preditiva tenham prevalência em relação aos corretivos;
- Que seja aplicada a tecnologia mais avançada, adequada às suas operações;
- Que seja buscado permanentemente prover soluções eficientes ao cliente;
- Que sejam previstas nos projetos de implantação das obras, condições de minimizar as interferências com a segurança e tráfego de pessoas e veículos;
- Que esteja disponibilizado um bom sistema de geração de informações e que os dados que venham a alimentar as variáveis dos indicadores sejam verídicos e obtidos da boa técnica;
- Que os indicadores selecionados permitam ações oportunas de correção da operação dos serviços;
- Que seja viabilizado o desenvolvimento técnico e pessoal dos profissionais envolvidos nos trabalhos, de forma a possibilitar a estes uma busca contínua da melhoria do seu desempenho.

1.2 ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

Para que as diretrizes fixadas sejam atendidas, é necessário o estabelecimento pelo titular dos serviços de água do Município de Três Forquilhas, de articulações e integração

das políticas visando à integralidade das ações e programas a serem cumpridas pela Operadora destes serviços. Para tanto, cabe a Administração Municipal:

Obrigações

As principais **Obrigações** da Administração Municipal a serem atendidas são:

- Deverá constituir ou delegar a competente regulação dos serviços, conforme previsto em lei;
- A Administração Municipal ou a quem a mesma delegar a operação dos sistemas deverá desenvolver um sistema de indicadores, o qual deverá ser utilizado para acompanhamento do cumprimento das metas estabelecidas;
- A entidade reguladora dos serviços deverá acompanhar a evolução das metas, utilizando o sistema de indicadores desenvolvido, atuando sempre que ocorrerem distorções, garantindo o fiel cumprimento das metas fixadas, sejam elas quantitativas e/ou qualitativas;
- A Administração Municipal ou a quem a mesma delegar a operação dos sistemas deverá obter todas as licenças ambientais para execução de obras e operação dos serviços nos sistemas de abastecimento de água, tendo em vista que diversas dessas obras são passíveis de licenciamento ambiental nos termos de legislação específica (Lei Federal nº 6.938/1988, Decreto Federal nº 99.274/1990 e Resoluções CONAMA nºs 5/1988, 237/1997 e 377/2006);
- A Administração Municipal ou a quem a mesma delegar a operação dos sistemas deverá ser responsável pelos custos de expansão da rede de distribuição e respectivas ligações domiciliares – água e esgoto, quando se tratar de um Plano de Obras;
- A Administração Municipal ou a quem a mesma delegar a operação dos sistemas deverá ser responsável pelos custos de expansão da rede de distribuição e respectivas ligações domiciliares decorrente do crescimento vegetativo, sempre que a relação metro por ligação for igual ou inferior a 15 m/ligação; nos casos em que essa relação for superior a diferença do custo desses serviços deverá ser rateada proporcionalmente entre os interessados e a Operadora;
- A Administração Municipal deverá garantir que as obras e serviços venham a ser executados atendendo todas as legislações referentes à segurança do trabalho;

- Desenvolver, ou a quem delegar a operação dos serviços, um sistema de indicadores, o qual deverá ser utilizado para o acompanhamento do cumprimento das metas estabelecidas;
- Dar os subsídios necessários para que a entidade reguladora dos serviços possa acompanhar de forma eficaz a evolução das metas, utilizando o sistema de indicadores desenvolvido. Caberá a entidade reguladora dos serviços atuarem de forma firme, sempre que ocorrerem distorções, garantindo o fiel cumprimento das metas fixadas, sejam elas quantitativas e/ou qualitativas;
- Obter, ou a quem a mesma delegar a operação dos serviços de esgoto, as licenças ambientais, tanto para a execução de obras (LAI), como para a própria operação dos serviços (LAO). Isto se deve em função da necessidade de licenciamento ambiental nos termos da legislação específica vigente (Lei Federal No 6.938/1988, Decreto Federal No 99.274/1990 e Resoluções CONAMA No 005/1988, No 237/1997 e No 377/2006);
- Implantar, ou a quem a mesma delegar a operação dos serviços de abastecimento de água, de coleta e de tratamento de esgoto, um sistema de qualidade envolvendo todas as etapas dos processos.

1.2.1 CONCEITUAÇÃO DE META

Para fim do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB entende-se como **Meta** alcançar um objetivo físico determinado num intervalo de tempo devidamente definido.

O PMSB tem como princípio básico o atendimento das metas a serem fixadas, sendo que as ações previstas são meios decorrentes da necessidade de atendimento das mesmas.

Essas metas deverão ser aferidas quanto à viabilidade de implantação durante o estudo econômico de sustentabilidade do Plano. No caso das ações propostas para atendimento das metas não gerar viabilidade econômica, as metas e consequentes ações deverão ser revistas, adequando as variáveis a uma nova realidade de projeção de implantação e/ou de cobertura.

As metas fixadas referentes aos sistemas de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de gestão dos serviços serão apresentadas a seguir, sendo esses parâmetros de

fundamental importância no PMSB, uma vez que é através deles que se acompanhará a materialização das ações e fundamentalmente o atendimento das premissas adotadas.

Concomitantemente à apresentação de cada meta fixada, faz-se também, para cada um dos sistemas, a indicação da forma de avaliação das mesmas, através da formulação de indicador específico, dessa maneira atende-se ao item da Lei 11.445/07, no que se refere ao cumprimento do art.19, V – “Mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas”.

Esses indicadores específicos para acompanhamento das metas fazem parte do conjunto de indicadores a serem propostos e serão complementados por outros de natureza técnica/operacional/administrativo-financeira e estarão apresentados em item específico desse Plano.

Apesar dos trabalhos estarem sendo desenvolvidos em 2012, considerou-se para fim de padronização de datas como Ano um o ano de 2013 e o Ano 2032 como final de Plano (20 anos).

As necessidades futuras dos sistemas foram subdivididas em três grupos: curto prazo, médio prazo e longo prazo.

As ações de curto prazo deverão ser executadas nos 4 (quatro) primeiros anos, as de médio prazo do 5º (quinto) ao 8º (oitavo) ano inclusive, e as de longo prazo a partir do 9º ano.

1.3 MODELO DE GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA

O modelo de gestão existente no município de Três Forquilhas deve continuar o mesmo, ou seja, existe um sistema de administração direta dos serviços, sendo operado pelo Departamento Municipal de Água que administra os serviços, cobrando as taxas adequadas aos custos de operação.

O tratamento da água é executado pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do departamento de vigilância Sanitária Municipal que fiscaliza os poços, onde são analisados os seguintes parâmetros: microbiológicas, cloro, fluor e físico-químicas.

A administração dos serviços é realizada pelo Departamento Municipal com cobranças de taxas, que variam de acordo com seus custos operacionais, conforme tabela abaixo.

1.4 PROJEÇÕES DE DEMANDAS

Para identificação das necessidades futuras de ampliação dos componentes do sistema serão utilizados dados anteriores apresentados no levantamento e diagnóstico da situação atual, das evoluções ao longo do período do estudo, da população, do percentual de cobertura fixado e do índice de perda, sendo necessário ainda definir o per capita e os parâmetros normatizados.

1.4.1 DEFINIÇÃO DA COBERTURA DO ABASTECIMENTO E DO PER CAPITA DA POPULAÇÃO URBANA

Pelas informações obtidas no diagnóstico, a cobertura do sistema de abastecimento de água é de 73,54%. Logo, este índice precisa aumentar ao longo dos anos, com a busca de investimentos e programas para atender a demanda.

Para a determinação do per capita, a população de 2011 foi extraída do Departamento Municipal de Água de Três Forquilhas, juntamente com os volumes micro medidos (período de dezembro de 2010 até novembro de 2011). Os valores utilizados e o resultado do per capita estão apresentados a seguir:

Volume médio mensal micro medido nos últimos 12 meses – 12.762 m³

Per Capita – 150 l/hab. Dia.

Nesta condição de determinação do per capita já estão incluídos os consumos de todas as categorias, ou seja: residencial, comercial, industrial e pública.

1.4.1.1 PARÂMETROS NORMATIZADOS

Os parâmetros normatizados a serem adotados são os seguintes:

- Reservação: mínimo 1/3 do volume consumido no dia de maior consumo;
- Coeficiente de variação máxima diária - K = 1,2;
- Coeficiente de variação máxima horária - K₂ = 1,5.

1.4.1.2 EXTENSÃO DE REDE E QUANTIDADE DE LIGAÇÕES DE ÁGUA

Para determinação da evolução da extensão de rede e das ligações de água na sede do município de Três Forquilhas foram utilizados os seguintes dados:

Quantidade de ligações de água em 2012: 760 lig.;

Quantidade de economias de água em 2012: 760 econ.;

Extensão de rede em 2012, informação obtida com a DMA: 25455 m.

Utilizando esses dados calcularam-se os seguintes índices associados à evolução populacional:

Quantidade habitante por ligação – 3,83hab/lig.

Extensão de rede por ligação – 33,49 m/lig.

Densidade de economias por ligação – 1 economias/ligação.

1.5 IDENTIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES

As ações propostas apresentadas foram desenvolvidas atendendo obrigatoriamente às Diretrizes, às Obrigações e ao Plano de Metas fixado, bem como às projeções dos principais componentes do DMA.

As necessidades do sistema de abastecimento de água do município de Três Forquilhas envolvem: ação de melhorias para se obter uma melhor eficiência das unidades operacionais e ampliações para atender a deficiência existente atualmente e a evolução da demanda de água da população e engloba mananciais, captação e adução de água bruta, estação de tratamento de água – ETA, adução de água tratada, reservação, rede de distribuição, macromedição, micromedição, controle de perdas e controle operacional monitorado em tempo real deste sistema.

1.5.1 MANANCIAL SUBTERRÂNEO

Entre as primeiras ações a serem tomadas pela operadora do sistema, merece destaque a necessidade de um estudo hidro geológico que verifique se o manancial

subterrâneo tem capacidade de suprir a demanda de água do município para todo o período de planejamento.

Dentro do aspecto legal a outorga junto ao órgão competente para a exploração do manancial subterrâneo utilizado é de suma importância. Como a atual operadora não possui tal documento dos poços explorados para o abastecimento da rede de distribuição, cabe à obtenção da mesma visando à regularização junto ao órgão fiscalizador.

Quanto às ações de proteção deste manancial objetivando a preservação de sua potencialidade de exploração de volume para o abastecimento público propõe-se:

- Realização de ensaios de medições de vazão explorada, níveis estático e dinâmico para obter o tempo de recuperação do nível estático, evitando a degradação do poço através da exploração de vazão exagerada;
- Monitoramento constante do selo sanitário da boca do poço e da base de concreto para evitar a poluição do aquífero;
- Realização periódica de ensaios de potabilidade em todos os poços subterrâneos explorados para garantir a qualidade do abastecimento da população;

Essas atividades serão consideradas como rotina operacional, estando prevista no custo de exploração, ou seja, no custo de manutenção do DMA.

1.5.2 CAPTAÇÃO SUBTERRÂNEA

Para suprir a demanda existente e até o final do planejamento será necessário implantar novos poços. Há também a necessidade de implantação de macro medidora em todos os poços, objetivando um controle em tempo real e com maior exatidão do volume de água distribuído.

1.5.3 RESERVAÇÃO

A reservação atual é de 300.000l, no entanto, a demanda atual é de 12.762l, ou seja, uma sobra de 287238l. Com a adoção dos programas estabelecidos no Plano Municipal de Saneamento Básico, estima-se uma redução constante do índice de perdas e consequentemente diminuirá a necessidade de reservação no curto e médio prazo.

1.5.4 REDE DE DISTRIBUIÇÃO E LIGAÇÕES

As redes de distribuição da zona rural e urbana deverão ser ampliadas para sanar o déficit existente atualmente e atender ao crescimento vegetativo. Estas ampliações deverão ser executadas pela Administração municipal na zona rural com a captação de recursos junto aos governos federal e estadual.

1.6 FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA

1.6.1 QUALIDADE DA ÁGUA – IQA

O sistema de abastecimento de água, em condições normais de funcionamento, deverá assegurar o fornecimento de água demandada pelas ligações do sistema, garantido o padrão de potabilidade estabelecido pelos órgãos competentes.

A qualidade da água distribuída, por sistema produtor, será medida pelo Índice de Qualidade da Água – IQA; em sua definição serão considerados os parâmetros de avaliação da qualidade mais importantes, cujo bom desempenho depende não apenas da qualidade intrínseca dos mananciais, mas, fundamentalmente, de uma operação correta, tanto do sistema produtor quanto do sistema de distribuição de água.

O índice deverá ser calculado mensalmente a partir de princípios estatísticos que privilegiam a regularidade da qualidade da água distribuída, sendo o valor final do índice pouco afetado por resultados que apresentem pequenos desvios em relação aos limites fixados.

O IQA será calculado com base no resultado das análises laboratoriais das amostras de água coletada na rede de distribuição, segundo um programa de coleta que atenda a legislação vigente e seja representativa para o cálculo estatístico.

Para garantir a representatividade, a frequência de amostragem do parâmetro colimetria, fixado pelos órgãos competentes, deverá também ser adotado para os demais parâmetros que compõem o índice.

A frequência de apuração do IQA será mensal, utilizando os resultados das análises efetuadas nos últimos 03 meses. Para apuração do IQA, o sistema de controle da qualidade da água deverá incluir um sistema de coleta de amostras e de execução das análises laboratoriais que permitam o levantamento dos dados necessários além de atender a legislação vigente.

O IQA é calculado como a média ponderada das probabilidades de atendimento da condição exigida de cada um dos parâmetros constantes do Quadro 01, considerados os respectivos pesos:

QUADRO 01 – IQA

Parâmetro	Símbolo	Condição exigida	Peso
Turbidez	TB	Menor que 1,0 U.T. (unidade de TB turbidez).	0,2
Cloro residual livre	CRL	Maior que 0,2 (dois décimos) e menor que um valor limite a ser fixado de acordo com as condições do sistema	0,25
Ph	PH	Maior que 6,5 (seis e meio) e menor que 8,5 (oito e meio)	0,1
Fluoreto	FLR	Maior que 0,7 (sete décimos) e menor que 0,9 (nove décimos) mg/L (miligramas por litro)	0,15
Bacteriologia	BAC	Menor que 1,0 (uma) UFC/100 MI (unidade formadora de colônia por cem mililitros)	0,3

A probabilidade de atendimento de cada um dos parâmetros da tabela será obtida através da teoria da distribuição normal ou de Gauss; no caso da bacteriologia, será utilizada

a frequência relativa entre o número de amostras potáveis e o número de amostras analisadas.

Determinada a probabilidade de atendimento para cada parâmetro, o IQA será obtido através da seguinte expressão:

$$\text{IQA} = 0,20 \times P(\text{TB}) + 0,25 \times P(\text{CRL}) + 0,10 \times P(\text{pH}) + 0,15 \times P(\text{FLR}) + 0,30 \times P(\text{BAC})$$

Onde:

P(TB) – probabilidade de que seja atendida a condição exigida para a turbidez;

P(CRL) – probabilidade de que seja atendida a condição para o cloro residual;

P(pH) – probabilidade de que seja atendida a condição exigida para o pH;

P(FLR) – probabilidade de que seja atendida a condição exigida para os fluoretos;

P(BAC) – probabilidade de que seja atendida a condição para a bacteriologia.

A apuração mensal do IQA não isentará o prestador do serviço de abastecimento de água de suas responsabilidades perante outros órgãos fiscalizadores e perante a legislação vigente, sendo a qualidade de água distribuída no sistema calculado de acordo com a média dos valores do IQA verificados nos últimos 12 meses.

Para efeito de cumprimento da evolução da meta em relação ao IQA, a água produzida ser considerada adequada se, a média dos IQA's apurados nos últimos 12 meses atender os valores especificados no Quadro 2.

QUADRO 2

Ano	Meta do IQA (%)
1	Medição inicial
2	Incremento necessário para atingir 90%, se inferior a este percentual.
3	Incremento de 4% ao ano, até atingir e manter, no mínimo, 98%.

1.6.2 CONTINUIDADE DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA – ICA

Para verificar o atendimento da meta referente a esse item, utilizar-se-á o Índice de Continuidade do Abastecimento – ICA.

Este índice estabelecerá um parâmetro objetivo de análise para verificação do nível de prestação do serviço, no que se refere à continuidade do fornecimento de água aos usuários, sendo estabelecido de modo a garantir as expectativas dos usuários quanto ao nível de disponibilização de água em seu imóvel e consequentemente, o percentual de falhas por eles aceito.

Consiste na quantificação do tempo em que o abastecimento pode ser considerado normal, comparado ao tempo total de apuração do índice, que será apurado mensalmente. Para apuração do valor do ICA deverá ser registrado continuamente o nível de água em todos os reservatórios em operação no sistema, e registrados continuamente as pressões em pontos da rede de distribuição, devendo a seleção dos pontos ser representativa e abranger todos os setores de abastecimento e ser instalado pelo menos um registrador de pressão para cada 10.000 ligações.

O ICA será calculado através da seguinte expressão:

$$\text{ICA} = [(\Sigma \text{TPMB} + \Sigma \text{TNMM}) \times 100] / (\text{NPM} \times \text{TTA})$$

Onde:

ICA – índice de continuidade do abastecimento de água, em porcentagem (%);

TTA – tempo total da apuração, que é o tempo total, em horas, decorrido entre o início e o término do período de apuração;

TPMB – tempo com pressão maior que 10 (dez) mca. É o tempo total, medido em horas, dentro do período de apuração, durante o qual um determinado registrador de pressão registrou valores iguais ou maiores que 10 (dez) mca;

TNMM – tempo com nível maior que o mínimo. É o tempo total, medido em horas, dentro do período de apuração, durante o qual um determinado reservatório permaneceu com o nível de água em cota superior ao nível mínimo da operação normal;

NPM – número de pontos de medida, que é o número total dos pontos de medida utilizados no período de apuração, assim entendidos os pontos de medição de nível de reservatórios e os de medição de pressão na rede de distribuição.

Na determinação do ICA não deverão ser considerados registros de pressões ou níveis de reservatórios abaixo dos valores mínimos estabelecidos, no caso de ocorrências programadas e devidamente comunicadas à população, bem como no caso de ocorrências decorrentes de eventos além da capacidade de previsão e gerenciamento do prestador, tais como inundações, incêndios, precipitações pluviométricas anormais, interrupção do

fornecimento de energia elétrica, greves em setores essenciais ao serviço e outros eventos semelhantes, que venham a causar danos de grande monta às unidades operacionais do sistema.

O Quadro 3 mostra os valores do ICA a serem atingidos ao longo do tempo.

QUADRO 3

Ano	Meta do ICA (%)
1	Medição inicial
2	Incremento necessário para atingir 90%, se inferior a este percentual.
3	Incremento de 4% ao ano, até atingir e manter, no mínimo, 98%.

1.6.3 PERDAS NO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO – IPD

O índice de perdas no sistema de distribuição de água deverá ser determinado e controlado para verificação da eficiência das unidades operacionais do sistema e garantir que o desperdício dos recursos naturais seja o menor possível.

O índice de perdas de água no sistema de distribuição será calculado pela seguinte expressão:

$$IPD = (VLP - VAM) \times 100 / VLP$$

Onde:

IPD – índice de perdas de água no sistema de distribuição em percentagem (%);

VLP – volume total de água potável macro medido e disponibilizado para a rede de distribuição por meio de uma ou mais unidade de produção.

VAM – volume de água fornecido em m³ resultante da leitura dos micros medidores e do volume estimado das ligações que não os possuem. O volume estimado consumido de uma ligação sem hidrômetro será a média do consumo das ligações com hidrômetros de mesma categoria de uso.

As metas de redução do IPD a serem atingidas são as apresentadas no Quadro 4

QUADRO 4

Ano	Meta do IPD (%)
1	Redução de 4%
2 ao 5	Redução de 3% ao ano.
6 em diante	Diminuição de 1% ao ano, até atingir 25%, que será o limite máximo admitido por todo o restante do período de estudo.

1.7 ANÁLISE DA VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

Conforme as alternativas apresentadas para os sistemas de universalização dos serviços, algumas situações se apresentam na área técnica, econômica e financeira.

O município está permanentemente atento à captação de recursos junto aos órgãos públicos estaduais e federais, visando suprir as necessidades das famílias ainda não beneficiadas pelos sistemas de rede de distribuição de água.

Para tanto, alguns complementos de rede de distribuição se fazem necessários, com investimentos que variam de R\$ 45.000,00 a R\$ 140.000,00, por comunidade.

Os recursos disponíveis junto aos órgãos estaduais, dependem de projetos técnicos acompanhados de plano de trabalho, orçamento e memorial descritivo, através das Secretarias Estaduais de Obras e Saneamento, Secretaria Estadual de Saúde no Programa PROSAN. Na esfera federal, o Ministério da Saúde, através da FUNASA disponibiliza recursos para o atendimento à área de saneamento.

Desta forma, com recursos estaduais e federais, associados a contrapartida do município com percentuais que variam de 5 a 10% do investimento, serão atingidos os objetivos a curto, médio e longo prazo, na área de saneamento básico, especificamente no abastecimento de água potável a toda a população de Três Forquilhas.

1.8 PROGRAMAS PROPOSTOS

As ações a serem implantadas nas unidades operacionais e programas são:

1.8.1 PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE UNIDADES OPERACIONAIS

Envolvem ações de limpeza, pintura e roçada de todas as unidades, além da recuperação da estrutura física das unidades.

Dentro do aspecto legal a outorga junto ao órgão competente para a exploração do manancial utilizado é de suma importância, sendo assim o DMA deverá tomar as devidas providências para a obtenção deste documento.

Além disto, deverá ser desenvolvido um programa de padronização dos cavaletes, descobrimento, nivelamento, substituição e instalação de registros e hidrantes, visto que estas ações são extremamente importantes para a operação e manutenção do sistema.

Estes trabalhos deverão ser realizados num curto período de tempo para a melhoria operacional do sistema e auxílio na redução das perdas, já a sequência desses trabalhos estará prevista nas atividades de operação e manutenção do sistema e respectivos custos de exploração.

1.8.2 PROGRAMA DE REDUÇÃO DE PERDAS

As ações do Programa de Redução e Controle de Perdas, além da institucionalização de procedimentos operacionais, envolvem os projetos de Setorização, Macromedição, Micromedição, Controle da Operação e Cadastro Técnico.

Deve ser realizada uma varredura inicial no sistema para a pesquisa de vazamentos não visíveis, posteriormente, estas pesquisas devem ser consideradas como rotina operacional, estando prevista no custo de exploração, ou seja, no custo de manutenção do DMA.

Na Setorização propõe-se a elaboração de estudos e implantação de setorização estanque das áreas de influência dos reservatórios e de Distritos de Medição e Controle – DMC's, estes para extensões de até 25 km de rede.

Na Macromedição prevê-se a instalação de macro medidor na saída de todos os poços para verificação em tempo real da produção de água para a distribuição, além de macro medidor na entrada dos distritos de medição e controle – DMC's.

Em relação à Micromedição propõe-se a substituição de todos os hidrômetros com idade superior a 7 anos atualmente instalados. Deve ser realizada a instalação de

hidrômetros nas ligações desprovidas de medição e em todas novas ligações. Assim como nos hidrômetros atualmente instalados, deve ser realizada dos novos hidrômetros sempre que atingirem 7 anos da instalação.

Visando aperfeiçoar o Controle da Operação do sistema propõe-se a elaboração de estudo e implantação de sistema de supervisão, telemetria e telecomando dos conjuntos moto-bomba e válvulas existentes nas principais unidades operacionais.

Em relação ao Cadastro das Unidades Operacionais deverá ser elaborado um projeto específico para o cadastramento em meio digital de todas as unidades localizadas e das unidades lineares existentes.

1.8.3 PROJETOS DE GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Os projetos de gerenciamento dos serviços compreendem as seguintes atividades:

- Elaboração e implantação do Plano de Risco nas unidades operacionais;
- Elaboração e implantação de sistema informatizado de indicadores para gerenciamento e controle interno e de apoio ao gerenciamento por parte da Agência Reguladora;
- Elaboração e implantação do sistema de qualidade;
- Elaboração e implantação de programa de trabalho técnico social (TTS) para atuar junto à população na divulgação do uso racional da água e conscientização sanitária.

1.8.4 PROJETO DE REVISÃO COMERCIAL

O projeto de revisão comercial compreende as seguintes atividades de recadastramento comercial de todos os clientes e implantação da atividade de caça fraude e de identificação de ligações clandestinas.

1.9 RESUMO E CRONOGRAMA DAS ETAPAS DE IMPLANTAÇÃO

As obras e serviços previstos nos programas e projetos para os serviços de água do PMSB do Município de Três Forquilhas estão detalhados por etapas, assim caracterizadas:

Etapas 1/Meta Curto Prazo: Ano 1º ao 4º;

Etapas 2/Meta Médio Prazo: Ano 5º ao 8º; e

Etapas 3/Meta Longo Prazo: Ano 9º ao 20º.

O Quadro 5 detalha estas obras e serviços por etapa de implantação do PMSB.

QUADRO 5

AÇÃO	CURTO	MÉDIO	LONGO
Elaboração de projeto e captação de recursos para captação subterrânea	X		
Elaboração de projeto e captação de recursos para a ampliação da capacidade de reservação	X		
Elaboração de projeto e captação de recursos para a ampliação da rede de abastecimento	X		
Construção e perfuração e ativação de poços para a captação subterrânea		X	X
Construção e instalação de reservatórios		X	X
Construção de rede de abastecimento		X	X
Substituição de redes com idade superior a 10 anos			X
Programa de recuperação de unidades operacionais		X	
Programa de redução das perdas		X	
Revisão comercial – regularização ligações clandestinas	X		

2 PROGNÓSTICOS DAS NECESSIDADES PARA O SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

2.1 DIRETRIZES

Um Sistema de Esgotamento Sanitário só poderá ser considerado como eficaz e eficiente se atender os seus usuários e ser autossuficiente financeiramente, com o concomitante atendimento das seguintes **Diretrizes**:

- Que ocorra a universalização dos serviços;
- Que a qualidade do esgoto tratado esteja, a qualquer tempo, de acordo com a Resolução CONAMA No 357 de 17 de Março de 2005 que *“dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes”*; a Resolução CONAMA No 375 de 29 de Agosto de 2006 que *“define critérios e procedimentos para o uso agrícola de lodos gerados em esta estação de tratamento de esgoto sanitário e seus produtos derivados”*; a Resolução CONAMA N_ 430 de 13 de maio de 2011 que *dispõe sobre condições, parâmetros, padrões e diretrizes para a gestão do lançamento de efluentes em corpos de água receptores, alterando parcialmente e complementando a Resolução CONAMA 357/2005*; e itens estabelecidos pelas Licenças Ambientais da FEPAM;
- Que ocorram regularidade e continuidade na prestação de serviços de coleta e tratamento;
- Que o usuário é a razão de ser da Operadora, independentemente da mesma ser pública, mista, autarquia ou privada;
- Que a prestação de serviços originados pelos usuários atenda suas expectativas em termos de prazos de atendimento e qualidade do serviço prestado;
- Que o custo do m³ cobrado do esgoto coletado e tratado seja justo e que possa ser absorvido pela população, mesmo aquela de baixa renda, sem causar desequilíbrio financeiro, e de modo a não inviabilizar os planos de investimentos necessários;
- Que a Operadora atue com isonomia na prestação de serviços a seus clientes;
- Que sejam previstas nos projetos de implantação das obras, condições de minimizar as interferências com a segurança e tráfego de pessoas e veículos;
- Que os serviços de manutenção preventivo-preditiva tenham prevalência em relação aos corretivos;

- Que esteja disponibilizado um bom sistema de geração de informações, e que os dados que venham a alimentar as variáveis dos indicadores sejam verídicos e obtidos da boa técnica;

- Que os indicadores selecionados permitam ações oportunas de correção na operação dos serviços;

- Que seja buscado permanentemente prover soluções eficazes ao cliente;

- Que seja aplicada a tecnologia mais avançada, adequada às suas operações;

- Que seja viabilizado o desenvolvimento técnico e pessoal dos profissionais envolvidos nos trabalhos, de forma a possibilitar a estes uma busca contínua da melhoria do seu desempenho.

2.2 ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

Para que as diretrizes fixadas sejam atendidas, é necessário o estabelecimento pelo titular dos serviços de esgoto, o Município de Três Forquilhas, de articulações e integração das políticas visando à integralidade das ações e programas a serem cumpridas pela Operadora destes serviços. Para tanto, cabe a Administração Municipal:

- Constituir ou delegar a competente regulação dos serviços, conforme previsto em lei;
- Desenvolver, ou a quem delegar a operação dos serviços, um sistema de indicadores, o qual deverá ser utilizado para o acompanhamento do cumprimento das metas estabelecidas pelo Plano Municipal de Saneamento;

- Dar os subsídios necessários para que a entidade reguladora dos serviços possa acompanhar de forma eficaz a evolução das metas, utilizando o sistema de indicadores desenvolvido. Caberá a entidade reguladora dos serviços atuarem de forma firme, sempre que ocorrerem distorções, garantindo o fiel cumprimento das metas fixadas, sejam elas quantitativas e/ou qualitativas;

- Obter, ou a quem a mesma delegar a operação dos serviços de esgoto, as licenças ambientais, tanto para a execução de obras (LAI), como para a própria operação dos serviços (LAO). Isto se deve em função da necessidade de licenciamento ambiental nos termos da

legislação específica vigente (Lei Federal No 6.938/1988, Decreto Federal No 99.274/1990 e Resoluções CONAMA No 005/1988, No 237/1997 e No 377/2006);

- Ser responsável, ou a quem a mesma delegar a operação dos serviços de esgoto, pelos custos de expansão da rede coletora e respectivas ligações domiciliares, sempre que a relação metro por ligação for igual ou inferior a 15,00 m/ligação. Nos casos em que essa relação for superior, a Operadora poderá negociar com os interessados o pagamento do custo desses serviços, no todo ou em parte, sendo o custo acordado rateado proporcionalmente com os interessados. Esta sistemática não poderá ser aplicada em áreas comprovadamente habitadas por população de baixa renda;

- Garantir, ou a quem a mesma delegar a operação dos serviços de esgoto, que as obras e serviços venham a ser executados atendendo toda a legislação referente à segurança do trabalho;

- Implantar, ou a quem a mesma delegar a operação dos serviços de esgoto, um sistema de qualidade ISO 9001/2000, envolvendo todas as etapas do processo de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos esgotos;

- Projetar, buscar recursos e implantar sistemas alternativos de tratamento dos efluentes na zona rural, onde não existe a possibilidade de implantação de rede coletora de esgoto e estação de tratamento.

2.3 MODELO DE GESTÃO DOS SERVIÇOS

Atualmente não existe sistema de tratamento de esgoto no município de Três Forquilhas, porém o modelo de gestão que deverá ser adotada deverá ser a municipal com a criação de um Departamento Municipal de Esgotos. Porém na zona rural o tratamento dos resíduos deverá ser individual, sem modelo de concessão, pois o sistema individual consiste na instalação dos equipamentos: caixa retentora de gordura, fossa, filtro e sumidouro instalados no próprio terreno na residência.

2.4 METAS PARA O SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

No ano de 2005 o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através da CORSAN elaborou um estudo de concepção para a implantação de rede coletora de esgoto e estação de tratamento para a área urbana do Município de Três Forquilhas e Itati. Porém este estudo não calculou os custos de implantação destes sistemas.

2.4.1 UNIVERSALIZAÇÃO DA COBERTURA DOS SERVIÇOS DE ESGOTO

O índice de cobertura em esgoto – **CBE** ao longo do tempo é o indicador utilizado para verificar o atendimento ao registro de universalização dos serviços. Esta cobertura é calculada anualmente pela seguinte expressão:

$$\text{CBE} = (\text{NIL} \times 100) / \text{NTE},$$

Onde:

CBE = cobertura pela rede coletora de esgoto, em porcentagem;

NIL = número de imóveis ligados à rede coletora de esgoto;

NTE = número total de imóveis edificadas na área de prestação dos serviços.

Na determinação do número total de imóveis edificadas na área de prestação dos serviços – NTE, não serão considerados os imóveis que não estejam ligados à rede coletora, tais como aqueles localizados em loteamentos cujos empreendedores estiverem inadimplentes com suas obrigações perante a legislação vigente, a Prefeitura Municipal, a Operadora dos Serviços e demais poderes constituídos.

Na determinação do número total de imóveis ligados à rede coletora de esgoto – NIL, não serão considerados os imóveis ligados às redes que não estejam conectados a coletores tronco, interceptores ou outros condutos de transporte dos esgotos a uma instalação adequada de tratamento. Não serão considerados ainda, os imóveis cujos proprietários se recusem formalmente a ligarem seus imóveis ao sistema público de esgotos sanitários.

Os três primeiros anos do PMSB (2013, 2014 e 2015) serão destinados à elaboração do projeto executivo, obtenção da licença ambiental de instalação (LAI), busca de recursos, processo licitatório para a contratação das obras, execução das obras contratadas, pré-operação e obtenção da licença ambiental de operação (LAO). A meta inicial da cobertura em esgoto adotada no PMSB é de **10%** para o Ano 4 do PMSB (Ano 2016).

A partir do Ano 4 propõe-se um incremento progressivo até atingir **95%** no Ano 16, mantendo-se este percentual de cobertura até o final do período de planejamento.

2.4.3 EFICIÊNCIA DO TRATAMENTO DE ESGOTO

Todo o esgoto coletado deverá ser adequadamente tratado de modo a atender a legislação vigente e as condições locais. A qualidade dos efluentes lançados nos cursos de água naturais será medida pelo Índice de Qualidade do Efluente (IQE). O IQE será mensurado a partir de princípios estatísticos que privilegiam a regularidade da qualidade dos efluentes lançados nos corpos receptores, sendo o seu valor final pouco afetado por resultados que apresentem pequenos desvios em relação aos limites fixados.

Assim, para o cálculo do IQE será usado o resultado das análises laboratoriais das amostras de efluentes coletados no conduto de descarga final da estação de tratamento de esgoto (ETE), obedecendo a um programa de coleta que atenda a legislação vigente, e seja representativa para o cálculo estatístico adiante definido. A frequência de apuração do IQE será mensal, utilizando os resultados das análises efetuadas nos últimos 03 (três) meses.

Para apuração do valor do IQE, o sistema de controle de qualidade dos efluentes a ser implantado pela Operadora dos Serviços de Esgoto deverá incluir um sistema de coleta de amostras e de execução de análises laboratoriais que permitam o levantamento dos dados necessários, além de atender a legislação vigente. O IQE será calculado como a média ponderada das probabilidades de atendimento da condição exigida para cada um dos parâmetros constantes do Quadro 63, considerados os respectivos pesos, sendo que a probabilidade de atendimento de cada um dos parâmetros será obtida através da teoria da distribuição normal ou de Gauss.

Determinada a probabilidade de atendimento para cada parâmetro, o **IQE** será obtido através da seguinte expressão:

$$\text{IQE} = 0,35 \times P(\text{SS}) + 0,30 \times P(\text{SH}) + 0,35 \times P(\text{DBO}) \text{ em } \%,$$

Onde:

P(SS): Probabilidade de que seja atendida a condição exigida para materiais sedimentáveis;

P(SH): Probabilidade de que seja atendida a condição exigida para substâncias solúveis em hexana;

P(DBO): Probabilidade de que seja atendida a condição exigida para a demanda bioquímica de oxigênio.

A apuração mensal do IQE não isenta a Operadora da obrigação de cumprir integralmente o disposto na legislação vigente, nem de suas responsabilidades perante outros órgãos fiscalizadores. A meta a ser cumprida, desde o início de operação do sistema, é **IQE = 95%**.

2.4.4 CONSUMO “PER CAPITA” MEDIDO

Segundo a NBR 9649/86 - Projeto de Redes Coletoras de Esgoto Sanitário, o consumo de água efetivo *per capita*, ou seja, o *per capita* medido, não deve incluir as perdas do sistema de abastecimento. Tomando-se como referência os dados fornecidos pelo DMA no que se refere aos volumes de água consumidos por economia/ano na cidade de Três Forquilhas chegou-se a valores próximos de 150 l/hab. Dia.

2.4.4.1 COEFICIENTES LIGADOS A DETERMINAÇÃO DAS VAZÕES

Para a determinação das vazões de projeto serão adotados os seguintes parâmetros:

- Consumo efetivo - “per capita”:.....(q):150 L/hab. Dia
- Coeficientes relativos ao hidrograma de consumo:
 - Coeficiente de máxima vazão diária (k_1): 1,20
 - Coeficiente de máxima vazão horária (k_2):..... 1,50
 - Coeficiente de mínima vazão horária (k_3): 0,50
- Coeficiente de retorno água/ esgoto (C):..... 0,80
- Índice de atendimento: 100%
- Contribuição de Infiltração (TI) para rede:.....0,50 L/s.km
- Contribuição de Infiltração (TI) para tratamento: ...0,25 L/s.km

2.5 ESTUDO TÉCNICO-ECONÔMICO DE ALTERNATIVAS

Baseado em estudos desenvolvidos por empresas especializadas, com aprovação pela Empresa CORSAN e atendendo as Resoluções CONAMA, o sistema de tratamento de esgoto sanitário para pequenas comunidades é o de Estações compactas, com filtros aeróbicos e anaeróbicos.

A cidade de Três Forquilhas está situada em uma região plana, desenvolvendo-se lateralmente a BR-101. A área urbana da cidade drena exclusivamente para a bacia da lagoa Itapeva, esta localizada a leste do município.

Do ponto de vista do escoamento natural, a cidade de Três Forquilhas possui diversos arroios, drenando para dois pontos afastados, o que criou a necessidade de dividir a área de projeto em duas principais bacias.

A alternativa de coleta por sistema hidrossanitário foi descartada, já que a cidade de Três Forquilhas não possui um cadastro desta rede na prefeitura. Optou-se por estudar apenas pelo sistema separador absoluto.

O sistema separador absoluto é o que as águas residuais (domésticas e industriais) e as águas de infiltração (água do subsolo que penetra através das tubulações e órgãos acessórios), que constituem o esgoto sanitário, veiculam em um sistema independente, denominado de esgoto sanitário. As águas pluviais são coletadas e transportadas em um sistema de drenagem pluvial independente.

O novo sistema de esgotamento sanitário de Três Forquilhas será do tipo separador absoluto, com tratamento completo das águas residuais.

Sabendo-se que a posição da ETE condiciona o esquema dos coletores principais e das estações elevatórias, para sua localização fixaram-se os seguintes requisitos preliminares:

- Do ponto de vista altimétrico, as ETE's devem ficar resguardadas das enchentes dos arroios no entorno da cidade de Três Forquilhas;
- Do ponto de vista planimétrico, as ETE's devem ficar, tanto quanto possível, afastada da cidade;
- Os pontos de lançamento final dos esgotos não deverão interferir na qualidade da água para o abastecimento hídrico da cidade.

De acordo com informações colhidas na prefeitura, os terrenos selecionados para a implantação das ETE's não apresenta problemas com inundações.

A área urbana de Três Forquilhas foi dividida em duas bacias, a saber:

- Bacia Norte;
- Bacia Sul.

2.5.3 CRITÉRIOS HIDRÁULICOS E DE PROCESSO

Para o desenvolvimento deste Estudo de Concepção, foram observadas as diretrizes gerais de projetos semelhantes e definições da CORSAN, onde se estabeleceram os dados e critérios básicos, bem como a concepção de projeto.

2.5.3.1 REDE COLETORA E LIGAÇÕES PREDIAIS

2.5.3.1.1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A rede coletora foi concebida para atender toda a cidade no horizonte de projeto urbano existente, tendo em vista o custo de implantação das mesmas, aliado a pequena diferença das contribuições de início de operação e de final de alcance.

O sistema previsto é do tipo Separador Absoluto, orientado em função das condições de escoamento natural, que contempla as duas bacias referentes ao sistema,

constituídas de rede coletora, estações elevatórias com as respectivas linhas de recalque para outra bacia ou para a estação de tratamento.

Os principais arroios que cortam a cidade de Três Forquilhas e desembocam na lagoa Itapeva, interferindo na qualidade da água da lagoa.

2.5.3.1.2 TRAÇADO DA REDE COLETORA

O traçado da rede coletora teve por base as condicionantes topográficas existentes, o posicionamento do sistema viário urbano e o local previsto para a ETE.

A distância máxima entre poços de inspeção ultimamente passou a ser limitada apenas pelo alcance dos equipamentos disponíveis para desobstrução da rede, segundo a NBR-9.649/86 “Projeto de redes coletoras de esgoto sanitário”. Ficou acordado com os técnicos da CORSAN, que o espaçamento admissível a ser adotado entre poços de visita será de 100 m.

Para localização da rede foram adotados os seguintes critérios:

- Nos passeios, sempre que o logradouro é constituído por avenida de mão-dupla;
- Nos passeios, quando a rede nasce no limite da área do projeto;
- Nos passeios, sempre que a rede serve somente a um lado da quadra;
- No eixo do leito das ruas, nos demais casos.

2.5.3.1.3 CARACTERÍSTICAS DA REDE COLETORA

- Diâmetro Mínimo

A CORSAN prefere adotar o diâmetro mínimo para projeto de DN 150, ainda que a norma NBR – 9.649 permita o uso de DN 100, por questão de maior facilidade na

manutenção, por este motivo estimou-se um custo de implantação da rede coletora com diâmetro mínimo de 150 mm.

- Diâmetro e Material das Tubulações

Com o objetivo de facilitar o transporte, manuseio e rapidez de execução, como paradigma de custo para o Estudo de Concepção, adotou-se tubos de PVC (rígido) para Redes de Esgotos Sanitários, normalizado pela NBR-7362, com diâmetro de 100 mm para ligações prediais e diâmetro mínimo de 150 mm para rede coletora.

- Ligações Prediais

Os custos das ligações prediais foram previstos em DN 100, em tubo de PVC rígido para Rede de Esgotos Sanitários, segundo a norma NB-7362.

A ligação padrão (Desenhos padrão Nº: V), face às características urbanas locais da área em estudo, considerada pela CORSAN em projetos desta natureza, são de três caixas de calçadas interligadas, 30 metros de ligação predial, uma curva de 45º e um selim de 90º conectado ao diâmetro do respectivo coletor público.

A caixa de calçada servirá individualmente a cada lote e deverá ser prevista segundo padrão CORSAN.

2.5.3.1.4 DETERMINAÇÃO DAS VAZÕES DE PROJETO

- Vazões Iniciais Máximas

- Vazões Domésticas

Para a avaliação das contribuições domésticas adotou-se, para dimensionamento da rede de esgotos o critério de vazão concentrada de cada unidade sanitária, dada pela fórmula:

$$Q_{id} = \frac{C \times P_i \times q \times k_2}{86.400 \times L}; \text{ onde:}$$

Q_{id} : taxa de contribuição linear inicial máxima doméstica, (L/s.m);

C : coeficiente de retorno = 0,80;

P_i: população inicial atendida (hab.);

q: “per capita” (150 l/hab. Dia);

k₂ : coeficiente de máxima vazão horária = 1,50; e

L: comprimento da rede coletora que recebe contribuições domésticas (m).

- Vazões de Infiltração

As vazões de infiltração para rede coletora, serão determinadas a partir da taxa adotada de comum acordo com os técnicos da CORSAN de 0,50 L/s.km.

- Vazões Finais Máximas

- Vazões Domésticas

$$Q_{fd} = \frac{C \times P_f \times q \times k_1 \times k_2}{86.400 \times L} \quad ; \text{ onde:}$$

Q_{fd}: taxa de contribuição final máxima doméstica (L/s.m);

C : coeficiente de retorno = 0,80;

P_f : população final atendida (hab.);

q : “per capita” (150 l/hab. Dia);

k₁ : coeficiente de máxima vazão diária = 1,20;

k₂ : coeficiente de máxima vazão horária = 1,50;

L : comprimento da rede (m).

2.5.3.1.5 GRANDES CONSUMIDORES

Em consulta aos dados de consumo de água, na cidade de Três Forquilhas, verificou-se que não existem demandas maiores que 500 m³/dia.

2.5.3.2 ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO

O tratamento será do tipo biológico a nível secundário, com tratamento preliminar (desarenador e medidor Parshall) na chegada dos esgotos a ETE, quando se tratar de um sistema único complexo.

Na escolha do processo de tratamento mais adequado, serão levadas em conta as experiências em outras localidades, onde os tipos de tratamento estudados apresentam ampla vantagem técnica-econômica, observando que os custos dos terrenos situados na periferia e a facilidade operacional, viabilizem a implantação do empreendimento.

As áreas escolhidas localizam-se nos arredores da zona urbana, em áreas salvas das cotas de inundações e em cotas baixas em relação à cidade.

Os locais escolhidos para as ETE's estão na zona rural, junto ao limite urbano da cidade. Os locais disponibilizam amplas áreas, praticamente isentas de vegetação de proteção ambiental em sua maior parte.

Os padrões de emissão exigidos pela FEPAM (Fundação Estadual de Proteção Ambiental) para o efluente final dos sistemas de tratamento de esgotos, de um modo geral são:

- Carga Orgânica: a carga orgânica de DBO₅ no efluente final do sistema deverá ser igual ou inferior a 40 mg/L.
- Coliformes Fecais: o sistema deverá apresentar uma eficiência de remoção de organismos de coliformes fecais igual ou superior a 90%.
- Sólidos em Suspensão: a concentração no efluente final do sistema deverá ser igual ou inferior a 50 mg/L.

- Sólidos Sedimentáveis: a concentração no efluente final do sistema deverá ser igual ou inferior a 1,0 ml/L em teste de 1 hora em cone “Imhoff”.

- Demanda Química de Oxigênio: a determinação de DQO no efluente final do sistema deverá ser igual ou inferior a 160 mg/L.

A carga orgânica afluyente ao sistema foi estabelecida considerando-se o valor recomendado pela PNB-570 para afluentes domésticos, que é de:

- 54 g DBO₅/hab. Dia

Sendo os esgotos de origem predominantemente doméstica, estimou-se, para a concentração de organismos coliformes fecais, aqui utilizados como indicadores de contaminação bacteriana, o valor de:

- $N_1 = 1 \times 10^7$ NMP CF/100 ml.

2.5.4 ALTERNATIVA ESCOLHIDA PARA A ETE

A seleção do tratamento biológico dos esgotos deverá ser por meio do tanque Séptico seguido de filtro Anaeróbio.

Os padrões de emissão do efluente a ser lançado no corpo receptor deverão ser analisados pela FEPAM.

Esta alternativa irá prever o tratamento do esgoto através de quatro sistemas independentes, sendo um por lagoas de estabilização em série para atender a bacia Leste, e os outros três através de tanques sépticos seguidos de filtros biológicos atendendo as bacias sul e norte.

- Tanque séptico

O esgoto coletado será retido no tanque séptico, por período racionalmente estabelecido, onde será processada a sedimentação e a digestão do mesmo.

- Filtro Biológico

O efluente líquido do tanque séptico será encaminhado ao filtro biológico para melhoria dos seus padrões para lançamento no corpo receptor.

- Leitos de Secagem

São unidades de tratamento geralmente em forma de tanques retangulares, projetados e construídos de modo a receber o lodo do tanque séptico, onde se processa a redução de umidade com a drenagem e evaporação da água liberada durante o processo de secagem.

2.6 ESTUDO DE VIABILIDADE ECONOMICO- FINANCEIRA

Em função da falta de recursos orçamentários para a execução da obra, não foi apresentado o custo do sistema. O estudo de concepção teve apenas a preocupação da realização dos estudos topográficos e a elaboração dos projetos técnicos com a viabilidade da alternativa apresentada.

De posse do estudo apresentado, tão logo se apresente alternativa de captação de recursos para implantação, os itens deverão ser cotados, visando a execução pela Administração Municipal.

2.7 SOLUÇÕES PROVISÓRIAS DE TRATAMENTO DOS ESGOTOS

Enquanto não forem executadas as obras de implantação do Sistema de Esgotos Sanitários do Município de Três Forquilhas, a Prefeitura Municipal, através de seus órgãos competentes, deverá continuar exigindo soluções individuais de tratamento de esgoto para os imóveis localizados na área urbana, sejam eles existentes e a construir.

2.8 IDENTIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES PARA AS ÁREAS ATENDIDAS PELOS SISTEMAS ALTERNATIVOS

Nas áreas atendidas pelos sistemas alternativos coletivos e individuais, os operadores devem realizar investimentos em sistemas individuais para o tratamento dos efluentes oriundos do sistema de esgotamento sanitário, a fim de garantir a integridade dos lençóis freáticos utilizados para captação da água a ser tratada e distribuída para os moradores da área rural.

Estes sistemas individuais devem ser compostos por sistema de caixa retentora de sistema caixa retentora de gordura + fossa + filtro + sumidouro.

2.9 RESUMO E CRONOGRAMA DAS ETAPAS DE IMPLANTAÇÃO

As obras e serviços previstos nos programas e projetos para os serviços de esgotamento sanitário do PMSB do Município de Três Forquilhas estão detalhados por etapas, assim caracterizadas:

Etapa 1/Meta Curto Prazo: Ano 1º ao 4º;

Etapa 2/Meta Médio Prazo: Ano 5º ao 8º; e

Etapa 3/Meta Longo Prazo: Ano 9º ao 20º.

O Quadro 6 detalha estas obras e serviços por etapa de implantação do PMSB.

AÇÃO	CURTO	MÉDIO	LONGO
Elaboração de projeto executivo do sistema de esgoto	X		
Construção da rede coletora e estação de tratamento		30%	70%
Implantação de sistemas individuais de esgotamento sanitário na zona rural	10%	40%	50%
Fiscalizar e exigir a limpeza periódica nos tanques sépticos e sumidouros existentes		X	

3. PROGNÓSTICO DAS NECESSIDADES DO SISTEMA DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Para formular o Prognóstico do Sistema de Limpeza Urbana e Manejo dos Resíduos Sólidos será utilizado o material do levantamento e diagnóstico da situação atual, o estabelecimento dos conceitos referentes aos princípios e diretrizes, as obrigações da Administração, a fixação de metas, e ainda os estudos técnicos pertinentes.

As necessidades futuras resultantes do confronto da situação atual e das futuras demandas do Sistema de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos foram subdivididos em três grupos: curto, médio e longo prazo.

As ações de curto prazo deverão ser executadas nos 4 (quatro) primeiros anos, as de médio prazo do 5º (quinto) ao 8º (oitavo) ano inclusive, e as de longo prazo a partir do 9º (nono) ano. Considerou-se para fim de padronização de datas como Ano 1, o ano de 2013, indo até o Ano 2032 como final de plano (horizonte de 20 anos).

As diretrizes, obrigações e metas a serem atendidas devem obrigatoriamente ser revistas periodicamente em prazo não superior a 04 (quatro) anos, conforme determinado na Lei 11.445/2007.

3.1 PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Os Sistemas de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos só poderão ser considerados como eficientes se atenderem aos seus usuários e serem autossuficientes, para tanto devem ser atendidas as seguintes condições:

- Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
- Que ocorra a universalização de cada tipo de serviço componente do sistema e uma vez atendida seja mantida ao longo do período do Plano;
- Que a qualidade dos serviços esteja, a qualquer tempo, dentro dos padrões, no mínimo atendendo aos dispositivos legais ou àqueles que venham a ser fixados pela administração do sistema;
- Que os resíduos sejam coletados e devidamente tratados e sua disposição final atenda aos dispositivos legais vigentes ou aqueles que venham a ser fixados pela administração do sistema;

- Que o município disponha de dispositivos ou exija a existência dos mesmos em relação à segurança de que não serão interrompidos os serviços de coleta, tratamento e disposição final dos resíduos;
- Que o usuário é a razão de ser do operador, independentemente do mesmo ser público, por prestação de serviço, autárquico ou privado;
- Que a prestação de serviços atenda as expectativas dos usuários em termos de prazos de atendimento e qualidade do serviço prestado;
- Que a prestação do serviço seja adequada ao pleno atendimento dos usuários atendendo às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança e cortesia na prestação;
- Que seja elaborado e implantado esquemas de atendimento dos serviços, para as situações de emergência, mantendo alternativas de recursos materiais e humanos para tanto;
- Que o valor cobrado por todos os serviços prestados seja justo e que possa ser absorvido pela população, mesmo aquela de baixa renda, sem causar desequilíbrio domiciliar, sem, contudo, inviabilizar os planos de investimento e o equilíbrio. Que o operador atue com isonomia na prestação de serviços a seus usuários;
- Que esteja disponibilizado um bom sistema de geração de informações e que os dados que venham a alimentar as variáveis sejam verídicos e obtidos da boa técnica;
- Que seja recebida, apurada e promovida a solução das reclamações dos usuários, quando julgadas procedentes;
- Que seja priorizada a melhoria contínua da qualidade e o incremento da produtividade dos serviços prestados;
- Que seja divulgado adequadamente, ao público em geral e ao usuário em particular, a ocorrência de situações excepcionais, a adoção de esquemas especiais de operação e a realização de obras e serviços no Município, em especial àquelas que obriguem à interrupção da prestação dos serviços;
- Que sejam divulgadas ao usuário, informações necessárias ao uso correto dos serviços e orientações, principalmente quanto à forma de manuseio, embalagem, acondicionamento e disposição dos resíduos para sua remoção;

3.2 ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

Para que as diretrizes fixadas sejam atendidas, é necessário o estabelecimento pelo titular dos serviços de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos do Município de Três Forquilhas, de articulações e integração das políticas visando à integralidade das ações e programas a serem cumpridas pela Operadora destes serviços. Para tanto, cabe a Administração Municipal:

As principais obrigações da Administração Municipal a serem atendidas são:

- Deverá constituir Agência Reguladora de âmbito municipal ou delegar a competente regulação dos serviços, conforme previsto em lei;
- A Administração Municipal ou a quem a mesma delegar a operação dos sistemas deverá desenvolver um sistema de indicadores, o qual deverá ser utilizado para acompanhamento do cumprimento das metas estabelecidas;
- A entidade reguladora dos serviços deverá acompanhar a evolução das metas, utilizando o sistema de indicadores desenvolvido, atuando sempre que ocorrerem distorções, garantindo o fiel cumprimento das metas fixadas, sejam elas quantitativas e/ou qualitativas;
- A Administração Municipal ou a quem a mesma delegar a operação dos sistemas deverá obter todas as licenças ambientais para execução de obras e operação dos serviços de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos, tendo em vista que diversas dessas obras são passíveis de licenciamento ambiental nos termos da legislação específica (Lei Federal nº 6.938/1981, Decreto Federal nº 99.274/1990 e Resoluções CONAMA nºs 5/1988, 237/1997 e 377/2006);
- A Administração deverá garantir que as obras e serviços venham a ser executados atendendo todas as legislações referentes à segurança do trabalho;

3.3 METAS PARA OS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES

O PMSB tem como princípio básico o atendimento das metas fixadas, sendo que as ações previstas são meios decorrentes da necessidade de atendimento das mesmas.

Concomitantemente à apresentação de cada meta fixada, faz-se também a indicação da forma de avaliação das mesmas, através da formulação de indicador específico. Dessa

maneira, atende-se ao item da Lei No 11.445/07, no que se refere ao cumprimento do Art.19, Inciso V: “Mecanismos e Procedimentos para a Avaliação Sistemática da Eficiência e Eficácia das Ações Programadas”. Esses indicadores específicos para acompanhamento das metas fazem parte do conjunto de indicadores a serem propostos e serão complementados por outros de natureza técnica, operacional, administrativa e financeira.

Serão admitidas, excepcionalmente para o Ano 1, divergências em relação às metas fixadas nos diversos indicadores, por conta da implantação das ações propostas e acertos na metodologia de apuração das variáveis intervenientes.

3.3.1 UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES

A cobertura do sistema de coleta dos resíduos sólidos domiciliares, convencional é de 100%, sendo que não existe sistema de coleta seletiva no município, devendo ser implantada em 100% até o final do Plano (2032)..

3.3.2 PER CAPITA DOS RESÍDUOS DOMICILIARES

A geração per capita de resíduos domiciliares em Três Forquilhas tende a aumentar em função do aumento do poder aquisitivo da população e incentivo ao aumento da aquisição de bens de consumo.

No entanto, a Lei 12.305/2010 estabelece como um dos objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos a não geração e redução dos resíduos sólidos, para tanto, será considerado como meta um per capita máximo admitido de 0,55kg/hab/dia a partir do Ano 5 até o final do Plano.

3.3.3 QUALIDADE DA COLETA DOS RESÍDUOS DOMICILIARES

O sistema de coleta domiciliar seletiva, em condições normais de funcionamento, deverá assegurar o fornecimento do serviço de acordo com a demanda e a frequência pré-

estabelecida no sistema, garantindo o padrão de qualidade e atendida à legislação em vigor estabelecida pelos órgãos competentes.

A qualidade da coleta de resíduos será medida pelo Índice de Qualidade da Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares – IQCRSD, em sua definição serão considerados os parâmetros de avaliação da qualidade da coleta de resíduos mais importantes, cujo bom desempenho depende fundamentalmente de uma operação correta, tanto da área operacional quanto da de relacionamento com o usuário.

O índice deverá ser calculado mensalmente a partir de princípios estatísticos que privilegiam a regularidade na prestação do serviço, sendo o valor final do índice pouco afetado por resultados que apresentem pequenos desvios em relação aos limites fixados.

A quantidade de usuários pesquisados deverá ser de 0,1% da população urbana, distribuída igualmente pelos itinerários do serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares.

O IQCRSD será calculado como a média ponderada das probabilidades de atendimento da condição exigida de cada um dos parâmetros, levando em consideração a visão do usuário e a constatação por parte da fiscalização e os seus respectivos pesos.

3.3.3.1 DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA

Os principais constituintes dos resíduos domiciliares são materiais recicláveis secos (papel, vidro, plástico, metal), material orgânico e os mais diversos tipos de rejeitos, sendo os percentuais em peso de cada componente obtidos através de estudo gravimétrico.

Porém o município não executou nenhum estudo gravimétrico para definir os volumes de cada material. Sabe-se que o todo o resíduos coletado é enviado para seleção em área licenciada no município de Morrinhos do Sul.

3.3.3.2 RECICLAGEM DOS MATERIAIS RECICLÁVEIS SECOS

A destinação final adequada dos materiais recicláveis, quando implantada, será medida através do Índice de Comercialização de Materiais Recicláveis Secos – ICMRS, obtido através do percentual de materiais recicláveis triados em relação ao total de materiais recicláveis secos gerados no município, devendo ser calculada anualmente.

3.3.3.3 RECICLAGEM DO MATERIAL RECICLÁVEL ORGÂNICO

Atualmente o material orgânico gerado no município não é aproveitado para a compostagem, à meta é a de enviar este material orgânico para a compostagem em 10% ao ano, devendo obter 100% ao final de 20 anos.

3.3.4 SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA

A Municipalidade deverá garantir a regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira, observada a Lei nº 11.445/2007.

Para tanto, a partir do Ano 2 até o final do Plano, a administração municipal deverá garantir a sustentabilidade do sistema por meio da atualização e recálculo da Taxa de Limpeza Pública, já cobrada atualmente junto com a taxa do IPTU e que abrange os serviços de remoção, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos, conforme será demonstrado no Estudo de Viabilidade Econômica e Financeira.

3.4 PROJETOS, PROGRAMAS E AÇÕES PARA A GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES.

Para permitir o alcance das metas estipuladas, sugerem-se alguns projetos, programas e ações, com base na análise técnica realizada durante a etapa de Diagnóstico do Sistema.

3.4.1 ESTUDO GRAVIMÉTRICO

Deverá ser realizada a caracterização dos resíduos sólidos domiciliares através da determinação da composição gravimétrica, ou seja, o percentual de cada componente em relação ao peso total do lixo. Este estudo é importante para se verificar, por exemplo, se o percentual de materiais recicláveis presentes no lixo estão se mantendo constante, além de indicar a possibilidade de aproveitamento das frações recicláveis para comercialização e da matéria orgânica para a produção de composto orgânico.

3.4.2 ADEQUAÇÃO DO MODELO DE COLETA DOMICILIAR SELETIVA ADOTADA

3.4.2.1 CAMINHÃO COLETOR DO MATERIAL RECICLÁVEL SECO

Conforme apresentado na etapa de Diagnostico, a coleta domiciliar adotada em Três Forquilhas não é seletiva, pois o lixo é depositado no caminhão sem a devida seleção.

Sugere-se como uma primeira ação para incentivar a inserção da população, bem como aumentar a qualidade do material coletado, que a coleta do material reciclável seco (lixo seco), seja realizada com caminhões coletores do tipo baú sem o equipamento de compactação.

Conforme já apresentado no Diagnostico, tanto a coleta do lixo é realizada com o mesmo tipo de caminhão compactador, que além de não serem adequados para a coleta do material reciclável seco.

Para tanto, deverão ser adequados os caminhões da coleta seletiva do lixo seco até o Ano 5. Juntamente com o novo modelo de caminhão coletor deverão ser realizadas campanhas ambientais divulgando esta ação.

3.4.2.2 REGULARIDADE DO SERVIÇO DE COLETA DOMICILIAR SELETIVA

Visando auxiliar no cumprimento das metas de reciclagem, sugere-se além da adequação dos caminhões da coleta seletiva do lixo seco, que a frequência da mesma seja aumentada nas localidades que contam com este tipo de coleta apenas uma vez por semana.

A regularidade do serviço de coleta dos resíduos sólidos é mensurada através da frequência da disponibilidade do serviço, acredita-se que com uma maior disponibilidade de coleta os municípios estarão mais incentivados em participar da mesma.

Para tanto, sugere-se que a frequência da coleta domiciliar seletiva do lixo seco (material reciclável seco) deverá ser de 100%, a partir do Ano 4.

O aumento da frequência da coleta do material reciclável seco visa estimular a população a participar a coleta, através da segregação prévia dos materiais em suas residências.

3.4.2.3 PROGRAMA DE CONTROLE DA QUALIDADE DO SERVIÇO DE COLETA DOMICILIAR

Deverá ser criado um “Programa de Controle da Qualidade da Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares”, devendo incluir um processo de coleta de dados e de pesquisa junto aos usuários do serviço e à fiscalização, que permitam o levantamento dos dados necessários, além de atender a legislação vigente.

Este Programa deverá ser criado no Ano 5 para auxiliar na verificação do cumprimento da meta de Qualidade da Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares.

3.4.2.4 CAMPANHAS INFORMATIVAS E DE CONSCIENTIZAÇÃO SOCIOAMBIENTAL

Deverão ser mantidas as campanhas informativas e de conscientização socioambiental sobre o dia e horário da coleta, para assim, evitar que os resíduos fiquem acumulados na frente das residências ocasionando mau cheiro e a proliferação de vetores, além de contribuir com o aspecto visual da cidade.

Deve-se evidenciar que a participação da população é de suma importância para que a coleta seja bem sucedida. É fundamental que os dias e horários da coleta domiciliar, definidos e informados, sejam cumpridos à risca, criando hábitos regulares na população. Medidas educativas, estimulando a participação da população, com o intuito de assegurar que os resíduos serão depositados nas vias públicas em dias e horários próximos ao da coleta, evitam sua acumulação indevida e todas suas consequências indesejáveis.

Com relação à coleta seletiva, devem-se intensificar as campanhas informando ao munícipe como proceder em relação ao acondicionamento dos resíduos. Tais campanhas devem enfatizar que os materiais recicláveis secos (papel, plástico, vidro e metal) devem ser separados dos materiais recicláveis orgânicos (sobras de frutas, legumes, restos de alimentos) através de duas separações distintas.

As campanhas educativas devem fornecer também informações sobre o correto acondicionamento de vidros e outros objetos perfuro-cortantes, a fim de se evitar acidentes durante o manuseio pelos coletores.

Estas campanhas poderão ser realizadas conjuntamente com escolas, condomínios e associações de bairros, uma vez que estes locais / instituições poderão desempenhar um papel de propagadores de informação.

As campanhas informativas devem ser realizadas anualmente e em toda zona urbana do município.

3.4.2.5 CAMPANHA DE ADESAO DA POPULAÇÃO À COLETA SELETIVA

A seguir serão apresentadas algumas ações que podem ajudar a aumentar a adesão da população à coleta seletiva, tais como:

- Aprimorar sua divulgação: quanto mais constante for a divulgação, mais material será separado pela população.
- Promover iniciativas espontâneas: associações de bairros, grupos ecológicos, entidades religiosas e instituições também podem organizar iniciativas de coleta e educação ambiental.
- Disponibilização de Postos de Entrega Voluntária (PEV's) utilizando contêineres ou pequenos depósitos, colocados em pontos fixos no centro do município, onde o cidadão espontaneamente deposita os recicláveis. Esta ação pode ser realizada através de parcerias entre a SMMA e supermercados, postos de combustível, entre outros.
- Realização de gincanas escolares ou entre outras entidades coletivas, visando estimular os estudantes a segregarem os resíduos em suas residências.

3.4.2.6 CAMPANHAS DE INCENTIVO AO USO DE COMPOSTEIRAS DOMÉSTICAS

Poderá ser criada campanha de incentivo ao uso de composteiras domésticas, principalmente na área urbana do município, onde esta prática não é disseminada.

Estas campanhas podem estar vinculadas às campanhas já existentes, como através da panfletagem que ocorre sobre como proceder com relação à coleta seletiva. Eventualmente a própria SMMA poderá estar ministrando cursos ou palestras sobre como fazer uma composteira nas residências.

3.5 METAS PARA OS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

3.5.1 UNIVERSALIZAÇÃO DO SERVIÇO

Os resíduos dos serviços de saúde deverão ser coletados e tratados de forma ambientalmente correta e segura em 100% dos estabelecimentos de saúde do município de

Três Forquilhas. Cabe a Administração Municipal fiscalizar o gerenciamento destes resíduos de terceiros, não cabendo a ela o gerenciamento, uma vez que a responsabilidade é do gerador.

3.5.2 PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES PARA OS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE.

O correto gerenciamento dos Resíduos dos Serviços de Saúde significa não apenas controlar e diminuir os riscos, mas também buscar a minimização na geração dos resíduos.

Um sistema adequado de gerenciamento facilita o controle dos riscos e diminui os recursos necessários para o correto tratamento dos resíduos.

3.5.3 COLETA DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

A coleta dos resíduos de saúde de todos os estabelecimentos municipais deverá ocorrer com veículos e equipamentos adequados, conforme estabelece **ABNT-NBR 12810/1993- Coleta de resíduos de serviços de saúde**, a partir do Ano 1 até o final do período de planejamento.

3.5.4 PLANO DE GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Deverá ser elaborado o Plano de Gerenciamento dos Resíduos dos Serviços de Saúde (PGRSS) de todos os estabelecimentos geradores deste tipo de resíduos até o Ano 1, cabendo a Administração Municipal a fiscalização.

A Vigilância Sanitária deverá solicitar quando da renovação do Alvará Sanitário dos estabelecimentos que geram RSS, cópia do Plano de Gerenciamento dos Resíduos dos Serviços de Saúde. Esta ação visa confirmar a correta coleta e destinação destes resíduos gerados por terceiros.

O Plano de Gerenciamento dos Resíduos dos Serviços de Saúde é o documento que aponta e descreve as ações relativas ao manejo dos resíduos sólidos, observadas as suas características, no âmbito dos estabelecimentos, contemplando os aspectos referentes à

geração, segregação, acondicionamento, coleta interna, armazenamento, transporte, tratamento e destinação final, bem como os aspectos relativos à proteção à saúde pública e segurança ocupacional do pessoal envolvido nas etapas do gerenciamento de resíduos.

3.5.5 GERENCIAMENTO DOS RSS

O correto gerenciamento dos RSS é fundamental para neutralizar os riscos à saúde da população e ao meio ambiente. O gerenciamento dos RSS inclui as fases de manejo interno nas unidades de saúde, coleta, transporte, tratamento e disposição final, as quais serão descritas a seguir.

3.5.5.1 MANEJO INTERNO

Deve ser realizado o correto trabalho da segregação no interior das unidades de serviços de saúde de forma a permitir a redução da quantidade de resíduos infectantes, e consequentemente, as despesas com o tratamento do RSS.

As principais etapas do manejo dos RSS nas unidades dos serviços de saúde são:

- **Segregação:** Consiste na separação dos resíduos no momento e local de sua geração, podendo ser classificados em Resíduos sépticos (descartáveis) e Resíduos não sépticos (recicláveis).

As vantagens de se preparar a segregação na origem são as seguintes:

- Reduzir os riscos para a saúde e ao meio ambiente, impedindo que os resíduos infectantes ou especiais, que geralmente são frações pequenas, contaminem os outros resíduos gerados no hospital;
- Diminuir gastos, já que apenas terá tratamento especial uma fração e não todos os resíduos;
- Reciclar diretamente alguns resíduos que não requerem tratamento nem acondicionamentos prévios.
- **Acondicionamento:** Consiste no ato de embalar corretamente os resíduos segregados, de acordo com suas características em sacos ou recipientes

impermeáveis, resistentes à ruptura e vazamentos. Os resíduos infectantes devem ser acondicionados em sacos brancos e identificados com a simbologia de material infectante.

- **Identificação:** Conjunto de medidas que permite o reconhecimento dos resíduos contidos nos sacos e recipientes, fornecendo informações ao correto manejo dos RSS.
- **Transporte Interno:** Consiste no traslado dos resíduos dos pontos de geração até o local destinado ao armazenamento temporário ou à apresentação para a coleta externa.
- **Armazenamento Temporário:** Consiste na guarda temporária dos recipientes contendo os resíduos, em local próximo aos pontos de geração, visando eficácia da coleta dentro do estabelecimento e aperfeiçoar o traslado entre os pontos geradores e o ponto destinado a apresentação para a coleta externa.
- **Armazenamento Externo:** Consiste no armazenamento dos recipientes contendo os resíduos até a realização da coleta externa, em ambiente exclusivo com acesso facilitado para os veículos coletores.
- **Coleta e Transporte Externo:** Consistem na remoção dos RSS do armazenamento externo até a unidade de tratamento ou destinação final. A coleta da parcela infectante dos RSS deverá ser realizada com equipamento/veículo específico e atender as normas NBR 12810 e NBR 14652 da ABNT.
- **Destinação Final:** A destinação final da parcela infectante dos resíduos RSS, depois de submetido ao sistema de tratamento, deverá ser realizada em aterro sanitário devidamente licenciado.
 - **Controle:** Embora a coleta, destino e disposição final sejam de responsabilidade do gerador, a administração municipal deve exercer funções de regulamentação, educação e fiscalização, visando assegurar condições sanitárias e operacionais adequadas. Deverá ser criado um cadastro dos geradores de RSS apresentando a quantidade e os tipos de resíduos gerados, bem como um sistema de informações dos RSS, a ser monitorado pela Administração Municipal.

3.6 METAS PARA OS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Os resíduos da construção civil são de responsabilidade do gerador, porém compete à Administração Municipal sua fiscalização.

De acordo com a Resolução CONAMA N° 307/2002, os resíduos da construção civil são os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha.

3.6.1 UNIVERSALIZAÇÃO DO SERVIÇO

Os resíduos da construção civil devem ser coletados em 100% da área do município e dispostos de maneira ambientalmente correta, cabendo a Administração municipal o gerenciamento, quando os resíduos são de sua responsabilidade, ou a fiscalização, quando resíduos de terceiros.

3.6.2 PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES PARA OS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL.

Em julho de 2002 o CONAMA, através da Resolução N° 307, estabeleceu as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

Os resíduos da construção civil passam a ser classificados em função das suas características de reciclabilidade e periculosidade, através de quatro classes apresentadas no relatório do Diagnóstico.

Uma das principais restrições apresentadas pela resolução CONAMA N° 307/2002 refere-se à disposição final dos resíduos da construção civil, ficando proibida a destinação final destes em: aterros de resíduos domiciliares, em áreas de “bota-fora”, em encostas, corpos d água, lotes vagos e em áreas protegidas por lei.

Da mesma forma a Resolução define o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil como instrumento para implantação da gestão, cuja elaboração deverá ser feita pelos municípios e distrito federal.

Dentro deste contexto a destinação final dos resíduos da construção civil deverá ser realizada de acordo com as diversas classes de resíduos.

A prefeitura Municipal deverá elaborar, a curto prazo, o plano de gerenciamento dos resíduos da Construção Civil.

3.7 METAS REFERENTES AOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA

3.7.1 UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Atualmente, o serviço de varrição ocorre nas ruas principais do centro da cidade. Os demais serviços, como capina roçada, poda de árvores, limpeza de boca-de-lobo, raspagem de sarjetas, pintura de meio fio, entre outros, ocorrem constantemente conforme setores pré-estabelecido.

Os serviços de limpeza pública deverão ocorrer em 100% das áreas públicas urbanas do município, garantindo que a cada 6 meses o mutirão irá ocorrer novamente no mesmo local, estabelecendo um estado de permanente limpeza em toda área urbana da cidade.

A frequência da varrição é função direta do tipo de ocupação do solo, ou seja, maior onde há grande fluxo de pedestres, o que ocorre geralmente nos centros urbanos dos municípios. Deverá ser mantida a varrição em 100% dos locais praticados atualmente, e anualmente deverá ser realizada avaliação de incorporação de novas áreas para execução deste serviço.

3.8 COLETA, DESTINO E DISPOSIÇÃO FINAL.

Os resíduos da limpeza urbana provenientes da varrição, capina, recolhimento de entulho, entre outros, deverão ser coletados e tratados 100% dos resíduos a partir do Ano 2 de forma ambientalmente correta e segura, de acordo com a legislação pertinente.

Os resíduos provenientes da poda de árvores deverão continuar a serem encaminhados para o triturador pertencente à Prefeitura Municipal e utilizados como adubo orgânico, enquanto a terra retirada das ruas é utilizada como aterro de ruas novas e/ou de terrenos.

3.9 PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES PARA A GESTÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA.

Para facilitar o alcance das metas estipuladas, sugerem-se alguns projetos, programas e ações, com base na análise técnica realizada durante a etapa de Diagnóstico do Sistema.

3.9.1 ESTRUTURAÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

É importante que os serviços de limpeza pública sejam planejados através de uma rotina de trabalho com funcionários específicos para executar as tarefas as quais são propostos.

A falta de controle da produtividade e da frequência de varrição, capina, roçada, limpeza de boca-de-lobo, entre outros, também é uma dificuldade para o planejamento e execução das atividades de limpeza urbana de forma eficiente. Assim recomenda-se:

- Realização de estudos e mapeamentos das áreas passíveis de varrição, capina, roçada, entre outras atividades, a ser realizado anualmente;
- A montagem de um banco de informações sobre os trabalhos realizados, produtividade alcançada e quantidade de resíduos gerados.

3.9.2 MANUTENÇÃO DAS LIXEIRAS INSTALADAS

A municipalidade deverá garantir a manutenção das lixeiras públicas instaladas e a instalação de novas nos principais passeios da cidade, através de uma parceria entre o Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a SMO.

3.9.3 LOCAIS CRÍTICOS DE LIMPEZA URBANA

Os locais utilizados como depósitos de lixo pelos próprios munícipes deverão ser levantados e mapeados continuamente para que a SMO realize mutirões de limpeza nos mesmos.

3.10 OUTROS PROGRAMAS / PROJETOS

3.10.1 COLETA DE ÓLEO DE COZINHA

Deverá ser mantido e atualizado constantemente o Programa de Coleta de óleo de cozinha já implantado no município através do Departamento de Meio Ambiente.

3.10.2 PILHAS, BATERIAS, LÂMPADAS FLUORESCENTES, PNEUS, ÓLEOS LUBRIFICANTES, PRODUTOS ELETRONICOS E EMBALAGENS DE AGROTÓXICOS.

A Administração Municipal, através de uma parceria entre as secretarias competentes, deverá realizar campanhas de fiscalização quanto ao correto destino de Pilhas, Baterias, Lâmpadas fluorescentes, Pneus, Óleos Lubrificantes, Produtos Eletrônicos e Embalagens de Agrotóxicos.

3.11 RESUMO E CRONOGRAMA DAS ETAPAS DE IMPLANTAÇÃO

As obras e serviços previstos nos programas e projetos do PMSB do Município de Três Forquilhas estão detalhados por etapas, assim caracterizadas:

Etapas 1/Meta Curto Prazo: Ano 1º ao 4º;

Etapas 2/Meta Médio Prazo: Ano 5º ao 8º;

Etapas 3/Meta Longo Prazo: Ano 9º ao 20º.

O Quadro 7 detalha estas obras e serviços por etapa de implantação do PMSB.

AÇÃO	CURTO	MÉDIO	LONGO
Implantação do sistema de coleta seletiva	50%	50%	
Desenvolver o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil	X		
Implantar as ações previstas no Plano de Gerenciamento de resíduos da construção civil		X	
Desenvolver um projeto para a realização de compostagem dos resíduos sólidos orgânicos		X	
Desenvolver um sistema de coleta de resíduos sólidos perigosos denominados Classe I	X		
Elaboração do Plano Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde	X		
Limpeza pública de 100% das vias urbanas	X		
Coleta e destino final dos resíduos de Limpeza Urbana	X		
Estruturação dos Serviços de Limpeza Urbana		X	

4. PROGNÓSTICO PARA DRENAGEM URBANA E MANEJO DAS ÁGUAS PLUVIAIS

4.1 DIRETRIZES

- Que ocorra a universalização do serviço e, uma vez atendida, seja mantida ao longo do período do Plano;
- Que toda área do município, seja urbana ou rural, possua os serviços de drenagem e manejo de águas pluviais adequados a sua necessidade local;
- Que haja a criação de mecanismos que minimizem o impacto a jusante sob um enfoque integrado, garantindo que impactos de quaisquer medidas não sejam transferidos;

- Que as águas pluviais urbanas sejam coletadas e sua disposição final atenda aos dispositivos legais vigentes ou aqueles que venham a ser fixados pela administração do sistema;
- Que seja priorizada a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados;
- Que ocorra a prevalência da manutenção preventiva em relação aos serviços corretivos;
- Que a qualidade dos serviços esteja, a qualquer tempo, dentro dos padrões, no mínimo atendendo aos dispositivos legais ou aqueles que venham a ser fixados pela administração do sistema;
- Que o operador atue com isonomia na prestação de serviços a seus usuários;
- Que esteja disponibilizado um bom sistema de geração de informações e que os dados que venham a alimentar as variáveis sejam verídicos e obtidos da boa técnica;
- Que seja recebida, apurada e promovida a solução das reclamações dos usuários, quando julgadas procedentes;
- Que seja viabilizado o desenvolvimento técnico e pessoal dos profissionais envolvidos nos trabalhos;
- Que ocorra a busca da melhoria contínua do desempenho do corpo profissional envolvido.

4.2 ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

Para que as diretrizes fixadas sejam atendidas, é necessário o estabelecimento pelo titular dos serviços de drenagem urbana e manejo das águas pluviais do Município de Três Forquilhas, de articulações e integração das políticas visando à integralidade das ações e programas a serem cumpridas pela Operadora destes serviços. Para tanto, cabe a Administração Municipal:

- Deverá constituir Agência Reguladora de âmbito municipal ou delegar a competente regulação dos serviços, conforme previsto em lei;
- Que esteja disponibilizado um bom sistema de geração de informações e que os dados que venham a alimentar as variáveis dos indicadores sejam verídicos e obtidos da boa técnica;

- A Administração Municipal deverá desenvolver e programar um sistema de indicadores informatizado, o qual deverá ser utilizado para acompanhamento do cumprimento das metas estabelecidas;
- A entidade reguladora dos serviços deverá acompanhar a evolução das metas, utilizando o sistema de indicadores desenvolvido, atuando sempre que ocorrerem distorções, garantindo o fiel cumprimento das metas fixadas, sejam elas quantitativas e/ou qualitativas;
- A Administração Municipal deverá obter todas as licenças ambientais para execução de obras e manutenção dos serviços de drenagem urbana e manejo das águas pluviais, tendo em vista que diversas dessas obras são passíveis de licenciamento ambiental nos termos da legislação específica;
- A Administração deverá ser responsável pela complementação dos custos envolvidos nas ações estruturais e não estruturais da drenagem urbana e manejo das águas pluviais;
- A Administração deverá garantir que as obras e serviços venham a ser executados atendendo todas as legislações referentes à segurança do trabalho.

4.3 PLANO DE METAS

O PMSB tem como princípio básico o atendimento das metas fixadas, sendo que as ações previstas são meios decorrentes da necessidade de atendimento das mesmas.

Concomitantemente à apresentação de cada meta fixada, faz-se também a indicação da forma de avaliação das mesmas, através da formulação de indicador específico. Dessa maneira, atende-se ao item da Lei No 11.445/07, no que se refere ao cumprimento do Art.19, Inciso V: “Mecanismos e Procedimentos para a Avaliação Sistemática da Eficiência e Eficácia das Ações Programadas”. Esses indicadores específicos para acompanhamento das metas fazem parte do conjunto de indicadores a serem propostos e serão complementados por outros de natureza técnica, operacional, administrativa e financeira.

A exemplo dos demais serviços de saneamento, as necessidades futuras do Sistema de Drenagem Urbana e Manejo das Águas Pluviais foram subdivididas em três grupos: curto, médio e longo prazo.

4.3.1 MELHORIA DA QUALIDADE DOS RECURSOS HÍDRICOS

Com vistas à melhoria da qualidade de vida, das condições ambientais e de saúde pública, atendendo às diretrizes da Política Federal de Saneamento Básico, a melhoria da qualidade dos recursos hídricos presentes no município de Três Forquilhas será definida como uma meta a ser atingida.

A qualidade dos corpos hídricos presentes em um município está diretamente ligada às condições de saneamento, em específico aos níveis de cobertura de coleta de esgoto e Resíduos sólidos, além do correto tratamento e disposição final de ambos.

Um sistema de esgotamento sanitário deficiente faz com que o efluente seja lançado no corpo receptor ou no solo sem a qualidade mínima exigida por dispositivos legais, sendo o principal causador da contaminação das águas em áreas urbanas. Da mesma maneira, a disposição de resíduos sólidos em áreas inadequadas permite que potenciais contaminantes atinjam os corpos hídricos superficiais e/ou subterrâneos.

A Resolução CONAMA nº 357, de 17 de março de 2005, apresenta a classificação para as águas doces, salobras e salinas do país, baseado no uso destas águas e com os respectivos parâmetros mínimos exigidos para cada enquadramento. Tal enquadramento serve de referência para os padrões mínimos de qualidade exigidos nos lançamentos de efluentes nos cursos d água, de modo que o corpo hídrico não sofra alterações na sua classe.

Para o alcance das metas estipuladas deverão ser realizadas ações que visam principalmente fiscalizar e regularizar os lançamentos de efluentes e/ou a contaminação por resíduos sólidos nos corpos hídricos, através tanto da atuação do órgão ambiental municipal na fiscalização, monitoramento e liberação de licenças ambientais, como dos órgãos ambientais estaduais e federais, em casos específicos que excedem a autonomia municipal.

4.3.2 LANÇAMENTOS DE ESGOTO NO SISTEMA DE DRENAGEM URBANA

O atendimento da meta de melhoria da qualidade dos recursos hídricos exige que sejam tomadas medidas que busquem a eliminação do lançamento de esgotamento sanitário sem tratamento adequado nos corpos hídricos do município. Estes lançamentos podem ser feitos diretamente no curso de água ou atingir de maneira indireta, através das

ligações das soluções individuais de esgoto que não possuem a devida eficiência de tratamento em galerias de águas pluviais.

Estas medidas visam melhorar a qualidade das águas pluviais e, consequentemente, dos recursos hídricos, uma vez que os principais problemas de poluição difusa na rede de drenagem provem de lançamentos de esgoto.

Sabe-se que apenas o tratamento com fossa séptica não garante o tratamento adequado do esgoto doméstico e, para tanto, se recomenda a limpeza do dispositivo a cada seis meses, em média. O município de Três Forquilhas deverá adotar a exigência de fossa séptica combinada com filtro anaeróbio seguido de sumidouro, vala de infiltração.

Propõe-se que as soluções individuais de esgoto sanitário que estão ligadas à rede de drenagem sejam eliminadas e na impossibilidade desta, que sejam fiscalizadas para avaliação da eficiência do tratamento e atendimento aos padrões de lançamento de efluentes da Resolução CONAMA nº 430 de 13 de maio de 2011 e da NBR 13969/97 - Tanques sépticos: Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos; Projeto, construção e operação, de maneira que a meta de qualidade dos recursos hídricos seja atingida independente da evolução do atendimento da área urbana com o sistema de esgotamento sanitário.

Em médio prazo, quando houver a rede coletora de esgoto, estas ligações de esgoto deverão ser vistoriadas a fim de identificar possíveis lançamentos indevidos de esgoto na rede de drenagem pluvial. Quando identificados, o proprietário deverá ser notificado a tomar as providências necessárias para ligar-se a rede de esgoto.

As ações para atendimento desta meta deverão ser uma parceria entre o Setor de Engenharia, Secretaria do Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Obras e Vigilância Sanitária.

4.3.3 MICRODRENAGEM

4.3.3.1 UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Conforme o Diagnóstico apresentado anteriormente o percentual de vias urbanas que possuem sistema implantado é de 20%.

Portanto, foi estabelecida a meta para universalização do sistema com base que no Ano 01 sejam realizadas ações para medição do sistema implantado e atualização cadastral.

Na estipulação do início de mensuração da meta levou-se em consideração o tempo para a realização de projetos de micro drenagem para as áreas que ainda não possuem rede de drenagem pluvial. Neste sentido, parte-se do princípio que toda nova via pavimentada no município deverá contar com a implantação do sistema de micro drenagem.

O indicador proposto visa apresentar a proporção existente do sistema viário urbano que possui sistema de drenagem, em relação ao comprimento total de vias urbanas pavimentadas, considerando que em geral, os sistemas de micro drenagem acompanham a malha viária por uma questão de ordem técnica e prática (áreas públicas por onde passam as infraestruturas urbanas).

4.3.3.2 EFICIÊNCIA DO SISTEMA DE MICRODRENAGEM

Os sistemas de micro drenagem urbana deverão funcionar adequadamente, visando à diminuição de problemas de inundações causados por sub-dimensionamento obstruções ou má conservação do sistema.

Entende-se como funcionamento adequado do sistema de micro drenagem a não ocorrência de alagamentos para precipitações com um Tempo de Retorno inferior a 5 anos, para áreas residenciais e comerciais da zona urbana, e Tempo de Retorno inferior a 10 anos para as principais avenidas do município. Considera-se Tempo de Retorno como sendo o intervalo médio em anos em que um determinado evento pode ser superado ou igualado pelo menos uma vez.

A identificação da ocorrência de alagamentos poderá ser obtida através de Programa de Interação com a Comunidade, ou constatação da equipe técnica da unidade a ser criada especificamente para gestão dos serviços de drenagem urbana.

4.3.3.3 EFICIÊNCIA DA MACRODRENAGEM URBANA

Atualmente o Sistema de Macrodrenagem em Três Forquilhas consegue suprir a demanda existente, porém ao longo dos anos de implantação do Plano este sistema deverá ser ampliado para suprir a demanda de novas moradias. Deverá ser criado um encontra-se

deficiente devido principalmente ao processo de ocupação urbana no Plano Diretor de Drenagem Urbana – PDDU.

O PDDU é o conjunto de diretrizes que determinam a gestão do sistema de drenagem cujo objetivo é minimizar o impacto ambiental devido ao escoamento das águas pluviais. Trata-se de um plano complementar ao Plano Municipal de Saneamento Básico, uma vez que o nível de aprofundamento em elementos, critérios técnicos de projeto e estudos complementares necessários é muito maior.

A ocupação urbana é acompanhada pela impermeabilização do solo, que por sua vez aumenta a vazão específica das áreas de contribuição das bacias hidrográficas e a velocidade com que estas águas atingem os cursos d'água, elevando-se rapidamente o nível das águas.

4.4 PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES.

As proposições para o sistema de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, através de Programas, Projetos e Ações, permitem auxiliar o gestor do sistema a atingir as metas anteriormente propostas, visando à melhoria do sistema de drenagem urbana e minimizando os riscos de enchentes e inundações.

4.4.1 ESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL PARA ATENDIMENTO DO SISTEMA DE DRENAGEM URBANA

Como a responsabilidade da gestão do sistema de drenagem urbana e manejo de águas pluviais do município de Três Forquilhas é partilhada entre a Secretaria Municipal de Obras, através do Setor de Engenharia, se faz necessária à estruturação de uma unidade específica para a gestão do sistema de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas. Sugere-se que esta unidade seja vinculada a Secretaria Municipal de Obras para dar suporte técnico às ações não estruturais associadas à drenagem, além de reunir todas as responsabilidades inerentes ao setor de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, quais sejam:

- Execução e fiscalização de projetos, manutenções preventivas e corretivas, atualmente a cargo da SMO;

- Elaboração de projetos oriundos dos serviços públicos, aprovação de projetos oriundos de terceiros e cadastramento dos projetos e obras (as built) do sistema de drenagem urbana, atualmente a cargo do Setor de Engenharia;

Para tanto, sugere-se uma equipe mínima composta por um engenheiro civil ou sanitarista, um arquiteto, um topógrafo, um técnico em geoprocessamento, um técnico em saneamento, um fiscal e um quadro de operários para ações de implantação e manutenção composto por pelo menos dois motoristas (operadores dos caminhões), dois encarregados e quatro operários.

Além dos recursos humanos, serão necessários recursos técnicos e operacionais exclusivos para o setor tais como uma locação física específica para o setor, microcomputadores, impressoras, um caminhão caçamba, um caminhão munck, um caminhão hidro jato, uma retroescavadeira e ferramentas para os operários.

O quantitativo de recursos humanos, técnicos e operacionais deve ser reavaliado periodicamente com a evolução da cobertura da rede de drenagem e/ou verificação da necessidade, tendo por base a demanda de serviços e atividades.

4.4.2 ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO TÉCNICO DO SISTEMA DE MICRODRENAGEM

Conforme constatado no diagnóstico do sistema de drenagem e manejo das águas pluviais, o cadastro do sistema de micro drenagem encontra-se defasado, confuso e não georreferenciado, sem maiores detalhes técnicos e de pouca confiabilidade.

Portanto, faz-se necessária a revisão e detalhamento deste cadastro relacionado ao sistema existente, de modo que se obtenha uma maior confiabilidade neste importante instrumento de apoio à gestão. A relevância de tal ação se dá na medida em que são desenvolvidos novos projetos, sendo necessária para compatibilização do sistema existente com novos sistemas projetados.

O Setor de Engenharia vem realizando a atualização do cadastro técnico de drenagem concomitantemente à elaboração de novos projetos de micro drenagem. Tal ação deve ser continuada e padronizada quanto à adoção de critérios, georreferenciamento das informações, especificações técnicas e informações mínimas para o detalhamento e compreensão do sistema de micro drenagem.

4.4.3 PROGRAMA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

Esta medida visa promover um programa para desassoreamento e manutenção dos sistemas de micro e macrodrenagem, englobando desobstrução de córregos, rios, canais, bueiros, galerias e demais dispositivos que compõem o sistema de drenagem.

Quando da realização da manutenção do sistema, a equipe de manutenção deverá verificar em campo as informações cadastrais e repassar ao responsável pelo cadastro técnico no Setor de Engenharia ou para a unidade a ser criada especificamente para gestão do sistema de drenagem, visando à complementação do mesmo sempre que necessário.

A unidade a ser criada especificamente para gestão do sistema de drenagem deverá possuir maquinário e equipamentos próprios adequados para executarem as tarefas inerentes ao sistema. Também deverá ser elaborado um programa para o planejamento, execução e controle de serviços de manutenção nos sistemas de micro e macrodrenagem, abrangendo:

- **MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

Desenvolvimento de um **Plano de Manutenção e Limpeza**, que visa à elaboração de um programa de ações para a remoção de todos os detritos (areia, pedregulhos, rochas em decomposição, restos de vegetação, etc.) depositados ao longo do sistema de drenagem, principalmente em pontos onde causa obstrução na vazão das águas pluviais em períodos de chuvas intensas.

O plano de trabalho deverá garantir a manutenção preventiva da rede de drenagem pluvial e seus dispositivos de coleta, de maneira que se atinjam as metas estipuladas. Caso ocorram pontos de alagamentos isolados em locais onde a manutenção preventiva foi realizada de forma adequada, devem-se realizar estudos complementares para investigação da causa, verificações de sub-dimensionamento dos dispositivos ou outras interferências.

Deverá ser realizada a execução dos serviços relativos aos programas de limpeza e manutenção preventiva dos sistemas de drenagem a partir do Ano 01, sendo controlado com base no índice de **Manutenção Preventiva do Sistema de Drenagem (IMPSD)**, de maneira que **todo o sistema de drenagem implantado receba manutenção preventiva a cada ano**, ou seja, 100% da rede de drenagem implantada devem receber manutenção preventiva, anualmente.

Em maiores detalhes, o índice IMPSD pode ser determinado anualmente através da seguinte expressão:

$$\text{IMPSD} = \frac{(\text{compr. rede drenagem em que se realizou manutenção})}{(\text{comprimento total rede de micro drenagem})} \times 100 (\%)$$

A manutenção preventiva do sistema deverá ser realizada conforme prevista em seu Plano de Manutenção e Limpeza, que contará com a limpeza de bocas-de-lobo, caixas coletoras e galerias de drenagem, quando necessário.

Deverá ser prevista uma equipe mínima necessária para a manutenção preventiva do sistema de drenagem urbana composta por um técnico em saneamento e três operários para os serviços gerais decorrentes desta manutenção. É válido ressaltar que esta equipe compõe o mínimo necessário para que se faça a manutenção do sistema de drenagem independente da extensão de rede, uma vez que não se dispõe desta informação. No entanto, deve-se avaliar a capacidade de atuação desta equipe de manutenção frente à extensão existente do sistema, de maneira que seja adequado este quadro de profissionais conforme ocorra a evolução da cobertura do sistema de drenagem urbana.

- **Manutenção Corretiva**

Deverá ser configurado um **Programa de Interação com a Comunidade** ou outro programa similar de atendimento pessoal à comunidade. Este programa dará suporte ao munícipe para efetuar reclamações e ajudar o setor responsável a identificar problemas, tais como: quebras em dispositivos coletores (boca-de-lobo, caixas de passagem, tubulações, entre outros), locais com inundações frequentes, descumprimento de legislação relativa à ocupação de áreas sujeitas à inundação, ligações indevidas de esgoto na rede de drenagem e disposição inadequada de resíduos sólidos no sistema de drenagem, além de pontos específicos apontados pelas ações de manutenção preventiva do sistema.

Ainda, deverá ser realizado um planejamento e um controle de execução das ordens de serviço para atendimento aos problemas identificados, além de um cadastro de solicitações de reparos.

4.4.4 PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Esta medida visa à criação de um item específico e permanente para tratar do assunto drenagem urbana através do programa de educação ambiental existente na Administração Municipal, abrangendo escolas, entidades civis organizadas, associações em geral, entidades de classe, empresas e comércio local, moradores em áreas de risco, etc.

A educação é uma das grandes medidas que podem ser adotadas também na área da drenagem, exatamente porque possibilita a atuação em todas as faixas etárias da comunidade, todas as classes e grupos sociais, traz resultados imediatos e de médio e longo prazo.

Deve-se dar atenção à qualidade das águas pluviais, que por sua vez estão relacionadas com as práticas de limpeza pública das ruas, coleta e remoção de lixo e detritos urbanos e ligação indevida de esgoto na rede pluvial, através de ações específicas para o desenvolvimento de boas práticas juntamente com campanhas ambientais.

Os programas de educação ambiental poderão ser executados pelo Departamento de Meio Ambiente em parceria com a Secretaria de Educação e o Comitê da Bacia do Rio Tramandaí.

4.4.5 PROJETOS DO SISTEMA DE DRENAGEM URBANA E MANEJO DAS ÁGUAS PLUVIAIS

4.4.5.1 NORMATIZAÇÃO TÉCNICA DE DRENAGEM URBANA

Deverá ser elaborada uma normativa técnica que contemple as diretrizes básicas para projetos de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, estando o conteúdo deste documento de acordo com as Normas Técnicas de referência e literatura específica e que servirá para a elaboração, aprovação, execução e fiscalização de projetos de drenagem urbana.

Para tanto, será necessária a definição de parâmetros, estruturas, metodologias, dispositivos, entre outros, adequados à realidade das características físicas, socioeconômicas e ambientais do município.

Tanto projetos da Administração Pública como projetos de empreendimentos particulares deverão estar submetidos às diretrizes existentes nesta normativa a ser elaborada, de forma a padronizar os critérios técnicos adotados, os dispositivos utilizados e demais procedimentos tais como cadastro técnico “as built” e métodos construtivos.

De forma geral, a referida normativa deve conter no mínimo informações e diretrizes para:

- Tubulações ou galerias: diâmetro mínimo, declividade, velocidades de escoamento máximas, eixo e recobrimento mínimo, distância máxima entre dispositivos coletores (comprimento crítico) e poços de visita;
- Direcionamento acerca da documentação necessária, plantas, escala simbologia e convenções conforme formatos padrão ABNT, com dados dos locais, tais como ruas, quadras, lotes, plantas de situação e localização, além de informações sobre os projetos estruturais conforme normas técnicas vigentes ABNT, número de cópias suficientes para análise, aprovação, fiscalização e arquivo técnico, ART de projeto de drenagem, prazo para revalidação caso a obra não seja executada após aprovação dos projetos, entre diversas outras normatizações;
- Métodos de cálculo das vazões de projeto para pequenas bacias hidrográficas adequadas a diferentes áreas de drenagem;
- Padronização dos dispositivos de micro e macrodrenagem utilizados em projeto;
- Taxas de impermeabilização das bacias hidrográficas urbanas para definição de coeficiente de escoamento e vazão de projeto adequado.

O último item supracitado merece uma atenção particular, pois a adoção adequada destes parâmetros influencia diretamente na eficiência do sistema de drenagem e no custo de implantação do projeto.

4.4.5.2 PROJETO DE MICRODRENAGEM URBANA

Deverá ser realizado o projeto para reavaliação e ampliação da rede existente, a ser executada conforme as metas de universalização do sistema. Este projeto deverá abranger todo o município e ser realizado até o Ano 3, para que no Ano 4 comecem a serem executadas as referidas obras de ampliação.

O projeto deverá ser composto no mínimo de: memorial de cálculo e descritivo, relação de materiais e orçamento com especificação de materiais e mão-de-obra e conjunto de desenhos com detalhamento executivo, ART de projeto, conforme padrão adotado pela Administração Pública, incluindo projetos complementares visando à ampliação da cobertura e a correção de problemas na rede de micro drenagem existente, melhorias, locais para retenção junto ao sistema viário em pontos estratégicos como canteiros, rótulas, etc.

Este projeto deverá ser elaborado a partir das diretrizes elementares definidas a partir da normativa de diretrizes básicas para projetos de drenagem urbana para todo o município, Normatização Técnica de Drenagem Urbana.

4.4.5.3 MEDIDAS DE CONTROLE DO ESCOAMENTO NA FONTE

Estas medidas, chamadas de “Controle na Fonte” em drenagem urbana, visam promover a redução e a retenção do escoamento pluvial de forma a qualificar os sistemas tradicionais de drenagem pluvial e ao mesmo tempo evitar as ampliações destes, pois enquanto os sistemas tradicionais visam o escoamento rápido das águas pluviais, os dispositivos de controle na fonte procuram reduzir e retardar o escoamento. Esta medida deverá integrar de forma harmoniosa o sistema existente com novas soluções, ou seja, integrar as estruturas de transporte, de infiltração e de retenção das águas pluviais.

As obras e dispositivos de contenção na fonte são de pequenas dimensões e localizam-se próximas às fontes dos escoamentos. São exemplos destas obras aquelas que facilitem a infiltração no solo (tais como pavimentos permeáveis) e limite a entrada d água na rede de drenagem (tais como reservatórios que armazenam o deflúvio de áreas locais).

a) Implantação de Pavimentos Permeáveis

Os pavimentos permeáveis (ou porosos) são normalmente de bloco vazado em concreto ou asfalto, apresentando como vantagem a redução do escoamento superficial previsto com relação à superfície permeável. Os pavimentos permeáveis devem ser utilizados em parques, passeios, estacionamentos, quadras esportivas e ruas de pouco tráfego. Estima-se que o custo de implantação deste tipo de pavimento seja da ordem de 30% mais oneroso que o pavimento comum.

Propõe-se que a Secretaria Municipal de Obras, através de uma política interna, realize esta ação nos passeios e estacionamentos dos edifícios públicos, tais como: escolas, postos de saúde, hospitais, administração, etc.

Sugere-se ainda que a Administração Municipal, da forma que lhe parecer mais conveniente, incentive a adoção desta prática pelos munícipes através, por exemplo, de benefícios financeiros na cobrança do IPTU.

b) Reservatório de Armazenamento Temporário no Lote

Estes dispositivos visam restringir a entrada dos escoamentos no sistema de drenagem, promovendo sua detenção. Os reservatórios de armazenamento temporário atuarão como estruturas compensatórias, restituindo o armazenamento natural perdido após o processo de urbanização. É composto por uma estrutura de detenção para controle na fonte, atuando no próprio local onde o escoamento é gerado. Este dispositivo pode captar a água de todo lote ou apenas do telhado, podendo ainda ser realizado o reaproveitamento desta água para fins menos nobres.

O reaproveitamento da água da chuva gera as seguintes vantagens:

- Reduz o consumo de água da rede pública e do custo de fornecimento da mesma;
- Evita a utilização de água potável onde esta não é necessária, como por exemplo, na descarga de vasos sanitários, irrigação de jardins, lavagem de pisos, etc.;
- Faz sentido ecológica e financeiramente não desperdiçar um recurso natural;
- Ajuda a conter as inundações, represando parte da água que teria de ser drenada para galerias e rios;
- Encoraja a conservação de água, a autossuficiência e uma postura ativa perante os problemas ambientais da cidade.

Propõe-se que o município elabore um Projeto Lei que torne obrigatória a execução de reservatório para as águas pluviais coletadas por coberturas e pavimentos nos lotes, edificados ou não. Tal legislação deverá ser complementar a Lei Municipal do Código de Obras, e sua principal vantagem é repassar aos empreendedores uma parcela de responsabilidade para o não agravamento, por conta de suas obras, dos problemas de enchente no município.

Na cidade de São Paulo, por exemplo, a Lei Municipal nº 13.276/02, regulamentada pelo Decreto nº 41.814/02, torna obrigatória a execução de reservatórios para as águas coletadas por coberturas e pavimentos nos lotes, edificados ou não, tenham área impermeabilizada superior a 500m². A formulação básica para dimensionamento desses reservatórios é:

Onde:

- é o volume do reservatório (m³);
- é a área impermeável do terreno (m²);
- é precipitação em mm/h;

- é o tempo de duração da chuva (1 h).

Isso representa uma reserva obrigatória de 4,5m³ para uma área impermeabilizada de 500m². Outro aspecto interessante desta legislação é a obrigatoriedade de manter permeáveis 30% da área do terreno.

Tal legislação poderá prever as seguintes situações:

- A água contida pelo reservatório deverá preferencialmente ser reutilizada para finalidades não potáveis, como na lavagem de veículos ou de áreas externas, para regar jardins ou utilizada como água industrial e na utilização em descargas de vasos sanitários, ou podendo ser despejada na rede pública de drenagem após 1 (uma) hora de chuva.
- Os estacionamentos em terrenos autorizados, existentes e futuros, deverão ter ao menos 50% de sua área com piso drenante ou com área naturalmente permeável.
- Nos casos enquadrados nesta Lei, por ocasião do pedido de Habite-se ou da aceitação de obras, deverá ser apresentada a descrição sucinta do sistema a ser instalado e, ainda, de que os reservatórios e as instalações prediais destinadas ao reuso da água para finalidades não potáveis, quando previsto, estão atendendo às normas sanitárias vigentes e às condições técnicas específicas estabelecidas pelo órgão municipal responsável pela Vigilância Sanitária, bem como à regulamentação técnica específica do órgão municipal responsável pelo sistema de drenagem.

4.4.5.4 SISTEMA DE PREVISÃO E ALERTA

Os Sistemas de Previsão e Alerta de Desastres Naturais são ferramentas fundamentais tanto para a tomada de ações preventivas como também para identificação de áreas vulneráveis a inundações e deslizamentos, além da conscientização da população sobre a localização e risco destas áreas.

Atualmente o Brasil conta com o Centro Nacional de Monitoramento de Desastres Naturais (CEMADEN), ligado ao Ministério de Ciência Tecnologia e Inovação (MCTI), em operação desde dezembro de 2011. O CEMADEN tem por objetivo desenvolver, testar e programar um Sistema de Previsão e Alerta em áreas suscetíveis de todo o Brasil. Este

sistema encontra-se em fase inicial de desenvolvimento contemplando um total de 34 municípios das regiões sudeste e sul.

Especificamente, a região Sul do Brasil já possui um Sistema de Previsão e Alerta implantando, em fase de testes, sob coordenação do Grupo Geodesastres-Sul do Centro Regional Sul de Pesquisas Espaciais (CRS) em Santa Maria/RS. Este sistema atende aos estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, entretanto as informações são disponibilizadas apenas para as Defesas Civas estaduais, regionais e municipais, sendo restrito o acesso ao público em geral.

Segundo informações da Defesa Civil Estadual, embora este sistema esteja em fases de testes, os alertas são emitidos a todos os municípios. Cabe a Defesa Civil do município de Três Forquilhas acompanharem estes alertas para que as ações emergenciais sejam tomadas em tempo hábil.

4.4.5.4.1 SISTEMA DE PREVISÃO E ALERTA DE TRÊS FORQUILHAS

Recomenda-se, ainda, que o município de Três Forquilhas desenvolva um sistema de monitoramento e alerta para o gerenciamento das áreas inundáveis com base em dados de escala local.

Deverá ser implantado pela Defesa Civil Municipal um sistema de previsão e alerta hidro meteorológico, que permitirá o monitoramento, em tempo real, da intensidade das chuvas e do nível dos rios em âmbito municipal, contemplando as peculiaridades locais.

A implantação, manutenção e operação do sistema ficarão a cargo da Defesa Civil Municipal, por esta apresentar capacidade para tomar as devidas ações referentes a situações extremas, como no caso de inundações e enchentes. Ainda, as informações devem ser constantemente repassadas para o Setor de Engenharia, com o intuito de criar uma base histórica de dados que funcione para atualizar as normativas para futuras ações e projetos de drenagem.

Para tanto, recomenda-se a instalação de estações hidro meteorológicas no município de Três Forquilhas, até o Ano 3, a fim de realizar monitoramento de parâmetros ambientais e hidrológicos que possam auxiliar na prevenção de prejuízos decorrentes de eventos de grande magnitude, bem como para caracterização do município no que diz respeito ao seu comportamento ambiental.

As estações deverão ser localizadas em locais estratégicos e de relevância técnica e ambiental segundo as Normas Técnicas, literatura específica, ou conforme consultas a órgãos tais como o INMET. O Quadro 178 apresenta as recomendações da Organização Mundial de Meteorologia para número de estações de monitoramento de acordo com as

Além da implantação das estações de monitoramento hidro meteorológico deverá ser realizado o mapeamento detalhado das áreas suscetíveis à inundação e deslizamentos em escala compatíveis (entre 1:5.000 e 1:10.000). Este mapeamento servirá não apenas para atualização dos cadastros da Defesa Civil Municipal como também para alimentar o Sistema de Previsão e Alerta, auxiliar na contabilização de danos e ações de resgate em futuros desastres.

Sugere-se a utilização da plataforma Terrama2 (antigo SISMADE), desenvolvido pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, para o desenvolvimento do Sistema de Previsão e Alerta do Município de Três Forquilhas. A utilização da plataforma Terrama2 apresenta como principais vantagens ser uma ferramenta disponibilizada gratuitamente pelo INPE (ver <http://www.dpi.inpe.br/terrama2/>) além de ser adaptável a diversas situações e realidades e possível de se obter treinamento para sua implantação e operação.

Os requisitos mínimos para a implantação do Sistema de Previsão e Alerta do município de Três Forquilhas são:

- Elaboração do mapeamento das áreas de risco;
- Capacitação membros da Defesa Civil para implantação e operação do sistema;
- Computador para processamento dos dados;
- Implantação de estações meteorológicas no município;
- Elaboração de um portal de internet para divulgação das informações geradas.

As informações geradas pelo Sistema de Previsão e Alerta deverão ser fornecidas para consulta da população em geral em tempo real, via portal na internet.

4.5 RESUMO E CRONOGRAMA DAS ETAPAS DE IMPLANTAÇÃO

As obras e serviços previstos nos programas e projetos dos serviços de drenagem urbana do PMSB do Município de Três Forquilhas estão detalhados por etapas, assim caracterizadas:

Etapas 1/Meta Curto Prazo: Ano 1º ao 4º;

Etapa 2/Meta Médio Prazo: Ano 5º ao 8º; e

Etapa 3/Meta Longo Prazo: Ano 9º ao 20º.

O Quadro 8 detalha estas obras e serviços por etapa de implantação do PMSB.

AÇÃO	CURTO	MÉDIO	LONGO
Estruturação organizacional	X		
Elaboração e implantação do programa de manutenção preventiva e corretiva	X		
Programa de educação ambiental	X		
Micro drenagem 80% das vias urbanas		X	X
Medidas de controle e escoamento	X		

5. ANEXOS

5.1 ATA REUNIÃO

Ata n.º 003/2012

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze, às treze horas e trinta minutos, reuniram-se na sala da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, os membros do Comitê de Coordenação e a Empresa Zimmermann, para avaliação da Etapa dos Prognósticos e Ações a serem desenvolvidas no município a curto, médio e longo prazos. A apresentação do Prognóstico foi feita pelo Biólogo Diego da empresa Zimmermann. Todas as ações apresentadas dizem respeito ao diagnóstico referente ao saneamento, nas áreas de prestação de serviço de água, esgoto, drenagem pluvial e resíduos sólidos. Também a qualidade e a distribuição da água do município; coleta de lixo que está sendo feito por veículo inadequado, com funcionários trabalhando sem equipamentos de proteção individual; Os resíduos de criações de animais na zona urbana muitas vezes acabam sendo lançados nos córregos ou nos rios do município; A distribuição de entulhos de restos de construções sendo depositados em lugares inadequados, como terrenos vazios ao lado do calçamento central; Os reservatórios de água não possuem proteção devida nos seus arredores. Este diagnóstico serviu para embasar a elaboração do Prognóstico apresentado pelo Biólogo Diego. Os principais pontos desse Prognóstico foram discutidos entre os presentes e a partir dessa discussão foram aprovadas as etapas de ações para o Prognóstico. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que será lida e assinada por mim e os demais participantes,

Edisângela Martins Perchuron, Gleizy Selau Balem,
Roni - M. Sanchi, [assinatura]

5.2 FOTOS DA REUNIÃO





**PLANO MUNICIPAL DE
SANEAMENTO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES FORQUILHAS

RELATORIO FINAL

**CONTRATO N° 28/12
ZIMMERMAN
SOLUÇÕES AMBIENTAIS
DEZ 2012**

VOLUME 4- MECANISMOS DE CONTROLE SOCIAL E LEGISLAÇÃO

Página	698
Processo	01434-0200/21-9
Página da peça	244
Peça	4213804
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO	
ACESSO P018CFAF	

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE TRÊS FORQUILHAS**VOLUME 1** – PLANO DE TRABALHO e PLANO DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL**VOLUME 2-** PROPOSTA METODOLÓGICA, CARACTERIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO E DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL**VOLUME 3-** PROGNÓSTICOS PARA OS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO, PROGRAMAS E AÇÕES**VOLUME 4-** MECANISMOS E PROCEDIMENTO DE CONTROLE SOCIAL E LEGISLAÇÃO

Sumário

APRESENTAÇÃO.....	3
1. MECANISMOS E PROCEDIMENTOS PARA O CONTROLE SOCIAL.....	4
1.1 INDICADORES DE INTERESSE.....	4
1.1.1 BASE CONCEITUAL.....	4
1.2 OBJETIVOS E AÇÕES DO SISTEMA DE INDICADORES.....	5
1.3 DESCRIÇÃO DOS INDICADORES.....	6
1.4 ESTRATÉGIA PARA IMPLANTAÇÃO DOS INDICADORES.....	18
2. AÇÕES DE EMERGÊNCIA E CONTINGÊNCIA.....	19
2.1 FASES DE ADMINISTRAÇÃO.....	22
3. ELABORAÇÕES LEGISLATIVAS.....	32
ANEXOS	52
ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TECNICA 01	52
ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TECNICA 02	53
CONVITE AUDIENCIA FINAL.....	54
FOTOS.....	55
ATA.....	57
LISTA DE PRESENÇA.....	58

APRESENTAÇÃO

O presente documento consiste no relatório dos Mecanismos de Controle Social, Volume 4 do Relatório Final do Plano Municipal de Saneamento Básico de Três Forquilhas, relativo ao Contrato 28/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Três Forquilhas e a Empresa ZIMMERMANN SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.

Os mecanismos para o controle da qualidade dos serviços foram elaborados baseados nos sistemas de indicadores enumerados abaixo, para medir e acompanhar a qualidade dos serviços de saneamento básico no Município de Três Forquilhas.

As informações foram consolidadas em um único volume composto de texto, fotos, desenhos dos prognósticos, metas, programas e ações.

O Volume está estruturado em três capítulos, com os seguintes títulos:

1. MECANISMOS E PROCEDIMENTOS PARA O CONTROLE SOCIAL;
2. AÇÕES DE EMERGÊNCIA E CONTINGÊNCIA;
3. ELABORAÇÕES LEGISLATIVAS;

1. MECANISMOS E PROCEDIMENTOS PARA O CONTROLE SOCIAL

1.1 INDICADORES DE INTERESSE

1.1.1 BASE CONCEITUAL

Um indicador de desempenho no Setor Saneamento é uma medida quantitativa de um aspecto particular do desempenho da entidade operadora e/ou do seu nível de serviço. É um instrumento de apoio à monitoração da eficiência e da eficácia da entidade gestora, e de controle da entidade reguladora, simplificando uma avaliação que de outro modo seria mais complexa e subjetiva.

Os indicadores são índices matemáticos que refletem um determinado momento em relação a uma situação, mostrando como esta se encontra, suas variações e diferenças comparativas (entre si, no próprio Município e também em relação a outros municípios que possuam situações semelhantes) ao longo do tempo, são em geral, adotados em função dos processos que eles monitoram, tendo como função básica a quantificação da situação de forma a comunicar os progressos alcançados e ou a evolução dos fatos analisados.

Os indicadores deverão ser adotados como forma permanente de avaliação de desempenho, com análise periódica de seus resultados e respectivas críticas. Além da implantação gradativa dos indicadores como instrumentos de gestão para o monitoramento, fiscalização e avaliação também poderão ser incrementados ao longo de sua aplicação.

Os serviços de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário e Limpeza Urbana e Manejo dos Resíduos Sólidos já possuem um sistema de indicadores consolidado nacionalmente através do SNIS. Para o serviço de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas não existe ainda um sistema de indicadores com formulação dentro de sistemas oficiais como o SNIS.

Para o controle dos indicadores, propõe-se o desenvolvimento de um sistema informatizado que seja estruturado de tal forma que possam ser agregados novos indicadores de forma sistêmica.

Existe um consenso entre todas as abordagens relativas aos indicadores de desempenho dos serviços de saneamento, que, tão importante quanto o correto enunciado conceitual do indicador, é a confiabilidade da informação primária que lhe dá origem.

Nesses termos, de pouco adianta estabelecer um elenco completo de indicadores que teoricamente dariam conta da exata situação operacional dos serviços, se a capacidade de coleta de informações primárias não corresponder ao nível de precisão necessário.

Os indicadores devem ser calculados com periodicidade definida, com base nos dados referentes ao período dos 12 meses anteriores ao mês de referência. Para que atendam aos objetivos a que foram propostos, é fundamental a confiabilidade dos dados utilizados nos cálculos.

Com a finalidade de atingir objetivos na gestão operacional, a entidade operadora dos sistemas, deve procurar elevados padrões de eficiência e de eficácia:

- A **eficiência** mede até que ponto os recursos disponíveis são utilizados de modo otimizado para a produção do serviço.
- A **eficácia** mede até que ponto os objetivos de gestão definidos, específica e realisticamente, foram cumpridos.
- Um **indicador de desempenho** é uma medida quantitativa de um aspecto particular do desempenho da entidade operadora ou do seu nível de serviço. É um instrumento de apoio à monitoração da eficiência e da eficácia da entidade gestora, e de controle da entidade reguladora, simplificando uma avaliação que de outro modo seria mais complexa e subjetiva.

1.2 OBJETIVOS E AÇÕES DO SISTEMA DE INDICADORES

O objetivo deste item é fornecer um quadro de referência de indicadores gerenciais de desempenho, que constitua efetivamente um instrumento de apoio à gestão e fiscalização da operação dos sistemas de saneamento do município de Três Forquilhas.

Constituem objetivos complementares importantes:

- Disponibilizar subconjuntos de indicadores para uso do operador, de acordo com as suas necessidades específicas;
- Fornecer informações confiáveis aos órgãos gerenciadores dos sistemas de saneamento;
- Permitir futuras comparações entre entidades gestoras de saneamento no âmbito de iniciativas de “benchmarking”.

O uso de indicadores de desempenho visa potencialmente as seguintes ações:

- Permitir que a entidade reguladora acompanhe o cumprimento das metas e objetivos fixados no Plano de Saneamento;
- Facilitar uma melhor e mais oportuna resposta por parte dos operadores;
- Permitir um melhor monitoramento dos efeitos das decisões de gestão;
- Fornecer a informação de suporte a uma atitude pró-ativa da gestão, em alternativa a uma atitude reativa, baseada nas disfunções aparentes dos sistemas;
- Permitir destacar os pontos fortes e fracos dos diversos setores da operadora, e assim apoiar a adoção de medidas corretivas para melhoria da produtividade, dos procedimentos e das rotinas de trabalho;
- Facilitar a implementação de um sistema de gestão pela qualidade total, constituindo um meio de valorização da qualidade global e da eficiência no interior da organização;
- Facilitar a implementação de rotinas de “benchmarking”, quer internamente entidade gestora (comparando o desempenho obtido em unidades operacionais ou em sub-sistemas diferentes), quer externamente (comparando o seu desempenho com o de outras entidades gestoras semelhantes), promovendo melhorias de desempenho;
- Proporcionar uma base técnica de suporte a processos de auditoria da atividade da entidade gestora e de previsão dos efeitos de recomendações resultantes dessas auditorias.

1.3 DESCRIÇÃO DOS INDICADORES

Através do Plano de Metas indicou-se alguns indicadores para que sejam acompanhadas as metas propostas pelo Plano Municipal de Saneamento, no entanto através dos Quadros 1, 2 e 3 apresentam-se estes e os demais indicadores para acompanhamento do desempenho dos setores de saneamento.

Assinado digitalmente por: LORACI KLIPPEL MELO GERMANN em 27/03/22, MAURA BOBSIN AGUIAR em 27/03/22 e ADRIANA DE SOUZA BREHM ANDRADE em 27/03/22. Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4278.5159.2AD6.51E0.649E.

QUADRO 01- Indicadores de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário

RELAÇÃO DE INDICADORES DE DESEMPENHO						
NOME DOS INDICADORES	DEFINIÇÃO	FREQUÊNCIA	UNID	COMPOSIÇÃO	FINALIDADE	
A. INDICADORES DE MERCADO						
A1. INDICADORES SERVIÇOS DE ÁGUA	% DA POPULAÇÃO SERVIDA COM ÁGUA	SEMESTRAL	%	A1=(QTDDE IMÓVEIS LIGADOS/QDADE DE IMÓVEIS EDIFICADOS) X100	AVALIAR O GRAU DE ATENDIMENTO DO MERCADO	
A2. COBERTURA DE SERVIÇO DE ESGOTO	% DA POPULAÇÃO SERVIDA COM ESGOTO	SEMESTRAL	%	A2=(QTDDE DE IMÓVEIS LIGADO/QTDDE DE IMÓVEIS EDIFICADOS) X 100	AVALIAR O GRAUD DE ATENDIMENTO DO MERCADO	
B. INDICADORES DE PRODUÇÃO						
B1. VOLUME DE ÁGUA TRATADA/RAMAL	RELAÇÃO ENTRE O VOLUME DE ÁGUA TRATADA MENSALMENTE POR RAMAL /TOTAL DE ÁGUA	MENSAL	m3/ramal	B1= VOLUME DE ÁGUA TRATADA/TOTAL DE RAMAL DE ÁGUA	ORIENTAR PROJETOS DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA	
B3. PRODUÇÃO DE ÁGUA	% VOLUME DE ÁGUA TRATADA EM RELAÇÃO AO VOLUME DE ÁGUA CAPTADA	MENSAL	%	B3=(VOLUME DE ÁGUA TRATADA MENSAL/VOLUME DE ÁGUA CAPTADA) X100	AVALIAR AS PERDAS NO SISTEMA DE TRATAMENTO E ADUÇÃO	
B4. PRODUÇÃO POR DEMANDA PROJETADA	VOLUME PRODUZIDO POR CONSUMO D EÁGUA	ANUAL	%	B4= (VOUME TOTAL PRODUZIDO ANO/VOLUME TOTAL PROJETADO ANO)X100	AVALIAR A PRODUÇÃO DE ÁGUA EM FUNÇÃO DO CONSUMO	
B5. REGULARIDADE DE ABASTECIMENTO NA PRODUÇÃO	REGULARIDADE DE ABASTECIMENTO	MENSAL	%	B5= (TOTAL DE HORAS PARADAS POR PROBELAS OPERACIONAIS/ TOTAL DE HORAS DO MÊS) X100	AVALIAR A REGULARIDADE DE ABASTECIMENTO NA PRODUÇÃO	

Assinado digitalmente por: LORACI KLIPPEL MELO GERMANN em 27/03/22, MAURA BOBSIN AGUIAR em 27/03/22 e ADRIANA DE SOUZA BREHM ANDRADE em 27/03/22. Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4278.5159.2AD6.51E0.649E.

QUADRO 01- Indicadores de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário (CONTINUAÇÃO)

RELAÇÃO DE INDICADORES DE DESEMPENHO					
NOME DOS INDICADORES	DEFINIÇÃO	FREQÜÊNCIA	UNID	COMPOSIÇÃO	FINALIDADE
C. INDICADORES, PERCENTUAIS DE PERDA					
C1. ÍNDICE DE PERDAS DE FATURAMENTO	% DE PERDAS POR FATURAMENTO	MENSAL	%	C1=(VOLUMETOTALDEÁGUA PRODUZIDA/VOLUME TOTAL DE ÁGUA FATURADA) X100	AVALIAR PERDA DE FATURAMENTO
C3. INDICE DE PERDAS NA PRODUÇÃO DE ÁGUA	% DE PERDAS NA PRODUÇÃO	MENSAL	%	C3=(VOLUME TOTAL FORNECIDO A PRODUÇÃO – VOLUME TOTAL TRATADO/VOLUME TOTAL	AVALIAR A PERDA NA PRODUÇÃO DE ÁGUA
C4. ÍNDICE DE PERDAS NA ADUÇÃO DE ÁGUA TRATADA	% DE PERDAS NA ADUÇÃO DE ÁGUA TRATADA	MENSAL	%	C4= (VOLUME TOTAL FORNECIDO PARA ADUÇÃO – VOLUME TOTAL DE ÁGUA DISTRIBUÍDA)/ VOLUME TOTAL FORNECIDO PARA ADUÇÃO) X100	AVALIAR PERDAS NA ADUÇÃO D EÁGUA TRATADA
C5. ÍNDICE DE PERDAS NA DISTRIBUIÇÃO	% DE PERDAS NA DISTRIBUIÇÃO	MENSAL	%	C5= (VOLUME DE ÁGUA MACROMEDIDO NA PRODUÇÃO)/ (SOMA VOLUME MICROMEDIDO + VOLUME ESTIMADO)	AVALIAR PERDA NA DISTRIBUIÇÃO
D. INDICADORES TÉCNICOS DE PERDAS					
D1. ÍNDICE DE PERDAS POR RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO	VOLUME DE PERDAS POR RAMAL	MENSAL	L/ ramal	D1= ((VOLUME DE ÁGUA PRODUZIDO – VOLUME DE ÁGUA MICROMEDIDO)/ TOTAL RAMAIS DE ÁGUA)	AVALIAR A PERDA DE ÁGUA POR RAMAL
E. INDICADORES DE INFRA-ESTRUTURA					
E1. ÍNDICE DE MACROMEDIÇÃO NA PRODUÇÃO	% DE VOLUME DE ÁGUA MACROMEDIDO NA PRODUÇÃO	TRIMESTRAL	%	E1= (TOTAL DE PONTOS COM MEDIDORES NAS SAÍDAS DAS ETAS/TOTAL DE PONTOS NAS SAÍDAS DAS ETAS) X100	AVALIAR A EVOLUÇÃO DA MACROMEDIÇÃO NA PRODUÇÃO
RELAÇÃO DE INDICADORES DE DESEMPENHO					

NOME DOS INDICADORES	DEFINIÇÃO	FREQÜÊNCIA	UNID	COMPOSIÇÃO	FINALIDADE
E2. ÍNDICE DE MACROMEDIDAÇÃO NA DISTRIBUIÇÃO	% DE VOLUME DE ÁGUA MACROMEDIDO NA DISTRIBUIÇÃO	TRIMESTRAL	%	E2= (TOTAL DE PONTOS COM MEDIDORES NAS SAÍDAS DOS RESERVATÓRIOS/ TOTAL DE PONTOS NAS SAÍDAS DOS RESERVATÓRIOS) X100	AVALIAR A EVOLUÇÃO DA MACROMEDIDAÇÃO NA DISTRIBUIÇÃO
E3. ÍNDICE DE COBERTURA DA MICROMEDIDAÇÃO	% COBERTURA DA MICROMEDIDAÇÃO	MENSAL	%	E3= (TOTAL DE LIGAÇÕES COM HIDRÔMETROS/TOTAL DE LIGAÇÕES DE ÁGUA)X100	AVALIAR A COBERTURA DA MICROMEDIDAÇÃO
E4. ÍNDICE DE OTIMIZAÇÃO DA MICROMEDIDAÇÃO	% DE HIDRÔMETROS SUBSTITUÍDOS EM RELAÇÃO AO TOTAL DIMENSIONADO COMO INADEQUADO	MENSAL	%	E4= (TOTAL DE HIDRÔMETROS SUBSTITUÍDOS/TOTAL DE HIDRÔMETROS INADEQUADOS) X100	AVALIAR A EVOLUÇÃO DA SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETROS INADEQUADOS
E5. ÍNDICE DE HIDRÔMETROS ADEQUADOS	% HIDRÔMETROS ADEQUADOS EM RELAÇÃO AO TOTAL DE RAMAIS COM HIDRÔMETROS	MENSAL	%	E5= (TOTAL DE HIDROMETROS ADEQUADOS/ TOTAL DE HIDROMETROS) X 100	AVALIAR O NÍVEL DE HIDRÔMETROS ADEQUADOS
E6. ÍNDICE DE VAZAMENTOS NA REDE	RELAÇÃO ENTRE VAZAMENTOS NA REDE POR EXTENSÃO DE REDE	MENSAL	Vaz rede/Km	E6= (TOTAL DE VAZAMENTOS NA REDE/ TOTAL DE EXTENSÃO DE REDE)	AVALIAR A EFICIÊNCIA DA DETECÇÃO DE VAZAMENTOS NA REDE
E7. ÍNDICE DE VAZAMENTOS EM RAMAIS	RELAÇÃO ENTRE VAZAMENTOS EM RAMAIS POR TOTAL DE RAMAIS	MENSAL	Vaz rede/Km	E7 = (TOTAL DE VAZAMENTOS EM RAMAIS / TOTAL DE RAMAIS)	AVALIAR A EFICIÊNCIA DE DETECÇÃO DE VAZAMENTOS EM RAMAIS
E8. ÍNDICE DE VAZAMENTOS EM CAVALETES	% DE VAZAMENTOS EM CAVALETES POR TOTAL DE CAVALETES	TRIMESTRAL	%	E8 = (TOTAL DE VAZAMENTOS EM CAVALETES / TOTAL DE CAVALETES)x100	AVALIAR A EFICIÊNCIA DE DETECÇÃO DE VAZAMENTOS EM CAVALETES
RELAÇÃO DE INDICADORES DE DESEMPENHO					

NOME DOS INDICADORES	DEFINIÇÃO	FREQÜÊNCIA	UNID	COMPOSIÇÃO	FINALIDADE
E9. ÍNDICE DE PRESSÃO MÍNIMA NA REDE	% DE KM REDE COM PRESSÃO MÍNIMA	TRIMESTRAL	%	E9= (EXTENSÃO DE REDE COM PRESSÃO ABAIXO DE 10mca/ EXTENSÃO TOTAL DE REDE) X100	AVALIAR NÍVEL DE PRESSÃO MINIMA NA REDE
E10. ÍNDICE DE PRESSÃO MÁXIMA DE REDE	% DE KM DE REDE COM PRESSÃO MÁXIMA	TRIMESTRAL	%	E10= (EXTENSÃO DE REDE COM PRESSÃO ACIMA DE 45mca/ EXTENSÃO TOTAL DE REDE) X100	AVALIAR NÍVEL DE PRESSÃO MÁXIMA DE REDE
E11. ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DE CADASTRO TÉCNICO	% DE REDE CADASTRADA	MENSAL	%	E11= (EXTENSÃO DE REDE CADASTRADA/ EXTENSÃO TOTAL DE REDE) X 100	ACOMPANHAR A IMPLANTAÇÃO DE CADASTRO TÉCNICO
E12. ÍNDICE DE FATOR DE POTÊNCIA	% DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA COS ϕ > 0,92	TRIMESTRAL	%	E12= (TOTAL DE EQUIPAMENTOS COM ϕ > 0,92/ TOTAL DE EQUIPAMENTO ELÉTRICOS) X100	ACOMPANHAR A EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (RENDIMENTO CONJUNTO)
F. INDICADORES DE PERDAS					
F1. ÍNDICE DE DETECÇÃO DE VAZAMENTOS	RELAÇÃO ENTRE VAZAMENTOS VISÍVEIS E NÃO VISÍVEIS ENCONTRADOS POR EXTENSÃO DA REDE	MENSAL	Vaz total/Km	F1= (TOTAL DE VAZAMENTOS VISÍVEIS E NÃO VISÍVEIS ENCONTRADOS/ TOTAL DE REDE)	AVALIAR A EFICIÊNCIA DE DETECÇÃO DE VAZAMENTOS
F2. ÍNDICE DE VAZAMENTOS NA REDE	RELAÇÃO ENTRE VAZAMENTOS REPARADOS POR EXTENSÃO DA REDE	MENSAL	Vaz rep/ KM	F2= (TOTAL DE VAZAMENTOS VISÍVEIS E NÃO VISÍVEIS REPARADOS / TOTAL DE EXTENSÃO DA REDE)	AVALIAR A EFICIÊNCIA DE REPARAÇÃO DE VAZAMENTOS
F3. TEMPO MÉDIO DE REPARO DE VAZAMENTOS	EFICIÊNCIA NO REPARO DE VAZAMENTOS	MENSAL	Toth/Vaz	F3= TOTAL DE HORAS GASTAS NA REPARAÇÃO DE VAZAMENTOS NO PERÍODO/TOTAL DE VAZAMENTOS NO PERÍODO	AVALIAR A EFICIÊNCIA DE REPARAÇÃO DE VAZAMENTOS
G. INDICADORES COMERCIAIS					
G1. CORTE DE ÁGUA	% DE CORTES EM RELAÇÃO AO TOTAL DE RAMAIS DE ÁGUA	MENSAL	%	G1= (TOTAL DE CORTES MENSAL/ TOTAL DE RAMAIS DE ÁGUA)X 100	AVALIAR O NÍVEL DE CORTES DA EMPRESA
G2. CONSUMO MÉDIO POR RAMAL	CONSUMO MÉDIO DIÁRIO POR RAMAL	MENSAL	Litro/dia/ramal	G2= (VOLUME FATURADO MENSAL)/(NÚMERO DE DIAS DO MÊS X TOTAL DE RAMAIS DE ÁGUA) X 100	AVALIAR O CONSUMO MÉDIO DIÁRIO POR RAMAL
H. INDICADORES FINANCEIROS					
H1. FATURAMENTO POR RAMAL DE ÁGUA	VALOR MÉDIO FATURADO POR RAMAL DE ÁGUA	MENSAL	R\$ / ramal	H1= FATURAMENTO MENSAL TOTAL DE ÁGUA / TOTAL DE RAMAIS DE ÁGUA	SUBSIDIAR ESTUDOS ECONOMICOS RELATIVOS A OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA

Assinado digitalmente por: LORACI KLIPPEL MELO GERMANN em 27/03/22, MAURA BOBSIN AGUIAR em 27/03/22 e ADRIANA DE SOUZA BREHM ANDRADE em 27/03/22. Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4278.5159.2AD6.51E0.649E.

H2. FATURAMENTO DE ÁGUA	CUSTO DO M3 DE ÁGUA FATURADO	MENSAL	R\$/m3	H2= FATURAMENTO TOTAL MENSAL DE ÁGUA/ VOLUME MENSAL CONSUMIDO	AVALIAR O CUSTO DE ÁGUA FATURADO
RELAÇÃO DE INDICADORES DE DESEMPENHO					
NOME DOS INDICADORES	DEFINIÇÃO	FREQUÊNCIA	UNID	COMPOSIÇÃO	FINALIDADE
I. INDICADORES DE QUALIDADE					
I1. QUALIDADE DA ÁGUA	RELAÇÃO ENTRE PROBABILIDADES DE PARÂMETROS TURBIDEZ, CLORO RESIDUAL, Ph, FLUOR E BACTERIOLOGICA	MENSAL	ADIMENSIONAL	I1= 0,20 XP (TB) + P (CLR) + 0,10X P (Ph) + 0,15(FLR) + 0,30 X P(bac)	AVALIAR A QUALIDADE DA ÁGUA TRATADA
I2. RECLAMAÇÕES RELATIVAS A QUALIDADE DA ÁGUA	QUANTIDADE DE RECLAMAÇÕES RELATIVAS A QUALIDADE DA ÁGUA EM RELAÇÃO AO TOTAL DE RAMAIS DE ÁGUA	MENSAL	Reclamações/ramais	I2= RECLAMAÇÕES / TOTAL DE RAMAIS DE ÁGUA	AVALIAR A QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUIDA
I3. CONTINUIDADE NO ABASTECIMENTO	% TEMPO DE CONTINUIDADE NO ABASTECIMENTO	MENSAL	%	I3= SOMA TEMPO COM PRESSÃO > 10mca + SOMA DO TEMPO RESERV. NIVEL > min)/ (NUMERO DE PONTOS MEDIDOS x TEMPO TOTAL DE APURAÇÃO)	AVALIAR O REGIME DE ABASTECIMENTO
J. INDICADORES DE CUSTO					
J1. CUSTO DA PRODUÇÃO DE ÁGUA	CUSTO DO M3 DE ÁGUA PRODUZIDA	MENSAL	R\$/m3	J1= CUSTO TOTAL MENSAL/ VOLUME FATURADO MENSAL	AVALIAR O CUSTO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA FATURADA
J2. CUSTO DA ENERGIA POR M3	CUSTO DE ENERGIA POR M3 DE ÁGUA FATURADA	MENSAL	R\$/m3	J2= CUSTO DE ENERGIA MENSAL PARA SISTEMA DE ÁGUA/VOLUME FATURADO MENSAL	AVALIAR A INCIDÊNCIA DO CUSTO DE ENERGIA NA PRODUÇÃO DE ÁGUA

Assinado digitalmente por: LORACI KLIPPEL MELO GERMANN em 27/03/22, MAURA BOBSIN AGUIAR em 27/03/22 e ADRIANA DE SOUZA BREHM ANDRADE em 27/03/22. Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4278.5159.2AD6.51E0.649E.

QUADRO 2 – INDICADORES DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

RELAÇÃO DE INDICADORES DE DESEMPENHO			
NOME DOS INDICADORES	DEFINIÇÃO	FREQUÊNCIA	UNID
A. INDICADORES GERAIS			
A1. TAXA DE EMPREGADOS ATENDENDO A POP. URBANA	RELAÇÃO ENTRE QUANTIDADE TOTAL DE EMPERGADOS NO MANEJO DE RSU E A POPULAÇÃO URBANA	ANUAL	Empregados /1000 habitantes
A2. DESPESA MÉDIA POR EMPREGADO ALOCADO NOS SERVIÇOS DE MANEJO DE RSU	RELAÇÃO DA DESPESA TOTAL DA PREFEITURA COM MANEJO DE RSU E A QDADE TOTAL DE EMPREGADOS NO MANEJO DE RSU	ANUAL	R\$/emprega do
A3. INCIDÊNCIA DAS DESPESAS COM O MANEJO DE RSU NAS DESPESA CORRENTES DA PREFEITURA	RELAÇÃO ENTRE DESPESAS TOTAL COM MANEJO E CORRENTE TOTAL DA PREFEITURA	ANUAL	%
A4. INCIDÊNCIA DAS DESPESAS COM EMPRESAS CONTRATADAS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE MANEJO DE RSU	RELAÇÃO ENTRE DESPESAS DA PREFEITURA COM EMPRESAS CONTRADAS E TOTAL COM MANEJO DE RSU	ANUAL	%
A5. AUTO SUFICIÊNCIA FINANCEIRA DA PREFEITURA COM O MANEJO DE RSU	RELAÇÃO DA RECEITA ARRECADADA COM MANEJO DE RSU E DESPESA TOTAL DA PREFEITURA COM MANEJO DE RSU	ANUAL	%
A6. DESPESA PER CAPITA COM MANEJO DE RSU EM RELAÇÃO À POPULAÇÃO URBANA	RELAÇÃO ENTRE A DESPESA TOTAL DA PREFEITURA COM MANEJO DE RSU E O TOTAL DA POP. URBANA	ANUAL	R\$/habitant e
A7. INCIDÊNCIA DE EMPREGADOS PRÓPRIOS NO TOTAL DE EMPREGADOS NO MANEJO DE RSU	RELAÇÃO ENTRE A QDADE DE EMPREGADOS PRÓPRIOS E A QDADE TOTAL DE EMPREGADOS NO MANEJO DE RSU	ANUAL	%
A8. INCIDÊNCIA DE EMPREGADOS DE EMPRESAS CONTRATADAS NO TOTAL DE EMPREGADOS NO MANEJO DE RSU	RELAÇÃO DA QDADE DE EMPREGADOS DE EMPRESAS CONTRATADAS COM A QDADE TOTAL DE EMPREGADOS NO MANEJO DO RSU	ANUAL	%
A9. INCIDÊNCIA DE EMPREGADOS GERENCIAIS E ADMINISTRATIVOS NO TOTAL DE EMPREGADOS NO MANEJO DE RSUA1. TAXA DE EMPREGADOS ATENDENDO A POP URBANA	RELAÇÃO ENTRE QDADE DE EMPREGADOS GERENCIAIS E ADMINISTRATIVOS COM A QDADE TOTAL DE EMPREGADOS NO MANEJO DO RSU	ANUAL	

Assinado digitalmente por: IORACI KLIPPEL MELO GERMANN em 27/03/22, MAURA BOBSIN AGUIAR em 27/03/22 e ADRIANA DE SOUZA BREHM ANDRADE em 27/03/22. Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4278.5159.2AD6.51E0.649E.

QUADRO 2 – INDICADORES DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (CONTINUAÇÃO)

RELAÇÃO DE INDICADORES DE DESEMPENHO			
NOME DOS INDICADORES	DEFINIÇÃO	FREQUÊNCIA	UNID
B. INDICADORES SOBRE A COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES E PÚBLICOS			
B1. RECEITA ARRECADADA PER CAPITA COM TAXAS OU OUTRAS FORMAS DE COBRANÇA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANEJO DE RSU	RELAÇÃO ENTRE O VALOR ARRECADADO COM SERVIÇOS DE MANEJO DE RSU E A POP. URBANA	ANUAL	Empregados /1000 habitantes
B2. TAXA DE COBERTURA DO SERVIÇO DE COLETA DE RDO DA POPULAÇÃO TOTAL DO MUNICÍPIO	RELAÇÃO ENTRE A POPULAÇÃO ATENDIDA E A POPULAÇÃO URBANA + RURAL	ANUAL	%
B3. TAXA DE COBERTURA DO SERVIÇO DE COLETA DE RDO DE ACORDO COM POP. URBANA	RELAÇÃO ENTRE A POPULAÇÃO ATENDIDA E A POPULAÇÃO URBANA	ANUAL	%
B4. TAXA DE TERCEIRIZAÇÃO DO SERVIÇO DE COLETA DE RDO + RPU DE ACORDO COM QUANTIDADE COLETADA	RELAÇÃO ENTRE A QDADE COLETADA POR (EMP. CONTRAT. / ASSOCIAÇÃO DE CATADORES + OUTRO EXECUTOR) E A QDADE TOTAL COLETADA	ANUAL	%
B5. PRODUTIVIDADE MÉDIA DOS EMPREGADOS NA COLETA DE ACORDO COM A MASSA COLETADA	RELAÇÃO ENTRE QDADE TOTAL COLETADA E A QDADE TOTAL DE ENVOLVIDOS NA COLETA NO ANO	ANUAL	Kg/ empregados /dia
B6. TAXA DE EMPREGADOS ENVOLVIDOS NA COLETA DE ACORDO COM A POP. URBANA	RELAÇÃO ENTRE A QDADE TOTAL DE ENVOVLVIDOS NA COLETA E A POP. URBANA	ANUAL	Empregados /1000 habitantes
B7. MASSA RDO COLETADA PER CAPITA COM RELAÇÃO A POP. ATENDIDA	RELAÇÃO ENTRE QDADE TOTAL DE RDO COLETADA E POP. ATENDIDA MANEJO DE RSU	ANUAL	Kg/habitant e/dia
B8. CUSTO UNITÁRIO MÉDIO DO SERVIÇO DE COLETA (RDO + RPU)	RELAÇÃO ENTRE DESPESA TOTAL DA PREFEITURA COM SERVIÇOS DE COLETA E QDADE COLETADA POR (PREFEITURA + EMP.CONTRAT. + COOP./ASSOC. CATADORES)	ANUAL	R\$/ tonelada
B9. INCIDÊNCIA DO CUSTO DO SERVIÇO DE COLETA NO CUSTO TOTAL DO MANEJO DE RSU	RELAÇÃO ENTRE DESPESA TOTAL DA PREFEITURA COM SERVIÇO DE COLETA E A DESPESA TOTAL DA PREFEITURA COM	ANUAL	%

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO

2012

	MANEJO DE RSU		
B10. INCIDÊNCIA DE (COLETADORES + MOTORISTAS) NA QDADE TOTAL DE EMPREGADO NO MANEJO DE RSU	RELAÇÃO ENTRE A QDADE TOTAL DE (COLETADORES + MOTORISTAS) E A QDADE TOTAL DE EMPREGADOS ENVOLVIDOS NO MANEJO DE RSU	ANUAL	%
B11. TAXA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NA CONSTRUÇÃO CIVIL (RCD) COLETADA PELA PREFEITURA	RELAÇÃO ENTRE A QDADE TOTAL DE RCD E A QDADE TOTAL DE RDO + RPU	ANUAL	%
B12. TAXA DA QDADE TOTAL COLETADA DE RPU DE ACORDO COM A COLETA DE RDO	RELAÇÃO ENTRE QDADE TOTAL DE RPU E QDADE TOTAL DE RDO	ANUAL	%
B13. MASSA DE RDO + RPU COLETADA PER CAPITA DE ACORDO COM A POPULAÇÃO TOTAL ATENDIDA	RELAÇÃO ENTRE RDO + RPU COLETADA E A POP. TOTAL ATENDIDA	ANUAL	Kg/ habitante/di a
B14. MASSA DE RCD PER CAPITA DE ACORDO COM A POP. URBANA	RELAÇÃO ENTRE RCD E A POP. URBANA	ANUAL	Kg/ habitante/di a

QUADRO 2 – INDICADORES DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (CONTINUAÇÃO)

RELAÇÃO DE INDICADORES DE DESEMPENHO			
NOME DOS INDICADORES	DEFINIÇÃO	FREQUÊNCIA	UNID
C. INDICADORES SOBRE COLETA SELETIVA E TRIAGEM			
C1. TAXA DE RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS	RELAÇÃO ENTRE A QUANTIDADE TOTAL DE MATERIAIS RECICLÁVEIS PELA QUANTIDADE TOTAL DE RDO + RPU COLETADA	SEMESTRAL	%
C2. MASSA RECUPERADA PER CAPITA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS	RELAÇÃO ENTRE QUANTIDADE TOTAL DE MATERIAIS RECICLÁVEIS RECUPERADOS PELA POP URBANA	SEMESTRAL	Kg/ habitante
C3. TAXA DE MATERIAL RECOLHIDO PELA COLETA SELETIVA	RELAÇÃO ENTRE A QUANTIDADE TOTAL DE MATERIAL RECOLHIDO PELA COLETA SELETIVA E A QUANTIDAE TOTAL DE RDO	SEMESTRAL	%
C4. TAXA DE MATERIAL RECOLHIDO PELA COLETA SELETIVA	RELAÇÃO ENTRE A QUANTIDADE TOTAL DE MATERIAL RECOLHIDO PELA COLETA SELETIVA E A QUANTIDADE TOTAL DE MATERIAL COLETADA DE RDO	SEMESTRAL	%
C5. MASSA PER CAPITA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS RECOLHIDO VIA COLETA SELETIVA	RELAÇÃO ENTRE A QUANTIDADE TOTAL DE MAT. RECICLÁVEL RECOLHIDO NA COLETA SELETIVA PELA POP URBANA	SEMESTRAL	Kg/hab/ano

QUADRO 2 – INDICADORES DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (CONTINUAÇÃO)

RELAÇÃO DE INDICADORES DE DESEMPENHO			
NOME DOS INDICADORES	DEFINIÇÃO	FREQUÊNCIA	UNID
D. INDICADORES SOBRE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE			
D1. MASSA DE RSS COLETADA PER CAPITA	RELAÇÃO ENTRE A QDADE TOTAL DE RSS COLETA E A POP. URBANA	ANUAL	KG/1000 habitantes/dia
D2. TAXA DE RSS COLETADA	% DA QDADE TOTAL COLETADA DE RSS PELA QDADE TOTAL COLETADA	ANUAL	%
E. INDICADORES SOBRE SERVIÇO DE VARRIÇÃO			
E1. TAXA DE TERCEIRIZAÇÃO DOS VARREDORES	RELAÇÃO ENTRE QDADE DE VARREDORES DE EMPRESAS CONTRATADAS PELA QDADE TOTAL DE VARREDORES	ANUAL	%
E2. TAXA DE TERCEIRIZAÇÃO DA EXTENSÃO VARRIDA	RELAÇÃO ENTRE EXTENSÃO DE SARJETAS VARRIDAS POR EMPRESA CONTRATADA E EXTENSÃO TOTAL DE SARJETA VARRIDA	ANUAL	%
E3. CUSTO UNITÁRIO MÉDIO DO SERVIÇO DE VARRIÇÃO	RELAÇÃO ENTRE AS DESPESAS TOTAIS DA PREFEITURA COM SERVIÇO DE VARRIÇÃO E A EXTENSÃO TOTAL DE SARJETA VARRIDA	ANUAL	R\$/km
E4. PRODUTIVIDADE MÉDIA DOS VARREDORES	RELAÇÃO ENTRE A EXTENSÃO TOTAL DE SARJETA VARRIDA E A QDADE TOTAL DE VARREDORES	ANUAL	km/empregado/dia

QUADRO 3 – INDICADORES DO SISTEMA DE DRENAGEM E MANEJO DAS ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS.

RELAÇÃO DE INDICADORES DE DESEMPENHO			
NOME DOS INDICADORES	DEFINIÇÃO	FREQUÊNCIA	ESCALA
Índice de Qualidade (IQA) dos Recursos Hídricos	O IQA é calculado pelo produto ponderado das qualidades de água correspondentes aos parâmetros • Oxigênio Dissolvido (OD); • Coliformes Fecais; • Potencial Hidrogeniônico (pH); • Nitrogênio Total; • Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO5); • Fósforo Total; • Turbidez; • Sólidos Totais e; • Temperatura.	ANUAL	0-100
Índice de Ligações de Esgoto Irregulares (ILEI) no sistema de drenagem.	Relação entre o número de ligações de esgoto eliminado/regularizado e número total de ligações de esgoto na rede pluvial*, em percentual.	ANUAL	%
Índice de Cobertura do Sistema de Microdrenagem (ICSMiD)	Relação entre extensão de vias urbanas pavimentadas com sistema de microdrenagem e extensão total de vias urbanas pavimentadas, em percentual.	ANUAL	%
Índice de Eficiência do Sistema de Microdrenagem (IESMiD)	Pontos do sistema de drenagem que apresentam falhas/deficiências em relação ao quantitativo de pontos do sistema de drenagem com deficiências identificadas.	ANUAL	%
Indicador de Eficiência do Sistema de Macrodrenagem (IESMaD)	Número de casas atingidas por inundações em relação ao número de casas atingidas em uma inundação tomada como referência.	ANUAL	%

1.4 ESTRATÉGIA PARA IMPLANTAÇÃO DOS INDICADORES

Atualmente a diversidade, volatilidade e o volume crescente de informações relevantes para o desenvolvimento de qualquer gerenciamento em saneamento, faz com que as prestadoras de serviços se utilizem de tecnologias de informática que possibilitem análises, seguimento e avaliação das atividades desenvolvidas pela operadora.

Assim, observa-se uma expectativa de evolução dos sistemas de informações para novas tecnologias, ou melhor, uma real tendência para o uso de sistemas de indicadores, possibilitando a produção e disseminação de informações nos diversos níveis gerenciais e operacionais.

Para implantação de um sistema desta magnitude, é necessário que os gestores assumam a responsabilidade de implantar um sistema de indicadores gerenciais, com a implantação gradativa dos indicadores de desempenho apresentados.

Esses gestores internos e a Agência Reguladora deverão avaliar através desses indicadores, se o cumprimento dos objetivos e metas do Plano de Saneamento estão sendo alcançados, devem investigar a necessidade de redirecionamento dos trabalhos e/ou reavaliação das metas propostas ou ainda redefinir, quando necessário, novos indicadores e parâmetros, eventualmente eliminando os indicadores que se tornem obsoletos.

O sistema informatizado a ser desenvolvido deverá ser compatível com o sistema comercial utilizado para receber informações diretamente do mesmo e deverá ter um módulo para recepção e processamento das informações, um para seguimento e avaliação dos indicadores e outro para gerar relatórios gerenciais que subsidiem o operador para atingir as metas e diretrizes estabelecidas e à Agência Reguladora acompanhar com dados confiáveis os resultados obtidos.

Em primeiro momento o operador deverá se estruturar para gerar os indicadores que forem possíveis dentro das limitações existentes, evoluindo gradativamente para o estágio esperado e desejado, abrangendo a enorme gama de indicadores já existentes, seja pelo SNIS e outros oficiais ou não oficializados.

A busca pela identificação confiável das variáveis formadoras dos indicadores deverá ser contínua, mesmo se sabendo das dificuldades técnicas e operacionais existentes.

2. AÇÕES DE EMERGÊNCIA E CONTINGÊNCIA

Os planos de emergência e contingência tiveram origem na necessidade de assegurar a continuidade dos processos automatizados, assim como acelerar a retomada e a normalidade em caso de sinistros de qualquer natureza.

Toda organização com potencial de gerar uma ocorrência anormal, cujas consequências possam provocar sérios danos a pessoas, ao meio ambiente e a bens patrimoniais, inclusive de terceiros, devem ter como atitude preventiva um Plano de Emergência e Contingência, ou seja, a elaboração de um planejamento tático a partir de uma determinada hipótese de evento danoso.

Medidas de contingência centram na prevenção e as emergências objetivam programar as ações no caso de ocorrência de um acidente. Assim, as ações para emergência e contingência são abordadas conjuntamente, pois ambas referem-se a uma situação anormal.

Basicamente, emergência trata de situação crítica, acontecimento perigoso ou fortuito, incidente, caso de urgência, situação mórbida inesperada e que requer tratamento imediato; e contingência, é qualquer evento que afeta a disponibilidade total ou parcial de um ou mais recursos associados a um sistema, provocando em consequência, a descontinuidade de serviços considerados essenciais.

O plano de emergência e contingência é um documento onde estão definidas as responsabilidades para atender os diversos eventos e contém informações detalhadas sobre as características das áreas sujeitas aos riscos.

O planejamento de contingência deve ser elaborado com antecipação, determinando ou recomendando o que cada órgão, entidade ou indivíduo fará quando aquela hipótese de desastre se concretizar. Ele tem foco nas ameaças, sendo elaborado um específico para cada possibilidade de desastre. Cada plano determinará diversos aspectos, como localização e organização de abrigos, estrutura de socorro às vítimas, procedimentos de evacuação, coleta de donativos, etc.

É importante observar que o planejamento de contingência ou de emergência pode ser estruturado para os diversos níveis de preparação e resposta aos desastres:

estadual, regional, municipal, comunitário e até mesmo familiar. Considerando ainda que o planejamento não ocorre de forma isolada, organizações cujos esforços serão necessários para que o plano funcione não podem ser ignoradas na fase de planejamento. Ou seja, além de ser multifuncional, o processo de planejamento para desastres deve ser inclusivo, ou seja, deve envolver órgãos governamentais, organizações não governamentais e empresas privadas.

O capítulo IV, da Lei 11.445/2007, versa sobre o planejamento dos planos de saneamento básico. Entre os aspectos requeridos, figura a exigência de estudos que tratem de ações para emergências e contingências.

O planejamento em situações críticas é a ação de visualizar uma situação final desejada e determinar meios efetivos para concretizar esta situação, auxiliando o tomador de decisão em ambientes incertos e limitados pelo tempo.

O detalhamento das medidas a serem adotadas deve ser apenas o necessário para sua rápida execução, sem excesso de informações, que possam ser prejudiciais numa situação crítica.

O documento deve ser desenvolvido com o intuito de treinar, organizar, orientar, facilitar, agilizar e uniformizar as ações necessárias às respostas de controle e combate às ocorrências anormais e deve incluir também, medidas para fazer com que seus processos vitais voltem a funcionar plenamente, ou num estado minimamente aceitável, o mais rápido possível, evitando paralisações prolongadas que possam gerar maiores prejuízos.

Sua aprovação deve ser de forma participativa e a atualização desta documentação deve ser revista sempre que possível. Testes periódicos através de simulados também são necessários para verificar se o processo continua válido. É essencial que o plano seja revisto regularmente para que sejam feitos os acertos necessários.

Visando evitar hesitações ou perdas de tempo que possam causar maiores problemas em situação de crise, todos os agentes em grau de responsabilidade devem estar familiarizados com as ações. A equipe responsável deverá ter a possibilidade de decidir perante situações imprevistas ou inesperadas, devendo estar previamente definido o limite

desta possibilidade de decisão.

O plano de emergência e contingência deve se concentrar principalmente nos incidentes de maior probabilidade e não nos catastróficos que normalmente são menos prováveis de acontecer.

Diversos modelos foram desenvolvidos para auxiliar na construção desta ferramenta fundamental para respostas aos eventos potencialmente danosos e todos sugerem que feitura do documento deve assumir contexto simples, técnico, objetivo e de prática execução.

Um ponto importante a ser considerado, é a definição do fluxo de informações e responsabilidades entre as pessoas envolvidas nas diversas ações.

Para se criar um plano satisfatório, geralmente são utilizadas as regras básicas abaixo descritas, com algumas variações mínimas:

- *Identificar todos os processos funcionais e operacionais da organização;*
- *Avaliar os impactos nos referidos processos, ou seja, para cada processo identificado, avaliar o impacto que a sua falha representa para a organização, levando em consideração também as interdependências entre processos.*
- *Como resultado deste trabalho será possível identificar todas as questões críticas;*
- *Identificar riscos e definir cenários possíveis de falha para cada um dos processos críticos, levando em conta a probabilidade de ocorrência de cada falha, provável duração dos efeitos, conseqüências resultantes, custos inerentes e os limites máximos aceitáveis de permanência da falha sem a ativação da respectiva medida de contingência e/ou emergência;*
- *Identificar medidas para cada falha, ou seja, listar as medidas a serem postas em prática caso a falha aconteça;*
- *Definir ações necessárias para operacionalização das medidas, cuja implantação dependa da aquisição de recursos físicos e/ou humanos;*
- *Definir forma de monitoramento após a falha;*
- *Definir critérios de ativação do plano, como tempo máximo aceitável de permanência da falha;*
- *Identificar o responsável pela ativação do plano, normalmente situado em um alto nível hierárquico;*

O planejamento das ações de emergências e contingências em sistemas de saneamento básico apresenta-se com alto grau de complexidade em vista de suas características intrínsecas. São procedimentos detalhados e altamente técnicos, cabendo apenas ao operador dos respectivos sistemas, a responsabilidade de consolidar o documento.

As inspeções rotineiras bem como os planos de manutenção preventivos que possibilitam antecipar a detecção de situações e condições que favoreçam as ocorrências anormais evitando que as falhas se concretizem devem ser exercitadas incansavelmente. Contudo, sabe-se que a possibilidade de que venha acontecer um evento potencialmente danoso ocasionado por falha humana ou de acessórios ou por ações de terceiros, continuará existindo, mesmo com baixa probabilidade.

É nesse momento que as ações deverão estar perfeitamente delineadas e as responsabilidades bem definidas para minimizar as consequências da ocorrência e o restabelecimento da normalidade das operações em pequeno intervalo de tempo.

2.1 FASES DE ADMINISTRAÇÃO

Durante muito tempo, a administração de desastres esteve concentrada apenas nas ações desenvolvidas após o impacto do evento adverso, ou seja, na prestação de socorro e assistência às pessoas atingidas.

Por este motivo, as ações sempre foram associadas à coleta e distribuição de donativos, repasse de verbas em áreas atingidas por desastres naturais, como inundações, enchentes e vendavais, ou a coordenação dos bombeiros em ações de salvamento.

Assim, a administração dos desastres se apresenta como a melhor opção para proporcionar maior segurança à sua comunidade. Atualmente, além de considerar outros tipos de desastres, a administração de desastres é vista como um ciclo composto por quatro fases, que são: prevenção, preparação, resposta e reconstrução.

A divisão do processo de administração dos desastres possibilita a melhor identificação da situação para que sejam adotadas ações mais efetivas na prevenção ou mesmo na resposta dos eventos críticos.

A prevenção de desastres busca a sua minimização por meio de medidas para avaliar e reduzir o risco de desastre. É importante salientar que nesta fase não se busca a eliminação do risco de desastres, já que, em muitos casos, existe pouco ou nenhum controle

sobre os eventos adversos. A prevenção de desastres é implementada, então, por meio de dois processos importantes: a análise e a redução dos riscos de desastres.

Considerando a análise e a redução dos riscos, algumas ações são necessárias para garantir a prevenção de desastres:

- Redução da grandeza e da probabilidade de ocorrência dos acidentes ou dos eventos adversos;
- Redução da vulnerabilidade dos cenários dos desastres e das comunidades em risco;
- Redução da probabilidade de que uma determinada ameaça se concretize ou da provável grandeza do evento adverso (em desastres mistos ou provocados pelo homem).

Antes de escolher e implantar medidas preventivas é necessário saber quais são os riscos a que a comunidade está realmente exposta.

Ao conhecer a probabilidade e a magnitude de determinados eventos adversos, bem como o impacto deles, caso realmente aconteçam, temos a possibilidade de selecionar e priorizar os riscos que exigem maior atenção. A redução do grau de vulnerabilidade é conseguida por intermédio de medidas estruturais e nãoestruturais.

Medidas estruturais – têm por finalidade aumentar a segurança intrínseca por intermédio de atividades construtivas. Alguns exemplos de medidas estruturais são: as barragens, os açudes, a melhoria de estradas, a construção de galerias de captação de águas pluviais, dentre outras.

Medidas não-estruturais - relacionam-se à urbanização, à mudança cultural e comportamental e à implementação de normas técnicas e de regulamentos de segurança. Estas medidas têm por finalidade permitir o desenvolvimento em harmonia com os ecossistemas naturais ou modificados pelo homem. Dentre as medidas não-estruturais relacionadas à prevenção de desastres (redução de riscos), destacam-se as seguintes:

- Microzoneamento urbano e rural e uso racional do espaço geográfico;
- Implementação de legislação de segurança e de normas técnicas, relacionadas à redução dos riscos de desastres;
- Promoção da mudança cultural e comportamental e de educação pública, objetivando a redução das vulnerabilidades das comunidades em risco;
- Promoção de apoio ao planejamento e gerenciamento da prevenção de desastres

(análise e redução de riscos de desastres) nas comunidades com baixos níveis de capacitação técnica.

Todas estas medidas podem ser implantadas pelo poder público, por meio de ações legislativas, intensificação da fiscalização, campanhas educativas e obras de infraestrutura.

Podem, ainda, ser concretizadas por meio de parcerias entre o poder público e a sociedade.

Um dos objetivos principais no planejamento para a resposta aos desastres é o da preparação da comunidade e a identificação e o envolvimento engajado de parceiros desde a sua fase inicial de elaboração.

A preparação envolve o desenvolvimento de recursos humanos e materiais, articulação de órgãos e instituições com empresas e comunidades, consolidação de informações e estudos epidemiológicos, sistemas de monitoração, alerta e alarme e planejamento para desastre.

Apesar de os objetivos destes planos poderem variar de acordo com as especificidades locais, de modo geral, eles visam a:

- Incrementar o nível de segurança, reduzindo a vulnerabilidade dos cenários dos desastres e das comunidades em risco;
- Otimizar o funcionamento do sistema de defesa civil;
- Minimizar as influências negativas, relacionadas às variáveis tempo e recursos, sobre o desempenho do sistema de defesa civil;
- Facilitar uma rápida e eficiente mobilização dos recursos necessários ao restabelecimento da situação de normalidade em circunstâncias de desastres.

A fase de preparação tem uma grande influência sobre as demais fases da administração de desastres, pois contribui para otimizar:

- A prevenção dos desastres, no que diz respeito à avaliação e à redução dos riscos;
- As ações de resposta aos desastres, compreendendo as ações de socorro às populações ameaçadas, assistência às populações afetadas e reabilitação dos cenários dos desastres;
- As atividades de reconstrução.

A resposta aos desastres compreende as seguintes atividades:

- Socorro - engloba as atividades a fim de localizar, acessar e estabilizar as vítimas que

estão com sua saúde ou sobrevivência ameaçada pelo desastre.

- Assistência às populações vitimadas - compreende atividades logísticas, assistenciais e de promoção de saúde.
- Reabilitação de cenários - envolve a avaliação de danos, vistoria e elaboração de laudos técnicos, desmontagem de estruturas danificadas, desobstrução de escombros, sepultamento, limpeza, descontaminação e reabilitação de serviços essenciais.

Cada tipo de resposta aos desastres se organiza de uma determinada maneira, de acordo com os eventos ocorridos. Veja, a seguir, as atividades mais comuns.

Atividades de socorro - ocorrem com mais intensidade nas áreas próximas ao local mais impactado pelo evento adverso. Elas se dividem em ações de:

- Combate a sinistros (conter os efeitos do evento adverso, isolar as áreas de riscos intensificados ou áreas críticas, atuação direta sobre o evento, segurança da área sinistrada, controle de trânsito);
- Socorro às populações afetadas (busca e salvamento, atendimento pré-hospitalar, atendimento médico cirúrgico de urgência).

Atividades de assistência às populações afetadas – estas atividades compreendem ações de:

- Logística - suprimento de água potável, provisão de alimentos, suprimento de roupas, agasalhos e calçados, suprimento de material de limpeza e de higienização, apoio à preparação e conservação de alimentos, administração de abrigos, apoio às equipes empenhadas nas operações;
- Promoção social - triagem socioeconômica e cadastramento das famílias afetadas, entrevistas com famílias e pessoas assistidas, ações para reforçar a coesão familiar e comunitária, atividades de comunicação social, ações de mobilização das comunidades, liderança de mutirões de reabilitação e reconstrução;
- Promoção, proteção e recuperação da saúde – saneamento básico de caráter emergencial, ações integradas de saúde e assistência médica primária, vigilância epidemiológica, vigilância sanitária, educação para saúde, proteção da saúde mental, higiene da alimentação, transferência de hospitalização e atividades de saúde pública nos abrigos.
- Reabilitação de cenários - a reabilitação de cenários compreende uma série de ações

de resposta aos desastres, de caráter emergencial. Estas atividades têm por objetivo iniciar o processo de restauração das áreas afetadas pelos desastres e permitir o retorno das comunidades a uma situação próxima à normalidade após o restabelecimento das condições mínimas de segurança e habitabilidade. A reabilitação depende de ações interativas desencadeadas pelas comunidades locais, com o apoio do governo.

Dentre as atividades de reabilitação, destacam-se:

- Vigilância das condições de segurança global da população - avaliação de danos e de prejuízos, vistoria técnica das estruturas atingidas, emissão de laudos técnicos e desmontagem de edificações comprometidas;
- Reabilitação dos serviços essenciais - suprimento e distribuição de energia elétrica, abastecimento de água potável, esgoto sanitário, limpeza urbana, transporte coletivo e comunicações;
- Reabilitação das áreas deterioradas e das habitações danificadas;
- Desobstrução e remoção de escombros, sepultamento de pessoas e animais, limpeza, descontaminação, desinfecção e desinfestação dos cenários de desastres, mutirão de recuperação das unidades habitacionais.

As fases da administração de desastres de preparação e resposta não acontecem de maneira isolada. O planejamento prévio permite o início de uma atividade assim que haja condições, antes mesmo que outras tenham sido finalizadas, reduzindo de forma substancial o tempo necessário para que a comunidade e seus integrantes retornem à normalidade, diminuindo danos e prejuízos.

A última fase da administração de desastres é conhecida por reconstrução, ou seja, é reconstituir, restaurar as áreas afetadas pelo desastre. Busca-se agir de forma que o impacto sobre a população seja reduzido no caso de um novo desastre ou mesmo tentar impedir que ele aconteça.

Cita-se como exemplo, reconstruir um canal com maior capacidade de desvio para as precipitações pluviométricas. Os projetos de reconstrução têm por finalidade restabelecer na plenitude:

- Os serviços públicos essenciais;
- A economia da área afetada;

- O moral social;
- O bem-estar da população afetada.

É importante perceber a importância de se conduzir a reconstrução de forma que ela contribua para a redução de desastres, seja reduzindo a probabilidade de ocorrência do evento adverso ou garantindo que as consequências não sejam tão graves.

Repetir os erros do passado no momento da reconstrução é a garantia de que na próxima vez que o evento adverso se concretizar, as consequências serão tão ou mais graves. Isto se aplica aos diversos níveis de prevenção e preparação para desastres: federal, estadual, municipal ou individual (em relação ao cidadão e sua família ou trabalho).

A forma ideal e almejada pelos que atuam nesse planejamento, caracterizando a administração de desastres, é tratar as fases como um ciclo, sem início nem fim.

O sucesso da implantação do Planejamento de Contingência e Emergência vinculasse também aos seguintes aspectos:

- Comunicação clara e objetiva quanto às características dos trabalhos (natureza, objetivo, enfoque, periodicidade, etc.);
- Atuação focalizada na definição das melhores práticas de controle, comprometimento com o processo de implementação das recomendações;
- Independência na execução dos trabalhos;
- Apresentação de resultados práticos de curto prazo (processo de implementação).
- Visão macro do negócio e entendimento dos processos do município.

Para o pleno sucesso deste projeto, existem alguns fatores que serão de fundamental importância, que devem ser atentados pelos municípios. Estes fatores estão representados sob a forma das responsabilidades relacionadas abaixo:

Assegurar o envolvimento adequado de profissionais importantes para a identificação dos processos críticos bem como os riscos e controles associados – **entendemos que o município deva envolver todo aquele que estiver relacionado aos processos, para garantir que todos os riscos e ameaças sejam trabalhados;**

- Prover as instalações necessárias para o desenvolvimento do projeto;
- Prover um direcionamento geral para o projeto e um rápido processo de resolução de impasses que porventura venham a ocorrer;
- Assegurar que os Planos de Contingência ou Emergência sejam mantidos e revisados

adequadamente e testados em uma base regular para assegurar sua viabilidade no futuro.

A seguir, são apresentadas nos Quadros 4 e 5 as respostas a situações críticas dos sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, gestão dos resíduos sólidos urbanos e drenagem urbana.

QUADRO 4- Ações Emergenciais do Sistema de Abastecimento de Água.

OCORRÊNCIA	ORIGEM	PLANO DE CONTINGÊNCIA
FALTA D'ÁGUA GENERALIZADA	Inundação das captações de água com danificação de equipamentos eletromecânicos / estruturas · Deslizamento de encostas / movimentação de solo / solapamento de apoios de estruturas com arrebentamento da adução de água bruta · Interrupção prolongada no fornecimento de energia elétrica nas instalações de produção de água · Vazamento de cloro nas instalações de tratamento de água · Qualidade inadequada da água dos mananciais · Ações de vandalismo	· Verificação e adequação de plano de ação às características da ocorrência · Comunicação à população / instituições / autoridades / defesa civil · Comunicação à polícia · Comunicação à operadora em exercício de energia elétrica · Deslocamento de frota de caminhões tanque · Controle de água disponível em reservatórios · Reparo das instalações danificadas · Implementação do PAE cloro · Implementação de rodízio de abastecimento
FALTA D'ÁGUA PARCIAL OU LOCALIZADA	· Deficiência de água nos mananciais em períodos de Estiagem · Interrupção temporária do fornecimento de energia elétrica nas instalações de produção de água · Interrupção no fornecimento de energia elétrica na distribuição · Danificação de estruturas e equipamentos de estações elevatórias · Danificação de estrutura de reservatórios · Rompimento de redes e linhas de adutoras de água tratada · Ações de vandalismo	· Verificação e adequação de plano de ação às características da ocorrência · Comunicação à população / instituições / autoridades / defesa civil · Comunicação à polícia · Comunicação à operadora em exercício de energia elétrica · Deslocamento de frota de caminhões tanque · Reparo das instalações danificadas · Transferência de água entre setores de abastecimento

QUADRO 5- Ações Emergenciais do Sistema de Esgotamento sanitário.

OCORRÊNCIA	ORIGEM	PLANO DE CONTINGÊNCIA
ROMPIMENTO DE TUBULAÇÕES	Desmoronamento de taludes / paredes de canais · Erosões de fundo de vale · Rompimento de Travessias	· Comunicação aos órgãos · Reparo das instalações
RETORNO DE ESGOTOS EM IMÓVEIS	· Lançamento indevido de águas pluviais em redes coletoras de esgoto · Obstruções em coletores de esgotos	· Comunicação à vigilância · Execução dos trabalhos · Reparo das instalações

Orgãos e Instituições Envolvidas

- COMDEC – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil
- Secretaria Municipal de Planejamento
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
- Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico
- Secretaria de Educação
- Secretaria de Esportes e Lazer
- Secretaria de Administração e Recursos Humanos
- Polícia Militar e Polícia Ambiental
- Assessoria de Imprensa

ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Apresenta-se no Quadro 6 as unidades envolvidas e suas respectivas atribuições:

ÓRGÃOS/INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS	ATRIBUIÇÕES
Defesa Civil	Coordenação de resposta e reconstrução do evento natural.

Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social	Proceder à assistência pré-hospitalar; Promover ações básicas de saúde pública nos abrigos; Montagem de ambulatório nos abrigos; Efetuar consultas médicas nos abrigos; Agir preventivamente no controle de epidemias; Proceder a vacinação do pessoal envolvido nas ações de resposta.
Secretaria Municipal de Planejamento	Efetuar a triagem sócioeconômica e cadastramento das famílias vulneráveis afetadas pelo desastre; Gerenciar os abrigos temporários; Coordenar campanhas de arrecadação e de distribuição de alimentos, roupas e outros; Promover ações de fortalecimento da cidadania; Fornecer alimentação para o pessoal operacional envolvido no evento. Realizar projetos de engenharia.
Secretaria Municipal de Educação e Secretaria de Municipal Esportes e Lazer	Dispor a estrutura das edificações da rede municipal de ensino para que, emergencialmente, sirvam de abrigos temporários; Disponibilizar servidores durante o período de anormalidade; Disponibilizar viaturas e outros materiais necessários ao atendimento da população atingida. Articular junto aos órgãos estaduais de segurança, visando preservar a Lei e a Ordem nos abrigos.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos	Viabilizar o suporte financeiro para as ações de resposta.
Polícia Militar e Polícia Ambiental	Articular junto aos órgãos estaduais de segurança, visando preservar a Lei e a Ordem nos abrigos.
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano	Disponibilizar servidores, durante o período de anormalidade, para o auxílio na retirada das famílias atingidas; Disponibilizar viaturas e outros materiais necessários ao atendimento da população atingida; Limpeza e conservação dos abrigos.
Assessoria de Imprensa	Campanha informativa; Divulgação das ações do poder público municipal voltado para minimização de danos e prejuízos.

A elaboração de um plano de contingência ou emergência exige um real reconhecimento das suas vulnerabilidades. Este reconhecimento proporcionará uma análise dos riscos listados, enquadrando a probabilidade de ocorrência e seu respectivo impacto para a comunidade. A minimização da perda só será ocasionada com a projeção das dificuldades a serem enfrentadas.

Assim, considerando a necessidade de estabelecer um plano preventivo para o gerenciamento de riscos ou de períodos críticos, por meio do estabelecimento de um conjunto de ações preventivas e de procedimentos emergenciais a serem adotados a fim de minimizar a possibilidade de eventuais acidentes, cabe ao poder concedente estabelecer o prazo mínimo para que as concessionárias e/ou operadoras dos sistemas apresentem o plano de ação de emergência e contingência, contemplando aspectos técnicos e legais e

fazendo incluir também, que qualquer ocorrência que configure potencial de alcance de repercussão pública, mesmo que não afete pessoas ou propriedades, implicará no acionamento do Plano de Contingências.

3. ELABORAÇÕES LEGISLATIVAS

MINUTA DE PROJETO DE LEI - POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO

BÁSICO

PROPOSTA DE PROJETO DE LEI Nº _____,

Dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico e estabelece as diretrizes para a prestação dos serviços que lhe são inerentes.

O Prefeito Municipal de Três Forquilhas

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I

Do Objeto

Art. 1º. Esta Lei, na forma prevista na Lei Federal n.11.445, de 5 de janeiro de 2007 e o Decreto n. 7.217, de 21 de junho de 2010, estabelece as diretrizes e disciplina a prestação dos serviços públicos de saneamento básico no território do Município de Três Forquilhas, com a finalidade de assegurar a proteção da saúde da população e a salubridade do meio ambiente.

Capítulo II

Disposições Gerais

Art. 2º. Para fins desta Lei, considera-se saneamento básico o conjunto de serviços, infra-estruturas e instalações operacionais de:

I – abastecimento de água potável: constituído pelas atividades de planejamento, construção, operação e manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos operacionais e gerenciais desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição.

II – esgotamento sanitário: constituído pelas atividades de planejamento, construção, operação e manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos operacionais e gerenciais de coleta, afastamento, tratamento e disposição final de esgotos sanitários e de águas residuais, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente.

III – limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas.

IV – drenagem e manejo de águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento de disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

Capítulo III

Dos Serviços Públicos de Saneamento Básico

Seção I

Dos Princípios

Art. 3º. Na prestação dos serviços de saneamento básico serão observados os seguintes princípios:

I - a universalização do acesso;

II – integralidade compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos serviços, propiciando a população o acesso na conformidade de suas necessidades;

III - a coerência das normas, dos planos e dos programas municipais com os planos e programas estaduais da bacia ou região hidrográfica a que pertence o Município de Três Forquilhas;

IV - a participação do Município no processo de desenvolvimento regional integrado, a fim de prover os serviços em cooperação com as ações de saúde pública, meio ambiente, recursos hídricos e desenvolvimento urbano e rural, executadas por ele ou por outros entes federativos;

V - utilização de tecnologias apropriadas considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

VI - a prestação do serviço orientada pela busca permanente da eficiência e produtividade;

VII - a sua sustentabilidade econômica e financeira;

VIII - a alocação de recursos financeiros segundo critérios de proteção e melhoria da saúde pública e do meio ambiente, com a maximização da relação custo/benefício e do potencial dos investimentos já consolidados;

IX - o apoio aos trabalhos de normatização dos serviços e obras de saneamento e do fornecimento de produtos, bem como da respectiva fiscalização sanitária e ambiental;

X - acesso dos usuários às informações relativas à prestação dos serviços, nos termos e prazos previstos nos atos administrativos de regulação;

XI - participação da sociedade civil organizada nos mecanismos de fiscalização, regulação e controle dos serviços;

XII – abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

XIII – transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processo decisórios informatizados;

XIV - o estabelecimento, por meio de mecanismos transparentes, pautados na eficiência, de processos de reajuste e de revisão das tarifas e outros processos de revisão dos contratos e/ou dos atos de regulação do serviço, para assegurar, permanentemente, o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;

XV - a prestação dos serviços com o objetivo de atingir os padrões de qualidade e de impacto sócio-ambiental previstos nos instrumentos de regulação, com o menor ônus econômico possível;

Seção II

Dos Serviços de Abastecimento de Água

Art. 4º. Consideram-se serviços públicos de abastecimento de água a sua distribuição mediante ligação predial, incluindo instrumentos de gestão e medição, bem como, quando vinculadas a esta finalidade, as atividades de:

I – reservação de água bruta;

II – captação;

III – proteção de mananciais;

IV – adução de água bruta;

V – tratamento de água;

VI – adução de água tratada;

VII – reservação de água tratada.

Art. 5º. A água para consumo humano deverá atender os parâmetros e padrões de potabilidade fixados pelo Ministério da Saúde, bem como os estabelecidos nos instrumentos de regulação.

Art. 6º. Excetuados os casos expressamente previstos na legislação municipal, nas normas da entidade de regulação e de meio ambiente, toda a edificação permanente urbana será conectada à rede pública de abastecimento de água disponível.

§ 1º. Na ausência de rede pública, serão admitidas soluções individuais, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

§ 2º. O prazo para que o usuário se conecte à rede pública é de 60 (sessenta) dias, contados da notificação feita para esse fim.

Art. 7º. A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser alimentada também por outras fontes.

Parágrafo único. Serão admitidas instalações hidráulicas prediais com o objetivo de reuso de efluentes ou aproveitamento de água de chuva, desde que devidamente autorizada pela autoridade competente.

Art. 8º. A remuneração pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água será fixada com base no volume consumido, podendo ser progressiva, em razão do consumo.

Parágrafo único. O volume de água consumido deve ser aferido, preferencialmente, por meio de medição individualizada, levando-se em conta cada uma das unidades, mesmo quando situadas na mesma edificação.

Seção III

Dos Serviços Públicos de Esgotamento Sanitário

Art. 9º. Consideram-se serviços públicos de esgotamento sanitário os serviços constituídos por uma ou mais das seguintes infra-estruturas:

I – coleta, inclusive ligação predial, dos esgotos sanitários;

II – transporte dos esgotos sanitários;

III – tratamento dos esgotos sanitários; e,

IV – disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação de unidades

de tratamento coletivas ou individuais, inclusive fossas sépticas.

Parágrafo único. Consideram-se também como esgotos sanitários os efluentes industriais cujas características sejam semelhantes as do esgoto doméstico.

Art. 10. A remuneração pela prestação dos serviços públicos de esgotamentos sanitários será fixada com base no volume de água consumido pelo usuário.

Art. 11. Excetuados os casos previstos na legislação municipal, nas normas da entidade de regulação e de meio ambiente, toda a edificação permanente urbana será conectada à rede pública de esgotamento sanitário disponível, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação para esse fim.

Art. 12. Na ausência de rede pública de esgotamento sanitário serão admitidas soluções individuais, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambientais, de saúde pública e de recursos hídricos.

Seção IV

Dos Serviços Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos

Art.13. As diretrizes para a prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, bem como, as regras a serem observadas na coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada, serão fixadas em lei específica.

Seção V

Dos Serviços Públicos de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais

Art. 14. Consideram-se serviços públicos de manejo das águas pluviais urbanas os constituídos por uma ou mais das seguintes infra estruturas:

I – drenagem urbana;

II – canalização e transporte de águas pluviais urbanas;

III – detenção ou retenção de águas pluviais urbanas para amortecimento de vazões de cheias; e,

IV – tratamento e destinação final de águas urbanas.

Art. 15. Cobrança pela prestação dos serviços públicos de manejo de águas pluviais urbanas, quando for o caso, levará em conta o percentual de impermeabilização e a existência de dispositivos de amortecimento ou de retenção da água pluvial, em cada imóvel urbano.

TÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA OS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO**Capítulo I****Do Exercício da Titularidade**

Art. 16. O Município, na condição de titular dos serviços, observadas as disposições da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e do Decreto n. 7.217, de 21 de junho de 2010, deverá:

- I – elaborar o Plano Municipal de Saneamento Básico;
- II – prestar diretamente os serviços ou delegá-los na forma prevista na legislação pertinente;
- III – definir o ente responsável pela sua regulação e fiscalização, bem como os procedimentos de sua atuação;
- IV – adotar parâmetros para a garantia do atendimento essencial à saúde pública;
- V – fixar os direitos e deveres dos usuários, através de regulamento próprio;
- VI – estabelecer mecanismos e instrumentos de participação e controle social; e,
- VII - estabelecer sistema de informações sobre os serviços, articulado com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento – SINISA.

Capítulo II**Do Plano Municipal de Saneamento Básico**

Art. 17. A prestação dos serviços observará o Plano Municipal de Saneamento Básico, que atenderá ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 11.445/2007, abrangendo, no mínimo:

- I – diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores de saúde, epidemiológicos, ambientais, inclusive hidrológicos e socioeconômicos, apontando as causas das deficiências detectadas;
- II – metas de curto, médio e longo prazos, com o objetivo de alcançar o acesso universal aos serviços, admitidas soluções graduais e progressivas e observada a compatibilidade com os demais planos setoriais;
- III – programas, projetos e ações necessários para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e outros planos correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento;
- IV – ações para situações de emergências e contingências; e,
- V - mecanismos e procedimentos para avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.

Art. 18. O Plano de Saneamento Básico deverá compreender os serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos, de limpeza urbana e de manejo de águas pluviais, podendo ser elaborado separadamente para um ou mais desses serviços.

Art. 19. O Plano Municipal de Saneamento Básico é vinculante para o Município e para os prestadores dos serviços públicos de saneamento e deverá ser revisto periodicamente, em prazo não superior a quatro anos, anteriormente à elaboração do plano plurianual.

Art. 20. A delegação de serviço de saneamento básico observará o disposto no Plano de Saneamento Básico ou no Plano Específico, quando for o caso.

Art. 21. O Plano Municipal de Saneamento Básico deverá ser compatível com o disposto nos planos de bacias hidrográficas e sua elaboração e revisão deverão efetivar-se, de forma a assegurar a participação da comunidade, dos movimentos e das entidades da sociedade civil, por meio de procedimento que, no mínimo, deverá prever:

I – divulgação, em conjunto com os estudos que os fundamentarem; e

II – recebimento de sugestões e críticas por meio de consulta ou audiência pública.

Parágrafo único. A divulgação das propostas dos planos de saneamento básico e dos estudos que as fundamentarem dar-se-á por meio de disponibilização de seu teor aos interessados, inclusive através da rede mundial de computadores – internet e por audiência pública.

Art. 22. O Plano Municipal de saneamento Básico poderá ser aprovado por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Capítulo III

Da Regulação

Seção I

Dos Objetivos da Regulação

Art. 23. São objetivos da regulação:

I – estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

II – garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas; e

III – definir tarifas e outros preços públicos que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, quanto à modicidade tarifária e de outros preços públicos, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a

apropriação social dos ganhos de produtividade, tecnicidade, celeridade e objetividade nas decisões.

Art. 25. Cada um dos serviços públicos de saneamento básico pode possuir regulação específica.

Art. 26. As normas de regulação serão editadas:

I – por legislação do Município, no que se refere:

- a) aos direitos, deveres e obrigações dos usuários e prestadores, bem como às penalidades a que estarão sujeitos; e
- b) aos procedimentos e critérios para a atuação das entidades de regulação e de fiscalização;
- c) regime, estrutura e níveis tarifários, bem como procedimentos e prazos para a sua fixação, reajuste e revisão;
- d) metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e respectivos prazos;
- e) padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação.

II – por norma da entidade de regulação, no que se refere às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que deverão abranger, no mínimo, os seguintes aspectos:

- a) padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;
- b) prazo para os prestadores dos serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face das queixas ou reclamações relativas aos serviços;
- c) requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;
- d) medição, faturamento e cobrança dos serviços;
- e) monitoramento dos custos;
- f) avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;
- g) plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;
- h) medidas de contingências e emergências, inclusive racionamento.

Art. 27. A entidade de regulação deverá instituir regras e critérios de estruturação de sistema contábil e do respectivo plano de contas, de modo a garantir a correta apropriação dos custos de cada serviço.

Art. 28. A regulação e a fiscalização dos serviços de saneamento básico poderão ser executadas:

I – diretamente, mediante órgão ou entidade de sua administração direta ou indireta, inclusive consórcio público de que participe; ou

II – mediante delegação a qualquer entidade reguladora constituída dentro dos limites do Estado do Rio Grande do Sul, inclusive a consórcio do qual não participe, na forma prevista no art. 23, § 1º da Lei Federal nº 11.445/2007, explicitando, no ato de delegação a forma de atuação e a abrangência das atividades a serem desempenhadas pelas partes envolvidas; ou

Art. 29. Será assegurada publicidade aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer do povo, independentemente da existência de interesse direto.

Capítulo IV

Do Controle Social

Art. 30. O controle social dos serviços públicos de saneamento básico será assegurado mediante:

I – debates e audiências públicas;

II – consultas públicas;

III – participação de órgão colegiado de caráter consultivo na formulação da política de saneamento, bem como no seu planejamento e avaliação.

Art. 31. Para fins do disposto no inciso III do artigo anterior, fica criado o Conselho Municipal de Saneamento de Três Forquilhas, que será composto por representantes:

a) do Município;

b) de órgãos de outras esferas de governo relacionados ao setor de saneamento básico;

c) do(s) prestador(es) dos serviços públicos de saneamento básico;

d) dos usuários dos serviços;

e) de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor saneamento básico.

Art. 32. Os representantes que compõem o Conselho de Saneamento serão indicados pelas respectivas entidades que representam e nomeados, mediante Decreto, pelo Prefeito Municipal para cumprirem o mandato de 02 (dois) anos.

Art. 33. O Presidente do Conselho Municipal de Saneamento será eleito entre os membros efetivos deste Conselho.

Art. 34. O Conselho Municipal de Saneamento terá caráter consultivo das atividades decorrentes da execução da Política Municipal de Saneamento, incluindo-se dentre as suas

competências as seguintes atribuições:

I - participar ativamente da elaboração e execução da Política Municipal de Saneamento;

II - participar, opinar e deliberar sobre a elaboração, revisão e implementação dos Planos de Abastecimento de Água, Drenagem, Esgotamento Sanitário, Limpeza Urbana e Resíduos Sólidos do Município de Três Forquilhas;

III - acompanhar o cumprimento das metas destinadas à universalização dos serviços de saneamento, fixadas no Plano Municipal de Saneamento Básico;

IV - promover estudos destinados a adequar os anseios da população à política municipal de saneamento;

V - opinar, promover e deliberar sobre medidas destinadas a impedir a execução de obras e construções que possam vir a comprometer o solo, os rios, lagoas, aquífero subterrâneo, a qualidade do ar e as reservas ambientais do Município, sempre buscando parecer técnico para fins de demonstração de possíveis danos;

VI - buscar o apoio de órgãos e entidades realizadoras de estudos sobre meio ambiente e saneamento, de modo a dispor de subsídios técnicos e legais na implementação de suas ações;

VII - apresentar propostas de Projetos de Lei ao Executivo ou ao Legislativo, sobre a matéria que lhe é de interesse, sempre acompanhados de exposição de motivos;

VIII - apreciar e opinar sobre os casos que lhe forem submetidos pelas partes interessadas;

Art. 35. O Conselho deliberará em reunião própria, suas regras de funcionamento que comporão seu regimento interno, a ser homologado pelo Chefe do Poder Executivo, onde constará entre outras, a periodicidade de suas reuniões.

Art. 36. É assegurado ao Conselho Municipal de Saneamento o acesso a quaisquer documentos e informações produzidos por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização.

Art. 37. Aos usuários dos serviços públicos de saneamento básico são assegurados, nos termos das normas legais e regulamentares:

I – conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;
e

II – acesso:

a) a informações sobre os serviços prestados;

b) ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador e aprovado pela entidade de regulação.

Art. 38. O documento de cobrança relativo à remuneração pela prestação de serviços de saneamento básico ao usuário final deverá:

I – explicitar itens e custos dos serviços definidos pela entidade de regulação, de forma a permitir o seu controle direto pelo usuário;

II – conter informações mensais sobre a qualidade da água entregue aos consumidores, nos termos previstos no inciso I do art. 5º do Anexo do Decreto Federal nº 5.440, de 4 de maio de 2005.

Parágrafo único. A entidade de regulação dos serviços instituirá modelo de documento de cobrança para atendimento do disposto no caput e seus incisos.

Capítulo V

Da Prestação dos Serviços

Art. 39. O Município, no exercício da competência e prerrogativa que lhe é assegurada pelo art. 30, V, da Constituição Federal, fica autorizado a prestar os serviços de saneamento básico:

I – diretamente através de órgãos de sua administração direta ou por meio de entidades de sua administração indireta, facultada a contratação de terceiros, no regime da Lei Federal nº 8.666/93, para determinadas atividades;

II – indiretamente mediante concessão ou permissão, sempre através de licitação na modalidade de concorrência pública (CF, art. 175), no regime da Lei Federal nº 8.987/95;

III – por meio de contrato de programa celebrado com base em convênio de cooperação entre entes federados ou consórcio público, no regime da Lei Federal nº 11.107/05;

IV – mediante autorização a usuários organizados em cooperativas ou associações, no regime previsto no art. 10, § 1º, da Lei Federal nº 11.445/07, desde que os serviços se limitem a:

a) determinado condomínio; ou

b) localidade de pequeno porte, predominantemente ocupada por população de baixa renda, onde outras formas de prestação apresentem custos de operação e manutenção incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários.

Parágrafo único. O Município poderá ainda utilizar-se das parcerias público – privadas para prestar os serviços de saneamento básico, na forma prevista na Lei Federal nº 11.079/04.

Art. 40. Na celebração de contratos, inclusive de programa, para a prestação de serviços públicos de saneamento básico serão observadas as condições e exigências previstas na Lei Federal nº 11.445/07, sem prejuízo dos requisitos exigidos pela legislação que rege a modalidade escolhida.

Capítulo VI

Dos Aspectos Econômico-Financeiros

Seção I

Da Sustentabilidade Econômico-Financeira

Art. 41. Os serviços públicos de saneamento básico terão sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração que permita a recuperação dos custos dos serviços prestados em regime de eficiência:

I – de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na forma de tarifas e outros preços públicos estabelecidos para cada um dos serviços;

II – de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos através de tarifa, tributos, inclusive taxa, ou outra forma de remuneração, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades;

III – de manejo de águas pluviais urbanas através de tributos, inclusive taxas, ou outra forma de remuneração, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades.

Parágrafo único. Poderão ser adotados subsídios tarifários ou não tarifários para garantir a universalização do acesso ao saneamento básico para os usuários e localidades que não tenham capacidade de pagamento ou escala econômica suficiente para cobrir o custo integral dos serviços.

Seção II

Da Remuneração dos Serviços

Art. 42. Na fixação das tarifas, outros preços públicos e taxas serão observadas as seguintes diretrizes:

I – prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;

II – ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;

III – geração dos recursos necessários para a realização dos investimentos, visando o cumprimento das metas e objetivos do planejamento;

IV – inibição do consumo supérfluo e do desperdício;

V – recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

VI – remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços contratados;

VII – estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços; e

VIII – incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

Art. 43. A estrutura de remuneração e de cobrança dos serviços poderá levar em consideração os seguintes fatores:

I - capacidade de pagamento dos consumidores;

II - quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço, visando à garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente;

III - custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas;

IV - categorias de usuários, distribuída por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo;

V - ciclos significativos de aumento da demanda dos serviços, em períodos distintos; e

VI - padrões de uso ou de qualidade definidos pela regulação.

Seção III

Do Reajuste e da Revisão das Tarifas

Art. 44. As tarifas e outros preços públicos serão fixados por decreto do Poder Executivo de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões ser tornados públicos com a antecedência mínima de trinta dias de sua aplicação.

Art. 45. Os reajustes de tarifas e de outros preços públicos de serviços de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo de doze meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

Art. 46. As revisões compreenderão a reavaliação da prestação dos serviços e das tarifas e de outros preços públicos e poderão ser:

I – periódicas, objetivando a apuração e distribuição dos ganhos de produtividade com os

usuários e a reavaliação das condições de mercado; ou

II – extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico–financeiro.

Seção IV

Do Regime Contábil Patrimonial

Art. 47. No caso dos serviços serem prestados pelo regime de concessão ou mediante contrato de programa, os valores investidos em bens reversíveis pelo prestador dos serviços, desde que estes não integrem a administração do Município, constituirão créditos perante o Município, a serem recuperados pelas tarifas arrecadadas dos usuários.

Art. 48. Não gerarão crédito perante o Município os investimentos feitos sem ônus para o prestador, tais como os decorrentes de exigência legal aplicável à implantação de empreendimentos imobiliários e os provenientes de subvenções ou transferências voluntárias.

§1º Os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos serão anualmente auditados e certificados pelo órgão ou entidade de regulação.

§2º Os créditos decorrentes de investimentos devidamente certificados poderão constituir garantia de empréstimos, destinados exclusivamente a investimentos nos sistemas de saneamento objeto do respectivo contrato.

TÍTULO III

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Capítulo I

Dos Objetivos

Art. 49. A Política Municipal de Saneamento Básico é o conjunto de planos, programas, projetos e ações promovidas pelo Município, isoladamente ou em cooperação com outros entes da Federação, ou com particulares, com objetivos de:

I – proporcionar condições adequadas de saneamento ambiental aos habitantes do Município;

II – universalizar o acesso aos serviços de saneamento básico;

III – implantar, ampliar e modernizar as estruturas de prestação dos serviços de saneamento básico;

IV – assegurar a maximização da relação benefício – custo na aplicação dos recursos

financeiros destinados ao saneamento básico, objetivando o maior retorno social possível;

V – incentivar a adoção de mecanismos de planejamento, regulação e fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico;

VI – minimizar os impactos ambientais e na infraestrutura urbana na implantação e desenvolvimento das ações, obras e serviços de saneamento básico;

VII – articular-se com os Municípios integrantes da Região Metropolitana para a implantação de infraestruturas e serviços comuns, mediante mecanismos de cooperação recíproca.

Capítulo II

Do Financiamento

Art. 50. As obras e os serviços serão financiados com recursos provenientes:

I – da arrecadação de tarifas e outros preços públicos dos usuários dos serviços;

II – de dotações do orçamento fiscal do Município;

III – de transferências de outras esferas de Governo;

IV – financiamentos contraídos junto a organismos financeiros públicos ou privados, nacionais ou internacionais.

Capítulo III

Do Sistema de Informações em Saneamento

Art. 51. O Município instituirá e organizará sistema de informação sobre os serviços de saneamento básico, articulado com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento – SINISA.

Parágrafo único. Os dados relativos às condições da prestação dos serviços serão coletados, sistematizados e informados ao SINISA, instituído pelo art. 53 da Lei Federal nº 11.445/07.

Capítulo IV

Das Disposições Finais

Art. 52. O Chefe do Executivo adotará as providências necessárias à implementação da política e diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 53. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 54. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Forquilhas /RS em e 2012.

MINUTA DE PROPOSTA DE PROJETO DE LEI PARA APROVAÇÃO DO PMSB**PROPOSTA DE PROJETO DE LEI Nº 000/2012**

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE
SANEAMENTO BÁSICO, INSTRUMENTO DA
POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO
BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Três Forquilhas, nos termos da presente Lei.

Art. 2º O Plano Municipal de Saneamento Básico, como instrumento da Política Municipal de Saneamento, tem como diretrizes, respeitadas as competências da União e do Estado, melhorar a qualidade da sanidade pública, manter o meio ambiente equilibrado em busca do desenvolvimento sustentável, além de fornecer elementos ao poder público e a coletividade para defesa, conservação e recuperação da qualidade e salubridade ambiental, cabendo a todos o direito de exigir a adoção de medidas neste sentido.

Art. 3º Para o estabelecimento do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Três Forquilhas serão observados os seguintes fundamentais:

- I – universalização, integralidade e disponibilidade;
- II – preservação da saúde pública e proteção do meio ambiente;
- III – adequação de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;
- IV – articulação com outras políticas públicas;
- V – eficiência e sustentabilidade econômica, técnica, social e ambiental;
- VI – utilização de tecnologias apropriadas;
- VII – transparência das ações;
- VIII – Controle Social;
- IX – segurança, qualidade e regularidade;
- X – integração com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

Art. 4º O Plano Municipal de Saneamento Básico do Município, tem por objetivo geral o estabelecimento de ações para Universalização do Saneamento Básico, através da ampliação progressiva do acesso à todos os usuários do município de Três Forquilhas.

Parágrafo único – Para o alcance do objetivo geral, são objetivos específicos do Plano de Saneamento:

I – garantir as condições de qualidade dos serviços existentes buscando sua melhoria e ampliação;

II – implantar os serviços ora existentes, em prazos factíveis;

III – criar instrumentos para regulação, fiscalização e monitoramento e gestão dos serviços;

IV – estimular a conscientização ambiental da população; e

V – atingir condição de sustentabilidade técnica, econômica, social e ambiental aos serviços de saneamento básico.

Art. 5º Para efeitos desta Lei, considera-se saneamento básico as estruturas e serviços dos seguintes sistemas:

I – abastecimento de água potável;

II – esgotamento sanitário;

III – drenagem urbana e manejo de águas pluviais; e

IV – limpeza pública e manejo de resíduos sólidos.

Art. 6º Por se tratar de instrumento dinâmico, o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Três Forquilhas, deverá respeitar as revisões que determina a Lei Federal nº 11.445/2007, devendo ser alvo de contínuo estudo, desenvolvimento, ampliação e aperfeiçoamento, tendo como marco inicial o estudo que integra o Anexo I desta Lei.

§ 1º As revisões de que trata o caput, deverá preceder à elaboração do Plano Plurianual do Município de Três Forquilhas.

§ 2º O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Três Forquilhas à Câmara Municipal de Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessário, a atualização e a consolidação do Plano de Saneamento anteriormente vigente.

§ 3º A proposta de Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Três Forquilhas, deverá ser elaborada em articulação com os prestadores dos serviços

correlatos e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:

I – das Políticas Municipais, Estaduais de Saneamento Básico, de Saúde e de Meio Ambiente;

II – do Plano Municipal e Estadual de Saneamento e de Recursos Hídricos.

§ 4º A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Três Forquilhas, deverá seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que o Município estiver inserido.

Art. 7º A gestão dos serviços de saneamento básico terá como instrumento básico os programas e projetos específicos nas áreas de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, drenagem urbana e manejo de águas pluviais e manejo de resíduos sólidos, tendo como meta a universalização dos serviços de saneamento e o perfeito controle dos efeitos ambientais.

Art. 8º A prestação dos serviços públicos de saneamento é de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, podendo o mesmo realizar a prestação desses serviços de forma direta, ou conceder ou permitir a prestação respectiva, a terceiros, de direito público ou privado, de uma ou mais dessas atividades, atendendo os postulados legais pertinentes à matéria.

§ 1º Os executores das atividades mencionadas no caput, deverão contar com os respectivos licenciamentos ambientais cabíveis.

§ 2º A Administração Municipal, quando contratada nos termos desse artigo, submeter-se-á às mesmas regras aplicáveis nos demais casos.

Art. 9º Os programas, projetos e outras ações do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Três Forquilhas, deverão ser regulamentados por Decretos do Poder Executivo, na medida em que forem criados.

Art. 10. Constitui órgão executivo do presente Plano de Saneamento a Secretaria Municipal de

Art. 11. Constitui órgão superior do presente Plano de Saneamento, de caráter consultivo e deliberativo, o Conselho Municipal de Saneamento Básico, constituído com base no Art. 00, da Lei Municipal nº 0.000/20....

Art. 12. Constitui o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Três Forquilhas, o documento inserido no Anexo I desta Lei.

Art. 13. Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Forquilhas, 00 de de 2012

Prefeito Municipal

PROPOSTA DE DECRETO PARA APROVAÇÃO DO PMSB

PROPOSTA DE DECRETO

DECRETO Nº 000/2012

Aprova e institui o Plano Municipal de Saneamento Básico destinado à execução dos serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, e drenagem e manejo de águas pluviais do Município de Três Forquilhas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS, Estado Do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere, e CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.445/2007, determina ao titular dos serviços a elaboração do Plano de Saneamento Básico;

DECRETA

Artigo 1º - Fica aprovado e instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico de Três Forquilhas, Anexo I, do presente Decreto, que, a partir do diagnóstico da atual situação dos serviços públicos, estabelece diretrizes, objetivos, metas e as ações a serem adotadas pelo Município para a melhoria da eficiência na prestação dos serviços e para a sua universalização.

Art. 2º. O Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído por este Decreto, será revisto periodicamente a cada quatro anos, sempre anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.

Art. 3º. A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá ser elaborada em articulação com as prestadoras dos serviços e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos e com o estabelecido na Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Três Forquilhas, 00 de ... de 2012.

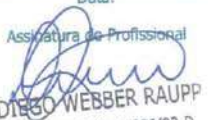
Prefeito Municipal

ANEXOS

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA 01

Serviço Público Federal CONSELHO FEDERAL/CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO			
ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART		1-ART Nº: 2013/07810	
CONTRATADO			
2.Nome: DIEGO WEBBER RAUPP		3.Registro no CRBio: 075996/03-D	
4.CPF: 814.800.320-34	5.E-mail: diegoraupp@yahoo.com.br	6.Tel: (51)9865-7343	
7.End.: CENTRAL 259		8.Compl.: APARTAMENTO 101	
9.Bairro: CENTRO	10.Cidade: DOM PEDRO DE ALCANTARA	11.UF: RS	12.CEP: 95568-000
CONTRATANTE			
13.Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES FORQUILHAS			
14.Registro Profissional:		15.CPF / CGC / CNPJ: 93.317.998/0001-33	
16.End.: AVENIDA DOS IMIGRANTES 4123			
17.Compl.: PREDIO		18.Bairro: CENTRO	19.Cidade: TRES FORQUILHAS
20.UF: RS	21.CEP: 95575-000	22.E-mail/Site:	
DADOS DA ATIVIDADE PROFISSIONAL			
23.Natureza : 1. Prestação de serviço Atividade(s) Realizada(s) : Realização de consultorias/assessorias técnicas;			
24.Identificação : ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE TRES FORQUILHAS			
25.Município de Realização do Trabalho: TRES FORQUILHAS			26.UF: RS
27.Forma de participação: EQUIPE		28.Perfil da equipe: ENGENHEIRO AGRÔNOMO, ARQUITETO, GEOLOGO.	
29.Área do Conhecimento: Botânica; Ecologia; Educação; Zoologia;		30.Campo de Atuação: Meio Ambiente	
31.Descrição sumária : ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE TRES FORQUILHAS, REFERENTE A PARTE BIOLÓGICA DO REFERIDO PLANO.			
32.Valor: R\$ 3.000,00	33.Total de horas: 100	34.Início: DEZ/2012	35.Término: DEZ/2013



Bio	36. ASSINATURAS		37. LOGO DO CR 
	Declaro serem verdadeiras as informações acima		
	Data:	Data:	
	Assinatura do Profissional  DIEGO WEBBER RAUPP BIOLOGO CRBio 75996/03-D	Assinatura e Carimbo do Contratante  Paulo da Silva Pazzedo Prefeito Municipal Três Forquilhas - RS	
RATO	38. SOLICITAÇÃO DE BAIXA POR CONCLUSÃO		39. SOLICITAÇÃO DE BAIXA POR DIST
	Declaramos a conclusão do trabalho anotado na presente ART, razão pela qual solicitamos a devida BAIXA junto aos arquivos desse CRBio.		
	Assinatura do Profissional	Assinatura do Profissional	
	Data: / /	Data: / /	
ie	Assinatura e Carimbo do Contratante		Assinatura e Carimbo do Contratante
	Data: / /		Data: / /

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TECNICA 02

Página 1/1

Conselho de Arquitetura e Urbanismo
Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

RRT SIMPLES
Nº 0000001314636

INICIAL
INDIVIDUAL

20130001314636

1. Responsável Técnico
Registro Nacional: A41930-3 FELIPE HERTZOG FELTES
Título do Profissional: Arquiteto e Urbanista

2. Dados do Contrato
CNPJ: 93.317.998/0001-33 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES FORQUILHAS
Contrato: Celebrado em 01/08/2012
Valor: R\$ 1.500,00 Tipo do Contratante: Pessoa jurídica de direito público Ação Institucional:
Data de Início: 01/08/2012 Previsão de término: 01/08/2013
Observação:

3. Dados da Obra/Serviço
AVENIDA DOS IMIGRANTES
Nº: Complemento:
Bairro: CENTRO
UF: RS CEP: 95575000 Cidade: TRÊS FORQUILHAS
Coordenadas Geográficas: 0 0

4. Atividade Técnica
Atividade: 4.4.6 - Plano de saneamento básico ambiental
Quantidade: 1,00 Unidade: un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa deste RRT

5. Descrição

6. Valor

7. Assinaturas
Declaro serem verdadeiras as informações acima
I. E. de 28 de JUNHO de 2013
Local data
FELIPE HERTZOG FELTES - CPF: 501.867.280-34
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES FORQUILHAS - CNPJ: 93.317.998/0001-33

8. Informações
* O comprovante de pagamento deverá ser anexado documento RRT para comprovação de quitação

A autenticidade desta RRT pode ser verificada em: https://sicau.cau.br.org.br/app/view/sight/externo?form=Servicos_com_a_chave:2826YC
Impresso em: 28/08/2013 às 09:59:24 por: FELIPE HERTZOG FELTES, Ip: 189.10.128.121

CONVITE AUDIENCIA FINAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS

CONVITE

A Prefeitura Municipal de Três Forquilhas convida a todos para a audiência Pública para apresentação do Relatório Final do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Três Forquilhas, a realizar-se no dia 20 de dezembro de 2012 às 13 horas e 30 minutos nas dependências da Prefeitura Municipal de Três Forquilhas.

PAULINO DA SILVA AZEVEDO

PREFEITO MUNICIPAL

FOTOS





ATA

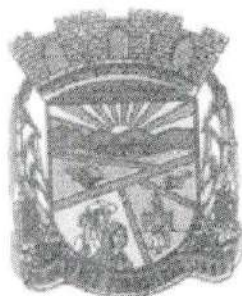
Ata nº 004/2012

Às vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze, nas dependências da Prefeitura Municipal de Três Forquilhas, foi realizada Audiência Pública para apresentação do Relatório Final do Plano Municipal de Saneamento Básico. Aberta a sessão, pelo biólogo da Empresa Zimmermann Soluções Ambientais, foram apresentados os diagnósticos dos serviços de água, esgoto, drenagem urbana e resíduos sólidos. Na sequência, os prognósticos para os mesmos serviços, em curto, médio e longo prazo. Todas as etapas anteriores haviam sido discutidas, analisadas e complementadas pelo Comitê de Coordenação. Às presentes, foram dirimidas dúvidas relativas aos objetivos, diretrizes e implementação do Plano. Todos ficaram motivados com a elaboração do Plano, aguardando melhorias e soluções a muitos problemas diagnosticados. No final, por unanimidade, foi aprovado o Plano Municipal de Três Forquilhas. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, acompanhada da lista de presença.

LISTA DE PRESENÇA

LISTA DE PRESENÇA
AUDIÊNCIA PÚBLICA - APRESENTAÇÃO DO
RELATÓRIO FINAL DO PLANO MUNICIPAL
DE SANEAMENTO BÁSICO
DATA: 20/12/12

- 1- Carlos Renato Becklin
- 2- Walter Kuhn
- 3- Elaine de Lima Silva
- 4- Maura de Oliveira Bobsin
- 5- Berenice Lordeiro da Silva
- 6- Fernanda S.B. Gonçalves
- 7- Simone M. Ruckert
- 8- Alexandro Brehm Vieira
- 9- S.B. Vieira
- 10- Celso S. Witto
- 11- Adilson M. ~~Witte~~
- 12- Márcia Engel Sparmannhenger
- 13- ~~Dra. Eng.ª~~



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS/RS

JUSTIFICATIVA

O Município de Três Forquilhas/RS possui seu Plano Municipal de Saneamento Básico que é definido pela Lei nº 11.445/2007 e, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; como o conjunto de serviços, infraestrutura e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e manejo das águas pluviais e drenagem urbana.

Não possui Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos(exigência Lei 12.305/2020 que estabelece a política dos Resíduos sólidos)i porque até o momento entende que este Plano se compatibiliza com a Lei 11.445/2007 ou seja, integra a política Nacional de Saneamento Básico que trata também do manejo de Resíduos sólidos.

Art. 5º da Lei 12.305/2010: A Política Nacional de Resíduos Sólidos integra a Política Nacional do Meio Ambiente e articula-se com a Política Nacional de Educação Ambiental, regulada pela Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, com a Política Federal de Saneamento Básico, regulada pela Lei nº 11.445, de 2007, e com a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 54 da Lei 12.305/2010: A disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos deverá ser implantada até 31 de dezembro de 2020, exceto para os Municípios que até essa data tenham elaborado plano intermunicipal de resíduos sólidos ou plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos e que disponham de mecanismos de cobrança que garantam sua sustentabilidade econômico-financeira, nos termos do art. 29 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para os quais ficam definidos os seguintes prazos: (Redação dada pela Lei nº 14.026, de 2020)

I - até 2 de agosto de 2021, para capitais de Estados e Municípios integrantes de Região Metropolitana (RM) ou de Região Integrada de Desenvolvimento (Ride) de capitais; (Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020)

[Assinatura]

II - até 2 de agosto de 2022, para Municípios com população superior a 100.000 (cem mil) habitantes no Censo 2010, bem como para Municípios cuja mancha urbana da sede municipal esteja situada a menos de 20 (vinte) quilômetros da fronteira com países limítrofes; (Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020)

III - até 2 de agosto de 2023, para Municípios com população entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes no Censo 2010; e (Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020)

IV - até 2 de agosto de 2024, para Municípios com população inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes no Censo 2010. (Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020)

Três Forquilhas, 22 de Março de 2022


Loraci Klippel Melo Germann

Prefeita Municipal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TCE-RS Base de Legislação

Bem-vindo: MFREITAS Sair Pesquisa Imprimir

Recebimentos Atos Normativos Jurisdicionados Entregas Relatórios

[Atrasos](#) [Legislações](#) [Leg.não rem.\(O\)](#) [Leg.não rem.\(A\)](#) [Resumo de](#)
[Atrasos](#) [Estatísticas](#) [Duplicidades](#) [Usuários](#) [Acessos](#) [Ref. c/problemas](#) [Est. Acessos](#) [Tipos arq.](#) [Tipos](#)
[Leg. Servidores](#) [Diária - Receb.](#) [Diária da FIZ](#) [Leis Apag. Logic.](#)
[Atrasos de Entregas de Remessas](#) [E-mails enviados](#)

Serviço de Auditoria SERVIÇO DE AUDITORIA DA REGIÃO DE PORTO ALEGRE - II

Órgão PM DE TRÊS FORQUILHAS

Exercício (Auditoria) 2021 Filtrar

Q

Ir

Ações

Ano	Nome	Período	Dt inclusao	Dt limite entrega	Atraso	Descrição
2020	PM DE TRÊS FORQUILHAS	4	18/012021	10/012021	8	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
2021	PM DE TRÊS FORQUILHAS	1	09/042021	10/042021	0	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
2021	PM DE TRÊS FORQUILHAS	2	13/072021	10/072021	3	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
2021	PM DE TRÊS FORQUILHAS	3	13/102021	10/102021	3	ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1 - 4



RELATÓRIO DE TEMPESTIVIDADE - Licitações

Órgão

PM DE TRÊS FORQUILHAS

Data/Hora da consulta

27/05/2022 03:24:30

Data Início

01/01/2021

Data Fim

31/12/2021

% Fora do prazo

86,36

Atraso Médio

32,16 dias

Licitação	Tipo Documento	Data Evento	Data Cadastro	Prazo Decorrido (dias úteis)	Prazo Envio	Atraso (dias úteis)
Adesão à Ata de Registro de Preços 1/2021	Extrato de adesão a registro de preços	14/09/2021	22/10/2021	26	5	21
Adesão à Ata de Registro de Preços 2/2021	Extrato de adesão a registro de preços	14/09/2021	26/10/2021	28	5	23
Adesão à Ata de Registro de Preços 3/2021	Extrato de adesão a registro de preços	22/09/2021	27/10/2021	24	5	19
Adesão à Ata de Registro de Preços 4/2021	Extrato de adesão a registro de preços	15/12/2021	08/01/2022	10	5	5
Chamada Pública / PNAE 1/2021	Edital e anexos	11/03/2021	19/04/2021	25	5	20
Chamada Pública / PNAE 1/2021	Homologação	26/03/2021	20/04/2021	15	5	10
Chamada Pública / PNAE 2/2021	Edital e anexos	18/11/2021	24/12/2021	25	5	20
Chamada Pública / PNAE 2/2021	Homologação	30/11/2021	24/12/2021	17	5	12
Convite 1/2021	Edital e anexos	09/02/2021	16/04/2021	42	5	37
Convite 2/2021	Homologação	07/04/2021	18/05/2021	27	5	22
Convite 2/2021	Edital e anexos	22/03/2021	16/04/2021	17	5	12
Convite 3/2021	Edital e anexos	11/08/2021	26/10/2021	48	5	43
Convite 3/2021	Homologação	30/08/2021	26/10/2021	38	5	33
Convite 4/2021	Homologação	08/11/2021	24/12/2021	32	5	27
Convite 4/2021	Edital e anexos	30/09/2021	24/12/2021	56	5	51
Convite 5/2021	Homologação	29/11/2021	31/12/2021	18	5	13
Convite 5/2021	Edital e anexos	18/11/2021	24/12/2021	25	5	20
Pregão Eletrônico 4/2021	Aviso de republicação de edital	14/05/2021	22/07/2021	48	5	43
Pregão Eletrônico 4/2021	Ata de julgamento da impugnação	27/05/2021	22/07/2021	39	5	34
Pregão Eletrônico 4/2021	Edital e anexos	14/05/2021	21/07/2021	47	5	42
Pregão Eletrônico 4/2021	Homologação	10/06/2021	22/07/2021	30	5	25
Pregão Eletrônico 5/2021	Anulação de ofício	17/05/2021	14/01/2022	157	5	152
Pregão Eletrônico 5/2021	Edital e anexos	10/05/2021	22/07/2021	52	5	47
Pregão Eletrônico 6/2021	Homologação	02/06/2021	24/07/2021	36	5	31
Pregão Eletrônico 6/2021	Edital e anexos	11/05/2021	22/07/2021	51	5	46
Pregão Eletrônico 7/2021	Edital e anexos	14/05/2021	24/07/2021	49	5	44
Pregão Eletrônico 7/2021	Homologação	30/06/2021	14/01/2022	126	5	121
Pregão Eletrônico 8/2021	Edital e anexos	21/05/2021	27/09/2021	85	5	80
Pregão Eletrônico 8/2021	Homologação	14/06/2021	10/01/2022	134	5	129
Pregão Eletrônico 9/2021	Homologação	13/08/2021	14/01/2022	95	5	90
Pregão Eletrônico 9/2021	Edital e anexos	06/07/2021	31/12/2021	113	5	108
Pregão Eletrônico 9/2021	Aviso de alteração do Edital/Errata	02/07/2021	14/01/2022	124	5	119
Pregão Eletrônico 11/2021	Homologação	04/11/2021	14/01/2022	43	5	38
Pregão Eletrônico 11/2021	Edital e anexos	06/10/2021	12/01/2022	59	5	54
Pregão Presencial 1/2021	Edital e anexos	22/02/2021	11/03/2021	12	5	7
Pregão Presencial 2/2021	Homologação	13/11/2021	14/01/2022	36	5	31
Pregão Presencial 2/2021	Edital e anexos	20/08/2021	08/01/2022	87	5	82
Pregão Presencial 3/2021	Homologação	15/12/2021	14/01/2022	15	5	10



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SISTEMA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - LicitaCon
RELATÓRIO DE TEMPESTIVIDADE



Página
761

Processo
01434-0200/21-9

Página da
peça
2

Peça
4580962

DOCUMENTO DE ACESSO
RESTRITO

ACESSO
P01E69E5

Licitação	Tipo Documento	Data Evento	Data Cadastro	Prazo Decorrido (dias úteis)	Prazo Envio	Atraso (dias úteis)
Pregão Presencial 3/2021	Edital e anexos	26/11/2021	14/01/2022	28	5	23
Processo de Dispensa 11/2021	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	04/02/2021	25/02/2021	11	5	6
Processo de Dispensa 13/2021	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	01/02/2021	11/02/2021	7	5	2
Processo de Dispensa 14/2021	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	01/02/2021	11/02/2021	7	5	2
Processo de Dispensa 15/2021	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	01/02/2021	11/02/2021	7	5	2
Processo de Dispensa 16/2021	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	01/02/2021	11/02/2021	7	5	2
Processo de Dispensa 17/2021	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	01/02/2021	11/02/2021	7	5	2
Processo de Dispensa 18/2021	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	01/02/2021	11/02/2021	7	5	2
Processo de Dispensa 19/2021	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	01/02/2021	11/02/2021	7	5	2
Processo de Dispensa 20/2021	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	01/03/2021	16/04/2021	32	5	27
Processo de Dispensa 22/2021	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	02/04/2021	20/05/2021	31	5	26
Processo de Dispensa 23/2021	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	01/04/2021	24/05/2021	33	5	28
Processo de Dispensa 24/2021	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	29/04/2021	20/05/2021	14	5	9
Processo de Dispensa 25/2021	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	03/05/2021	20/05/2021	12	5	7
Processo de Dispensa 26/2021	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	01/06/2021	21/07/2021	35	5	30
Processo de Dispensa 27/2021	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	15/06/2021	21/07/2021	26	5	21
Processo de Dispensa 28/2021	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	01/07/2021	26/07/2021	17	5	12
Processo de Dispensa 29/2021	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	12/07/2021	26/07/2021	10	5	5
Processo de Dispensa 30/2021	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	26/07/2021	27/09/2021	40	5	35
Processo de Dispensa 31/2021	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	02/08/2021	27/09/2021	35	5	30
Processo de Dispensa 32/2021	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	02/08/2021	27/09/2021	35	5	30
Processo de Dispensa 33/2021	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	27/08/2021	27/09/2021	19	5	14
Processo de Dispensa 34/2021	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	27/08/2021	27/09/2021	19	5	14
Processo de Dispensa 35/2021	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	01/10/2021	21/10/2021	13	5	8
Processo de Dispensa 36/2021	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	09/11/2021	23/12/2021	31	5	26
Processo de Dispensa 37/2021	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	03/11/2021	23/12/2021	35	5	30
Processo de Dispensa 38/2021	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	30/11/2021	23/12/2021	17	5	12
Processo de Dispensa 39/2021	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	15/12/2021	08/01/2022	10	5	5
Processo de Dispensa 40/2021	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	20/12/2021	08/01/2022	7	5	2
Processo de Inexigibilidade 1/2021	Comprovante de publicação do extrato da inexigibilidade	04/02/2021	25/02/2021	11	5	6



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SISTEMA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - LicitaCon
RELATÓRIO DE TEMPESTIVIDADE



Licitação	Tipo Documento	Data Evento	Data Cadastro	Prazo Decorrido (dias úteis)	Prazo Envio	Atraso (dias úteis)
Processo de Inexigibilidade 2/2021	Comprovante de publicação do extrato da inexigibilidade	04/02/2021	25/02/2021	11	5	6
Processo de Inexigibilidade 3/2021	Comprovante de publicação do extrato da inexigibilidade	04/02/2021	25/02/2021	11	5	6
Processo de Inexigibilidade 4/2021	Comprovante de publicação do extrato da inexigibilidade	01/03/2021	20/04/2021	34	5	29
Processo de Inexigibilidade 5/2021	Comprovante de publicação do extrato da inexigibilidade	01/06/2021	22/07/2021	36	5	31
Processo de Inexigibilidade 6/2021	Comprovante de publicação do extrato da inexigibilidade	16/09/2021	21/10/2021	23	5	18
Tomada de Preços 2/2021	Edital e anexos	13/08/2021	19/05/2022	174	5	169
Tomada de Preços 3/2021	Edital e anexos	29/10/2021	24/12/2021	36	5	31
Tomada de Preços 3/2021	Homologação	29/11/2021	24/12/2021	18	5	13



RELATÓRIO DE TEMPESTIVIDADE - Contratos

Órgão

PM DE TRÊS FORQUILHAS

Data/Hora da consulta

27/05/2022 03:24:30

Data Início

01/01/2021

Data Fim

31/12/2021

% Fora do prazo

100,00

Atraso Médio

25,41 dias

Contrato	Tipo Documento	Data Evento	Data Cadastro	Prazo Decorrido (dias úteis)	Prazo Envio	Atraso (dias úteis)
Contrato 33/2018	Apostilamento	17/09/2021	27/10/2021	26	5	21
Contrato 49/2019	Termo aditivo	03/06/2021	27/07/2021	37	5	32
Contrato 17/2020	Termo aditivo	04/01/2021	20/01/2022	247	5	242
Contrato 19/2020	Termo aditivo	13/03/2021	27/07/2021	91	5	86
Contrato 51/2020	Termo aditivo	02/09/2021	31/01/2022	94	5	89
Contrato 1/2021	Contrato	04/01/2021	25/02/2021	33	5	28
Contrato 2/2021	Contrato	04/01/2021	25/02/2021	33	5	28
Contrato 3/2021	Contrato	04/01/2021	05/02/2021	23	5	18
Contrato 4/2021	Contrato	04/01/2021	11/02/2021	27	5	22
Contrato 5/2021	Contrato	04/01/2021	25/02/2021	33	5	28
Contrato 6/2021	Contrato	04/01/2021	11/02/2021	27	5	22
Contrato 7/2021	Contrato	04/01/2021	05/02/2021	23	5	18
Contrato 8/2021	Contrato	04/01/2021	05/02/2021	23	5	18
Contrato 9/2021	Contrato	04/01/2021	05/02/2021	23	5	18
Contrato 10/2021	Contrato	04/01/2021	05/02/2021	23	5	18
Contrato 11/2021	Contrato	04/01/2021	08/02/2021	24	5	19
Contrato 12/2021	Contrato	04/01/2021	08/02/2021	24	5	19
Contrato 13/2021	Contrato	25/01/2021	08/02/2021	9	5	4
Contrato 14/2021	Contrato	28/01/2021	11/02/2021	9	5	4
Contrato 15/2021	Contrato	01/02/2021	11/02/2021	7	5	2
Contrato 16/2021	Contrato	01/02/2021	11/02/2021	7	5	2
Contrato 17/2021	Contrato	01/02/2021	11/02/2021	7	5	2
Contrato 18/2021	Contrato	01/02/2021	11/02/2021	7	5	2
Contrato 19/2021	Contrato	01/02/2021	11/02/2021	7	5	2
Contrato 20/2021	Contrato	01/02/2021	11/02/2021	7	5	2
Contrato 21/2021	Contrato	01/02/2021	11/02/2021	7	5	2
Contrato 22/2021	Contrato	01/03/2021	16/04/2021	32	5	27
Contrato 23/2021	Contrato	09/04/2021	19/05/2021	26	5	21
Contrato 24/2021	Contrato	02/04/2021	20/05/2021	31	5	26
Contrato 25/2021	Contrato	01/04/2021	24/05/2021	33	5	28
Contrato 26/2021	Termo aditivo	16/11/2021	24/12/2021	27	5	22
Contrato 26/2021	Contrato	06/04/2021	20/04/2021	10	5	5
Contrato 27/2021	Contrato	07/04/2021	18/05/2021	27	5	22
Contrato 28/2021	Contrato	29/04/2021	20/05/2021	14	5	9
Contrato 29/2021	Contrato	03/05/2021	20/05/2021	12	5	7
Contrato 30/2021	Contrato	01/06/2021	22/07/2021	36	5	31
Contrato 30/2021	Termo aditivo	15/12/2021	31/01/2022	26	5	21
Contrato 31/2021	Contrato	01/06/2021	21/07/2021	35	5	30
Contrato 31/2021	Termo aditivo	13/12/2021	31/01/2022	28	5	23
Contrato 32/2021	Termo aditivo	05/11/2021	31/01/2022	53	5	48



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SISTEMA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - LicitaCon
RELATÓRIO DE TEMPESTIVIDADE



Página
764

Processo
01434-0200/21-9

Página da
peça
2

Peça
4580963

DOCUMENTO DE ACESSO
RESTRITO

ACESSO
P01E69E6

Contrato	Tipo Documento	Data Evento	Data Cadastro	Prazo Decorrido (dias úteis)	Prazo Envio	Atraso (dias úteis)
Contrato 32/2021	Contrato	01/06/2021	21/07/2021	35	5	30
Contrato 33/2021	Contrato	15/06/2021	21/07/2021	26	5	21
Contrato 34/2021	Contrato	28/06/2021	22/07/2021	18	5	13
Contrato 35/2021	Contrato	01/07/2021	26/07/2021	17	5	12
Contrato 36/2021	Contrato	12/07/2021	26/07/2021	10	5	5
Contrato 37/2021	Contrato	26/07/2021	22/10/2021	58	5	53
Contrato 38/2021	Contrato	02/08/2021	27/09/2021	35	5	30
Contrato 39/2021	Contrato	02/08/2021	27/09/2021	35	5	30
Contrato 40/2021	Contrato	27/08/2021	27/09/2021	19	5	14
Contrato 41/2021	Contrato	27/08/2021	27/09/2021	19	5	14
Contrato 42/2021	Contrato	14/09/2021	02/02/2022	88	5	83
Contrato 44/2021	Contrato	02/09/2021	26/10/2021	35	5	30
Contrato 45/2021	Contrato	01/10/2021	26/10/2021	16	5	11
Contrato 46/2021	Contrato	16/09/2021	26/10/2021	26	5	21
Contrato 47/2021	Contrato	22/09/2021	02/02/2022	83	5	78
Contrato 48/2021	Contrato	03/11/2021	23/12/2021	35	5	30
Contrato 49/2021	Contrato	09/11/2021	01/02/2022	52	5	47
Contrato 50/2021	Contrato	30/11/2021	31/12/2021	17	5	12
Contrato 51/2021	Contrato	30/11/2021	31/12/2021	17	5	12
Contrato 52/2021	Contrato	09/12/2021	24/12/2021	10	5	5
Contrato 53/2021	Contrato	01/12/2021	24/12/2021	16	5	11
Contrato 54/2021	Contrato	15/12/2021	08/01/2022	10	5	5
Contrato 55/2021	Contrato	15/12/2021	02/02/2022	27	5	22
Contrato 56/2021	Contrato	20/12/2021	08/01/2022	7	5	2
Termo de adesão 43/2021	Contrato	14/09/2021	26/10/2021	28	5	23



Recibo de Envio de Informações Nº 1/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 24/03/2021, às 14h e 26min, pelo Controle Interno da PM DE TRÊS FORQUILHAS, referente ao órgão PM DE TRÊS FORQUILHAS, na pessoa de Maura Bobsin Aguiar, CPF 69437335087, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) Art. 26-A - Lei de Diretrizes e Bases da Educação	
1.1) Previsão normativa	
1.1.1) O Executivo Municipal ou o Conselho Municipal de Educação criaram alguma normativa, vigente, relativa à implementação do ensino da história e cultura, afro-brasileira e indígena (Artigo 26-A da LDB)?	Não
1.1.1.1) Identifique e anexe as normas existentes e em vigor:	Registros informados: 0
1.1.2) O Plano Municipal de Educação inclui o cumprimento do artigo 26-A da LDBEN dentre as metas a serem atingidas, promovendo o reconhecimento, a valorização, o respeito e a interação das crianças com as histórias e culturas africanas, afro-brasileiras e indígenas, conforme disposto na Lei Estadual nº 14.895/2015?	Sim
1.2) Equipe responsável	
1.2.1) A Secretaria Municipal de Educação possui setor ou equipe técnica permanente com a atribuição específica de orientar, coordenar e controlar a educação das relações étnico-raciais e o ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais?	Não
1.2.1.1) Informar a composição da Equipe técnica lotada no Setor indicado:	Registros informados: 0
1.2.1.2) Anexar documento que comprova que a coordenação da implementação do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena é atribuição do Setor informado.	-
1.2.1.3) Informe a composição da Equipe técnica permanente e anexe documento que define suas atribuições	Registros informados: 0
1.2.1.4) Anexar documento que comprova que a designação de equipe responsável pela coordenação da implementação do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena	-
1.3) Documentação pedagógica	
1.3.1) Nos Projetos Pedagógicos apresentados pelas escolas está incluído, conforme previsto no Artigo 26-A da LDB, o ensino da história e cultura africana	Sim - nos PPs de todas as escolas da rede municipal
1.3.1.1) Anexar arquivos de projetos pedagógicos que confirmem a resposta.	Projeto Político Pedagógico. Luiz Gonzaga.pdf (0,50MB)
1.3.2) Nos Projetos Pedagógicos apresentados pelas escolas está incluído, conforme previsto no Artigo 26-A da LDB, o ensino da história e cultura afro-brasileira	Sim - nos PPs de todas as escolas da rede municipal
1.3.2.1) Anexar arquivos de projetos pedagógicos que confirmem a resposta.	Projeto Político Pedagógico. Luiz Gonzaga.pdf (0,50MB)
1.3.3) Nos Projetos Pedagógicos apresentados pelas escolas está incluído, conforme previsto no Artigo 26-A da LDB, o ensino da história e cultura indígena?	Sim - nos PPs de todas as escolas da rede municipal
1.3.3.1) Anexar arquivos de projetos pedagógicos que confirmem a resposta.	Projeto Político Pedagógico. Luiz Gonzaga.pdf (0,50MB)
1.3.4) Nos Planos de Ensino (PE) está incluído, conforme Artigo 26-A da LDB, o ensino da história e da cultura africana?	Sim - em todos PEs de todas as escolas da rede municipal
1.3.4.1) Anexar arquivos de planos de ensino que confirmem a resposta.	PLANO DE TRABALHO 2020 HISTÓRIA - 6ºANO.pdf (0,32MB)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES



Página
766

Processo
01434-0200/21-9

Página da
peça
2

Peça
4580964

DOCUMENTO DE ACESSO
RESTRITO

ACESSO
P01E69E7

Pergunta	Resposta
1.3.5) Nos Planos de Ensino (PE) está incluído, conforme Artigo 26-A da LDB, o ensino da história e da cultura afro-brasileira?	Sim - em todos PEs de todas as escolas da rede municipal
1.3.5.1) Anexar arquivos de planos de ensino que confirmem a resposta.	PLANO DE TRABALHO 2020 HISTÓRIA - 6ºANO.pdf (0,32MB)
1.3.6) Nos Planos de Ensino (PE) está incluído, conforme Artigo 26-A da LDB, o ensino da história e da cultura indígena?	Sim - em todos PEs de todas as escolas da rede municipal
1.3.6.1) Anexar arquivos de planos de ensino que confirmem a resposta.	PLANO DE TRABALHO 2020 HISTÓRIA - 6ºANO.pdf (0,32MB)
1.4) Previsão orçamentária	
1.4.1) Nas peças orçamentárias do Município (PPA, LDO e LOA) existe recurso orçamentário específico e exclusivo para a execução de política pública de educação das relações étnico-raciais e ensino das culturas e histórias africana, afro-brasileira e indígena?	Não
1.4.1.1) Informe a classificação orçamentária do(s) recurso(s) destinado(s) ao ensino das relações étnico-raciais, bem como o respectivo valor.	Registros informados: 0
1.4.2) Dos recursos orçados para a Função Educação, algum montante foi destinado especificamente para o cumprimento do artigo 26-A da LDBEN no exercício de 2020 (valor liquidado)?	Não
1.4.3) De que forma foi empregado o valor destinado especificamente para o cumprimento do artigo 26-A da LDBEN no exercício de 2020?	
1.5) Formação dos professores	
1.5.1) No último concurso público para o magistério municipal, o ensino da histórias e culturas africanas, afro-brasileiras e indígenas foi exigido dentre os conteúdos a serem estudados pelos candidatos?	Sim
1.5.1.1) Anexar cópia do edital.	Edital abertura Concurso 2020.pdf (1,02MB)
1.5.2) O Município promoveu a capacitação de professores para o cumprimento do artigo 26-A da LDBEN no exercício de 2020?	Não
1.5.2.1) Informe os eventos de formação oferecidos em 2020	Registros informados: 0
1.5.2.2) Informe a Área de conhecimento dos professores capacitados para o cumprimento do artigo 26-A da LDBEN no exercício de 2020:	
1.5.3) O Município organizou e realizou evento(s) de formação (mesmo que virtual) sobre o cumprimento do Artigo 26-A da LDBEN em 2020?	Não
1.5.3.1) Os eventos de formação para o cumprimento do Artigo 26-A da LDBEN realizados pelo município tiveram assessoria de:	
1.6) Abrangência do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena	
1.6.1) A Secretaria Municipal de Educação implantou e está em plena execução o ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena, conforme previsto no Artigo 26-A da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDBEN) e de acordo com as diretrizes nacionais para implementação da educação das relações étnico-raciais e do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena?	Sim
1.6.2) Tendo em vista o parágrafo 2º do Art. 26-A da LDBEN, e os Pareceres do Conselho Nacional de Educação nºs CNE/CP 003/2004 e CNE/CEB 002/2007, os conteúdos de histórias e culturas africanas afro-brasileiras e indígenas:	São ministrados na Educação Infantil em todas as escolas municipais São ministrados em todas as escolas municipais de Ensino Fundamental
1.6.3) Considerando as escolas da rede pública municipal, os conteúdos de histórias e culturas africanas afro-brasileiras e indígenas:	Em todos os anos do Ensino Fundamental A rede municipal não possui Ensino Médio
1.6.4) Tendo em vista o parágrafo 2º do Art. 26-A da LDBEN, os conteúdos de histórias e culturas africanas, afro-brasileiras e indígenas são ministrados nas disciplinas de:	História Artes Educação Física Língua Portuguesa Matemática Geografia Biologia



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES



Página
767

Processo
01434-0200/21-9

Página da
peça
3

Peça
4580964

DOCUMENTO DE ACESSO
RESTRITO

ACESSO
P01E69E7

Pergunta	Resposta
1.6.5) A Secretaria Municipal de Educação realiza consultas nas escolas do Município, elaborando relatórios anuais a respeito das ações de implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino das Histórias e Culturas Afro-Brasileiras, Africanas e dos Povos Indígenas, conforme prevê o Plano Estadual de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino das Histórias e das Culturas Afro-Brasileiras, Africanas e dos Povos Indígenas, instituído pelo Decreto Estadual nº 53.817/2017?	Sim, apenas nas escolas da rede pública municipal
1.6.5.1) Anexar cópia dos relatórios anuais referentes a 2019 e/ou 2020.	Relatório Gonzaga 2019.pdf (1,14MB)
2) Plano Municipal de Educação	
2.1) O município possui plano municipal de educação?	Sim
2.2) Indicar e anexar a legislação correspondente.	Registros informados: 1 Detalhamento no final do recibo.
3) Meta 18 PNE	
3.1) O município possui plano de carreira e remuneração para os profissionais da educação básica pública?	Sim
3.1.1) Indicar e anexar a legislação correspondente	Registros informados: 1 Detalhamento no final do recibo.
3.2) O município observa o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, conforme disposto no § 4º, art. 2º da Lei Federal nº 11.738/2008	Sim
3.3) O município utiliza o piso salarial nacional profissional do magistério público da educação básica como valor mínimo proporcional do vencimento básico para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais?	Sim

Recibo emitido em 27/05/2022 15:24.

Código de autenticação
ABGC5-CEDT2-BATV8



Dados Tabulares

2.2) Indicar e anexar a legislação correspondente.

Tipo	Lei
Se "Outro", informe	
Número	1.538
Ano	2017
Anexar arquivo	lei de criação do plano municipal de educação Lei Mun 1538-2017.pdf (479,01 KB)



Dados Tabulares

3.1.1) Indicar e anexar a legislação correspondente

Tipo	Lei
Se "Outro", informe	
Número	1.327
Ano	2013
Anexar arquivo	PLANO DE CARREIRA Magistério 2013 (1).pdf (235,01 KB)



Recibo de Envio de Informações Nº 3/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 12/04/2021, às 14h e 37min, pelo Controle Interno da PM DE TRÊS FORQUILHAS, referente ao órgão PM DE TRÊS FORQUILHAS, na pessoa de Maura Bobsin Aguiar, CPF 69437335087, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) O município possui Conselho Municipal de Assistência Social?	Sim
2) Informar os dados do(a) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social	
2.1) Nome completo:	Iris Claudete Maraschin
2.2) CPF:	63042762068
2.3) E-mail para contato:	irisc.mghotmail.com
2.4) Telefone celular para contato:	51999761127
3) No tocante à lei municipal que instituiu o Conselho Municipal de Assistência Social.	
3.1) Informar o número da lei.	1.719
3.2) Informar o ano da lei.	2019
3.3) Anexar cópia da lei em formato PDF.	Cons.Mun.Assist.Social.pdf (0,10MB)
4) O Conselho Municipal de Assistência Social possui Regimento Interno?	Não
4.1) Anexar cópia do regimento em PDF.	-
5) O Conselho Municipal de Assistência Social possui caráter:	Deliberativo Consultivo Normativo
6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.	Registros informados: 10 Detalhamento no final do recibo.
6.1) Anexar os documentos que materializaram as nomeações dos representantes.	Contas Anuais 2020 Cons.Mun.Assist. Social.pdf (0,36MB)
7) Indicar o período de duração do mandato dos conselheiros, conforme a legislação (em meses)	24
8) É permitida a recondução de conselheiros para o período subsequente?	Sim
Quantas vezes?	2
9) Onde são realizadas as reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social?	Sala disponibilizada pelo Executivo - de forma compartilhada - para diversos conselhos
10) Quanto aos equipamentos listados a seguir, indicar quais estão disponíveis para o desempenho das atividades do Conselho Municipal de Assistência Social. Caso nenhum esteja disponível, deixar em branco.	Computador com acesso à internet Impressora Telefone
10.1) Quantos computadores com acesso à internet?	1
10.2) Quantos computadores sem acesso à internet?	
10.3) Quantas impressoras?	1
10.4) Quantos telefones?	1
11) O Conselho Municipal de Assistência Social possui veículo à disposição para o exercício de suas atividades?	Sim, disponibilizado pelo Executivo quando solicitado
12) O Conselho Municipal de Assistência Social possui secretaria, a fim de prestar apoio administrativo às atividades do órgão? Em caso positivo, informar o número de servidores lotados na mesma.	Sim
Quantos servidores lotados?	2



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES**



Página

771

Processo
01434-0200/21-9

Página da
peça
2

Peça
4580952

DOCUMENTO DE ACESSO
RESTRITO

ACESSO
P01E69DB

Pergunta	Resposta
13) Existe no orçamento municipal verba específica em favor do Conselho Municipal de Assistência Social, garantindo recursos para a execução de suas atividades?	Não
13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.	Registros informados: 0
14) Mesmo diante da inexistência de verba específica em favor do Conselho Municipal de Assistência Social, foram realizados gastos para a manutenção de suas atividades, utilizando-se de recursos, por exemplo, da secretaria a qual está vinculado?	Não
14.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica referentes às despesas que foram realizadas, bem como o respectivo valor liquidado, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados:	Registros informados: 0
15) Anexar o questionário preenchido e assinado pelo Presidente do Conselho, digitalizado.	Cons.Mun.Assist.Social2020.pdf (1,80MB)

Recibo emitido em 27/05/2022 15:24.

Código de autenticação
RXXG6-MHCU2-GIMH5



Dados Tabulares

6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.

Nome da Entidade	Secretaria de Assistência Social e Cultura
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	Secretaria Municipal de Educação e Desporto
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	Secretaria Municipal da Saúde
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	Secretaria Municipal da Fazenda
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	Secretaria Municipal de Administração
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	EMATER-ASCAR/RS
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	Clube de Mães-Sede
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES



Nome da Entidade	Sociedade Melhoramento e Desenvolvimento de Três Forquilhas
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	GAUD
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2



Recibo de Envio de Informações Nº 4/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 24/03/2021, às 14h e 42min, pelo Controle Interno da PM DE TRÊS FORQUILHAS, referente ao órgão PM DE TRÊS FORQUILHAS, na pessoa de Maura Bobsin Aguiar, CPF 69437335087, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) O município possui Conselho Municipal de Educação?	Sim
2) Informar os dados do(a) Presidente do Conselho Municipal de Educação	
2.1) Nome completo:	Tatiani Regina da Rosa Cardoso
2.2) CPF:	93954018004
2.3) E-mail para contato:	tatirosacardoso@gmail.com
2.4) Telefone celular para contato:	51998993897
3) No tocante à lei municipal que instituiu o Conselho Municipal de Educação.	
3.1) Informar o número da lei.	1.558
3.2) Informar o ano da lei.	2017
3.3) Anexar cópia da lei em formato PDF.	Lei 1.558 de 2017 Educação.pdf (0,17MB)
4) O Conselho Municipal de Educação possui Regimento Interno?	Sim
4.1) Anexar cópia do regimento em PDF.	Regimento CME001.pdf (3,22MB)
5) O Conselho Municipal de Educação possui caráter:	Deliberativo Consultivo Normativo Outro
Especifique	Propositivo, Mobilizador e Fiscalizador.
6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.	Registros informados: 6 Detalhamento no final do recibo.
6.1) Anexar os documentos que materializaram as nomeações dos representantes.	Portaria CME007.pdf (0,99MB)
7) Indicar o período de duração do mandato dos conselheiros, conforme a legislação (em meses)	72
8) É permitida a recondução de conselheiros para o período subsequente?	Não
9) Onde são realizadas as reuniões do Conselho Municipal de Educação?	Sala disponibilizada pelo Executivo exclusivamente para o Conselho
10) Quanto aos equipamentos listados a seguir, indicar quais estão disponíveis para o desempenho das atividades do Conselho Municipal de Educação. Caso nenhum esteja disponível, deixar em branco.	Computador com acesso à internet Telefone
10.1) Quantos computadores com acesso à internet?	1
10.2) Quantos computadores sem acesso à internet?	
10.3) Quantas impressoras?	
10.4) Quantos telefones?	1
11) O Conselho Municipal de Educação possui veículo à disposição para o exercício de suas atividades?	Sim, disponibilizado pelo Executivo quando solicitado
12) O Conselho Municipal de Educação possui secretaria, a fim de prestar apoio administrativo às atividades do órgão? Em caso positivo, informar o número de servidores lotados na mesma.	Não



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES



Página
775

Processo
01434-0200/21-9

Página da
peça
2

Peça
4580965

DOCUMENTO DE ACESSO
RESTRITO

ACESSO
P01E69E8

Pergunta	Resposta
13) Existe no orçamento municipal verba específica em favor do Conselho Municipal de Educação, garantindo recursos para a execução de suas atividades?	Não
13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.	Registros informados: 0
14) Mesmo diante da inexistência de verba específica em favor do Conselho Municipal de Educação, foram realizados gastos para a manutenção de suas atividades, utilizando-se de recursos, por exemplo, da secretaria a qual está vinculado?	Não
14.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica referentes às despesas que foram realizadas, bem como o respectivo valor liquidado, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados:	Registros informados: 0
15) Anexar o questionário preenchido e assinado pelo Presidente do Conselho, digitalizado.	Contas Anuais 2020 Cons.Educação.pdf (1,70MB)

Recibo emitido em 27/05/2022 15:24.

Código de autenticação
APNR4-EKRX9-SDXK9



Dados Tabulares

6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.

Nome da Entidade	Poder Executivo
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	4
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	4

Nome da Entidade	Poder Legislativo
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	Magistério Estadual
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	Magistério Público Municipal
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	4
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	4

Nome da Entidade	Círculo de Pais e Mestres Municipais
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	4
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	4

Nome da Entidade	GAUD Grupo de Amigos Unidos pelo Desenvolvimento de Três Forquilhas
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2



Recibo de Envio de Informações Nº 5/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 06/04/2021, às 15h e 31min, pelo Controle Interno da PM DE TRÊS FORQUILHAS, referente ao órgão PM DE TRÊS FORQUILHAS, na pessoa de Maura Bobsin Aguiar, CPF 69437335087, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) O município possui Conselho Municipal de Igualdade Racial?	Não
2) Informar os dados do(a) Presidente do Conselho Municipal de Igualdade Racial	
2.1) Nome completo:	
2.2) CPF:	
2.3) E-mail para contato:	
2.4) Telefone celular para contato:	
3) No tocante à lei municipal que instituiu o Conselho Municipal de Igualdade Racial.	
3.1) Informar o número da lei.	
3.2) Informar o ano da lei.	
3.3) Anexar cópia da lei em formato PDF.	-
4) O Conselho Municipal de Igualdade Racial possui Regimento Interno?	
4.1) Anexar cópia do regimento em PDF.	-
5) O Conselho Municipal de Igualdade Racial possui caráter:	
6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.	Registros informados: 0
6.1) Anexar os documentos que materializaram as nomeações dos representantes.	-
7) Indicar o período de duração do mandato dos conselheiros, conforme a legislação (em meses)	
8) É permitida a recondução de conselheiros para o período subsequente?	
9) Onde são realizadas as reuniões do Conselho Municipal de Igualdade Racial?	
10) Quanto aos equipamentos listados a seguir, indicar quais estão disponíveis para o desempenho das atividades do Conselho Municipal de Igualdade Racial. Caso nenhum esteja disponível, deixar em branco.	
10.1) Quantos computadores com acesso à internet?	
10.2) Quantos computadores sem acesso à internet?	
10.3) Quantas impressoras?	
10.4) Quantos telefones?	
11) O Conselho Municipal de Igualdade Racial possui veículo à disposição para o exercício de suas atividades?	
12) O Conselho Municipal de Igualdade Racial possui secretaria, a fim de prestar apoio administrativo às atividades do órgão? Em caso positivo, informar o número de servidores lotados na mesma.	
13) Existe no orçamento municipal verba específica em favor do Conselho Municipal de Igualdade Racial, garantindo recursos para a execução de suas atividades?	
13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e	Registros informados: 0



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES



Pergunta	Resposta
projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.	
14) Mesmo diante da inexistência de verba específica em favor do Conselho Municipal de Igualdade Racial, foram realizados gastos para a manutenção de suas atividades, utilizando-se de recursos, por exemplo, da secretaria a qual está vinculado?	
14.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica referentes às despesas que foram realizadas, bem como o respectivo valor liquidado, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados:	Registros informados: 0
15) Anexar o questionário preenchido e assinado pelo Presidente do Conselho, digitalizado.	-

Recibo emitido em 27/05/2022 15:24.

Código de autenticação
CVNU6-VAYJ5-GFEL2



Recibo de Envio de Informações Nº 6/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 13/04/2021, às 16h e 39min, pelo Controle Interno da PM DE TRÊS FORQUILHAS, referente ao órgão PM DE TRÊS FORQUILHAS, na pessoa de Maura Bobsin Aguiar, CPF 69437335087, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) O município possui Conselho Municipal de Meio Ambiente?	Sim
2) Informar os dados do(a) Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente	
2.1) Nome completo:	Gélcio Sparremberger Witt
2.2) CPF:	41452208034
2.3) E-mail para contato:	pmtf@terra.com.br
2.4) Telefone celular para contato:	51999927947
3) No tocante à lei municipal que instituiu o Conselho Municipal de Meio Ambiente.	
3.1) Informar o número da lei.	800
3.2) Informar o ano da lei.	2006
3.3) Anexar cópia da lei em formato PDF.	Cria Cons.Mun.Meio Ambiente 800.2006.pdf (0,17MB)
4) O Conselho Municipal de Meio Ambiente possui Regimento Interno?	Não
4.1) Anexar cópia do regimento em PDF.	-
5) O Conselho Municipal de Meio Ambiente possui caráter:	Deliberativo
6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.	Registros informados: 8 Detalhamento no final do recibo.
6.1) Anexar os documentos que materializaram as nomeações dos representantes.	Portaria Membros Cons.Meio Ambiente2013.pdf (0,41MB)
7) Indicar o período de duração do mandato dos conselheiros, conforme a legislação (em meses)	24
8) É permitida a recondução de conselheiros para o período subsequente?	Sim
Quantas vezes?	1
9) Onde são realizadas as reuniões do Conselho Municipal de Meio Ambiente?	Local aleatório - ocupado conforme a disponibilidade
10) Quanto aos equipamentos listados a seguir, indicar quais estão disponíveis para o desempenho das atividades do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Caso nenhum esteja disponível, deixar em branco.	Computador com acesso à internet Impressora Telefone
10.1) Quantos computadores com acesso à internet?	1
10.2) Quantos computadores sem acesso à internet?	
10.3) Quantas impressoras?	1
10.4) Quantos telefones?	1
11) O Conselho Municipal de Meio Ambiente possui veículo à disposição para o exercício de suas atividades?	Sim, disponibilizado pelo Executivo quando solicitado
12) O Conselho Municipal de Meio Ambiente possui secretaria, a fim de prestar apoio administrativo às atividades do órgão? Em caso positivo, informar o número de servidores lotados na mesma.	Não
13) Existe no orçamento municipal verba específica em favor do Conselho Municipal de Meio Ambiente, garantindo recursos para a execução de suas atividades?	Não



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES



Página

780

Processo
01434-0200/21-9

Página da
peça
2

Peça
4580967

DOCUMENTO DE ACESSO
RESTRITO

ACESSO
P01E69EA

Pergunta	Resposta
13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.	Registros informados: 0
14) Mesmo diante da inexistência de verba específica em favor do Conselho Municipal de Meio Ambiente, foram realizados gastos para a manutenção de suas atividades, utilizando-se de recursos, por exemplo, da secretaria a qual está vinculado?	Não
14.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica referentes às despesas que foram realizadas, bem como o respectivo valor liquidado, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados:	Registros informados: 0
15) Anexar o questionário preenchido e assinado pelo Presidente do Conselho, digitalizado.	Contas Anuais 2020 Cons.Mun.Meio Ambiente.pdf (0,81MB)

Recibo emitido em 27/05/2022 15:24.

Código de autenticação

TJAM2-RXZJ8-URLI6



Dados Tabulares

6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.

Nome da Entidade	Secretaria Municipal de Educação
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	Secretaria Municipal da Administração
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	Secretaria Municipal Meio Ambiente
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	Secretaria Municipal da Agricultura
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	AMADECOM
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	EMATER - ASCAR/RS
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	GAUD
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2



Recibo de Envio de Informações Nº 7/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 06/04/2021, às 15h e 28min, pelo Controle Interno da PM DE TRÊS FORQUILHAS, referente ao órgão PM DE TRÊS FORQUILHAS, na pessoa de Maura Bobsin Aguiar, CPF 69437335087, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) O município possui Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres?	Não
2) Informar os dados da(o) Presidente do Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres	
2.1) Nome completo:	
2.2) CPF:	
2.3) E-mail para contato:	
2.4) Telefone celular para contato:	
3) No tocante à lei municipal que instituiu o Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres.	
3.1) Informar o número da lei.	
3.2) Informar o ano da lei.	
3.3) Anexar cópia da lei em formato PDF.	-
4) O Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres possui Regimento Interno?	
4.1) Anexar cópia do regimento em PDF.	-
5) O Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres possui caráter:	
6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.	Registros informados: 0
6.1) Anexar os documentos que materializaram as nomeações dos representantes.	-
7) Indicar o período de duração do mandato dos conselheiros, conforme a legislação (em meses)	
8) É permitida a recondução de conselheiros para o período subsequente?	
9) Onde são realizadas as reuniões do Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres?	
10) Quanto aos equipamentos listados a seguir, indicar quais estão disponíveis para o desempenho das atividades do Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres. Caso nenhum esteja disponível, deixar em branco.	
10.1) Quantos computadores com acesso à internet?	
10.2) Quantos computadores sem acesso à internet?	
10.3) Quantas impressoras?	
10.4) Quantos telefones?	
11) O Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres possui veículo à disposição para o exercício de suas atividades?	
12) O Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres possui secretaria, a fim de prestar apoio administrativo às atividades do órgão? Em caso positivo, informar o número de servidores lotados na mesma.	
13) Existe no orçamento municipal verba específica em favor do Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres, garantindo recursos para a execução de suas atividades?	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES



Página

783

Processo
01434-0200/21-9

Página da
peça
2

Peça
4580953

DOCUMENTO DE ACESSO
RESTRITO

ACESSO
P01E69DC

Pergunta	Resposta
13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.	Registros informados: 0
14) Mesmo diante da inexistência de verba específica em favor do Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres, foram realizados gastos para a manutenção de suas atividades, utilizando-se de recursos, por exemplo, da secretaria a qual está vinculado?	
14.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica referentes às despesas que foram realizadas, bem como o respectivo valor liquidado, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados:	Registros informados: 0
15) Anexar o questionário preenchido e assinado pela(o) Presidente do Conselho, digitalizado.	-

Recibo emitido em 27/05/2022 15:24.

Código de autenticação

LVCT7-JXAE5-BMDA2



Recibo de Envio de Informações Nº 8/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 12/04/2021, às 17h e 04min, pelo Controle Interno da PM DE TRÊS FORQUILHAS, referente ao órgão PM DE TRÊS FORQUILHAS, na pessoa de Maura Bobsin Aguiar, CPF 69437335087, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) O município possui Conselho Municipal de Saneamento Básico?	Não
2) Informar os dados do(a) Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico	
2.1) Nome completo:	
2.2) CPF:	
2.3) E-mail para contato:	
2.4) Telefone celular para contato:	
3) No tocante à lei municipal que instituiu o Conselho Municipal de Saneamento Básico.	
3.1) Informar o número da lei.	
3.2) Informar o ano da lei.	
3.3) Anexar cópia da lei em formato PDF.	-
4) O Conselho Municipal de Saneamento Básico possui Regimento Interno?	
4.1) Anexar cópia do regimento em PDF.	-
5) O Conselho Municipal de Saneamento Básico possui caráter:	
6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.	Registros informados: 0
6.1) Anexar os documentos que materializaram as nomeações dos representantes.	-
7) Indicar o período de duração do mandato dos conselheiros, conforme a legislação (em meses)	
8) É permitida a recondução de conselheiros para o período subsequente?	
9) Onde são realizadas as reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico?	
10) Quanto aos equipamentos listados a seguir, indicar quais estão disponíveis para o desempenho das atividades do Conselho Municipal de Saneamento Básico. Caso nenhum esteja disponível, deixar em branco.	
10.1) Quantos computadores com acesso à internet?	
10.2) Quantos computadores sem acesso à internet?	
10.3) Quantas impressoras?	
10.4) Quantos telefones?	
11) O Conselho Municipal de Saneamento Básico possui veículo à disposição para o exercício de suas atividades?	
12) O Conselho Municipal de Saneamento Básico possui secretaria, a fim de prestar apoio administrativo às atividades do órgão? Em caso positivo, informar o número de servidores lotados na mesma.	
13) Existe no orçamento municipal verba específica em favor do Conselho Municipal de Saneamento Básico, garantindo recursos para a execução de suas atividades?	
13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e	Registros informados: 0



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES**



Página
785

Processo
01434-0200/21-9

Página da
peça
2

Peça
4580968

DOCUMENTO DE ACESSO
RESTRITO

ACESSO
P01E69EB

Pergunta	Resposta
projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.	
14) Mesmo diante da inexistência de verba específica em favor do Conselho Municipal de Saneamento Básico, foram realizados gastos para a manutenção de suas atividades, utilizando-se de recursos, por exemplo, da secretaria a qual está vinculado?	
14.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica referentes às despesas que foram realizadas, bem como o respectivo valor liquidado, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados:	Registros informados: 0
15) Anexar o questionário preenchido e assinado pelo Presidente do Conselho, digitalizado.	-

Justificativas e Observações
Verificando as Leis Municipais do Município Não encontramos nenhuma Lei ou Decreto Municipal de criação do Conselho Municipal de Saneamento, e só encontramos a Lei nº1.313/2013 de 03/04/2013 que é a Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico, e também a Lei Municipal nº1.551/2017 de 14/11/2017, onde dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico e estabelece as Diretrizes para a Prestação de Serviços que lhe são inerentes.

Recibo emitido em 27/05/2022 15:24.

Código de autenticação

PGVC4-TBAQ4-MONE8



Recibo de Envio de Informações Nº 9/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 08/04/2021, às 09h e 03min, pelo Controle Interno da PM DE TRÊS FORQUILHAS, referente ao órgão PM DE TRÊS FORQUILHAS, na pessoa de Maura Bobsin Aguiar, CPF 69437335087, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) O município possui Conselho Municipal de Saúde?	Sim
2) Informar os dados do(a) Presidente do Conselho Municipal de Saúde	
2.1) Nome completo:	Rômulo Brehm Hoffmann
2.2) CPF:	82459959087
2.3) E-mail para contato:	Romulo.Brehm@gmail.com
2.4) Telefone celular para contato:	51999783427
3) No tocante à lei municipal que instituiu o Conselho Municipal de Saúde.	
3.1) Informar o número da lei.	420
3.2) Informar o ano da lei.	2001
3.3) Anexar cópia da lei em formato PDF.	lei municipal três forquilhas nº 420 ano 2001.pdf (0,10MB)
4) O Conselho Municipal de Saúde possui Regimento Interno?	Não
4.1) Anexar cópia do regimento em PDF.	-
5) O Conselho Municipal de Saúde possui caráter:	Deliberativo Normativo
6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.	Registros informados: 10 Detalhamento no final do recibo.
6.1) Anexar os documentos que materializaram as nomeações dos representantes.	Três Forquilhas Portaria n °006 ano 2019.pdf (0,69MB)
7) Indicar o período de duração do mandato dos conselheiros, conforme a legislação (em meses)	24
8) É permitida a recondução de conselheiros para o período subsequente?	Não
9) Onde são realizadas as reuniões do Conselho Municipal de Saúde?	Sala disponibilizada pelo Executivo - de forma compartilhada - para diversos conselhos
10) Quanto aos equipamentos listados a seguir, indicar quais estão disponíveis para o desempenho das atividades do Conselho Municipal de Saúde. Caso nenhum esteja disponível, deixar em branco.	Computador com acesso à internet Impressora Telefone
10.1) Quantos computadores com acesso à internet?	1
10.2) Quantos computadores sem acesso à internet?	
10.3) Quantas impressoras?	1
10.4) Quantos telefones?	1
11) O Conselho Municipal de Saúde possui veículo à disposição para o exercício de suas atividades?	Sim, disponibilizado pelo Executivo quando solicitado
12) O Conselho Municipal de Saúde possui secretaria, a fim de prestar apoio administrativo às atividades do órgão? Em caso positivo, informar o número de servidores lotados na mesma.	Não
13) Existe no orçamento municipal verba específica em favor do Conselho Municipal de Saúde, garantindo recursos para a execução de suas atividades?	Não



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES**



Página

787

Processo
01434-0200/21-9

Página da
peça
2

Peça
4580969

**DOCUMENTO DE ACESSO
RESTRITO**

ACESSO
P01E69EC

Pergunta	Resposta
13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.	Registros informados: 0
14) Mesmo diante da inexistência de verba específica em favor do Conselho Municipal de Saúde, foram realizados gastos para a manutenção de suas atividades, utilizando-se de recursos, por exemplo, da secretaria a qual está vinculado?	Não
14.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica referentes às despesas que foram realizadas, bem como o respectivo valor liquidado, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados:	Registros informados: 0
15) Anexar o questionário preenchido e assinado pelo(a) Presidente do Conselho, digitalizado.	Cons.Mun.Saúde contas2020.pdf (1,88MB)

Recibo emitido em 27/05/2022 15:24.

Código de autenticação

KXBK6-KWVT5-CFQL2



Dados Tabulares

6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.

Nome da Entidade	Secretaria Municipal da Saúde
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	Posto Saúde
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	Secretaria Municipal de Assistência Social
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	Secretaria Municipal de Educação e Desportos
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	Secretaria Municipal da Fazenda
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	Clube de Mães - Sede
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	GAUD
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	Sociedade de Melhoramentos e Desenvolvimento de Três Forquilhas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES



Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	Laboratório Fontana
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2



Recibo de Envio de Informações Nº 10/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 12/04/2021, às 15h e 01min, pelo Controle Interno da PM DE TRÊS FORQUILHAS, referente ao órgão PM DE TRÊS FORQUILHAS, na pessoa de Maura Bobsin Aguiar, CPF 69437335087, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) O município possui Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente?	Sim
2) Informar os dados do(a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	
2.1) Nome completo:	Julyana Sontag
2.2) CPF:	00722446071
2.3) E-mail para contato:	comdic3forquilhas@gmail.com
2.4) Telefone celular para contato:	51999226673
3) No tocante à lei municipal que instituiu o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.	
3.1) Informar o número da lei.	1.419
3.2) Informar o ano da lei.	2015
3.3) Anexar cópia da lei em formato PDF.	Comdica2020.pdf (0,15MB)
4) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possui Regimento Interno?	Não
4.1) Anexar cópia do regimento em PDF.	-
5) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possui caráter:	Deliberativo Consultivo Normativo
6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.	Registros informados: 10 Detalhamento no final do recibo.
6.1) Anexar os documentos que materializaram as nomeações dos representantes.	Contas 2020 Cons.Mun. Comdica.pdf (0,35MB)
7) Indicar o período de duração do mandato dos conselheiros, conforme a legislação (em meses)	24
8) É permitida a recondução de conselheiros para o período subsequente?	Sim
Quantas vezes?	2
9) Onde são realizadas as reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente?	Sala disponibilizada pelo Executivo - de forma compartilhada - para diversos conselhos
10) Quanto aos equipamentos listados a seguir, indicar quais estão disponíveis para o desempenho das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Caso nenhum esteja disponível, deixar em branco.	Computador com acesso à internet Impressora Telefone
10.1) Quantos computadores com acesso à internet?	1
10.2) Quantos computadores sem acesso à internet?	
10.3) Quantas impressoras?	1
10.4) Quantos telefones?	2
11) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possui veículo à disposição para o exercício de suas atividades?	Sim, disponibilizado pelo Executivo quando solicitado
12) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possui secretaria, a fim de prestar apoio administrativo às atividades do órgão? Em caso positivo, informar o número de servidores lotados na mesma.	Não



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES



Página

791

Processo
01434-0200/21-9

Página da
peça
2

Peça
4580970

DOCUMENTO DE ACESSO
RESTRITO

ACESSO
P01E69ED

Pergunta	Resposta
13) Existe no orçamento municipal verba específica em favor do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo recursos para a execução de suas atividades?	Não
13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.	Registros informados: 0
14) Mesmo diante da inexistência de verba específica em favor do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, foram realizados gastos para a manutenção de suas atividades, utilizando-se de recursos, por exemplo, da secretaria a qual está vinculado?	Sim
14.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica referentes às despesas que foram realizadas, bem como o respectivo valor liquidado, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados:	Registros informados: 2 Detalhamento no final do recibo.
15) Anexar o questionário preenchido e assinado pelo Presidente do Conselho, digitalizado.	Contas Mun.Comdica 2020.pdf (1,02MB)

Recibo emitido em 27/05/2022 15:24.

Código de autenticação
MICO5-VKTU6-NOCT4



Dados Tabulares

6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.

Nome da Entidade	Secretaria Municipal de Assistência Social e Cultura
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	Secretaria Municipal de Educação e Desporto
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	Secretaria Municipal da Saúde
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	Secretaria Municipal da Administração
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	Secretaria Municipal da Fazenda
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	EMATER - ASCAR/RS
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	Clube de Mães - Sede
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	Pastoral da Criança



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES



Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	GAUD
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2



Dados Tabulares

14.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica referentes às despesas que foram realizadas, bem como o respectivo valor liquidado, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados:

Órgão	08
Unidade	01
Função	08 - Assistência Social
Subfunção	243 - Assistência à Criança e ao Adolescente
Programa	0027
Projeto/atividade	2042
Dotação autorizada (R\$)	79.000,00
Valor empenhado (R\$)	78.077,85
Valor liquidado (R\$)	78.077,85

Órgão	08
Unidade	01
Função	08 - Assistência Social
Subfunção	243 - Assistência à Criança e ao Adolescente
Programa	0027
Projeto/atividade	2042
Dotação autorizada (R\$)	16.800,00
Valor empenhado (R\$)	16.765,08
Valor liquidado (R\$)	16.765,08



Recibo de Envio de Informações Nº 11/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 13/04/2021, às 10h e 22min, pelo Controle Interno da PM DE TRÊS FORQUILHAS, referente ao órgão PM DE TRÊS FORQUILHAS, na pessoa de Maura Bobsin Aguiar, CPF 69437335087, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) O município possui Conselho Tutelar?	Sim
2) Informar os dados do(a) Presidente do Conselho Tutelar	
2.1) Nome completo:	Naury Florêncio Fontana
2.2) CPF:	00469782080
2.3) E-mail para contato:	naury_ff6hotmail.com
2.4) Telefone celular para contato:	51997181293
3) No tocante à lei municipal que instituiu o Conselho Tutelar.	
3.1) Informar o número da lei.	1.419
3.2) Informar o ano da lei.	2015
3.3) Anexar cópia da lei em formato PDF.	Comdica2020.pdf (0,15MB)
4) O Conselho Tutelar possui Regimento Interno?	Não
4.1) Anexar cópia do regimento em PDF.	-
5) Informar o número total de conselheiros tutelares em atividade	5
5.1) Anexar os documentos que materializaram as nomeações dos representantes.	Portarias Nomeação Conselheiros Tutelares.pdf (0,99MB)
6) Indicar o período de duração do mandato dos conselheiros, conforme a legislação (em meses)	48
7) Foram realizadas eleições para a escolha dos atuais conselheiros tutelares?	Sim
7.1) Informar a data de realização da mesma.	06/10/2019
7.2) Anexar o edital de abertura do processo de escolha.	EDITAL CONSELHO TUTELAR 2019 1.pdf (0,13MB)
7.3) Anexar o edital de homologação do resultado do pleito.	APURAÇÃO DE VOTOS PARA CONSELHEIRO TUTELAR DE TRÊS FORQUILHAS.docx (0,01MB)
7.4) Informar a forma pela qual os conselheiros foram alçados à função (aprovação em concurso público, designação para cargo em comissão, etc.).	
8) Indicar a alternativa que reflete a situação do espaço físico ocupado em 2020 pelo Conselho Tutelar.	Prédio disponibilizado pelo Executivo - de forma compartilhada com outros órgãos
9) Quanto aos equipamentos listados a seguir, indicar quais estão disponíveis para o desempenho das atividades do Conselho Tutelar. Caso nenhum esteja disponível, deixar em branco.	Computador com acesso à internet Impressora Telefone
9.1) Quantos computadores com acesso à internet?	1
9.2) Quantos computadores sem acesso à internet?	
9.3) Quantas impressoras?	1
9.4) Quantos telefones?	2
10) O Conselho Tutelar possui veículo à disposição para o exercício de suas atividades?	Sim, disponibilizado pelo Executivo quando solicitado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES



Página

796

Processo
01434-0200/21-9

Página da
peça
2

Peça
4580954

DOCUMENTO DE ACESSO
RESTRITO

ACESSO
P01E69DD

Pergunta	Resposta
11) O Conselho Tutelar possui secretaria, a fim de prestar apoio administrativo às atividades do órgão? Em caso positivo, informar o número de servidores lotados na mesma.	Não
12) Existe no orçamento municipal verba específica em favor do Conselho Tutelar, garantindo recursos para a execução de suas atividades?	Não
12.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.	Registros informados: 0
13) Mesmo diante da inexistência de verba específica em favor do Conselho Tutelar, foram realizados gastos para a manutenção de suas atividades, utilizando-se de recursos, por exemplo, da secretaria a qual está vinculado?	Não
13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica referentes às despesas que foram realizadas, bem como o respectivo valor liquidado, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados:	Registros informados: 0
14) Anexar o questionário preenchido e assinado pelo(a) Presidente do Conselho, digitalizado.	Contas Anuais 2020 Conselho Tutelar.pdf (0,73MB)

Recibo emitido em 27/05/2022 15:24.

Código de autenticação
ASVH6-FLEV2-IDMY3



Recibo de Envio de Informações Nº 12/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 12/04/2021, às 15h e 28min, pelo Controle Interno da PM DE TRÊS FORQUILHAS, referente ao órgão PM DE TRÊS FORQUILHAS, na pessoa de Maura Bobsin Aguiar, CPF 69437335087, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) O Município recebeu algum recurso ou aderiu a algum programa para desenvolvimento de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar advindo do governo federal, no exercício de 2020?	Não
2) O Município possui convênio com o Estado do Rio Grande do Sul para desenvolvimento de políticas de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar?	Não
3) Na estrutura administrativa do Executivo Municipal existe Unidade responsável pelas políticas públicas para as mulheres?	Não
3.1) Esta Unidade foi criada por lei?	
3.2) Qual é a unidade responsável pelas políticas públicas para as mulheres?	
3.3) Informe o nome da Secretaria, Coordenadoria, Departamento ou Setor responsável pelas políticas públicas para as mulheres no Município	
3.4) A qual Secretaria a Unidade de Políticas para Mulheres está vinculada?	
3.5) Anexar cópia digitalizada da lei ou outra norma local que disciplina a existência e competências da unidade responsável pelas políticas públicas para as mulheres no Município.	-
3.6) A Unidade responsável pelas políticas para mulheres no Município possui recurso orçamentário próprio?	
3.7) Informe o(s) valor(es) e a(s) respectiva(s) classificação(ões) orçamentária(s):	Registros informados: 0
3.8) Esta unidade possui quadro exclusivo de servidores/as?	
4) Existem no Município serviços especializados para atendimento às mulheres e seus dependentes em situação de violência doméstica e familiar?	Não
5) O Município possui programas e campanhas de enfrentamento à violência doméstica e familiar?	Não
6) Informar se há ações de prevenção e atenção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar realizadas pelo Município nas seguintes áreas: (não preencha as áreas em que não há ação.)	Área da assistência social
7) A Administração Municipal acompanha, com algum tipo de atendimento, as mulheres que sofreram violência doméstica ou familiar?	Não
7.1) Quantas mulheres vítimas de violência foram assistidas em 2020?	
8) O município conta com serviço policial especializado, no próprio município ou em município próximo, como DEAM – Delegacia Especializada de Atendimento às Mulheres?	Não
8.1) No caso do município contar com atendimento da DEAM – Delegacia Especializada de Atendimento às Mulheres, o atendimento ocorre durante 24 horas, todos os dias da semana?	
8.2) No caso do Município não possuir ou não estar ligado a DEAM, a Delegacia de Polícia mais próxima oferece atendimento adequado para os casos de violência doméstica ou familiar?	Sim



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES



Página

798

Processo
01434-0200/21-9

Página da
peça
2

Peça
4580971

DOCUMENTO DE ACESSO
RESTRITO

ACESSO
P01E69EE

Pergunta	Resposta
9) O Município possui alguma política pública determinada por Lei municipal em um dos 04 (quatro) eixos estruturantes da Política de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres? (Prevenção/Combate/Acolhimento-Assistência/Garantia de Direitos)?	Não
9.1) Para quais eixos?	
10) Qual a quantidade de leis municipais estabelecendo alguma política para cumprimento da Lei Maria da Penha há no Município?	Nenhuma
11) No seu Município a rede de proteção/assistência e combate à violência contra mulher conta com a participação do Poder Judiciário (vara especializada), Ministério Público, Defensoria Pública, DEAM – Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher e entidades da sociedade civil como ONGs?	Ministério Público Defensoria Pública
12) Quais as secretarias municipais que participam das políticas públicas para mulheres, tanto na prevenção, como proteção e assistência?	Registros informados: 3 Detalhamento no final do recibo.
13) O Município possui local e equipamentos próprios ou decorrentes de convênios (ex: sala, banheiro, carro, mesa, cadeiras, climatizador, etc.) necessários à estruturação de espaço para atendimento às mulheres vítimas de violência?	Não
13.1) Os equipamentos estão lotados no setor específico de combate à violência contra a mulher?	

Recibo emitido em 27/05/2022 15:24.

Código de autenticação

DLWC8-MOKI6-DKFA5



Dados Tabulares

12) Quais as secretarias municipais que participam das políticas públicas para mulheres, tanto na prevenção, como proteção e assistência?

Nome da Secretaria	Secretaria Municipal de Educação
Ações executadas pela Secretaria	Campanha Agosto Lilás

Nome da Secretaria	Secretaria Municipal de Assistência Social
Ações executadas pela Secretaria	Palestra, Campanha Agosto Lilás

Nome da Secretaria	Secretaria Municipal da Saúde
Ações executadas pela Secretaria	Campanha Agosto Lilás



Recibo de Envio de Informações Nº 13/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 07/04/2021, às 14h e 32min, pelo Controle Interno da PM DE TRÊS FORQUILHAS, referente ao órgão PM DE TRÊS FORQUILHAS, na pessoa de Maura Bobsin Aguiar, CPF 69437335087, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) Qual a situação do Plano de Saúde 2018-2021 do Município?	Aprovado.
1.1) Anexe aqui a resolução de apreciação do Plano de Saúde pelo respectivo Conselho de Saúde.	1.1-Ata 05-18 aprov.Plano Mun.Saude 2018 a 2021.pdf (1,69MB)
2) Qual a situação da Programação Anual de Saúde do Município, a vigorar em 2021?	Em elaboração.
2.1) Anexe o comprovante contendo a data de encaminhamento da Programação Anual de Saúde ao Conselho de Saúde.	-
2.2) Anexe, em formato PDF, a resolução de apreciação da Programação Anual de Saúde pelo respectivo conselho, contendo a data da aprovação.	-
2.3) Informar a data de aprovação da Programação Anual da Saúde pelo Conselho.	
2.4) Anexe, em formato PDF, a resolução de apreciação da Programação Anual de Saúde pelo respectivo Conselho de Saúde.	-
3) Qual a situação do Relatório Anual de Gestão referente ao exercício de 2019 no Município?	Aprovado.
3.1) Anexe o comprovante contendo a data do encaminhamento do Relatório Anual de Gestão ao respectivo conselho de saúde.	3.1-OFICIO CMS encaminha RAG ANUAL19.pdf (0,20MB)
3.2) Anexe a resolução de apreciação do Relatório Anual de Gestão pelo conselho de saúde.	3.2-Ata 003-2020 CMS MGS E RAG 2019 E PAS 2020.pdf (2,71MB)
4) Informar a data do encaminhamento do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias a vigorar em 2021 à Câmara de Vereadores.	09/11/2020
4.1) Anexe o comprovante contendo a data do encaminhamento do projeto da lei aqui - em formato PDF.	4.1-OFICIO 189 de 2020 encaminha LDO 2021.pdf (0,97MB)
5) O Plano Municipal de Saúde 2018-2021 foi alterado em decorrência do enfrentamento à pandemia da COVID-19?	Não.
5.1) O Plano Municipal de Saúde contendo essas alterações deve ser anexado aqui - em formato PDF.	-
5.2) A resolução de apreciação das alterações no Plano de Saúde pelo respectivo conselho de saúde deve ser anexada aqui - em formato PDF.	-
6) A Programação Anual de Saúde vigente em 2020 foi alterada em decorrência do enfrentamento à pandemia da COVID-19?	Sim.
6.1) A Programação Anual de Saúde contendo essas alterações deve ser anexada aqui - em formato PDF.	6.1-PROGRAMAÇÃO ANUAL 2020 COVID.pdf (0,66MB)
6.2) A resolução de apreciação das alterações na Programação Anual de Saúde pelo respectivo Conselho de Saúde deve ser anexada aqui - em formato PDF.	6.2-ATA 003-2020 APROVA PROGRAMACAO ANUAL 2020 covid.pdf (1,94MB)

Recibo emitido em 27/05/2022 15:24.

Código de autenticação



FUZZT2-OAAP7-MVOF9



Recibo de Envio de Informações Nº 14/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 14/04/2021, às 14h e 19min, pelo Controle Interno da PM DE TRÊS FORQUILHAS, referente ao órgão PM DE TRÊS FORQUILHAS, na pessoa de Maura Bobsin Aguiar, CPF 69437335087, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) Política Municipal de Meio Ambiente	
1.1) Com relação à Política Municipal de Meio Ambiente, assinale os itens em que a questão ambiental é considerada no planejamento do município. Para cada item, indique documentos que comprovem a ação através de link ou anexando o documento, informando, se necessário, a página, artigo ou item ao qual se reporta a ação.	
1.1.1) Política Municipal de Meio Ambiente ou equivalente, constituída formalmente. Assinale "Sim" caso positivo, informando o número da lei no campo equivalente.	Sim
Informe o número da lei:	713/2005
1.1.1.1) No tocante à Política Municipal de Meio Ambiente ou equivalente, constituída formalmente. Indique documentos que comprovem a ação, anexando arquivo ou através de link. Informe, se necessário, a página, artigo ou item ao qual se reporta a ação.	Lei 713 2005.pdf (0,24MB)
Link:	https://tresforquilhas.cespro.com.br/visualizarLegislacao.php?cdMunicipio=8015
Observações:	
1.1.2) Zoneamento Ambiental no planejamento do uso e ocupação do solo. Assinale "Sim" caso positivo.	Sim
Informe o número da lei:	828/2006
1.1.2.1) No tocante ao Zoneamento Ambiental no planejamento do uso e ocupação do solo. Anexe documentos que comprovem a ação, anexando arquivo ou através de link. Informe pelo menos um artigo ou item do documento associado que se reporte à ação no campo Observações.	-
Link:	https://tresforquilhas.cespro.com.br/visualizarLegislacao.php?cdMunicipio=8015
Observações:	Plano Diretor art.14º até art.18º
1.1.3) Definição de espaços territoriais e componentes a serem protegidos, e planos de manejo correspondentes. Assinale "Sim" caso positivo.	Não
1.1.3.1) No tocante à definição de espaços territoriais e componentes a serem protegidos, e planos de manejo correspondentes. Indique documentos que comprovem a ação, anexando arquivo ou através de link. Informe, se necessário, a página ou item ao qual se reporta a ação.	-
Link:	
Observações:	
1.1.4) Aplicação dos recursos auferidos por compensação ambiental em Unidades de Conservação no município.	Não
1.1.4.1) No tocante à aplicação dos recursos auferidos por compensação ambiental em Unidades de Conservação no município. Indique documentos que comprovem a ação, anexando arquivo ou através de link. Informe, se necessário, a página ou item ao qual se reporta a ação.	-
Link:	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES



Página
803

Processo
01434-0200/21-9

Página da
peça
2

Peça
4580973

DOCUMENTO DE ACESSO
RESTRITO

ACESSO
P01E69F0

Pergunta	Resposta
Observações:	
1.1.5) Monitoramento de indicadores ambientais e avaliação da série histórica. Assinale "Sim" caso positivo.	Não
1.1.5.1) No tocante ao monitoramento de indicadores ambientais e avaliação da série histórica. Indique documentos que comprovem a ação, anexando arquivo ou através de link. Informe, se necessário, a página ou item ao qual se reporta a ação.	-
Link:	
Observações:	
1.1.5.2) Indique quais indicadores ambientais são monitorados.	
1.1.6) Sistematização das informações sobre o Meio Ambiente, visando à divulgação de dados ambientais relevantes à população. Assinale "Sim" caso positivo.	Não
1.1.6.1) No tocante à sistematização das informações sobre o Meio Ambiente, visando à divulgação de dados ambientais relevantes à população. Indique documentos que comprovem a ação, anexando arquivo ou através do link que é disponibilizado à população.	-
Link:	
Observações:	
1.1.7) Fundo Municipal de Meio Ambiente formalmente constituído.	Sim
1.1.7.1) Informe o número da lei que institui o FMMA.	699/2005
1.1.7.2) No tocante ao Fundo Municipal de Meio Ambiente formalmente constituído. Indique documentos que comprovem a ação, anexando arquivo ou através de link. Informe, se necessário, a página ou item ao qual se reporta a ação.	Fundo 699 2005.pdf (0,06MB)
Link:	https://tresforquilhas.cespro.com.br/visualizarLegislacao.php?cdMunicipio=8015
Observações:	
1.1.8) Previsão orçamentária para o desenvolvimento das atividades da Política Municipal do Meio Ambiente. Assinale "Sim" caso positivo.	Não
1.1.8.1) No tocante à previsão orçamentária para o desenvolvimento das atividades da Política Municipal do Meio Ambiente. Indique documentos que comprovem a ação, anexando arquivo ou através de link. Informe, se necessário, a página ou item ao qual se reporta a ação.	-
Link:	
Observações:	
1.1.9) Ações sistemáticas de educação ambiental promovida em todos os níveis. Assinale "Sim" caso positivo.	Sim
Informe a ação sistemática de educação ambiental promovida (nome da ação):	Controle Simulídeo "Mosquitos e Borrachudos"
1.1.9.1) No tocante às ações sistemáticas de educação ambiental promovida em todos os níveis. Indique documentos que comprovem a ação, anexando arquivo ou através de link onde são reportadas as ações. Informando, se necessário, a página ou item ao qual se reporta a ação.	Folder Borrachudo.pdf (0,12MB)
Link:	https://tresforquilhas.cespro.com.br/visualizarLegislacao.php?cdMunicipio=8015
Observações:	
1.1.10) Apoio à execução de projetos, programas e ações que visem à proteção do meio ambiente. Assinale "Sim" caso positivo.	Sim



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES



Página
804

Processo
01434-0200/21-9

Página da
peça
3

Peça
4580973

DOCUMENTO DE ACESSO
RESTRITO

ACESSO
P01E69F0

Pergunta	Resposta
Indique o nome do projeto/programa/ação (nome da ação)	Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS
1.1.10.1) No tocante ao apoio à execução de projetos, programas e ações que visem à proteção do meio ambiente. Anexe evidência que demonstre a sua execução, e/ou indique a página da internet onde se encontram tais evidências. Informe, se necessário, a página ou item ao qual se reporta a ação.	Folder Resíduos Sólidos.pdf (0,12MB)
Link:	https://tresforquilhas.cespro.com.br/visualizarLegislacao.php?cdMunicipio=8015
Observações:	
1.1.11) Articulação institucional técnica, científica e financeira com os demais entes federados para a concretização dos objetivos da PNMA. Assinale "Sim" caso positivo.	Não
1.1.11.1) No tocante à articulação institucional técnica, científica e financeira com os demais entes federados para a concretização dos objetivos da PNMA. Indique documentos que comprovem a ação, anexando arquivo ou através de link. Informe, se necessário, a página ou item ao qual se reporta a ação.	-
Link:	
Observações:	
2) Estrutura Municipal de Controle e Fiscalização Ambiental	
2.1) Existem pendências do Município junto ao Ministério Público do Rio Grande do Sul relativas a descumprimento dos requisitos legais atinentes à estrutura municipal na área de controle e fiscalização ambiental?	Não
2.1.1) Anexe Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta expedido pelo MPRS, e/ou outros documentos que se associem às pendências referidas.	-
2.1.2) Relacione as pendências registradas no(s) documento(s) anexado(s).	
2.1.3) Informe a data limite definida para a regularização das pendências	
2.1.4) Havendo desconformidade no prazo de regularização das pendências registradas, justifique.	
2.2) O Município possui unidade administrativa dedicada exclusivamente ao tratamento de questões ambientais, com foco no controle e fiscalização das atividades e empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental local?	Não
2.2.1) Indique o nome da unidade responsável pelo meio ambiente:	
2.2.2) Informe o ato normativo de criação da unidade.	
2.2.3) Quantos servidores efetivos são dedicados às atividades de controle e fiscalização ambiental no município?	
2.2.4) Há funcionários terceirizados dedicados às atividades relativas às questões ambientais?	
2.2.4.1) Quantos contratados são dedicados às atividades de controle e fiscalização ambiental no município?	
2.2.4.2) Registre o nome, a formação e o cargo/função dos contratados dedicados às atividades de controle e fiscalização ambiental.	Registros informados: 0
2.2.5) Indique o número de notificações realizadas no ano de referência.	
2.2.6) Informe as principais causas de notificações no município no ano de referência.	
2.2.7) Há responsáveis técnicos formalmente habilitados e designados para as questões ambientais no Município?	Sim
2.2.8) Informe a unidade/órgão onde é(são) lotado(s) o(s) técnico(s) responsável(is) pelas questões ambientais no município	Secretaria Municipal do Meio Ambiente
2.2.9) Há pelo menos um fiscal concursado designado por portaria e dedicado à área ambiental?	Não



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES



Página
805

Processo
01434-0200/21-9

Página da
peça
4

Peça
4580973

DOCUMENTO DE ACESSO
RESTRITO

ACESSO
P01E69F0

Pergunta	Resposta
2.2.9.1) Registre o nome, a formação, o vínculo e o cargo/função do(s) responsável(is) pelas atividades de controle e fiscalização.	Registros informados: 0
2.2.9.2) Anexe o ato de nomeação	-
2.2.9.3) Caso não exista pelo menos um fiscal concursado designado e dedicado à área ambiental, apresente manifestação/justificativa.	Até o atual momento não temos nenhuma pessoa concursada para o cargo de Fiscal Ambiental.
3) Estrutura Municipal de Licenciamento Ambiental	
3.1) O Município realiza procedimentos de licenciamento ambiental de atividades de impacto local?	Sim
3.1.1) Indique a unidade responsável pelo licenciamento ambiental	Secretaria Municipal do Meio Ambiente
3.1.2) Informe o ato normativo de criação da unidade.	696/2005
3.1.3) Quantos servidores efetivos são dedicados às atividades de licenciamento ambiental no município?	0
Informe o número de servidores	0
3.1.4) Registre abaixo o nome, a formação e o cargo/função dos servidores responsáveis e dedicados ao licenciamento ambiental.	Registros informados: 1 Detalhamento no final do recibo.
3.1.5) São contratados profissionais para apoiar a análise dos processos de licenciamento ambiental?	Sim
3.1.5.1) Informar o número de profissionais contratados.	1
3.1.5.2) Registre abaixo o nome, formação e CPF do(s) profissional(is) contratado(s).	Registros informados: 1 Detalhamento no final do recibo.
3.1.6) São contratadas empresas ou existe convênio com outra instituição para apoiar a análise dos processos de licenciamento ambiental?	Sim
3.1.6.1) Registre abaixo o nome e CNPJ da(s) empresa(s) contratada(s).	Registros informados: 1 Detalhamento no final do recibo.
3.1.7) Informe o número de processos de licenciamento analisados no ano de referência.	60
3.1.8) Informe o número de licenças ambientais emitidas no ano de referência	50
3.2) No caso de o município não realizar atividades de Licenciamento Ambiental, qual órgão (estadual ou municipal) é responsável pelo licenciamento ambiental das atividades de impacto local no município?	
3.2.1) Anexe o instrumento de cooperação institucional firmado com o órgão responsável pelo licenciamento ambiental do município.	-
3.3) Na unidade administrativa responsável pelo licenciamento ambiental há histórico de avaliação de atividades sujeitas à elaboração de Estudo de Impacto Ambiental (EIA)?	Não
3.3.1) Informe o número de licenciamentos com EIA analisados no ano de referência:	
3.3.2) Informe a(s) atividade(s) a que se referem os EIA analisados no ano de referência.	
3.4) Estando localizado na área de aplicação da Lei Federal nº 11.428/2006, o município possui convênio com a Secretaria Estadual de Meio Ambiente/FEPAM para o licenciamento de manejo/corte de vegetação nativa de Mata Atlântica?	Não possui convênio
3.4.1) Neste caso, anexe o convênio/termo de cooperação firmado com SEMA/FEPAM.	-
4) Plano Municipal de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos (PMGIRS)	
4.1) Sobre o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), nos moldes do art. 19 da Lei nº 12.305/2010, informe a situação em que o mesmo se encontra:	Não realizou o plano
4.1.1) Indique o número da lei	
4.1.2) Indique o endereço eletrônico onde o documento é disponibilizado.	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES



Página
806

Processo
01434-0200/21-9

Página da
peça
5

Peça
4580973

DOCUMENTO DE ACESSO
RESTRITO

ACESSO
P01E69F0

Pergunta	Resposta
4.1.3) Indique a data do encaminhamento à Câmara de Vereadores	
4.1.4) Anexe cópia do documento submetido à Câmara de Vereadores	-
4.1.5) Indique a fase em que se encontra o processo de elaboração do PMGIRS.	
4.1.6) Justifique a não realização do PMGIRS	Na gestão anterior não consta nenhuma documentação para Elaboração do PMGIRS
4.2) No caso de haver ações implementadas pelo município na instrumentalização do plano municipal de gerenciamento integrado de Resíduos Sólidos, responda:	
4.2.1) Qual(is) a(s) origem(ns) dos recursos utilizados no processo de elaboração do Plano Municipal (ou Intermunicipal) de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos consolidado ou em consolidação? Por favor, escolha as opções que se aplicam:	
4.2.2) A elaboração do Plano Municipal (Intermunicipal) de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, consolidado ou em consolidação, foi realizada com a atuação/participação de: Por favor, escolha as opções que se aplicam.	
4.2.3) Dos elementos abaixo descritos, quais constam incluídos no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos consolidado ou em consolidação?	
5) Destinação final ambientalmente adequada	
5.1) Indique a situação de destinação final de resíduos urbanos no município	Aterro sanitário
5.1.1) No caso de a destinação final se dar em lixão a céu aberto ou em aterro controlado, há ações de regularização em andamento?	
5.1.1.1) Informe a ação em andamento.	
5.1.1.2) Anexe documentação comprobatória.	-
5.2) Sobre a propriedade da área onde se situa o sistema de disposição final de RSU, indique	Empresa privada (indique o nome da empresa e a localização (município) da área de disposição final)
Complemente com o solicitado	CRVR - Rio Grandense Valorização de Resíduos Ltda. - Minas do Leão RS.
5.3) Indique a alternativa que representa a regularidade da área de disposição final, do ponto de vista ambiental:	Área licenciada em situação regular
Número da licença ambiental da área de disposição final de resíduos	LO nº00724/2021
5.3.1) No caso de situação irregular, justifique e indique as ações corretivas encaminhadas	
5.4) Há estação de transbordo?	Sim
O município onde se localiza a unidade de transbordo dos RSU	Tramandaí
5.4.1) A licença de operação da área de transbordo está em situação regular?	Sim
5.4.2) Indique o número da licença de operação	00724/2021
5.4.3) Anexe o documento.	Licença Operação Lixo.pdf (0,60MB)
6) Sustentabilidade Econômica	
6.1) Há cobrança por serviços de manejo de Resíduos Sólidos Urbanos e limpeza urbana no município?	Não
6.2) Quanto à arrecadação, informe:	
6.3) No caso de haver cobrança pelos serviços de manejo de RSU e de limpeza urbana, informe o número e o ano da Lei ou instrumento normativo que autoriza a cobrança da taxa de limpeza urbana ou tributo equivalente:	
6.4) Anexe o documento referido na questão anterior.	-
6.5) No caso de haver cobrança dos serviços de manejo de RSU e limpeza urbana, informe como é feita a cobrança.	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES



Página
807

Processo
01434-0200/21-9

Página da
peça
6

Peça
4580973

DOCUMENTO DE ACESSO
RESTRITO

ACESSO
P01E69F0

Pergunta	Resposta
7) Abrangência da Prestação	
7.1) Informar o percentual da população URBANA atendida por coleta regular de Resíduos Sólidos:	100
7.1.1) Justifique se julgar necessário.	
7.2) Informar o percentual da população RURAL atendida por coleta regular de Resíduos Sólidos	95
7.2.1) Justifique se julgar necessário	
8) Coleta Seletiva e Participação Comunitária	
8.1) A prefeitura municipal realiza a coleta seletiva de resíduos sólidos?	Sim, parcialmente
8.2) A coleta seletiva no município é realizada por:	Empresa contratada
9) Participação em Consórcio Público	
9.1) O município participa de Consórcio Público intermunicipal que realiza a gestão e o manejo de resíduos sólidos, constituídos nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005?	Não há iniciativas relativas ao consorciamento municipal para o gerenciamento de RSU
9.1.1) Havendo iniciativas para a gestão consorciada de RSU, indique que etapas do gerenciamento de RSU são/serão contempladas pelo consórcio.	
9.1.2) Anexe a norma municipal que autoriza o consórcio.	-
9.1.3) Anexe o contrato orienta sobre as responsabilidades e ações pertinentes aos participantes do consórcio.	-
10) Gestão de Resíduos da Construção Civil	
10.1) No planejamento municipal, há diretrizes que orientam sobre os procedimentos a serem adotados pelos grandes e pequenos geradores de Resíduos da Construção Civil, com previsão de alternativa de destinação final para pequenos geradores de Resíduos de Construção e Demolição (RCD)?	Parcialmente
10.1.1) Informar em que instrumento municipal são constituídas as diretrizes relativas a Resíduos de Construção e Demolição.	Plano Municipal de Saneamento Básico
10.1.2) Indique quais são as deficiências municipais associadas ao gerenciamento de Resíduos de Construção e Demolição.	Falta de Área regularizada para realizar a destinação final
11) Esgotamento Sanitário	
11.1) O município possui seu Plano Municipal de Saneamento Básico?	Sim
11.1.1) Qual a data da aprovação do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB)?	14/11/2017
11.1.2) Informe os instrumentos normativos que tratam do Plano Municipal de Saneamento Básico	Lei
11.1.2.1) Anexe o documento.	Política de Saneamento Básico 1551.2017.pdf (0,56MB)
11.2) Quem opera os serviços públicos de esgotamento sanitário no Município? Favor escolher apenas uma das opções a seguir.	Não existe serviço de esgotamento sanitário no Município
11.2.1) Qual a data do contrato com a empresa ou entidade que opera os serviços públicos de esgotamento sanitário no Município?	
11.3) No que diz respeito à rede pública de esgotamento sanitário, o Município: (favor escolher apenas uma das opções a seguir)	Adota apenas soluções individuais (por exemplo, filtro, fossa séptica e sumidouro) em todo o Município
11.3.1) Informar o tipo de sistema de coleta da rede pública de esgotamento sanitário:	
11.3.2) Qual o percentual da população do município abrangida pelo serviço de coleta de esgotamento sanitário?	Não possui registro
11.4) Qual o número total de economias no Município no último dia do ano de referência?	1.200
11.5) Qual o número de economias no Município para as quais a ligação de esgoto cloacal está disponível?	0



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES



Pergunta	Resposta
11.6) Qual o volume de água para consumo humano disponibilizado pelo sistema de abastecimento de água municipal? (m³/ano)	200.000
11.7) Qual o volume de água faturado? (m³/ano)	175.000
11.8) Qual o volume de água consumido*? (em m³/ano)	175.000
11.9) Qual o volume estimado de esgoto gerado no ano de referência (em m³/ano)?	0
11.10) Qual o percentual de tratamento do esgotamento sanitário?	Não possui registro
11.11) Qual o volume de esgoto tratado no ano de referência? (em m³/ano)	0
11.12) O Município possui lei própria para disciplinar a obrigatoriedade das ligações prediais de esgoto, com previsão de aplicação de sanções em caso de descumprimento?	Não há lei própria sobre o tema.
11.12.1) Qual o número da lei que disciplina a obrigatoriedade das ligações prediais de esgoto? Informar o número e o ano da lei.	
11.13) Qual o número de economias no Município que estão conectadas a rede de esgotamento sanitário?	0

Recibo emitido em 27/05/2022 15:24.

Código de autenticação

JRIL7-YQKY6-UGOF8



Dados Tabulares

3.1.4) Registre abaixo o nome, a formação e o cargo/função dos servidores responsáveis e dedicados ao licenciamento ambiental.

Nome completo	Marilu Mengue da Silva
Formação	Bióloga
Cargo/função	Biologa



Dados Tabulares

3.1.5.2) Registre abaixo o nome, formação e CPF do(s) profissional(is) contratado(s).

Nome	Marilu Mengue da Silva
Formação	Biologa
CPF	00050497090



Dados Tabulares

3.1.6.1) Registre abaixo o nome e CNPJ da(s) empresa(s) contratada(s).

Nome da empresa	Plantas Engenharia e Biologia Ltda
CNPJ	29.803.781/0001-34



Recibo de Envio de Informações Nº 43/2021

LEI DA TRANSPARÊNCIA (FISCAL) (Lei Complementar Federal nº 101/ 2000 e alterações)

Órgão: PM DE TRÊS FORQUILHAS

Site: www.tresforquilhas.rs.gov.br

População: 2.669

Período da Pesquisa: 06/07/2021 a 26/09/2021. Período para apresentação dos recursos: 27/09/2021 a 31/10/2021, conforme orientações dos Ofícios Circulares DCF nº 27/2021, 35/2021 e 37/2021.

Pergunta	Avaliação Preliminar	Apresentou Recurso?	Avaliação Definitiva
23) Instrumentos da Gestão Fiscal (Artigo 48, caput, da Lei Complementar nº 101/2000)			
- Existência do PPA	S	-	S
- PPA - Existência do anexo PPA	S	-	S
- Existência da LDO	S*	-	S*
- LDO - Existência do anexo LDO	S*	-	S*
- Existência da LOA	S*	-	S*
- LOA - Existência do anexo LOA	S*	-	S*
24) Demonstrativos Contábeis (Artigo 48, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000)			
- Balanço Orçamentário	S*	-	S*
- Balanço Financeiro	S*	-	S*
- Balanço Patrimonial	S*	-	S*
- Demonstração das Variações Patrimoniais	S*	-	S*
- Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC)	S*	-	S*

Código de autenticação

EXZQ3-RWXE3-AUTO2

Observação(ões): Verificação realizada de acordo com as orientações da Cartilha: Acesso à Informação na Prática – O que publicar no Portal? Orientações para Prefeituras e Câmaras, disponível em: <https://portalnovo.tce.rs.gov.br/escola/orientacoes-aos-gestores/?ano=2021>.



Recibo de Envio de Informações Nº 43/2021

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (Lei Federal nº 12.527/2011)

Órgão: PM DE TRÊS FORQUILHAS

Site: www.tresforquilhas.rs.gov.br

População: 2.669

Período da Pesquisa: 06/07/2021 a 26/09/2021. Período para apresentação dos recursos: 27/09/2021 a 31/10/2021, conforme orientações dos Ofícios Circulares DCF nº 27/2021, 35/2021 e 37/2021.

Pergunta	Avaliação Preliminar	Apresentou Recurso?	Avaliação Definitiva
4) Registro de repasses ou transferências (Artigo 8º, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 12.527/2011 e art. 8º, inciso I, alínea f, do Decreto nº 10.540/2020)			
- Existência de histórico das informações (art. 8º)	N	S	S
- Ferramenta de pesquisa (art. 8º, § 3º, I)	N	S	N
- Gravação de relatórios em diversos formatos (art. 8º, § 3º, II)	N	S	N
- Existência de informações atualizadas (art. 8º, § 3º, VI)	N	S	S
- Número do processo correspondente	N	S	S
- Nome e identificação por CPF ou CNPJ do favorecido	N	S	S
- Objeto	N	S	S
- Valor	N	S	S
10) Dados gerais para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras (Artigo 7º, inciso VII, alínea "a" e artigo 8º, § 1º, inciso V, da Lei nº 12.527/2011)			
- Existência de histórico das informações (art. 8º)	S	-	S
- Ferramenta de pesquisa (art. 8º, § 3º, I)	S	-	S
- Gravação de relatórios em diversos formatos (art. 8º, § 3º, II)	S	-	S
- Existência de informações atualizadas (art. 8º, § 3º, VI)	S	-	S
13) Recursos Humanos (Artigo 8º, § 2º da Lei nº 12.527/2011)			
- Relação dos servidores	S	-	S
- Indicação de cargo e/ou função desempenhada por cada servidor	S	-	S
- Indicação da remuneração nominal de cada servidor	S	-	S
- Tabela com o padrão remuneratório dos cargos e funções	N	S	S
- Existência de informações atualizadas (art. 8º, § 3º, VI)	N	S	S
- Existência de histórico das informações (art. 8º)	S	-	S
14) Diárias (Artigo 8º, § 2º da Lei nº 12.527/2011)			
- Nome do beneficiário	S	-	S
- Cargo do beneficiário	N	S	S
- Número de diárias usufruídas por afastamento	S	-	S
- Período de afastamento	N	S	S
- Motivo do afastamento	N	S	S
- Local de destino	S	-	S
- Tabela ou relação que explicita os valores das diárias dentro do Estado, fora do Estado e fora do país, conforme legislação local	N	S	S
- Existência de informações atualizadas	S	-	S
- Existência de histórico das informações (art. 8º)	S	-	S
18) Medidas para garantir atendimento a usuários com necessidade especiais (Artigo 8º, § 3º, inciso VIII, da Lei nº 12.527/2011)	4,90	-	4,90



Código de autenticação

EXZQ3-RWXE3-AUTO2

Observação(ões): Verificação realizada de acordo com as orientações da Cartilha: Acesso à Informação na Prática – O que publicar no Portal? Orientações para Prefeituras e Câmaras, disponível em: <https://portalnovo.tce.rs.gov.br/escola/orientacoes-aos-gestores/?ano=2021>.



Anexo de Justificativas

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (Lei Federal nº 12.527/2011)

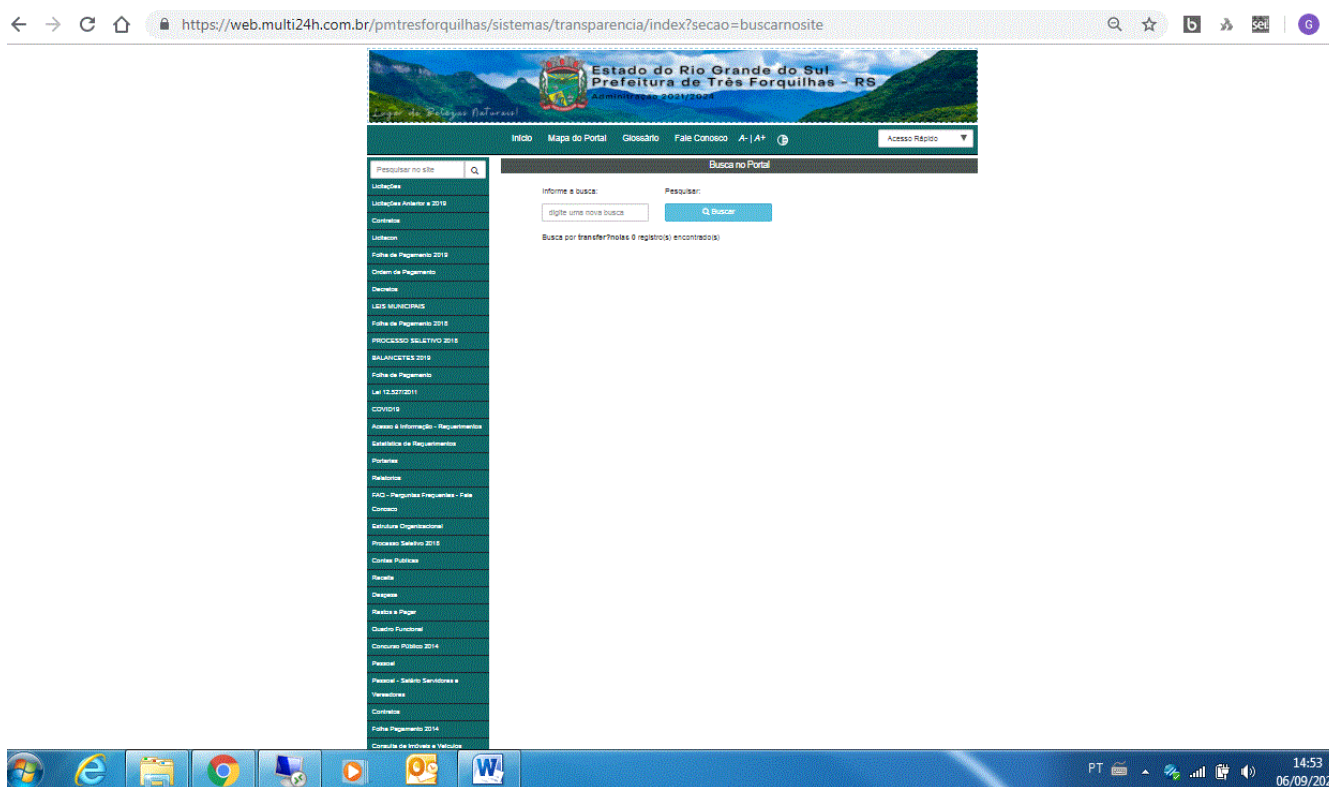
PM DE TRÊS FORQUILHAS

Item 4) Registro de repasses ou transferências (Artigo 8º, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 12.527/2011 e art. 8º, inciso I, alínea f, do Decreto nº 10.540/2020)

Pergunta: - Ferramenta de pesquisa (art. 8º, § 3º, I);
- Gravação de relatórios em diversos formatos (art. 8º, § 3º, II);

Justificativa: Não constam informações sobre transferências realizadas para entidades privadas. Caso o município não tenha realizado transferências para entidades privadas, deverá informar expressamente tal informação.

Análise de recurso: Foi inserido no portal o link para repasses e transferências, mas não tem ferramenta de pesquisa e gravação em diversos formatos.



print da tela 06-09-2021



Arquivo | C:/Users/ginara/Downloads/Termo%20Transf.Hospital%20de%20%20Oscorio%20(1).pdf

Termo Transf.Hospital de Oscorio (1).pdf 1 / 1 99% +

1

Tabela de Dados - Recursos transferidos

[Transferências Art.8 º, paragrafo 1 º, Inciso II e III DA Lei 12.527/2011 e artigo 8 º, Inciso I alínea f do Decreto 10.540/2020]

Período Janeiro a Dezembro de 2020

Tipo de Transferência	N º do Processo	Identificação do Favorecido	CNPJ/CPF	Objeto	Valor	Grupo de Despesa	Data do Pagamento
Especifico 02	Lei Municipal 1768/2020	Hospital São Vicente de Paulo	91.886.657/0001-01	Repasse referente ao Termo de Transferência de recurso financeiro para Hospital São Vicente de Paulo, para colaboração com o estorço Regional para equipar o Hospital com O16(Dec) Leitos de UTI, visando o combate e enfrentamento da Pandemia causada pelo novo CORONAVIRUS (COVID-19)	R\$ 8.938,64	3- Despesa Corrente	18/12/2020 Empenho 3094/2020

PT 14:23 26/11/2021

print de tela 26/11/2021



Recibo de Envio de Informações Nº 45/2021

LEI DAS OUVIDORIAS (Lei Federal nº 13.460/2017)

Órgão: PM DE TRÊS FORQUILHAS

Site: www.tresforquilhas.rs.gov.br

População: 2.669

Período da Pesquisa: 06/07/2021 a 26/09/2021. Período para apresentação dos recursos: 27/09/2021 a 31/10/2021, conforme orientações dos Ofícios Circulares DCF nº 27/2021, 35/2021 e 37/2021.

Pergunta	Avaliação Preliminar	Apresentou Recurso?	Avaliação Definitiva
25) Participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública (Lei 13.460/2017)			
- Canal para acesso à Ouvidoria	S	-	S
- Divulgação da Carta de Serviços ao Usuário – (Art. 7ª da Lei nº 13.460/2017)	N	S	S
- Divulgação do último Relatório Anual de Gestão (Art. 15, Parágrafo Único, inciso II da Lei nº 13.460/2017)	N	S	S

Código de autenticação

RJXP5-HDDA2-MPXM2

Observação(ões): Verificação realizada de acordo com as orientações da Cartilha: Acesso à Informação na Prática – O que publicar no Portal? Orientações para Prefeituras e Câmaras, disponível em: <https://portalnovo.tce.rs.gov.br/escola/orientacoes-aos-gestores/?ano=2021>.



Recibo de Envio de Informações Nº 46/2021

ENFRENTAMENTO À COVID-19 (Lei Federal nº 13.979/2020)

Órgão: PM DE TRÊS FORQUILHAS

Site: www.tresforquilhas.rs.gov.br

População: 2.669

Período da Pesquisa: 06/07/2021 a 26/09/2021. Período para apresentação dos recursos: 27/09/2021 a 31/10/2021, conforme orientações dos Ofícios Circulares DCF nº 27/2021, 35/2021 e 37/2021.

Pergunta	Avaliação Preliminar	Apresentou Recurso?	Avaliação Definitiva
26) Contratações ou aquisições de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (art. 4º, §2º da Lei nº 13.979/2020)			
- Local específico para consulta às despesas despendidas no combate ao Coronavírus	S		S
- Nome do contratado	S		S
- Número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil	S		S
- Prazo contratual	S		S
- Valor	S		S
- Processo de contratação ou aquisição	S		S
- Existência de informações atualizadas	S		S

Código de autenticação

VWLA7-LYIV9-ERAM7



Recibo de Envio de Informações Nº 40/2021

Lei Federal nº 14.124/2021

Órgão: PM DE TRÊS FORQUILHAS

Site: www.tresforquilhas.rs.gov.br

População: 2.669

Período da Pesquisa: 19/07/2021 a 10/08/2021. Período para apresentação dos recursos: 11/08/2021 a 25/08/2021, conforme orientações dos Ofícios Circulares DCF nº 23/2021 e 31/2021.

Pergunta	Avaliação Preliminar	Apresentou Recurso?	Avaliação Definitiva
1) Há divulgação destacada/em seção específica, de fácil acesso, denominada "Vacinação COVID-19" (ou similar) no portal da transparência e/ou site oficial?	S	-	S
2) Há divulgação do Plano de Ação Municipal de vacinação atualizado no portal da transparência e/ou site oficial?	N	S	S
3) Há divulgação no portal da transparência e/ou site oficial das informações sobre a segurança, eficácia, potenciais riscos e benefícios de cada uma das vacinas contra a COVID-19 utilizadas no município?	N	S	S
4) Há divulgação destacada no portal da transparência e/ou site oficial sobre ordem dos grupos prioritários com os quantitativos (estimativa) de pessoas de cada grupo aptas a receber a vacina, destacando-se a fase que está vigente?			
- Ordem dos grupos prioritários	N	S	N
- Quantitativo de pessoas de cada grupo	S	-	S
- Destaque da fase vigente	N	S	S
5) Há divulgação atualizada no portal da transparência e/ou site oficial do placar/vacinômetro: população estimada X número de pessoas vacinadas com a 1ª dose e número de pessoas vacinadas com a 2ª dose?			
- Vacinômetro apresenta a estimativa geral de pessoas a serem vacinadas	S	-	S
- Vacinômetro apresenta o número de pessoas vacinadas	S	-	S
- Atualização das informações dentro dos últimos 7 dias	S	-	S
6) Há divulgação no site oficial e/ou portal da transparência do quantitativo de doses de vacinas recebidas/adquiridas com a indicação do fabricante e data do recebimento ou aquisição?			
- Quantitativo de vacinas recebidas/adquiridas	S	-	S
- Indicação do fabricante	S	-	S
- Data do recebimento ou aquisição	S	-	S
7) Há divulgação no site oficial e/ou portal da transparência do quantitativo de insumos recebidos/adquiridos relacionados à vacinação contra a COVID-19?	S	-	S
8) Há divulgação destacada no site oficial e/ou portal da transparência do município dos canais disponibilizados ao cidadão para o envio de denúncias de "fura-filas" e outras irregularidades relacionadas à vacinação contra a covid-19?	S	-	S
9) Há divulgação destacada no site oficial e/ou portal da transparência do município dos endereços, telefones e horários de funcionamento das salas de vacinação e documentos necessários para vacinação?			
- Há divulgação destacada	S	-	S
- Endereços	S	-	S
- Telefones	S	-	S
- Horários de funcionamento	S	-	S
- Documentos necessários	N	S	S
10) Há divulgação dos processos de aquisição de insumos relacionados à vacinação na aba específica COVID-19 do portal da transparência?	S	-	S
11) Há divulgação no site oficial e/ou portal da transparência do registro de sobra identificada de doses de vacinas, com a indicação do local de aplicação em que tal situação ocorreu?			



Pergunta	Avaliação Preliminar	Apresentou Recurso?	Avaliação Definitiva
- Registro de sobra	N	S	S
- Local de aplicação em que a sobra ocorreu	N	S	S
- Documento de orientação no caso de sobra	N	S	S
- Atualização das informações dentro dos últimos 7 dias	N	S	S

Código de autenticação
TTWF5-UJOY4-QAHR3

Observação(ões): Verificação realizada de acordo com as orientações do Manual dos critérios de avaliação
- Transparência na vacinação covid-19, disponível em: <https://portalnovo.tce.rs.gov.br/escola/orientacoes-aos-gestores/?ano=2021>.



Anexo de Justificativas

Lei Federal nº 14.124/2021

PM DE TRÊS FORQUILHAS

Item 4) Há divulgação destacada no portal da transparência e/ou site oficial sobre ordem dos grupos prioritários com os quantitativos (estimativa) de pessoas de cada grupo aptas a receber a vacina, destacando-se a fase que está vigente?

Pergunta: - Ordem dos grupos prioritários ;

Justificativa: *ANÁLISE DO RECURSO - Não foram localizadas informações sobre a ordem dos grupos prioritários com os quantitativos (estimativa) de pessoas de cada grupo aptas a receber a vacina. Informações incompletas.*





ENC: Link oficial fiscal para acesso: x TCE-RS - Questionários Internos: x Covid - Vacinômetro x +

Não seguro | www.tresforquilhas.rs.gov.br/covid/vacinometro

O MUNICÍPIO GOVERNO LEGISLAÇÃO EDITAIS COVID-19 OUVIDORIA SERVIÇOS MULTIMÍDIA

Última atualização: 13 de setembro de 2021

Exibindo 1-10 de 10 itens.

Grupo Prioritário	População	1ª Dose	2ª Dose	Dose Única
PESSOAS COM 60 ANOS OU MAIS	660	660	642	0
PESSOAS DE 18 A 59 ANOS	967	967	301	76
PESSOAS COM COMORBIDADES	204	204	176	0
DEFICIENTES E ACAMADOS	37	32	28	2
CNH PROFISSIONAL (ACIMA DA CATEGORIA C)	133	132	120	1
COMUNIDADE QUILOMBOLA	49	45	45	0
GESTANTES E PUÉRPERAS	30	28	18	0
PROFISSIONAIS DA SAÚDE E CUIDADORES	122	122	118	0
TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO	80	78	71	0
FORÇAS DE SEGURANÇA	4	4	4	0

Ouvidoria

Espaço destinado à solicitação de algum reparo ou melhoria no município (ruas, recolhimento de lixo, etc). Também é possível solicitar alguma informação que diga respeito ao funcionamento da Prefeitura.

[acessar](#)

Perguntas e respostas

Listamos algumas das dúvidas mais comuns, com suas respectivas respostas, que geralmente chegam à Prefeitura. Desta forma você pode tirar suas dúvidas de forma rápida e fácil neste espaço.

[acessar](#)

[topo](#)

listagem incompleta

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
VINCULAÇÃO DE RECURSOS PARA APLICAÇÃO EM
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
Art. 212 da Constitucional Federal

Fl.

Rubr.

SIA1282

MUNICÍPIO: TRÊS FORQUILHAS

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2º Semestre/3º Quadrimestre

Demonstrativo da Aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

O índice de aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), apresentado pelo **Poder Executivo** (documentos de código de barras 62101111702702814), foi ajustado durante a análise realizada pela Equipe Técnica do TCE/RS, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	VALOR
Despesas por Recursos Vinculados		
EDUCACAO INFANTIL	20	176.913,15
ENSINO FUNDAMENTAL	20	1.482.198,74
EDUCACAO ESPECIAL	20	17.820,00
ENSINO FUNDAMENTAL	31	1.399.454,73
EDUCACAO INFANTIL	31	574.864,23
Repasse Previdenciário da Contrinuição Patronal		
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB	2	3.539,14
(+) Perda com o FUNDEB	0	857.955,11
Deduções		
Educação Infantil	3390081101000000	797,54
Educação Infantil	3390085601000000	307,62
Educação Infantil	3390085601000000	1.435,56
Ensino Fundamental	3390080501000000	8.086,60
Ensino Fundamental	3390080501000000	31.414,16
Ensino Fundamental	3390081101000000	12.179,99
Ensino Fundamental	3390081101000000	45.518,49
Ensino Fundamental	3390085601000000	2.666,04
Ensino Fundamental	3390302300000000	2.882,00
Contas da Receitas		
Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - MDE	17180131020000000000	452.337,92
ITBI - Principal - PRÓPRIO	11180141010000000000	29.504,88
Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - ASPS	17180141030000000000	59.935,74
Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - PRÓPRIO	17180141010000000000	239.742,96
Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	17180121030000000000	1.547.999,06
Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	17180121040000000000	2.063.998,72
Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	17180121020000000000	515.999,68
Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	17180121010000000000	6.191.996,19
Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	17280111040000000000	747.662,04
Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	17280111020000000000	186.915,50
Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	17280111010000000000	2.242.986,23
Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	17280111030000000000	560.746,58
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	17280131030000000000	5.761,85
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	17280131040000000000	7.682,54
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	17280131020000000000	1.920,64
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	17280131010000000000	23.047,58

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
VINCULAÇÃO DE RECURSOS PARA APLICAÇÃO EM
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
Art. 212 da Constitucional Federal

Fl.

Rubr.

SIA1282

MUNICÍPIO: TRÊS FORQUILHAS

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2º Semestre/3º Quadrimestre

DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	VALOR
Contas da Receitas		
Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	17280121030000000000	62.664,15
Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	17280121040000000000	83.552,22
Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	17280121020000000000	20.887,99
Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	17280121010000000000	250.656,65
Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	17180151030000000000	987,86
Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	17180151040000000000	1.317,14
Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	17180151020000000000	329,29
Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	17180151010000000000	3.951,43
IPTU - Dívida Ativa - ASPS	11180113030000000000	8.463,56
IPTU - Dívida Ativa - MDE	11180113020000000000	15.234,04
IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	11180113010000000000	32.725,57
IPTU - Multas e Juros de Mora - ASPS	11180112030000000000	142,47
IPTU - Multas e Juros de Mora - MDE	11180112020000000000	256,63
IPTU - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	11180112010000000000	551,29
IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	11180114030000000000	5.060,61
IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	11180114020000000000	9.110,95
IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	11180114010000000000	19.571,33
IPTU - Principal - ASPS	11180111030000000000	20.252,33
IPTU - Principal - MDE	11180111020000000000	36.454,62
IPTU - Principal - PRÓPRIO	11180111010000000000	78.309,72
IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	11130341010100000000	21.129,42
IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	11130341010300000000	5.404,99
IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	11130341010200000000	9.498,99
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	11130311010200000000	80.144,81
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	11130311010100000000	172.162,95
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	11130311010300000000	44.524,87
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	11130311020300000000	1.467,64
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	11130311020200000000	2.446,09
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	11130311020100000000	5.870,55
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPS	11130311030300000000	7.357,17
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - MDE	11130311030200000000	12.261,90
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	11130311030100000000	29.428,60

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
VINCULAÇÃO DE RECURSOS PARA APLICAÇÃO EM
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
Art. 212 da Constitucional Federal

Fl.

Rubr.

SIA1282

MUNICÍPIO: TRÊS FORQUILHAS**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2021**PERÍODO DE REFERÊNCIA:** 2º Semestre/3º Quadrimestre

DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	VALOR
Contas da Receitas		
Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PRÓPRIO		
ISS - Dívida Ativa - ASPS	111802330300000000000	163,75
ISS - Dívida Ativa - MDE	111802330200000000000	294,76
ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	111802330100000000000	633,18
ISS - Multas e Juros de Mora - ASPS	111802320300000000000	25,70
ISS - Multas e Juros de Mora - MDE	111802320200000000000	46,24
ISS - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	111802320100000000000	99,31
ISS - Principal - ASPS	111802310300000000000	33.109,74
ISS - Principal - MDE	111802310200000000000	59.597,75
ISS - Principal - PRÓPRIO	111802310100000000000	128.024,62
ITBI - Principal - ASPS	111801410300000000000	7.630,51
ITBI - Principal - MDE	111801410200000000000	13.735,06
Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - MDE	171801410200000000000	99.892,90
TOTAL DA APLICAÇÃO EM MDE		4.400.378,82
RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS (Ajustada)		16.263.669,46
ÍNDICE DE APLICAÇÃO EM MDE		27,06

* Contas incluídas/ajustadas pelo auditor para recomposição do cálculo.

Observações finais:

- Fechado para fins de Certidão.

DCF/Gab, em 16/03/22

MARCELO HUSEK DE FREITAS

Auditor Público Externo.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
VINCULAÇÃO DE RECURSOS PARA APLICAÇÃO NO FUNDO DE
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE
VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

Fl.

Rubr.

SIA1421

MUNICÍPIO: TRÊS FORQUILHAS**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2021**PERÍODO DE REFERÊNCIA:** 2º Semestre/3º Quadrimestre**Demonstrativo da Aplicação no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da educação - FUNDEB**

Os índices de aplicação no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da educação (FUNDEB), apresentado pelo **Poder Executivo** (documentos de código de barras 62101111702702814), foram:

DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	VALOR
Contas das Receitas		
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	17280131040000000000	7.682,54
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	17280131020000000000	1.920,64
Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	17180121010000000000	6.191.996,19
Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	17180121020000000000	515.999,68
Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	17180121030000000000	1.547.999,06
Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	17180121040000000000	2.063.998,72
Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	17180151010000000000	3.951,43
Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	17180151020000000000	329,29
Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	17180151030000000000	987,86
Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	17180151040000000000	1.317,14
Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	17280111010000000000	2.242.986,23
Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	17280111020000000000	186.915,50
Cota-Parte do ICMS - Principal - ASPS	17280111030000000000	560.746,58
Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	17280111040000000000	747.662,04
Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	17280121010000000000	250.656,65
Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	17280121020000000000	20.887,99
Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	17280121030000000000	62.664,15
Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	17280121040000000000	83.552,22
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	17280131010000000000	23.047,58
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	17280131030000000000	5.761,85
TOTAL DA RECEITA		14.521.063,34
Despesas por Recursos Vinculados		
EDUCACAO INFANTIL	31	574.864,23
ENSINO FUNDAMENTAL	31	1.399.454,73
(+) Perda com o FUNDEB	0	857.955,11
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB	2	3.539,14
(% Aplicação = 19,48)		TOTAL DA DESPESA
		2.828.734,93
Base de Cálculo para Aplicação dos 70%		
Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	13210011010200000000	3.539,14
Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	17580111000000000000	2.028.767,03
(Aplicação 70% = 1.422.614,32)		TOTAL DA RECEITA
		2.032.306,17
Aplicação Recursos FUNDEB - Remuneração Magistério		

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
VINCULAÇÃO DE RECURSOS PARA APLICAÇÃO NO FUNDO DE
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE
VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

Fl.

Rubr.

SIA1421

MUNICÍPIO: TRÊS FORQUILHAS

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2º Semestre/3º Quadrimestre

DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	VALOR
Aplicação Recursos FUNDEB - Remuneração Magistério Efetivo Exercício		
Educação Infantil	31	573.759,07
Ensino Fundamental	31	1.299.412,67
TOTAL DA RECEITA		1.873.171,74
Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior		
Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2020	1	440,13
(Limite Aplicação 5% = 22,01) TOTAL DA RECEITA		440,13
TOTAL DA APLICAÇÃO FUNDEB		2.828.734,93
RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS (base de cálculo)		14.521.063,34
ÍNDICE DE APLICAÇÃO FUNDEB		19,48
TOTAL DA APLICAÇÃO FUNDEB destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica		1.873.171,74
RECEITA DE TRANSFERÊNCIA (base de cálculo)		2.032.306,17
ÍNDICE DE APLICAÇÃO		92,17

* Contas incluídas/ajustadas pelo auditor para recomposição do cálculo.

Observações finais:

- Fechado para fins de Certidão.

DCF/Gab, em 16/03/22

MARCELO HUSEK DE FREITAS

Auditor Público Externo.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
VINCULAÇÃO DE RECURSOS PARA APLICAÇÃO EM
AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASPS
Emenda Constitucional Federal nº 29/2000

Fl.

Rubr.

SIA1281

MUNICÍPIO: TRÊS FORQUILHAS

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2º Semestre/3º Quadrimestre

Demonstrativo da Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS

O índice de aplicação em Ações e Serviços Públicos e Saúde (ASPS), apresentado pelo **Poder Executivo** (documentos de código de barras 62101111702702814), foi ajustado durante a análise realizada pela Equipe Técnica do TCE/RS, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	VALOR
Despesas por Recursos Vinculados		
Atenção Básica (modalidade de aplicação 71)	40	-29.529,35
Atenção Básica	40	2.684.538,07
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	40	185.200,00
Vigilância Epidemiológica	40	15.290,95
Dedução de Despesa Constitucional com Saúde - ASPS		
319113200000000	319113200000000	159,65
Rendimentos de Aplicações Financeiras		
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS	2	22,35
Contas da Receitas		
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	*****	5.870,55
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	*****	2.446,09
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	*****	1.467,64
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	*****	29.428,60
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - MDE	*****	12.261,90
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPS	*****	7.357,17
IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	*****	21.129,42
IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	*****	9.498,99
IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	*****	5.404,99
IPTU - Principal - PRÓPRIO	*****	78.309,72
IPTU - Principal - MDE	*****	36.454,62
IPTU - Principal - ASPS	*****	20.252,33
IPTU - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	*****	551,29
IPTU - Multas e Juros de Mora - MDE	*****	256,63
IPTU - Multas e Juros de Mora - ASPS	*****	142,47
IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	*****	32.725,57
IPTU - Dívida Ativa - MDE	*****	15.234,04
IPTU - Dívida Ativa - ASPS	*****	8.463,56
IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	*****	19.571,33
IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	*****	9.110,95
IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	*****	5.060,61
ITBI - Principal - PRÓPRIO	*****	29.504,88
ITBI - Principal - MDE	*****	13.735,06
ITBI - Principal - ASPS	*****	7.630,51
ISS - Principal - PRÓPRIO	*****	128.024,62
ISS - Principal - MDE	*****	59.597,75

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
VINCULAÇÃO DE RECURSOS PARA APLICAÇÃO EM
AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASPS
Emenda Constitucional Federal nº 29/2000

Fl.

Rubr.

SIA1281

MUNICÍPIO: TRÊS FORQUILHAS

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2º Semestre/3º Quadrimestre

DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	VALOR
Contas da Receitas		
ISS - Principal - ASPS	*****	33.109,74
ISS - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	*****	99,31
ISS - Multas e Juros de Mora - MDE	*****	46,24
ISS - Multas e Juros de Mora - ASPS	*****	25,70
ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	*****	633,18
ISS - Dívida Ativa - MDE	*****	294,76
ISS - Dívida Ativa - ASPS	*****	163,75
Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	*****	6.191.996,19
Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	*****	515.999,68
Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	*****	1.547.999,06
Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	*****	2.063.998,72
Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - MDE	*****	452.337,92
Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - PRÓPRIO	*****	239.742,96
Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - MDE	*****	99.892,90
Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - ASPS	*****	59.935,74
Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	*****	3.951,43
Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	*****	329,29
Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	*****	987,86
Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	*****	1.317,14
Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	*****	2.242.986,23
Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	*****	186.915,50
Cota-Parte do ICMS - Principal - ASPS	*****	560.746,58
Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	*****	747.662,04
Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	*****	250.656,65
Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	*****	20.887,99
Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	*****	62.664,15
Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	*****	83.552,22
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	*****	23.047,58
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	*****	1.920,64
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	*****	5.761,85
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	*****	7.682,54
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	*****	44.524,87
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	*****	80.144,81
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	*****	172.162,95
TOTAL DA APLICAÇÃO EM ASPS		2.855.317,67
RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS (Ajustada)		16.263.669,46
ÍNDICE DE APLICAÇÃO EM ASPS		17,56

* Contas incluídas/ajustadas pelo auditor para recomposição do cálculo.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
VINCULAÇÃO DE RECURSOS PARA APLICAÇÃO EM
AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASPS
Emenda Constitucional Federal nº 29/2000

Fl.
Rubr.

SIA1281

Observações finais:

- Fechado para fins de Certidão.

SICM/SAG, em 16/03/22

MARCELO HUSEK DE FREITAS

Auditor Público Externo.

Página
830

Processo
01434-0200/21-9

Página da
peça
3

Peça
4580979

DOCUMENTO DE ACESSO
RESTRITO

ACESSO
P01E69F6



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TRÊS FORQUILHAS



RESOLUÇÃO Nº 05/2021

Dispõe sobre os procedimentos para o desenvolvimento das Diretrizes Curriculares Nacionais relativas à Educação das Relações Étnico-raciais e ao Ensino da História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena, no Sistema Municipal de Ensino de Três Forquilhas/RS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE Três Forquilhas, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 1558/2017 e na Lei de Alteração nº 1769/2020, e tendo em vista a Lei Nº 1.557 de 2017, do Sistema Municipal de Ensino.

Considerando: a Constituição Federal de 1988, Art. 215, §1º, estabelecendo que o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e Afro-Brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional; a Lei Federal Nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos: 26-A, 79 e 79-B; a Lei Nº. 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática História e Cultura Afro-Brasileira; o Parecer do CNE/CP 003/2004; e a Resolução CNE/CP 01/2004, que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico - Raciais; a Lei Nº.11.645/08, que inclui no currículo da rede de ensino a obrigatoriedade da temática História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena; Parecer CNE/CEB 13/2012; e a Resolução CNE/CEB 27/2012, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena, Lei 12.796/2013, art. 3º., XII, que estabelece “consideração com a diversidade étnico-racial”, Lei

Avenida dos Imigrantes, 4123, Centro – CEP 9575-000 – Três Forquilhas – RS
E-mail: conselhomunicipaltf@gmail.com – Fone: (51) 3628-5102

Federal Nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o PNE, Lei Municipal nº 1.538 de 2017 que aprova o PME.

Resolve:

Art. 1º. Instituir as Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino da História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena no Sistema Municipal de Ensino de Três Forquilhas compreendido por todas as Instituições Escolares de Ensino Fundamental, e em suas modalidades de Educação Infantil, mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º. A Educação das Relações Étnico-raciais e o Ensino da História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena terá como objetivo o fortalecimento, resgate, divulgação e promoção de conhecimentos, bem como, valores que eduquem os/as cidadãos/ãs quanto à pluralidade étnico-racial, tornando-os/as capazes de interagir e de negociar objetivos comuns que garantam, a todos/as, respeito aos direitos legais e valorização de identidade na busca da consolidação da democracia brasileira, o combate ao racismo e à correção de posturas e atitudes que impliquem desrespeito e discriminação.

Art. 3º. Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena deverão ser desenvolvidos, **de forma interdisciplinar, em todos os componentes curriculares das Áreas do Conhecimento**, conforme as exigências da BNCC, contemplando as habilidades e competências.

Parágrafo Único. O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como: o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira, e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil.

Art. 4º. As Instituições de Ensino que compõem o Sistema Municipal de Ensino deverão contemplar, os Planos de Estudo, o Projeto Político Pedagógico, o estudo da História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena.

Parágrafo Único – Este colegiado entende que os profissionais da Supervisão Escolar da Rede Municipal de Ensino deste município deverão promover o aprofundamento de estudos sobre o tema em pauta, assim como, fiscalizar, afim de que sejam desenvolvidos programas nos

Avenida dos Imigrantes, 4123, Centro – CEP 9575-000 – Três Forquilhas – RS

E-mail: conselhomunicipaltf@gmail.com – Fone: (51) 3628-5102

diferentes componentes curriculares que promovam a educação de cidadãos atuantes e conscientes da sociedade multicultural e étnica do Brasil, buscando relações sociais positivas e que contribuam para a construção de uma nação verdadeiramente democrática.

Art. 5º. O Sistema Municipal de Ensino através das entidades mantenedoras, para assegurar a Educação das Relações Étnico-raciais e o ensino da História e Cultura Afro- brasileira, Africana e Indígena, deverá garantir às Instituições Escolares:

I -condições materiais e financeiras, assim como, de acervo documental referente à legislação educacional específica, material bibliográfico, didático e lúdico necessários;

II- materiais com referências nas imagens, figuras e histórias afro-brasileiros/as e indígenas em Três Forquilhas, no Litoral Norte do RS, no Estado do Rio Grande do Sul, no Brasil e no mundo;

III- formação continuada para os docente, com vistas a efetivação de práticas pedagógicas, cujo foco seja a Educação das Relações Étnico-raciais e o estudo da História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena;

IV- formação continuada para trabalhadores em educação não docente visando a Educação das Relações étnico-raciais e o estudo da História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena.

Art. 6º. O Sistema de Ensino deverá incentivar pesquisas sobre o processo educativo orientados por valores, visões de mundo, conhecimentos afro-brasileiros, ao lado de pesquisas da mesma natureza junto aos povos indígenas, com o objetivo de ampliação e fortalecimento de bases teóricas para a educação.

Art. 7º. O Sistema e os Estabelecimentos de Ensino poderão estabelecer canais de comunicação com grupos culturais negros, Instituições formadoras de professores, núcleos de estudos e pesquisas, com a finalidade de buscar subsídios e trocar experiências para os Planos Institucionais, Planos Pedagógicos e Projetos de Ensino.

Art. 8º. Os órgãos das Instituições de Ensino, em suas finalidades e responsabilidades e tarefas, incluirão o exame e o encaminhamento de soluções para situações de discriminação, buscando-se criar critérios educativos para o reconhecimento, valorização e respeito da diversidade.

Parágrafo Único: Os casos que caracterizam racismo serão tratados como crimes imprescritíveis e inafiançáveis, conforme prevê o Art. 5º, XLII da Constituição Federal de 1988.

Avenida dos Imigrantes, 4123, Centro – CEP 9575-000 – Três Forquilhas – RS
E-mail: conselhomunicipaltf@gmail.com – Fone: (51) 3628-5102

Art. 9º. O calendário escolar das Instituições de Ensino deverão incluir o dia **09 de agosto como Dia Internacional dos Povos Indígenas**, determinado pela ONU no ano de 1995, e **20 de novembro como Dia Nacional da Consciência Negra**.

Art. 10º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, orientar, apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas Instituições Escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino relativo ao cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art.11º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Três Forquilhas, 22 de outubro de 2021.

Aprovado pelos Conselheiros:

Arnélia Oliveira Vieira
Berenice Cardoso da Silva
Carmem Lucia Eberhardt Justin
Gélcio Sparremberger Witt
Tatiani Regina da Rosa Cardoso
Juliana Vitt Brusch Brehm

Tatiani Regina da Rosa Cardosos

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Avenida dos Imigrantes, 4123, Centro – CEP 9575-000 – Três Forquilhas – RS
E-mail: conselhomunicipaltf@gmail.com – Fone: (51) 3628-5102



Recibo de Envio de Informações Nº 1/2022

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 22/03/2022, às 10h e 16min, pelo Controle Interno da PM DE TRÊS FORQUILHAS, referente ao órgão PM DE TRÊS FORQUILHAS, na pessoa de Maura Bobsin Aguiar, CPF 69437335087, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) Art. 26-A - Lei de Diretrizes e Bases da Educação	
1.1) Previsão normativa	
1.1.1) O Executivo Municipal e/ou o Conselho Municipal de Educação instituíram normativas específicas, atualmente vigentes, relativas à implementação do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas redes e estabelecimentos de ensino do Município?	Sim - apenas o Conselho Municipal de Educação
1.1.1.1) Identifique e anexe as normas existentes e em vigor:	Registros informados: 1 Detalhamento no final do recibo.
1.1.2) O Plano Municipal de Educação inclui o cumprimento do artigo 26-A da LDBEN, com a garantia da realização de ações que promovam o reconhecimento, a valorização, o respeito e a interação das crianças e adolescentes com as histórias e culturas africanas, afro-brasileiras e indígenas, bem como o combate ao racismo e à discriminação, conforme disposto na Lei Estadual nº 14.705/2015?	Não
Justifique:	Foi elaborado conforme o PNE (Plano Nacional de Educação) e não constava a Cultura Africana.
1.2) Equipe responsável	
1.2.1) A Secretaria Municipal de Educação possui setor ou equipe técnica permanente com a atribuição específica de orientar, coordenar e controlar a educação das relações étnico-raciais e o ensino das histórias e culturas africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais?	Não possui
1.2.1.1) Informar a composição do Setor informado:	Registros informados: 0
1.2.1.2) Anexar documento que comprova que a coordenação da implementação do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena é atribuição do Setor informado.	-
1.2.1.3) Informe a composição da Equipe técnica permanente e anexe documento que define suas atribuições	Registros informados: 0
1.2.1.4) Anexar documento que comprova que a designação de equipe responsável pela coordenação da implementação do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena	-
1.2.2) Informar as atividades desenvolvidas pelo setor ou equipe técnica permanente da Secretaria Municipal de Educação:	
1.3) Documentação pedagógica	
1.3.1) Nos Projetos Pedagógicos apresentados pelas escolas está incluído, conforme previsto no Artigo 26-A da LDB, o ensino da história e cultura africana	Sim - nos PPs de algumas escolas da rede municipal
Quantas?	1
1.3.1.1) Anexar arquivos de projetos pedagógicos que confirmem a resposta.	ppp final GONZAGA.pdf (0,50MB)
1.3.2) Nos Projetos Pedagógicos apresentados pelas escolas está incluído, conforme previsto no Artigo 26-A da LDB, o ensino da história e cultura afro-brasileira	Sim - nos PPs de algumas escolas da rede municipal
Quantas?	1
1.3.2.1) Anexar arquivos de projetos pedagógicos que confirmem a resposta.	ppp final GONZAGA.pdf (0,50MB)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES



Página
836

Processo
01434-0200/21-9

Página da
peça
2

Peça
4580980

DOCUMENTO DE ACESSO
RESTRITO

ACESSO
P01E69F7

Pergunta	Resposta
1.3.3) Nos Projetos Pedagógicos apresentados pelas escolas está incluído, conforme previsto no Artigo 26-A da LDB, o ensino da história e cultura indígena?	Sim - nos PPs de algumas escolas da rede municipal
Quantas?	1
1.3.3.1) Anexar arquivos de projetos pedagógicos que confirmem a resposta.	ppp final GONZAGA.pdf (0,50MB)
1.3.4) Nos Planos de Ensino (PE) está incluído, conforme Artigo 26-A da LDB, o ensino da história e da cultura africana?	Sim - em alguns PEs de algumas escolas da rede municipal
Quantas?	1
1.3.4.1) Anexar arquivos de planos de ensino que confirmem a resposta.	PLANO DE TRABALHO DE 2021 5º ANO HISTÓRIA.pdf (0,10MB)
1.3.5) Nos Planos de Ensino (PE) está incluído, conforme Artigo 26-A da LDB, o ensino da história e da cultura afro-brasileira?	Sim - em alguns PEs de algumas escolas da rede municipal
Quantas?	1
1.3.5.1) Anexar arquivos de planos de ensino que confirmem a resposta.	PLANO DE TRABALHO DE 2021 5º ANO HISTÓRIA.pdf (0,10MB)
1.3.6) Nos Planos de Ensino (PE) está incluído, conforme Artigo 26-A da LDB, o ensino da história e da cultura indígena?	Sim - em alguns PEs de algumas escolas da rede municipal
Quantas?	1
1.3.6.1) Anexar arquivos de planos de ensino que confirmem a resposta.	PLANO DE TRABALHO DE 2021 5º ANO HISTÓRIA.pdf (0,10MB)
1.4) Previsão orçamentária	
1.4.1) Nas peças orçamentárias do Município (PPA, LDO e LOA) existe recurso orçamentário específico e exclusivo para a execução de política pública de educação das relações étnico-raciais e ensino das culturas e histórias africana, afro-brasileira e indígena?	Não
1.4.1.1) Informe a classificação orçamentária do(s) recurso(s) destinado(s) ao ensino das relações étnico-raciais, bem como o respectivo valor.	Registros informados: 0
1.4.3) De que forma foi empregado o valor destinado especificamente para o cumprimento do artigo 26-A da LDBEN no exercício de 2020?	
1.4.3.1) Anexar os documentos que comprovam as respostas da questão 1.4.3.	-
1.5) Formação dos professores	
1.5.1) Houve concurso(s) público(s) para o magistério municipal no exercício de 2021?	Não
1.5.1.1) No(s) edital(is) e nas provas de concurso(s) público(s) realizado(s) foram exigidos dos candidatos conhecimentos sobre o ensino das histórias e culturas africanas, afro-brasileiras e indígenas?	
1.5.1.2) Anexar cópia(s) do(s) edital(is) do(s) concurso(s).	-
1.5.2) O Município oportunizou a participação de professores em cursos de formação na área de Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino das Culturas e Histórias Afro-Brasileiras, Africanas e dos Povos Indígenas durante o exercício de 2021?	Não
1.5.2.1) Informe os eventos de formação oferecidos em 2021	Registros informados: 0
1.5.2.2) Informe a área de conhecimento dos professores capacitados para o cumprimento do artigo 26-A da LDBEN no exercício de 2021:	
1.5.3) O Município organizou e realizou evento(s) de formação (mesmo que virtual) sobre o cumprimento do Artigo 26-A da LDBEN em 2021?	Sim
1.5.3.1) Os eventos de formação para o cumprimento do Artigo 26-A da LDBEN realizados pelo município tiveram assessoria de especialistas?	Sim
1.5.3.2) Os eventos de formação para o cumprimento do Artigo 26-A da LDBEN realizados pelo município tiveram assessoria de:	Instituições privadas ou comunitárias de ensino superior Especialistas das temáticas de histórias e culturas indígenas, africanas e afro-brasileiras pertencentes ao



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES



Página
837

Processo
01434-0200/21-9

Página da
peça
3

Peça
4580980

DOCUMENTO DE ACESSO
RESTRITO

ACESSO
P01E69F7

Pergunta	Resposta
	quadro de servidores do município Especialistas não acadêmicos das temáticas de histórias e culturas indígenas, africanas e afro-brasileiras externos ao quadro de servidores do município (indígenas, quilombolas, representantes do movimento social negro)
1.5.3.3) Informe o(s) evento(s) de formação realizados no período:	Registros informados: 1 Detalhamento no final do recibo.
1.6) Abrangência do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena	
1.6.1) Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros são ministrados nas escolas da rede municipal de ensino?	Sim - parcialmente
Justifique:	Devido a Pandemia, foram alterados os conteúdos voltando ao normal em 2022.
1.6.2) Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros são ministrados em todas as disciplinas do currículo escolar das escolas municipais?	Não - apenas em algumas disciplinas
Justifique	A maioria das disciplinas trabalham conteúdos da cultura Africana, Afro-brasileira e Indígenas.
1.6.2.1) Anexar documentos que comprovem a resposta à questão anterior.	-
1.6.2.2) Tendo em vista o disposto no parágrafo 2º do Art. 26-A da LDBEN, os conteúdos de histórias e culturas africanas, afro-brasileiras e indígenas são ministrados nas disciplinas de:	
1.6.3) O Município possui escolas públicas municipais de Educação Infantil?	Sim
1.6.4) Na EDUCAÇÃO INFANTIL, os conteúdos de histórias e culturas africana, afro-brasileira e dos povos indígenas:	São ministrados em todas as escolas públicas municipais
1.6.5) Na EDUCAÇÃO INFANTIL, os conteúdos de histórias e culturas africana, afro-brasileira e dos povos indígenas são ministrados:	Em todos os anos desta etapa de ensino
1.6.6) O Município possui escolas públicas municipais de Ensino Fundamental?	Sim
1.6.7) No ENSINO FUNDAMENTAL, os conteúdos de histórias e culturas africana, afro-brasileira e dos povos indígenas:	São ministrados em todas as escolas públicas municipais
1.6.8) No ENSINO FUNDAMENTAL, os conteúdos de histórias e culturas africana, afro-brasileira e dos povos indígenas são ministrados:	Em todos os anos desta etapa de ensino
1.6.9) O Município possui escolas públicas municipais de ou com Ensino Médio?	Não
1.6.10) No ENSINO MÉDIO, os conteúdos de histórias e culturas africana, afro-brasileira e dos povos indígenas:	
1.6.11) No ENSINO MÉDIO, os conteúdos de histórias e culturas africanas afro-brasileiras e indígenas são ministrados:	
1.7) Controle do cumprimento do art. 26-A pelas escolas do Município	
1.7.1) A Secretaria Municipal de Educação realiza consultas nas escolas do Município, elaborando relatórios anuais a respeito das ações de implementação das diretrizes curriculares nacionais para educação das relações étnico-raciais e para o ensino das histórias e culturas afro-brasileiras, africanas e dos povos indígenas?	Não
1.7.2) Anexar cópia do relatório referente a 2021.	-
1.8) Autoavaliação	
1.8.1) Considerando as respostas a todos os questionamentos da presente requisição de informações e documentos, a Secretaria Municipal de Educação entende estar cumprindo plenamente a obrigação legal inserta no artigo 26-A da Lei de Federal 9.394/96, de acordo com as diretrizes nacionais para implementação da educação	Sim



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES



Página
838

Processo
01434-0200/21-9

Página da
peça
4

Peça
4580980

DOCUMENTO DE ACESSO
RESTRITO

ACESSO
P01E69F7

Pergunta	Resposta
das relações étnico-raciais e do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena?	
Justifique:	Dentro da Legalidade
1.8.2) Dados do responsável pelas respostas - Nome:	Franciele de Oliveira Cardoso
Secretaria:	Educação
CPF:	01752945000
Cargo:	Supervisora Escolar
E-mail:	francardoso05@hotmail.com
Celular:	51-981059601
2) Plano Municipal de Educação	
2.1) O município possui plano municipal de educação?	Sim
2.2) Indicar e anexar a legislação correspondente.	Registros informados: 1 Detalhamento no final do recibo.
3) Meta 18 PNE	
3.1) O município possui plano de carreira e remuneração para os profissionais da educação básica pública?	Sim
3.1.1) Indicar e anexar a legislação correspondente	Registros informados: 1 Detalhamento no final do recibo.
3.2) O município observa o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, conforme disposto no § 4º, art. 2º da Lei Federal nº 11.738/2008	Sim
3.3) O município utiliza o piso salarial nacional profissional do magistério público da educação básica como valor mínimo proporcional do vencimento básico para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais?	Não
4) Busca Ativa	
4.1) Processos Estruturados de Busca Ativa	
4.1.1) Em 2021, o Município promoveu processos estruturados de busca ativa?	Sim
4.1.1.1) Informe de que modo o Município promoveu processos estruturados de busca ativa:	Outros
Quais?	Envolvimento da Rede de Apoio Municipal (Direção, Supervisão Escolar, Conselho Tutelar e Assistência Social.
4.2) Identificação de Crianças e Adolescentes Fora Da Escola e (Re)Matrícula	
4.2.1) O Município realizou, em 2021, proativamente a identificação de crianças e adolescentes fora da escola?	Sim
4.2.1.1) Como foi feita a identificação de crianças e adolescentes fora da escola?	Visitas a domicílios Contato telefônico/ aplicativo de mensagens Via registros estudantis de infrequência ou abandono
4.2.2) Uma vez identificada a criança/adolescente fora da escola, o Município atua imediatamente para garantir a (re)matrícula?	Sim
4.3) Monitoramento e Ações Preventivas Para Evitar Abandono ou Evasão Escolares	
4.3.1) O Município monitorou, em 2021, a frequência dos(as) estudantes, a fim de identificar riscos de abandono e de evasão escolar?	Sim
4.3.1.1) O Município controlou, em 2021, as causas do afastamento da escola?	Sim
4.3.2) O Município divulgou, em 2021, orientações aos profissionais da educação sobre como lidar com a infrequência dos estudantes?	Sim



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES



Página
839

Processo
01434-0200/21-9

Página da
peça
5

Peça
4580980

**DOCUMENTO DE ACESSO
RESTRITO**

ACESSO
P01E69F7

Pergunta	Resposta
4.3.3) Em 2021, o Município realizou eventos ou cursos de formação na temática do enfrentamento ao abandono e à evasão escolar?	Não
4.3.4) O Município realiza acompanhamento de estudantes (re)inseridos, para garantir que não haja abandono ou evasão escolar?	Sim
4.4) Documentação Formal	
4.4.1) O Município dispõe de documento formal com diretrizes para identificar e monitorar crianças e adolescentes fora da escola ou em risco de abandono ou evasão?	Não
4.4.1.1) Anexar cópia do documento.	-
4.5) Intersectorialidade	
4.5.1) Informe os órgãos/entidades municipais envolvidos na estratégia municipal de combate à exclusão escolar:	Secretaria Municipal de Educação Secretaria Municipal de Assistência Social (ou órgão/entidade análogo(a)) Secretaria Municipal de Saúde (ou órgão/entidade análogo(a)) Conselho Municipal de Educação Conselho Tutelar
4.5.2) No enfrentamento à exclusão escolar, o Município atua concertadamente com órgãos públicos de outras esferas?	Sim
4.5.2.1) Com quais órgãos?	Ministério Público do Estado
4.5.3) O Município definiu procedimentos visando a garantir que as crianças e adolescentes identificados pelo Município que necessitam de matrícula na rede estadual sejam encaminhados para serem matriculados nessa rede?	Não
4.6) Profissionais envolvidos no enfrentamento à exclusão escolar	
4.6.1) O Município dispõe de profissional(is) treinado(s) e incumbido(s) de identificar casos de crianças e adolescentes fora da escola?	Não
4.6.2) O Município dispõe de profissional(is) responsável(is) por realizar análise técnica acerca das causas da exclusão escolar, nos casos em que for identificada criança ou adolescente fora da escola?	Não
4.6.3) O Município dispõe de responsável(is) por assegurar a interlocução entre os órgãos e setores participantes da estratégia de enfrentamento à exclusão escolar?	Sim
4.6.4) O Município dispõe de profissional(is) responsável(is) por realizar os encaminhamentos para a (re)inserção e permanência na escola e, quando necessário, para o atendimento nos demais serviços públicos?	Sim
4.7) Busca Ativa Escolar - Unicef e Undime	
4.7.1) O Município aderiu/realizou readesão à estratégia da Busca Ativa Escolar, desenvolvida por UNICEF e Undime, em parceria com Congemas e Conasems?	Não
4.7.1.1) O Município utiliza e alimenta regularmente a plataforma da estratégia da Busca Ativa Escolar, desenvolvida por UNICEF e Undime, em parceria com Congemas e Conasems?	

Recibo emitido em 23/06/2022 09:54.

Código de autenticação
FBJE3-ZKQG4-MDUI8



Dados Tabulares

1.1.1.1) Identifique e anexe as normas existentes e em vigor:

Tipo	Lei específica
Tipo "Outro", Informe:	Resolução
Número	5
Ano	2021
Proposta por	Conselho Municipal de Educação
Anexar arquivo	Resolução Etnico Racial 05-2021 - CME.pdf (210,06 KB)



Dados Tabulares

1.5.3.3) Informe o(s) evento(s) de formação realizados no período:

Nome do evento	Formação Continuada
Tipo de evento	Outro
Se tipo de evento for "Outro", especifique:	Reuniões
Data de realização	20/05/2021
Carga horária (em horas)	16
Quantidade de professores capacitados	40
Anexe documento	PROJETO DE FORMAÇÃO CONTINUADA - 2021.pdf (234,63 KB)



Dados Tabulares

2.2) Indicar e anexar a legislação correspondente.

Tipo	Lei
Se "Outro", informe	
Número	1,538
Ano	2017
Anexar arquivo	Plano municipal de educação Lei Mun 1538-2017.pdf (479,02 KB)



Dados Tabulares

3.1.1) Indicar e anexar a legislação correspondente

Tipo	Lei
Se "Outro", informe	
Número	1,327
Ano	2013
Anexar arquivo	PLANO DE CARREIRA Magistério 2013.pdf (235,01 KB)



PROJETO DE FORMAÇÃO CONTINUADA – EDUCAÇÃO

APRESENTAÇÃO:

Projeto de formação continuada para os profissionais do magistério da rede municipal.

JUSTIFICATIVA:

Através deste o projeto, pretende-se capacitar os profissionais do magistério da rede pública municipal proporcionando assim um ensino de melhor qualidade.

OBJETIVO:

O projeto tem por objetivo aprimorar os conhecimentos dos profissionais do magistério da rede pública municipal através de temas como: uso das tecnologias digitais, alfabetização, saúde mental.

METODOLOGIA:

Palestras;

Grupos de estudos;

Práticas pedagógicas.

CARGA HORÁRIA TOTAL

46 Horas de Formação Continuada

CRONOGRAMA

DATA	TEMA	HORÁRIO	PÚBLICO ÁLVO	MODALIDADE	CARGA HORÁRIA
26-02	Abertura do ano letivo – reunião on line com a equipe pedagógica e grupo escolar	14:00	Todos	Meet	2 horas
04-03	Palestra e roda de conversa com as psicólogas Vanessa Witt e Juliana Sontag - Como lidar com o emocional em época de pandemia.	16:00	Todos	Meet	3 horas
05-03	Cuidados e prevenção ao Codi-19 nas escolas	14:00	Todos	Meet	3 horas
22-04	Reunião pedagógica sobre Avaliação e planejamento	18:00	Professores	Meet	2 horas
14-04	Palestra: Sinais de autismo e intervenção precoce com a Fonoaudióloga Aurélia Michel Raupp	Tarde	Professores e Atendentes	Meet	2 horas
10-05	Retorno às aulas presenciais com a equipe pedagógica e grupo escolar	Manhã Tarde	Professores	Presencial	4 horas
13-05	Cuidados com a higienização com relação ao Covid-19 com a nutricionista Cintia S. Centeno	08:00	Monitores /auxiliares/ servente	Presencial	4 horas

23-07	Palestra com Giovanni Mattiello – Travessias: Entre crises e esperanças aprendizados para um mundo novo.	14:00	Todos	Presencial	2 horas
13-08	Psicopedagoga Cristina Ramires - Atendimento Educacional Especializado. 1º Encontro TEMA: “Oficina de organização e elaboração de material pedagógico para Deficiência Intelectual e Dificuldades de Aprendizagem”.	Manhã Tarde	Professores/auxiliares	Presencial	4 horas
01-09	Psicopedagoga Cristina Ramires. 2º Encontro. TEMA: “Oficina de organização e elaboração de material pedagógico para Deficiência Intelectual e Dificuldades de Aprendizagem”.	Manhã Tarde	Professores/auxiliares	Presencial	4 horas
30-09	Psicóloga Vanessa Knevitz Witt e Assistente Social Dulciana Caroline Araújo.	Manhã	Professores/auxiliares	Presencial	4 horas
30-09	Psicopedagoga Cristina Ramires – 3º Encontro TEMA: “Oficina de organização e elaboração de material pedagógico para Deficiência Intelectual e Dificuldades de Aprendizagem”.	Tarde	Professores/auxiliares	Presencial	4 horas
20-10	Psicopedagoga Cristina Ramires 4º Encontro TEMA: “Oficina de organização e elaboração de material pedagógico para Deficiência Intelectual e Dificuldades de Aprendizagem”.	Noite	Professores/auxiliares	Presencial	4 horas
30-11	Psicopedagoga Cristina Ramires 5º Encontro TEMA: “Oficina de organização e elaboração de material pedagógico para Deficiência Intelectual e Dificuldades de Aprendizagem”.	Noite	Professores/auxiliares	Presencial	4 horas

RECURSOS FINANCEIROS

Salário Educação

RECURSOS HUMANOS

Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação

Palestrantes convidados



Recibo de Envio de Informações Nº 2/2022

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 24/03/2022, às 14h e 40min, pelo Controle Interno da PM DE TRÊS FORQUILHAS, referente ao órgão PM DE TRÊS FORQUILHAS, na pessoa de Maura Bobsin Aguiar, CPF 69437335087, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) Qual a situação do Plano de Saúde, a vigorar em 2022-2025 do Município?	Em elaboração.
1.1) Anexe o comprovante contendo a data de encaminhamento do Plano de Saúde 2022-2025 ao Conselho de Saúde.	-
1.2) Anexe, em formato PDF, a resolução de apreciação do Plano de Saúde 2022-2025 pelo respectivo Conselho, contendo a data da aprovação.	-
1.3) Informar a data de aprovação do Plano de Saúde 2022-2025 pelo Conselho.	
1.4) Anexe, em formato PDF, a resolução de apreciação do Plano de Saúde 2022-2025 pelo respectivo Conselho de Saúde.	-
2) Qual a situação da Programação Anual de Saúde do Município, a vigorar em 2022?	Em elaboração.
2.1) Anexe o comprovante contendo a data de encaminhamento da Programação Anual de Saúde ao Conselho de Saúde.	-
2.2) Anexe, em formato PDF, a resolução de apreciação da Programação Anual de Saúde pelo respectivo conselho, contendo a data da aprovação.	-
2.3) Informar a data de aprovação da Programação Anual da Saúde pelo Conselho.	
2.4) Anexe, em formato PDF, a resolução de apreciação da Programação Anual de Saúde pelo respectivo Conselho de Saúde.	-
3) Qual a situação do Relatório Anual de Gestão referente ao exercício de 2020 no Município?	Aprovado.
3.1) Anexe o comprovante contendo a data do encaminhamento do Relatório Anual de Gestão ao respectivo conselho de saúde.	Contas Anuais 2021 - Item 3.1 parecer (1).pdf (0,21MB)
3.2) Anexe a resolução de apreciação do Relatório Anual de Gestão pelo conselho de saúde.	Contas Anuais 2021 - Item 3.2 resolucao (1).pdf (0,22MB)
4) Informar a data do encaminhamento do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias a vigorar em 2022 à Câmara de Vereadores.	08/09/2021
4.1) Anexe o comprovante contendo a data do encaminhamento do projeto da lei aqui - em formato PDF.	Contas Anuais 2021 - Item 4.1 oficio 232 (1).pdf (0,12MB)
5) Informar a data do encaminhamento do projeto de lei do Plano Plurianual a vigorar em 2022 a 2025 à Câmara de Vereadores.	05/08/2021
5.1) Anexe o comprovante contendo a data do encaminhamento do projeto de lei em formato PDF.	Contas Anuais 2021 - Item 5.1 oficio 164 (1).pdf (0,12MB)

Recibo emitido em 06/07/2022 11:54.

Código de autenticação

YFLY8-VHKW5-YJRX4

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
TRÊS FORQUILHAS/RS

PARECER N ° 01 /2021

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, SOBRE O RAG-RELATORIO ANUAL DE GESTÃO/2020

O Relatório em epígrafe refere-se ao Relatório Anual de Gestão, referente ao ano de 2020 da Secretaria Municipal de Saúde de **TRÊS FORQUILHAS/RS**.

Nos termos da portaria 3.176 do MS (Ministério da Saúde), foi encaminhado a este Conselho Municipal de Saúde, a fim de ser analisado em seus aspectos Físicos e Financeiros, o Relatório Anual de Gestão, com informações no sistema **DIGISUS** para emissão de parecer sobre os indicadores Físicos de Saúde e análise sobre a utilização dos recursos aplicados pela Secretaria Municipal de Saúde. Em reunião realizada em 11/03/2021, ao examinar a matéria, verifica-se que a mesma é de natureza técnica, com dados de indicadores epidemiológicos e financeiros, mas que preenchem os requisitos estabelecidos pelo sistema de informações. Verifica-se ainda, através da documentação e informação fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde a este Conselho, que demonstram que os recursos foram aplicados em percentual superior ao preconizado pela EC 29 e os indicadores obtiveram índices satisfatórios de alcance das metas.

Desta forma , não existindo óbices no Âmbito do que nos cabe analisar, manifestamos favoravelmente à **aprovação total do Relatório Anual de Gestão do ano de 2020**

Presidente do Conselho: *Caroline Pereira de Souza*

Demais Membros:

1. <i>Rafael Barreto Rodrigues</i>	6. <i>Samara Baltazar dos Santos</i>
2. <i>Daniela D. S.</i>	7. <i>Flávia</i>
3. <i>Denise B. Souza</i>	8. <i>Angelita Brehm L. da Rocha</i>
4. <i>Alfonso</i>	9. <i>Marcia Jozeane Brehm Mesquita</i>
5. <i>Valéria</i>	10. <i>Andressa</i>

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS FORQUILHAS
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Resolução nº 001, de 11 de Março de 2021.

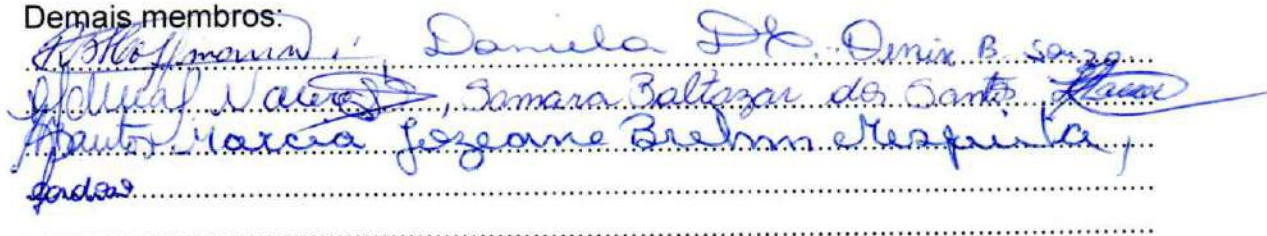
**APROVA o RDQA Terceiro Quadrimestre de
2020 na Plataforma de Planejamento do
Sistema DIGISUS GESTOR; Relatórios do
MGS-Financeiro e RAG ANUAL 2020.**

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Três Forquilhas, em Reunião Ordinária, realizada em 11 de Março de 2021, pela plataforma On line, Google Meet, descritas em ata numero 001/2021, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 068 de 28 de Dezembro de 1993, e suas alterações posteriores e, Considerando o novo ciclo de planejamento e, com base nos instrumentos elaborados no sistema DIGISUS GESTOR, com o preenchimento de dados de acompanhamento de Metas e Indicadores do Terceiro Quadrimestre de 2020, Relatório Detalhado do quadrimestre Anterior(RDQA) ; MGS Financeiro Terceiro quadrimestre de 2020 e RAG ANUAL e 2020. Os membros do Conselho Municipal da Saúde após ter apreciado os demonstrativos e discutido, visando dar cumprimento a portaria Ministerial 3.176 e LC141/2012, resolve **APROVAR** por Unanimidade, **o RDQA elaborado no sistema DIGISUS GESTOR; MGS Financeiro referente ao Terceiro Quadrimestre de 2020 e ainda o RAG ANUAL 2020.**

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Presidente Conselho Municipal de Saúde

Demais membros:


.....
.....



Recibo de Envio de Informações Nº 3/2022

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 28/03/2022, às 11h e 07min, pelo Controle Interno da PM DE TRÊS FORQUILHAS, referente ao órgão PM DE TRÊS FORQUILHAS, na pessoa de Maura Bobsin Aguiar, CPF 69437335087, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) Política Municipal de Meio Ambiente	
1.1) Com relação à Política Municipal de Meio Ambiente, assinale os itens em que a questão ambiental é considerada no planejamento do município.	
1.1.1) A Política Municipal de Meio Ambiente ou equivalente é constituída formalmente. Assinale "Sim" caso positivo.	Sim
Informe o número da lei:	713
Informe o ano da lei.	2005
1.1.1.1) Anexar a Lei Municipal que constituiu formalmente a Política Municipal do Meio Ambiente.	713 2005.pdf (0,69MB)
1.1.2) Há previsão orçamentária para o desenvolvimento das atividades da Política Municipal do Meio Ambiente. Assinale "Sim" caso positivo.	Sim
Informe o número da lei que comprove a previsão orçamentária para as atividades previstas na PMMA.	1.774
Informe o ano da lei.	2020
1.1.2.1) Anexar a lei que comprove a previsão orçamentária para as atividades prevista na PMMA, indique o artigo correspondente.	LEI 1774-2020-LOA 2021 (1).pdf (1,94MB)
Observações:	
1.1.3) Promove a integração com os demais entes federados visando a realização de programas e ações, bem como a articulação institucional técnica, científica e financeira com os demais entes federados para a concretização dos objetivos da PNMA (inciso V, art. 9º da Lei Complementar nº 140/2011).	Não
1.1.3.1) Anexar documentos que comprovem a ação ou informar link para acesso aos documentos. Informe, se necessário, a página ou item ao qual se reporta a ação.	-
Link:	
Observações:	
1.1.4) Sistematização das informações sobre o Meio Ambiente visando à divulgação de dados ambientais relevantes à população e ao Sistema Nacional de Informações sobre Meio Ambiente (incisos VII e VIII, art. 9º da Lei Complementar nº 140/2011).	Não
1.1.5) Zoneamento Ambiental no planejamento do uso e ocupação do solo, bem como definição de espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos (incisos IX e X do art. 9º da Lei Complementar nº 140/2011).	Sim
Informe o número e o ano da Lei (número/ano). Exemplo: 10/2019	828/2006
1.1.5.1) Anexar a lei e indicar pelo menos um artigo do documento associado ao zoneamento ambiental e/ou à definição de espaços territoriais a serem protegidos.	Plano Diretor (1).pdf (2,62MB)
Indicar artigo(s):	Artigos 14º a 17º
1.1.6) Ações sistemáticas de educação ambiental (inciso XI, art. 9º da Lei Complementar nº 140/2011).	Sim
Informe a(s) ação(ões) sistemática(s) de educação ambiental promovida(s) (nome da ação):	Controle Simulídeos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES



Página
851

Processo
01434-0200/21-9

Página da
peça
2

Peça
4580984

DOCUMENTO DE ACESSO
RESTRITO

ACESSO
P01E69FB

Pergunta	Resposta
1.1.6.1) No tocante às ações sistemáticas de educação ambiental promovida em todos os níveis. Indique documentos que comprovem a ação, anexando arquivo ou através de link onde são reportadas as ações. Informando, se necessário, a página ou item ao qual se reporta a ação.	Termo de Compromisso Gestor.pdf (0,19MB)
Link:	
Observações:	
2) Estrutura Municipal de Licenciamento, Controle e Fiscalização Ambiental	
2.1) Existem pendências do Município junto ao Ministério Público do Rio Grande do Sul relativas a descumprimento dos requisitos legais atinentes à estrutura municipal na área de controle e fiscalização ambiental?	Não
2.1.1) Anexe Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta expedido pelo MPRS, e/ou outros documentos que se associem às pendências referidas.	-
2.1.2) Relacione as pendências registradas no(s) documento(s) anexado(s).	
2.1.3) Informe a data limite definida para a regularização das pendências	
2.1.4) Há desconformidade no prazo de regularização das pendências?	
2.2) O Município possui órgão ambiental dedicado ao tratamento de questões ambientais, relativas ao controle e fiscalização das atividades e empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental local?	Sim
2.2.1) Indique a unidade responsável pelo meio ambiente:	Secretaria Municipal do Meio Ambiente.
2.2.2) Informe o ato normativo de criação da unidade.	Lei nº529/2002
2.2.3) Quantos servidores efetivos são dedicados às atividades de controle e fiscalização ambiental no município?	01
2.2.3.1) Registre o nome, o CPF, a formação e o cargo/função dos servidores efetivos dedicados às atividades de controle e fiscalização ambiental.	Registros informados: 1 Detalhamento no final do recibo.
2.2.4) Foram realizadas notificações ambientais no ano de referência (2021)?	Não
2.2.5) Informe as principais causas de notificações no município em 2021:	
2.2.6) Há pelo menos um fiscal ambiental concursado no Município?	
2.2.6.1) Registre o nome, o CPF, a formação, o vínculo e o cargo/função dos responsáveis pelas atividades de controle e fiscalização ambiental.	Registros informados: 0
2.2.7) Há responsável(is) técnico(s) habilitado(s) para o licenciamento ambiental de atividades com impacto local no Município?	Sim
2.2.7.1) Registre o nome, o CPF, a formação e o cargo/função do(s) responsável(is) técnico(s) habilitado a análise de atividades de licenciamento ambiental	Registros informados: 1 Detalhamento no final do recibo.
2.2.8) Informe o número de processos de licenciamento ambiental analisados no Município no ano de 2021.	55
2.2.9) Informe o número de licenças ambientais emitidas pelo município no ano de referência (2021).	50
2.2.10) Sobre a autonomia municipal para o licenciamento de atividades de impacto local, a Resolução CONSEMA nº 372/2018 define, em seu Art. 8º, o seguinte: Art. 8º. Os Municípios que não possuam órgão ambiental capacitado ou Conselho Municipal de Meio Ambiente comunicarão tal situação à Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para fins de exercício da competência supletiva prevista no art. 15 da Lei Complementar nº 140/2011. Na ausência de unidade municipal para o licenciamento e de licenciador habilitados, a responsabilidade pelo licenciamento ambiental das atividades de impacto local é transferida a outro ente federado municipal ou estadual?	
2.2.10.1) Anexar o documento que comprove a transferência da competência pelo licenciamento ambiental do município a outro ente federado.	-
2.3) Segundo a Resolução CONSEMA 372/2018, art. 5º, os empreendimentos e atividades serão licenciados ou autorizados ambientalmente por um único ente federativo, inclusive quanto à supressão de vegetação nativa vinculada ao licenciamento.	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES



Página
852

Processo
01434-0200/21-9

Página da
peça
3

Peça
4580984

DOCUMENTO DE ACESSO
RESTRITO

ACESSO
P01E69FB

Pergunta	Resposta
§ 1º. Deverão ser observadas as competências e anuências estabelecidas na Lei Federal 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) e no Decreto Federal 6.660/2008. § 2º. Os empreendimentos e atividades de impacto local que envolvam necessidade de supressão de vegetação em formações florestais nativas e ecossistemas associados no Bioma Mata Atlântica serão licenciados pelos órgãos ambientais municipais competentes, desde que os respectivos municípios possuam convênio de delegação de competência da gestão da Mata Atlântica, devendo na inexistência deste, serem licenciados pelo órgão ambiental estadual competente.	
2.3.1) Estando localizado na área de aplicação da Lei Federal nº 11.428/2006, o município possui convênio com a Secretaria Estadual de Meio Ambiente/FEPAM para o licenciamento de manejo/corte de vegetação nativa de Mata Atlântica?	Não possui convênio, apesar de estar localizado na área referida
2.3.2) Neste caso, anexe o convênio/termo de cooperação firmado com SEMA/FEPAM.	-
3) Informar os dados do responsável pelas informações relacionadas à Política Municipal do Meio Ambiente e sobre a Estrutura Municipal de Controle e Fiscalização Ambiental:	
3.1) Nome completo:	Marta Klippel Melo
3.2) Informar o CPF:	61951722000
3.3) E-mail para contato:	martaklipp@yahoo.com.br
3.4) Informar o telefone celular para contato:	51997501817
4) Plano Municipal de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos (PMGIRS)	
4.1) Sobre o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), nos moldes do art. 19 da Lei nº 12.305/2010, informe a situação em que o mesmo se encontra:	Não realizou o plano
4.1.1) Indique o número e o ano da lei (número/ano):	
4.1.2) Indique a data do encaminhamento à Câmara de Vereadores	
4.1.3) Anexe cópia do documento submetido à Câmara de Vereadores	-
4.1.4) Indique a fase em que se encontra o processo de elaboração do PMGIRS.	
4.2) No caso de haver ações implementadas pelo município na instrumentalização do plano municipal de gerenciamento integrado de Resíduos Sólidos, responda:	
4.2.1) Qual(is) a(s) origem(ns) dos recursos utilizados no processo de elaboração do Plano Municipal (ou Intermunicipal) de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos consolidado ou em consolidação? Por favor, escolha as opções que se aplicam:	
4.2.2) A elaboração do Plano Municipal (Intermunicipal) de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, consolidado ou em consolidação, foi realizada com a atuação/participação de: Por favor, escolha as opções que se aplicam.	
4.3) O Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município foi elaborado no formato completo (conforme art. 19, Lei nº 12.305/2010), simplificado (conforme art. 51, Decreto nº 7.404/2010) ou intermunicipal (conforme art. 52, Decreto nº 7.404/2010).	
4.4) O plano, seja ele peça autônoma ou parte do Plano Municipal de Saneamento Básico, contempla na íntegra o conteúdo mínimo exigido pelo artigo 19 da Lei Federal nº 12.305/2010 ou, no caso de municípios com menos de 20.000 habitantes, pelo artigo 51 do Decreto Federal nº 7.404/2010 para um plano simplificado ou, ainda, caso seja intermunicipal ao que dispõe o artigo 52 do Decreto nº 7.404/2010?	
4.5) Sobre o cumprimento de metas, estando o Plano de Resíduos publicado ou promulgado, inclusive se for simplificado, regional ou parte do Plano de Saneamento Básico, escolha a opção mais adequada à realidade do município:	
4.6) Sobre as revisões periódicas, estando o Plano de Resíduos publicado ou promulgado, inclusive se for simplificado, regional ou parte do Plano de Saneamento Básico, escolha a opção mais adequada à realidade do município:	
4.6.1) Anexar comprovante da revisão realizada.	-
5) Destinação final ambientalmente adequada	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES



Página
853

Processo
01434-0200/21-9

Página da
peça
4

Peça
4580984

DOCUMENTO DE ACESSO
RESTRITO

ACESSO
P01E69FB

Pergunta	Resposta
5.1) Indique a situação do local de disposição final de resíduos urbanos no município:	Aterro sanitário, regularmente licenciado
5.1.1) Indique o órgão emissor da licença ambiental do local (aterro ou outra alternativa) onde são dispostos os resíduos sólidos urbanos do município	FEPAM
Indique o número da licença ambiental do local (aterro ou outra alternativa) onde são dispostos os resíduos sólidos urbanos do município:	02156
5.1.1.1) Anexar cópia da licença ambiental do local.	LO 2156-2021 - Minas do Leão.pdf (0,09MB)
5.2) Não havendo o licenciamento ambiental válido para o local de disposição dos resíduos sólidos urbanos do município, Indique a alternativa que representa a situação da irregularidade da área de disposição final, do ponto de vista ambiental:	
5.2.1) Informar o número da última licença ambiental que vigeu para a área de disposição final de resíduos.	
5.2.2) Anexar cópia da última licença ambiental que vigeu para a área de disposição final de resíduos.	-
5.3) Sobre a propriedade da área onde se situa o sistema de disposição final de RSU, indique	Destino final em área municipal gerenciada pelo município
5.4) Há estação de transbordo?	Sim
O município onde se localiza a unidade de transbordo dos RSU	Minas do Leão RS
5.4.1) A licença de operação da área de transbordo existe e está em situação regular?	Sim
5.4.2) Indique o número da licença de operação da área de transbordo.	02156
5.4.3) Anexe o documento.	LO 2156-2021 - Minas do Leão.pdf (0,09MB)
6) Sustentabilidade Econômica: O Serviço público de manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (SMRSU) de acordo com o MANUAL ORIENTATIVO SOBRE A NORMA DE REFERÊNCIA Nº 1/ANA/2021 compreende as atividades de coleta, transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos. Não estão incluídos como passíveis de cobrança, os serviços de limpeza urbana (SLU) que compreendem a limpeza dos imóveis e áreas públicas e dos bens de uso comum do município e nem o manejo dos resíduos dos serviços de saúde do município.	
6.1) Há cobrança por serviços de manejo de Resíduos Sólidos Urbanos no município?	Não
6.2) Quanto à arrecadação, informe:	
6.3) No caso de haver cobrança pelos serviços de manejo de RSU, informe o número e o ano da Lei ou instrumento normativo que autoriza a cobrança da taxa de limpeza urbana ou tributo equivalente: (exemplo: 1.234/2020)	
6.4) Anexe o documento referido na questão anterior.	-
6.5) No caso de haver cobrança dos serviços de manejo de RSU, informe como é feita a cobrança.	
6.6) Havendo cobrança pelos serviços de manejo de RSU, informe os valores apurados no exercício em análise como receita (taxa/tarifa) e despesa (valor gasto com os serviços de manejo de resíduos sólidos,, conforme conceituados no início da questão 6).	
6.6.1) Informar a receita anual com taxa/tarifa de manejo de RSU:	
6.6.2) Informar a despesa anual com manejo de RSU (coleta, transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos):	
7) Abrangência da Prestação	
7.1) Informar o percentual da população URBANA atendida por coleta regular de Resíduos Sólidos:	100



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES



Página
854

Processo
01434-0200/21-9

Página da
peça
5

Peça
4580984

DOCUMENTO DE ACESSO
RESTRITO

ACESSO
P01E69FB

Pergunta	Resposta
7.2) Informar o percentual da população RURAL atendida por coleta regular de Resíduos Sólidos	100
8) Coleta Seletiva e Participação Comunitária	
8.1) A prefeitura municipal realiza a coleta seletiva de resíduos sólidos na área URBANA do município?	Sim, totalmente
8.2) A coleta seletiva no município é realizada por:	Empresa contratada
9) Participação em Consórcio Público	
9.1) O município participa de Consórcio Público intermunicipal que realiza a gestão e o manejo de resíduos sólidos, constituídos nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005?	Não há iniciativas relativas ao consorciamento municipal para o gerenciamento de RSU
9.1.1) Havendo iniciativas para a gestão consorciada de RSU, indique que etapas do gerenciamento de RSU são/serão contempladas pelo consórcio.	
9.1.2) Anexe a norma municipal que autoriza o consórcio.	-
9.1.3) Anexe o contrato que orienta sobre as responsabilidades e ações pertinentes aos participantes do consórcio.	-
10) Gestão de Resíduos da Construção Civil	
10.1) No planejamento municipal, há diretrizes que orientam sobre os procedimentos a serem adotados pelos grandes e pequenos geradores de Resíduos da Construção Civil, com previsão de alternativa de destinação final para pequenos geradores de Resíduos de Construção e Demolição (RCD)?	Não
10.1.1) Informar em que instrumento municipal são constituídas as diretrizes relativas a Resíduos de Construção e Demolição.	
11) Informar os dados do responsável pelas informações relacionadas às questões sobre resíduos.	
11.1) Informar nome completo:	Marta Klippel Melo
11.2) Informar nº CPF	61951722000
11.3) Informar e-mail para contato.	martaklippel@yahoo.com.br
11.4) Informar telefone celular para contato.	51997501817
12) Esgotamento Sanitário	
12.1) Prestação dos serviços de esgotamento sanitário.	
12.1.1) De acordo com o art. 3º-B da Lei nº 11.445/2007, são serviços públicos de esgotamento sanitário a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final de esgotos sanitários e lodos de tratamento oriundos das unidades de tratamento coletivas ou individuais, incluídas fossas sépticas. Como são prestados os serviços públicos de esgotamento sanitário no Município?	Outra forma de prestação
12.1.1.1) Informe qual a outra forma de prestação:	Soluções Individuais, fossas sépticas, a prefeitura não disponibiliza serviço de coleta.
12.1.1.2) Anexar o contrato com a empresa contratada.	-
12.1.2) O art. 10 da Lei nº 11.445/2002 estabelece que a celebração de contrato de concessão deve ser precedida de licitação, sendo vedada a contratação através de contratos de programa, convênio, parceria ou outros instrumentos de natureza precária. E, no §3º do mesmo artigo, que os contratos de programa regulares vigentes são válidos até o advento do termo contratual. O contrato de programa com a CORSAN encontra-se em vigência?	
12.1.2.1) Anexar o contrato pactuado com a CORSAN.	-
12.1.3) Definindo o conceito de universalização como a ampliação progressiva do acesso ao saneamento básico visando à meta de 90% para coleta e tratamento de esgotos em 2033, o Plano Nacional de Saneamento Básico, Plansab, estabelece como critério de atendimento adequado a possibilidade de uso de soluções individuais constituídos de fossa séptica, filtro e sumidouro. O acesso ao atendimento adequado,	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES



Página
855

Processo
01434-0200/21-9

Página da
peça
6

Peça
4580984

DOCUMENTO DE ACESSO
RESTRITO

ACESSO
P01E69FB

Pergunta	Resposta
nesse caso, prevê a possibilidade de limpeza periódica dos tanques sépticos, com tratamento e disposição final adequada dos lodos, sendo que a disposição final dos lodos se constitui, nos termos do art. 3-B da Lei nº 11.445/2007, em serviço público de esgotamento sanitário. Tendo em vista que no município não há serviço público de esgotamento sanitário, visando ao atendimento adequado do usuário, marque as opções disponíveis no município:	
12.2) o art. 9º da Lei nº 11.445/2007 estabelece como responsabilidade do titular dos serviços de saneamento a formulação da Política Pública de Saneamento Básico, para o que é requerido o Plano Municipal de Saneamento Básico. Nos artigos 19 e 22 da mesma lei, a prestação e a regulação da prestação dos serviços de saneamento devem observar o planejamento, mesmo quando se tratar de prestação direta. Ainda, de acordo com o art. 11 da Lei nº 11.445/2007, a existência do plano de saneamento é condição de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico. A existência do planejamento é também posta como condição de acesso a recursos de financiamento geridos pela União e destinados a serviços de saneamento básico.	
12.2.1) O município possui seu Plano Municipal de Saneamento Básico?	Sim
12.2.2) De acordo com o art. 25, inciso II, do Decreto Federal n. 7.217/2010, o Plano Municipal de Saneamento Básico deve abranger metas de curto, médio e longo prazos visando à universalização dos serviços de saneamento em 2033, entendida como a ampliação progressiva dos serviços de coleta e tratamento de esgotos sanitários de forma a alcançar 90% da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033. Haverá atendimento adequado do serviço de saneamento quando o esgoto sanitário for coletado e tratado.. Constam no Plano Municipal de Saneamento Básico metas objetivas para o atingimento da universalização da coleta e tratamento de esgotos sanitários?	Sim
12.2.2.1) Considerando as metas estabelecidas, indique o percentual atualizado de atingimento da meta de curto prazo até o ano de 2021:	Não possui registro
12.3) Estrutura da coleta e tratamento de esgotos sanitários. A Lei Federal nº 11.445/2007 define que os serviços de saneamento básico deverão ser prestados com base em princípios de universalização e da integralidade de acesso da população (artigo 2º, incisos I e II).	
12.3.1) No que diz respeito ao sistema público de esgotamento sanitário na zona urbana do Município, escolha a(s) alternativa(s) que existem na zona urbana do município.	Soluções individuais do tipo fossa séptica, filtro e sumidouro sem conexão com a rede de coleta.
12.3.1.1) Caso tenha marcado a alternativa " Lançamento in natura (afastamento por fossa rudimentar, vala, rio, lago, mar ou outro destino)", informe se há registro do percentual aproximado da população para essas ocorrências são verificadas:	
12.3.1.2) Caso tenha marcado a(s) alternativa(s) referente ao uso de soluções individuais e/ou rede coletora, informe se há registro do percentual aproximado da cobertura desse tipo de sistema/rede na área urbana:	Não possui registro.
12.3.1.3) Caso tenha marcado a alternativa "Tratamento de esgotos coletados e conduzido à estação de tratamento", informe se há registro do percentual aproximado de esgoto que, coletado, é conduzido a uma estação de tratamento?	
12.4) Sustentabilidade econômico-financeira: A Lei Federal nº 11.445/2007 determina, em seu Art. 29, que os serviços públicos de saneamento terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços, tendo em vista a universalização do acesso. No caso de esgotamento sanitário, a universalização considera a ampliação progressiva do acesso (Art. 3º, III) de forma a que 90% dos domicílios ocupados recebam atendimento adequado até 2033 (Art. 11-B), sendo admitidas soluções individuais desde que observadas as normas técnicas aplicáveis (Art. 45, §1º). Ainda sobre a sustentabilidade dos serviços de saneamento, o Art. 45, §4º, esta-belece que, quando disponibilizada rede pública de esgotamento sanitário, o usuário estará sujeito aos pagamentos dos serviços ainda que sua edificação não esteja conectada à rede pública.	



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES**



Página
856

Processo
01434-0200/21-9

Página da
peça
7

Peça
4580984

DOCUMENTO DE ACESSO
RESTRITO

ACESSO
P01E69FB

Pergunta	Resposta
12.4.1) Sobre a sustentabilidade dos serviços, o município instituiu cobrança pelos serviços de esgotamento sanitário?	Não há cobrança pelos serviços públicos de esgotamento sanitário.
12.4.1.1) Informe se a remuneração pelos serviços de esgotamento sanitário garante a sustentabilidade da prestação e dos investimentos requeridos para a universalização em 2033, de forma a alcançar o atendimento adequado para 90% dos domicílios.	
12.5) Regulação dos serviços de saneamento: De acordo com o art. 8, § 5º, e o art. 9º, II, da Lei 11.445 de 2007, o titular dos serviços públicos de saneamento básico deverá definir a entidade responsável pela regulação e fiscalização dos serviços de saneamento independentemente da modalidade de sua prestação, sejam os serviços prestados diretamente ou por terceiros. Ainda, o Art. 11º, III, da mesma lei estabelece como condição de validade dos contratos de prestação dos serviços de saneamento a designação de entidade de regulação e fiscalização. E, na ausência de redes públicas de saneamento básico, o Art. 45, § 1º da Lei 11.445 de 2007 estabelece que deverão ser observadas normas editadas pela entidade reguladora.	
12.5.1) O município possui convênio estabelecido com entidade responsável pela regulação e fiscalização dos serviços de esgotamento sanitário?	Não, pois não há serviço público de esgotamento sanitário no município, sendo adotadas apenas soluções individuais.
12.5.1.1) Informe o nome da entidade responsável pela regulação e fiscalização dos serviços de esgotamento sanitário.	
12.5.1.2) Anexar o convênio com a entidade responsável pela regulação e fiscalização dos serviços.	-
12.5.1.3) Nesse caso, considerando o estabelecido no art. 45, § 1º da Lei nº 11.445 de 2007, no sentido de que deverão ser observadas normas editadas pela entidade reguladora, apresente justificativa, se desejar.	No município de aproximadamente três mil habitantes o esgoto sanitário é realizado por sistemas individuais de fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro. Não há empresa fiscalizadora dos serviços.
13) Informar os dados do responsável pelas informações relacionadas ao Esgotamento Sanitário:	
13.1) Informar o nome completo:	Marta Klippel Melo
13.2) Informar o nº do CPF:	61951722000
13.3) Informar e-mail para contato.	martaklippel@yahoo.com.br
13.4) Informar telefone celular para contato.	51997501817

Recibo emitido em 30/06/2022 11:06.

Código de autenticação
VRUE6-SCMT4-LYGJ4



Dados Tabulares

2.2.3.1) Registre o nome, o CPF, a formação e o cargo/função dos servidores efetivos dedicados às atividades de controle e fiscalização ambiental.

Nome completo	Marilu Mengue da Silva
CPF	00050497090
Formação	Pós-Graduada
Cargo/função	Bióloga



Dados Tabulares

2.2.7.1) Registre o nome, o CPF, a formação e o cargo/função do(s) responsável(is) técnico(s) habilitado a análise de atividades de licenciamento ambiental

Nome completo	Marilu Mengue da Silva
CPF	00050497090
Formação	Pós-Graduada
Cargo/função	Bióloga

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS

LEI MUNICIPAL N° 713/2005

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A DISPOR SOBRE POLÍTICA AMBIENTAL DE
PENALIDADES APLICÁVEIS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

RUBEM BREHM JUSTO, Prefeito Municipal de Três Forquilhas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, EU Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I
Das disposições Gerais

Art. 1º - A Política Ambiental do Município, respeitadas as competências da União e do Estado, tem por objetivo assegurar a melhoria da qualidade de vida dos habitantes de Três Forquilhas, mediante o licenciamento, fiscalização, preservação e recuperação dos recursos ambientais, considerando o meio ambiente um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo da atual e futuras gerações.

CAPITULO II
Das Proibições Gerais

Art. 2º - Fica proibido no Município:

- I- atividades poluidoras cujas emissões estejam em desacordo com os padrões definidos para o município;
- II- a colocação de lixo radioativo no território municipal;
- III- a pesca predatória;
- IV- qualquer tipo de caça ou apanha de animais silvestres, bem como práticas que possam causar prejuízos à preservação da fauna e da flora;
- V- qualquer atividade que provoque alteração no ecossistema da Lagoa Itapeva, assim como a fauna e flora de suas margens;
- VI- a queima, sem equipamento adequado, de resíduos sólidos provenientes de atividades industriais, domiciliares e/ou ambulatoriais;
- VII- qualquer atividade geradora de modificações ambientais nas áreas de preservação permanente, como coleta, apanha ou introdução de fauna e flora exótica;
- VIII- depósitos de resíduos sólidos e/ou líquidos em local não licenciado pelo órgão ambiental competente;
- IX- o corte e poda de árvores em áreas públicas e particulares sem a autorização do Órgão Ambiental do Município;
- X- o transporte de cargas perigosas (tóxicas, radioativas e poluentes) em desacordo com as normas exigidas em legislação vigente;
- XI- lançar conduto de águas servidas, efluentes cloacal ou resíduos de qualquer natureza nos lagos, represas, açudes, arroios ou em qualquer via pública;

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS**

- XII- a implantação e ampliação de atividades efetiva ou potencialmente poluidora, em desacordo com os padrões de qualidade ambiental em vigor, sem as devidas licenças, sem implantação de sistemas de tratamento dos resíduos gerados ou sem a promoção de medidas necessárias para prevenir ou corrigir os inconvenientes danos decorrentes da poluição;
- XIII- a produção, o transporte, a comercialização e o uso de medicamentos, biocidas, agrotóxicos ou produtos químicos ou biológicos, cujo emprego se tenha comprovado nocivo em qualquer parte do território nacional, ou outros países, por razões toxicológicas, farmacológicas ou de degradação ambiental.

**Seção I
Das multas**

Art. 3º - A pena de multa em caso de agressão ao meio ambiente será aplicada quando:

- a) não forem atendidas as exigências constantes na advertência ou Auto de Infração
- b) nos casos das infrações classificadas no Grupo I, II, III desta Seção.

Art. 4º - Para a aplicação de pena de multa, as infrações são classificadas em:

- a) Grupo I- eventuais, as que possam causar prejuízos ao meio ambiente ou ao bem estar da população, mas não provoquem efeitos significativos ou que importem em inobservância de quaisquer disposições desta lei ou de seus decretos e leis complementares.
- b) Grupo II – eventuais ou permanentes, as que provoquem efeitos significativos, embora reversíveis, sobre o meio ambiente ou a população podendo vir a causar danos temporários.
- c) Grupo III – eventuais ou permanentes, as que provoquem efeitos significativos, irreversíveis ao meio ambiente ou à população.

Parágrafo 1º - São considerados efeitos significativos aqueles que:

- a) conflituem com planos de preservação ambiental da área onde está localizada a atividade;
- b) gerem dano efetivo ou potencial à saúde pública ou ponham em risco a segurança da população;
- c) contribuam para a violação de padrões de emissão e de qualidade ambiental em vigor;
- d) degradam os recursos de água subterrânea;
- e) interfiram substancialmente na reposição das águas superficiais e/ou subterrâneas;
- f) causem ou intensifiquem a erosão dos solos;
- g) exponham pessoas ou estruturas aos perigos de eventos geológicos;
- h) ocasionem distúrbio por ruído;
- i) afetem substancialmente espécies animais e vegetais nativas ou em vias de extinção ou degradem seus habitats naturais;
- j) interfiram no deslocamento e/ou preservação de quaisquer espécies animais migratórias;

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS**

k) induzam a um crescimento ou concentração anormal de alguma população animal e/ou vegetal.

Parágrafo 2º - São considerados efeitos significativos reversíveis aqueles que após sua aplicação de tratamento convencional de recuperação e com o decurso do tempo, demarcado para cada caso, conseguem reverter ao estado anterior.

Parágrafo 3º - São considerados efeitos significativos irreversíveis aqueles que nem mesmo após a aplicação de tratamento convencional de recuperação e com o decurso do tempo, demarcado para cada caso, não conseguem converter ao estado anterior.

Parágrafo 4º - Classificam-se nos seguintes grupos estabelecidos conforme gravidade do dano, avaliado pelos técnicos do órgão Ambiental do município:

- a) Grupo I;
- b) Grupo II;
- c) Grupo III;

Art. 5º - Na aplicação da pena de multa, serão observados os seguintes limites:

I- de um (01) salário mínimo da União a três (03) salários mínimos, quando de tratar de infração do grupo I;

II- de (03) salários mínimos da União a seis (06) salários mínimos, quando de tratar de infração do grupo II;

III- de seis (06) salários mínimos da União a quinze (15), quando de tratar de infração do grupo III.

Parágrafo 1º - a graduação de pena de multa nos intervalos mencionados, deverá levar em conta a existência ou não de situações atenuantes ou agravantes;

Parágrafo 2º - São situações atenuantes:

- a) ser primário;
- b) ter procurado, de algum modo comprovado, evitar ou atenuar as consequências do ato ou dano ambiental.

Parágrafo 3º - São situações agravantes:

- a) ser reincidente;
- b) prestar falsas informações ou omitir dados técnicos;
- c) dificultar ou impedir a ação fiscalizadora ou desacatar os fiscais do Órgão Ambiental do município;
- d) deixar de comunicar imediatamente a ocorrência de incidentes que ponham em risco a qualidade do meio ambiente e/ou a saúde da população.

Art. 6º - O pagamento da multa não exime o infrator de regularizar a situação que deu origem à pena, dentro dos prazos estabelecidos para cada caso.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS**

Parágrafo único- Por motivo relevante, a critério da autoridade competente, poderá ser prorrogado o prazo até 1/3 (um terço) do anteriormente concedido, para a conclusão de regularização, desde que requerido fundamentadamente e antes de seu vencimento.

**SEÇÃO II
Da interdição**

Art. 7º - A pena de interdição, observada a legislação em vigor, será aplicada:

I – em caráter temporário: para equipamentos ou atividades efetivos ou potencialmente poluidores;

II – em caráter definitivo: para equipamentos, nos casos de iminente risco à saúde pública e de infração continuada.

Art. 8º - No caso de resistência à interdição, poderá ser solicitado auxílio de força policial, ficando a fonte poluidora sob custódia pelo tempo que se fizer necessário, a critério do Órgão Ambiental do Município.

**SEÇÃO III
Da Advertência**

Art. 9º - A pena de advertência será aplicada aos infratores primários com agravantes, em infração classificada no Grupo I.

Art. 10º - As decisões definitivas serão executadas:

a) por via administrativa;

b) por via judicial.

Parágrafo 1º - Serão executadas por via administrativa as penas de advertência e/ou Auto de Infração, através de notificação a parte infratora, e a pena de multa, através de notificação para apagamento, enquanto isenta em dívida ativa.

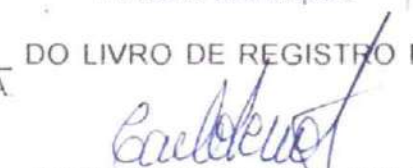
Parágrafo 2º - Será executada por via judicial a pena de multa após a sua inscrição em dívida ativa, para cobrança de débito.

Art. 12º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E FAÇAM-SE AS DEVIDAS COMUNICAÇÕES.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 30 DE MARÇO DE 2005.


RUBEM BREHM JUSTO
Prefeito Municipal

REG. ÀS FLS. Nº 29 DO LIVRO DE REGISTRO DE LEIS E DECRETOS Nº 02 EM DATA SUPRA.


CARLOS RENATO GECHIN
Secretário Mun. Administração

AFIXADO
Em 30/03/2005

Responsável

RETIRADO
Em 05/04/2005

Responsável



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS

LEI MUNICIPAL Nº 1.774/2020.

**Estima a Receita e Fixa a Despesa do
Município de Três Forquilhas/RS
para o exercício financeiro de 2021.**

ROBSON BOBSIN BREHM, Prefeito Municipal, Três Forquilhas,
Estado do Rio Grande de Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço Saber que a
Câmara Municipal de Vereadores Aprovou eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Três Forquilhas para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO II – DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I – Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária do Município de Três Forquilhas é estimada em R\$ 17.700.000,00(Dezessete milhões e Setecentos mil reais) a ser arrecadada de acordo com a legislação vigente, obedecido a seguinte classificação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES FORQUILHAS

RECEITAS CORRENTES		
Receita Tributária	R\$	844.290,00
Receita de Contribuições	R\$	800.000,00
Receita Patrimonial	R\$	855.560,00
Receita de Serviços	R\$	300.000,00
Transferências Correntes	R\$	15.148.650,00
Outras Receitas Correntes	R\$	1.500,00
TOTAL	R\$	17.950.000,00
RECEITAS DE CAPITAL		
Alienação de Bens Móveis/Imóveis	R\$	0,00
Amortização de Empréstimos	R\$	0,00
Operação de Crédito	R\$	0,00
Transferência de Capital	R\$	0,00
TOTAL	R\$	0,00
Receita de Contribuição Intraorçamentária	R\$	1.350.000,00
Deduções FUNDEB	R\$	(-) 1.600.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	R\$	17.700.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar a receita orçamentária até o nível solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul ou Ministério da Previdência para a realização do orçamento.

Seção II – Da Fixação da Despesa

Art. 4º A despesa para o exercício de 2021 é de R\$ 17.700.000,00,00 (Dezessete milhões e Setecentos mil reais), e será realizada de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as especificações constantes das tabelas e quadros anexos, que fazem parte desta Lei.

Art. 5º A despesa fixada, inclusive as dotações das entidades da administração indireta e empresas estatais dependentes, são dispostas em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários organizados pela classificação da despesa institucional, estrutura programática e natureza da despesa até o nível de modalidade de elemento de despesa.

Art. 6º A Despesa total fixada apresentará o seguinte desdobramento:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES FORQUILHAS

DESPESAS CORRENTES	R\$	16.631.380,00
Pessoal e Encargos Sociais	R\$	11.916.848,00
Juros e Encargos da Dívida	R\$	0,00
Outras Despesas Correntes	R\$	3.804.532,00
DESPESA DE CAPITAL	R\$	628.620,00
Investimentos	R\$	217.620,00
Inversões Financeiras	R\$	0,00
Amortização da Dívida	R\$	411.000,00
Reserva do RPPS	R\$	1.350.000,00
TOTAL	R\$	17.700.000,00

Art. 7º Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõem sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III – Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares por Decreto, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total fixada, na Administração Direta e Indireta, observados os arts. 8º, 9º e 13º da Lei Complementar nº 101, de 2000, mediante a utilização dos recursos:

I) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo vedado o cancelamento de valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais impositivas a Lei Orçamentária Anual;

II) de excesso de arrecadação proveniente:

- a) de receitas vinculadas arrecadadas e a arrecadar, desde que para alocação nos mesmos créditos orçamentários em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;
- b)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES FORQUILHAS

b) de recursos livres;

III) superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, de acordo com as vinculações originais.

§ 1º O limite para a abertura de créditos suplementares de que trata este artigo, no inciso I, é autorizado individualmente para a administração direta e para cada entidade da administração indireta.

§ 2º. Considerar-se-á créditos adicionais especiais, para efeitos desta Lei, e em conformidade com a Portaria nº 163, de 2001, art. 6º, da Secretaria do Tesouro Nacional o crédito orçamentário criado a nível de elemento de despesa.

§ 3º O Executivo poderá, por ato próprio, em relação à sua execução orçamentária, criar e modificar as destinações e fontes de recursos.

Art. 9º O Poder Legislativo poderá abrir créditos suplementares, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, até o limite de 2% (Dois por cento) de sua despesa total fixada, quando para sua cobertura, forem indicados, como recurso, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Art. 10- O limite autorizado no artigo 8º não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III - despesas financiadas com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, operações de crédito, alienação de bens e convênios.

IV - despesas financiadas com a utilização de recursos provenientes do excesso de arrecadação ou incorporação de superávit disponível do exercício anterior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES FORQUILHAS

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 11- A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021.

Art. 12- As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

Art. 13- O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 14- Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante das receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos no art. 31º da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E FAÇAM-SE AS DEVIDAS COMUNICAÇÕES.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 22 DE DEZEMBRO DE 2020.


ROBSON BOBSIN BREHM
Prefeito Municipal


ELISEU OLIVEIRA DA ROSA
Secretário Municipal da Administração

REG. AS FLS. Nº _____ DO LIVRO DE REGISTRO DE LEIS E DECRETOS Nº
_____ EM DATA SUPRA.

**Seção de Legislação do Município de Três Forquilhas / RS****LEI MUNICIPAL Nº 828, DE 14/11/2006****INSTITUI O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E O SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO.**

RUBEM BREHM JUSTO, Prefeito Municipal de Três Forquilhas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou, Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I - DA CONCEITUAÇÃO, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS GERAIS

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal e o Sistema de Planejamento e Gestão.

Art. 2º O Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal é o instrumento global e estratégico da política de desenvolvimento, determinante para todos os agentes públicos e privados que atuam no Município.

§ 1º O Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o Plano Plurianual, o Código de Obras, o Código de Posturas e o Orçamento Anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.

§ 2º O Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal deverá observar os seguintes instrumentos:

- I - planos nacionais, regionais e estaduais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social, incluído o Zoneamento Ecológico Econômico e o Plano de Bacia Hidrográfica do Rio Tramandaí;
- II - diretrizes de planejamento da Aglomeração Urbana do Litoral Norte.

Art. 3º O Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal abrange a totalidade do território do Município, definindo:

- I - a política de desenvolvimento municipal;
- II - a função social da propriedade urbana;
- III - as políticas públicas do Município;
- IV - os Planos e Ações Estratégicas;
- V - o plano regulador;
- VI - a gestão do sistema de Planejamento.

Art. 4º Entende-se por Sistema de Planejamento e Gestão o conjunto de órgãos, normas, recursos humanos e técnicos objetivando a coordenação das ações dos setores público e privado, e da sociedade em geral, a integração entre os diversos programas setoriais e a dinamização e modernização da ação governamental.

Parágrafo único. O Sistema de Planejamento e Gestão, conduzido pelo setor público, deverá garantir a necessária transparência e a participação dos cidadãos e de entidades representativas.

Art. 5º Este Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal parte da realidade do Município e tem como prazos:

- I - 2006 para o desenvolvimento das ações estratégicas previstas, proposição de ações e inclusão de novas áreas passíveis de aplicação dos instrumentos do [Estatuto da Cidade](#);
- II - 2012 para o cumprimento das diretrizes propostas.

Art. 6º Este Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal rege-se pelos seguintes princípios:

- I - inclusão social, compreendida como garantia de acesso a bens, serviços e políticas sociais a todos os munícipes;
- II - direito à Cidade para todos, compreendendo o direito à terra, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura, ao transporte coletivo, aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer;
- III - respeito às funções sociais da Cidade e à função social da propriedade, nos termos da [Constituição Federal](#) e do [Estatuto da Cidade](#);
- IV - preservação e recuperação do ambiente natural;
- V - participação da população nos processos de decisão, planejamento e gestão.

Art. 7º É objetivo da Política Urbana ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade e o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado e diversificado de seu território, de forma a assegurar o bem-estar equânime de seus habitantes mediante:

- I - Consolidar a área urbana, bem como prever áreas destinadas ao lazer, áreas verdes, zonas de expansão urbana,

previsão de novas vias e estradas;

II - Preservar o meio ambiente e buscar a recuperação de áreas degradadas, observando o zoneamento já estabelecido no Plano Ambiental Municipal; estabelecendo as restrições de usos das respectivas áreas;

III - Promover o desenvolvimento sustentável da zona rural;

IV - Promover e incentivar atividades ligadas ao eco-turismo, bem como estabelecer rotas turísticas no interior do Município;

V - Ordenar a ocupação da área urbana,

VI - Garantir a todos os habitantes acesso às condições seguras de qualidade do ar, de água e de alimentos, de circulação e habitação em áreas livres de resíduos, de poluição visual e sonora, de uso dos espaços abertos e verdes.

VII - A utilização racional dos recursos naturais de modo a garantir uma Cidade sustentável, social, econômica e ambientalmente, para as presentes e futuras gerações;

VIII - A gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento municipal;

IX - A ordenação e controle do uso do solo, de forma a combater e evitar:

a) a proximidade ou conflitos entre usos incompatíveis ou inconvenientes;

b) o parcelamento do solo, a edificação em intensidade excessiva ou usos inadequados em relação à infraestrutura urbana;

c) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólos geradores de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente;

d) a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulta na sua subutilização ou não-utilização;

e) a deterioração das áreas urbanizadas e os conflitos entre usos e a função das vias que lhes dão acesso;

f) a poluição e a degradação ambiental;

g) a excessiva ou inadequada impermeabilização do solo;

h) o uso inadequado dos espaços públicos;

i) a integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico do Município e do território sob sua área de influência.

X - A proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico, arqueológico e urbanístico;

XI - A habilitação do Município para licenciamento ambiental junto a SEMA, conforme estabelecido na RESOLUÇÃO CONAMA 237, de 1997, atendendo aos requisitos constantes na RESOLUÇÃO CONSEMA nº 005/98.

TÍTULO II - DA INTEGRAÇÃO REGIONAL

Art. 8º Respeitado o princípio da autonomia municipal, o PDDM propiciará a integração regional entre os Municípios da Aglomeração Urbana do Litoral Norte, no que tange às funções públicas objeto de gestão comum, nos termos da [Lei Complementar nº 12.100](#), de 27 de maio de 2004.

Art. 9º Constituem-se funções públicas objeto de gestão comum:

I - saneamento ambiental, incluído neste conceito as ações relativas ao saneamento básico;

II - transporte público e sistema viário regional;

III - turismo;

IV - planejamento do uso de ocupação do solo, observados os princípios da [Lei Federal nº 10.257](#), de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade;

V - preservação e conservação ambiental;

VI - informações regionais e cartografia.

Art. 10. Constituem-se em Elementos Estruturadores da Aglomeração Urbana do Litoral Norte os eixos, com suas características diferenciadas, que permitem alcançar progressivamente maior integração entre os municípios, entre o tecido urbano e o sítio natural, melhor coesão e fluidez entre suas partes, bem como maior equilíbrio entre as áreas construídas e os espaços abertos, compreendendo:

I - a ocorrência de ambientes sequenciais longitudinais ao oceano composto pela faixa de praia, zona de dunas primárias, zona de dunas secundárias e banhados associados, cordão de lagoas, dunas terciárias, vales e montanhas, que compõem o sistema litorâneo do litoral norte do Rio Grande do Sul e devendo ser respeitadas suas relações e vulnerabilidades;

II - o Zoneamento Ecológico Econômico do Litoral Norte (FEPAM 2001), composto por quatorze zonas com padrão de paisagem semelhantes, contendo restrições e potencialidades de uso dos recursos naturais;

III - a Rede Viária Estrutural, constituída pelas vias que estabelecem as principais ligações entre as diversas partes do Município e entre este e os demais municípios e estados;

IV - a Classificação dos Cursos d' Água da Aglomeração Urbana do Litoral Norte, conforme Enquadramento dos Recursos Hídricos proposto pelo Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Tramandaí, de acordo com o Plano de Bacia Hidrográfica do Rio Tramandaí;

V - a Rede Estrutural de Transporte Público Coletivo que interliga as diversas regiões da Cidade e da Aglomeração, atende à demanda concentrada e organiza a oferta de transporte;

VI - a Rede Estrutural de Eixos e Pólos de Centralidades, constituída pelos centros principais e pelos centros e eixos

de comércio e serviços consolidados ou em consolidação, e pelos grandes equipamentos urbanos, tais como parques, terminais, hospitais, universidades, aeroportos e por novas centralidades a serem criadas;

VII - os Equipamentos Sociais, que constituem o conjunto de instalações regionais destinadas a assegurar o bem-estar da população mediante a prestação de serviços públicos de saúde, educação, cultura, lazer, abastecimento, segurança, transporte e comunicação;

VIII - os parques, reservas e unidades de conservação, que constituem o conjunto dos espaços naturais, de propriedade pública ou privada, necessários à manutenção da qualidade ambiental e ao desenvolvimento sustentável do Município e da Aglomeração;

IX - O conjunto de espaços de Orla, incluindo na área terrestre, 50 metros em áreas urbanizadas e 200 metros em áreas não urbanizadas, demarcados na direção do continente a partir da linha de preamar ou do limite final de ecossistemas, tais como os caracterizados por feições de praia, dunas, restingas, marismas, lagunas, estuários, canais ou braços de mar onde estão situados os terrenos de marinha e seus acrescidos.

Art. 11. A implantação de qualquer projeto, público ou privado, deverá, na respectiva área, considerar a implantação dos elementos estruturadores e integradores citados no Artigo anterior, bem como obedecer às disposições e parâmetros urbanísticos estabelecidos nesta Lei e na legislação complementar.

Art. 12. Será estimulada a geração de novas centralidades e dinamizadas as já existentes pela implantação de pontos de transporte coletivo, praças e passeios públicos, equipamentos e serviços públicos, como elementos incentivadores do comércio e serviços privados.

TÍTULO III - DA ESTRUTURAÇÃO URBANA
CAPÍTULO I - DA DEFINIÇÃO DO PERÍMETRO URBANO

Art. 13. O território Municipal é subdividido em Zona Urbana e Zona Rural.

§ 1º A Zona Urbana do território do Município fica definida pelo seguinte perímetro: **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 1.392, de 01.10.2014)*

Inicia no ponto 0 (zero), a 300m da Ponte sobre o Rio Três Forquilhas, no lado esquerdo, sentido BR-101 a sede do Município, em área de propriedade de Cleci Vieira, junto a Av. dos Imigrantes, deste, perpendicular a Av. dos Imigrantes, seguindo uma linha de 48,50m, até o ponto 1 (um). Do Ponto 1, acompanhando a Av. dos Imigrantes por uma linha de 456m até o Ponto 2 (dois). Deste, numa linha de 55,80m sentido sul-norte até Ponto 3 (três). Do Ponto 3 (três) junto a Rua Avelino Fontana de 19m, até o Ponto 4 (quatro). Do Ponto 4 (quatro) por uma linha no sentido sul-norte de 41,50m, até o Ponto 5 (cinco). Deste, uma linha paralela a Rua Avelino Fontana de 102m até o Ponto 6 (seis). Do ponto 6 (seis) em uma linha sentido sul-norte de 27m até o Ponto 7 (sete), deste em um alinhamento paralelo a Rua Luiz Joaquim Nunes, acompanhando o leito da referida rua por uma linha de 316,00m até o Ponto 8 (oito); Deste, por uma linha de 29,00m perpendicular a esta rua, até o Ponto 9 (nove); Deste ponto, uma linha paralela a Rua Luiz Joaquim Nunes no sentido leste-oeste com extensão de 244m até o Ponto 10 (dez). Do Ponto 10 (dez) em uma linha perpendicular a Rua Luiz Joaquim Nunes de 30m até o Ponto 11 (onze), deste, uma linha de 272m sentido leste-oeste até o ponto 12 (doze). Do Ponto 12 (doze) com extensão de 17m, uma linha paralela a rua Carlos Guilherme Brehm até o Ponto 13 (treze); Do Ponto 13 uma linha perpendicular a rua Carlos Guilherme Brehm, uma linha de extensão de 75m, até o Ponto 14 (quatorze); Deste uma linha paralela a rua Carlos Guilherme Brehm, numa extensão de 101m, até o Ponto 15 (quinze); Deste, uma linha quebrada com extensão de 31m até o Ponto 16 (dezesseis). Do ponto 16, uma linha paralela a Av. dos Imigrantes com extensão de 67m até o ponto 17 (dezoito), deste uma linha perpendicular a referida rua com extensão de 27m até o ponto 18 (dezoito). Do ponto 18 (dezoito) uma linha de 17,50m paralela a Av. dos Imigrantes até o ponto 19 (dezenove), deste uma linha perpendicular a referida rua com extensão de 20m até o ponto 20 (vinte), deste paralelo a Av. dos Imigrantes seguindo no sentido oeste-leste por 268m até o ponto 21 (vinte e um). Deste, uma linha paralela de 24,65m a Rua Adozinda Capaverde Maurelli até o ponto 22 (vinte e dois) com linha de extensão de 320,00m, paralela a rua Anacleto Maggi Justo até o Ponto 23 (vinte e três); Deste, perpendicular a referida rua, por uma linha de 41,00m, até o Ponto 24; Do ponto 24 (vinte e quatro), acompanhando o leito da Rua Anacleto Maggi Justo, por uma linha de 19,00m, até o Ponto 25 (vinte e cinco); Deste, perpendicular a referida rua, em uma linha de 30m até o ponto 26 (vinte e seis). Do Ponto 26 uma linha de 346m paralela a referida rua até o ponto 27 (vinte e sete), deste uma linha inclinada de 30,5m até o ponto 28 (vinte e oito). Do ponto 28 uma linha perpendicular a Rua Adozinda Capaverde Maurelli de 22,30m de extensão até o ponto 29 (vinte e nove). Do ponto 29 uma linha paralela a Rua Felipe Pedro Justin de 608m até o Ponto 30, deste uma linha perpendicular a rua Felipe Pedro Justin com extensão de 71m até o Ponto 31, deste uma linha paralela a Rua Felipe Pedro Justin com extensão de 514m até o Ponto 32. Do ponto 32 uma linha paralela a Rua José Adelino Justin com extensão de 139m até o Ponto 33; deste uma linha paralela a Rua José Adelino Justin com extensão de 115m até o ponto 34. Do ponto 34 uma linha perpendicular a referida rua com extensão de 30m até o leito da referida rua no ponto 35, deste uma linha paralela ao leito da rua com extensão de 48m até o ponto 36. Do ponto 36 uma linha de 41m perpendicular a rua até o ponto 37, deste uma linha paralela a rua José Adelino Justin de 197m até o ponto 38; deste uma linha de 49m até o leito da rua no ponto 39;

deste uma linha de 30m perpendicular a rua sentido sul-norte até o ponto 40, deste uma linha de 86m paralela a rua José Adelino Justin até o ponto 41. Do ponto 41, uma linha de 35m, paralela a Rua Felipe Pedro Justin até o ponto 42; deste uma linha perpendicular de 28m até o ponto 43. Do ponto 43 uma linha perpendicular a Av. Justino Alberto Tietbohl com extensão de 30,00m até o ponto 44. Do ponto 44, uma linha de 26m até o ponto 45, deste uma linha perpendicular de 10m até o ponto 46; Deste uma linha paralela a Av. Prof. Justino Alberto Tietbohl e Afonso Pedro da Costa numa extensão de 506 m até o Ponto 47 Deste, uma linha perpendicular a Rua Afonso Pedro da Costa numa extensão de 41,00m até o Ponto 48; Deste paralelo a rua Afonso Pedro da Costa, uma linha de 49,0m até o Ponto 49; Deste, uma linha perpendicular a referida rua com extensão de 30m até o ponto 50; deste uma linha paralela a referida rua com extensão de 558m até o ponto 51; Deste, uma linha perpendicular a Av. dos Imigrantes com extensão de 30m, até o Ponto 52; Deste, paralelo ao leito da av. dos Imigrantes, em extensão de 64,00m, até Ponto 0 (zero).

§ 2º A Zona Rural é a parcela do território municipal não incluída na Zona Urbana, que apresenta características naturais, vinculada ao sistema hídrico, destinada às atividades com predominância à proteção da flora e da fauna locais.

Art. 13. (...) **§ 1º** A Zona Urbana do território do Município fica definida pelo seguinte perímetro (De acordo com a [Lei nº 806/2006](#): *redação original*)

Inicia no ponto 0 (zero), a 165m da Ponte sobre o Rio Três Forquilhas, no lado direito, sentido BR-101 a sede do município, em área de propriedade de José Pedro Justin, junto a Av. dos Imigrantes. Deste, perpendicular a Av. dos Imigrantes, seguindo uma linha de 41,50m, até o ponto 1(um). Do Ponto 1, acompanhando a Av. dos Imigrantes por uma linha de 420m até o Ponto 2(dois). Deste, acompanhando a Rua Professora Adozinda Capaverde Maurelli, por uma linha de 80,00m, até o Ponto 3(três). Deste, 1 linha paralela de 30m a rua Luiz Joaquim Nunes, numa extensão de 116,00m até Ponto 4; Perpendicular a rua Luiz Joaquim Nunes em uma linha de 55,00m até o ponto 5, Do Ponto 5, acompanhando o leito da referida rua por uma linha de 486,00m até o Ponto 6; Deste, por uma linha de 30,00m perpendicular a esta rua, até o Ponto 7; Deste ponto, uma linha perpendicular a rua Carlos Guilherme Brehm, numa extensão de 82m até o Ponto 8; Do Ponto 8 no leito da rua Carlos Guilherme Brehm, uma linha de extensão de 132m, até o Ponto 9; Deste 1 linha perpendicular a rua Carlos Guilherme Brehm, numa extensão de 104m, até o Ponto 10; Deste, uma linha paralela a rua Carlos Guilherme Brehm, por 223,0m até o Ponto 11; Deste, uma linha paralela de 30,00m a Rua Anacleto Maggi justo, numa extensão de 80,00m, até o Ponto 12; Deste, perpendicular a referida rua, por uma linha de 68,00m, até o Ponto 13; Do ponto 13, acompanhando o leito direito da RS-417, por uma linha de 350,00m, até o Ponto 14; Deste, paralela 124,00m a rua Professora Adozinda Capaverde Maurelli, uma linha de 164m, até o Ponto 15; Deste, paralelo a rua Anacleto Maggi Justo, por uma linha de 130,00m, até o Ponto 16; Deste, uma linha paralela a rua Antonio Cardoso de Lima, numa extensão de 468,00m, até o Ponto 17; Deste ponto, uma linha perpendicular a referida, numa extensão de 80,00m até o Ponto 18; Deste, uma linha perpendicular por 488,00m até o Ponto 19; Deste numa linha perpendicular e com extensão de 122,00m, até o Ponto 20; Do ponto 20, uma linha perpendicular até 30,00m de distância da rua José Adelino Justin, com extensão de 488,00m, até o Ponto 21; Deste uma linha perpendicular a rua José Adelino Justin, em extensão de 30,00m, até o Ponto 22; Deste, uma linha inclinada até a divisa dos lotes 43/44 do quadra 08 até o Ponto 23; Deste uma linha de 30,00m, perpendicular a esta rua até o Ponto 24; uma linha paralela a referida rua, em extensão de 128,00m, até o Ponto 25; Deste, uma linha perpendicular a rua José Adelino Justin, até o Ponto 26, numa extensão de 18,00m; Do Ponto 26 uma linha paralela de 45,00m a rua José Adelino Justin, em extensão de 34,00m, até o Ponto 27; Deste, uma linha perpendicular de extensão de 15m, até o Ponto 28; Deste, paralela a referida rua, uma extensão de 70,00m até o Ponto 29; Deste, uma linha paralela a referida Rua (30m), numa extensão de 80,00 m até Ponto 30; Deste uma linha paralela a Av. Prof. Justino Alberto Tietbohl numa extensão de 80 m até o Ponto 31 Deste, uma linha paralela a Rua Afonso Pedro da Costa numa extensão de 158,00m até o Ponto 32; Deste uma linha paralela em 30m a rua Afonso da Pedro da Costa, em extensão de 100m, até o Ponto 33; Deste paralelo a referida rua, em extensão de 88,00m, até o Ponto 34; Deste, uma linha paralela de 30,00m a referida rua em extensão de 103,00m até o Ponto 35; Deste, uma linha perpendicular a referida rua numa extensão de 70m, até o Ponto 36; Deste, paralelo de 30,00m a Afonso da Pedro da Costa, acompanhando a mesma por uma extensão de 118,00m, até o Ponto 37; Deste paralelo a rua Afonso Pedro da Costa, uma linha de 123,0m até o Ponto 38; Deste, uma linha perpendicular rua 20 de março com extensão de 100m, até o Ponto 39; Deste, paralela a referida rua, com extensão de 34m até o Ponto 40; Deste, paralela 30,00m a Av. dos imigrantes, uma linha de 195m, até o Ponto 41; Deste, uma linha perpendicular a referida rua com extensão de 35m, até o Ponto 42; Deste, paralelo ao leito da av. dos Imigrantes, em extensão de 34,00m, até Ponto 0 (zero).

CAPÍTULO II - DO ZONEAMENTO AMBIENTAL

Art. 14. O zoneamento proposto para todo o território do Município, estimula a intensidade de ocupação do solo de

acordo com as potencialidades e restrições ambientais, econômicas e de ocupação e uso existentes considerando as relações de complementariedade entre o setor de interesse ambiental e o setor urbano e de expansão.

Parágrafo único. Constituem princípios básicos do zoneamento:

- I** - a localização de atividades, através de uma política que considere a atividade econômica, aspectos socioculturais, a provisão de serviços e infraestrutura;
- II** - a densificação controlada, associada à perspectiva de otimização e racionalização dos custos de produção da cidade, quanto à disponibilidade e implantação de equipamentos e serviços urbanos;
- III** - a regularização fundiária, através de uma política que contemple o interesse social;
- IV** - a qualificação ambiental através da valorização do patrimônio natural.

Art. 15. O zoneamento proposto para todo o território do Município teve como elementos estruturadores as potencialidades e restrições do Meio Ambiente, identificados a partir do Zoneamento Ecológico Econômico do Litoral Norte - ZEE.

§ 1º O ZEE é um conjunto de regras, diretrizes para o uso dos recursos ambientais estabelecidos por zonas que possuem padrões de paisagem semelhantes.

§ 2º Este zoneamento fica assim definido:

I - ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

I.I. CARACTERIZAÇÃO

Área prioritária para conservação dos recursos naturais. Fazem parte desta zona as áreas encontradas nos topos de morros, nos campos de cima da serra, nas nascentes do rio Três Forquilhas e nas encostas com altas declividades. Encontramos mata atlântica bem conservada e manchas intocadas. Zona com características de preservação, tendo seu uso, restrições baseadas nos elementos técnicos e legais. O objetivo principal nesta zona é a manutenção da qualidade e quantidade dos recursos hídricos e preservação da biodiversidade.

Fazem parte deste ecossistema as áreas encontradas nos morros, e nas encostas com médias declividades. Encontramos mata atlântica bem conservada e/ou passível de recuperação. Para esta zona deve ser estimulada a conservação e recuperação da mata nativa (Mata Atlântica e Ciliar) e dos recursos hídricos. Área para o desenvolvimento de atividades sustentáveis.

§ 3º Fazem parte desta zona as APP (áreas de preservação permanente) nas margens dos rios, arroios, nascentes e lagoas conforme Resolução CONAMA Nº 303/2002:

I.II. METAS:

- Manutenção dos corredores biológicos e da biodiversidade.
- Manutenção dos ecossistemas.
- Estimular o ecoturismo, a educação ambiental, a pesquisa científica e outras atividades compatíveis com os planos de manejo das unidades de conservação.

I.III. CONDIÇÕES PARA USO DOS RECURSOS NATURAIS:

- Garantir o padrão de drenagem natural.
- Não permitir florestamento com espécies exóticas.
- Preservar integralmente áreas com *Euterpe edulis* (palmito).
- Manter os corredores biológicos, especialmente os de espécies endêmicas.
- Manter mata nativa.
- Não permitir a ocupação de áreas com risco de inundação.
- Não permitir a supressão e exploração da vegetação e da fauna.

I.IV. PROPOSTA DE USO:

- Florestamento com espécies nativas.
- Ecoturismo.
- Conservação natural.
- Atividades educacionais e de pesquisa científica.
- Manutenção e recomposição de corredores ecológicos.
- Pesquisa científica.
- Educação ambiental.

II - ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - MANEJO SUSTENTÁVEL

I.I. CARACTERIZAÇÃO

Fazem parte deste ecossistema as áreas encontradas nos morros, e nas encostas com médias declividades. Encontramos mata atlântica bem conservada e/ou passível de recuperação. Para esta zona deve ser estimulada a conservação e recuperação da mata nativa (Mata Atlântica e Ciliar) e dos recursos hídricos. Área para o desenvolvimento de atividades sustentáveis.

I.II. METAS:

- Manutenção dos corredores biológicos e da biodiversidade.
- Manutenção dos ecossistemas e recuperação das áreas degradadas.

- Estimular o ecoturismo, a educação ambiental, a pesquisa científica.
- Estimular o Turismo Rural.

I.III. CONDIÇÕES PARA USO DOS RECURSOS NATURAIS:

- Garantir o padrão de drenagem natural.
- Não permitir florestamento com espécies exóticas.
- Preservar integralmente áreas com Euterpe edulis (palmito).
- Manter os corredores biológicos, especialmente os de espécies endêmicas.
- Manter mata nativa.
- Não permitir a ocupação de áreas com risco de inundação.
- Permitir a supressão e exploração da vegetação quando compatíveis com os planos de manejo das unidades de conservação.
- Não permitir a supressão e exploração da fauna.

I.IV. PROPOSTA DE USO:

- Florestamento com espécies nativas.
- Ecoturismo.
- Conservação natural.
- Atividades educacionais e de pesquisa científica.
- Manutenção e recomposição de corredores ecológicos.
- Pesquisa científica.
- Turismo Rural
- Educação ambiental.

III - ZONA DE TRANSIÇÃO AMBIENTAL**I.I. CARACTERIZAÇÃO**

Composta pelos vales e várzeas da bacia hidrográfica do rio Três Forquilhas. Área agricultável, com solos planos e levemente ondulados, cultivo de olerícolas em geral, solos bem drenados e profundos e elevada disponibilidade hídrica. Recuperação da mata ciliar.

Essa região vem sofrendo grande pressão pela expansão do uso agrícola.

I.II. METAS:

- Manter áreas de preservação permanente;
- Estimular o florestamento com espécies nativas e a produção de espécies vegetais nativas de manejo sustentado.
- Controlar as atividades agropecuárias, adequando-as às condições ambientais do local.

I.III. CONDIÇÕES PARA USO DOS RECURSOS NATURAIS:

- Garantir o padrão de drenagem natural.
- Proibir a construção de represas de médio e grande porte.
- Permitir a retirada de água somente se houver manutenção da vazão mínima necessária para o funcionamento do ecossistema a jusante.
- Preservação permanente de áreas com declividade superior a 451.
- Não permitir cortes rasos em declividade superior a 251.
- Permitir florestamento com espécies exóticas somente quando de acordo com microzoneamento agrícola por propriedade em áreas com declividade inferior a 451.
- Restringir o avanço da fronteira agrícola sobre os ecossistemas naturais.
- Manter os corredores biológicos, especialmente os de espécies endêmicas.
- Não permitir o corte e exploração das florestas primárias e secundárias em estágio médio e avançado de regeneração.
- Não permitir a ocupação de áreas com risco de inundação.

I.IV. PROPOSTA DE USO:

- Exploração seletiva da vegetação.
- Florestamento com espécies nativas.
- Extração de água.
- Pesca amadorística e de subsistência.
- Aqüicultura.
- Artesanato.
- Produção de palmito.
- Lazer, recreação, turismo;
- Conservação natural.
- Ecoturismo.
- Agricultura ecologicamente sustentável.
- Produção de sementes nativas.
- Produção de espécies vegetais nativas de manejo sustentável (medicinais e ornamentais).

IV - ZONA DE NASCENTES**I.I. CARACTERIZAÇÃO**

No município são encontrados diversos morros, encostas com alta declividade, com presença de Mata Atlântica e várias nascentes, com mata ciliar ainda preservada. A importância da preservação ou restauração da vegetação no entorno das nascentes, ao longo dos rios das Pedras Brancas, arroio do Retiro, rio Barreiro, arroio do Chapéu e rio Três Forquilhas e ao redor de lagos e reservatórios, fundamenta-se no amplo espectro de benefícios que este tipo de vegetação traz ao ecossistema, exercendo função protetora sobre os recursos naturais biótico e abióticos. Sua fundamentação legal é encontrada no Código Florestal ([Lei 4.771](#) de 1965) onde, florestas situadas às margens de rios, ao redor de nascentes, lagos e reservatórios, são consideradas de preservação permanente.

I.II. METAS:

- Manutenção dos corredores biológicos e da biodiversidade;
- Estimular as atividades voltadas para o ecoturismo e conservação ambiental;

I.III. CONDIÇÕES PARA USO DOS RECURSOS NATURAIS:

- Garantir o padrão de drenagem natural;
- Permitir obras que alterem a hidrodinâmica ou o balanço de sedimentos somente para a recomposição do ambiente natural;
- Não permitir florestamento com espécies exóticas;
- Preservar integralmente áreas com Euterpe Eduliz (palmito);
- Manter os corredores biológicos, especialmente os de espécies endêmicas;
- Manter mata nativa.

I.IV. PROPOSTA DE USO:

- Florestamento com espécies nativas;
- Porta-sementes;
- Artesanato.
- Lazer, recreação, turismo;
- Conservação natural.
- Ecoturismo;
- Atividades educacionais e de pesquisa científica.

V - ZONA DE INTERVENÇÃO - BR 101**I.I. CARACTERIZAÇÃO**

Área do entorno da BR 101 que sofrerá grandes transformações e impactos ambientais decorrentes da duplicação. É uma área de interesse especial no projeto, pois será alvo de uma série de medidas compensatórias para minimizar os impactos provocados pela obra. Projetos de recuperação ambiental, paisagismo e outros.

VI - ZONA URBANA E DE EXPANSÃO**I.I. CARACTERIZAÇÃO**

Com área de 2,5km² a zona urbana do município possui topografia com leve declividade e possui aproximadamente 275 domicílios. A zona urbana e de expansão subdivide-se nas zonas urbanas conforme estabelece o art. 16.

§ 4º As zonas estão delimitados no Mapa nº 01.

Art. 16. Para efeitos de planejamento, a Zona urbana e de expansão do município fica dividida nas seguintes zonas correspondem a parcelas do perímetro urbano com uso e ocupação com características comuns e às quais aplica-se o Regime Urbanístico apresentado no Título V - Do Plano Regulador:

I - ZONA 01 - Zona urbana consolidada - Caracteriza-se como a zona de ocupação mais antiga e consolidada do município, compreendendo o perímetro da Av. dos imigrantes até a rua José Adelino Justin, seguindo na direção do Campo de futebol fechando na Rua Anacleto Maggi Justo.

A proposta do projeto do Plano Diretor visa a organização desta zona, bem como a abertura de novas vias, prevendo o futuro crescimento e organização da área, conforme [Mapa anexo](#).

As atividades permitidas nesta zona são essencialmente de uso residencial, comércio, serviços e atividades de lazer, conforme [Tabela anexa](#).

II - ZONA 02 - Zona residencial e de expansão - Zona de ocupação de média intensidade e mais recente, compreendendo os corredores das ruas Afonso Pedro da Costa, Rua Antonio Cardoso Lima, Carlos Henrique Brehm, Rua Prof. Adozinda Capaverde Maurelli. As atividades permitidas nesta zona são basicamente unidades residenciais unifamiliares, comércio e serviços de médio porte, sítios de lazer, pousadas, restaurantes entre outras constantes na [Tabela anexa](#).

III - ZONA 03 - Zona de ocupação intensiva - Área urbana que compreende o corredor da Av. dos Imigrantes, Avenida de maior tráfego e uso, sendo esta uma extensão da RS-417, via de acesso ao Município. Para esta zona o projeto do Plano Diretor, por se tratar de uma via de ligação com a BR-101, o que facilitaria o escoamento do material, prevê o uso

intensivo desta zona. Sendo permitidas e incentivadas atividades ligadas comércio, serviços, indústrias de baixo e médio potencial poluidor, conforme Tabela anexa nº ____

§ 1º As zonas estão delimitados na prancha nº 03/03.

Art. 17. A criação, extinção ou modificações do Zoneamento será feita mediante lei específica, após serem submetidas à Audiência Pública.

Parágrafo único. Os limites entre as zonas, em decorrência do detalhamento do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal ou de projetos específicos, poderão ser ajustados quando verificado a conveniência de tal procedimento, apenas pelo Conselho Municipal de Planejamento Integrado, com vistas:

- I - A maior precisão de limites;
- II - A obter melhor adequação no sítio onde se propuser a alteração, face:
 - a) aos fatores biofísicos condicionantes;
 - b) as divisas dos imóveis;
 - c) ao sistema viário.

Art. 18. Poderão ser estabelecidas Zonas Especiais, inseridas nos setores estabelecidas no art. 16, quando os processos de consolidação de uso e ocupação apresentarem características distintas quanto aos setores onde estão inseridos, quando forem objeto de ações distintas do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. O estabelecimento de ZE após avaliação do CMPI, será feita mediante lei específica, após serem submetidas à Audiência Pública.

TÍTULO IV - PLANOS E AÇÕES ESTRATÉGICAS URBANOS

CAPÍTULO I - ESTRATÉGIA DE PROMOÇÃO ECONÔMICA E SOCIAL

Art. 20. É objetivo da Estratégia de Promoção Econômica e Social o estabelecimento de políticas que busquem a dinamização da economia do município, através de ações diretas com a comunidade e com os setores produtivos, assim como a articulação com outras esferas de poder. Essas políticas deverão promover a geração de postos de trabalho relacionados com o lugar de residência; incentivar a produção e a socialização de conhecimento tecnológico; promover critérios para a localização de estabelecimentos comerciais de grande porte; incentivar medidas que orientem para a visão de desenvolvimento sustentável; oferta de alternativas de atividades para a população de baixa renda; desenvolvimento de atividades de lazer e turismo e qualificação das áreas habitacionais.

Parágrafo único. Para alcançar o objetivo descrito no "caput" deste artigo, o Município deverá articular-se com os demais municípios da Aglomeração Urbana do Litoral Norte e instâncias do governo estadual e federal.

Art. 21. São diretrizes da Estratégia de Promoção Econômica e Social:

- I - a concentração das atividades econômicas no Município;
- II - a orientação das ações econômicas municipais a partir de uma articulação regional para a mediação e resolução dos problemas de natureza supra municipal;
- III - o desenvolvimento de atividades econômicas ao longo de todos os períodos do ano;
- IV - o fomento a iniciativas que visem atrair investimentos, públicos ou privados, nacionais e estrangeiros;
- V - o estímulo e o apoio ao acesso e ao desenvolvimento do conhecimento científico e tecnológico, pelos micros e pequenos empreendimentos, cooperativas e empresas autogestionárias;
- VI - a articulação das diversas políticas sociais com a política econômica, potencializando as ações públicas e compatibilizando crescimento econômico com justiça social, desenvolvimento social, cultural e equilíbrio ambiental.

Seção I - Do Plano e Das Ações de Turismo

Art. 22. São diretrizes da política de turismo:

- I - sustentar fluxos turísticos constantes;
- II - consolidar a posição do município como centro de turismo ecológico, lazer;
- III - estabelecer política de desenvolvimento integrado do turismo, articulando-se com os municípios da Aglomeração;
- IV - aumentar e manter o índice de permanência do turista no Município;
- V - aumentar participação do Município no movimento turístico, promovendo e estimulando a divulgação de eventos e projetos de interesse turístico, atendendo ao Plano Municipal de Turismo;
- VI - sistematizar o levantamento e atualização de dados e informações de interesse para o desenvolvimento turístico no Município;
- VII - garantir a oferta e qualidade na infraestrutura de serviços e informação ao turista.

Art. 23. São ações estratégicas para o turismo:

- I - apoiar e criar incentivos ao turismo cultural, e de rural em âmbito municipal e regional, priorizando o ecoturismo;
- II - desenvolver programas de trabalho, por meio de ações coordenadas entre o Poder Público e a iniciativa privada, com o objetivo de criar a infraestrutura necessária à execução de atividades relacionadas direta ou indiretamente ao turismo, abrangendo suas diversas modalidades: eventos, lazer, cultura, gastronomia, compras e agroecoturismo, através de cursos de capacitação da mão de obra local;
- III - captar, promover e incentivar a realização de eventos mobilizadores da demanda de turismo;

- IV** - desenvolver roteiros e implantar sinalização turística conforme padrões e especificações técnicas pertinentes;
- V** - divulgar as facilidades operacionais, técnicas e estruturais dedicadas ao desenvolvimento do turismo no Município;
- VI** - produzir projetos e desenvolver atividades promocionais contemplando os atrativos naturais e culturais do Município e da Aglomeração Urbana do Litoral Norte;
- VII** - instalar e manter postos de informação turística municipal e regional em locais estratégicos do Município;
- VIII** - estabelecer parceria entre os setores público e privado, associações locais, visando ao desenvolvimento do turismo no Município.

Seção II - Do Plano e Das Ações de Trabalho, Emprego e Renda

Art. 24. São diretrizes no campo do Trabalho, Emprego e Renda:

- I** - contribuir para o aumento da oferta de postos de trabalho;
- II** - incentivar e apoiar as diversas formas de produção e distribuição por intermédio dos micros e pequenos empreendimentos;
- III** - constituir novas cadeias produtivas e fortalecer as existentes;
- IV** - incentivar a criação de grupos de trabalho baseado na Agricultura ecológica.

Art. 25. São ações estratégicas no campo do Trabalho, Emprego e Renda:

- I** - estimular as atividades econômicas intensivas em mão-de-obra;
- II** - promover cursos de capacitação e conscientização, por meio de ações coordenadas entre o Poder Público e as cooperativas locais, com o objetivo de qualificar e incentivar atividades ligadas ao artesanato, produtos coloniais criar a mão de obra especializada para a execução de atividades industriais voltadas a construção civil abrangendo suas diversas modalidades: marcenaria, marmoraria, carpintaria, entre outras;
- III** - implementar políticas de apoio às iniciativas de ocupação autônoma, associativa e cooperativada;
- IV** - constituir instrumentos de apoio aos micros e pequenos empreendimentos, individuais ou coletivos, na forma de capacitação gerencial, transferência tecnológica e fornecimento de crédito;
- V** - desenvolver programas que formalizem as atividades e empreendimentos do setor informal.

Seção III - Do Plano e Das Ações de Educação

Art. 26. São diretrizes da Educação:

- I** - promover a melhoria da gestão, do acesso e da qualidade dos serviços escolares;
- II** - universalizar o acesso à Escola no âmbito municipal;
- III** - garantir o acesso ao Ensino Formal a jovens e adultos;
- IV** - implantar as disposições da [Lei de Diretrizes e Bases da Educação](#).
- V** - implementar a rede hierarquizada escolar, de modo a:
- a)** reconstruir, redimensionar e ampliar os serviços de ensino em relação à sua demanda potencial;
- b)** reestruturar o atendimento pré-escolar;
- c)** equilibrar a oferta de vagas escolares;
- VI** - ampliar a rede física escolar, adequando-a às necessidades da população.

Art. 27. São ações estratégicas no campo da Educação:

- I** - promover o adequado funcionamento da escola estadual;
- II** - manter os espaços físicos das escolas, qualificando as áreas destinadas ao esporte e a cultura;
- III** - manter a qualidade de ensino, promovendo cursos de atualização e aperfeiçoamento aos profissionais de educação.

Seção IV - Do Plano e Das Ações de Saúde

Art. 28. São diretrizes da Saúde:

- I** - implantar o Sistema Único de Saúde - SUS;
- II** - consolidar e garantir a participação social no Sistema Único de Saúde;
- III** - promover a descentralização do Sistema Municipal de Saúde;
- IV** - promover a melhoria da gestão, do acesso e da qualidade das ações, serviços e informações de saúde.
- V** - a democratização do acesso da população aos serviços de saúde, de modo a:
- a)** promover a implantação integral do Programa de Saúde da Família, articulado aos demais níveis de atuação do SUS;
- b)** desenvolver programas e ações de saúde tendo como base a territorialização, a priorização das populações de maior risco, a hierarquização dos serviços e o planejamento ascendente das ações.
- VI** - ampliar a rede física de atendimento pré-hospitalar, adequando-a às necessidades da população;
- VII** - implantar a Vigilância à Saúde no Município, incorporando a vigilância sanitária, epidemiológica, ambiental e saúde do trabalhador.

Art. 29. São ações estratégicas no campo da Saúde:

- I - integrar as redes municipais com a rede estadual e federal já unificada do SUS;
- II - efetivar na área da saúde o planejamento descentralizado nas comunidades, com foco nas necessidades de saúde da população local;
- III - promover a melhoria da saúde ambiental da Cidade, no âmbito do controle da qualidade do ar, dos níveis de ruído e do saneamento básico.

Seção V - Do Plano e Das Ações de Assistência Social**Art. 30.** São diretrizes da Assistência Social:

- I - garantir padrões básicos de vida, o que supõe o suprimento de necessidades sociais, que produzem a segurança da existência, da sobrevivência cotidiana e da dignidade humana;
- II - prover recursos e atenção, garantindo a proteção social e a inclusão da população no circuito dos direitos da cidadania;
- III - atuar de forma preventiva, no que se refere a processos de exclusão social.

Art. 31. São ações estratégicas da Assistência Social:

- I - manter parcerias com entidades da sociedade civil na implantação de ações conjuntas com vistas à organização da rede de serviços da Assistência Social;
- II - realizar o atendimento social à população vitimada por situações de emergência ou de calamidade pública, em ação conjunta com a defesa civil;
- III - implantar unidades de atendimento que promovam ações de orientação e apoio sócio-familiar, a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal ou social;
- IV - garantir o acesso do portador de necessidades especiais a todos os serviços oferecidos pelo Poder Público Municipal;
- V - oferecer atendimento especializado ao portador de necessidades especiais no âmbito da Assistência Social.

Seção VI - Do Plano e Das Ações de Cultura**Art. 32.** São diretrizes no campo da Cultura:

- I - universalizar o acesso à produção e utilização de bens e atividades culturais;
- II - garantir a todos os espaços e instrumentos necessários à criação e produção cultural;
- III - democratizar a gestão da cultura, estimulando a participação dos segmentos responsáveis pela criação e produção cultural nos processos decisórios, garantindo a formação e informação cultural do cidadão;
- IV - assegurar o pleno funcionamento de equipamentos e serviços culturais municipais.

Art. 33. São ações estratégicas no campo da Cultura:

- I - viabilizar a implantação de equipamentos culturais, como teatros, centros culturais, bibliotecas, casas de cultura;
- II - implantar uma biblioteca da rede municipal e implantar sistema de atualização permanente de seus acervos;
- III - inventariar e conservar monumentos e obras escultóricas em logradouros públicos;
- IV - manter o conjunto arquitetônico de interesse histórico, promovendo a sua preservação e valorização.

Seção VII - Do Plano e Das Ações de Esportes, Lazer e Recreação**Art. 34.** São diretrizes no campo de Esportes, Lazer e Recreação:

- I - manter em funcionamento pleno as áreas livres municipais destinadas ao esporte e ao lazer;
- II - oferecer acesso universal e integral às práticas esportivas, promovendo bem-estar e melhoria da qualidade de vida;
- III - a ampliação e a otimização da capacidade dos equipamentos esportivos municipais, adotando-se como padrão mínimo de atendimento a possibilidade de uso por 10% (dez por cento) da população;
- IV - implantar unidades esportivas em regiões mais carentes e afastadas.

Art. 35. São ações estratégicas no campo de Esportes, Lazer e Recreação:

- I - assegurar o pleno funcionamento de todos os equipamentos de administração direta, garantindo a manutenção de suas instalações;
- II - qualificar. Prioritariamente, as praças centrais das comunidades;
- III - construir equipamentos em regiões carentes de unidades esportivas;
- IV - implantar programa de ruas de lazer, com prioridade para a periferia, promovendo atividades de esportes, lazer e cultura;
- V - demarcar na faixa da margem dos rios espaços para esportes, pesca e banho;
- VI - demarcar áreas para esportes náuticos nas águas interiores.

Seção VIII - Do Plano e Das Ações de Segurança Urbana

Art. 36. São diretrizes da política de Segurança Urbana:

- I - assegurar a integridade física e patrimonial dos cidadãos de forma integrada com a União, o Estado e a sociedade civil;
- II - diminuir os índices de criminalidade;
- III - estabelecer políticas públicas de segurança de forma integrada com outros setores da esfera municipal;
- IV - dotar o Poder Executivo Municipal de recursos humanos para a realização das atividades de vigilância e prevenção da violência;
- V - estimular o envolvimento das comunidades nas questões relativas à segurança urbana.

Art. 37. São ações estratégicas relativas à Segurança Urbana:

- I - colaborar para a segurança dos usuários dos espaços públicos municipais;
- II - estimular a diversidade de atividades;
- III - estimular as interações entre o espaço público, semi-público e privado;
- IV - priorizar a circulação de pedestres;
- VI - evitar muros fechados na via pública;
- VII - qualificar a iluminação pública.

Seção IX - Do Plano e Das Ações de Abastecimento**Art. 38.** São diretrizes da política de Abastecimento:

- I - reduzir o preço dos alimentos comercializados na Cidade;
- II - disseminar espaços de comercialização de produtos alimentícios a baixo custo;
- III - aperfeiçoar e ampliar os serviços de abastecimento alimentar apoiados pelo Poder Público Municipal;
- IV - apoiar e incentivar iniciativas de hortas comunitárias e privadas, voltadas à redução do custo dos alimentos;
- V - incentivar e fornecer apoio técnico e material às iniciativas de produção agrícola orgânica no Município;
- VI - garantir o controle sanitário de estabelecimentos que comercializam ou manipulam alimentos no varejo;
- VII - garantir a segurança alimentar da população.
- VIII - apoiar a comercialização de alimentos produzidos de forma cooperativa;
- IX - implantar mecanismos de comercialização de produtos de safra a preços reduzidos;
- X - promover a oferta de alimentos em zonas de distribuição rarefeita;
- XI - garantir o fornecimento de alimentação diária aos alunos da rede municipal de ensino.

Art. 39. São ações estratégicas relativas ao Abastecimento:

- I - desenvolver sistemas de comercialização para oferta de alimentos mais baratos em bairros periféricos;
- II - manter e revitalizar rede municipal de feiras e mercados;
- III - viabilizar a instalação de restaurantes populares;
- IV - apoiar a implantação de hortas comunitárias e domiciliares;
- V - implantar entrepostos atacadistas em benefício de comerciantes e consumidores locais;
- VI - garantir a qualidade nutricional da merenda escolar fornecida aos alunos da rede municipal de ensino.

CAPÍTULO II - DA ESTRATÉGIA DE QUALIFICAÇÃO AMBIENTAL

Art. 40. São objetivos da Estratégia de Qualificação Ambiental: qualificar o território municipal, através da valorização do Patrimônio Ambiental, promovendo suas potencialidades e garantindo sua perpetuação, e da superação dos conflitos referentes à poluição e degradação do meio ambiente e saneamento. O Patrimônio Ambiental abrange os Patrimônios Cultural e Natural, compreendendo como Cultural - o conjunto de bens imóveis de valor significativo - edificações isoladas ou não -, ambiências, parques urbanos e naturais, praças, sítios e paisagens, assim como manifestações culturais - tradições, práticas e referências, denominados de bens intangíveis -, que conferem identidade a estes espaços; como Natural - os elementos naturais ar, água, solo e subsolo, fauna, flora, assim como as amostras significativas dos ecossistemas originais indispensáveis à manutenção da biodiversidade ou à proteção das espécies ameaçadas de extinção, as manifestações fisionômicas que representam marcos referenciais da paisagem, que sejam de interesse proteger, preservar e conservar a fim de assegurar novas condições de equilíbrio urbano, essenciais à sadia qualidade de vida.

Art. 41. Constituem diretrizes da Estratégia de Qualificação Ambiental do Município:

- I - implementar as diretrizes contidas na Política Nacional e Estadual do Meio Ambiente, de Recursos Hídricos, de Saneamento, de Controle da Qualidade do Ar, [Lei Orgânica do Município](#) e demais normas correlatas e regulamentares da legislação federal e da legislação estadual, no que couber;
- II - proteger e recuperar o meio ambiente e a paisagem urbana;
- III - controlar e reduzir os níveis de poluição e de degradação em quaisquer de suas formas;
- IV - pesquisar, desenvolver e fomentar a aplicação de tecnologias orientadas ao uso racional e à proteção dos recursos naturais;
- V - ampliar o Sistema de Áreas Verdes do Município;
- VI - incentivar a adoção de hábitos, costumes, posturas, práticas sociais e econômicas que visem à proteção e

restauração do meio ambiente;

VII - preservar os ecossistemas naturais e as paisagens notáveis;

VIII - preservar e valorizar o patrimônio cultural do município;

IX - garantir a produção e divulgação do conhecimento sobre o meio ambiente por um sistema de informações integrado;

X - habilitar o Município para licenciamento ambiental junto a SEMA, conforme estabelecido na RESOLUÇÃO CONAMA 237, de 1997, atendendo aos requisitos constantes na RESOLUÇÃO CONSEMA nº 005/98;

XI - implementar o controle de produção e circulação de produtos perigosos;

XII - implantar parques dotados de equipamentos comunitários de lazer, desestimulando invasões e ocupações indevidas;

XIII - controlar as fontes de poluição sonora.

Seção I - Dos Planos e Ações para os Recursos Hídricos

Art. 42. São diretrizes relativas aos Recursos Hídricos:

I - despoluir cursos d'água, recuperar talvegues e matas ciliares;

II - desenvolver alternativas de reutilização de água e novas alternativas de captação para usos que não requeiram padrões de potabilidade;

III - difundir políticas de conservação do uso da água.

Art. 43. São ações estratégicas para os Recursos Hídricos:

I - Deverão ser adotadas as diretrizes estabelecidas pelo Plano de Bacia Hidrografizada Rio Tramandaí.

Seção II - Dos Planos e Ações de Abastecimento D'Água e Esgotamento Sanitário

Art. 44. São diretrizes para os Serviços de Saneamento:

I - assegurar a qualidade e a regularidade plena no abastecimento de água para consumo humano e outros fins, capaz de atender as demandas geradas em seu território;

II - implantar, ampliar e complementar as redes de coleta e afastamento dos esgotos, encaminhando-os para tratamento nas atuais estações;

IV - desestimular o desperdício e promover a redução das perdas físicas da água tratada e incentivar a alteração de padrões de consumo;

V - reduzir a poluição afluyente aos corpos d'água através do controle de cargas difusas;

VI - criar e manter atualizado cadastro das redes e instalações.

VII - implantar e estabelecer metas progressivas de ampliação da rede de coleta de esgotos, para todo o Perímetro Urbano;

VIII - estabelecer programa de implantação de sistemas alternativos de coleta, afastamento e tratamento de esgotos, principalmente em assentamentos isolados periféricos;

IX - formular política de controle de cargas difusas, particularmente daquela originada do lançamento de resíduos sólidos e de esgotos clandestinos domésticos e industriais;

X - criar exigências de controle de geração e tratamento de resíduos para grandes empreendimentos potencialmente geradores de cargas poluidoras, articulado ao controle de vazões de drenagem.

Art. 45. São ações estratégicas para Serviços de Saneamento:

I - priorizar a implantação de sistemas alternativos de tratamento de esgotos nos assentamentos isolados;

II - priorizar o controle de cargas difusas nos mananciais, a montante das áreas inundáveis ou com irregularidade no abastecimento de água, e a jusante de hospitais e cemitérios;

III - elaborar o cadastro de redes e instalações;

IV - priorizar a implementação de sistemas de captação de águas pluviais para utilização em atividades que não impliquem em consumo humano;

V - promover a instalação de grelhas em bocas-de-lobo do Município;

VI - definir áreas adequadas para implantação de sistemas de tratamento de esgotos, incluindo local para disposição e tratamento de lodo e fossa;

VII - exigir dos empreendedores a implantação de sistema de coleta e tratamento de esgotos em novos condomínios e prédios multifamiliares;

VIII - proibir e fiscalizar o lançamento de esgoto cloacal na rede pluvial;

IX - exigir que todos os empreendimentos se interliguem no sistema público de coleta e tratamento de esgoto existente e ao sistema público de abastecimento de água.

Seção III - Dos Planos e Ações de Drenagem Urbana

Art. 46. São diretrizes para o Sistema de Drenagem Urbana:

I - equacionar a drenagem e a absorção de águas pluviais combinando elementos naturais e construídos;

II - garantir o equilíbrio entre absorção, retenção e escoamento de águas pluviais;

- III - controlar o processo de impermeabilização do solo;
- IV - criar e manter atualizado cadastro da rede e instalações de drenagem em sistema georreferenciado;
- V - disciplinar a ocupação das cabeceiras e várzeas das bacias do Município, preservando a vegetação existente e visando à sua recuperação;
- VI - definir mecanismos de fomento para usos do solo compatíveis com áreas de interesse para drenagem, tais como parques lineares, área de recreação e lazer, hortas comunitárias e manutenção da vegetação nativa.

Art. 47. São ações estratégicas necessárias para o Sistema de Drenagem Urbana:

- I - elaborar e implantar o Plano Diretor de Drenagem do Município;
- II - preservar e recuperar as áreas com interesse para drenagem, principalmente as várzeas, faixas sanitárias e fundos de vale;
- III - implantar sistemas de retenção temporária das águas pluviais (piscinões);
- IV - desassorear, limpar e manter os cursos d'água, canais e galerias do sistema de drenagem;
- V - implantar os elementos construídos necessários para complementação do sistema de drenagem no Perímetro Urbano;
- VI - regulamentar os sistemas de retenção de águas pluviais nas áreas privadas e públicas controlando os lançamentos de modo a reduzir a sobrecarga no sistema de drenagem urbana;
- VII - estabelecer percentual máximo de impermeabilização para cada lote;
- VIII - adotar, nos programas de pavimentação de vias locais e passeios de pedestres, pisos drenantes e criar mecanismos legais para que as áreas descobertas sejam pavimentadas com pisos drenantes;
- IX - elaborar o cadastro de rede e instalações de drenagem.

Seção IV - Dos Planos e Ações de Resíduos Sólidos

Art. 48. São objetivos relativos à política de Resíduos Sólidos:

- I - proteger a saúde humana por meio do controle de ambientes insalubres derivados de manejo e destinação inadequados de resíduos sólidos;
- II - promover o adequado gerenciamento dos resíduos sólidos, visando a minimização da geração, bem como garantindo a efetiva reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final dos mesmos;
- III - promover um ambiente limpo e agradável por meio do gerenciamento eficaz dos resíduos sólidos e recuperação do passivo paisagístico e ambiental;
- IV - garantir a adoção das adequadas medidas de proteção e controle ambientais quando da disposição de resíduos sólidos no solo, em atendimento ao estabelecido pelos órgãos ambientais;
- V - preservar a qualidade dos recursos hídricos pelo controle efetivo do descarte de resíduos em áreas de mananciais;
- VI - promover a identificação e recuperação de áreas degradadas ou contaminadas por disposição irregular de resíduos sólidos;
- VII - implementar uma gestão eficiente e eficaz do sistema de limpeza urbana;
- VIII - promover oportunidades de trabalho e renda para a população de baixa renda pelo aproveitamento de resíduos domiciliares, comerciais e de construção civil, desde que aproveitáveis, em condições seguras e saudáveis;
- IX - minimizar a quantidade de resíduos sólidos por meio da prevenção da geração excessiva, incentivo ao reuso e fomento à reciclagem;
- X - minimizar a nocividade dos resíduos sólidos por meio do controle dos processos de geração de resíduos nocivos e fomento à busca de alternativas com menor grau de nocividade;
- XII - implantar sistemas de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos, em atendimento às condições de controle ambiental estabelecidas, bem como promover a operação adequada dos mesmos;
- XIII - controlar a disposição inadequada de resíduos pela educação ambiental, oferta de instalações para disposição de resíduos sólidos e fiscalização efetiva;
- XIV - reintroduzir no ciclo produtivo os resíduos recicláveis, tais como metais, papéis e plásticos, e a compostagem de resíduos orgânicos;
- XV - desenvolver alternativas para o tratamento de resíduos que possibilitem a geração de energia;
- XVI - estimular a segregação integral de resíduos sólidos na fonte geradora e a gestão diferenciada;
- XVII - integrar, articular os municípios da Aglomeração para o tratamento e a destinação dos resíduos sólidos;
- XVIII - estimular o uso, reuso e reciclagem de resíduos em especial ao reaproveitamento de resíduos inertes da construção civil.

Art. 49. São ações estratégicas para a política dos Resíduos Sólidos:

- I - reservar áreas para a implantação de aterros sanitários e de resíduos inertes de construção civil;
- II - adotar novos procedimentos e técnicas operacionais de coleta de resíduos sólidos em assentamentos não urbanizados e ocupações precárias;
- III - prever as áreas adequadas para implantação de sistemas de tratamento e disposição final de resíduos sólidos, consoante aos critérios estabelecidos pelo órgão ambiental e legislação vigente;
- IV - implantar e estimular programas de coleta seletiva e reciclagem, preferencialmente em parceria, com grupos de catadores organizados em cooperativas, com associações de bairros, condomínios, organizações não governamentais e escolas;

- V** - adotar práticas que incrementem a limpeza urbana visando à diminuição dos resíduos sólidos difusos;
- VI** - identificar e eliminar disposições clandestinas.

Seção V - Dos Planos e Ações de Energia e Iluminação Pública

Art. 50. São diretrizes no campo da Energia e Iluminação Pública:

- I** - promover a redução de consumo e o uso racional de energia (elétrica, combustíveis sólidos, líquidos e gasosos), em todas as atividades desenvolvidas no município;
- II** - conferir conforto e segurança à população, assegurando adequada iluminação noturna nas vias, calçadas e logradouros públicos;
- III** - promover o direito ao sol para a população garantindo que as edificações tenham insolação adequada tanto no que se refere à área mínima a ser iluminada quanto ao tempo de exposição aos raios solares;
- IV** - promover uma maior autonomia de energia para o Município;
- V** - viabilizar as instalações da rede elétrica e de iluminação pública em galerias técnicas no subsolo urbano, em conjunto com outras redes de infraestrutura;
- VI** - minimizar o impacto causado pelo manuseio inadequado das lâmpadas que contêm mercúrio;
- VII** - buscar a compatibilização da arborização com a rede de distribuição de energia elétrica e com o sistema de iluminação pública.

Art. 51. São ações estratégicas no campo da Energia e Iluminação Pública:

- I** - modernizar e buscar maior eficiência da rede de iluminação pública através da substituição de lâmpadas, luminárias e reatores por outros de maior eficiência e menor consumo;
- II** - ampliar a cobertura de atendimento, iluminando os pontos escuros da Cidade e eliminando a existência de ruas sem iluminação pública;
- III** - criar programas para efetiva implantação de iluminação de áreas verdes;
- IV** - buscar apoio e recursos junto a programas existentes na esfera Federal e Estadual, RELUZ, PROCEL, PEE, CONPET, PROINFA, entre outros;
- V** - estabelecer critérios urbanísticos e construtivos que atendam os requisitos da diretriz, determinando as áreas e tempos mínimos necessários para uma insolação adequada;
- VI** - elaborar o cadastro da rede de iluminação pública do Município;
- VII** - estruturar um sistema capaz de promover serviços adequados de coleta, manuseio, transporte e disposição final das lâmpadas substituídas, contemplando todos os setores de atividades existentes no Município;
- VIII** - promover a conscientização da comunidade sobre os perigos potenciais que essas lâmpadas apresentam;
- IX** - implantar a arborização em calçada oposta a de passagem da rede de distribuição e sistema de iluminação;
- X** - fazer um levantamento das condições atuais da iluminação pública e arborização para detectar eventuais situações de conflito;
- XI** - selecionar espécies de árvores mais adequadas de modo a evitar interferência com a iluminação;
- XII** - criar um programa para aprimorar a iluminação em pontos turísticos, monumentos, obras e edificações culturais e históricas.

CAPÍTULO III - DA ESTRATÉGIA DE ESTRUTURAÇÃO URBANA

Art. 52. São objetivos da Estratégia de Estruturação Urbana promover a estruturação dos espaços não consolidados na cidade, as zonas de expansão urbana e os vazios urbanos, valorizando os espaços públicos, coletivos e a sustentabilidade ambiental urbana, através das seguintes estratégias:

- I** - promover o crescimento e a expansão urbana em áreas que não apresentem restrições ambientais à ocupação, que não sejam identificadas como prioritárias à produção rural e que possuam capacidade para receber infraestrutura necessária;
- II** - evitar a segregação de usos promovendo a diversificação e mesclagem de usos compatíveis de modo a reduzir os deslocamentos da população e equilibrar a distribuição da oferta de emprego e trabalho na Cidade;
- III** - promover a distribuição de usos e a intensificação do aproveitamento do solo de forma equilibrada em relação à infraestrutura, aos transportes e ao meio ambiente, de modo a evitar sua ociosidade ou sobrecarga e otimizar os investimentos coletivos;
- IV** - otimizar o aproveitamento dos investimentos urbanos realizados e gerar novos recursos, buscando reduzir progressivamente o déficit social representado pela carência de infraestrutura urbana, de serviços sociais e de moradia para a população de mais baixa renda;
- V** - estimular a urbanização e qualificação de áreas de infraestrutura básica incompleta e com carência de equipamentos sociais;
- VI** - urbanizar, requalificar e regularizar favelas, loteamentos irregulares, visando sua integração nos diferentes bairros;
- VII** - a promoção de adensamento construtivo e populacional em áreas de urbanização em desenvolvimento com capacidade de suporte da infraestrutura instalada;
- VIII** - a criação de condições de novas centralidades e espaços públicos em áreas de urbanização não consolidada ou precária;
- IX** - a criação e manutenção de um sistema de informações georreferenciados, com dados sobre parcelamento, uso

do solo e edificações para subsidiar a gestão do uso e ocupação do solo;

X - o desenvolvimento de programas de assessoria técnica, social, urbanística e jurídica para a população de baixa renda com problemas de moradia;

XI - implementar o cadastro unificado de edificações e uso do solo.

Art. 52-A. Caberá ao proprietário de imóvel urbano a construção e a manutenção das calçadas das vias municipais e, se necessário, nas vias estaduais, nos termos estabelecidos pelo Município. **(AC)** (artigo acrescentado pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 1.163](#), de 07.12.2010)

§ 1º Será elaborado estudo técnico para a realização das obras, o qual será regulamentado por meio de decreto.

§ 2º O estudo deverá atender o princípio da economicidade, prevendo a forma menos onerosa ao munícipe.

§ 3º O descumprimento das determinações do Município acarretará em sanções, as quais serão regulamentadas por lei própria.

Seção I - Da Habitação

Art. 53. São diretrizes da política de habitação do Município:

I - assegurar o direito à moradia digna como direito social, conforme definido no artigo 6º da [Constituição da República](#);

II - promover a melhoria das habitações existentes das famílias de baixa renda e viabilizar a produção de Habitação de Interesse Social - HIS;

III - garantir a diversidade dos programas e dos agentes promotores da política de HIS, de acordo com as características diferenciadas da demanda;

IV - promover o uso habitacional nas áreas consolidadas e dotadas de infraestrutura, utilizando, quando necessário, os instrumentos previstos na [Lei Federal nº 10.257](#), de 10 de julho de 2001 - [Estatuto da Cidade](#);

V - criar condições para a participação da iniciativa privada na produção de Habitação de Interesse Social - HIS;

VI - desenvolver projetos habitacionais que considerem as características da população local, suas formas de organização, condições físicas e econômicas;

VII - desenvolver programas de melhoria da qualidade de vida dos moradores de habitações de interesse social, nas unidades habitacionais, infraestrutura urbana e equipamentos, estimulando programas geradores de emprego e renda, a valorização do espaço público;

VIII - produzir unidades habitacionais para a população de baixa renda, com qualidade e conforto, assegurando níveis adequados de acessibilidade, de serviços de infraestrutura básica, equipamentos sociais, de educação, saúde, cultura, assistência social, segurança, abastecimento e esportes, lazer e recreação;

IX - intervir em áreas degradadas e de risco, de modo a garantir a integridade física, o direito à moradia e a recuperação da qualidade ambiental dessas áreas;

X - promover o acesso à terra urbanizada para viabilizar Programas Habitacionais de Interesse Social;

Parágrafo único. Entende-se por moradia digna aquela que dispõe de instalações sanitárias adequadas, que garanta as condições de habitabilidade, e que seja atendida por serviços públicos essenciais, entre eles: água, esgoto, energia elétrica, iluminação pública, coleta de lixo, pavimentação e transporte coletivo, com acesso aos equipamentos sociais básicos.

Seção II - Do Parcelamento do Solo Urbano

Subseção I - Das Disposições Preliminares

Art. 54. O parcelamento do solo para fins urbanos é a divisão da terra em unidades juridicamente independentes, dotadas de individualidade própria, com vistas a edificação.

§ 1º O parcelamento do solo para fins urbanos será realizado na forma de loteamento, desmembramento e reparcelamento.

§ 2º Constitui forma de parcelamento do solo para efeitos desta Lei, a instituição de condomínios por unidades autônomas nos termos da legislação vigente.

Art. 55. O parcelamento do solo obedecerá às atividades permitidas para a Zona/Unidade de Planejamento onde se localiza, aos padrões urbanísticos do [Anexo 1](#) e ao traçado das plantas anexas a esta Lei.

Art. 56. Fica vedado o parcelamento do solo para fins urbanos:

I - Em terrenos alagadiços;

II - Em terrenos sujeitos a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas ou a proteção para as cheias e inundações;

III - Em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados, com aprovação do órgão público competente;

IV - Em terrenos cuja estrutura geológica não apresentem características de suporte para urbanização ou naqueles onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis até sua correção;

V - Em terrenos situados fora do alcance dos equipamentos urbanos, nomeadamente das redes públicas de abastecimento de água potável e de energia elétrica, salvo se atendidas as exigências específicas dos órgãos públicos competentes;

VI - Nas reservas ecológicas e biológicas, instituídas pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal que resultarem com esta condição após destacamento de sua potencialidade:

VII - Em imóveis dos quais resultem terrenos encravados ou lotes em desacordo com padrões estabelecidos pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal;

VIII - Em Áreas Funcionais de Preservação Permanente.

Art. 57. Em nenhum caso, o parcelamento do solo poderá prejudicar o escoamento natural das águas, e, as obras necessárias ao escoamento destas, serão feitas obrigatoriamente nas vias ou faixas reservadas para este fim.

Art. 58. O Sistema Municipal de Planejamento Integrado e o órgão municipal competente, poderá exigir em cada gleba a ser parcelada, quando conveniente, a reserva de uma faixa não edificável em frente ou em fundo de lote, para redes de água e esgoto e outros equipamentos de infraestrutura urbana.

Art. 59. Os projetos de parcelamento do solo a serem examinados pelo Sistema Municipal de Planejamento Integrado e o órgão municipal competente, deverão abranger a gleba ou o lote titulados em sua totalidade.

§ 1º Na hipótese em que se pretenda parcelar uma gleba ou lote, mediante mais de uma das formas de parcelamento previstas nesta Lei, aplicar-se-á a cada parte da gleba ou lote o regime urbanístico correspondente a modalidade nela pretendida.

§ 2º Excetuar-se-á do disposto neste artigo o parcelamento do solo em áreas cuja vocação natural não seja compatível com a existência de núcleos habitacionais, hipótese em que o reconhecimento dos mesmos limitar-se-á à apresentação dos serviços públicos essenciais, sem implicar na sua regularização.

Art. 60. No parcelamento do solo, das Áreas Funcionais terão como padrões urbanísticos aqueles que vierem a ser estabelecidos pelo Sistema Municipal de Planejamento Integrado, retificados em lei específica.

Subseção II - Dos Loteamentos

Art. 61. Considera-se loteamento a subdivisão de glebas em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

Art. 62. Os loteamentos deverão atender aos requisitos estabelecidos nos padrões do [Anexo 1](#) e os padrões do Capítulo III, do Título VII.

Subseção III - Dos Desmembramentos

Art. 63. Considera-se desmembramento a subdivisão de glebas em lotes destinados a edificação com aproveitamento do sistema viário existente, sem abertura de vias de circulação, logradouros públicos, nem prolongamento ou ampliação dos já existentes.

Art. 64. No desmembramento das glebas situadas em logradouros não servidos por redes de água, energia elétrica, esgoto doméstico e pluvial, será exigida a sua implantação, sob responsabilidade exclusiva do proprietário da gleba.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Planejamento Integrado poderá isentar das exigências desse Artigo, os desmembramentos de glebas que atendam as seguintes condições:

I - Área igual ou inferior a 5000m² (cinco mil metros quadrados) quando localizadas na Área Urbana de Ocupação Intensiva;

II - Distância das redes de infraestrutura inferior a 150m (cento e cinquenta metros).

Art. 65. Os desmembramentos deverão atender aos requisitos estabelecidos nos padrões do [Anexo 2](#), e os procedimentos do Capítulo III, do Título VII.

Art. 66. Considera-se também desdobramento, desde que não implique em modificação do traçado, do regime urbanístico e dos equipamentos urbanos vigentes na Zona/Unidade de Planejamento de situação do lote, a critério do Sistema Municipal de Planejamento Integrado:

I - O fracionamento do lote, do qual a parcela resultante, com qualquer dimensão, se destine a ser reunida a lote limheiro, desde que o imóvel remanescente permaneça com dimensões mínimas de área e testada para via ou logradouro público, constante no [Anexo 2](#), observado ainda o disposto no artigo 129, desta Lei;

II - O parcelamento do lote, resultante de remembramento, ainda que com organização ou configuração diversa da originária;

III - A divisão amigável ou judicial, bem como a partilha de imóveis, nomeadamente nas hipóteses de:

a) Dissolução da sociedade conjugal;

b) Sucessão "causa mortis":

c) Dissolução de sociedade ou associações constituídas anteriormente a carta da [Lei Federal nº 6.766](#) de 19 de dezembro de 1979:

d) Extinção de condomínio constituído anteriormente a data de vigência da [Lei Federal nº 6.766](#) de 19 de dezembro de 1979.

Art. 67. Os lotes resultantes do desdobramento deverão possuir frente para via pública e observar testada e área mínima constantes dos padrões relativos ao loteamento de origem.

Subseção IV - Dos Loteamentos para a formação de Sítios de Recreio

Art. 68. Considera-se Loteamento para formação de Sítios de Recreio a subdivisão do imóvel, situado na Área Urbana de expansão ou na Área Rural.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, equipara-se ao Loteamento para Formação de Sítios de Recreio a constituição dos mesmos sob forma de condomínios.

Art. 69. As glebas destinadas à Loteamentos para Formação de Sítios de Recreio, deverão ser submetidos a apreciação prévia do Instituto Nacional de Cadastro e Reforma Agrária - INCRA, e a aprovação da Prefeitura Municipal, para a qual deverá ser seguida a mesma tramitação referente a aprovação de loteamento urbano.

Parágrafo único. Nos Loteamentos para Formação de Sítios de Recreio localizados na Zona Rural é dispensável a apresentação dos requisitos, declarações e projetos referentes à rede de abastecimento de água potável, de esgotamento sanitário e pavimentação de vias.

Art. 70. Os Loteamentos para Formação de Sítios de Recreio, estão sujeitos as mesmas exigências urbanísticas, descritos no [Anexo 1](#) e procedimentos do Capítulo III, do Título VII.

Subseção V - Dos Loteamentos Industriais

Art. 71. Além do disposto nesta Lei, aplica-se aos loteamentos industriais os dispositivos da Legislação Federal e Estadual.

Art. 72. A implantação de loteamentos industriais fica sujeito a estudo de viabilidade urbanística a ser realizada por técnicos municipais e análise prévia do CDMI.

Subseção VI - Dos Loteamentos Populares

Art. 73. Consideram-se loteamentos populares, os promovidos pelo Poder Público e que apresentem características especiais por se destinarem especificamente à população de baixo poder aquisitivo.

Art. 74. O Município implantará os loteamentos populares ou celebrará convênios para esse fim, com órgãos federais, estaduais ou empreendedores privados.

Art. 75. O loteamento popular terá destinação residencial.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Planejamento Integrado, poderá autorizar o exercício de pequeno comércio varejista, bem como designar a sua localização.

Art. 76. O loteamento popular que incluir a construção de mais de 350 unidades habitacionais unifamiliares, deverá atender os seguintes requisitos:

- I - Instalação em área de uso institucional de Escola de 1º grau, número e padrão a critério do Sistema Municipal de Planejamento Integrado e projeto aprovado pelo Município;
- II - Instalação em área institucional de Posto de Saúde;
- III - Instalação em área institucional de Creche;
- IV - Instalação de outros equipamentos a critério do Sistema Municipal de Planejamento Integrado.

Subseção VII - Dos Condomínios por Unidades Autônomas

Art. 77. A instituição dos condomínios na forma de Legislação Federal, obedecerá ao disposto nesta Seção, no [Anexo 3](#) e os procedimentos constantes dos [artigos 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200](#).

Art. 78. Excluem-se do disposto nesta Seção os Condomínios por Unidades Autônomas constituídos por dois prédios de habitação unifamiliar, quando situados na área urbana.

Art. 79. Na instituição de Condomínios por Unidades Autônomas, é obrigatória a instalação de rede e equipamentos para o abastecimento de água potável, energia elétrica e iluminação nas vias condominiais, rede de drenagem pluvial, esgotos sanitários, segundo legislação específica e obras de pavimentação e tratamento de áreas de uso comum.

Art. 80. As áreas de uso comum deverão ser de no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) da área total do terreno.

Art. 81. Será destinada para implantação de equipamentos de recreação e lazer a área coberta ou descoberta não

inferior a 10% (dez por cento) da totalidade do terreno, fora área referida no artigo anterior.

Parágrafo único. Poderão ser computadas nas áreas de uso comum dos condomínios residenciais as Áreas de Preservação Permanente, que não excederem a 10% (dez por cento) da totalidade do terreno.

Art. 82. O Sistema Viário interno dos condomínios deverá observar os seguintes requisitos:

I - Todas as áreas de uso exclusivo deverão ter acesso através das áreas de uso comum;

II - As vias destinadas ao trânsito de veículos e pedestres deverão ser pavimentadas e seus gabaritos estão regulamentados no [Anexo 4](#);

III - Dispor de locais de estacionamento na proporção mínima prevista no Anexo 5;

IV - Dispor de apenas uma ligação com a via pública para trânsito de veículos automotores, ressalvadas aquelas que o sistema viário municipal exigir;

V - Obedecer as demais normas do Anexo 3.

Art. 83. As obras relativas às edificações, instalações e coisas comuns, deverão ser executados simultaneamente com as obras de utilização exclusiva de cada unidade.

Art. 84. A concessão da Carta de Vistoria Final de cada unidade autônoma fica condicionada a completa e efetiva execução das obras de infraestrutura.

Art. 85. A conservação das benfeitorias, equipamentos, instalações, acessos e demais coisas comuns será de exclusiva responsabilidade dos condomínios.

Subseção VIII - Dos Loteamentos com Construção de Unidade Habitacional

Art. 86. O loteamento executado pela iniciativa privada, que incluir a construção de unidades habitacionais deverá atender os seguintes requisitos:

I - Os projetos das áreas verdes e das edificações e demais equipamentos, deverão ser apresentados juntamente com o projeto de loteamento;

II - As áreas verdes deverão ser entregues urbanizadas e equipadas ao Município.

§ 1º As áreas verdes referidas no Inciso II, deste artigo, deverão ser entregues à municipalidade na ocasião em que se obtiver 50% (cinquenta por cento) das unidades habitacionais com Carta de Vistoria Final.

§ 2º O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior, impedirá a concessão de novas Cartas de Vistorias.

Subseção IX - Do Parcelamento e da Edificação

Art. 87. Somente será licenciada a edificação em lotes oriundos de parcelamento do solo, aprovado pela municipalidade.

Parágrafo único. Será admitida a edificação em lotes oriundos de parcelamento do solo, mesmo que não possuam área e testada mínima estipuladas, desde que comprovada sua existência legal anterior a vigência desta Lei.

Art. 88. Poderão ser consideradas prédios distintos, a critério do Sistema Municipal de Planejamento Integrado, as habitações destinadas a habitação coletiva, cujo arranjo espacial, caracterizar a existência de blocos independentes.

Subseção X - Das Infrações e Penalidades

Art. 89. Constitui infração:

I - Iniciar a execução de obra de parcelamento de solo sem projeto aprovado pelo Município ou após a caducidade da aprovação, ou executar a obra em desacordo com o projeto aprovado. PENA: Multa de 50 (cinquenta) vezes a Unidade de Referência Padrão.

II - Dar prosseguimento a obras embargadas administrativamente. PENA: Multa de 0,5(cinco décimos) da Unidade de Referência Padrão, por dia de omissão.

III - Aterrar, estreitar, obstruir, represar ou desviar curso d'água, sem licença do poder Público. PENA: Multa de 50 (cinquenta) vezes a Unidade de Referência Padrão.

IV - Não iniciar, no prazo estipulado pela notificação, as obras de recuperação do curso d'água. PENA: Multa de 0,5 (cinco décimos) da Unidade de Referência Padrão, por dia de omissão.

§ 1º As penas do inciso II e IV, não excluem as dos incisos I e III, cabendo a aplicação cumulativa.

§ 2º Na reincidência, as penas serão aplicadas em dobro.

§ 3º A imposição de multas não exclui outras sanções.

§ 4º A autoridade competente poderá conceder prazo que entender razoável para o responsável sanar as faltas capituladas no inciso III.

Art. 90. A imposição de multas será comunicada ao infrator mediante Auto de Notificação.

Art. 91. Verificada a infração a qualquer dispositivo desta Lei, a Municipalidade pela Secretaria Municipal de

vértices e referências de nível da rede geodésica fundamental implantada pelo órgão competente.

CAPÍTULO IV - DA ESTRATÉGIA DE MOBILIDADE URBANA

Art. 105. A Estratégia de Mobilidade Urbana tem como objetivo qualificar a circulação e o transporte urbano, proporcionando os deslocamentos intra e interurbanos e atender às distintas necessidades da população, composta por moradores, trabalhadores e turistas, através da capacitação da malha viária, de circulação de pedestres, dos sistemas transporte coletivo e de cargas. Compreende a hierarquização de vias, com vistas a otimizar o desempenho do sistema de transporte urbano, prevendo estacionamentos no interior dos lotes destinados a substituir os estacionamentos em logradouros públicos.

Seção I - Do Sistema Viário

Art. 106. O Sistema Viário constitui a estrutura de circulação no território, formado basicamente por:

I - Rodovias

São consideradas integrantes da Rede Viária Estrutural, independentemente de suas características físicas, sendo utilizadas como ligação da cidade com os demais municípios da Aglomeração Urbana do Litoral Norte e com os demais municípios e estados da Federação, sendo a segurança e fluidez do tráfego condicionantes prioritárias da disciplina do uso e ocupação do solo das propriedades lindeiras. As Rodovias classificam-se em:

a) Rodovias Federais, Estaduais e Municipais;

São as vias de ligação interurbana que alimentam e complementam a malha viária local, com características de alta fluidez, baixa acessibilidade, pouca integração com o uso e ocupação do solo e próprias para os sistemas de transporte de alta capacidade e de carga, com trânsito livre.

b) Estradas vicinais;

São as vias, situadas na zona rural, onde circula a produção primária e integram as localidades de ocupação rarefeita.

II - Vias Arteriais: são as vias próprias para o sistema transporte coletivo, segregado do tráfego geral e de cargas, com características de Média ou Alta fluidez, Baixa acessibilidade e restrita integração com o uso e ocupação do solo;

III - Vias Coletoras: são as vias de ligação entre as vias locais e arteriais e que recebem e distribuem o tráfego, com equilíbrio entre fluidez e acessibilidade, integração com o uso e ocupação do solo, bem como transporte coletivo compartilhado com o tráfego geral e de transporte seletivo;

IV - Vias Locais: são as vias com acesso imediato as edificações residenciais, comerciais e industriais e intensa integração com o uso e ocupação do solo, promovendo a distribuição do tráfego local, com baixa fluidez de tráfego e alta acessibilidade.

Art. 107. A Malha Viária Básica Regional fica hierarquizada em:

I - Nível 1 - Rodovia Estadual (RS 417) - Rodovia Estadual com 7 metros de largura, via que atravessa a área urbana do Município.

É a via de ligação intermunicipal que alimenta e complementa a malha viária local, com características de alta fluidez, tráfego leve.

II - Nível 2 - Av. Prof. Justino Alberto Tietbohl - Arterial

É a via principal do sistema de transporte coletivo intermunicipal, com característica de média ou baixa fluidez. Alcance regional amplo, articulação com as arteriais e coletoras transversais.

III - Nível 3 - Vias área central - Arterial

São as vias de ligação entre as vias locais e arteriais que recebe e distribui o tráfego, com equilíbrio entre fluidez e acessibilidade, integrada com o uso e ocupação do solo, bem como o transporte coletivo municipal, compartilhado com o tráfego geral.

IV - Nível 4 - Vias de acesso local - Local

É a via com acesso imediato as edificações residenciais, com intensa integração com o uso e ocupação do solo, promovendo a acessibilidade ao interior, com baixa fluidez de tráfego e alta acessibilidade.

Art. 108. Fica instituída a hierarquia do sistema viário e os gabaritos das vias, representados e relacionados nos [Anexos 4 - Sistema Viário](#);

Parágrafo único. Os ajustes do gabarito na implantação das vias devem manter fixas as larguras especificadas, sendo as diferenças compensadas nas larguras dos passeios públicos e canteiros centrais, conforme os [Anexos 4 - Sistema Viário](#).

Art. 109. A reserva de área para alargamento ou obra viária, incidente sobre os lotes, é passível de procedimentos de desapropriação, de transferência do direito de construir a ser regulamentado e de isenções conforme legislação tributária municipal.

Seção II - Da Circulação Viária e Transportes

Art. 110. São diretrizes da política de Circulação Viária e de Transportes:

- I - garantir e melhorar a circulação e o transporte urbano proporcionando deslocamentos intra e interurbanos que atendam às necessidades da população;
- II - priorizar o transporte coletivo ao transporte individual;
- III - tornar mais homogênea a acessibilidade em toda a área urbanizada da Cidade;
- IV - adequar o sistema viário, tornando-o mais abrangente e funcional, especialmente nas áreas de urbanização incompleta, visando à sua estruturação e ligação interbairros;
- V - ampliar e melhorar as condições de circulação de pedestres e de grupos específicos, como idosos, portadores de deficiência especial e crianças;
- VI - garantir o abastecimento, distribuição de bens e escoamento da produção do Município de Três Forquilhas, equacionando o sistema de movimentação e armazenamento de cargas, de modo a reduzir seus impactos sobre a circulação de pessoas e o meio ambiente;
- VII - vincular o planejamento e a implantação da infraestrutura física de circulação e de transporte público às diretrizes de planejamento contidas no Plano Diretor;
- VIII - garantir e melhorar a ligação do Município de Três Forquilhas com a Aglomeração Urbana do Litoral Norte, com o Estado e com o País;
- IX - estudar soluções para a travessia de pedestres, com segurança, nas vias expressas;
- X - urbanizar adequadamente as vias da rede estrutural e corredores de transportes, de modo a garantir a segurança dos cidadãos e a preservação do patrimônio histórico, ambiental, cultural, paisagístico, urbanístico e arquitetônico da Cidade.

Art. 111. São ações estratégicas da política de Circulação Viária e de Transportes:

- I - criar programa de adaptação dos logradouros para melhorar as condições de circulação de pedestres e de grupos específicos, como idosos, portadores de necessidades especiais e crianças;
- II - implantar novas vias ou melhoramentos viários em áreas em que o sistema viário estrutural se apresente insuficiente, em função do transporte coletivo.

CAPÍTULO V - DA QUALIFICAÇÃO URBANA

Art. 112. A Estratégia de Qualificação Urbana tem como objetivo a requalificação dos espaços públicos e privados do Município através de ações que garantam a preservação dos valores culturais, históricos e paisagísticos, a plena utilização dos espaços de convívio com conforto e segurança e o bem-estar dos usuários da cidade.

Seção I - Do Patrimônio Histórico e Cultural

Art. 113. São diretrizes da política relativa ao Patrimônio Histórico e Cultural:

- I - documentar, selecionar, proteger e promover a preservação, a conservação, a reciclagem, a revitalização e a divulgação dos bens tangíveis, naturais ou construídos, assim como dos bens intangíveis, considerados patrimônios ou referências históricas ou culturais no âmbito do Município.
- II - elaborar normas para a preservação de bens culturais, vegetação significativa e referências urbanas;
- III - preservar a identidade das comunidades locais, valorizando as características de sua história, sociedade e cultura;
- IV - disponibilizar as informações sobre o patrimônio histórico-cultural à população;
- V - sensibilizar a opinião pública sobre a importância e a necessidade de preservação de seu patrimônio.

Art. 114. São ações estratégicas da política do Patrimônio Histórico e Cultural:

- I - criar legislação municipal para proteger bens culturais, vegetação significativa e referências urbanas;
- II - mapear e inventariar bens culturais e patrimônio ambiental, formando cadastro de dados informatizado;
- III - incentivar a preservação do patrimônio por meio de mecanismos de transferência de potencial construtivo e implementar política de financiamento de obras e de isenções fiscais;
- IV - criar mecanismos de captação de recursos em áreas de interesse histórico ou cultural, visando à sua preservação e revitalização;
- V - incentivar a participação e a gestão da comunidade na pesquisa, identificação, preservação e promoção do patrimônio histórico, cultural, ambiental e arqueológico.

Seção II - Da Paisagem Urbana

Art. 115. São diretrizes da Política de Paisagem Urbana:

- I - garantir a qualidade ambiental do espaço público;
- II - assegurar o equilíbrio visual entre os diversos elementos que compõem a paisagem urbana;
- III - favorecer a preservação do patrimônio cultural e ambiental urbano;
- IV - disciplinar o ordenamento dos elementos componentes da paisagem urbana, assegurando o equilíbrio visual entre os diversos elementos que a compõem, favorecendo a preservação do patrimônio cultural e ambiental urbano e garantindo ao cidadão a possibilidade de identificação, leitura e apreensão da paisagem e de seus elementos constitutivos, públicos e privados.

Art. 116. São ações estratégicas da Política de Paisagem Urbana:

- I - criar padrões, de comunicação institucional, informativa ou indicativa;
- II - estabelecer parâmetros de dimensões, posicionamento, quantidade e interferência mais adequados à sinalização de trânsito, aos elementos construídos e à vegetação;
- III - estabelecer normas e diretrizes para implantação dos elementos componentes da paisagem urbana nos eixos estruturais estabelecidos neste Plano;
- IV - desenvolver e consolidar um sistema de centro nas comunidades com a dinamização de serviços, cultura e infraestrutura, valorizando a cultura local;
- V - melhorar a qualidade e eficácia dos elementos de identificação dos logradouros e a orientação para sua acessibilidade por veículos e pedestres;
- VI - implantar mobiliário urbano de qualidade em toda a Cidade;
- VII - estabelecer parâmetros de dimensões, posicionamento, quantidade e interferência mais adequados à arborização urbana, considerando o dimensionamento dos passeios, o caráter da via, a compatibilização com as redes de infraestrutura.

SEÇÃO III - Da Infraestrutura e Serviços de Utilidade Pública

Art. 117. São diretrizes da política de Infraestrutura e Serviços de Utilidade Pública:

- I - racionalizar a ocupação e a utilização da infraestrutura instalada e por instalar;
- II - assegurar a equidade na distribuição territorial dos serviços e a garantia da universalização do acesso à infraestrutura urbana e aos serviços de utilidade pública;
- III - garantir o investimento em infraestrutura;
- IV - implantar e manter o Sistema de Informações Integrado de Infra-Estrutura Urbana.
- V - coordenar o cadastramento das redes de água, esgoto, telefone, energia elétrica, cabos e demais redes que utilizam o subsolo, mantendo banco de dados atualizado sobre as mesmas.

Art. 118. São ações estratégicas da política de infraestrutura e serviços de utilidade pública:

- I - preservar o solo e o lençol freático realizando as obras e manutenção necessárias para o devido isolamento das redes de serviços de infraestrutura;
- II - implantar, por meio de galerias técnicas, equipamentos de infraestrutura de serviços públicos ou privados nas vias públicas, incluídos seus subsolo e espaço aéreo, priorizando as vias de maior concentração de redes de infraestrutura;
- III - racionalizar a ocupação e a utilização da infraestrutura instalada e por instalar, garantindo o compartilhamento e evitando a duplicação de equipamentos;
- IV - instalar e manter os equipamentos de infraestrutura e os serviços de utilidade pública, garantindo o menor incômodo possível aos moradores e usuários do local, bem como exigindo a reparação das vias, calçadas e logradouros públicos;
- V - estabelecer e fiscalizar as normas de saúde pública e ambiental, com base no princípio da precaução, exigindo laudos técnicos, quanto aos seus efeitos na saúde humana e no meio ambiente, para a implantação e manutenção da infraestrutura dos serviços de telecomunicações emissores de radiação eletromagnética.

Seção IV - Da Pavimentação

Art. 119. São diretrizes dos Programas de Pavimentação:

- I - garantir acessibilidade universal, segurança, conforto, beleza e durabilidade aos logradouros, incluindo vias e passeios públicos;
- II - ampliar a capacidade de absorção pluvial das áreas pavimentadas.

Art. 120. São ações estratégicas dos Programas de Pavimentação:

- I - desenvolver programas de pavimentação para os Setores Especiais de Interesse Social;
- II - relacionar o tipo de pavimentação a ser utilizada com os tipos de vias classificadas no artigo 106, desta Lei;
- III - criar mecanismos legais para que os passeios e as áreas externas pavimentadas implantem pisos drenantes;
- IV - adotar nos programas de pavimentação de vias locais pisos que permitam a drenagem das águas pluviais para o solo.

Seção V - Dos Espaços Públicos

Art. 121. Os Espaços Públicos constituem elemento integrador na medida em que são ponto de encontro para os contatos sociais e a comunicação visual e palco para as manifestações coletivas e o exercício da cidadania.

Parágrafo único. Para garantir o disposto no "caput" deste artigo, o Executivo criará condições para a fruição e o uso público de seus espaços, integrando-os com o entorno.

Subseção I - Das Áreas Verdes

Art. 122. O Sistema de Áreas Verdes do Município é constituído pelo conjunto de espaços significativos ajardinados e arborizados, de propriedade pública ou privada, necessários à manutenção da qualidade ambiental urbana tendo por objetivo a preservação, proteção, recuperação e ampliação desses espaços.

Art. 123. São consideradas integrantes do Sistema de Áreas Verdes do Município todas as áreas verdes existentes e as que vierem a serem criadas, de acordo com o nível de interesse de preservação e proteção, compreendendo as seguintes categorias:

I - Áreas Verdes de propriedade pública:

- a) parques públicos;
- b) praças, jardins e logradouros públicos;
- c) áreas ajardinadas e arborizadas de equipamentos públicos;
- d) áreas ajardinadas e arborizadas integrantes do sistema viário.

II - Áreas Verdes de propriedade particular enquadradas ou a serem enquadradas pelo Poder Público:

- a) áreas com vegetação significativa;
- b) chácaras, sítios e glebas;
- c) clubes esportivos sociais;
- d) clubes de campo;
- e) áreas de reflorestamento.

Art. 124. Por lei ou solicitação do proprietário, propriedades particulares poderão ser incluídas no Sistema de Áreas Verdes do Município.

Art. 125. Nos espaços livres de arruamento e áreas verdes públicas, existentes e futuras, integrantes do Sistema de Áreas Verdes do Município poderão ser implantadas instalações de lazer e recreação de uso coletivo, obedecendo-se os parâmetros urbanísticos especificados no quadro abaixo:

A(m²)	T.P	T.O	C.A
A ≤ 1000	0,9	0,1	0,1
1000 < A ≤ 10.000			0,1
10.000 < A ≤ 50.000			0,3
50.000 < A ≤ 200.000			0,1
A > 200.000		0,05	0,05

Onde: A = Área do Terreno

T.P = Taxa Mínima de Permeabilidade, calculada sobre a área livre

T.O = Taxa Máxima de Ocupação

C.A = Coeficiente Máximo de Aproveitamento

§ 1º Para efeito do cálculo da taxa de permeabilidade serão computadas como ajardinadas e arborizadas todas as áreas com cobertura vegetal, além de equipamentos de lazer e esportivos com pisos drenantes como tanques de areia, campos, quadras de terra batida, circulação em pedriscos, dentre outros.

§ 2º No cálculo da taxa de ocupação deverá ser computado todo tipo de instalação incluindo edificações, circulações, áreas esportivas ou equipamentos de lazer cobertos ou descobertos com pisos impermeáveis.

§ 3º Para efeito do cálculo do coeficiente de aproveitamento deverá ser computado o total da área coberta, fechada ou não.

§ 4º Consideram-se espaços de lazer de uso coletivo aqueles destinados às atividades esportivas, culturais e recreativas, bem como suas respectivas instalações de apoio.

§ 5º No mínimo 60% (sessenta por cento) da área total deverá ser livre e destinada à implantação e preservação de ajardinamento e arborização.

Art. 126. Nas áreas verdes públicas ou particulares, integrantes do Sistema de Áreas Verdes do Município que já estejam em desacordo com as condições estabelecidas nesta Lei não serão admitidas quaisquer ampliações na ocupação ou aproveitamento do solo, admitindo-se apenas reformas essenciais à segurança e higiene das edificações, instalações e equipamentos existentes.

TÍTULO V - DO PLANO REGULADOR

Art. 127. O Plano Regulador é o instrumento para a execução da Estratégia de Uso do Solo Privado do Município cujos objetivos são disciplinar e ordenar a ocupação do solo privado, através dos instrumentos de regulação que definem a distribuição espacial das atividades, a densificação e a configuração da paisagem urbana no que se refere à edificação e ao parcelamento do solo.

CAPÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES

Art. 128. Para os efeitos desta Lei, as seguintes expressões ficam assim definidas:

I - Área Construída Computável é a soma das áreas cobertas de todos os pavimentos de uma edificação, que são consideradas para o cálculo do coeficiente de aproveitamento;

II - Área Construída Total é a soma das áreas cobertas de todos os pavimentos de uma edificação;

III - Área Construída Não Computável é a soma das áreas cobertas de uma edificação não consideradas para o cálculo do coeficiente de aproveitamento, nos termos dispostos na legislação pertinente;

IV - Áreas de Intervenção Urbana são porções do território de especial interesse para o desenvolvimento municipal, objeto de projetos urbanísticos específicos, nas quais poderão ser aplicados instrumentos de intervenção, previstos na [Lei Federal nº 10.257](#), de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, para fins de regularização fundiária, execução de programas e projetos habitacionais de interesse social, constituição de reserva fundiária, ordenamento e direcionamento da expansão urbana, implantação de equipamentos urbanos e comunitários, criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes, criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;

V - Taxa de Ocupação (TO) a percentagem de área horizontal do lote passível de ser ocupada com edificações, sendo um instrumento auxiliar na manutenção de espaços livres dentro do lote e do microclima urbano quando aliado ao uso da vegetação;

VI - Índice de Aproveitamento (IA) o coeficiente que multiplicado pela área do terreno, resulta na área máxima edificável, sendo um instrumento de controle da densidade populacional;

VII - Altura (H) da edificação a medida vertical tomada entre o Plano de Referência e o forro acabado do último pavimento, nos termos do CE;

VIII - Recuo de Ajardinamento o recuo obrigatório na testada do lote que tem por objetivo ampliar o espaço visual da via e promover a manutenção do microclima urbano através da vegetação;

IX - São considerados afastamentos do PDUa os afastamentos laterais, frontais e de fundos relacionados à altura (H) da edificação no lote, constituindo os dispositivos de controle destinados a promover a qualidade da ventilação e insolação do ambiente urbano;

X - Recuo Viário o recuo obrigatório na testada do lote que tem por objetivo ampliar a largura original da via, constituindo uma reserva de área para futuros alargamentos projetados;

XI - Estoque é o limite do potencial construtivo adicional, definido para zonas, microzonas, distritos ou subperímetros destes, áreas de operação urbana ou de projetos estratégicos ou seus setores, passível de ser adquirido mediante outorga onerosa ou por outro mecanismo previsto em Lei;

XII - Índice de Cobertura Vegetal é a relação entre a parte permeável coberta por vegetação e a área do lote;

XIII - Taxa de Permeabilidade é a relação entre a parte permeável, que permite a infiltração de água no solo, livre de qualquer edificação, e a área do lote;

XIV - Transferência de Potencial Construtivo é o instrumento que permite transferir o potencial construtivo não utilizado no lote ou potencial construtivo virtual de lote ou gleba ou potencial construtivo correspondente ao valor do imóvel ou parte deste, no caso de doação, para outros lotes;

XV - Coeficiente de Aproveitamento Bruto é a relação entre a área construída total de uma zona, área de intervenção ou operação urbana e sua área bruta.

CAPÍTULO II - DA CLASSIFICAÇÃO DOS USOS URBANOS

Art. 129. Para efeito desta Lei, ficam instituídas as seguintes categorias de uso:

I - Uso Residencial Unifamiliar - RU:

Compreendendo:

- a)** Residências unifamiliares isoladas;
- b)** Residências unifamiliares agrupadas, geminadas ou em série;
- c)** Condomínios residenciais por unidades autônomas;

II - Residências Multifamiliares - RM:

Compreendendo

- a)** Residências multifamiliares;
- b)** Habitações coletivas: internatos, orfanatos, asilos, casas de repouso;
- c)** Conjuntos habitacionais edificados em quarteirões resultantes de parcelamento de solo para fins urbanos;
- d)** Residências temporárias: hotéis, motéis, pousadas.

III - Comércio e Serviços Geradores de Ruídos - CRS:

Compreendendo:

- a)** Estabelecimentos que utilizem máquinas ou utensílios ruidosos, notadamente:

- serrarias, carpintarias ou mercenárias;
- serralherias;
- oficinas mecânicas.

b) Clínicas veterinárias, canis, escolas de adestramento de animais e congêneres.

IV - Estabelecimentos de Recreação e Lazer Noturnos - ERLN:

Compreendendo estabelecimentos de recreação ou lazer com horário de funcionamento atingindo o período entre 22 horas e 6 horas, tais como:

- bares e restaurantes
- salões de baile, salões de festas;
- clubes noturnos, discotecas, boates;
- bilhares, bingos, boliches.

V - Comércio e Serviços Geradores de Tráfego Pesado - CSTP:

Compreendendo:

a) agências e garagens de companhias transportadoras, de mudanças ou outras que operem com frotas de caminhões ou ônibus;

b) entrepostos, depósitos, armazéns de estocagem de matérias primas, estabelecimentos atacadistas ou varejistas de materiais grosseiros com área construída igual ou superior a 300,00m², notadamente:

- insumos para agricultura e pecuária;
- materiais de construção;
- sucata e ferrovelho.

VI - Comércio e Serviços Perigosos - CSP:

Compreendendo:

- a)** comércio de inflamáveis;
- b)** comércio de explosivos, conforme legislação específica.

VII - Comércio e Serviços Vinculados à Residência - CSVr:

Compreendendo estabelecimentos com área construída até 500m² incluindo as seguintes categorias:

- comércio de abastecimento;
- comércio varejista;
- serviços profissionais;

VII - Comércio e Serviços Diversificados - CSD:

Compreendendo estabelecimentos de comércio e serviço com área construída entre 500m² e 1000m² incluindo as seguintes categorias:

- comércio de abastecimento;
- comércio varejista;
- serviços profissionais;
- serviços de manutenção;
- serviços de comunicação;
- serviços financeiros e administrativos;
- serviços de segurança;
- serviços de saúde;
- serviços educacionais e culturais.

VIII - Recreacional e Turístico - RT:

Compreendendo, notadamente:

- clubes, associações recreativas e desportivas;
- equipamentos para esporte ao ar livre;
- atividades recreativas e de lazer.

IX - Uso Especial - US:

Compreendendo atividades que requerem Estudos de Impacto de Vizinhança (EIV), notadamente:

- Comércio e serviços com área construída superior a 1000m²
- cemitérios, crematórios;
- estádios e campos de esportes;
- terminais de transporte coletivo;
- bombeiros, quartéis, presídios;
- parques de diversões, locais para feiras e exposições;
- mercados públicos, supermercados e shopping centers;
- postos de abastecimentos de veículos, garagens;
- criação de animais.

X - Indústria 1 - I.1:

Classificada como integrante da ZUD - Zona de Uso Diversificado, conforme Lei Federal nº 6803/80, compreendendo indústrias cuja instalação não exceda a 250m² de área construída, que não prejudique a segurança, o sossego e a saúde da vizinhança, que não ocasione o movimento excessivo de pessoas ou veículos, que não elimine gases fétidos, poeiras e trepidações, ou seja, estabelecimentos industriais cujo processo produtivo seja complementar às atividades do meio urbano ou rural em que se situem e com eles se compatibilizem.

XI - Indústria 2 - I.2:

Classificada como integrante da ZUPI - Zona de Uso Predominantemente Industrial, conforme Lei Federal nº 6.803/80, compreendendo indústrias cujos processos, submetidos a métodos adequados de controle e tratamento de efluentes, não causem incômodos sensíveis às demais atividades urbanas. A instalação de industriais que se enquadram nesta classificação ficará sujeita a estudo de viabilidade urbanística e de localização, devendo este ser realizado por técnicos municipais e analisado pelo CDMI.

QUADRO 01
QUADRO DE USOS E REGIME URBANÍSTICO

ZONA	ALTURA	RECUOS	LOTE MÍNIMO	% Perm.	Recuo Lateral	Recuo Fundos	TO	IA	IAmáx	Usos permitidos
ZONA 01	3 pavimentos	4Mts	12x30m	50%	1,50m	2,5m	60%	1,6	3,0	RU+RM+CSVR+CSD
ZONA 02	2 pavimentos	4Mts	12x30m	50%	1,50m	2,5m	60%	1,6	1,5	RU+RM+CSVR+CSD+RT +I1
ZONA 03	4 pavimentos	6Mts	12x30m	50%	1,50m	2,5m	60%	2,0	3,5	I1+US+RM+RU+CSP+ERLN+CSTP+CRS

Art. 130. Para aplicação das TO prevista no Regime Urbanístico é considerada a maior projeção horizontal da edificação sobre o lote.

§ 1º Os cálculos relativos a TO deverão ser efetuados considerando o menor polígono obtido entre os diferentes dados do lote.

§ 2º O subsolo, nos termos do Código de Edificações (CE), poderá ocupar no máximo 50% (cinquenta por cento) do espaço livre do menor polígono.

Art. 131. Para aplicação dos IA previstos no Regime Urbanístico são computadas as metragens quadradas totais da edificação e a área da matrícula do Registro de Imóveis.

§ 1º Nas edificações com Unidades em Condomínio Residenciais verticais são áreas "não computáveis" as metragens correspondentes aos Boxes-estacionamento privativos, da respectiva circulação privativa de veículos integrados às Unidades Habitacionais Autônomas e das dependências de circulação vertical.

§ 2º Nas edificações com Unidades em Condomínio Comerciais e de Prestação de Serviços verticais são áreas "não computáveis" as metragens correspondentes aos Boxes-estacionamento privativos e da respectiva circulação privativa de veículos integrada às Unidades Autônomas e das dependências de circulação vertical, até o limite de 50 % (cinquenta por cento) da metragem quadrada total.

Art. 132. Em terrenos de esquina inseridos nos setores em que são obrigatórios recuos de ajardinamento de 4,00 (quatro) metros, é permitido em uma das testadas o recuo de 2,00 (dois) metros.

Parágrafo único. Os cálculos relativos aos recuos de ajardinamento deverão ser efetuados considerando o menor polígono obtido entre os diferentes dados do lote.

Art. 133. A altura (H) da edificação é considerada para fins de cálculo dos afastamentos das laterais, fundos e frente e como altura limite em todas as Zonas.

§ 1º O Plano de Referência para as edificações com acesso considerado direto fica na cota do meio-fio, no eixo da testada do lote.

§ 2º É considerado direto o acesso da edificação quando este estiver a uma altura de até 1,20m (um metro e vinte centímetros) positiva ou negativa em relação ao meio-fio.

§ 3º O Plano de Referência para as edificações com acesso considerado indireto fica na cota do Acesso principal da edificação, nos termos do CE.

§ 4º É considerado indireto o acesso da edificação quando este estiver a uma altura maior ou menor de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) em relação ao meio fio.

Art. 134. A altura máxima permitida para as edificações nas divisas é de 6,5m.

Parágrafo único. O Plano de Referência para as alturas máximas nas divisas fica situado no ponto de cota mais alta do alinhamento do lote.

Art. 135. As dependências da edificação, servidas pelas fachadas afastadas das divisas devem obedecer ao regramento do CE quanto aos Espaços de Ventilação, Iluminação e Insolação.

Art. 136. É permitido menor afastamento nas laterais ou fundos daqueles previstos pelo Regime Urbanístico, para duas

fachadas da edificação.

§ 1º O afastamento mínimo permitido para as duas fachadas é de 3,00m (três metros).

§ 2º O comprimento máximo permitido para as fachadas com afastamento de 3,00m (três metros) é de 50% (cinquenta por cento) de uma das divisas do lote, paralela à fachada correspondente.

§ 3º Os cálculos relativos aos afastamentos deverão ser efetuados considerando o menor polígono obtido entre os diferentes dados do lote.

TÍTULO VI - DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO URBANA E AMBIENTAL

Art. 137. O planejamento do desenvolvimento do Município de Três Forquilhas dar-se-á através do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal (PDDM) e de Planos Setoriais ou Intersetoriais.

Parágrafo único. A elaboração, a reavaliação e as alterações do PDDM e dos Planos Setoriais deverão ser submetidas a Audiência Pública.

Art. 138. A implementação do PDDM conta com os seguintes Instrumentos Urbanísticos de Controle e Gestão Urbana, nos termos da [Lei Federal nº 10.257](#), de 10 de julho de 2001.

CAPÍTULO I - DOS INSTRUMENTOS INDUTORES DO USO SOCIAL DA PROPRIEDADE

Art. 139. O Executivo, na forma da lei, poderá exigir do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado, ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

- I - parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
- II - Imposto Predial e Territorial Urbano progressivo no tempo;
- III - desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública.

Art. 140. As áreas de aplicação de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios são aquelas fixadas por esta lei, compreendendo imóveis não edificados, subutilizados, nos termos do [artigo 185 da Lei Federal nº 10.257](#), de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, ou não utilizados, para os quais os respectivos proprietários serão notificados a dar melhor aproveitamento de acordo com o Plano Diretor Estratégico em prazo determinado, sob pena de sujeitar-se ao IPTU progressivo no tempo e à desapropriação com pagamento em títulos, conforme disposições do [artigo 5º a 8º da Lei Federal nº 10.257](#), de 10 de julho de 2001 - [Estatuto da Cidade](#).

Parágrafo único. Fica facultado aos proprietários dos imóveis de que trata este artigo propor ao Executivo o estabelecimento de Consórcio Imobiliário, conforme disposições do artigo 46 da Lei Federal citada no "caput" deste artigo.

Art. 141. São considerados solo urbano não edificado, terrenos e glebas com área superior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), onde o coeficiente de aproveitamento utilizado é igual a zero.

§ 1º São considerados solo urbano subutilizado, os terrenos e glebas com área superior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), onde o coeficiente de aproveitamento não atingir o mínimo definido para o lote na zona onde se situam, excetuando:

- I - os imóveis utilizados como instalações de atividades econômicas que não necessitam de edificações para exercer suas finalidades;
- II - os imóveis utilizados como postos de abastecimento de veículos.

§ 2º Os imóveis nas condições a que se referem os parágrafos 1º deste artigo serão identificados e seus proprietários notificados.

§ 3º Os proprietários notificados deverão, no prazo máximo de um ano a partir do recebimento da notificação, protocolizar pedido de aprovação e execução de parcelamento ou edificação.

§ 4º Os parcelamentos e edificações deverão ser iniciados no prazo máximo de dois anos a contar da aprovação do projeto.

§ 5º As edificações enquadradas no parágrafo 1 deste artigo deverão estar ocupadas no prazo máximo de um ano a partir do recebimento da notificação.

Art. 142. No caso de descumprimento das etapas e dos prazos estabelecidos no artigo anterior, o Município aplicará alíquotas progressivas de IPTU, majoradas anualmente, pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos até que o proprietário cumpra com a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar conforme o caso.

§ 1º Lei específica baseada no [artigo 7º da Lei Federal nº 10.257/2001](#) - Estatuto da Cidade estabelecerá a gradação anual das alíquotas progressivas e a aplicação deste instituto.

§ 2º Caso a obrigação de parcelar, edificar e utilizar não esteja atendida no prazo de 5 (cinco) anos o Município manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação, garantida a aplicação da medida prevista no artigo 203 desta Lei.

§ 3º É vedada a concessão de isenções ou de anistias relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.

Art. 143. Decorridos os cinco anos de cobrança do IPTU progressivo no tempo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação e utilização, o Município poderá proceder a desapropriação do imóvel com pagamento em títulos da dívida pública.

Parágrafo único. Lei baseada no [artigo 8º da Lei Federal nº 10.257](#), de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade estabelecerá as condições para aplicação deste instituto.

CAPÍTULO II - DO DIREITO DE PREEMPÇÃO

Art. 144. O Poder Público Municipal poderá exercer o direito de preempção para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares, conforme disposto nos [artigos 25, 26 e 27 da Lei Federal nº 10.257](#), de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

Parágrafo único. O direito de preempção será exercido sempre que o Poder Público necessitar de áreas para:

- I - regularização fundiária;
- II - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
- III - constituição de reserva fundiária;
- IV - ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- V - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- VI - criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- VII - criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
- VIII - proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

Art. 145. Os imóveis colocados à venda nas áreas de incidência do direito de preempção deverão ser necessariamente oferecidos ao Município, que terá preferência para aquisição pelo prazo de cinco anos.

§ 1º Estão incluídos nas áreas de que trata este artigo os imóveis necessários à implantação de parques e reservatórios relacionados e indicados na Prancha nº 03 integrantes desta Lei.

Art. 146. O Executivo deverá notificar o proprietário do imóvel localizado em área delimitada para o exercício do direito de preempção, dentro do prazo de 30 dias a partir da vigência da lei que a delimitou.

§ 1º No caso de existência de terceiros interessados na compra do imóvel nas condições mencionadas no "caput", o proprietário deverá comunicar imediatamente, ao órgão competente, sua intenção de alienar onerosamente o imóvel.

§ 2º A declaração de intenção de alienar onerosamente o imóvel, deve ser apresentada com os seguintes documentos:

- I - proposta de compra apresentada pelo terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constarão preço, condições de pagamento e prazo de validade;
- II - endereço do proprietário, para recebimento de notificação e de outras comunicações;
- III - certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel, expedida pelo cartório de registro de imóveis da circunscrição imobiliária competente;
- IV - declaração assinada pelo proprietário, sob as penas da lei, de que não incidem quaisquer encargos e ônus sobre o imóvel, inclusive os de natureza real, tributária ou executória.

Art. 147. Recebida a notificação a que se refere o artigo anterior, a Administração poderá manifestar, por escrito, dentro do prazo legal, o interesse em exercer a preferência para aquisição de imóvel.

§ 1º A Prefeitura fará publicar, em órgão oficial e em pelo menos um jornal local ou regional de grande circulação, edital de aviso da notificação recebida, nos termos do artigo 206 e da intenção de aquisição do imóvel nas condições da proposta apresentada.

§ 2º O decurso de prazo de trinta dias após a data de recebimento da notificação do proprietário sem a manifestação expressa da Prefeitura de que pretende exercer o direito de preferência faculta o proprietário a alienar onerosamente o seu imóvel ao proponente interessado nas condições da proposta apresentada sem prejuízo do direito da Prefeitura exercer a preferência em face de outras propostas de aquisições onerosas futuras dentro do prazo legal de vigência do direito de preempção.

Art. 148. Concretizada a venda a terceiro, o proprietário fica obrigado a entregar ao órgão competente da Prefeitura cópia do instrumento particular ou público de alienação do imóvel dentro do prazo de trinta dias após sua assinatura, sob pena de pagamento de multa diária em valor equivalente a 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) do valor total da alienação.

§ 1º O Executivo promoverá as medidas judiciais cabíveis para a declaração de nulidade de alienação onerosa efetuada em condições diversas da proposta apresentada, a adjudicação de imóvel que tenha sido alienado a terceiros apesar da manifestação do Executivo de seu interesse em exercer o direito de preferência e cobrança da multa a que se refere o artigo anterior.

§ 2º Em caso de nulidade da alienação efetuada pelo proprietário, o Executivo poderá adquirir o imóvel pelo valor base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano ou pelo valor indicado na proposta apresentada, se este for inferior àquele.

CAPÍTULO III - DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 149. A Prefeitura poderá outorgar onerosamente o exercício do direito de construir, mediante contrapartida financeira a ser prestada pelo beneficiário, conforme disposições dos [artigos 28, 29, 30 e 31 da Lei Federal nº 10.257](#), de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade e de acordo com os critérios e procedimentos definidos nesta Lei.

Art. 150. Áreas Passíveis de Outorga Onerosa de Potencial Construtivo Adicional são aquelas onde o direito de construir poderá ser exercido acima do permitido pela aplicação do Coeficiente de Aproveitamento Básico e até o limite estabelecido pelo uso do Coeficiente de Aproveitamento Máximo, mediante contrapartida financeira.

Parágrafo único. A Outorga Onerosa de Potencial Construtivo Adicional poderá ser aplicada na regularização de edificações na forma que for estabelecida pelas leis específicas.

Art. 151. O potencial construtivo adicional passível de ser obtido mediante outorga onerosa será limitado:

I - nos lotes, pelo Coeficiente de Aproveitamento Máximo definido para a zona, área de Operação Urbana ou Área de Intervenção Urbana;

II - nas zonas ou parte delas, distritos ou subperímetros destes, áreas de Operação Urbana Consorciada e de Projetos Estratégicos ou seus setores, pelo Estoque de Potencial Construtivo Adicional.

§ 1º Os estoques de potencial construtivo adicional a serem concedidos através da outorga onerosa, será de no máximo 25%, calculados e periodicamente reavaliados, em função da capacidade do sistema de circulação, da infraestrutura disponível, das limitações ambientais e das políticas de desenvolvimento municipal, podendo ser diferenciados por uso residencial e não-residencial.

§ 2º Os estoques estabelecidos nos termos das disposições do parágrafo 1º deste artigo deverão valer para um período não inferior a dois anos.

Art. 152. A contrapartida financeira, que corresponde à outorga onerosa de potencial construtivo adicional, será calculada segundo a seguinte equação: $Ct = Fp \times Fs \times B$

Onde: Ct = contrapartida financeira relativa a cada m² de área construída adicional.

Fp = fator de planejamento, entre 0,5 e 1,4.

Fs = fator de interesse social, entre 0 e 1,0.

B = benefício econômico agregado ao imóvel, calculado segundo a seguinte equação: $vt + CAb$, sendo

vt = valor do m² do terreno fixado na Planta Genérica de Valores - PGV e CAb = Coeficiente de Aproveitamento Básico.

Parágrafo único. Os fatores Fp e Fs da equação prevista no "caput" deste artigo poderão ser fixados para as zonas ou parte delas, distritos ou subperímetros destes, áreas de Operação Urbana Consorciada e de Projetos Estratégicos ou seus setores.

Art. 153. Quando o Potencial Construtivo Adicional não for solicitado diretamente vinculado à aprovação de projeto de edificação, o Executivo poderá expedir Certidão de Outorga Onerosa de Potencial Construtivo Adicional vinculada a determinado lote ou lotes, que será convertida em direito de construir com a aprovação do respectivo projeto de edificação.

Art. 154. Os procedimentos para aplicação da Outorga Onerosa, bem como a taxa relativa a serviços administrativos, deverão ser fixados pelo Executivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

CAPÍTULO IV - DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 155. O Executivo poderá autorizar o proprietário de imóvel urbano, privado ou público, a exercer em outro local passível de receber o potencial construtivo deduzida a área construída utilizada quando necessário, nos termos desta Lei, ou aliená-lo, parcial ou totalmente, para fins de:

I - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

II - preservação, quando for considerado de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural;

III - servir a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social.

§ 1º Nos lotes com imóveis reconhecidos como patrimônio cultural, é considerado direito de construir passível de transferência para outro lote a diferença entre IA do Regime Urbanístico subtraído do IA real, sendo: $TI = IA - IA \text{ real}$. É considerado IA real o coeficiente resultante da divisão da área edificada ou a edificar pela área do terreno.

§ 2º A transferência do direito de construir deve ser requerida pelo proprietário e aprovada pelo Poder Público Municipal.

§ 3º O direito de construir transferido (TI) deve ser averbado no cartório de registros de imóveis e no cadastro municipal.

§ 4º O mesmo direito poderá ser concedido ao proprietário que doar ao Poder Público Municipal seu imóvel ou parte dele, para preservação e conservação.

Art. 156. A transferência do direito de construir poderá ser efetuada, para acréscimo do potencial construtivo, em lotes inseridos na zona 03, sob autorização do Poder Público Municipal e mediante registro na matrícula do imóvel e no cadastro municipal.

Parágrafo único. O limite máximo do direito de construir transferido de imóvel inventariado é de 25% (vinte e cinco por cento) do IA da zona.

Art. 157. São considerados de interesse Histórico, Cultural e Paisagístico os imóveis reconhecidos como Patrimônio Cultural do Rio Grande do Sul, pelo Instituto de Patrimônio Histórico Artístico Estadual (IPHAЕ), pelo Instituto de Patrimônio Histórico Artístico Nacional (IPHAN) ou inventariados como de valor cultural pelo Município.

CAPÍTULO V - DAS OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS

Art. 158. As Operações Urbanas Consorciadas são o conjunto de medidas coordenadas pelo Município com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental, notadamente ampliando os espaços públicos, organizando o transporte coletivo, implantando programas habitacionais de interesse social e de melhorias de infraestrutura e sistema viário, num determinado perímetro.

§ 1º Cada nova Operação Urbana Consorciada será criada por lei específica, de acordo com as disposições dos [artigos 32 a 34 da Lei Federal nº 10.257](#), de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

Art. 159. Nas áreas de Operações Urbanas Consorciadas, a serem definidas por lei específica, ficam estabelecidos os seguintes coeficientes de aproveitamento:

- I - mínimo - 1,0;
- II - básico - 1,0;
- III - máximo -1,3. [verificar em cada caso]

Art. 160. As Operações Urbanas Consorciadas criadas por leis específicas, têm, alternativamente, como finalidades:

- I - implantação de equipamentos estratégicos para o desenvolvimento municipal;
- II - otimização de áreas envolvidas em intervenções urbanísticas de porte e reciclagem de áreas consideradas subutilizadas;
- III - implantação de Programas de Habitação de Interesse Social;
- IV - ampliação e melhoria da Rede Estrutural de Transporte Público Coletivo;
- V - implantação de espaços públicos;
- VI - valorização e criação de patrimônio ambiental, histórico, arquitetônico, cultural e paisagístico;
- VII - melhoria e ampliação da infraestrutura e da Rede Viária Estrutural;
- VIII - dinamização de áreas visando à geração de empregos.

Art. 161. Serão ser previstas nas Operações Urbanas Consorciadas:

- I - a modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como alterações das normas edilícias, considerado o impacto ambiental delas decorrente e o impacto de vizinhança;
- II - a regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente.

Art. 162. Cada operação urbana consorciada deverá ser aprovada por lei específica, que conterà, no mínimo:

- I - delimitação do perímetro da área de abrangência;
- II - finalidade da operação;
- III - programa básico de ocupação da área e intervenções previstas;
- IV - estudo prévio de impacto ambiental, de vizinhança;
- V - programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;
- VI - solução habitacional dentro de seu perímetro ou vizinhança próxima, no caso da necessidade de remover os moradores de favelas e cortiços;
- VII - garantia de preservação dos imóveis e espaços urbanos de especial valor histórico, cultural, arquitetônico, paisagístico e ambiental, protegidos por tombamento ou lei;
- VIII - instrumentos urbanísticos previstos na operação;
- IX - contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função dos benefícios recebidos;
- X - estoque de potencial construtivo adicional;
- XI - forma de controle da Operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil;
- XII - conta ou fundo específico que deverá receber os recursos de contrapartidas financeiras decorrentes dos benefícios urbanísticos concedidos.

Parágrafo único. Os recursos obtidos pelo Poder Público na forma do inciso IX do "caput" deste artigo serão aplicados exclusivamente no programa de intervenções, definido na lei de criação da Operação Urbana Consorciada.

CAPÍTULO VI - DOS INSTRUMENTOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 163. O Executivo com base nas atribuições previstas no [inciso VIII do artigo 30 da Constituição da República](#), na [Lei Federal nº 10.257](#), de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade e na legislação municipal de regularização de loteamento e parcelamento do solo e edificações, deverá incorporar os assentamentos precários, favelas, loteamentos irregulares e cortiços, visando sua regularização urbanística e fundiária, mediante a utilização de instrumentos urbanísticos próprios:

- I - a concessão de uso especial para fins de moradia;
- II - o usucapião especial de imóvel urbano;

III - o direito de preempção;

IV - a assistência técnica urbanística, jurídica e social, gratuita.

Art. 164. O Executivo deverá articular os diversos agentes envolvidos no processo de regularização, como representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário, dos Cartórios Registrários, dos Governos Estadual e Municipal, bem como dos grupos sociais envolvidos visando equacionar e agilizar os processos de regularização fundiária.

Art. 165. O Executivo deverá outorgar àquele que, até 30 de junho de 2001, residia em área urbana de até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), de propriedade pública, por 5 (cinco) anos, ininterruptamente e sem oposição, título de Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia em relação à referida área ou edificação, desde que não seja proprietário ou concessionário de outro imóvel urbano ou rural,.

§ 1º O Executivo deverá assegurar o exercício do direito de concessão de uso especial para fim de moradia, individual ou coletivamente, em local diferente daquele que gerou esse direito, nas hipóteses de a moradia estar localizada em área de risco cuja condição não possa ser equacionada e resolvida por obras e outras intervenções.

§ 2º O Executivo poderá assegurar o exercício do direito de concessão de uso especial para fins de moradia, individual ou coletivamente, em local diferente daquele que gerou esse direito, nas hipóteses de:

I - ser área de uso comum do povo com outras destinações prioritárias de interesse público, definidas no Plano Diretor;

II - ser área onde houver necessidade de desadensamento por motivo de projeto e obra de urbanização;

III - ser área de comprovado interesse da defesa nacional, da preservação ambiental e da proteção dos ecossistemas naturais;

IV - ser área reservada à construção de represas e obras congêneres.

§ 3º Para atendimento do direito previsto nos parágrafos anteriores, a moradia deverá estar localizada próxima ao local que deu origem ao direito de que trata este artigo, e em casos de impossibilidade, em outro local desde que haja manifesta concordância do beneficiário.

§ 4º A concessão de Uso Especial para Fins de Moradia poderá ser solicitada de forma individual ou coletiva.

§ 5º Buscar-se-á respeitar, quando de interesse da comunidade, as atividades econômicas locais promovidas pelo próprio morador, vinculadas à moradia, como pequenas atividades comerciais, indústria doméstica, artesanato, oficinas de serviços e outros.

§ 6º Extinta a Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia, o Poder Público recuperará o domínio pleno do terreno.

§ 7º É responsabilidade do Poder Público promover as obras de urbanização nas áreas onde foi obtido título de Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia.

Art. 166. O Executivo poderá promover plano de urbanização com a participação dos moradores de áreas usucapidas conforme o artigo 175 desta Lei, para a melhoria das condições habitacionais e de saneamento ambiental nas áreas habitadas por população de baixa renda, usucapidas coletivamente por seus possuidores para fim de moradia, nos termos da [Lei Federal nº 10.257](#), de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

Parágrafo único. A Prefeitura notificará os moradores das áreas usucapidas coletivamente para apresentarem, no prazo de 1(um) ano, o Plano de Urbanização.

Art. 167. O Executivo poderá exercer o direito de preempção visando garantir áreas necessárias para regularização fundiária, nos termos da [Lei Federal nº 10.257](#), de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

Art. 168. Cabe ao Executivo garantir assessoria técnica, urbanística, jurídica e social gratuita à população, indivíduos, entidades, grupos comunitários e movimentos na área de Habitação de Interesse Social, buscando promover a inclusão social, jurídica, ambiental e urbanística da população de baixa renda à Cidade, na garantia da moradia digna, particularmente nas ações visando à regularização fundiária e qualificação dos assentamentos existentes.

CAPÍTULO VII - DOS RELATÓRIOS DE IMPACTO AMBIENTAL E DE VIZINHANÇA

Art. 169. A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades, utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como os empreendimentos e atividades capazes, sob qualquer forma, de causar significativa degradação ambiental, tais como indústrias de alto potencial poluidor de acordo com a Resolução CONAMA nº 001/86, empreendimentos de lazer e turismo em áreas de preservação permanente, ou legislação que venha a sucedê-la, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental competente, nos termos da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

Art. 170. Quando o impacto ambiental previsto corresponder, basicamente, a alterações das características urbanas do entorno, os empreendimentos ou atividades especificados em lei municipal estarão dispensados da obtenção da Licença Ambiental referida no artigo anterior, mas estarão sujeitas à avaliação do Estudo de Impacto de Vizinhança e seu respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança (EIVI/RIV) por parte do órgão ambiental municipal competente, previamente à emissão das licenças ou alvarás de construção, reforma ou funcionamento, conforme dispõem a [Lei](#)

[Orgânica do Município](#) e o [Estatuto da Cidade](#).

§ 1º O Estudo de Impacto de Vizinhança referido no "caput" deste artigo, deverá contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, dentre outras, das seguintes questões:

- I - adensamento populacional;
- II - equipamentos urbanos e comunitários;
- III - uso e ocupação do solo;
- IV - valorização imobiliária;
- V - geração de tráfego e demanda por transporte público;
- VI - ventilação e iluminação;
- VII - paisagem urbana e patrimônio natural e cultural;
- VIII - poluição sonora ou visual;
- IX - definição das medidas mitigadoras dos impactos negativos, bem como daquelas intensificadoras dos impactos positivos.

§ 3º Os empreendimentos sujeitos ao Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente serão dispensados do Estudo de Impacto de Vizinhança e seu respectivo Relatório de Impacto de vizinhança.

§ 4º A elaboração do EIV/RIV não substitui a elaboração do EIA/RIMA previsto no parágrafo 1º do artigo 168 desta Lei.

Art. 171. O Executivo, com base na análise dos estudos ambientais apresentados, poderá exigir do empreendedor, a execução, às suas expensas, das medidas atenuadoras e compensatórias relativas aos impactos decorrentes da implantação da atividade.

Art. 172. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes dos estudos ambientais referidos no parágrafo 1º do artigo 168 e no artigo 169 desta Lei, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão municipal competente, por qualquer interessado.

§ 1º Cópia do Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV será fornecida gratuitamente quando solicitada pelos moradores da área afetada ou suas associações.

§ 2º O órgão público responsável pelo exame do Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV deverá realizar audiência pública, antes da decisão sobre o projeto, sempre que sugerida, na forma da lei, pelos moradores da área afetada ou suas associações.

TÍTULO VII - DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO URBANO
CAPÍTULO I - DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES

Art. 173. O Executivo manterá atualizado, permanentemente, o sistema municipal de informações sociais, culturais, econômicas, financeiras, patrimoniais, administrativas, físico-territoriais, inclusive cartográficas e geológicas, ambientais, imobiliárias e outras de relevante interesse para o Município, progressivamente georreferenciadas em meio digital.

§ 1º Deve ser assegurada ampla e periódica divulgação dos dados do Sistema Municipal de Informações, por meio de publicação anual no Diário Oficial do Município, disponibilizada na página eletrônica da Prefeitura Municipal, na Rede Mundial de Computadores, Internet, bem como seu acesso aos munícipes, por todos os meios possíveis.

§ 2º O sistema a que se refere este artigo deve atender aos princípios da simplificação, economicidade, eficácia, clareza, precisão e segurança, evitando-se a duplicação de meios e instrumentos para fins idênticos.

§ 3º O Sistema Municipal de Informações adotará a divisão administrativa em distritos ou aquela que a suceder, em caso de modificação, como unidade territorial básica.

§ 4º O Sistema Municipal de Informações terá cadastro único, multiutilitário, que reunirá informações de natureza imobiliária, tributária, judicial, patrimonial, ambiental e outras de interesse para a gestão municipal, inclusive sobre planos, programas e projetos.

§ 5º A rede municipal de telecentros, de acesso livre e público, é parte integrante do Sistema Municipal de Informações.

§ 6º O Sistema Municipal de Informações deverá oferecer indicadores de qualidade dos serviços públicos, da infraestrutura instalada e dos demais temas pertinentes a serem anualmente aferidos, publicados no Diário Oficial do Município e divulgados por outros meios a toda a população, em especial aos Conselhos Setoriais, as entidades representativas de participação popular e as instâncias de participação e representação regional.

Art. 174. Os agentes públicos e privados, em especial os concessionários de serviços públicos que desenvolvem atividades no município deverão fornecer ao Executivo Municipal, no prazo que este fixar, todos os dados e informações que forem considerados necessários ao Sistema Municipal de Informações.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se também às pessoas jurídicas ou autorizadas de serviços públicos federais ou estaduais, mesmo quando submetidas ao regime de direito privado.

Art. 175. O Executivo Municipal dará ampla publicidade a todos os documentos e informações produzidos no processo de elaboração, revisão, aperfeiçoamento e implementação do Plano Diretor Estratégico, de planos, programas e projetos setoriais, regionais, locais e específicos, bem como no controle e fiscalização de sua implementação, a fim de

assegurar o conhecimento dos respectivos conteúdos à população, devendo ainda disponibilizá-las a qualquer munícipe que requisitá-la por petição simples.

Art. 176. O Sistema Municipal de Informações deverá ser estruturado e apresentado publicamente no prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da aprovação desta Lei.

Art. 177. É assegurado, a qualquer interessado, o direito a ampla informação sobre os conteúdos de documentos, informações, estudos, planos, programas, projetos, processos e atos administrativos e contratos, ressalvadas as situações em que o sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

CAPÍTULO II - DO PROCESSO DE PLANEJAMENTO URBANO MUNICIPAL

Seção I - Do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão

Art. 178. Fica instituído o Conselho Governamental de Planejamento Integrado (Urbano/Ambiental) - CGPI -, inserido na Estrutura Administrativa, sendo responsável pelo gerenciamento e operacionalidade do PDDM.

Art. 179. Compete ao CGPI formular e compatibilizar políticas, planos, programas e projetos de desenvolvimento municipal e a incorporação destes aos orçamentos plurianuais, anuais e a lei de Diretrizes Orçamentárias, através de um processo contínuo, dinâmico e flexível, que tem como objetivos:

- I - criar canais de participação da sociedade na gestão municipal;
- II - instituir um processo permanente e sistematizado de atualização do PDDM.

Art. 180. Integram o SMPI, além do Órgão de Planejamento do Município:

- I - Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado;
- II - Conselho Municipal do Meio Ambiente;
- III - Conselho de Patrimônio Histórico, Cultural e Paisagístico;

IV - demais órgãos da Administração Direta e Indireta, bem como os Conselhos Municipais vinculados ao desenvolvimento Municipal. [verificar caso a caso]

Art. 181. As atividades do CGPI serão apoiadas pelas estruturas dos órgãos integrantes do processo.

Art. 182. São atribuições do CGPI:

- I - elaborar e coordenar a execução integrada de planos, programas e projetos, promovendo sua viabilização junto ao processo de elaboração do orçamento municipal;
- II - informar e orientar acerca de toda e qualquer legislação urbanística e ambiental municipal;
- III - estabelecer fluxos permanentes de informação entre as suas unidades componentes, a fim de facilitar o processo de decisão;
- IV - aplicar a legislação do Município atinente ao desenvolvimento urbano ambiental, estabelecendo interpretação uniforme;
- V - monitorar permanentemente o PDDM;
- VI - avaliar e propor os ajustes do PDDM;
- VII - promover, a cada gestão administrativa, uma Conferência Municipal de Avaliação do Plano Diretor, sendo que a primeira deverá ocorrer no terceiro ano após a publicação desta Lei.

Art. 183. O Conselho Governamental de Planejamento Integrado tem o apoio de um órgão técnico e um órgão consultivo.

Seção II - Do órgão técnico

Art. 184. Fica criado dentro da estrutura administrativa o órgão técnico do Sistema Municipal do Planejamento Integrado, sob a Coordenação da Supervisão de Planejamento Municipal - SPM, da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento - SMCP, com o apoio das demais Secretarias Municipais. [verificar caso a caso]

Parágrafo único. Competirá à Supervisão de Planejamento Municipal, além das atribuições contidas no Regimento Interno da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento:

- I - Orientar e dirigir a elaboração e revisão dos planos e programas atinentes ao desenvolvimento do Município, visando sua permanente atualização;
- II - Supervisionar a implantação do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal e promover a sua revisão periódica;
- III - Coletar, organizar e atualizar todos os documentos, mapas e informações relativas ao planejamento urbanístico, territorial e sócioeconômico do Município;
- IV - Fornecer, quando solicitado, as informações em seu poder mesmo a terceiros, desde que não sejam sigilosas;
- V - Emitir o Termo de Referência para os empreendimentos com necessidade de Estudo de Viabilidade Urbanística (EVU), Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e assessorar os de Estudo de Impacto Ambiental (EIA);
- VI - Avaliar, propor e justificar os ajustes do PDDM;
- VII - Assessorar o Prefeito Municipal nas decisões relativas ao desenvolvimento do Município, particularmente no que se refere ao seu planejamento urbanístico, territorial e sócioeconômico;

VIII - Coordenar e supervisionar projetos específicos ligados ao planejamento, quando designado pelo Prefeito Municipal, ou na esfera de suas atribuições;

IX - Articular-se com órgãos de planejamento dos demais municípios da Aglomeração;

X - Participar da elaboração do Orçamento Programa e do Orçamento Plurianual de Investimentos;

XI - Dar apoio técnico ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado;

XII - Analisar os processos administrativos nos aspectos referentes a ocupação do solo do Município, principalmente os loteamentos, desmembramentos, condomínios e projetos integrados de urbanização.

Art. 185. Caberá ao órgão técnico regulamentar as suas atribuições e a normatização dos Procedimentos Administrativos referentes aos processos de sua competência no prazo máximo de três (3) meses a partir da data de vigência da presente Lei.

Seção III - Do Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado

Art. 186. Fica criado como órgão consultivo e de cooperação governamental, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado, cujas decisões ficam sujeitas à homologação do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 187. Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado:

I - Zelar pela aplicação da legislação do Município atinente ao desenvolvimento municipal;

II - Aconselhar e assessorar o Poder Executivo e Legislativo nos assuntos urbanísticos e relacionados com o PDDM;

III - Propor, discutir e opinar sobre os projetos de lei e de decretos, regulamentos e portarias necessários à atualização, complementação, ajustes e alterações do PDDM, contendo preceitos de natureza urbanística;

IV - Propor, discutir e deliberar sobre as alterações dos padrões urbanísticos e estabelecidos pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal;

V - Propor, discutir e deliberar sobre os planos e projetos relativos ao desenvolvimento urbano ambiental;

VI - Propor, discutir e opinar sobre a programação de investimento anual e plurianual do Programa Municipal de Investimentos para o Desenvolvimento do Município;

VII - Propor, discutir e opinar na elaboração de planos de desenvolvimento integrado;

VIII - Propor, discutir e deliberar sobre a ampliação de perímetro urbano;

IX - Avaliar e propor os ajustes do PDDM;

X - Propor, discutir e deliberar quanto a localização de áreas industriais ou conjuntos habitacionais de interesse social;

XI - Propor, discutir e opinar sobre decretos de regulamentação, ou leis de alteração do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal;

XII - Opinar sobre projetos oriundos da esfera federal ou estadual para execução na área do Município;

XIII - Receber e encaminhar para discussão matérias oriundas de setores da sociedade que sejam de interesse coletivo;

XIV - Estudar pedidos de aprovação de planos integrados de urbanização ou parcelamento do solo cuja área seja superior a três hectares;

XV - Estudar pedidos de localização e construções em áreas relativamente as quais ainda não tenham sido previstos critérios em lei específica;

XVI - Propor ao SMPI a elaboração de estudos sobre questões que entender relevantes;

XVII - Instalar comissões para assessoramento técnico compostas por integrantes do CMDI, podendo-se valer de órgãos componentes do SMPI, bem como de colaboradores externos;

XVIII - Propor Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV para a análise de Projetos Especiais de Empreendimentos de Impacto Urbano, bem como indicar alterações que entender necessárias.

Art. 188. O CMDI compõem-se de 09 (nove) membros titulares e seus suplentes, nomeados pelo Prefeito, após indicação das entidades convidadas, com renovação bienal (alternada 1/3) e possui a seguinte composição:

I - 03 (três) representantes do governo municipal, de secretarias que tratem de matéria afim, assim distribuídos:

a) 01 (um) representante da SPM;

b) 01 (um) representante da SMAM;

c) 01 (um) representante da SMT. [verificar caso a caso]

II - 03 (três) representantes de entidades não governamentais, constituídas por entidades de classe e afins ao planejamento urbano, entidades empresariais, preferencialmente da área da construção civil, e entidades ambientais e instituições científicas: SINDUSCOM, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Sindicato dos comerciantes, OAB/RS;

III - 03 (três) representantes da comunidade, Associação de Moradores, Associações de Bairro, Associações Comunitárias;

IV - o Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento será o titular da Secretaria Municipal de Planejamento.

§ 1º As representações das entidades não governamentais e da comunidade, constantes do inciso II e III deste artigo, deverão ser alteradas em fóruns específicos a serem realizados por ocasião das Conferências Municipais do Plano Diretor.

§ 2º As entidades nomeadas indicarão os membros representantes para a formação do Conselho.

§ 3º O CMDI elaborará o seu Regimento Interno no prazo máximo de três (3) meses a partir da data de vigência da presente Lei.

Art. 189. O Conselho Municipal do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado será disciplinado através de Decreto do Executivo Municipal.

CAPÍTULO III - DAS NORMAS DE PROCEDIMENTO

Art. 190. O processo administrativo relativo à execução e aprovação de projetos, deverá ser precedido por:

- I** - Expedição da Declaração Municipal Informativa das condições Urbanísticas de Ocupação do Solo, informando o traçado e o regime urbanístico relativamente ao imóvel, objeto do expediente, vigente na data de sua expedição;
- II** - Apreciação de elementos naturais, culturais e comunitários do Município;
- III** - Atendimento das necessidades e carências básicas da população quanto às funções de habitação, trabalho, lazer e cultura, circulação, saúde, abastecimento e convívio com a natureza;
- IV** - Conservação do patrimônio ambiental do Município através da proteção ecológica, paisagística e cultural;
- V** - Integração da ação governamental municipal com os órgãos federais, estaduais e com a iniciativa particular;
- VI** - Participação comunitária no processo de planejamento;
- VII** - O de estudos, quanto à Viabilidade Urbanística dos empreendimentos referidos no artigo 218;
- VIII** - Aprovação da Viabilidade Urbanística da edificação e do parcelamento do solo, em consonância com o traçado, o regime urbanístico e os equipamentos urbanos vigentes na área de situação da gleba ou lotes de terreno onde se pretenda construir ou parcelar.

Art. 191. O processo administrativo referente a obra em geral, nomeadamente quanto à aprovação de projetos, obedecerá o disposto nesta Lei, além das disposições do Código de Edificações.

§ 1º As obras de construção, reconstrução, ampliação, demolição, reforma, alteração, transladação de qualquer edificação, dependem de licenciamento municipal.

§ 2º Sem prejuízo de outras penalidades o Município poderá embargar e mandar demolir às expensas dos proprietários, obras realizadas em desacordo com o traçado e o regime urbanístico, instituídas nesta Lei, ou iniciadas sem observância desta Lei.

Seção I - Da Aprovação de Projetos de Parcelamento do Solo Urbano
I - LOTEAMENTOS

Art. 192. Para realização de loteamento deverá ser requerido previamente ao Sistema Municipal de Planejamento Integrado, as diretrizes para a urbanização da gleba.

Parágrafo único. Deverão acompanhar o requerimento para a municipalidade os seguintes documentos:

- I** - Título de Propriedade do Imóvel;
- II** - Declaração da Companhia Estadual de Energia Elétrica de que é viável o abastecimento de energia elétrica no local;
- III** - Declaração da Companhia Riograndense de Saneamento, de que é viável o abastecimento de água potável no local;
- IV** - Duas vias de cópias de mapas de situação da gleba na escala 1:10.000, contendo:
- a)** Indicação dos arruamentos contíguos a todo perímetro, a localização das vias de circulação das áreas livres, dos equipamentos urbanos e comunitários existentes no local, nas proximidades, com as respectivas distâncias da área a ser loteada;
- b)** Polígono do perímetro da gleba com registro de ângulos, lados, confrontações, denominação e localização das vias públicas limítrofes e indicação da área do imóvel;
- c)** Curvas de Nível, referidas do Sistema Oficial de Referência de Nível, adotado pelo Município;
- d)** Localização de construções existentes com a indicação de seus respectivos usos e atividades nelas exercidas;
- e)** Localização de nascentes e de cursos d'água, bacias de contribuição, localização de florestas, bosques e demais formas de vegetação, dunas fixas e móveis, pântanos, indicando ainda a vegetação de porte e monumentos naturais;
- f)** Indicação de uso a que se destina o loteamento e o número de lotes previstos.

Art. 193. Se a área a ser loteada constituir parte da gleba maior deverá ser apresentada também planta de situação da área em relação à totalidade do imóvel.

Art. 194. O Sistema Municipal de Planejamento Integrado indicará na planta apresentada as diretrizes serem observadas no projeto:

- a)** As vias projetadas que se relacionam com o imóvel a ser loteado;
- b)** A área e a localização aproximada dos espaços, que deverão ser destinados à área verde e de recreação e ao uso institucional;
- c)** Quando for o caso, as faixas de terrenos necessários a acostamento das águas pluviais e as faixas não edificáveis;
- d)** A Unidade de Planejamento de uso predominante da área com indicação dos usos compatíveis.

Art. 195. Ao devolver a planta com as indicações do Artigo anterior, a Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, fornecerá também a relação dos equipamentos de infraestrutura que deverão ser projetados e executados pelo loteador, bem como o tipo de pavimentação e informação sobre a largura e arborização das vias de

circulação.

Art. 196. O anteprojeto de loteamento deverá atender a orientação, quanto às diretrizes fornecidas e deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento acompanhado dos seguintes documentos:

I - Título de propriedade do imóvel;

II - Certidão de ônus reais;

III - Certidão negativa de Títulos Municipais;

IV - Memorial Descritivo, em duas vias, elaborado por responsável técnico contendo:

a) Nome completo e endereço do proprietário e do profissional legalmente habilitado com as respectivas assinaturas;

b) Descrição sucinta do loteamento com suas características, denominação, destinação, situação e área, e a fixação de zona ou zonas de uso predominante;

c) As condições urbanísticas do loteamento e as limitações que incidem sobre os lotes e suas construções, além daqueles constantes das diretrizes fixadas;

d) Limites e confrontações;

e) Topografia;

f) Bosques, monumentos naturais ou artificiais e árvores frondosas;

g) Construções existentes;

h) Enumeração dos equipamentos urbanos, comunitários e dos públicos ou de utilidade pública, já existentes no loteamento e adjacências;

i) Arruamento, solução adotada, áreas e percentagens da área total;

j) Quarteirões e lotes, solução adotada, áreas e percentagens da área total;

k) Indicação de áreas de uso institucional, áreas verdes e de recreação que passarão ao domínio do Município no ato de registro de loteamento, solução adotada, áreas e percentagem da área total;

l) Pavimentação, tipo e classe dos materiais empregados;

m) Planta de situação na escala de 1:5.000;

n) Planta de localização na escala de 1:10.000;

o) Plantas, Planimétricas na escala 1:1.000 acompanhada da respectiva planilha de cálculo analítico de área com a caderneta de campo e altimétrica na escala de 1:1.000 com curvas de nível. Estas últimas plantas deverão ser elaboradas de acordo com as especificações técnicas e deverão conter:

1 - Subdivisão das quadras em lotes com as respectivas dimensões e numeração.

2 - Localização das vias públicas limítrofes com sua denominação oficial.

3 - O sistema interno de vias com respectiva hierarquia e gabaritos.

4 - Identificação e dados relativos a demarcação de áreas destinadas a equipamentos urbanos que passarão ao domínio do Município.

5 - Identificação e dados da demarcação de áreas ou vegetação destinadas a preservação permanente conforme indicações do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal.

6 - Planilha das ruas, quarteirões e lotes contendo resumo das dimensões e áreas com os respectivos percentuais.

p) Perfis longitudinais das vias de comunicação projetadas na escala horizontal - 1:1.000, registrando as declividades previstas em trechos não superiores a 20,00m (vinte metros);

q) Gabarito das seções transversais das vias de comunicação.

Art. 197. Após a aprovação do anteprojeto, o requerente deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Em uma via original a aprovação, audiência ou anuência, da Secretaria Estadual do Meio Ambiente - FEPAM/DEFAP e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, conforme legislação específica;

b) Em três vias: A. Projeto completo de iluminação pública, com os respectivos memoriais e orçamentos aprovados pela Companhia Estadual de Energia Elétrica. B. Projeto completo de rede de distribuição de água potável com as respectivas especificações técnicas, cronogramas e orçamentos, aprovados pela Companhia Riograndense de Saneamento, e também localizado os hidrantes com aprovação do Corpo de Bombeiros. No caso da rede não ser interligável com a Companhia Riograndense de Saneamento, ou a outra qualquer rede em funcionamento, o projeto deverá ser acompanhado de:

1 - Indicação da fonte de abastecimento.

2 - Comprovação da suficiência do abastecimento.

3 - Resultado da análise bio-físico-química da água.

4 - Sistema de tratamento.

5 - Projeto de captação e recalque.

6 - Projeto de reservatórios de distribuição.

c) Projeto completo de instalação, obras e canalizações pluviais com as respectivas especificações técnicas, cronogramas e orçamentos;

d) Projeto completo das instalações e equipamentos destinados ao sistema de esgotos sanitários com as respectivas especificações técnicas, cronogramas e orçamentos, aprovados pela Companhia Riograndense de Saneamento, quando for necessário;

e) Projeto das obras de arte;

f) Projeto da pavimentação das vias de circulação;

g) Projeto de arborização das vias de circulação e de urbanização das praças com especificações técnicas.

Parágrafo único. Quaisquer outras obras e serviços que venham a ser realizados devem ter seus projetos submetidos à aprovação do Município.

Art. 198. A aprovação dada pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento aos projetos de loteamento ficará condicionada à assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 199. Mediante o Termo de Compromisso, o proprietário se obrigará:

I - A executar, às expensas, no prazo fixado pelo Município, todas as obras constantes dos projetos aprovados;

II - A executar e colocar os marcos de alinhamento e nivelamento os quais deverão ser de pedra ou concreto, segundo o padrão estabelecido pelo Sistema Municipal de Planejamento Integrado.

§ 1º O prazo que se refere o Inciso I deste Artigo, não poderá ser superior a dois anos podendo o Município, a juízo do órgão competente, permitir a execução das obras por etapas desde que, obedeça ao disposto no parágrafo seguinte.

§ 2º A execução por etapa só poderá ser autorizada quando:

a) O termo de compromisso fixar prazo total para execução completa das obras de loteamento;

b) Sejam executadas na área, em cada etapa, todas as obras previstas assegurando-se aos compradores dos lotes o pleno uso e gozo dos equipamentos implantados.

Art. 200. É da responsabilidade exclusiva do loteador a instalação de redes e equipamentos para o abastecimento de água potável, de redes de energia elétrica e iluminação, de redes de drenagem pluvial e esgotamento sanitário, a execução das obras de abertura e pavimentação das vias de circulação, colocação de meio fio e sarjeta bem como a execução das pontas e dos muros de arrimo necessários.

Parágrafo único. A execução das obras referidas no "*Caput*" deste Artigo, será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento.

Art. 201. A execução das obras a que se refere o artigo anterior deverá ser objeto de prestação de garantia por parte do loteador, segundo as modalidades:

a) Garantia hipotecária;

b) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública.

§ 1º No caso de hipoteca, a mesma será relativa a 50% (cinquenta por cento) da área total das terras do loteamento, em localização à escolha do Município. Em qualquer das demais modalidades de garantia o valor deste será equivalente ao custo orçamentado das obras a serem executadas e aceito pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento.

§ 2º No ato da garantia, deverão constar, especificamente, as obras de responsabilidade do loteador e o prazo da sua execução.

Art. 202. As áreas em garantia hipotecária não poderão ser alienadas sem a interveniência do Município.

Art. 203. No pacto da prestação de garantia, que será celebrado por escritura pública quando se tratar de hipoteca, deverão constar especificamente:

I - As obras e serviços de responsabilidade do proprietário do loteamento;

II - O prazo para a execução das obras e serviços de infraestrutura fixado no Termo de compromisso;

III - A identificação das áreas dadas em garantia, no caso de hipoteca, pela individuação correspondente a lotes do projeto e através do sistema de coordenadas tomando como ponto de referência marcos permanentes que pertençam à Rede de Referência do Cadastro Municipal.

Art. 204. Assinado o Termo de Compromisso e devidamente formalizada a prestação de garantia, deverá o interessado apresentar o comprovante de haver pago os emolumentos municipais referentes à tramitação do processo para receber uma cópia deste devidamente autenticada com o respectivo despacho de aprovação bem como a licença para execução das obras exigidas.

Art. 205. A licença será concedida mediante Alvará de Licença para a construção, entregue ao interessado acompanhado de uma cópia do projeto devidamente autenticado.

Parágrafo único. O Alvará de Licença para construção referente a todas as obras de infraestrutura do loteamento terá validade de seis meses. Vencido este prazo sem que tenham sido iniciadas as obras, deverá ser requerido novo Alvará de Licença para a execução.

Art. 206. A inscrição do loteamento no Registro de Imóveis se fará no prazo máximo de cento e oitenta dias após a aprovação do projeto, sob pena de caducidade da aprovação, na forma da Legislação Federal pertinente.

Parágrafo único. Para fins de inscrição do loteamento no Registro de Imóveis, o loteador deverá executar, no mínimo, as vias de circulação, a demarcação dos lotes, quadras e logradouros, bem como as obras de escoamento das águas pluviais ficando as outras condicionadas ao Termo de Compromisso.

Art. 207. Decorrido o prazo estabelecido através do Termo de Compromisso, para a execução das obras do loteamento

e tendo havido paralisado ou inexecução das mesmas, deverá o projeto ser submetido a nova aprovação, sob pena de multa prevista no artigo 89, inciso I, desta Lei.

Parágrafo único. O disposto deste Artigo não impedirá o Município de usar da faculdade de promover ação judicial com vistas à execução das obras de infraestrutura do loteamento.

Art. 208. Realizadas todas as obras e serviços exigidos referentes ao loteamento, o Município, a requerimento do loteador e após vistoria da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, exonerará a garantia prestada, mediante expedição de Carta de Vistoria.

§ 1º A critério da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, poderá haver exoneração parcial da garantia a medida em que forem sendo executadas as obras, segundo o cronograma aprovado e estabelecido no Termo de Compromisso, desde que não desfigure a efetiva garantia para o restante das obras.

§ 2º O Prefeito Municipal poderá dispensar a prestação quando se tratar de empreendimentos de interesse social implantados por órgãos públicos.

Art. 209. Desde a data de registro do loteamento, passam a integrar o domínio do Município as vias e logradouros públicos, as áreas verdes de recreação e de uso institucional constantes do Projeto e Memorial Descritivo.

Art. 210. A Prefeitura Municipal só expedirá Alvará de Licença para construir, demolir, reconstruir ou ampliar edificações nos lotes após haverem sido por ela vistoriadas e aprovadas as respectivas obras de infraestrutura urbana.

II - DESMEMBRAMENTOS

Art. 211. Para a realização de desmembramento deverá ser requerido previamente a Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, as diretrizes para urbanização da gleba, nas formas dos Artigos 63 a 66 desta Lei.

Art. 212. A Municipalidade indicará na planta apresentada as diretrizes a serem observadas no projeto, na forma dos Artigos 101 a 103, desta Lei.

Art. 213. O projeto de desmembramento deverá ser submetido a Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento acompanhado de Títulos de Propriedade do Imóvel e da respectiva planta contendo as seguintes indicações:

- I - Vias existentes no entorno da área;
- II - Tipo de uso predominante no local e compatível na área;
- III - Divisão dos lotes pretendida na gleba, com as respectivas dimensões.

Art. 214. O requerente deverá apresentar, em via original a aprovação, audiência ou anuência pertinentes, da Secretaria Estadual de Saúde e Meio Ambiente e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

Seção II - Da Declaração Municipal

Art. 215. A expedição da Declaração Municipal Informativa das condições urbanísticas de ocupação do solo, será feita através de solicitação do interessado e deverá vir acompanhado de título de propriedade do imóvel, promessa de compra e venda, cessão de direitos ou de permuta, certidão ou matrícula, devidamente registrada no Cartório do Registro de Imóveis competente.

Art. 216. Desde que, o interessado caracterize, juntamente com a solicitação da Declaração Municipal Informativa de Condições Urbanísticas de Ocupação do Solo a atividade a ser implantada, o Município informará as condições da construção com vistas à elaboração dos estudos de viabilidade.

Seção III - Dos Estudos de Viabilidade Urbanística

Art. 217. A apresentação de Estudo de Viabilidade Urbanística será obrigatória na hipótese do processo relacionado com as seguintes construções:

- a) Depósitos e Postos de Revenda de Gás Liquefeito de Petróleo;
- b) Estabelecimento de Ensino formal e informal; 1º, 2º, e 3º graus; Creches, escolas maternas e centros de cuidados; Jardim de infância ou pré - 1º grau;
- c) Equipamento especial de lazer; Autódromo; Estádios; Hipódromos; Local para camping; Velódromos;
- d) Hospitais;
- e) Clínicas para repouso e geriatria;
- f) Asilos;
- g) Instituição para menores;
- h) Estações de televisão e estações de radiodifusão;
- i) Equipamentos administrativos;
- j) Equipamentos de Segurança pública;
- k) Clubes e locais privados de uso recreativo ou urbano;

- l) Centros sociais urbanos;
- m) Centros de comunidade;
- n) Centros esportivos;
- o) Escolas especiais;
- p) Equipamentos de caráter cultural;
- q) Agências de serviço social;
- r) Conselhos comunitários e associação de moradores;
- s) Indústrias;
- t) Equipamentos de abastecimento da população;
- u) Postos de abastecimento;
- v) Garagens comerciais;
- w) Hotéis e pousadas.

Art. 218. Na hipótese de construções não relacionadas no artigo 217, fica a critério do Sistema Municipal de Planejamento Integrado a apresentação do Estudo de Viabilidade Urbanística.

Art. 219. O estudo de viabilidade urbanística conterá os elementos referidos ao artigo 224, desta Lei.

Art. 220. Nos casos especificados no artigo 217, o Município poderá exigir complementar, necessária aos registros e pleno conhecimento do assunto, inclusive com a participação de órgãos ou entidades pertencentes ou não à administração municipal, em função da atividade a ser implantada.

Art. 221. A aprovação municipal de implantação de indústrias será precedida de estudo quanto à viabilidade de localização, vias de acesso e dimensionamento do empreendimento.

Parágrafo único. O estudo referido no "Caput" deste artigo, será apreciado pelo Sistema Municipal de Planejamento Integrado, em especial quanto a:

I - Adequação do uso predominante na zona de implantação do empreendimento;

II - Poluição do meio ambiente;

III - Ocorrência de conflitos com o entorno de localização do empreendimento industrial, do ponto de vista do sistema viário e das possibilidades de perturbação no tráfego e de prejuízos à segurança, sossego e saúde dos habitantes vizinhos.

Art. 222. A aprovação municipal de implantação de Equipamentos de Abastecimento da População será precedida de estudo, quanto à viabilidade de localização e dimensionamento de que se tratar.

Parágrafo único. O estudo será apreciado pelo Sistema Municipal de Planejamento Integrado, com base nos seguintes critérios:

I - Carências quanto ao abastecimento da população verificadas nas Unidades de Planejamento compreendidas no raio de influências do equipamento proposto;

II - População a ser atendida pelo equipamento;

III - Adequação ao uso predominante na zona de implantação do equipamento proposto;

IV - Ocorrência de conflitos com o entorno de localização do equipamento proposto, do ponto de vista do sistema viário e das possibilidades de perturbações de tráfego, de segurança, sossego e saúde dos habitantes vizinhos;

V - Estrutura viária do entorno a ser utilizada pelo empreendimento.

Art. 223. A aprovação municipal para a implantação de postos de abastecimento, será precedida de estudo quanto à viabilidade de sua localização.

Parágrafo único. O estudo referido no "Caput" deste artigo, será apreciado pelo Sistema Municipal de Planejamento Integrado, com vistas a evitar a ocorrência de conflitos com o entorno de localização do equipamento, em especial quanto a:

I - Sistema viário e possibilidades de perturbação do tráfego;

II - Possibilidades de prejuízo a segurança, sossego e saúde dos habitantes dos prédios situados em sua vizinhança;

III - Efeitos poluidores e de contaminação e depredação do meio ambiente.

Art. 224. Os estudos quanto à viabilidade urbanística conterão os seguintes elementos:

I - Conjunto de desenhos preliminares em uma via, em escala 1:100 ou 1:50, contendo plantas esquemáticas dos pavimentos, de localização e situação, cortes e elevações, que no seu conjunto possam elucidar perfeitamente as condições urbanísticas propostas para o empreendimento tendo em vista seu enquadramento à legislação Municipal;

II - Anotação de Responsabilidade Técnica, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - 8ª Região, pelo estudo de viabilidade técnica.

Seção IV - Das Infrações e Penalidades

Art. 225. O Poder Público Municipal é responsável pela Vistoria e Fiscalização do cumprimento da PDUA podendo emitir Autos de Infração em forma de: Advertência, Autuação e Embargo sempre que houver descumprimento da

presente Lei e do PDUA.

Parágrafo único. As condições em discordância, recebem o respectivo Auto de Infração, em formulário adequado, sendo uma cópia entregue ao Autuado.

Art. 226. A Fiscalização notifica o Proprietário ou Permissionário Infrator quando:

I - Implantar obra, parcelamento do solo ou edificações sem prévia aprovação e ou licenciamento do Poder Público Municipal;

II - Implantar obra, parcelamento do solo ou edificações em desacordo com o projeto aprovado e as diretrizes fornecidas pelo Poder Público Municipal;

III - Realizar serviços sem Licenciamento do Poder Público Municipal.

§ 1º O Auto de Infração deve ser assinado pelo Proprietário ou Permissionário.

§ 2º A Regularização do Auto de Infração, ficam sujeitas à validade estabelecida, a partir da notificação, com prazos de:

I - Advertência: um (1) mês;

II - Autuação: um (1) mês;

III - Embargo: um (1) mês.

§ 3º O Auto de Infração deve ser regularizado pelo Proprietário ou Permissionário, conforme dispositivos da presente Lei e do PDUA.

Art. 227. A aplicação das Penalidades é iniciada pela Advertência seguida de Autuação, Embargo e Ação Judicial.

§ 1º As Penalidades impostas, determinam a Paralisação da execução das obras, até sua Regularização e emissão de Multa, Autuação e Embargo.

§ 2º As Penalidades Advertência, Autuação e Embargo devem ser Regularizadas, conforme prazos previstos.

§ 3º As Multas emitidas permanecem, independente da Regularização da Autuação, do Embargo ou da Ação Judicial, até o pagamento devido.

§ 4º A Regularização prevista permanece, independente do pagamento das respectivas Multas, até a sua correção.

§ 5º A Paralisações permanecem até o pagamento das Multas e das Regularizações previstas.

Art. 228. O Proprietário ou Permissionário tem direito a apresentar defesa documental, conforme prazos previstos, ao Auto de Infração emitido pela Fiscalização.

§ 1º O Auto de Infração fica automaticamente cancelado, com o deferimento da defesa.

§ 2º As Penalidades, com o indeferimento da defesa, tem aplicado os prazos previstos para a Regularização.

§ 3º A apresentação da defesa documental do Auto de Infração tem prazo de um (1) mês, a partir da notificação.

Art. 229. As Obras em desacordo com o PDUA, com o Código de Edificações e demais legislação correlata, que não forem passíveis de Regularização devem ser demolidas.

Parágrafo único. A Multa emitida permanece, independente da Demolição, até o pagamento devido.

CAPÍTULO IV - DA PARTICIPAÇÃO POPULAR NA GESTÃO DA POLÍTICA URBANA
Seção I - Dos Mecanismos da Participação da Comunidade no Processo de Planejamento

Art. 230. Além da participação da comunidade na gestão do planejamento urbano, a qual se dará através do CMDI, fica assegurada a participação comunitária nos seguintes mecanismos de ajuste do PDDM, a serem regulados por legislação específica:

I - ajuste no zoneamento, mecanismo pelo qual a população e suas entidades organizadas propõem a revisão dos usos, regime volumétrico, atendendo às seguintes condições:

a) que da alteração proposta não resulte comprometimento ou subaproveitamento dos equipamentos urbanos e comunitários;

b) que a proposta, após deliberação na Audiência Pública, seja encaminhada ao CMDI para exame e manifestação.

II - ajuste por iniciativa do CMDI ou do Poder Executivo, através do SMPI.

Art. 231. As pessoas físicas ou jurídicas, quando constituídas em Associação de Moradores com a finalidade de promover ou defender interesses comunitários locais, poderão ser credenciadas como entidades consultivas do Sistema Municipal de Planejamento Integrado.

Parágrafo único. As Associações de Moradores das Unidades de Planejamento, para obter credenciamento como entidade consultiva, pelo Executivo Municipal, para efeitos desta Lei, deverão atender as disposições da Lei Civil e aos seguintes requisitos:

1. Deem direito de participação e eleição aos cargos diretivos a todas as pessoas físicas ou jurídicas que estiverem domiciliadas ou estabelecidas no respectivo bairro;

2. Não possuam finalidades lucrativas, atividades político-partidárias ou religiosas;

3. Tenham entre seus objetivos a promoção dos interesses comunitários, a melhoria da qualidade de vida da população, a conservação do patrimônio ambiental, histórico, cultural, bem como a defesa dos equipamentos urbanos do Município, especialmente em seu bairro.

Art. 232. As Associações de Moradores das Unidades de Planejamento desde que, credenciadas pelo Executivo

ANEXOS

ANEXO 1 - PARCELAMENTO DO SOLO

PADRÕES PARA LOTEAMENTOS

ANEXO 1

LOCALIZAÇÃO			ZONA 01	ZONA 02	ZONA 03
ÁREAS DE DESTINAÇÃO	EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS	PRAÇA	18%	18%	18%
		ESCOLA			
		OUTROS			
		PARQUE	2%	2%	2%
	LIMITE DA ÁREA DE DESTINAÇÃO PÚBLICA			35% A 50%	
LOTES	ÁREA MÍNIMA		360m²	360m²	360m²
	TESTADA MÍNIMA		12m	12m	12m
	FACE MÁXIMA		100,00m	150,00m	150,00m

QUARTEIRÕES	ÁREA MÁXIMA	6000m²	6000m²	6000m
	ÁREA MÍNIMA	3000m²	3000m²	3000m²

ANEXO 2 - DESMEMBRAMENTOS

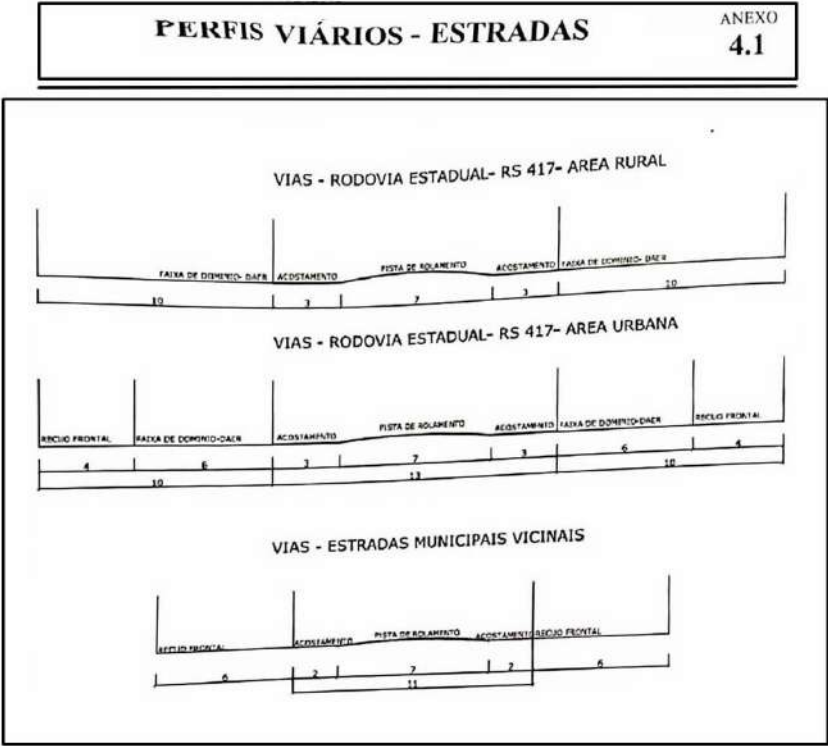
PADRÕES PARA DESMEMBRAMENTOS											
ANEXO 2											
CARACTERÍSTICAS	LOCALIZAÇÃO	SETOR DE INTERESSE AMBIENTAL								SETOR URBANO E DE E	
		ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - ÁREA DE CONSERVAÇÃO		ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - MANEJO SUSTENTÁVEL		ZONA DE NASCENTES		ZONA DE TRANSIÇÃO AMBIENTAL		ZONAS 01, 02, 0	
IMÓVEL A DESMEMBRAR	ORIGEM	DE PARCELAMENTO SEM DOAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS	NOVOS	DE PARCELAMENTO SEM DOAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS	NOVOS	DE PARCELAMENTO SEM DOAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS	NOVOS	DE PARCELAMENTO SEM DOAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS	NOVOS	DE PARCELAMENTO SEM DOAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS	NOVOS
	ÁREA MÁXIMA	*01	*01	22500m²	22500	* 01	*01	4,0ha	4,0ha	ÍNDICES ESTABELECIDOS PELO ANEXO 1.1	ÍNI ESTAB PELO /
	TESTADA MÁXIMA	*01	*01	500m	500m	*01	*01	1000m	1000m	ÍNDICES ESTABELECIDOS PELO ANEXO 1.1	ÍNI ESTAB PELO /
ÁREA DE DESTINAÇÃO PÚBLICA	EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO	10 a 20%	10 a 20%	10 a 20%	10 a 20%	*01	*01	10 a 20%	10 a 20%	ÍNDICES ESTABELECIDOS PELO ANEXO 1.1	ÍNI ESTAB PELO /
- Padrões a sujeitos a análise ambiental prévia.											

ANEXO 3 - CONDOMÍNIOS POR UNIDADES AUTÔNOMAS

PADRÕES PARA EDIFICAÇÃO CONDOMÍNIOS POR UNIDADES AUTÔNOMAS ANEXO 3												
CARACTERÍSTICAS		SETOR URBANO E DE EXPANSÃO						SETOR DE INTERESSE AMBIENTAL				
IMÓVEL	LOCALIZAÇÃO	ZONA 01		ZONA 02		ZONA 03		ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - ÁREA DE CONSERVAÇÃO	ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - MANEJO SUSTENTÁVEL	ZONA DE NASCENTES	ZONA DE TRANSIÇÃO AMBIENTAL	
	ORIGEM (1)	SEM DOAÇÃO ADP(2)	COM SEM DOAÇÃO ADP(2)	SEM DOAÇÃO ADP(2)	COM SEM DOAÇÃO ADP(2)	SEM DOAÇÃO ADP(2)	COM SEM DOAÇÃO ADP(2)				SEM DOAÇÃO ADP(2)	COM SEM DOAÇÃO ADP(2)
	ÁREA MÁXIMA	22.500,00m²		22.500,00m²		22.500,00m²	-	-	-		22.500,00	-
	TESTADA MÁXIMA	200,00m		400,00m		400,0m	-	-	-		400,0m	-
APLICAÇÃO DO ÍNDICE DE APROVEITAMENTO DE OCUPAÇÃO	AIMF	SOBRE 100% DA AI						NÃO PERMITIDO ESTE USO			SOBRE 100% DA ÁREA DO IMÓVEL	
		SOBRE MÓDULO	SOBRE 100% DA AI	SOBRE 100% DA AI	SOBRE 100% DA AI							
(1) Sem doação de área de destinação pública - imóveis com origem em parcelamento do solo sem contribuição de áreas de destinação pública no parcelamento original. Com doação de áreas de destinação pública - imóveis com contribuição de áreas de destinação pública no parcelamento original												
(2) ADP = Área de Destinação Pública;												
AI = Área do Imóvel Titulada;												
MF = Módulo de Fracionamento;												
AM = Área Máxima do Imóvel no qual é permitido condomínio por Unidades Autônomas.												
(3) Aplicação sobre 100% da AI quando a área onde se localizar o imóvel for Área de Proteção do Ambiente Natural com Regime Urbanístico próprio e, aplicação sobre 50% da área quando for utilizado o Regime Urbanístico do entorno.												

ANEXO 4 - PERFIS VIÁRIOS

ANEXO 4.1 - ESTRADAS



Processo
01434-0200/21-9

Página da
peça
43

Peça
4580986

DOCUMENTO DE ACESSO
RESTRITO

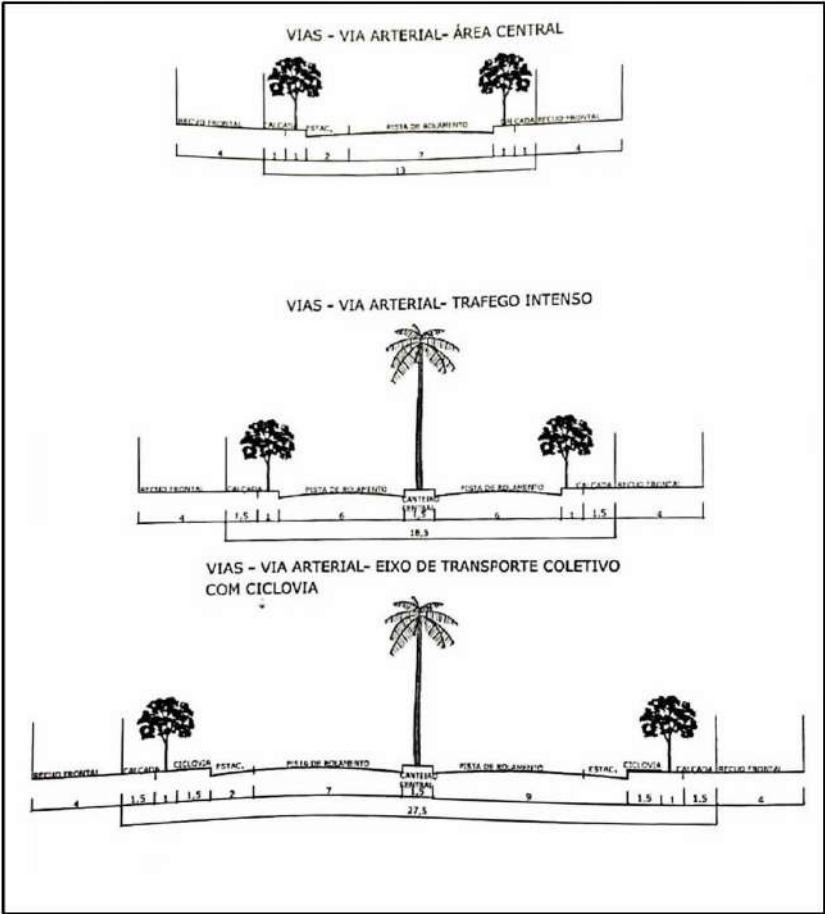
ACESSO
P01E69FD



ANEXO 4.2 - VIAS ARTERIAIS

PERFIS VIÁRIOS - VIAS ARTERIAIS

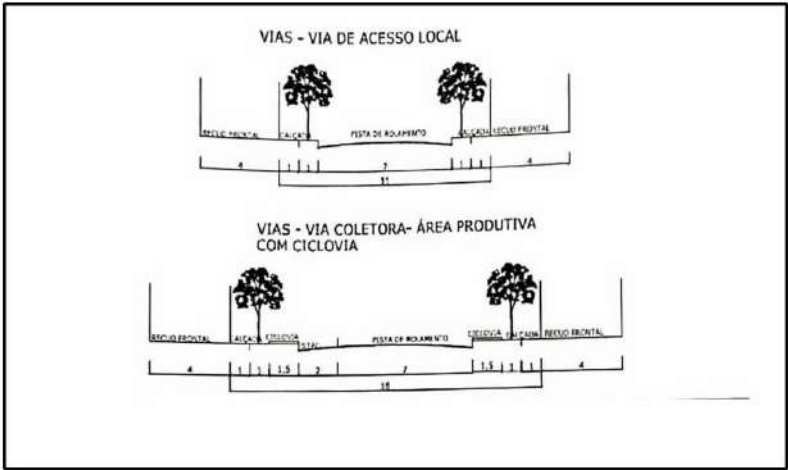
ANEXO
4.2



ANEXO 4.3 - VIAS ARTERIAIS

PERFIS VIÁRIOS - VIAS LOCAIS

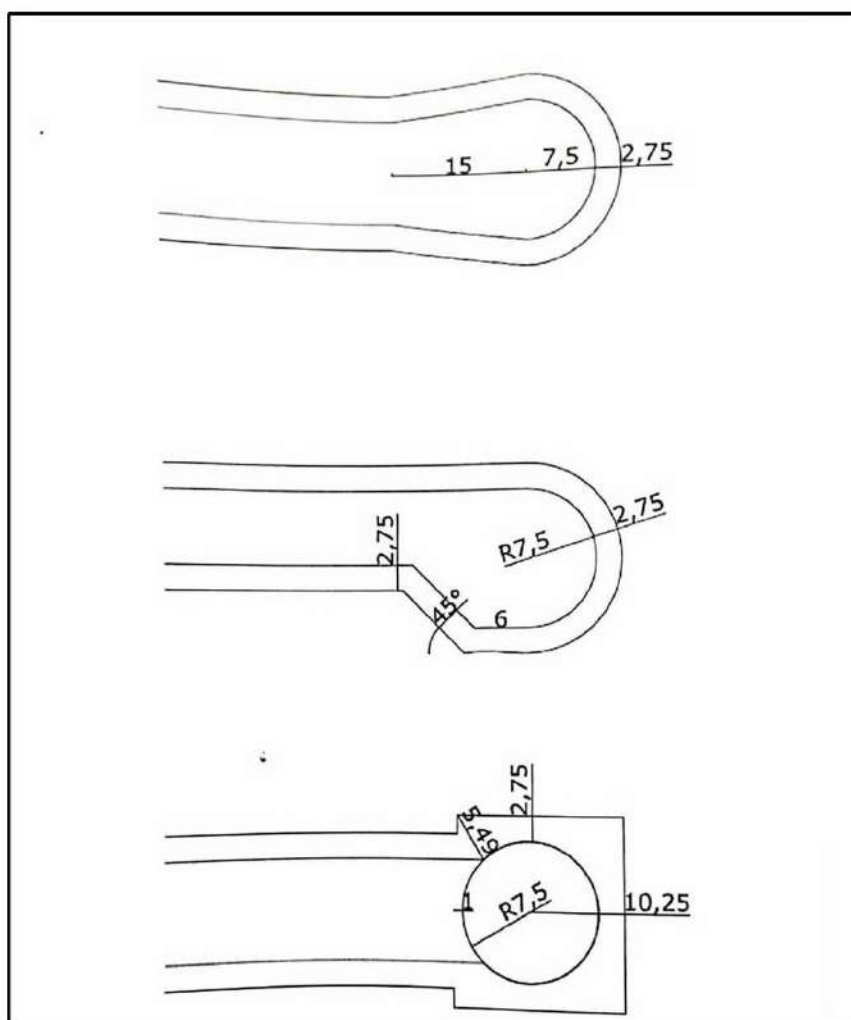
ANEXO
4.3



ANEXO 4.4 - VIAS ESPECIAIS E ALTERNATIVAS

**PERFIS VIÁRIOS
VIAS LOCAIS
VIAS ESPECIAIS E ALTERNATIVAS
CUL-DE-SAC**

ANEXO
4.4



ANEXO 5 - PADRÕES PARA GUARDA DE VEÍCULOS

ATIVIDADES	NÚMERO MÍNIMO DE VAGAS
Residencial em terrenos com testada igual ou superior a 12,00m	1 vaga/75m ² de área computável até o máximo de 3 vagas p/ economia
Serviços	1 vaga/75m ² de área computável
a) em terrenos com testada entre 12,00 e 30,00m	1 vaga/50m ² de área computável
b) terrenos com testada superior a 30,00m	
Comércio, Indústria, Pavilhões e Depósito	1 vaga/200m ² de área computável no mínimo 2 vagas
Comércio Varejista	1 vaga/200m ² de área computável no mínimo 2 vagas
Galeria Comercial, Feiras e exposições	1 vaga/50m ² de área computável
Centro Comercial ou Shopping Center	1 vaga/25m ² de Área Bruta Locável + circulação de público
Supermercados	1 vaga/25m ² de área computável
Hotel	1 vaga/5 unidades de alojamento
Apart-Hotel	1 vaga/3 unidades de alojamento
Motel	1 vaga/ unidade de alojamento
Escola de 1º e 2º grau, Ensino Técnico e Profissionalizante	1 vaga/75m ² de área computável
Escola de 3º grau, cursos preparatórios para 3º grau e Supletivos	2.000,00m ² < Área Computável < 4.000m ² = 1 vaga/20m ² de área computável AC > 4.000,00m ² = 1 vaga/25m ² de área computável
Hospitais, Pronto Socorro	1 vaga/50m ² de área computável

<https://tresforquilhas.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=8015&cdDiploma=200608282&NroLei=828&Word=plano diretor&Wor...> 46/47

Auditório, Cinemas, Teatros	1 vaga/4 lugares
Centro de eventos	1 vaga/4 lugares
Estádios, Ginásio de esportes	1 vaga/10 lugares



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CENTRO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL EM SAÚDE

PROGRAMA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA DO SIMULÍDEO

Termo de compromisso do Gestor Municipal (Prefeito/Secretário Municipal)

Pelo presente Termos de Compromisso, o município de Três Forquilhas neste ato representado pelo Sr. Jairo Melo (Prefeito Municipal em exercício) CPF 762.578.190-91, RG 7057663085 SJS/II RS, assume o compromisso de implantar e manter as atividades de controle do simulídeo em seu município seguindo as normas técnicas do Programa Estadual de Vigilância do Simulídeo, da SES/RS.

Declara ciência de que as atividades de controle entomológico com utilização de *Bacillus thuringiensis* var. israelensis (Bti), conforme Resolução CONAMA N° 467 de Julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 17/07/2015 (n° 135, Seção 1, pág. 70) poderão sofrer fiscalização por parte do órgão ambiental estadual (FEPAM).

Condições para o município participar do Programa Estadual de Vigilância do Simulídeo, da SES/RS:

- a) nomear um Responsável Técnico para coordenar o programa municipal, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para monitoramento e controle de Simulídeos no respectivo Conselho profissional;
- b) apresentar um projeto detalhando as atividades desenvolvidas, conforme modelo anexo;
- c) dar condições para o pleno desenvolvimento das ações necessárias ao controle do inseto;

Declara estar ciente que o não cumprimento da Resolução CONAMA N° 467 impossibilita o município de realizar controle entomológico de simulídeos em seu município e, o descumprimento das Normas do Programa Estadual de Vigilância do Simulídeo, a qualquer tempo, implicará no desligamento do Programa Estadual de Vigilância do Simulídeo.

CENTRO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE Rua Domingos Crescêncio, 132 – Porto Alegre – CEP 90650-090
Rua Domingos Crescêncio, 132 – Porto Alegre – CEP 90650-090
Fone: (51) 3901 1106 / Fax: 3901 1104 – lucia-mardini@saude.rs.gov.br



Processo nº
1799-05.67 / 16.2

LO Nº 02156 / 2021

LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 1799-05.67/16.2 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

I - Identificação:**EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 124618 - CRVR-RIOGRANDENSE VALORIZACAO DE RESIDUOS LTDA**

CPF / CNPJ / Doc Estr: 03.505.185/0001-84
ENDEREÇO: RODOVIA BR 290
KM 181
COREIA
96755-000 MINAS DO LEAO - RS

EMPREENDIMENTO: 66536

LOCALIZAÇÃO: MINA DO RECREIO- BR 290, KM 178
MINAS DO LEAO - RS
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -30,14866300 Longitude: -52,02492900

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: ATERRO SANITARIO - CENTRAL RECEBIMENTO RSU

RAMO DE ATIVIDADE: 3.541,32
MEDIDA DE PORTE: 120.000,00 quantidade de resíduos (t/mês)
ÁREA DO TERRENO (m²): 1.280.200,00

II - Condições e Restrições:**1. Quanto à Revogação:**

1.1- este documento REVOGA o documento de Licença de Operação Nº 00724/2021, de 16/03/2021.

2. Quanto ao Empreendimento:

2.1- o empreendimento é composto por:

- 2.1.1- terreno com área de 1.280.200,00m²;
- 2.1.2- área construída de 575,00m²;
- 2.1.3- área para atividades ao ar livre de 550.000,00m²;
- 2.1.4- uma balança rodoviária e desenlonador;
- 2.1.5- uma célula para disposição de resíduos sólidos urbanos (RSU), na cava disponível do bloco Coréia, com espessura do maciço de resíduos de 51 metros, área prevista de 730.000 m², com as etapas e cota final de alteamento máxima:
 - área I, em operação até atingir a cota final de topo para cada fase:
 - Fase 1 a 5, cota final: 122,46 m (atingida);
 - Fase 6, cota final: 117,16 m;
 - Fase 7, cota final: 116,57 m;
 - Fase 8, cota final: 115,9 m;
 - área II, em operação até atingir a cota final de topo para cada fase:
 - Fase 1, cota final: 127,80 m (atingida);

- Fase 2, cota final: 146,60m;
- Fase 3, cota final: 128,80 m, (atingida);
- Fase 4, cota final: 130,52 m (atingida);
- Fase 5, cota final: 130,91 m (atingida);
- Fase 6, cota final: 132,55 m;
- Fase 7, cota final: 135,00 m;
- Fase 8, cota final: 135,00 m;
- Fase 9, cota final: 135,00 m;
- Fase 10, cota final: 125,00 m;
- área III - Fase 1 a 4 (coroamento) cota final 130,00 m: em instalação, LPIA N° 0300/2020;
- 2.1.6- operação de readequação geométrica dos taludes de alteamento do maciço de resíduos da célula, para os trechos localizados na área I, fase 6, 7, 8 e área II, fase de 1 a 10, conforme especificado no projeto apresentado no processo, sob responsabilidade do Eng. Civil Henrique Bolacel Antunes, ART N° 10922662;
- 2.1.7- onze lagoas de acúmulo de efluente bruto e duas Lagoas de Acúmulo de Efluente Tratado;
- 2.1.8- uma Estação de Tratamento de Efluentes, em área de 32.500m², composta por: 2 (dois) Filtros Anaeróbios de Fluxo Ascendente - FAFA, 1 (um) Filtro Aerado Biológico Submerso - FABS, 2 (duas) Lagoas Facultativas, 4 (quatro) Banhados Construídos de fluxo subsuperficial com macrófitas e um sistema de stripping (06 colunas de stripping: CO - ST01, CO - ST02, CO - ST03, CO - ST04, CO - ST05, CO - ST06);
- 2.1.9- uma planta de queima;
- 2.1.10- um almoxarifado, um auditório ambiental e um escritório administrativo;
- 2.2- a área do empreendimento deverá ser cercada, devidamente identificada e com controle de acesso;
- 2.3- o quadrante de extração de solo no empreendimento para ser utilizado na frente de trabalho da célula, encontra-se nas coordenadas poligonais dos vértices: V1: (latitude: -30.14474463°, longitude: -52.02167480°); V2: (latitude: -30.14499450°, longitude: -52.01912449°); V3: (latitude: -30.14511007°, longitude: -52.01880031°); V4: (latitude: -30.14529216°, longitude: -52.01857667°); V5: (latitude: -30.14552329°, longitude: -52.01853243°); V6: (latitude: -30.14580684°, longitude: -52.01865477°); V7: (latitude: -30.14596552°, longitude: -52.01876729°); V8: (latitude: -30.14653941°, longitude: -52.01941364°); V9: (latitude: -30.14707689°, longitude: -52.01945550°); V10: (latitude: -30.14677931°, longitude: -52.02109930°);
- 2.4- o quadrante de jazidas para extração de argila, estão contidas nas coordenadas poligonais, conforme segue:
 - 2.4.1- jazida de argila Sul com área de 127.368,00 m²: ponto 01: Lat. (°) -30,150321 Long. (°) -52,021313; ponto 02: Lat. (°) -30,150453 Long. (°) -52,018294; ponto 03: Lat. (°) -30,149399 Long. (°) -52,016019; ponto 04: Lat. (°) -30,151279 Long. (°) -52,015639; ponto 05: Lat. (°) -30,152306 Long. (°) -52,016603; ponto 06: Lat. (°) -30,152379 Long. (°) -52,021444;
 - 2.4.2- jazida de argila Norte com área de 239.105,77 m²: ponto 07: Lat. (°) -30,143577 Long. (°) -52,020096; ponto 08: Lat. (°) -30,145227 Long. (°) -52,019344; ponto 09: Lat. (°) -30,145227 Long. (°) -52,012584; ponto 10: Lat. (°) -30,143955 Long. (°) -52,012141; ponto 11: Lat. (°) -30,142440 Long. (°) -52,015537;
- 2.5- os acessos internos, externos e as áreas de manobra deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, sinalização e trafegabilidade, permitindo o fluxo normal de veículos e a operação do empreendimento sob qualquer condição climática;
- 2.6- visando à adequada operação do empreendimento, manter profissional habilitado, bem como dispor de maquinário e operadores capacitados, necessários à realização dos serviços, em conformidade com os requisitos técnicos e normas pertinentes ao tema. O projeto e a operação do empreendimento é de inteira responsabilidade do empreendedor solicitante e dos técnicos por ela contratados;
- 2.7- deverá o empreendimento manter responsável(is) técnico(s) habilitado(s) pela operação do Aterro e Estação de Tratamento de Efluentes, com respectiva(s) ART(s) atualizada(s), devendo informar ao órgão ambiental em caso de alteração do(s) responsável(is) ao longo da vigência dessa licença, encaminhando cópia da nova ART;
- 2.8- Os poços de monitoramento de águas subterrâneas estão instalados nas seguintes coordenadas:
 - PZR-01P: Latitude: -30.1443111°; Longitude: -52.0294000°;
 - PZR-03P: Latitude: -30.1445917°; Longitude: -52.0256361°;
 - PZR-01A: Latitude: -30.1442472°; Longitude: -52.0294028°;
 - PZR-03A: Latitude: -30.1445556°; Longitude: -52.0256611°;
 - PZ03(BF): Latitude: -30.1499944°; Longitude: -52.0273917°;
 - PM 05: Latitude: -30.151306°; Longitude: -52.0245400°;
 - PM 06: Latitude: -30.150243°; Longitude: -52.0228800°;
 - PM 07: Latitude: -30.151136°; Longitude: -52.0216000°;
- 2.9- os pontos de coleta para monitoramento de águas superficiais estão localizados nas seguintes coordenadas:
 - PR-04 - Montante: Latitude: -30.1443111 Longitude: -52.0294000;
 - PR-05 - Jusante: Latitude: -30.1445917 Longitude: -52.0256361;
 Recurso Hídrico: Arroio do Conde - Comitê de Bacia Baixo Jacuí - Resolução CRH N° 172/2015, de 15/07/2015;

- 2.10- a coleta/amostragem para monitoramento de águas pluviais deverá ser realizada na lagoa de acúmulo de drenagens pluviais localizada a noroeste da área;
- 2.11- no caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas instalações, ampliação de área ou de produção, realocização, etc.) deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto à FEPAM;
- 2.12- deverá fazer a comunicação imediata à Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura na hipótese de descoberta fortuita de elementos de interesse paleontológico, na área do empreendimento;
- 2.13- deverá ser apresentado, a cada 02 (dois) anos, até o último dia útil do mês de dezembro, Relatório de Auditoria Ambiental, elaborada de acordo com o disposto na Portaria FEPAM Nº 32 DE 27/05/2016, que Estabelece os critérios e as diretrizes que deverão ser considerados para execução das auditorias ambientais no Estado do Rio Grande do Sul;
- 2.14- toda e qualquer alteração/ampliação no empreendimento que não seja dispensada de licenciamento prévio, conforme Portaria FEPAM Nº 58/2019 e suas atualizações, deverá ser objeto de novo licenciamento junto à FEPAM;
- 2.15- o(s) empreendedor(es) deste empreendimento deverá(ão) manter o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s) (www.ibama.gov.br) e, caso haja inclusão de novo(s) empreendedor(es), este(s) deverá (ão), no prazo de até 60 (sessenta) dias, apresentar o(s) Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s), com correlação na(s) Ficha(s) Técnica(s) de Enquadramento:

Categoria	Código	Descrição
17	17 - 4	Destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas

3. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 3.1- deverão ser mantidos procedimentos periódicos de inspeção e manutenção às estruturas implantadas de modo a prevenir/corrigir eventuais ocorrências de danos ou falhas operacionais, objetivando condições adequadas de preservação do ambiente no entorno do mesmo;
- 3.2- deverão ser adotadas medidas de controle dos processos erosivos;

4. Quanto ao Cortinamento Vegetal:

- 4.1- deverá ser mantido o cortinamento vegetal no entorno do empreendimento, para amenizar visualmente o local e criar condições para sua proteção e isolamento;
- 4.2- a manutenção do cortinamento vegetal deverá ser acompanhada por responsável técnico habilitado, visando garantir a correta execução das atividades de adubação e rega, a fim de promover o rápido desenvolvimento do cortinamento, com reposição de mudas, quando necessário, e manejo adequado do mesmo;
- 4.3- poderá ser executado o manejo do cortinamento vegetal exótico após seu ciclo de desenvolvimento economicamente viável, desde que sua supressão seja gradual, e desde que ocorra o plantio e adequado desenvolvimento de espécies nativas ou reforma do plantio exótico;

5. Quanto à Fauna:

- 5.1- caso a área do empreendimento situe-se dentro do raio de 20 Km a partir do centro geométrico da maior pista de um aeródromo deverão ser adotadas técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para aviação, sendo de responsabilidade do empreendedor que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna;
- 5.2- caso a área do empreendimento situe-se dentro do raio de 20 Km a partir do centro geométrico da maior pista de um aeródromo deverão ser mantidos no empreendimento, para consulta dos órgãos competentes, os relatórios que comprovam a adoção de técnicas adequadas de mitigação dos efeitos atrativos de espécies-problema para aviação e que, no caso de eventuais não conformidades, foram adotadas medidas corretivas;

6. Quanto aos Efluentes Líquidos:

- 6.1- o efluente gerado no aterro deverá ser conduzido às lagoas de acúmulo de efluente bruto e posteriormente encaminhado para a Estação de Tratamento de Efluentes, sendo acumulado nas lagoas de efluente tratado e após enviado ao reservatório de água que abastece o lavador de carvão na Mina do Recreio, não sendo permitido o lançamento de efluentes no meio ambiente;
- 6.2- as unidades da estação de tratamento de efluentes (caso de lagoas de tratamento) deverão possuir controle de nível e não poderão operar em condições normais de ocupação acima de 75% de seu volume útil;
- 6.3- quando necessário, a estação de tratamento de efluentes poderá receber lixiviado de outras unidades da CRVR para tratar, desde que não altere as condições de tratamento e atenda a Resolução CONSEMA N.º 355/2017;
- 6.4- quando necessário, o lixiviado gerado ou armazenado na unidade, poderá ser destinado para tratamento externo em outra unidade da CRVR, desde que a mesma esteja autorizada a receber efluentes de outras unidades;
- 6.5- o efluente gerado poderá ser enviado à Estação de Tratamento externa desde que a mesma possua licença ambiental para

receber o efluente para tratamento;

- 6.6- os lixiviados gerados no aterro após a passagem pelas lagoas de tratamento poderão ser recirculado, aspergidos de forma controlada e/ou reinjetados no topo da célula de forma controlada;
- 6.7- caso o efluente gerado seja enviado para tratamento em unidade externa localizada fora do estado do Rio Grande do Sul deverá ser solicitada Autorização para Remessa de Resíduos para fora do Estado;

7. Quanto às Emissões Atmosféricas:

- 7.1- deverão ser adotados os controles necessários para minimizar a emissão de odores que possam ser percebidos fora dos limites do empreendimento;
- 7.2- os gases gerados no interior da massa de resíduos deverão ser captados pela rede de drenagem e encaminhados para tratamento tão logo seja verificada a presença dos mesmos nos drenos de gás instalados na célula do aterro;
- 7.3- não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera;
- 7.4- os gases gerados no interior da massa de resíduos devem ser conduzidos até a Planta de Queima, a qual é constituída por sopradores, tanques de separação de condensado e queimador enclausurado (flare), ocorrendo a queima controlada do biogás e/ou envio para geração de energia em planta biotérmica. O sistema de queima opera com registro de dados invioláveis e sistema de segurança, com alarmes no painel de controle do sistema, e prevê o tratamento de 6.700Nm³/h de biogás;
- 7.5- os drenos de gás deverão ser implantados de forma que se mantenha uma malha de drenos, definindo espaçamento mínimo entre os mesmos em função da área do projeto da célula do aterro, estimativa de geração e destino do biogás, composto preferencialmente por tubulação de concreto perfurado;

8. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 8.1- o empreendimento admite somente o recebimento de resíduos sólidos urbanos, não sendo permitido o recebimento de resíduos de saúde, nem de resíduos industriais;
- 8.2- os resíduos classe I, de acordo com a NBR 10.004:2004, bem como industriais classe II e aqueles oriundos de construção civil, eventualmente recebidos, deverão ser segregados e encaminhados para locais devidamente licenciados para recebê-los. O armazenamento temporário deverá ser realizado em área coberta de modo a não alterar a quantidade/qualidade do resíduo. Para resíduos classe I deverá ser realizado armazenamento temporário conforme as orientações da norma ABNT NBR 12235 - Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos;
- 8.3- o responsável ou encarregado pela operação deverá inspecionar, periodicamente, as áreas de armazenamento dos resíduos, verificando os possíveis pontos de deterioração dos recipientes e vazamentos causados por corrosão ou outros fatores, assim também como o sistema de contenção. Qualquer irregularidade constatada deverá ser registrada e as ações corretivas necessárias devem ser executadas em tempo, procurando-se evitar danos;
- 8.4- deverão ser mantidos registros e controle da entrada eventual de resíduos classe I e a quantidade máxima de resíduos armazenados temporariamente deve ser compatível com a área disponível, de maneira que todas as embalagens sejam mantidas íntegras e possam ser inspecionadas visualmente sem a necessidade de manuseio das mesmas. Os resíduos devem ser destinados para empreendimentos licenciados e os registros comprovando a destinação deverão ser mantidos arquivados no empreendimento à disposição da fiscalização da FEPAM;
- 8.5- a frente de trabalho do aterro deverá ser reduzida, sendo os resíduos compactados e cobertos ao fim da jornada diária, não devendo permanecer a céu aberto;
- 8.6- o responsável ou encarregado da operação deverá inspecionar, periodicamente, as áreas de armazenamento, verificando os possíveis pontos de deterioração dos recipientes e vazamentos causados por corrosão ou outros fatores, assim também como o sistema de contenção. Qualquer irregularidade constatada deverá ser registrada e as ações corretivas necessárias devem ser executadas em tempo, procurando-se evitar contaminações ao ambiente;
- 8.7- o controle do recebimento dos resíduos no empreendimento é de responsabilidade do empreendedor, devendo ser observados os critérios de compatibilidade para o qual foi projetado;
- 8.8- no caso de envio de resíduos para disposição ou tratamento em outros estados, deverá ser solicitada Autorização para Remessa de Resíduos para fora do Estado do Rio Grande do Sul através do Sistema Online de Licenciamento - SOL, conforme Portaria N° 89/2016;
- 8.9- fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por esta Fundação;
- 8.10- deverá ser observado o cumprimento da Portaria FEPAM n.º 087/2018, D.O.E. de 30/10/2018, referente ao Manifesto de Transportes de Resíduos - MTR;
- 8.11- o armazenamento temporário de lâmpadas inservíveis contendo mercúrio deverá atender ao disposto na Diretriz Técnica FEPAM nº 02/2015;

- 8.12- os resíduos sólidos gerados deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados para armazenagem temporária, observando a NBR 12.235 e a NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;
- 8.13- para os resíduos sólidos gerados na unidade, deve ser seguido o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do empreendimento observando a legislação vigente, o qual deverá ser mantido atualizado e divulgado entre os colaboradores;

9. Quanto aos Óleos Lubrificantes e Combustíveis:

- 9.1- caso o empreendedor deseje instalar Posto de Abastecimento de Combustível Próprio, independente do volume do tanque, deverá solicitar a instalação através de processo de Licença Prévia e de Instalação para Alteração (LPIA) junto à FEPAM.
- 9.2- a manutenção e abastecimento do maquinário do empreendimento são realizados por empresa terceirizada, devendo a mesma seguir procedimentos adequados para a preservação ambiental e a segurança do empreendimento como um todo;
- 9.3- resíduos oleosos e/ou resíduos sólidos gerados (Classe I e II) deverão ser adequadamente acondicionados e destinados a local devidamente licenciado;
- 9.4- caso o empreendimento utilize óleos lubrificantes em embalagens plásticas, deverá entrar em contato com o(s) fornecedor(es) atacadista(s) (fabricante ou fornecedor) para que estes realizem a coleta das embalagens plásticas pós-consumo. A coleta é gratuita e o coletor fornece comprovante de coleta em atendimento a Portaria SEMA/FEPAM N°001/2003. O telefone para contato com os distribuidores e fabricantes regularizados constam da Licença Ambiental destes, e estão disponíveis para consulta no site da FEPAM com o código de ramo da atividade 3117,00;
- 9.5- caso o empreendimento adquira óleo lubrificante em embalagens plásticas apenas no comércio varejista, deverá fazer a devolução voluntária no ponto de compra. O comércio varejista de óleos lubrificantes (lojas, supermercados, etc.) não realizam a coleta das embalagens, mas é ponto de coleta dos fornecedores imediatos;
- 9.6- todo o óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio do processo de rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA N°362, de 23 de Junho de 2005, artigos 1°, 3° e 12°;
- 9.7- a lavagem de veículos, máquinas e equipamentos deverá ser realizada em áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo. A caixa separadora água/óleo deverá sofrer limpeza e manutenção periódicas;
- 9.8- os óleos não rerrefináveis devem atender o disposto no art. 15 da Resolução CONAMA n°362 de 23 de junho de 2005;
- 9.9- o armazenamento temporário desses óleos deverá ser realizado em área coberta e conforme orientações da norma ABNT NBR 12.235 - Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos, em seus itens aplicáveis;

10. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

- 10.1- em qualquer caso de derramamento, vazamento, deposição acidental de resíduos ou outro tipo de acidente, a FEPAM deverá ser comunicada imediatamente após o ocorrido, através do fone (051) 99982-7840 (24h), devendo ser apresentadas as medidas saneadoras, explicitando as já adotadas, em cumprimento ao disposto no Art. 10 do Decreto Estadual nº 38.356, de 1º de Abril de 1998, que regulamenta a Lei Estadual nº 9.921/93;
- 10.2- o responsável técnico deverá manter disponibilizado no empreendimento, em local de fácil acesso e conhecimento de todos, o manual de operação do empreendimento contemplando as operações diárias e o plano de atendimento a emergências, indicando as ações a serem tomadas em caso de acidentes que minimizem os danos a saúde e ao meio ambiente, contemplando no mínimo: identificação dos riscos e ações a serem tomadas (incêndio, explosão, vazamento de líquidos, entre outros), indicação do coordenador do plano de emergência com telefone e endereço de contato atualizado, lista de equipamentos de proteção existentes, estratégia de liberação de recursos financeiros e materiais necessários ao atendimento das emergências, sistema de comunicação interna e externa (corpo de bombeiros, órgão ambiental, atendimento médico, defesa civil/polícia);
- 10.3- deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio;
- 10.4- o aterro deve ser operado e mantido de forma a minimizar a possibilidade de fogo, explosão ou derramamento/vazamento de resíduos que possam ameaçar a saúde humana ou ao meio ambiente;

11. Quanto ao Monitoramento:

- 11.1- deverá ser enviada eletronicamente à FEPAM, através do Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR ON LINE, a Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR, com periodicidade trimestral;
- 11.2- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade bimestral, até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro, Relatório Técnico e Fotográfico, elaborado e assinado pelo Responsável Técnico, acompanhado da devida ART, descrevendo as condições gerais do empreendimento contemplando, no mínimo:
 - 11.2.1- identificação, cercamento, acessos externos e vias de circulação internas, iluminação e força, plano de emergência e sistemas de comunicação, melhorias realizadas, roçadas realizadas, sinalização, condições sanitárias do local, sistemas de abastecimento de combustível, preservação das APPs, se for o caso, ocorrências e serviços efetuados no período,

- bem como acidentes verificados e os procedimentos adotados;
- 11.2.2- deverá ser anexada planilha de recebimento de resíduos, onde deve constar, discriminado por município gerador , a quantidade mensal de resíduos recebida no empreendimento;
- 11.2.3- caso, excepcionalmente, o empreendimento receba resíduos Classe I deverá ser anexada a planilha de destinação de resíduos devendo ser anexada a licença de operação do destinatário e cópia do MTR emitido;
- 11.2.4- deverá ser anexada a planilha de destinação de resíduos, onde deve constar a quantidade de resíduos (líquidos ou sólidos) encaminhados para tratamento ou disposição final, no local ou em empreendimento externo. No caso de a destinação ser em outro empreendimento, deverá ser anexada a licença de operação do destinatário e, em caso de encaminhamento de resíduos perigosos, estes deverão ser transportados acompanhados de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR;
- 11.3- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade bimestral, até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro, Relatório Técnico e Fotográfico, elaborado e assinado pelo Responsável Técnico, com ART, descrevendo as condições de monitoramento das águas subterrâneas do empreendimento, contendo no mínimo:
- 11.3.1- laudo de amostragem contemplando: identificação dos pontos de amostragem (foto atualizada, coordenada geográfica e croqui de localização), equipamentos de amostragem utilizados, operação da renovação da água dos poços de monitoramento, técnica de coleta, limpeza dos frascos e manuseio e preservação das amostras, preferencialmente conforme estabelecido na norma ABNT NBR 15847:2010 - Amostragem de água subterrânea em poços de monitoramento - Métodos de purga;
- 11.3.2- laudos de análise e laudo de interpretação dos resultados das análises, elaborado por profissional habilitado, com a respectiva ART, acompanhado da análise crítica da influência do empreendimento sobre a qualidade das águas subterrâneas, analisando estatisticamente os resultados de campanhas anteriores, os pontos de montante e jusante e a legislação em vigor acompanhado da respectiva interpretação e conclusão para os seguintes parâmetros de monitoramento: Alcalinidade, Alumínio, Cádmio, Chumbo, Cobre, Coliformes Termotolerantes, Coliformes Totais, Condutividade Elétrica, Cromo, DBO5, DQO, Ferro, Mercúrio, Níquel, Nitrato, pH, Sólidos Totais, Temperatura, Turbidez, Zinco e nível do lençol freático;
- 11.4- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade anual, até o último dia útil do mês de julho, Relatório Técnico e Fotográfico, elaborado e assinado pelo Responsável Técnico, com ART, descrevendo as condições de monitoramento das águas subterrâneas do empreendimento, contendo no mínimo:
- 11.4.1- laudo de amostragem contemplando: identificação dos pontos de amostragem (foto atualizada, coordenada geográfica e croqui de localização), equipamentos de amostragem utilizados, operação da renovação da água dos poços de monitoramento, técnica de coleta, limpeza dos frascos e manuseio e preservação das amostras, preferencialmente conforme estabelecido na norma ABNT NBR 15847:2010 - Amostragem de água subterrânea em poços de monitoramento - Métodos de purga;
- 11.4.2- laudos de análise e laudo de interpretação dos resultados das análises, elaborado por profissional habilitado, com a respectiva ART, acompanhado da análise crítica da influência do empreendimento sobre a qualidade das águas subterrâneas, analisando estatisticamente os resultados de campanhas anteriores, os pontos de montante e jusante e a legislação em vigor acompanhado da respectiva interpretação e conclusão para os seguintes parâmetros de monitoramento: Antimônio, Arsênio, Bário, Boro, Cobalto, Manganês, Molibidênio, Prata, Selênio e Vanádio;
- 11.5- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade bimestral, até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro, Relatório Técnico Fotográfico, elaborado e assinado pelo Responsável Técnico, com ART, inclusive da amostragem, descrevendo as condições de monitoramento das águas superficiais do empreendimento contendo, no mínimo:
- 11.5.1- laudos de análise das águas superficiais, montante e jusante, monitorando os seguintes parâmetros: Alcalinidade, Alumínio, Cádmio, Cloretos, Chumbo, Cobre, Coliformes Termotolerantes, Coliformes Totais, Condutividade Elétrica, Cromo, DBO5, DQO, Ferro dissolvido, Ferro total, Fósforo, Manganês dissolvido, Manganês total, Mercúrio, Níquel, Nitrogênio Amoniacal, Nitrogênio total, Oxigênio dissolvido, pH, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos Suspensos, Sulfatos, Sulfeto, Zinco e Temperatura;
- 11.5.2- laudos de amostragem, contendo no mínimo os seguintes itens: identificação dos pontos de amostragem (foto atualizada, coordenada geográfica e croqui de localização), descrição da técnica de coleta, limpeza dos frascos e manuseio e preservação das amostras, resultados analíticos, limites de detecção, incertezas, equipamentos utilizados e certificados de calibração (número e validade);
- 11.5.3- declaração, assinada pelo técnico habilitado, com a devida ART, referente à execução da amostragem em conformidade com o estabelecido nas normas NBR 9898 NB 1050 - Preservação e Técnicas de Amostragem de Efluentes Líquidos e Corpos Receptores;
- 11.5.4- laudo de interpretação das análises, elaborado por profissional habilitado, com a respectiva ART, sobre a influência do empreendimento sobre a qualidade das águas superficiais, montante e jusante, analisando estatisticamente o histórico acumulativo e a legislação em vigor, acompanhado da respectiva interpretação e conclusão para os seguintes parâmetros de monitoramento: Alcalinidade, Alumínio, Cádmio, Cloretos, Chumbo, Cobre, Coliformes Termotolerantes, Coliformes Totais, Condutividade Elétrica, Cromo, DBO5, DQO, Ferro dissolvido, Ferro total, Fósforo, Manganês

- dissolvido, Manganês total, Mercúrio, Níquel, Nitrogênio Amoniacal, Nitrogênio total, Oxigênio dissolvido, pH, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos Suspensos, Sulfatos, Sulfeto, Zinco e Temperatura;
- 11.6- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade anual, até o último dia útil do mês de julho, Relatório Técnico e Fotográfico, elaborado e assinado pelo Responsável Técnico, com ART, inclusive da amostragem, descrevendo as condições de monitoramento das águas superficiais do empreendimento contendo, no mínimo:
- 11.6.1- laudos de análise das águas superficiais, montante e jusante, monitorando os seguintes parâmetros: Arsênio, Bário, Boro, Cianeto total, Cianeto livre, Cobalto, Cobre, Cor, Cromo hexavalente, Cromo trivalente, Espumas, Estanho, Fenóis, Fluoreto, Lítio, Materiais flutuantes, Molibdênio, Odor, Óleos minerais, Óleos vegetais e gorduras animais, Prata, Selênio, Substâncias tenso-ativas que reagem ao azul de metileno, Sulfatos, Vanádio, Benzeno, Clorofórmio, Dicloroeteno (somatório de 1,1 + 1,2 cis + 1,2 trans), Estireno, Etilbenzeno, Tetracloreto de carbono, Tricloroeteno, Tolueno, Xileno, Aldrin, Bifenilas Policloradas (PCBs), Clordano (cis + trans), DDT (4,4'DDt+4,4'DDE+4,4'DDD), Dieldrin, Endrin, Heptacloro e Heptacloro epóxido, Hexaclorobenzeno, Mirex (Dodecacloro Pentaciclodecano) e Toxafeno;
- 11.6.2- laudos de amostragem, contendo no mínimo os seguintes itens: identificação dos pontos de amostragem (foto atualizada, coordenada geográfica e croqui de localização), descrição da técnica de coleta, limpeza dos frascos e manuseio e preservação das amostras, resultados analíticos, limites de detecção, incertezas, equipamentos utilizados e certificados de calibração (número e validade);
- 11.6.3- declaração, assinada pelo técnico habilitado, com a devida ART, referente à execução da amostragem em conformidade com o estabelecido nas normas NBR 9898 NB 1050 - Preservação e Técnicas de Amostragem de Efluentes Líquidos e Corpos Receptores;
- 11.6.4- laudo de interpretação das análises, elaborado por profissional habilitado, com a respectiva ART, sobre a influência do empreendimento sobre a qualidade das águas superficiais, montante e jusante, analisando estatisticamente o histórico acumulativo e a legislação em vigor, acompanhado da respectiva interpretação e conclusão para os seguintes parâmetros de monitoramento: Arsênio, Bário, Boro, Cianeto total, Cianeto livre, Cobalto, Cobre, Cor, Cromo hexavalente, Cromo trivalente, Espumas, Estanho, Fenóis, Fluoreto, Lítio, Materiais flutuantes, Molibdênio, Odor, Óleos minerais, Óleos vegetais e gorduras animais, Prata, Selênio, Substâncias tenso-ativas que reagem ao azul de metileno, Sulfatos, Vanádio, Benzeno, Clorofórmio, Dicloroeteno (somatório de 1,1 + 1,2 cis + 1,2 trans), Estireno, Etilbenzeno, Tetracloreto de carbono, Tricloroeteno, Tolueno, Xileno, Aldrin, Bifenilas Policloradas (PCBs), Clordano (cis + trans), DDT (4,4'DDt+4,4'DDE+4,4'DDD), Dieldrin, Endrin, Heptacloro e Heptacloro epóxido, Hexaclorobenzeno, Mirex (Dodecacloro Pentaciclodecano) e Toxafeno;
- 11.7- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade bimestral, até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro, Relatório Técnico Fotográfico, elaborado e assinado pelo Responsável Técnico, com ART, inclusive da amostragem, descrevendo as condições de monitoramento das águas pluviais do empreendimento contendo, no mínimo:
- 11.7.1- laudos de amostragem, contendo no mínimo os seguintes itens: identificação dos pontos de amostragem (foto atualizada, coordenada geográfica e croqui de localização), descrição da técnica de coleta, limpeza dos frascos e manuseio e preservação das amostras, resultados analíticos, limites de detecção, incertezas, equipamentos utilizados e certificados de calibração (número e validade);
- 11.7.2- laudos de análise e laudo de interpretação das análises, elaborado por profissional habilitado, com a respectiva ART, sobre a influência do empreendimento sobre a qualidade das águas, analisando estatisticamente o histórico acumulativo e a legislação em vigor, acompanhado da respectiva interpretação e conclusão para os seguintes parâmetros de monitoramento: Cádmio, Chumbo, Coliformes Fecais, Coliforme totais, Cromo, DBO5, DQO, Ferro, Fósforo, Manganês, Mercúrio, Níquel, Nitrogênio Amoniacal total, Nitrogênio total, pH, Sólidos sedimentáveis, Sólidos suspensos totais, Sólidos totais, Sólidos dissolvidos totais, Temperatura, Condutividade elétrica, Oxigênio dissolvido, Cloretos, Sulfatos, Magnésio, Sódio, Potássio, e Alcalinidade;
- 11.8- deverão ser realizados e apresentados à FEPAM com periodicidade semestral, até o último dia útil dos meses de janeiro e julho, Relatório Técnico de supervisão ambiental atinente ao cortinamento vegetal assinado por responsável técnico habilitado contendo no mínimo:
- 11.8.1- descrição qualitativa e quantitativa dos exemplares escolhidos, índice de sobrevivência com a qualificação do desenvolvimento das mudas (altura média, sanidade, brotamento), sendo que os indivíduos que forem substituídos (mortalidade) deverão ser identificados;
- 11.8.2- adequações implantadas no local do plantio visando corrigir as falhas na germinação, e estado nutricional das mudas (informando as técnicas selecionadas para corrigir o problema);
- 11.8.3- relatório fotográfico panorâmico e detalhado;
- 11.8.4- ART do responsável técnico pelas informações.
- 11.9- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade bimestral, até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro, Relatório Técnico e Fotográfico, assinado pelo respectivo Responsável Técnico, acompanhado da devida ART, descrevendo as condições de operação da célula do aterro sanitário contendo, no mínimo:
- 11.9.1- manutenção dos acessos à célula;

- 11.9.2- volume atual de recebimento, percentuais de ocupação e cálculos de vida útil das células instaladas no empreendimento e vida útil total do aterro;
- 11.9.3- emanção de odores incômodos à circunvizinhança, proliferação de vetores (moscas, mosquitos, ratos, barata), presença de aves, manutenção da frente de trabalho reduzida, cobertura freqüente dos resíduos e equipamentos disponíveis para a operação;
- 11.9.4- eficiência e estado dos drenos de lixiviado, de captação/queima de biogás, de pluvial (e de drenos testemunho);
- 11.9.5- impermeabilização de base, estabilidade e conformação dos taludes, drenagem pluvial, surgência de lixiviado nos taludes ou na drenagem pluvial;
- 11.9.6- cotas de topo da célula em operação e das células encerradas, indicando o recalque, quando houver;
- 11.9.7- fechamento/encerramento das células já esgotadas;
- 11.9.8- situação quanto a estanqueidade dos taludes das células em operação e encerradas;
- 11.10- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade bimestral, até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro, Relatório Técnico e Fotográfico, assinado pelo respectivo Responsável Técnico, acompanhado da devida ART, descrevendo as condições de operação da ETE contendo, no mínimo:
- 11.10.1- descrição geral do processo de tratamento, e quando houver lagoas, incluir a indicação dos volumes das lagoas e percentual de ocupação;
- 11.10.2- vazão mensal de efluentes gerado, recirculado ou volume de efluente encaminhado para tratamento externo;
- 11.10.3- balanço hídrico do sistema de tratamento de efluentes contendo a vazão de efluente gerado, a capacidade de acúmulo de todo o sistema e de cada lagoa separadamente, quando houver, e das saídas de efluentes do processo, concluindo acerca dos resultados obtidos;
- 11.10.4- laudos de amostragem e análise do efluente (lixiviado) bruto (entrada da primeira unidade/lagoa da ETE) e na última etapa de tratamento, determinando os parâmetros: Alcalinidade, Alumínio, Cádmio, Cloretos, Chumbo, Cobre, Coliformes Termotolerantes, Coliformes Totais, Condutividade Elétrica, Cromo, DBO5, DQO, Ferro dissolvido, Ferro total, Fósforo, Manganês dissolvido, Manganês total, Mercúrio, Níquel, Nitrogênio Amoniacal, Nitrogênio total, Oxigênio dissolvido, pH, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos Suspensos, Sulfatos, Sulfeto, Zinco e Temperatura;
- 11.10.5- declaração, assinada pelo técnico habilitado, com a devida ART, referente à execução da amostragem em conformidade com o estabelecido nas normas NBR 9898 NB 1050 - Preservação e Técnicas de Amostragem de Efluentes Líquidos e Corpos Receptores;
- 11.10.6- interpretação dos resultados obtidos, relacionando-os com as campanhas anteriores e com os padrões de emissão;
- 11.10.7- caso ocorra lançamento ou envio do efluente para tratamento externo deverá ser apresentada, até o dia 31 de março de cada ano, declaração de carga poluidora, referente ao ano civil anterior, subscrita pelo administrador principal da empresa e pelo responsável técnico devidamente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.
- 11.10.8- o empreendimento deverá manter junto ao sistema de tratamento de efluentes líquidos, à disposição da fiscalização da FEPAM, relatórios da operação do mesmo, incluindo análises e medições realizadas, por um período mínimo de 2 (dois) anos;
- 11.11- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade anual, até o último dia útil do mês de julho, Relatório Técnico e Fotográfico, elaborado e assinado pelo Responsável Técnico, com ART, descrevendo as condições de monitoramento da ETE do empreendimento, contendo no mínimo:
- 11.11.1- laudos de amostragem e análise do efluente (lixiviado) bruto (entrada da primeira unidade/lagoa da ETE) e na última etapa de tratamento, determinando os parâmetros: Arsênio, Bário, Boro, Cianeto total, Cianeto livre, Cobalto, Cobre, Cor, Cromo hexavalente, Cromo trivalente, Espumas, Estanho, Fenóis, Fluoreto, Lítio, Materiais flutuantes, Molibdênio, Odor, Óleos minerais, Óleos vegetais e gorduras animais, Prata, Selênio, Substâncias tenso-ativas que reagem ao azul de metileno, Sulfatos, Vanádio, Benzeno, Clorofórmio, Dicloroeteno (somatório de 1,1 + 1,2 cis + 1,2 trans), Estireno, Etilbenzeno, Tetracloro de carbono, Tricloroeteno, Tolueno, Xileno, Aldrin, Bifenilas Policloradas (PCBs), Clordano (cis + trans), DDT (4,4'DDt+4,4'DDE+4,4'DDD), Dieldrin, Endrin, Heptacloro e Heptacloro epóxido, Hexaclorobenzeno, Mirex (Dodeacloro Pentaciclodecano) e Toxafeno;
- 11.11.2- declaração, assinada pelo técnico habilitado, com a devida ART, referente à execução da amostragem em conformidade com o estabelecido nas normas NBR 9898 NB 1050 - Preservação e Técnicas de Amostragem de Efluentes Líquidos e Corpos Receptores;
- 11.11.3- interpretação dos resultados obtidos, relacionando-os com as campanhas anteriores e com os padrões de emissão;
- 11.12- todas as análises realizadas deverão ser efetuadas por laboratório cadastrado junto a FEPAM;

12. Quanto à Publicidade da Licença:

- 12.1- deverá ser instalada placa de identificação e divulgação da Licença Ambiental, conforme Portaria Nº 17/2009 DPRES, segundo modelo disponível na home page da FEPAM (www.fepam.rs.gov.br);

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- avaliação consolidada, através de planilha de tratamento de dados estatísticos, dos resultados de análise dos efluentes, águas subterrâneas, superficiais e pluviais, realizadas ao longo do período de vigência desta licença e respectiva interpretação, alusiva à legislação vigente, realizada por profissional habilitado e respectiva ART;
- 2- laudo técnico acompanhado de registro fotográfico detalhado, firmado pelo responsável técnico, apresentando as reais condições do empreendimento em cumprimento a presente licença;
- 3- declaração do empreendedor quanto à responsabilidade técnica pela operação do empreendimento, remetendo cópia da ART do responsável técnico;
- 4- planta atualizada da área onde conste todas as unidades existentes em operação e encerradas e pontos de monitoramento com as respectivas coordenadas em grau decimal sistema SIRGAS2000, quando houver e quadro de áreas;
- 5- layout geral do empreendimento;
- 6- imagem de satélite atualizada e colorida, indicando a localização da área e descrição das vias de acesso desde a sede do município;
- 7- imagem ou fotografia aérea georreferenciada da área do empreendimento, em escala compatível que permita a visualização de todos os seus elementos constituintes, demonstrando a situação atualizada da atividade quando da solicitação da renovação da licença;
- 8- levantamento topográfico e laudo técnico descrevendo a situação do empreendimento em relação ao projeto original e estimativa de vida útil;
- 9- caso a área do empreendimento situe-se dentro do raio de 20 Km a partir do centro geométrico da maior pista de um aeródromo, deverá ser anexada lista de aeródromos em cuja ASA o empreendimento está localizado, informando a classificação do aeródromo (público ou privado) e, em caso de aeródromo público, se há voos regulares ou movimento superior a 1.150 movimentos/ano. A lista de aeródromos, sua localização (coordenadas geográficas) e classificação (público ou privado) estão disponíveis no link <https://www.anac.gov.br/assuntos/setor-regulado/aerodromos/cadastro-de-aerodromos-civis>;
- 10- caso a área do empreendimento situe-se dentro do raio de 20 Km a partir do centro geométrico da maior pista de um aeródromo, deverá ser anexado compromisso formal, assinado por representante legal e por profissional com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), por meio do qual obrigam-se a empregar um conjunto de técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para aviação, de forma que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna;
- 11- acessar o SOL - Sistema On Line de Licenciamento Ambiental, em www.sol.rs.gov.br, e seguir as orientações preenchendo as informações e apresentando as documentações solicitadas. O Manual de Operação do SOL encontra-se disponível na sua tela de acesso.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima até 13 de setembro de 2022, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 30 de agosto de 2021.

Este documento é válido para as condições acima no período de 30/08/2021 a 13/09/2022.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam@.



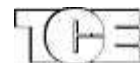
Nome do arquivo: 24myojgd.rtt
Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Renato das Chagas e Silva	31/08/2021 13:59:49 GMT-03:00	39553094015	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

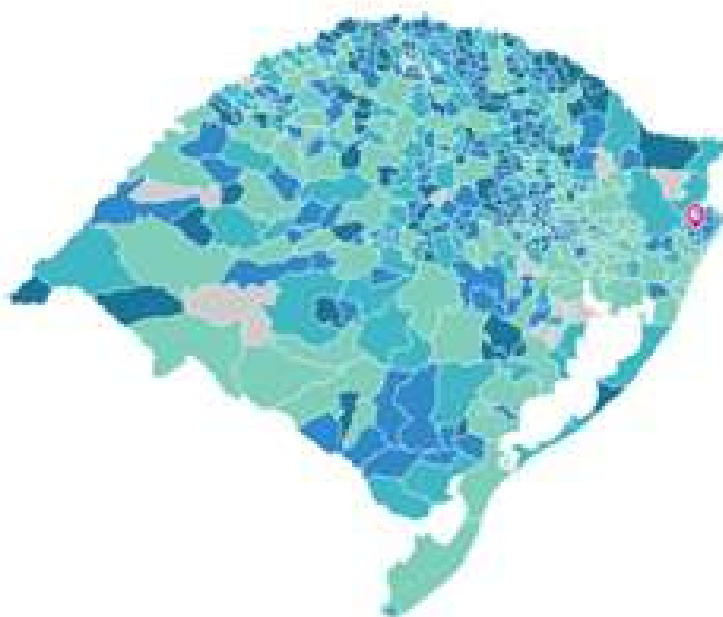
Assinado digitalmente por: Fabiana Ester de Camargo em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9630.1F32.3267.4986.5597.



RELATÓRIO DE CONTAS ANUAIS

EXECUTIVO MUNICIPAL

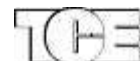
PROCESSO Nº:	001434-0200/21-9
FISCALIZADO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS
CNPJ:	93.317.998/0001-33
EXERCÍCIO:	2021





SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	
2 GESTOR RESPONSÁVEL	
3 PERFIL MUNICIPAL	
3.1 Características do Município	
3.1.1 População	
3.1.2 Regionalização	
3.1.3 Economia	
3.2 Características da Administração Municipal	
3.2.1 Estrutura Administrativa	
4 REMESSAS DE INFORMAÇÕES	
4.1 Entregas	
4.1.1 Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Manifestação Conclusiva de Controle Interno (MCI)	
4.1.2 Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE)	
4.1.3 Prestação de Contas Anual	
4.1.4 Base de Legislação Municipal (BLM)	
4.1.5 Sistema de Licitações e Contratos (LicitaCon)	
4.1.6 Questionários	
4.1.7 Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC	
5 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	
5.1 Aspectos Gerais	
5.1.1 Legislação Aplicável	
5.2 Instituição do Sistema de Controle Interno	
5.2.1 Legislação Municipal	
5.3 Estrutura Administrativa e Organizacional	
5.3.1 Composição da Unidade Central de Controle Interno	
5.4 Execução do Controle Interno	
5.4.1 Atendimento das Recomendações da Unidade Central de Controle Interno	
5.4.2 Parecer da Unidade Central de Controle Interno sobre as Contas do Prefeito	
6 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	
6.1 Aspectos Gerais	
6.1.1 Legislação Aplicável	



6.2 Resultado Orçamentário

6.2.1 Resultado Orçamentário do Município

6.3 Créditos Orçamentários

6.3.1 Índice de Modificação Orçamentária

6.3.2 Limite Orçamentário para Abertura de Créditos Adicionais

6.4 Receitas

6.4.1 Estimativa e Execução das Receitas Orçamentárias

6.4.2 Estimativa e Execução das Receitas Correntes

6.4.3 Origem das Receitas Correntes

6.5 Despesas

6.5.1 Despesa por Função e Subfunção

6.5.2 Despesa por Programa

7 GESTÃO FISCAL

7.1 Aspectos Gerais

7.1.1 Legislação Aplicável

7.2 Avaliação Geral dos Índices de Gestão Fiscal

7.2.1 Índices de Gestão Fiscal

7.3 Receita Corrente Líquida

7.3.1 Apuração da Receita Corrente Líquida

7.4 Despesa Bruta com Pessoal

7.4.1 Percentual da Despesa com Pessoal

7.5 Dívida Consolidada Líquida

7.5.1 Percentual da Dívida Consolidada Líquida

7.6 Operações de Crédito

7.6.1 Percentual das Operações de Crédito

7.7 Restos a Pagar e Equilíbrio Financeiro

7.7.1 Equilíbrio Financeiro

7.7.2 Valores Restituíveis

7.8 Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF e do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO

7.8.1 Relatório de Gestão Fiscal (RGF)

7.8.2 Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)

7.9 Audiências Públicas

7.9.1 Realização de Audiências Públicas

8 GESTÃO PATRIMONIAL

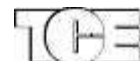
8.1 Aspectos Gerais

8.1.1 Conceitos

8.2 Balanço Patrimonial

8.2.1 Indicadores do Balanço Patrimonial

8.3 Demonstração de Variações Patrimoniais



8.3.1 Indicador da Demonstração das Variações Patrimoniais

9 TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO

9.1 Pesquisas Aplicadas

9.1.1 Pesquisa da Transparência Fiscal

9.1.2 Pesquisa do Acesso à Informação

9.1.3 Pesquisa da Lei das Ouvidorias

9.1.4 Pesquisa da Lei de Enfrentamento à COVID-19

9.1.5 Pesquisa sobre a Vacinação contra COVID-19

10 REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)

10.1 Aspectos Gerais

10.1.1 Legislação e Regime Municipal

10.2 Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP)

10.2.1 Certificado de Regularidade Previdenciária

10.3 Avaliação Atuarial

10.3.1 Tempestividade da Avaliação Atuarial

10.4 Balanço Atuarial do Plano Previdenciário

10.4.1 Evolução do Ativo, Passivo e Resultado Atuarial

10.5 Reservas Matemáticas

10.5.1 Contabilização das Provisões Matemáticas

10.6 Investimentos

10.6.1 Enquadramento de Limites

11 LIMITES CONSTITUCIONAIS

11.1 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)

11.1.1 Percentual de Aplicação em MDE

11.2 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)

11.2.1 Receitas Formadoras do FUNDEB

11.2.2 Aplicação de 70% dos Recursos do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica

11.2.3 Ganho x Perda do FUNDEB

11.3 Ações e Serviços Públicos de Saúde

11.3.1 Percentual de Aplicação em ASPS

11.4 Operações de Crédito e Despesas de Capital - Regra de Ouro

11.4.1 Verificação do Cumprimento da Regra de Ouro

12 EDUCAÇÃO

12.1 Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena

12.1.1 Previsão Normativa

12.1.2 Formação dos Professores

12.1.3 Abrangência do Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena



12.2 Busca Ativa e Enfrentamento à Exclusão Escolar

12.2.1 Processos Estruturados de Busca Ativa

12.2.2 Identificação de Crianças e Adolescentes Fora da Escola e (Re)Matrícula

12.2.3 Monitoramento e Ações Preventivas Para Evitar Abandono ou Evasão Escolares

12.2.4 Documentação Formal

12.2.5 Intersectorialidade e Coordenação entre Entes Federativos

12.2.6 Profissionais Envolvidos no Enfrentamento à Exclusão Escolar

13 SAÚDE

13.1 Instrumentos de Planejamento e Gestão do SUS

13.1.1 Plano Municipal de Saúde

13.1.2 Programação Anual da Saúde

13.1.3 Relatório de Gestão

14 MEIO AMBIENTE

14.1 Políticas Municipais de Meio Ambiente

14.1.1 Políticas Municipais de Meio Ambiente

14.1.2 Estrutura de Licenciamento, Controle e Fiscalização Ambiental

14.2 Resíduos Sólidos

14.2.1 Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

14.2.2 Destinação Final Ambientalmente Adequada

14.2.3 Sustentabilidade Econômica da Prestação de Serviços

14.2.4 Abrangência da Prestação de Serviços no Território

14.2.5 Coleta Seletiva e Participação Comunitária

14.2.6 Gestão de Resíduos na Construção Civil

14.3 Esgoto Sanitário

14.3.1 Prestação dos Serviços de Coleta e Tratamento do Esgoto

14.3.2 Plano Municipal de Saneamento

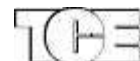
14.3.3 Estruturas de Coleta e Tratamento de Esgotos Sanitários

14.3.4 Sustentabilidade Econômico-Financeira

14.3.5 Regulação dos Serviços de Saneamento

15 QUADRO RESUMO

16 CONCLUSÃO



1 INTRODUÇÃO

O presente Relatório de Auditoria foi elaborado para subsidiar o exercício da competência deste Tribunal de Contas de emitir parecer prévio sobre as contas prestadas anualmente pelos Prefeitos Municipais, na forma dos artigos 31, 70, 71, I, e 75 da Constituição Federal; artigo 70 da Constituição Estadual; Lei Estadual n.º 11.424/2000; e Resolução TCE-RS n.º 1.028/2015.

O parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas, oportuno assinalar, é uma peça de conteúdo técnico-jurídico e natureza opinativa cuja finalidade precípua é oferecer ao Poder Legislativo e à sociedade uma visão consistente sobre a macrogestão governamental e sobre o desempenho do governante naquele exercício financeiro.

Trata-se, por isso, de uma peça relevantíssima para a democracia, sendo o elemento técnico que instrui ou orienta, prevalentemente, o julgamento político-administrativo que o poder legislativo está incumbido de realizar sobre as contas globais prestadas pelo Chefe do Executivo, julgamento este do qual podem advir consequências como a inelegibilidade.

Com o escopo de fornecer substrato denso e suficiente para uma apreciação ampla e tecnicamente qualificada, o Relatório de Auditoria reúne um conjunto de criteriosas análises de gestão orçamentária, fiscal e patrimonial, de aplicação de recursos constitucionalmente vinculados à educação e à saúde, assim como outros elementos que podem ser considerados importantes para a avaliação da gestão municipal e dos resultados obtidos com as ações governamentais.

Por fim, cabe ressaltar que as contas anuais são compostas de informações voltadas a propiciar a formação de uma opinião técnica sob a perspectiva da macrogestão da unidade jurisdicionada e, por terem esse objeto e essa proposta de abordagem, podem não versar, por conseguinte, sobre situações concretas e específicas caracterizadoras de irregularidades em atos de gestão ou danos ao erário, ocorrências estas que, em regra, são apuradas por este Tribunal, com espeque no art. 71, II, da Constituição Federal, por meio de outros tipos processuais previstos em seu Regimento Interno – tais como o processo de contas especiais e a tomada de contas especial.

Registra-se a inexistência de processos de Tutela de Urgência, de Denúncias, de Representações, de Inspeções Especiais ou Extraordinárias, de processos de Contas Especiais ou de Tomadas de Contas Especiais de responsabilidade do gestor no exercício em exame.

2 GESTOR RESPONSÁVEL

No quadro a seguir consta a autoridade responsável pelas contas do Poder Executivo de Três Forquilhas, ora analisadas.

Quadro 1 – Gestor responsável

Cargo	Nome	Período de Responsabilidade
Prefeita	Loraci Klippel Melo Germann	01-01-21 a 31-12-21

Fonte: Sistema de Cadastro do TCE-RS (SISCAD).

3 PERFIL MUNICIPAL



3.1 Características do Município

3.1.1 População

O município de Três Forquilhas tem 2.643 habitantes e está entre os municípios até 5 mil habitantes no Estado:

Quadro 2 – População Municipal

Faixa de População	Nº de Municípios	População Total	População Relativa
Até 5 mil hab	230	680.880	6%
5 a 10 mil hab	101	686.455	6%
10 a 20 mil hab	57	777.417	7%
20 a 50 mil hab	64	1.972.845	17%
50 a 100 mil hab	26	1.806.498	16%
Mais de 100 mil hab	19	5.542.535	48%

Fonte: Estimativa de População para 2021. IBGE, 2021 - <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html?=&t=resultados> - acesso em 04/04/2022.

É classificado como Rural Adjacente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística:

Quadro 3 – Tipologia Urbano-Rural

Tipologia Urbano-Rural	Quant.	%	População	%
Rural Adjacente	341	68,61%	1.776.423	15,49%
Urbano	126	25,35%	9.144.408	79,75%
Intermediário Adjacente	26	5,23%	528.509	4,61%
Rural Remoto	2	0,40%	7.390	0,06%
Intermediário Remoto	1	0,20%	6.832	0,06%
Sem classificação	1	0,20%	3.068	0,03%

Fonte: Portal IBGE - <https://www.ibge.gov.br/geociencias/organizacao-do-territorio/tipologias-do-territorio/15790-classificacao-e-caracterizacao-dos-espacos-rurais-e-urbanos-do-brasil.html?=&t=acesso-ao-produto> - acesso em 04/04/2022.

3.1.2 Regionalização

O município de Três Forquilhas integra o Conselho Regional de Desenvolvimento Litoral, cuja classificação é utilizada pela Secretaria Estadual de Planejamento, Governança e Gestão para distribuição orçamentária.

Quadro 4 – Distribuição de Municípios e População por COREDE

COREDE	Nº de Municípios	População Total	População Relativa
Campos de Cima da Serra	10	104.842	1%
Alto da Serra do Botucaraí	16	105.102	1%
Vale do Jaguari	9	115.372	1%
Rio da Várzea	20	130.998	1%
Nordeste	19	132.343	1%
Celeiro	21	136.328	1%
Jacuí Centro	7	141.621	1%
Hortênsias	7	142.183	1%
Médio Alto Uruguai	22	143.744	1%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS I
SERVIÇO DE AUDITORIA DA REGIÃO DE PORTO ALEGRE - II
Proc. Nº 001434-0200/21-9 - PM DE TRÊS FORQUILHAS



Alto Jacuí	14	154.373	1%
Noroeste Colonial	11	176.743	2%
Vale do Caí	19	192.968	2%
Fronteira Noroeste	20	201.040	2%
Campanha	7	222.208	2%
Norte	32	223.505	2%
Paranhana Encosta da Serra	10	232.267	2%
Missões	25	238.840	2%
Centro-Sul	17	276.216	2%
Litoral	21	357.673	3%
Vale do Taquari	36	364.172	3%
Produção	21	372.772	3%
Central	19	415.514	4%
Vale do Rio Pardo	23	449.890	4%
Fronteira Oeste	13	518.106	5%
Sul	22	879.476	8%
Serra	32	1.015.512	9%
Vale do Rio dos Sinos	14	1.420.221	12%
Metropolitano Delta do Jacuí	10	2.602.601	23%

Fonte: Atlas Socioeconômico, disponível em <https://atlassocioeconomico.rs.gov.br/conselhos-regionais-de-desenvolvimento-coredes>, acesso em 25/03/2022.

Três Forquilhas integra a associação de municípios AMLINORTE, que reúne municípios próximos e com perspectivas econômico-sociais em comum.

Quadro 5 – Associações de Municípios - Distribuição de Municípios e População

Associação	Número de Municípios	População Total	População Relativa
AMCSERRA	12	75.464	1%
AMASBI	12	77.481	1%
AMUCSER	10	107.102	1%
ASMURC	7	125.457	1%
AMUNOR	19	132.343	1%
AMUCELEIRO	21	136.328	1%
AMSERRA	7	144.954	1%
ACOSTADOCE	11	159.098	1%
AMUPLAM	11	176.743	2%
AMUFRON	20	201.040	2%
AMPARA	6	210.150	2%
ASSUDOESTE	7	222.208	2%
AMAU	32	223.505	2%
AMVARC	20	231.049	2%
AMM	25	238.840	2%
AMAJA	20	241.440	2%
AMZOP	43	278.640	2%
AMPLA	16	300.241	3%
AMVAT	35	360.762	3%
AMLINORTE	22	363.157	3%
AMVARP	14	384.240	3%
AMFRO	13	518.106	5%
AMCENTRO	33	663.541	6%
AMVARS	12	791.805	7%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS I
SERVIÇO DE AUDITORIA DA REGIÃO DE PORTO ALEGRE - II
Proc. Nº 001434-0200/21-9 - PM DE TRÊS FORQUILHAS



AZONASUL	21	873.992	8%
AMESNE	34	1.020.273	9%
GRANPAL	14	3.208.671	28%

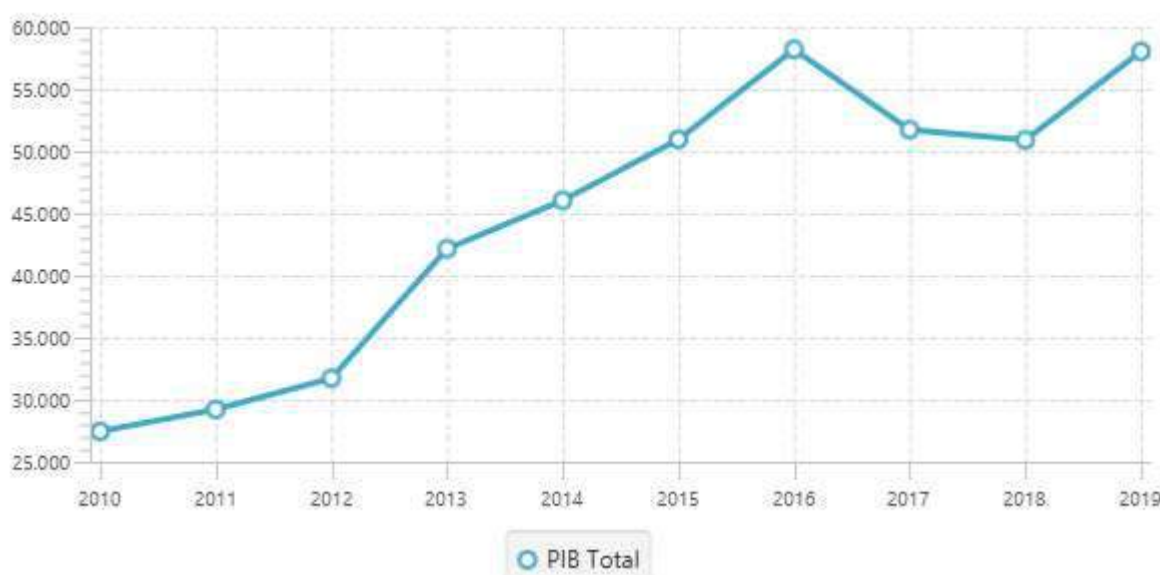
Fonte: Portal da Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS, disponível em <http://www.famurs.com.br/associacoes/>, acesso em 25/03/2022.

3.1.3 Economia

O produto interno bruto (PIB) de Três Forquilhas em 2019 foi de R\$ 58.031,23 mil, ano em que o PIB dos municípios gaúchos foi de R\$ 482,46 bilhões e representava 6,5% do PIB nacional, de R\$ 7,389 trilhões.

A evolução do PIB de Três Forquilhas é a seguinte:

Gráfico 1 – Evolução do PIB - 2010 a 2019 (em R\$ mil)



Fonte: IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=32575&t=resultados>. Acesso em 18/01/2022.

Nota: Valores apresentados a preço corrente.

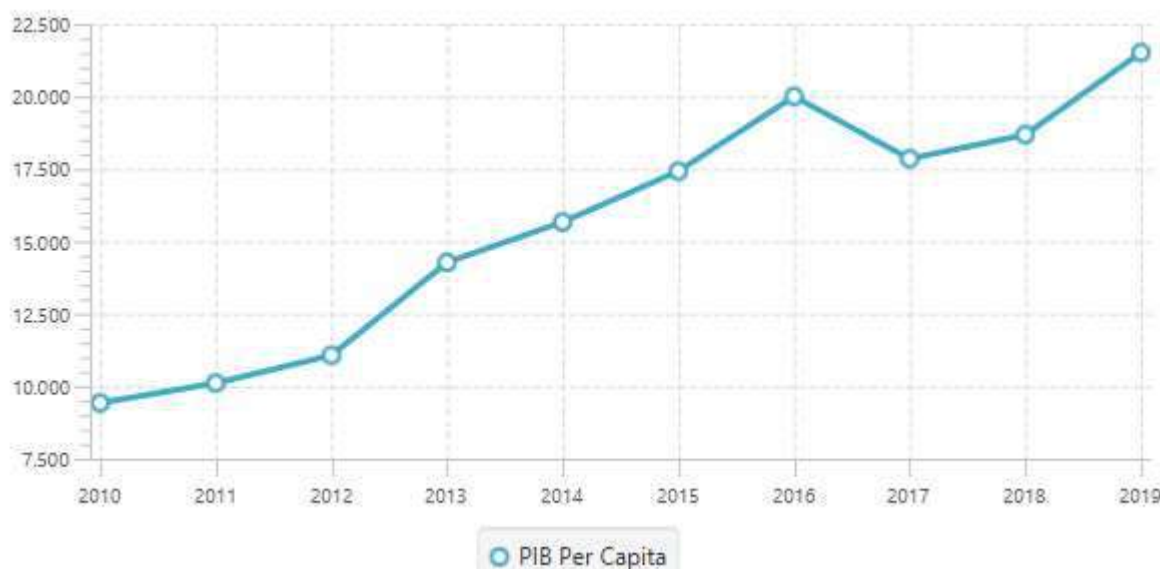
Por sua vez, naquele mesmo exercício, o PIB *per capita* de Três Forquilhas foi de R\$ 21.516,96, o que correspondia a 0,51 vezes o estadual (R\$ 42.406,09/habitante) e 0,61 vezes o nacional (R\$ 35.161,70/habitante).

A evolução do PIB *per capita* de Três Forquilhas é a seguinte:

Gráfico 2 – Evolução do PIB Per Capita - 2010 a 2019



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS I
SERVIÇO DE AUDITORIA DA REGIÃO DE PORTO ALEGRE - II
Proc. Nº 001434-0200/21-9 - PM DE TRÊS FORQUILHAS



Fonte: IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=32575&t=resultados>. Acesso em 18/01/2022.

Nota: Valores apresentados a preço corrente.

O principal elemento do produto interno bruto de Três Forquilhas era a agropecuária.

Quadro 6 – Composição do PIB (R\$ mil e %) - 2010 a 2019

Ano	Administração Pública	%	Agropecuária	%	Indústria	%	Serviços	%	Impostos	%	PIB
2010	9.600,89	34,98%	10.410,60	37,93%	1.403,83	5,11%	4.923,02	17,94%	1.107,43	4,03%	27.445,78
2011	10.782,86	36,90%	10.226,32	35,00%	1.628,50	5,57%	5.491,57	18,79%	1.090,66	3,73%	29.219,91
2012	11.607,26	36,59%	10.849,21	34,21%	2.243,42	7,07%	5.972,75	18,83%	1.045,54	3,30%	31.718,17
2013	13.183,88	31,28%	18.395,61	43,64%	2.306,89	5,47%	7.260,59	17,22%	1.007,50	2,39%	42.154,46
2014	15.460,60	33,58%	18.833,95	40,91%	2.457,62	5,34%	8.258,82	17,94%	1.028,23	2,23%	46.039,22
2015	16.384,88	32,16%	21.543,18	42,29%	2.840,12	5,57%	8.831,99	17,34%	1.346,30	2,64%	50.946,48
2016	16.830,34	28,92%	27.043,49	46,47%	2.745,65	4,72%	9.895,58	17,00%	1.682,21	2,89%	58.197,26
2017	18.536,52	35,83%	18.944,61	36,62%	2.414,02	4,67%	10.295,51	19,90%	1.538,74	2,97%	51.729,40
2018	18.559,85	36,46%	18.753,95	36,84%	2.020,73	3,97%	10.185,92	20,01%	1.384,49	2,72%	50.904,94
2019	19.871,29	34,24%	22.777,35	39,25%	2.871,41	4,95%	10.973,69	18,91%	1.537,50	2,65%	58.031,23

Fonte: IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=32575&t=resultados>. Acesso em 18/01/2022.

Nota: Valores apresentados em R\$ mil e a preço corrente.

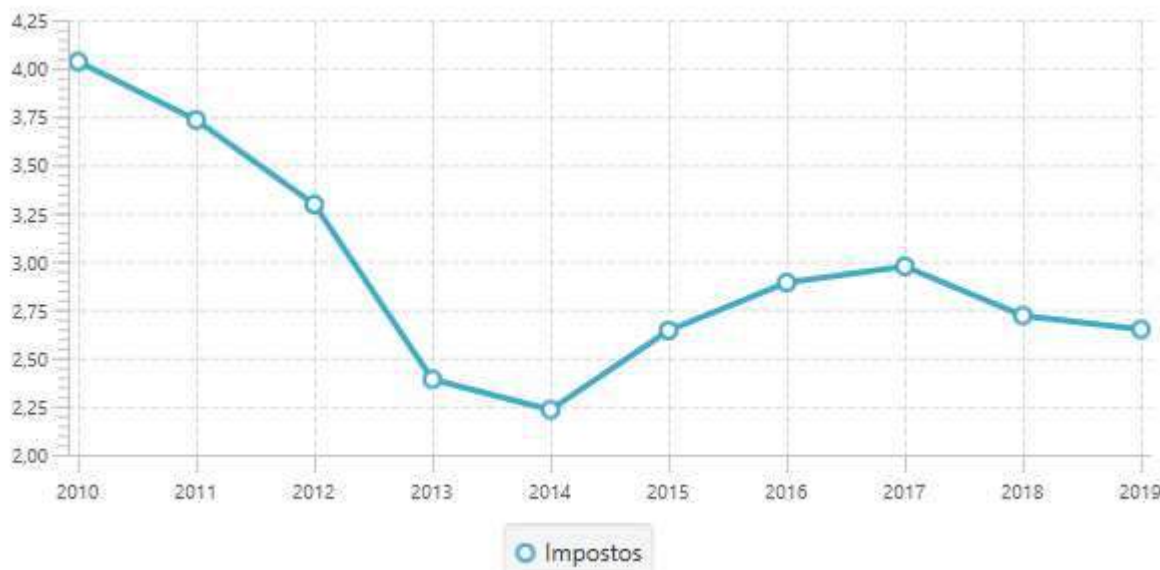
Os impostos representaram 2,65% do produto interno bruto, indicando uma manutenção em relação ao ano anterior.

A evolução da participação dos impostos no produto interno bruto é a seguinte:

Gráfico 3 – Participação dos Impostos no PIB Municipal (2010 a 2019)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS I
SERVIÇO DE AUDITORIA DA REGIÃO DE PORTO ALEGRE - II
Proc. Nº 001434-0200/21-9 - PM DE TRÊS FORQUILHAS



Fonte: IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em:
<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=32575&t=resultados>. Acesso em 18/01/2022.

Nota: Valores apresentados a preço corrente.

As três principais atividades que mais geraram valor adicionado em 2019 no Município foram “Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social”, “Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita” e “Demais serviços”, demonstradas no quadro seguinte:

Quadro 7 – Atividades com Maior Valor Adicionado Bruto (as três principais)

Ano	Primeira	Segunda	Terceira
2010	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social	Demais serviços
2011	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita	Demais serviços
2012	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita	Demais serviços
2013	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social	Demais serviços
2014	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social	Demais serviços
2015	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social	Demais serviços
2016	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social	Demais serviços
2017	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita	Demais serviços
2018	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita	Demais serviços
2019	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social	Demais serviços

Fonte: IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em:
<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html>



edicao=32575&t=resultados. Acesso em 18/01/2022.

3.2 Características da Administração Municipal

3.2.1 Estrutura Administrativa

De acordo com os dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas – SIAPC compõem a estrutura da Administração Pública Municipal:

Quadro 8 – Estrutura Administrativa

MUNICÍPIO DE TRÊS FORQUILHAS	
Administração Direta	Prefeitura Municipal de Três Forquilhas
	Câmara Municipal de Três Forquilhas

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

O Município ainda faz parte do seguinte Consórcio Municipal:

Quadro 9 – Consórcios Públicos

Consórcio Público	Cis Amlinorte

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

4 REMESSAS DE INFORMAÇÕES

4.1 Entregas

O Município deve enviar obrigatoriamente ao TCE-RS o Relatório de Gestão Fiscal, a Manifestação Conclusiva da Unidade Central de Controle Interno, o Relatório de Validação e Encaminhamento, a Prestação de Contas Anual, a Base de Legislação Municipal, os contratos e licitações e os questionários, nos prazos estabelecidos nas Resoluções TCE-RS n.º 1.134/2020, n.º 843/2009 e n.º 1.050/2015 e nas Instruções Normativas TCE-RS n.º 13/2021 e n.º 13/2017.

Cumpra-se dizer que a qualquer tempo o TCE-RS pode solicitar informações complementares, nos termos do contido no § 2º do artigo 71 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e no § 1º do artigo 33 da Lei Estadual n.º 11.424/2000.

4.1.1 Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Manifestação Conclusiva de Controle Interno (MCI)

Em relação a essa documentação, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

Quadro 10 – Informações das Entregas - RGF/MCI

Período	Prazo até	Data Entrega	Dias de Atraso	Peças RGF / MCI
2ºS/2020 ⁽¹⁾	01-02-21	25-01-21	0	3276791 / 3276846
1ºS/2021	30-07-21	30-07-21	0	3676671 / 3676717

Nota: ⁽¹⁾ Processo de Contas Anuais n° 2160-0200/20-8.

Portanto, os Relatórios de Gestão Fiscal **foram entregues** nos prazos estabelecidos na Resolução TCE-RS n.º 1.134/2020.

Também as Manifestações Conclusivas da Unidade de Controle Interno acerca do



cumprimento das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal **foram entregues** nos prazos estabelecidos na Resolução TCE-RS n.º 1.134/2020.

4.1.2 Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE)

Em relação a esse relatório, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

Quadro 11 – Informações das Entregas

Período	Prazo até	Data Entrega	Dias de Atraso	Peça
Dez/2020 ⁽¹⁾	01-02-21	25-01-21	0	3276790
Jan/2021	02-03-21	26-02-21	0	3349280
Fev/2021	30-03-21	24-03-21	0	3410072
Mar/2021	30-04-21	24-04-21	0	3467577
Abr/2021	31-05-21	22-05-21	0	3530943
Mai/2021	30-06-21	21-06-21	0	3586619
Jun/2021	30-07-21	30-07-21	0	3676670
Jul/2021	30-08-21	17-08-21	0	3718476
Ago/2021	30-09-21	30-09-21	0	3834495
Set/2021	01-11-21	28-10-21	0	3911040
Out/2021	30-11-21	24-11-21	0	3974233

Nota: ⁽¹⁾ Processo de Contas Anuais n° 2160-0200/20-8.

Portanto, os Relatórios de Validação e Encaminhamento **foram entregues** dentro dos prazos estabelecidos na Resolução TCE-RS n.º 1.134/2020.

Importa referir que, de acordo com o Ofício Circular DCF n.º 44/2021, o prazo de entrega do RVE do 11º mês de 2021 foi prorrogado para 07-01-2022. Nesse sentido, a tempestividade da entrega do mesmo será verificada no Relatório de Contas Anuais de 2022.

4.1.3 Prestação de Contas Anual

Em relação a essa documentação, referente ao Processo de Contas Anuais do ano de 2020, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

Quadro 12 – Informações das Entregas

Período	Prazo até	Data Entrega	Dias de Atraso
ANUAL	30-01-21	26-01-21	0

Verifica-se que os documentos da prestação de contas **foram entregues** dentro do prazo disposto no artigo 2º, inciso III, da Resolução TCE-RS n.º 1.099/2018, conforme protocolo eletrônico n° 353810.

4.1.4 Base de Legislação Municipal (BLM)

Em relação a essa remessa, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:



Quadro 13 – Informações das Entregas

Período	Prazo até	Data Entrega	Dias de Atraso
4º T/2020 ⁽¹⁾	10-01-21	18-01-21	8
1º T/2021	10-04-21	09-04-21	0
2º T/2021	10-07-21	13-07-21	3
3º T/2021	10-10-21	13-10-21	3

Nota: ⁽¹⁾ Processo de Contas Anuais nº 2160-0200/20-8

As remessas de normas à Base de Legislação Municipal do TCE/RS **não foram encaminhadas, em sua totalidade, nos prazos** estabelecidos na Instrução Normativa TCE/RS nº 12/2009 que regulamenta a Resolução TCE/RS nº 843/2009 (peça 4580951).

O referido atraso não comprometeu a análise das contas do Executivo Municipal e, por isso, tal situação **não deve ser caracterizada como irregularidade passível de esclarecimento**. Entretanto, é necessário que o gestor envie esforços para evitar que novos atrasos na remessa da legislação municipal para a base de dados desta corte venha a ocorrer.

4.1.5 Sistema de Licitações e Contratos (LicitaCon)

Em relação a essas remessas, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

Quadro 14 – Informações das Entregas

Indicador	% Fora do Prazo	Atraso médio (dias)	Peça
Licitações	86,36	32,16	(peça 4580962)
Contratos	100	25,41	(peça 4580963)

As remessas de licitações e contratos ao Sistema de Licitações e Contratos do TCE-RS (LICITACON) foram efetuadas **em desacordo** com a Resolução TCE-RS nº 1.050/2015 e a Instrução Normativa TCE-RS nº 13/2017, tendo em vista o atraso no cadastramento dos eventos.

Registra-se que essa irregularidade consta no Processo nº 2160-0200/20-8 do exercício de 2020, pendente de julgamento.

4.1.6 Questionários

De acordo com o art. 8º da Resolução TCE nº 1.134/2020, a qualquer tempo este Tribunal poderá solicitar informações complementares, inclusive por meio de questionários, que devem ser entregues no prazo fixado no pedido.

Com o objetivo de emitir pareceres prévios que trouxessem uma visão mais ampla sobre o município e seus serviços públicos, e que, desse modo, melhor informassem os cidadãos e as Câmaras Municipais, este Tribunal requisitou informações e documentos adicionais no ano de 2021, por meio do Espaço do Controle Interno do Portal do TCE-RS, conforme dispôs os Ofícios Circulares DCF nº 06/2021 e nº 10/2021.

As informações requisitadas decorrem da competência constitucional atribuída a esta Corte de Contas, de forma que o não atendimento constitui obstaculização ao controle externo e sujeita o Prefeito responsável à apuração da ocorrência em seus próprios processos de contas com os possíveis consectários legais, dentre os quais, eventualmente, a emissão de parecer desfavorável.

Em relação a essas remessas, observa-se a seguinte situação de entrega:



Quadro 15 – Informações das Entregas

Questionário	Prazo até	Data Entrega	Peça
01/2021. Educação	30-04-2021	24-03-2021	(peça 4580964)
03/2021. Conselho Municipal de Assistência Social	30-04-2021	12-04-2021	(peça 4580952)
04/2021. Conselho Municipal de Educação	30-04-2021	24-03-2021	(peça 4580965)
05/2021. Conselho Municipal de Igualdade Racial	30-04-2021	06-04-2021	(peça 4580966)
06/2021. Conselho Municipal de Meio Ambiente	30-04-2021	13-04-2021	(peça 4580967)
07/2021. Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres	30-04-2021	06-04-2021	(peça 4580953)
08/2021. Conselho Municipal de Saneamento	30-04-2021	12-04-2021	(peça 4580968)
09/2021. Conselho Municipal de Saúde	30-04-2021	08-04-2021	(peça 4580969)
10/2021. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	30-04-2021	12-04-2021	(peça 4580970)
11/2021. Conselho Tutelar	30-04-2021	13-04-2021	(peça 4580954)
12/2021. Políticas para Mulheres	30-04-2021	12-04-2021	(peça 4580971)
13/2021. Saúde	30-04-2021	07-04-2021	(peça 4580972)
14/2021. Meio Ambiente e Saneamento	30-04-2021	14-04-2021	(peça 4580973)

De posse dos dados acima, verifica-se que as remessas dos questionários foram efetuadas **de acordo** com a Resolução TCE-RS n.º 1.134/2020 e os Ofícios Circulares DCF n.º 06/2021 e n.º 10/2021.

4.1.7 Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC

De acordo com o inciso III do § 1º do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a transparência da gestão fiscal será assegurada, entre outros meios, pela adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A da mesma lei.

O Decreto Federal n.º 10.540/2020, que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, estabeleceu, em seu art. 18, parágrafo único, que os entes federativos deveriam disponibilizar ao órgão de controle externo o plano de ação voltado para a adequação às disposições do SIAFIC, no prazo de 180 dias, contado da data de publicação daquele instrumento. Esse prazo se encerrou em 04/05/2021.

No decorrer do ano de 2021, foi remetida comunicação eletrônica aos administradores municipais solicitando o encaminhamento do plano de ação e outras informações ao TCE-RS.

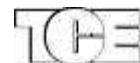
Verifica-se que não houve a entrega do referido Plano de Ação **em descumprimento** ao disposto no art. 18, parágrafo único do Decreto Federal n.º 10.540/2020.

5 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

5.1 Aspectos Gerais

5.1.1 Legislação Aplicável

O sistema de controle interno deve avaliar o cumprimento de metas e resultados da gestão pública e apoiar o controle externo em sua missão institucional, nos termos do artigo 74



da Constituição Federal.

No Poder Executivo, esse sistema tem de exercer a fiscalização do município na forma da lei, conforme o disposto no artigo 31 da Constituição Federal.

Compete ao TCE-RS avaliar a eficiência e eficácia dos sistemas de controle interno dos municípios jurisdicionados, de acordo com o § 5º do artigo 71 da Constituição Estadual.

A estruturação e funcionamento do sistema de controle interno municipal devem atender as diretrizes estabelecidas na Resolução TCE-RS n.º 936/2012.

Da legislação citada, impõe-se destacar a extrema importância do controle interno para a Administração Pública, haja vista lhe ser atribuída a fiscalização preventiva, contínua e permanente de todos os atos praticados pelos gestores, por isso, indicando ao Administrador Público a possibilidade ou ocorrência de equívocos, erros e desvios, de modo que o Administrador possa adotar medidas capazes de impedir ou corrigir potenciais ilegalidades ou prejuízos ao erário, em tempo oportuno (João Luiz Gattringer. Controle interno no âmbito municipal: efetivo funcionamento e atuação do TCE/SC. Apostila do IX Ciclo de Estudos de Controle Público da Administração Municipal: Florianópolis, TCE/SC, 2006, página 93).

Ao levar a efeito a análise dos atos administrativos no âmbito interno da própria estrutura organizacional do ente a que se vincula e acompanhar a regularidade das atividades desenvolvidas, preventivamente, a unidade de controle interno exerce funções consideradas como uma expressão do poder de autotutela da Administração Pública. E, no particular, vale lembrar das Súmulas nºs 346 e 473 do STF, segundo as quais a Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

De tal sorte, os objetivos do controle interno não ficam jungidos unicamente à questão da legalidade dos atos: devem, necessariamente, fiscalizar a busca da eficiência, eficácia e economicidade na gestão dos recursos públicos por parte dos órgãos e entidades sob sua supervisão, prestando-se, em consequência, de extrema relevância para o exercício do controle externo e das funções atribuídas constitucionalmente à Corte de Contas.

5.2 Instituição do Sistema de Controle Interno

5.2.1 Legislação Municipal

O sistema de controle interno do município de Três Forquilhas foi instituído pela Lei Municipal n.º 1488/2016, de 28-06-16, conforme informações registradas na peça 4099229.

Cotejando-se a legislação citada com a legislação aplicável, notadamente, a Resolução TCE-RS n.º 936/2012, constata-se a ausência de previsão sobre aspectos e funções relevantes da UCCI, em especial:

a) não existe previsão legal de fixação de prazos a serem cumpridos pelos órgãos e entidades auditados internamente para resposta aos questionamentos formulados e aos relatórios elaborados pela UCCI, assim como para a adoção das medidas corretivas demandadas (alínea "c" do inciso II do artigo 3º da Resolução TCE-RS n.º 936/2012); e

b) não existe previsão legal de que a UCCI acompanhará o processamento das tomadas de contas especiais, manifestando-se ao final da respectiva instrução, as quais deverão ser encaminhadas ao TCE-RS, a fim de ensejar a possível responsabilização dos administradores ou agentes subordinados por atos omissivos ou comissivos que importarem em dano ao erário (inciso III do parágrafo único do artigo 6º da Resolução TCE-RS n.º 936/2012).



5.3 Estrutura Administrativa e Organizacional

5.3.1 Composição da Unidade Central de Controle Interno

A composição da Unidade Central de Controle Interno do Município é a seguinte (peça 4099229):

Quadro 16 – Composição da Unidade de Controle Interno

Nome do Servidor	Formação do Servidor	Cargo Original	Função/Atribuição	Provimento
Maura Bobsin Aguiar	Ensino Médio Completo	Agente Administrativo Auxiliar	Controle Interno - Responsável	Efetivo
Rosângela Ladir Hoffmann Brehm	Ensino Superior Completo	Agente Administrativo	Controle Interno - Responsável	Efetivo
Adriana de Souza Brehm Andrade	Ensino Superior Completo	Técnico em Contabilidade	Controle Interno - Membros	Efetivo
Elisangela Martins Percheron	Ensino Médio Completo	Agente Administrativo Auxiliar	Controle Interno - Membros	Efetivo
Simone Machado Rickrot	Ensino Médio Completo	Recepcionista	Controle Interno - Membros	Efetivo

Fonte: Dados do SISCAD.

A partir da análise dos dados apresentados no quadro anterior, pode-se concluir, em relação ao funcionamento da UCCI e a seus componentes:

a) Que o cargo de Auditor de Controle Interno, criado especificamente para a condução da UCCI, encontra-se vago desde a exoneração da ex-titular, ocorrida já há quase três anos, tendo havido, portanto, tempo suficiente para a realização de novo concurso e nomeação do aprovado, sem embargo das restrições trazidas pela LC nº 173/2020;

b) Que embora a servidora Rosângela Brehm, indicada como responsável, tenha a formação superior completa, titula cargo para cujo provimento não se exige tal escolaridade;

c) Que o funcionamento do SCI se dá por meio de uma comissão;

d) Que as servidoras não desempenham suas atividades exclusivamente no controle interno; e,

e) Que em relação ao cargo de Recepcionista, não obstante sua relevância para a administração pública, efetivamente, este não se afigura compatível com atribuições técnicas que necessitam ser desenvolvidas pela unidade de controle.

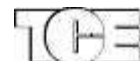
5.4 Execução do Controle Interno

5.4.1 Atendimento das Recomendações da Unidade Central de Controle Interno

As informações prestadas pela UCCI (peça 4099229) indicam que o gestor:

a) adota providências tendentes à correção das inconformidades apuradas e ao atendimento das recomendações efetuadas pela unidade de controle; e

b) não adota medidas tendentes a responsabilizar os agentes que infringem os regramentos vigentes para a administração pública do município, pois não houve verificação de



infringência à legislação municipal.

Ainda que, concretamente, não tenha sido flagrada qualquer “irregularidade com infringência à legislação municipal passível de manifestação pela Administração Municipal”, como informado na MCI, vale lembrar que um dos papéis não menos relevantes de tão importante Serviço é também o de fazer recomendações e sugestões que, efetivamente, possam contribuir ao aperfeiçoamento da gestão, senão à configuração de uma situação indesejável ou mesmo contrária aos princípios norteadores da Administração Pública.

Isso porque um controle interno **estruturado** adequadamente, eficiente e eficaz, além da transparência dos atos da sua administração, auxilia a boa gestão, especialmente, o equilíbrio das contas públicas, correção de desvios verificados na execução orçamentária e cumprimento das metas propostas.

Nesse sentido, o Chefe do Executivo Municipal, com o apoio do responsável e/ou dos integrantes da UCCI, poderia levar a efeito um estudo acerca de medidas que se mostrem facilitadoras de um controle interno mais dinâmico e efetivo nos moldes da legislação incidente sobre a matéria.

Importante citar, só com base na MCI, algumas medidas que merecem ser providenciadas pelo gestor:

- Lei Orçamentária Anual não estabeleceu a previsão de recursos específicos para as atividades pertinentes ao Sistema de Controle Interno.

- Não há previsão em lei municipal de fixação de prazos a serem cumpridos pelos órgãos e entidades auditados internamente para resposta aos questionamentos formulados e aos relatórios elaborados pela UCCI, assim como para a adoção das medidas corretivas demandadas (alínea 'c' do inciso II do art. 3º da Resolução TCE/RS nº 936/2012).

- Não há previsão em lei municipal e/ou em normativas próprias, de que a UCCI acompanhará o processamento das tomadas de contas especiais, manifestando-se ao final da respectiva instrução, as quais deverão ser encaminhadas ao Tribunal de Contas, a fim de ensejar a possível responsabilização dos administradores ou agentes subordinados por atos omissivos ou comissivos que importarem em dano ao erário (inciso II do parágrafo único do art. 6º da Resolução 936/2012).

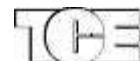
Nesse passo, irrompe tecer algumas considerações extremamente importantes no que tange à efetividade da UCCI almejada pelo ordenamento jurídico.

A função principal do controle interno é a de assegurar o cumprimento das políticas vigentes, servindo de instrumento que visa a garantir a eficiência, produtividade, economicidade e a adequação do serviço público prestado pelo ente municipal, contribuindo ativamente para a não ocorrência de irregularidades e desperdícios.

Logo, afigura-se de relevância ímpar para o próprio gestor, vez que, não raro, as recomendações da unidade de controle interno impedem não só a ocorrência de irregularidades, como já se disse, mas uma gestão mais eficiente e eficaz. Em detendo tais poderes, o controle interno, por consequência, também desempenha função de destaque para o controle externo atribuído à Corte de Contas e ao Poder Legislativo.

Já se pode inferir daí, então, a imprescindibilidade de que a UCCI tenha uma participação atuante e efetiva, sob pena de dificultar e/ou inviabilizar não só seu mister legal e constitucional como também o exercício do controle externo, o que ensejaria, por conseguinte, grave irregularidade, ante a violação do disposto no inciso IV do art. 73 da Lei Maior.

Quando se analisa o controle externo, segundo os artigos 70 a 75 da Constituição da



República, o controle interno eficiente e eficaz permite a criação de condições indispensáveis à eficácia daquele (controle externo) e visa a assegurar a regularidade da realização da receita e da despesa, possibilitando o acompanhamento da execução do orçamento, dos programas de trabalho e a avaliação dos respectivos resultados.

Por outro turno, o fomento da atividade do controle interno para desempenho de uma atuação verdadeiramente efetiva, aqui compreendidos tanto o aspecto normativo como o operacional e de pessoal, também privilegia o controle social, permitindo melhor controle daqueles resultados pela própria sociedade, porquanto o controle na gestão pública, segundo a moderna visão de fiscalização e controle, vem alterando o foco do controle formal para um modelo em que a sociedade passa a ser agente passivo e ativo.

Essa posição estratégica que possui o SCI justifica a previsão constante do art. 100 do RITCE, Resolução TCE-RS nº 1.028/2015, segundo a qual os responsáveis pelo sistema de controle interno darão conhecimento ao Tribunal de Contas de qualquer irregularidade ou ilegalidade por eles constatada, sendo que "a omissão na adoção do procedimento referido neste artigo implicará responsabilidade solidária do agente" (§ 2º).

No caso concreto, portanto, afigura-se razoável, senão indispensável, uma avaliação crítica e criteriosa por parte do Chefe do Poder Executivo em conjunto com o responsável pela UCCI com o escopo de identificar eventuais dificuldades e, ato contínuo, viabilizar as ferramentas e medidas que porventura estejam impedindo uma atuação mais efetiva e maior aprofundamento do trabalho realizado não só pela unidade, mas por todo o sistema de controle interno, a fim de, assim, melhor adequar-se às demandas crescentes e, cada vez mais, relevantes atribuídas à atividade de controle pelo ordenamento jurídico.

5.4.2 Parecer da Unidade Central de Controle Interno sobre as Contas do

Prefeito

A unidade de controle interno não se pronuncia de forma conclusiva no parecer sobre as contas do Prefeito Municipal, desatendendo, pois, à necessidade de opinar conclusivamente quanto à regularidade, regularidade com ressalvas ou irregularidade das contas (peça 4213808).

6 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Aspectos Gerais

6.1.1 Legislação Aplicável

É de iniciativa do Poder Executivo, por meio de lei, estabelecer o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, nos termos do artigo 165 da Constituição Federal.

Compete aos entes federados adaptar suas estruturas ao regramento constitucional, por meio das constituições estaduais e das leis orgânicas municipais.

6.2 Resultado Orçamentário

6.2.1 Resultado Orçamentário do Município

Os princípios orçamentários da unidade e da universalidade, previstos de forma expressa pelo *caput* do artigo 2º da Lei n.º 4.320/1964, dispõem, respectivamente, que deve existir um orçamento único para cada um dos entes federados com a finalidade de evitar a existência de múltiplos orçamentos paralelos dentro da mesma pessoa política e que a Lei



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS I
SERVIÇO DE AUDITORIA DA REGIÃO DE PORTO ALEGRE - II
Proc. Nº 001434-0200/21-9 - PM DE TRÊS FORQUILHAS



Orçamentária Anual de cada ente federado deverá conter todas as receitas e despesas de todos os poderes, órgãos, entidades, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

Nesse sentido, a execução do orçamento de 2021 do município de Três Forquilhas, considerando as atualizações na previsão de arrecadação de receitas e de fixação das despesas (mediante abertura dos créditos adicionais), pode ser assim sintetizada:

Quadro 17 – Resultado Orçamentário da Prefeitura Municipal de Três Forquilhas (82000)

Orçamento 2021 Em R\$ mil		Previsão Inicial	Previsão Autorizada (1)	Execução (2)	Diferença (2-1)
Receita (A)	Intraorçamentária	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00	R\$ 1.654,48	R\$ 304,48
	Exceto Intraorçamentária	R\$ 16.350,00	R\$ 16.450,01	R\$ 20.568,94	R\$ 4.118,93
	Total	R\$ 17.700,00	R\$ 17.800,01	R\$ 22.223,42	R\$ 4.423,42
Despesa (B)	Intraorçamentária	R\$ 1.375,80	R\$ 1.718,55	R\$ 1.624,88	-R\$ 93,67
	Exceto Intraorçamentária	R\$ 15.534,20	R\$ 18.342,63	R\$ 15.840,67	-R\$ 2.501,96
	Total	R\$ 16.910,00	R\$ 20.061,18	R\$ 17.465,55	-R\$ 2.595,63
Resultado Orçamentário (A - B)	Intraorçamentário	-R\$ 25,80	-R\$ 368,55	R\$ 29,60	R\$ 398,15
	Exceto Intraorçamentário	R\$ 815,80	-R\$ 1.892,62	R\$ 4.728,27	R\$ 6.620,89
	Total	R\$ 790,00	-R\$ 2.261,17	R\$ 4.757,87	R\$ 7.019,04

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Notas:

(1) A coluna Previsão Autorizada considera o orçamento após a abertura de créditos adicionais no exercício.

Quadro 18 – Resultado Orçamentário de CM DE TRÊS FORQUILHAS (82001)

Orçamento 2021 Em R\$ mil		Previsão Inicial	Previsão Autorizada (1)	Execução (2)	Diferença (2-1)
Receita (A)	Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Exceto Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Total	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Despesa (B)	Intraorçamentária	R\$ 30,00	R\$ 25,73	R\$ 25,73	R\$ 0,00
	Exceto Intraorçamentária	R\$ 760,00	R\$ 846,80	R\$ 846,78	-R\$ 0,01
	Total	R\$ 790,00	R\$ 872,53	R\$ 872,51	-R\$ 0,01
Resultado Orçamentário (A - B)	Intraorçamentário	-R\$ 30,00	-R\$ 25,73	-R\$ 25,73	R\$ 0,00
	Exceto Intraorçamentário	-R\$ 760,00	-R\$ 846,80	-R\$ 846,78	R\$ 0,01
	Total	-R\$ 790,00	-R\$ 872,53	-R\$ 872,51	R\$ 0,01

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Notas:

(1) A coluna Previsão Autorizada considera o orçamento após a abertura de créditos adicionais no exercício.

Quadro 19 – Resultado Orçamentário Consolidado

Orçamento 2021 Em R\$ mil		Previsão Inicial	Previsão Autorizada (1)	Execução (2)	Diferença (2-1)
Receita (A)	Intraorçamentária	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00	R\$ 1.654,48	R\$ 304,48
	Exceto Intraorçamentária	R\$ 16.350,00	R\$ 16.450,01	R\$ 20.568,94	R\$ 4.118,93
	Total	R\$ 17.700,00	R\$ 17.800,01	R\$ 22.223,42	R\$ 4.423,42
Despesa (B)	Intraorçamentária	R\$ 1.405,80	R\$ 1.744,28	R\$ 1.650,61	-R\$ 93,67
	Exceto Intraorçamentária	R\$ 16.294,20	R\$ 19.189,43	R\$ 16.687,45	-R\$ 2.501,97
	Total	R\$ 17.700,00	R\$ 20.933,71	R\$ 18.338,06	-R\$ 2.595,64
Resultado Orçamentário (A - B)	Intraorçamentário	-R\$ 55,80	-R\$ 394,28	R\$ 3,87	R\$ 398,15
	Exceto Intraorçamentário	R\$ 55,80	-R\$ 2.739,42	R\$ 3.881,48	R\$ 6.620,90
	Total	R\$ 0,00	-R\$ 3.133,70	R\$ 3.885,36	R\$ 7.019,06

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Notas:

(1) A coluna Previsão Autorizada considera o orçamento após a abertura de créditos adicionais no exercício.

A partir dos dados, pode-se concluir que o município de Três Forquilhas apresenta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS I
SERVIÇO DE AUDITORIA DA REGIÃO DE PORTO ALEGRE - II
Proc. Nº 001434-0200/21-9 - PM DE TRÊS FORQUILHAS



um *superávit* orçamentário de R\$ 3.885,36 (R\$ mil) no ano de 2021.

A diferença verificada de R\$ 7.019,06 (R\$ mil) entre o resultado orçamentário previsto e o executado deve-se à subestimativa das receitas em R\$ 4.423,42 (R\$ mil) e à superestimativa das despesas em R\$ 2.595,64 (R\$ mil).

A Lei Orçamentária Anual destinou recursos orçamentários ao município de Três Forquilhas, o montante de R\$ 17.700.000,00, distribuídos no cenário de arrecadação e gastos demonstrado nos dois quadros seguintes:

Quadro 20 – Evolução das Receitas Realizadas e Orçadas para 2021

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA Em R\$ mil	RECEITAS REALIZADAS ⁽¹⁾				RECEITAS ORÇADAS		
	2017	2018	2019	2020	2021	AH	AV
RECEITAS CORRENTES	14.719,68	16.878,13	18.418,53	18.214,03	16.350,00	-10,23%	92,37%
Tributária	321,62	409,90	516,99	711,60	844,29	18,65%	4,77%
Contribuições	467,92	730,31	678,79	764,77	800,00	4,61%	4,52%
Patrimonial	2.159,23	2.146,21	3.709,51	2.507,54	855,56	-65,88%	4,83%
Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-
Industrial	-	-	-	-	-	-	-
Serviços	180,37	229,61	238,93	286,48	300,00	4,72%	1,69%
Transferências Correntes	11.371,61	13.360,72	13.271,83	13.937,51	13.548,65	-2,79%	76,55%
Outras Receitas Correntes	218,93	1,38	2,47	6,13	1,50	-75,55%	0,01%
RECEITAS DE CAPITAL	97,00	-	1.132,28	1.607,34	-	-100,00%	-
Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	97,00	-	204,60	30,00	-	-100,00%	-
Amortização de Empréstimo	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	-	-	927,68	1.577,34	-	-100,00%	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	1.573,18	1.644,86	1.275,53	1.121,34	1.350,00	20,39%	7,63%
RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	16.389,86	18.522,99	20.826,33	20.942,72	17.700,00	-15,48%	100,00%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Notas:

(1) Valores dos anos de 2017, 2018, 2019 e 2020 corrigidos pelo IGP-DI/FGV Médio, tomando-se como base o exercício de 2021.

(2) Os percentuais apresentados no quadro consideram os valores sem o arredondamento para R\$ mil.

Quadro 21 – Evolução das Despesas Empenhadas e das Dotações Iniciais para 2021

DESPESAS POR FUNÇÃO Em R\$ mil		DESPESAS EMPENHADAS ⁽¹⁾				DOTAÇÃO INICIAL	
		2017	2018	2019	2020	2021	AV
1	Legislativa	-	-	-	-	-	-
2	Judiciária	-	-	-	-	-	-
3	Essencial à Justiça	-	-	-	-	-	-
4	Administração	3.594,97	3.405,95	3.741,58	4.630,25	4.537,80	26,84%
5	Defesa Nacional	-	-	-	-	0,20	0,00%
6	Segurança Pública	-	-	-	-	-	-
7	Relações Exteriores	-	-	-	-	-	-
8	Assistência Social	536,65	540,81	480,33	630,69	599,00	3,54%
9	Previdência Social	1.103,30	1.288,22	1.516,59	1.392,50	1.650,00	9,76%
10	Saúde	3.375,62	3.170,56	3.783,23	3.555,14	3.600,00	21,29%
11	Trabalho	-	-	-	-	-	-
12	Educação	3.633,19	3.884,10	4.385,89	3.968,54	4.000,00	23,65%
13	Cultura	-	-	-	57,40	1,00	0,01%
14	Direitos da Cidadania	-	-	-	-	-	-
15	Urbanismo	406,12	352,39	189,58	196,33	68,00	0,40%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS I
SERVIÇO DE AUDITORIA DA REGIÃO DE PORTO ALEGRE - II
Proc. Nº 001434-0200/21-9 - PM DE TRÊS FORQUILHAS



16	Habitação	-	-	-	-	-	-	-
17	Saneamento	121,11	173,08	236,85	291,38	142,00	-51,27%	0,84%
18	Gestão Ambiental	122,09	97,46	122,11	237,06	250,00	5,46%	1,48%
19	Ciência e Tecnologia	-	-	-	-	-	-	-
20	Agricultura	947,04	878,59	655,85	2.264,43	500,00	-77,92%	2,96%
21	Organização Agrária	-	-	-	-	-	-	-
22	Indústria	-	-	-	-	-	-	-
23	Comércio e Serviços	-	-	-	-	-	-	-
24	Comunicações	-	-	-	-	-	-	-
25	Energia	7,02	-	-	0,70	3,00	328,57%	0,02%
26	Transporte	63,38	54,68	50,27	13,10	23,00	75,59%	0,14%
27	Desporto e Lazer	-	-	-	-	-	-	-
28	Encargos Especiais	91,54	2,97	213,68	177,91	186,00	4,55%	1,10%
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		-	-	-	-	1.350,00	-	7,98%
TOTAL		14.002,02	13.848,80	15.375,95	17.415,41	16.910,00	-2,90%	100,00%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Notas:

(1) Valores dos anos de 2017, 2018, 2019 e 2020 corrigidos pelo IGP-DI/FGV Médio, tomando-se como base o exercício de 2021.

(2) Os percentuais apresentados no quadro consideram os valores sem o arredondamento para R\$ mil.

No quadro acima, foi considerada apenas a dotação inicial do Executivo Municipal. Por esse motivo, esse valor não coincide com o total das Receitas Orçadas do quadro anterior.

6.3 Créditos Orçamentários

6.3.1 Índice de Modificação Orçamentária

A autorização legislativa para a realização da despesa constitui crédito orçamentário, que poderá ser inicial ou adicional.

O crédito inicial é aquele aprovado pela Lei Orçamentária Anual, constante dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas estatais não dependentes.

Os créditos adicionais são as autorizações ocorridas no decorrer do exercício para realização de despesas inicialmente não computadas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, classificados em suplementares, especiais e extraordinários, conforme o disposto no artigo 41 da Lei Federal n.º 4.320/1964.

Apresenta-se o desmembramento dos créditos adicionais abertos pelo município de Três Forquilhas nos últimos cinco exercícios, em valores nominais:

Quadro 22 – Evolução dos Créditos Adicionais (2017 a 2021) (em R\$ mil)

Tipo Crédito Adicional	2017		2018		2019		2020		2021	
	Valor	IMO (1)	Valor	IMO (1)	Valor	IMO (1)	Valor	IMO (1)	Valor	IMO (1)
Créditos Suplementares	3.314,01	24,77%	2.653,27	17,57%	3.478,59	22,74%	3.194,46	18,57%	4.893,96	28,94%
Créditos Especiais	770,11	5,76%	1.316,68	8,72%	1.400,21	9,15%	2.521,00	14,66%	1.311,75	7,76%
Créditos Extraordinários	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	370,43	2,15%	0,00	0,00%
TOTAL	4.084,12	30,52%	3.969,95	26,29%	4.878,81	31,89%	6.085,89	35,38%	6.205,71	36,70%
Total das Despesas Fixadas na LOA	13.380,00		15.099,40		15.300,00		17.200,00		16.910,00	

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota:

(1) IMO (Índice de Modificação Orçamentária).

O Poder Executivo de Três Forquilhas, após a abertura de créditos adicionais, fixou



em R\$ 20.061.177,75 a sua despesa total para o ano de 2021, consoante a Lei Orçamentária Anual e os decretos municipais que alteraram a referida lei, e executou efetivamente o montante de R\$ 17.465.551,18, gerando economia de 12,94% entre o valor fixado atualizado e o realizado, conforme se verificou no item do Resultado Orçamentário anteriormente tratado neste relatório.

Embora tenha havido uma economia nas despesas do ente, o Índice de Modificação Orçamentária (IMO) total do ano em análise é de 36,70%, ou seja, houve necessidade de adaptação do plano elaborado para o ano de 2021.

Os créditos suplementares corresponderam a 28,94% do total das despesas fixadas na Lei Orçamentária Anual.

Por sua vez, os créditos especiais corresponderam a 7,76% do total das despesas fixadas na LOA.

Não foram abertos créditos extraordinários no ano de 2021.

6.3.2 Limite Orçamentário para Abertura de Créditos Adicionais

Os recursos disponíveis para fins de abertura de créditos suplementares e especiais são o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, o excesso de arrecadação, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei e as operações de crédito autorizadas, conforme disposto no § 1º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/1964.

Os créditos extraordinários devem ser abertos por decreto do Poder Executivo e submetido ao Poder Legislativo correspondente (artigo 44 da Lei Federal n.º 4.320/1964).

A vigência dos créditos adicionais restringe-se ao exercício financeiro em que forem autorizados, exceto os créditos especiais e extraordinários abertos nos últimos quatro meses daquele exercício, que poderão ser reabertos, por instrumento legal apropriado, nos limites de seus saldos, e incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente (artigo 167, § 2º da Constituição Federal).

Os recursos utilizados pelo Executivo Municipal de Três Forquilhas no ano de 2021 para abertura dos créditos adicionais foram os seguintes:

Quadro 23 – Recursos Disponíveis para Abertura de Créditos Adicionais (2021) (em R\$)

CRÉDITOS ADICIONAIS (por fonte)	2021	
Auxílios e Convênios	R\$ 897.342,84	14,46%
Excesso de Arrecadação	R\$ 1.685.270,32	27,16%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	0,00%
Reduções/Suplementações Orçamentárias entre Entidades	R\$ 0,00	0,00%
Reduções/Suplementações Orçamentárias na mesma Entidade	R\$ 2.972.002,12	47,89%
Superavit Financeiro	R\$ 651.092,59	10,49%
TOTAL	R\$ 6.205.707,87	100,00%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

6.4 Receitas

O conjunto de receitas de cada município está intimamente relacionado à sua matriz econômica e administrativa.



A estimativa de receitas é uma ferramenta essencial na gestão orçamentária, pela qual se limita a fixação das despesas. A adoção de parâmetros inadequados na elaboração do orçamento pode contribuir para o desequilíbrio financeiro e comprometer a disponibilidade de recursos indispensáveis ao atendimento da população. Ao longo do tempo, pode prejudicar o equilíbrio da gestão fiscal e o desenvolvimento das políticas públicas, sobretudo quando não houver discussão e avaliação adequada dos créditos adicionais.

6.4.1 Estimativa e Execução das Receitas Orçamentárias

A receita orçamentária é todo ingresso de recurso financeiro que pode viabilizar a execução das políticas públicas com a finalidade precípua de atender as necessidades e demandas da sociedade. Por categoria econômica, é classificada em corrente e de capital. A receita corrente contempla recursos que se destinam a gastos correntes e de consumo, que não resulta em sacrifício patrimonial. A receita de capital, por sua vez, é a direcionada à aplicação e cobertura das despesas com investimentos, que resulta em sacrifício patrimonial para ser obtida.

O Poder Executivo de Três Forquilhas estimou em R\$ 17.700.000,00 a sua receita para o ano de 2021, consoante sua Lei Orçamentária Anual, e arrecadou efetivamente o montante de R\$ 22.223.421,71, gerando excesso de arrecadação de 25,56% entre o valor orçado inicialmente e o realizado.

Nos dois últimos exercícios, o ente municipal acumulou excesso de R\$ 7.466.141,33, que representa 20,91% das receitas orçamentárias estimadas para o período, conforme evidenciado no quadro seguinte:

Quadro 24 – Comparativo entre Receita Orçada e Realização das Receitas (2020 e 2021)

Ano	Orçada (R\$) (A)	Realizada (R\$) (B)	Diferença (R\$) (B-A)	Diferença (%) (B/A)
2020	18.000.000,00	20.942.719,62	2.942.719,62	16,35%
2021	17.700.000,00	22.223.421,71	4.523.421,71	25,56%
		Acumulado	7.466.141,33	20,91%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota:

(1) Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação: 1, 2, 7, 8, 91, 92, 97 e 98

(2) Consideradas todas as receitas correntes, receitas de capital, receitas correntes intraorçamentárias, receitas de capital intraorçamentárias e deduções de receitas correntes, de capital, correntes intraorçamentárias e de capital intraorçamentárias registradas como realizadas no exercício.

Os municípios gaúchos apresentaram insuficiência média ponderada de arrecadação de 2,43% em 2020 e excesso médio ponderado de arrecadação de 9,79% em 2021, levando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para cada ano, divulgada pelo IBGE em

<https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html>. Nesse sentido, os municípios gaúchos atingiram uma suficiência média ponderada de 3,68% no biênio.

Para o exercício de 2022, o Poder Executivo de Três Forquilhas projeta em 9,78% a queda das receitas orçamentárias sobre o montante efetivamente arrecadado no ano de 2021, conforme demonstrado no quadro seguinte:

Quadro 25 – Estimativa das Receitas Orçamentárias (2022)

Município	Realizada 2021 (R\$) (A)	Orçada 2022 (R\$) (B)	Diferença (R\$) (B-A)	Diferença (%) (B/A)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS I
SERVIÇO DE AUDITORIA DA REGIÃO DE PORTO ALEGRE - II
Proc. Nº 001434-0200/21-9 - PM DE TRÊS FORQUILHAS



Três Forquilhas	22.223.421,71	20.050.000,00	-2.173.421,71	-9,78%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota: Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação: 1, 2, 7, 8, 91, 92, 97 e 98

O crescimento médio ponderado das receitas orçamentárias de todos os municípios do Estado para o ano de 2022 está estimado em 5,25%, considerando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para 2021, divulgada pelo IBGE em <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html>.

No quadro seguinte, tem-se a composição da receita orçamentária orçada e realizada no ano de 2021:

Quadro 26 – Composição das Receitas Orçamentárias

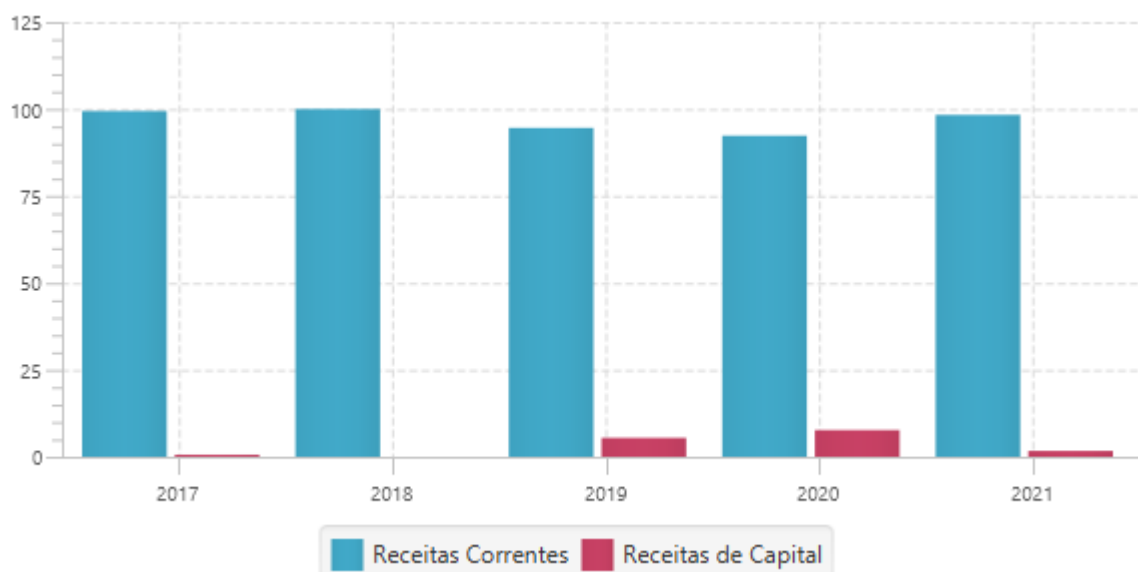
DESCRIÇÃO DA CONTA Em R\$ mil	2017	2018	2019	2020	2021				
	Realizada	Realizada	Realizada	Realizada	Orçada	Realizada	Evolução	Orçada x Realizada	% Total
RECEITAS CORRENTES	14.719,68	16.878,13	18.418,53	18.214,03	16.350,00	20.193,66	10,87%	123,51%	90,87%
Tributária	321,62	409,90	516,99	711,60	844,29	909,32	27,79%	107,70%	4,09%
Contribuições	467,92	730,31	678,79	764,77	800,00	877,21	14,70%	109,65%	3,95%
Patrimonial	2.159,23	2.146,21	3.709,51	2.507,54	855,56	1.194,32	-52,37%	139,60%	5,37%
Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Industrial	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Serviços	180,37	229,61	238,93	286,48	300,00	318,55	11,19%	106,18%	1,43%
Transferências Correntes	11.371,61	13.360,72	13.271,83	13.937,51	13.548,65	16.890,35	21,19%	124,66%	76,00%
Outras Receitas Correntes	218,93	1,38	2,47	6,13	1,50	3,90	-36,46%	259,83%	0,02%
RECEITAS DE CAPITAL	97,00	-	1.132,28	1.607,34	-	375,28	-76,65%	-	1,69%
Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	97,00	-	204,60	30,00	-	165,70	452,33%	-	0,75%
Amortização de Empréstimo	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	-	-	927,68	1.577,34	-	209,58	-86,71%	-	0,94%
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	1.573,18	1.644,86	1.275,53	1.121,34	1.350,00	1.654,48	47,54%	122,55%	7,44%
RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	16.389,86	18.522,99	20.826,33	20.942,72	17.700,00	22.223,42	6,12%	125,56%	100,00%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Notas:

(1) Os percentuais apresentados no quadro consideram os valores sem o arredondamento para R\$ mil.

Gráfico 4 – Composição % das Receitas Orçamentárias (Três Forquilhas)



Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

As receitas orçamentárias do ente municipal, ano de 2021, estão compostas de aproximadamente 98,31% de receitas correntes, considerando as respectivas deduções, e de 1,69% de receitas de capital.

As receitas orçamentárias dos 497 municípios gaúchos no ano de 2021 estão compostas de aproximadamente 97,25% de receitas correntes e de 2,75% de receitas de capital.

Com base nos dados apresentados anteriormente, constata-se uma evolução de 35,59% na arrecadação de Três Forquilhas, entre os exercícios de 2017 e 2021, e de 6,12% entre os anos de 2020 e 2021.

A evolução média ponderada de arrecadação da totalidade dos municípios do Estado é de 40,26%, entre os exercícios de 2017 e 2021, e de 14,50%, entre os anos de 2020 e 2021, considerando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para cada ano, divulgada pelo IBGE em <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html>.

As receitas orçamentárias arrecadadas do Município somam R\$ 8.408,41 por habitante, no ano de 2021, representando uma evolução de 48,67%, entre os exercícios de 2017 e de 2021, e de 7,16%, no ano de 2021 (v. quadro seguinte).

Quadro 27 – Receitas Orçamentárias Realizadas Per Capita

Ano	Receitas Orçamentárias (A)	População (B)	Receitas Orçamentárias <i>per capita</i> (A/B)
2017	R\$ 16.389.858,24	2.898	R\$ 5.655,58
2018	R\$ 18.522.993,35	2.725	R\$ 6.797,43
2019	R\$ 20.826.333,82	2.697	R\$ 7.722,04
2020	R\$ 20.942.719,62	2.669	R\$ 7.846,65
2021	R\$ 22.223.421,71	2.643	R\$ 8.408,41

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas e IBGE.

Nota: Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação 1, 2, 7, 8, 91, 92, 97 e 98.



Os municípios gaúchos, no ano de 2021, apresentaram receita orçamentária per capita média ponderada de R\$ 4.891,55. A evolução média ponderada apurada é de 39,51%, entre os exercícios de 2017 e 2021, e de 13,68%, entre os anos de 2020 e 2021.

6.4.2 Estimativa e Execução das Receitas Correntes

A arrecadação do município de Três Forquilhas em 2021 revela excesso de R\$ 4.148.137,39 nas receitas correntes, que representa perto de 23,44% do montante estimado.

Nos dois últimos anos, o Município acumula excesso de R\$ 5.633.512,01, que corresponde a 15,85% das receitas previstas para o período:

Quadro 28 – Comparativo entre Valor Orçado e Montante Realizado (2020 e 2021)

Ano	Orçado (R\$) (A)	Realizado (R\$) (B)	Diferença (R\$) (B-A)	Diferença (%) (B/A)
2020	17.850.000,00	19.335.374,62	1.485.374,62	8,32%
2021	17.700.000,00	21.848.137,39	4.148.137,39	23,44%
		Acumulado	5.633.512,01	15,85%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota: Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação: 1, 7, 91 e 97.

Os municípios gaúchos apresentaram excesso de arrecadação médio de 2,21% em 2020 e 15,55% em 2021, atingindo um excesso médio de 7,88%, levando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para cada ano, divulgada pelo IBGE em <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html>.

Para o exercício de 2022, o município de Três Forquilhas projeta em 8,23% a queda das receitas correntes sobre o montante efetivamente arrecadado no ano de 2021, conforme demonstrado no quadro seguinte:

Quadro 29 – Estimativa das Receitas Correntes (2022)

Município	Realizada 2021 (R\$) (A)	Orçada 2022 (R\$) (B)	Diferença (R\$) (B-A)	Diferença (%) (B/A)
Três Forquilhas	21.848.137,39	20.050.000,00	-1.798.137,39	-8,23%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota: Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação: 1, 7, 91 e 97.

A evolução média ponderada das receitas correntes de todos os municípios do Estado está estimada em 2,04% para o exercício de 2022, considerando como base para o cálculo da média a representatividade da população estimada de cada município para 2021, divulgada pelo IBGE em <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html>.

As receitas correntes arrecadadas pelo Executivo Municipal de Três Forquilhas no exercício de 2021 somam R\$ 21.848.137,39, configurando uma evolução na arrecadação de 34,10% entre os exercícios de 2017 e 2021, e de 13,00% entre os anos de 2020 e 2021 (v. quadro seguinte).

Quadro 30 – Evolução das Receitas Correntes (2017 a 2021)

DESCRIÇÃO DA CONTA Em R\$ mil	2017	2018	2019	2020	2021				
	Realizada	Realizada	Realizada	Realizada	Orçada	Realizada	Evolução	Orçada x Realizada	% Total
Receita Tributária	321,62	409,90	516,99	711,60	844,29	909,32	27,79%	107,70%	4,16%
IPTU	55,94	93,62	130,68	134,58	196,20	226,13	68,03%	115,26%	1,04%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS I
SERVIÇO DE AUDITORIA DA REGIÃO DE PORTO ALEGRE - II
Proc. Nº 001434-0200/21-9 - PM DE TRÊS FORQUILHAS



IR	191,07	244,36	274,04	394,02	465,00	391,70	-0,59%	84,24%	1,79%
ITBI	15,44	12,94	20,32	23,66	20,00	50,87	114,97%	254,35%	0,23%
ISS	48,40	49,59	79,62	149,65	151,10	222,00	48,34%	146,92%	1,02%
ITR	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Taxas	10,77	9,39	12,34	9,68	11,99	18,63	92,50%	155,35%	0,09%
Contribuições de Melhorias	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Tributárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Contribuições	467,92	730,31	678,79	764,77	800,00	877,21	14,70%	109,65%	4,02%
Receita Patrimonial	2.159,23	2.146,21	3.709,51	2.507,54	855,56	1.194,32	-52,37%	139,60%	5,47%
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	180,37	229,61	238,93	286,48	300,00	318,55	11,19%	106,18%	1,46%
Transferências Correntes	11.371,61	13.360,72	13.271,83	13.937,51	13.548,65	16.890,35	21,19%	124,66%	77,31%
TRANSF. DA UNIÃO	7.325,11	9.201,61	8.626,15	9.325,67	8.648,90	10.682,67	14,55%	123,51%	48,90%
TRANSF. DO ESTADO	3.621,24	2.809,55	3.166,01	3.129,60	3.299,75	4.176,91	33,46%	126,58%	19,12%
TRANSF. MULTIGOVERN.	-	1.338,05	1.479,67	1.476,14	1.600,00	2.028,77	37,44%	126,80%	9,29%
DEMAIS TRANSF.	425,26	11,50	-	6,10	-	2,00	-67,21%	-	0,01%
Outras Receitas Correntes	218,93	1,38	2,47	6,13	1,50	3,90	-36,46%	259,83%	0,02%
Receitas Correntes Intraorçamentárias	1.573,18	1.644,86	1.275,53	1.121,34	1.350,00	1.654,48	47,54%	122,55%	7,57%
Total	16.292,86	18.522,99	19.694,06	19.335,37	17.700,00	21.848,14	13,00%	123,44%	100,00%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

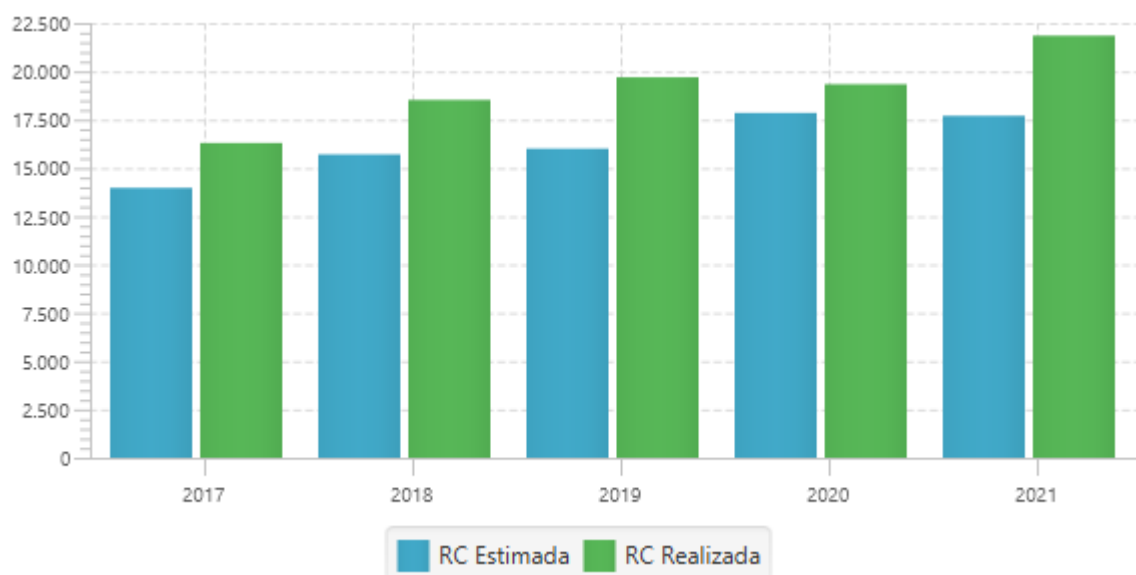
Notas:

(1) A nomenclatura utilizada é aquela informada pelo município na última remessa bimestral ao TCE/RS.

(2) Embora o ISS cobrado no âmbito do Simples Nacional seja apurado, fiscalizado e cobrado na sua maior parte pela União Federal, não existe uma codificação no PCASP 2020 que permita excluí-lo do montante das receitas arrecadadas pela estrutura própria. Dessa forma, ele é considerado nas receitas arrecadadas diretamente pela administração municipal.

(3) Os percentuais apresentados no quadro consideram os valores sem o arredondamento para R\$ mil.

Gráfico 5 – Evolução da Arrecadação das Receitas Correntes (Três Forquilhas)



Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

A evolução média de arrecadação das receitas correntes da totalidade dos municípios do Estado é de 40,15% entre os exercícios de 2017 e 2021, e de 15,55% entre os anos de 2020 e 2021, considerando como base para o cálculo da média a representatividade da população estimada de cada município para cada ano, divulgada pelo IBGE em <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html>.

6.4.3 Origem das Receitas Correntes



As receitas correntes, em termos de origem, são oriundas do processo de arrecadação do próprio ente municipal ou resultantes de transferências de outros entes.

Dentre as receitas arrecadadas diretamente, faz-se destaque às receitas intraorçamentárias (código da conta 7), as quais são a contrapartida das despesas classificadas na Modalidade de Aplicação “91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social” que, devidamente identificadas, possibilitam anulação do efeito da dupla contagem na consolidação das contas governamentais.

Nesse sentido, para fins de análise comparativa, foram excluídas deste exame as receitas intraorçamentárias oriundas de contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, tendo em vista a existência de municípios que não instituíram o regime próprio de previdência.

Assim sendo, a arrecadação própria do município de Três Forquilhas, desconsiderando as receitas correntes intraorçamentárias vinculadas ao RPPS, importou em R\$ 4.957.786,31 e a originária de transferências correntes, em R\$ 16.890.351,08, o que representa 22,69% e 77,31%, respectivamente, das receitas correntes realizadas em 2021, livres das deduções.

Quadro 31 – Composição das Receitas Correntes - Origem dos Recursos

Ano	Arrecadação Própria (R\$)	%	Transferências Correntes (R\$)	%	Índice de Arrecadação Própria
2017	R\$ 4.921.251,13	30,20	R\$ 11.371.607,11	69,80	0,43
2018	R\$ 5.162.275,27	27,87	R\$ 13.360.718,08	72,13	0,39
2019	R\$ 6.422.221,76	32,61	R\$ 13.271.834,97	67,39	0,48
2020	R\$ 5.397.867,16	27,92	R\$ 13.937.507,46	72,08	0,39
2021	R\$ 4.957.786,31	22,69	R\$ 16.890.351,08	77,31	0,29

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Com base nos dados extraídos do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas, a participação ponderada média dos 497 municípios do Estado no ano de 2021 é de 38,23% de arrecadação própria e de 61,77% de transferências correntes, considerando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para 2021, divulgada pelo IBGE em <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html>.

Em Três Forquilhas, a relação entre a arrecadação própria e as transferências correntes é de 0,29 da receita auferida em 2021, enquanto que na totalidade dos municípios gaúchos, a média é de 0,48.

As receitas arrecadadas diretamente pelo Poder Executivo de Três Forquilhas em 2021 atingiram o montante de R\$ 4.957.786,31. O quadro seguinte demonstra a composição desse valor:

Quadro 32 – Composição das Receitas Arrecadadas Diretamente (em R\$)

Cód	Conta	Orçada	Realizada	Diferença	%
11	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	844.290,00	909.323,35	65.033,35	7,70
12	Contribuições	800.000,00	877.214,07	77.214,07	9,65
13	Receita Patrimonial	855.560,00	1.489.980,80	634.420,80	74,15
16	Receita de Serviços	300.000,00	318.547,27	18.547,27	6,18
19	Outras Receitas Correntes	1.500,00	3.897,51	2.397,51	159,83
72	Contribuições	1.350.000,00	1.654.482,17	304.482,17	22,55



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS I
SERVIÇO DE AUDITORIA DA REGIÃO DE PORTO ALEGRE - II
Proc. Nº 001434-0200/21-9 - PM DE TRÊS FORQUILHAS



913	(R)Receita Patrimonial	0,00	-295.658,86	-295.658,86	0,00
Total		4.151.350,00	4.957.786,31	806.436,31	19,43

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Notas: 1. A nomenclatura utilizada é aquela informada pelo município na última remessa bimestral ao TCE/RS 2. Embora o ISS cobrado no âmbito do Simples Nacional seja apurado, fiscalizado e cobrado na sua maior parte pela União Federal, não existe uma codificação no PCASP 2020 que permita excluí-lo do montante das receitas arrecadadas pela estrutura própria. Dessa forma, ele é considerado nas receitas arrecadadas diretamente pela administração municipal.

A arrecadação própria de Três Forquilhas apresenta uma evolução de 0,74%, entre os exercícios de 2017 e 2021, e de -8,15% entre os anos de 2020 e 2021.

A evolução ponderada média da totalidade dos municípios gaúchos é de 36,21%, entre 2017 e 2021, e de 17,07%, entre os anos de 2020 e 2021, considerando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para 2021, divulgada pelo IBGE em <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html>.

As receitas de transferências correntes recebidas pelo município de Três Forquilhas no ano de 2021 atingiram o montante de R\$ 16.890.351,08. (v. quadro abaixo).

Quadro 33 – Composição das Receitas de Transferências Correntes Recebidas

Cód	Conta	Orçada	Realizada	Diferença	%
17	Transferências Correntes	15.148.650,00	19.801.755,22	4.653.105,22	30.72
917	(R)Transferências Correntes	-1.600.000,00	-2.911.404,14	-1.311.404,14	81.96
Total		13.548.650,00	16.890.351,08	3.341.701,08	24,66

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota: A nomenclatura utilizada é aquela informada pelo município na última remessa mensal ao TCE/RS.

As transferências correntes recebidas por Três Forquilhas apresentaram uma evolução de 48,53% entre os exercícios de 2017 e 2021, e de 21,19% entre os anos de 2020 e 2021.

A evolução ponderada média da totalidade dos municípios gaúchos é de 44,56% entre 2017 e 2021, e de 12,15% entre os anos de 2020 e 2021, considerando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para 2021, divulgada pelo IBGE em <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html>.

As receitas correntes arrecadadas de Três Forquilhas somaram R\$ 8.266,42 por habitante, no ano de 2021, representando uma evolução de 47,03% entre os exercícios de 2017 e 2021, e de 14,11% entre os anos de 2020 e 2021 (v. quadro abaixo).

Quadro 34 – Receitas Correntes Realizadas per capita

Ano	Receitas Correntes (A)	População (B)	Receitas Correntes <i>per capita</i> (A/B)
2017	R\$ 16.292.858,24	2.898	R\$ 5.622,10
2018	R\$ 18.522.993,35	2.725	R\$ 6.797,43
2019	R\$ 19.694.056,73	2.697	R\$ 7.302,21
2020	R\$ 19.335.374,62	2.669	R\$ 7.244,43
2021	R\$ 21.848.137,39	2.643	R\$ 8.266,42

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas e do IBGE.

Os municípios gaúchos apresentaram receita corrente per capita média ponderada de R\$ 4.757,22 no ano de 2021. A evolução média apurada era de 39,25% entre os exercícios de 2017 e 2021, e de 14,60% entre os anos de 2020 e 2021, considerando como base para o



cálculo da média a representatividade da população estimada de cada município para cada ano, divulgada pelo IBGE em <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html>.

6.5 Despesas

O planejamento de qualquer entidade é realizado por meio do orçamento, onde são apresentados o fluxo de ingressos e a aplicação de recursos em determinado período.

O acompanhamento da execução orçamentária da despesa permite uma visão mais clara do programa governamental, proporcionando maior racionalidade e eficiência na administração pública e ampliando, assim, a visibilidade dos resultados e benefícios gerados para a sociedade com a aplicação dos recursos públicos.

Os principais estágios da execução da despesa orçamentária são o empenho, a liquidação e o pagamento.

O Poder Executivo de Três Forquilhas, após a abertura de créditos adicionais, fixou em R\$ 20.061.177,75 a sua despesa total para o ano de 2021, consoante sua Lei Orçamentária Anual e os decretos municipais que alteram a referida lei, e executa efetivamente o montante de R\$ 17.465.551,18, gerando uma economia de 12,94% entre o valor fixado atualizado e o realizado.

Essa situação teve origem na economia das despesas correntes de 6,32% combinada com a economia das despesas de capital de 10,01%:

Quadro 35 – Evolução da Execução Orçamentária em R\$ mil – 2017 a 2021

Categoria Econômica	Natureza da Despesa	2017	2018	2019	2020	2021				
		Empenho	Empenho	Empenho	Empenho	Dotação Aut.	Empenho	% Evol.	Dot. x Emp.	% Total Real.
Despesas Correntes	31 Pessoal e Encargos Sociais	7.968	9.036	9.798	10.562	10.830	10.371	-1,82%	-4,24%	59,38%
	32 Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	33 Outras Despesas Correntes	4.691	3.667	3.851	4.302	6.014	5.408	25,71%	-10,07%	30,96%
	TOTAL	12.659	12.703	13.649	14.864	16.844	15.779	6,15%	-6,32%	90,34%
Despesas de Capital	44 Investimentos	1.047	910	1.302	2.070	1.169	982	-52,57%	-16,04%	5,62%
	45 Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	46 Amortização da Dívida	297	236	425	481	705	705	46,65%	-0,01%	4,04%
	TOTAL	1.343	1.146	1.727	2.551	1.875	1.687	33,87%	-10,01%	9,66%
Reservas	99 Reserva de Contingência/RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL		14.002	13.849	15.376	17.415	20.061	17.466	0,29%	-12,94%	100,00%

Notas:

(1) Valores dos anos de 2017, 2018, 2019 e 2020 corrigidos pelo IGP-DI/FGV Médio, tomando-se como base o exercício de 2021.

A comparação entre as despesas empenhadas em 2021 e em 2020 revelou um aumento de 6,15% das despesas correntes e uma redução de 33,87% das despesas de capital.

Na categoria de despesas correntes, a natureza de despesa orçamentária “Outras Despesas Correntes” teve a maior variação em comparação com o ano anterior: 25,71%.

Na categoria de despesas de capital, a natureza de despesa orçamentária “Investimentos” teve a maior variação em comparação com o ano anterior: 52,57%.

No exercício em exame, as despesas correntes e de capital corresponderam a 90,34% e 9,66%, respectivamente, do total das despesas orçamentárias.



6.5.1 Despesa por Função e Subfunção

A função pode ser traduzida como o maior nível de agregação das diversas áreas de atuação do setor público. A subfunção, por sua vez, representa um nível de agregação imediatamente inferior à função e deve evidenciar cada área da atuação governamental, segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

No quadro seguinte, apresentam-se as despesas orçamentárias do ente municipal, relativas ao ano de 2021, classificadas por função e subfunção, com o comparativo entre a fixada atualizada e a executada:

Quadro 36 – Dotação Autorizada e Despesa Empenhada por Função e Subfunção (2021)

Função	Subfunção	Dotação Autorizada R\$	Dotação Empenhada R\$	Variação %
4 - Administração	122 - Administração Geral	4.077.038,51	4.022.366,26	-1,34
	123 - Administração Financeira	769.682,00	728.263,49	-5,38
	121 - Planejamento e Orçamento	110.542,00	109.201,29	-1,21
4 - Administração TOTAL		4.957.262,51	4.859.831,04	-1,97
12 - Educação	361 - Ensino Fundamental	3.545.451,15	3.291.153,76	-7,17
	365 - Educação Infantil	1.000.762,25	787.321,21	-21,33
	367 - Educação Especial	17.820,00	17.820,00	0,00
	362 - Ensino Médio	,00	,00	
12 - Educação TOTAL		4.564.033,40	4.096.294,97	-10,25
10 - Saúde	301 - Atenção Básica	3.965.337,27	3.582.152,45	-9,66
	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	185.200,00	185.200,00	0,00
	305 - Vigilância Epidemiológica	146.126,50	131.531,53	-9,99
	304 - Vigilância Sanitária	14.022,19	13.906,43	-0,83
	303 - Suporte Profilático e Terapêutico	36,00	36,00	0,00
10 - Saúde TOTAL		4.310.721,96	3.912.826,41	-9,23
9 - Previdência Social	272 - Previdência do Regime Estatutário	1.657.300,00	1.501.357,47	-9,41
9 - Previdência Social TOTAL		1.657.300,00	1.501.357,47	-9,41
20 - Agricultura	606 - Extensão Rural	1.172.545,08	1.153.993,13	-1,58
20 - Agricultura TOTAL		1.172.545,08	1.153.993,13	-1,58
100 - Demais funções	-	3.399.314,80	1.941.248,16	-42,89
TOTAL		20.061.177,75	17.465.551,18	-12,94

Para análise das despesas empenhadas por habitante, foram desconsideradas todas as despesas realizadas com recursos do Regime Próprio de Previdência Social – Fundo de RPPS.

Quadro 37 – Despesas Empenhadas por Habitante (2021)

Código Função	Função	Despesa Empenhada	Despesa por Habitante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS I
SERVIÇO DE AUDITORIA DA REGIÃO DE PORTO ALEGRE - II
Proc. Nº 001434-0200/21-9 - PM DE TRÊS FORQUILHAS



004	Administração	R\$ 4.859.831,04	R\$ 1.838,76
012	Educação	R\$ 4.096.294,97	R\$ 1.549,87
010	Saúde	R\$ 3.912.826,41	R\$ 1.480,45
009	Previdência Social	R\$ 1.501.357,47	R\$ 568,05
020	Agricultura	R\$ 1.153.993,13	R\$ 436,62
100	Demais funções	R\$ 1.941.248,16	R\$ 734,49
TOTAL		R\$ 17.465.551,18	R\$ 6.608,24

6.5.2 Despesa por Programa

O programa é o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, visando à solução de um problema ou ao atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade, segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

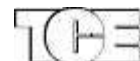
No quadro seguinte, apresentam-se as despesas orçamentárias do Município, relativas ao ano de 2021, classificadas por programa, com o comparativo entre a dotação fixada autorizada e as despesas empenhadas no referido ano.

Quadro 38 – Dotações Orçamentárias Atualizadas e Despesas Empenhadas por Programas (2021) (em R\$ mil)

Despesas por Programas em 2021				
Código	Descrição	Dotação Autorizada	Despesa Empenhada	Variação
0002	Planejamento Governamental	R\$ 110,54	R\$ 109,20	-1,21%
0004	Supervisao e Coordenacao Superior	R\$ 3.650,59	R\$ 3.612,75	-1,04%
0006	Divulgacao Oficial e Institucional	R\$ 10,80	R\$ 10,80	,00%
0009	Edificacoes Publicas	R\$ 40,76	R\$ 0,00	-100,00%
0010	Administracao Governamental	R\$ 542,05	R\$ 525,16	-3,12%
0012	Administracao dos Recursos Financeiros	R\$ 802,49	R\$ 760,52	-5,23%
0016	Convênios entre órgãos públicos	R\$ 51,60	R\$ 51,57	-,07%
0017	Informatica	R\$ 24,10	R\$ 12,92	-46,38%
0023	Defesa Contra Sinistros	R\$ 0,00	R\$ 0,00	%
0026	Servicos de Assistencia ao Deficiente	R\$ 17,82	R\$ 17,82	,00%
0027	Servicos Protecao a Crianca e ao Adolesc	R\$ 114,63	R\$ 108,01	-5,78%
0029	Assistencia Social Geral	R\$ 420,88	R\$ 413,70	-1,71%
0030	Assistencia Social Comunitaria	R\$ 196,17	R\$ 137,30	-30,01%
0032	Prev. Social a Serv Ativos/Inat./Pension	R\$ 1.657,30	R\$ 1.501,36	-9,41%
0034	Assis. Medica/Odontologica a Pop.	R\$ 3.832,99	R\$ 3.475,87	-9,32%
0035	Atendim. Amb./Emerg./Hospitalar	R\$ 185,24	R\$ 185,24	,00%
0036	Normat., Controle/Fisc.Vig.Sanitaria	R\$ 14,02	R\$ 13,91	-,83%
0041	Educacao Pre-Escolar	R\$ 386,56	R\$ 319,92	-17,24%
0045	Alimentacao Escolar	R\$ 91,86	R\$ 91,85	-,02%
0047	Ensino Regular	R\$ 3.490,82	R\$ 3.229,09	-7,50%
0051	Assistencia Maternal	R\$ 536,21	R\$ 437,62	-18,39%
0060	Abastecimento de Agua	R\$ 298,00	R\$ 287,87	-3,40%
0063	Protecao ao Meio Ambiente	R\$ 300,79	R\$ 294,73	-2,01%
0067	Iluminacao Publica	R\$ 18,00	R\$ 15,14	-15,86%
0068	Servicos de oficina	R\$ 9,67	R\$ 9,67	-,02%
0069	Vias Urbanas	R\$ 462,16	R\$ 442,53	-4,25%
0075	Assistencia aos Pequenos Produtores	R\$ 1.172,55	R\$ 1.153,99	-1,58%
0079	Epidemiologia e Controle de Doencas	R\$ 146,13	R\$ 131,53	-9,99%
0103	Desporto Comunitario	R\$ 25,50	R\$ 22,12	-13,24%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS I
SERVIÇO DE AUDITORIA DA REGIÃO DE PORTO ALEGRE - II
Proc. Nº 001434-0200/21-9 - PM DE TRÊS FORQUILHAS



0107	Assistencia Medica a Populacao	R\$ 108,25	R\$ 93,36	-13,75%
9999	Superavit Financeiro do RPPS	R\$ 1.342,70	R\$ 0,00	-100,00%
TOTAL		R\$ 20.061,18	R\$ 17.465,55	100,00%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota: Os valores da coluna "dotação autorizada" apresentados na tabela acima são aqueles originais da Lei Orçamentária Anual, alterados por conta de abertura de créditos adicionais.

7 GESTÃO FISCAL

7.1 Aspectos Gerais

7.1.1 Legislação Aplicável

O cumprimento dos dispositivos da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 será fiscalizado pelo Poder Legislativo, com o auxílio dos Tribunais de Contas, e pelos sistemas de controle interno de cada Poder e do Ministério Público.

A competência atribuída aos Tribunais de Contas está replicada no artigo 5º, inciso XVI, do Regimento Interno do TCE-RS.

Além da previsão regimental, há a Instrução Normativa TCE-RS n.º 13/2021, que dispõe sobre critérios para elaboração dos relatórios gerados de forma eletrônica e automática pelo Programa Autenticador de Dados – PAD –, a partir do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas – SIAPC –, bem como sobre as informações acessórias imprescindíveis para a sua geração e sobre a forma de publicação das informações do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO – e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF – para fins do exercício da fiscalização preconizada pelo artigo 59 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

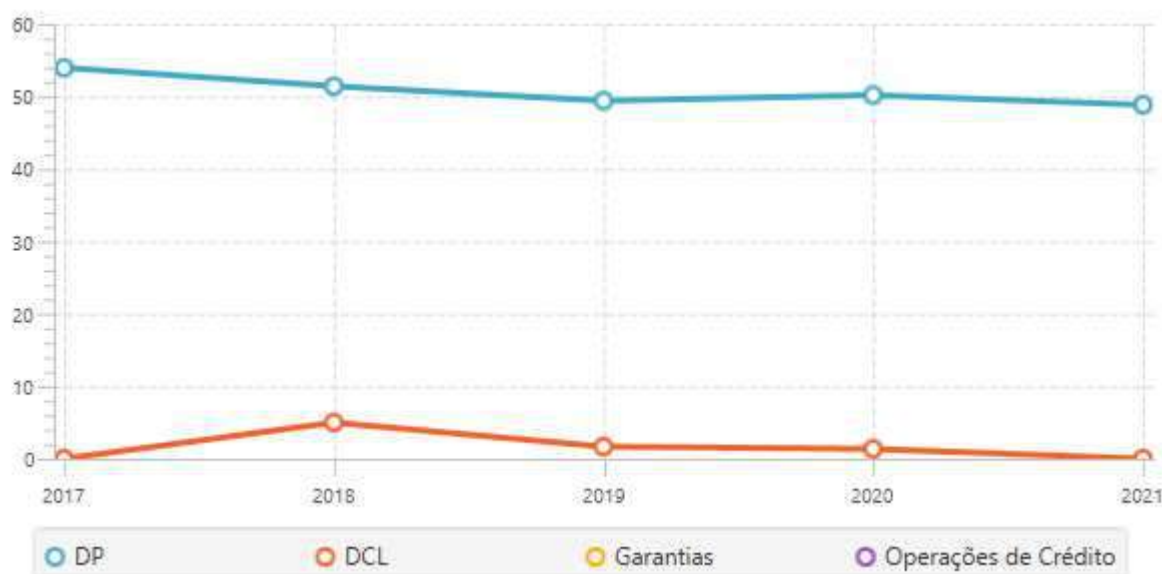
7.2 Avaliação Geral dos Índices de Gestão Fiscal

7.2.1 Índices de Gestão Fiscal

A Lei Complementar Federal n.º 101/2000 estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal com o propósito de assegurar a transparência dos gastos públicos e a consecução das metas fiscais, com a permanente observância dos limites fixados que estabelecem o comprometimento de despesas e endividamento.

No gráfico seguinte, tem-se a evolução dos limites fixados pela lei fiscal, atingidos pelo Poder Executivo de Três Forquilhas nos últimos exercícios, quanto à despesa com pessoal, dívida consolidada líquida, garantias e contragarantias e operações de crédito.

Gráfico 6 – Índices de Gestão Fiscal



Observa-se, em relação à receita corrente líquida:

- a) a **queda** das despesas com pessoal, no ano de 2021 em relação ao ano anterior;
- b) a **queda** da dívida consolidada líquida, no ano de 2021 em relação ao ano anterior;
- c) a **inexistência** de concessão de garantias e contragarantias no período;
- d) a **inexistência** de operações de crédito internas, externas e por antecipação de

receita no período.

7.3 Receita Corrente Líquida

A receita corrente líquida é apurada a partir das informações prestadas individualmente pelos órgãos jurisdicionados ao Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas do TCE-RS, conforme o disposto no **Anexo I** da Instrução Normativa TCE-RS n.º **13/2021**, e é o resultado da soma das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes municipais, arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores, deduzida da contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e das receitas provenientes da compensação financeira dos regimes de previdência.

Serve como parâmetro para apuração dos limites da despesa total com pessoal, da dívida consolidada líquida, das garantias e contragarantias e das operações de crédito internas, externas e por antecipação de receita orçamentária do ente da federação.

No quadro seguinte, tem-se a evolução da receita corrente líquida do município de Três Forquilhas nos últimos cinco anos: e, no gráfico, logo após, a respectiva representação da curva de evolução.

Quadro 39 – Evolução da Receita Corrente Líquida

Ano	2017	2018	2019	2020	2021
RCL ⁽¹⁾	R\$ 12.579.497,37	R\$ 13.902.529,74	R\$ 14.451.754,51	R\$ 15.336.189,19	R\$ 18.062.247,82
RCL ⁽²⁾	R\$ 20.313.038,82	R\$ 21.215.896,36	R\$ 20.796.520,64	R\$ 19.522.347,74	R\$ 18.062.247,82
Variação anual %	-	4,44%	-1,98%	-6,13%	-7,48%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS I
SERVIÇO DE AUDITORIA DA REGIÃO DE PORTO ALEGRE - II
Proc. Nº 001434-0200/21-9 - PM DE TRÊS FORQUILHAS



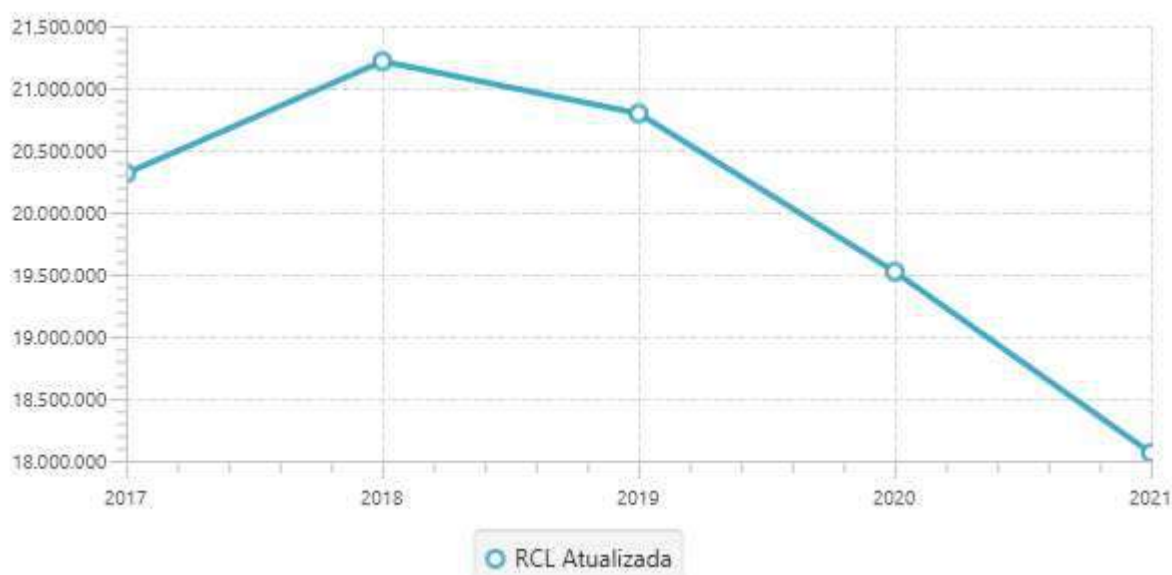
Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Notas:

(1) Valores nominais da RCL para fins da apuração dos limites da Despesa com Pessoal.

(2) Valores indexados pelo IGP-DI/FGV Médio.

Gráfico 7 – Evolução da Receita Corrente Líquida



Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

7.3.1 Apuração da Receita Corrente Líquida

A composição da receita corrente líquida do município de Três Forquilhas apurada no exercício de 2021 é a seguinte:

Quadro 40 – Composição da Receita Corrente Líquida (em R\$)

ESPECIFICAÇÃO	1º SEM (peça 3676670)	2º SEM (peça 4097460)
Receitas Correntes (a)	10.306.814,17	23.400.718,22
(-) Deduções Receitas Correntes (b)	-1.436.011,38	-3.207.063,00
(-) Outras Deduções (c)	-858.096,44	-2.131.407,40
Contribuições Sociais Específicas de Estados, DF e Municípios	-396.002,77	-853.617,31
Receitas do RPPS – Remuneração e Outras Receitas	-462.093,67	-1.127.790,09
Receitas Fundo de Assistência Social dos Servidores	0,00	0,00
Receita Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores	0,00	0,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	0,00
Outras Contribuições Sociais	0,00	0,00
Outros Ajustes	0,00	-150.000,00
(+) Perda com Fundeb (d) ⁽¹⁾	459.329,92	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA do ano corrente (e = a+b+c+d)	8.472.036,27	18.062.247,82
Receita Corrente Líquida - ano anterior - Geral (f)	8.056.924,35	-
Receita Corrente Líquida - ano anterior - Despesa com Pessoal (g)	8.056.924,35	-
SUB TOTAL RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - GERAL (h = e+f)	16.528.960,62	18.062.247,82



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS I
SERVIÇO DE AUDITORIA DA REGIÃO DE PORTO ALEGRE - II
Proc. Nº 001434-0200/21-9 - PM DE TRÊS FORQUILHAS



SUB TOTAL RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - DESPESA COM PESSOAL (i = e+g)	16.528.960,62	18.062.247,82
Emendas Parlamentares Individuais (j)	0,00	0,00
Outros Ajustes - Endividamento (k)	0,00	0,00
TOTAL RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - ENDIVIDAMENTO (l = g-j-k)	16.528.960,62	18.062.247,82
Emendas Parlamentares de Bancada (m)	0,00	0,00
Outros Ajustes - Despesa com Pessoal (n)	0,00	0,00
TOTAL RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - DESPESA COM PESSOAL (o = i-j-m-n)	16.528.960,62	18.062.247,82
TOTAL RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - EXCETO DP E ENDIVIDAMENTO (h)	16.528.960,62	18.062.247,82

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota: (1) A perda resultante do retorno a menor dos recursos destinados ao FUNDEB não poderá ser acrescida à Receita Corrente Líquida do Poder Executivo conforme Instrução Normativa n.º 13/2021, cuja aplicação se dá no último RGF do exercício.

7.4 Despesa Bruta com Pessoal

O objetivo neste item é apresentar um panorama geral da despesa bruta com pessoal, correlacionando-a com outros dados e informações.

A composição e a evolução da despesa bruta com pessoal do Poder Executivo de Três Forquilhas nos últimos cinco anos, considerando todas as despesas de natureza de despesa 3.1, está representada a seguir:

Quadro 41 – Despesa Bruta com Pessoal

Despesa Bruta com Pessoal					
Exercício	2017	2018	2019	2020	2021
Valores Nominais ⁽¹⁾⁽²⁾	7.724.614,39	9.374.587,35	9.321.959,06	9.978.191,78	10.370.628,90
Valores em R\$ ⁽³⁾	12.473.502,51	14.306.049,14	13.414.586,71	12.701.834,03	10.370.628,90
Variação Anual %	-	14,69%	-6,23%	-5,31%	-18,35%
RCL Valores Nominais	12.579.497,37	13.902.529,74	14.451.754,51	15.336.189,19	18.062.247,82
RCL Valores em R\$ ⁽³⁾	20.313.038,82	21.215.896,36	20.796.520,64	19.522.347,74	18.062.247,82
Variação anual %	-	4,44%	-1,98%	-6,13%	-7,48%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Notas:

1. Considerando o somatório total dos grupo de natureza de despesa 31.
2. As despesas correspondem aos valores liquidados no exercício, incluindo toda a despesa correspondente ao elemento de despesa estruturado no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público.
3. Valores corrigidos monetariamente pelo IGP-DI/FGV para efeitos de comparação com o exercício de 2021.

Observa-se uma **redução** de 18,35% da despesa bruta com pessoal no exercício de 2021 em relação ao ano anterior.

Por sua vez, os dados da tabela também demonstram um **decréscimo** de 7,48% da receita corrente líquida apurada em 2021 em referência ao exercício anterior.

A quantidade e estratificação dos servidores lotados no Poder Executivo de Três Forquilhas nos últimos cinco anos são as seguintes:

Quadro 42 – Número de Servidores (Matrículas)

Vínculo	Número de Matrículas



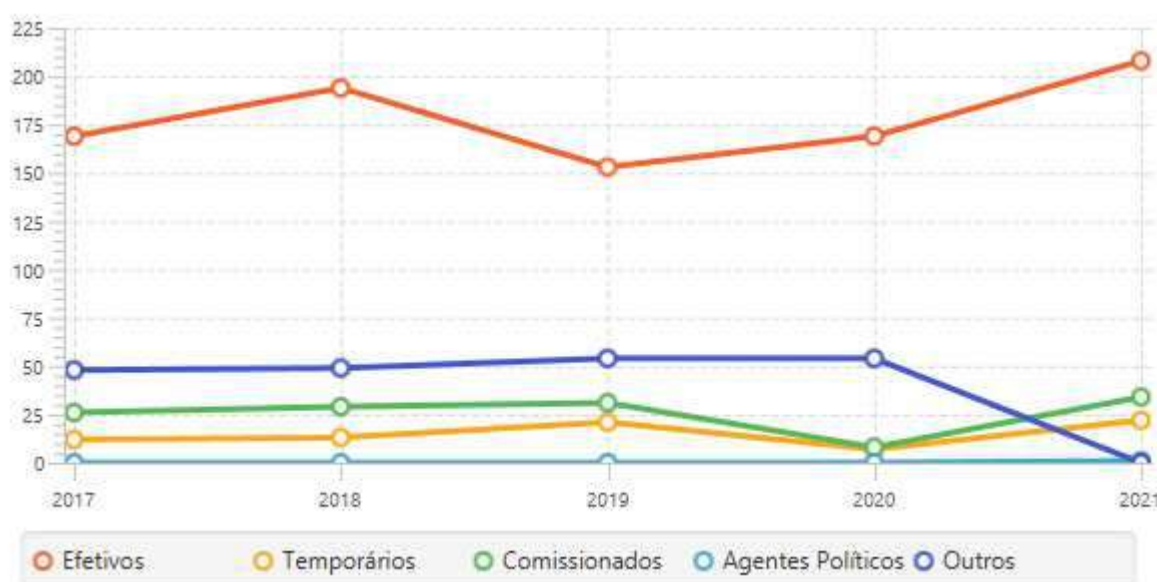
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS I
SERVIÇO DE AUDITORIA DA REGIÃO DE PORTO ALEGRE - II
Proc. Nº 001434-0200/21-9 - PM DE TRÊS FORQUILHAS



	2017	2018	2019	2020	2021
Efetivos	169	194	153	169	208
Contratação Temporária	12	13	21	7	22
Comissionados	26	29	31	8	34
Agentes Políticos	-	-	-	-	1
Outros	48	49	54	54	-
Total	255	285	259	238	265
Variação Anual %	-	11,76%	-9,12%	-8,11%	11,34%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Gráfico 8 – Número de Servidores (Matrículas)



Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

A partir dos dados, pode-se concluir que no ano de 2021, em relação ao exercício anterior, houve:

- a) **aumento de 11,34%** no número total de servidores;
- b) **aumento de 325,00%** no número de servidores comissionados.

A comparação entre a despesa bruta com pessoal de todas as áreas da atuação governamental e os valores totais aplicados nas funções saúde e educação, inclusive com pessoal, pelo Poder Executivo de Três Forquilhas no exercício de 2021, com a apuração do valor por habitante, segue no quadro e gráfico seguintes:

Quadro 43 – Despesa Per Capita

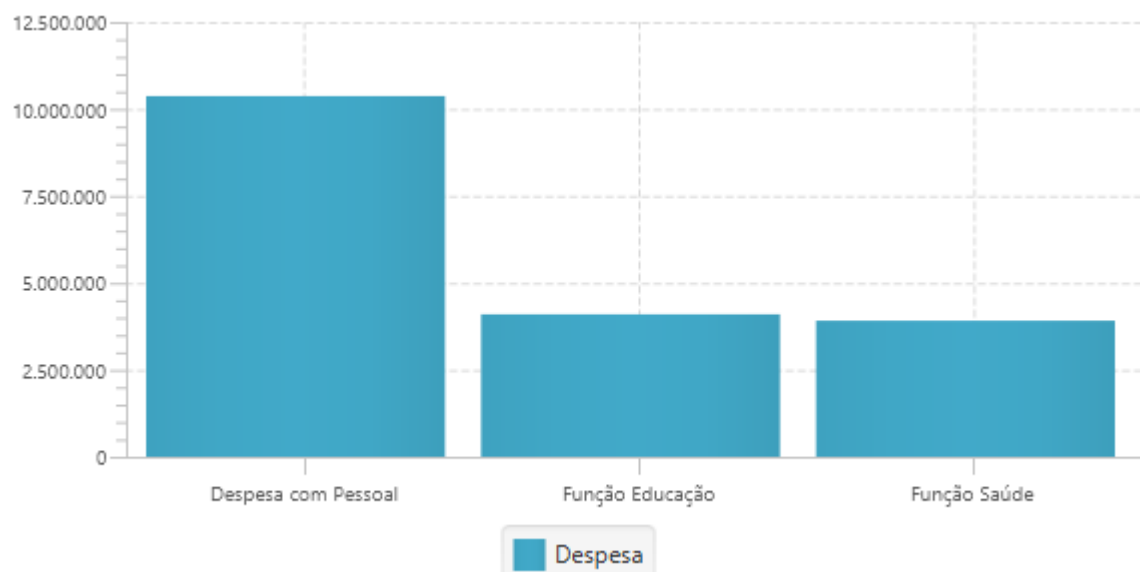
	2021	Despesa per Capita
População	2.643	R\$
Despesa com Pessoal	10.370.628,90	3.923,81
Função Educação	4.096.294,97	1.549,87
Função Saúde	3.912.826,41	1.480,45

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.



Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Gráfico 9 – Comparativo da Despesa com Pessoal com as Funções Saúde e Educação



Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

7.4.1 Percentual da Despesa com Pessoal

A despesa total com pessoal é o montante bruto dos gastos do ente da federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, sem qualquer dedução ou retenção, nos termos do artigo 18 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

É apurada somando-se a despesa realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente do empenho, não podendo exceder a 60% da receita corrente líquida do município, sendo **6%** para o legislativo e **54%** para o executivo, conforme disposto no artigo 19, inciso III, e artigo 20, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Os critérios e entendimentos para apuração das despesas com pessoal dos entes jurisdicionados da área municipal do Estado do Rio Grande do Sul constam da Instrução Normativa TCE-RS nº **13/2021**.

A evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo de Três Forquilhas nos últimos cinco anos está evidenciada no quadro e gráfico seguintes:

Quadro 44 – Evolução das Despesas com Pessoal

Ano	2017	2018	2019	2020	2021
Despesa com Pessoal ⁽¹⁾	6.789.136,90	7.148.363,90	7.140.713,21	7.696.224,22	8.823.715,12
Despesa com Pessoal ⁽²⁾	10.962.918,26	10.908.730,32	10.275.706,63	9.796.981,75	8.823.715,12
Variação anual %	-	-	-	-	-
RCL ⁽²⁾	20.313.038,82	21.215.896,36	20.796.520,64	19.522.347,74	18.062.247,82
% Despesa Pessoal/RCL	53,97%	51,42%	49,41%	50,18%	48,85%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

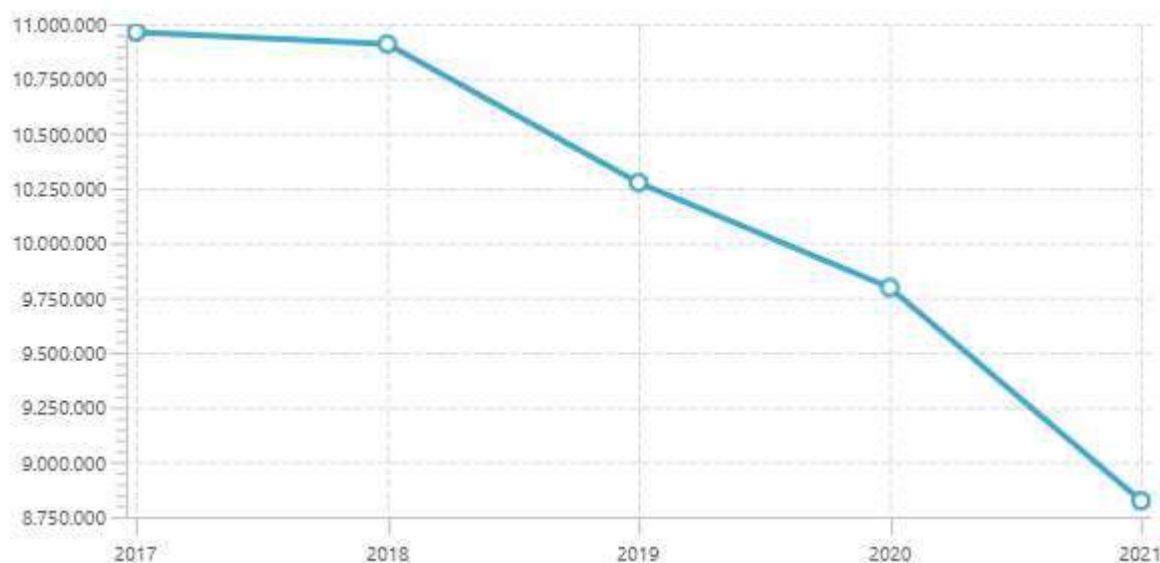
Notas:

⁽¹⁾ Valores nominais.

⁽²⁾ Valores indexados pelo IGP-DI/FGV Médio.



Gráfico 10 – Evolução das Despesas com Pessoal



Os dados relativos à receita corrente líquida e à despesa com pessoal apresentados pelo Poder Executivo de Três Forquilhas a partir dos Modelos 1 e 2 do Anexo I da Instrução Normativa TCE-RS nº 13/2021, referentes aos períodos do ano de 2021, foram inseridos no quadro seguinte, com a composição das despesas com pessoal, para fins de cálculo e análise dos percentuais obtidos.

Quadro 45 – Composição das Despesas com Pessoal

	1º SEM (peça 3676670)	2º SEM (peça 4097460)
Pessoal e Encargos Sociais (a)	4.675.839,22	10.370.628,9
Substituição de Mão de Obra (b)	0,00	0,00
Deduções (c)	-730.065,95	-1.546.913,78
<i>Aposentadorias e Pensões Pagas com Recursos do RPPS</i>	-657.532,25	-1.435.190,93
<i>Indenizatórios</i>	-72.533,70	-111.722,85
<i>Despesas de Exercícios Anteriores</i>	0,00	0,00
<i>Outras Deduções</i>	0,00	0,00
Total Naturezas de Despesa Orçamentárias (d = [a+b]-c)	3.945.773,27	8.823.715,12
Cobertura de Insuficiências Financeiras (e)	0,00	0,00
Cobertura de Déficit Financeiro (f)	0	0,00
Total Contas Patrimoniais (g = [e+f])	0	0,00
Empenhos Não Liquidados (h)	0,00	-
Restos a Pagar Não Processados (i)	-	0,00
Consórcios (j)	0,00	0,00
Subtotal Despesa com Pessoal - exercício atual (k = d+g+h+i+j)	3.945.773,27	8.823.715,12
Despesa com Pessoal do ano anterior (l)	4.449.061,29	-
Total da Despesa com Pessoal Ativo/Inativo da Entidade (m = k+l)	8.394.834,56	8.823.715,12



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS I
SERVIÇO DE AUDITORIA DA REGIÃO DE PORTO ALEGRE - II
Proc. Nº 001434-0200/21-9 - PM DE TRÊS FORQUILHAS



Receita Corrente Líquida - Despesa com Pessoal	16.528.960,62	18.062.247,82
% Despesa Com Pessoal	50,79	48,85

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Os alertas, nos termos do artigo 12, inciso IX, da Resolução TCE-RS n.º 1.028/2015, foram gerados automaticamente pelo Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas do TCE-RS, uma vez que os percentuais apurados pelo Poder Executivo de Três Forquilhas, no 1º Semestre e no 2º Semestre, **ultrapassam 90% do limite** de que trata o artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

A partir dos dados apresentados no quadro, conclui-se que os percentuais apurados são **inferiores** ao limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

7.5 Dívida Consolidada Líquida

A dívida consolidada líquida representa o montante da dívida consolidada, deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros, e não poderá exceder a 1,2 vezes a receita corrente líquida do município, nos termos da Resolução do Senado Federal n.º 40/2001.

Os critérios e entendimentos para apuração da dívida consolidada líquida dos entes jurisdicionados da área municipal constam da Instrução Normativa TCE-RS n.º 13/2021.

A evolução da dívida consolidada líquida do Poder Executivo de Três Forquilhas nos últimos cinco anos está evidenciada no quadro e gráfico seguintes:

Quadro 46 – Evolução da Dívida Consolidada Líquida

Ano	2017	2018	2019	2020	2021
DCL ⁽¹⁾	R\$ 0,00	R\$ 694.754,04	R\$ 243.973,03	R\$ 207.559,24	R\$ 0,00
DCL ⁽²⁾	R\$ 0,00	R\$ 1.060.226,45	R\$ 351.084,72	R\$ 264.214,51	R\$ 0,00
Variação anual %	-	-	-66,89%	-24,74%	-100,00%

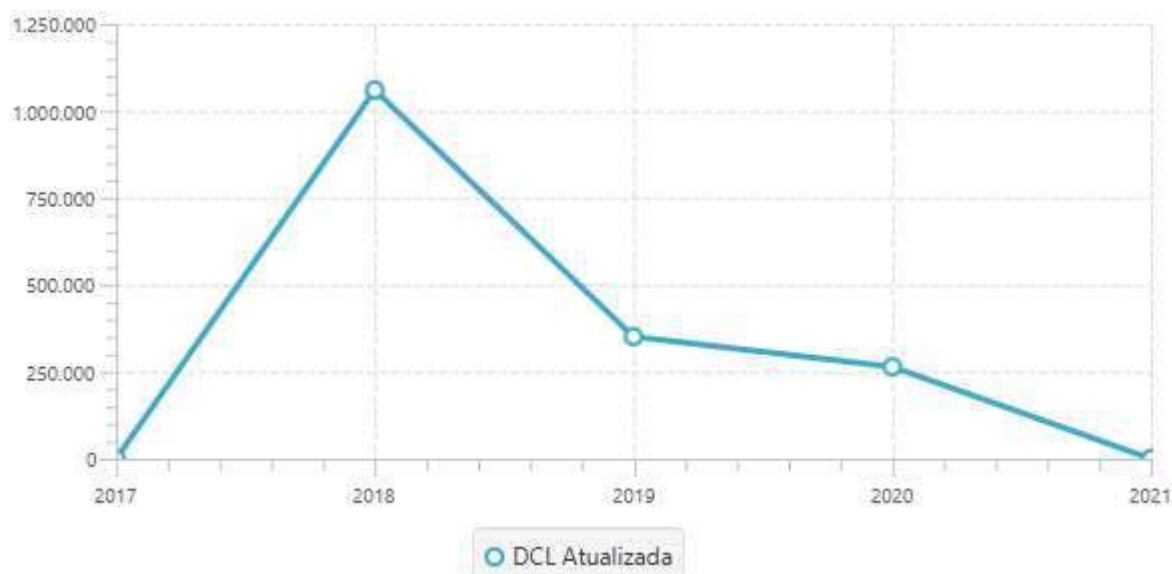
Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Notas:

⁽¹⁾ Valores nominais.

⁽²⁾ Valores indexados pelo IGP-DI/FGV Médio.

Gráfico 11 – Evolução da Dívida Consolidada Líquida



Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Os números revelam a queda em 100,00% da dívida consolidada líquida no ano de 2021, em comparação ao ano anterior.

7.5.1 Percentual da Dívida Consolidada Líquida

O Executivo Municipal de Três Forquilhas **não possui** dívida consolidada líquida no exercício de 2021.

7.6 Operações de Crédito

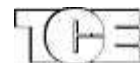
A operação de crédito é todo compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, de abertura de crédito, de emissão e aceite de título, de aquisição financiada de bens, de recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, de arrendamento mercantil; ou de outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros, e, por equiparação, a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas, nos termos do disposto no artigo 29, inciso III e § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

O montante global das operações de crédito é limitado em 16% da receita corrente líquida do município em cada exercício financeiro, conforme determina o Senado Federal. No caso de operações de crédito com liberação prevista para mais de um exercício, o limite será calculado considerando-se o cronograma anual de ingresso e a projeção da receita corrente líquida, atualizada por índice divulgado pelo Ministério da Economia.

Os critérios e entendimentos para apuração do montante das operações de crédito dos entes jurisdicionados da área municipal constam da Instrução Normativa TCE-RS nº 13/2021.

O Executivo Municipal de Três Forquilhas não realizou operações de crédito no período de 2017 a 2021.

7.6.1 Percentual das Operações de Crédito



O Executivo Municipal de Três Forquilhas **não realizou** operações de crédito no exercício de 2021.

7.7 Restos a Pagar e Equilíbrio Financeiro

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente em que se previnem riscos e se corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Em regra, as despesas devem ser executadas e pagas dentro do exercício financeiro. O gestor pode deixar obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, desde que com disponibilidade de caixa.

Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios e não somente no último ano de mandato.

7.7.1 Equilíbrio Financeiro

O equilíbrio financeiro é aferido por recurso vinculado, considerando eventuais ajustes realizados no item anterior e as informações constantes no Modelo 3 (Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa) e no Modelo 7 (Demonstrativo dos Restos a Pagar) do **Anexo I** da Instrução Normativa TCE-RS n.º **13/2021**, e evidenciam a existência, ou não, de disponibilidade financeira suficiente para inscrição em restos a pagar das despesas empenhadas e não pagas ao final do exercício financeiro de 2021.

As informações constantes no Modelo 9 (Demonstrativo dos Limites) do **Anexo I** da Instrução Normativa n.º **13/2021** (peça 4097461), que, juntamente com o Modelo 7, antes citado, integram o Relatório de Gestão Fiscal, demonstram a **existência de disponibilidade financeira** suficiente para a cobertura dos valores inscritos em restos a pagar, **em atendimento** ao disposto no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

7.7.2 Valores Restituíveis

Os valores restituíveis são recursos financeiros transitórios e de caráter temporário, em que o município é mero agente depositário, que provocam o surgimento de passivos financeiros.

É necessário que, ao final do exercício financeiro, conste saldo suficiente no ativo circulante para cobertura dos valores restituíveis inseridos no passivo circulante, nos recursos vinculados extraorçamentários 8001 a 9999, nos termos do Manual Técnico – Volume III – Recurso Vinculado Aplicável aos órgãos, entidades e consórcios públicos municipais regidos pela Lei Federal n.º 4.320/1964, disponível no portal do TCE-RS.

Na hipótese de insuficiência nos recursos citados, o **recurso vinculado livre 0001** deverá suportar essas obrigações.

O Poder Executivo de Três Forquilhas **não** apresenta saldo na conta “valores restituíveis”, no passivo circulante.

7.8 Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF e do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO

É obrigatória, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, a publicação e a ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, dentre os quais estão o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal.



Os prazos, formas e meios de publicação e divulgação desses relatórios encontram-se dispostos no **Anexo I** da Instrução Normativa TCE-RS n.º 13/2021.

7.8.1 Relatório de Gestão Fiscal (RGF)

A publicação e divulgação do Relatório de Gestão Fiscal dos municípios deve ser realizada de acordo com o estabelecido no **Anexo I** da Instrução Normativa n.º 13/2021.

Quadro 47 – Prazos de Publicação do Relatório de Gestão Fiscal

Relatório	Base Legal	Prazos e meios de publicação com base no número de habitantes	
		+ 50.000 habitantes	- 50.000 habitantes (1)
RGF	Art. 55, § 2º da Lei Federal nº 101/2000	30 dias após final de cada quadrimestre	30 dias ao final de cada semestre
		Internet, jornal e mural	Internet e jornal ou mural

Nota:

(1) É facultado aos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes optar pela divulgação semestral, conforme o prescrito no artigo 63, inciso II, alínea “b” da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

A partir das informações extraídas do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas, a situação encontrada é a seguinte:

Quadro 48 – Publicação e Divulgação do Relatório de Gestão Fiscal (Três Forquilhas)

..	Período	Prazo	Peça	Data Publicação			Dias de Atraso		
				Mural	Jornal	Internet	Mural	Jornal	Internet
RGF	2ºS/2020 ⁽¹⁾	01-02-21	3276790	23-01-21		23-01-21	0		0
	1ºS/2021	30-07-21	4097460	29-07-21		29-07-21	0		0

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota:

(1) Processo de Contas Anuais nº 2160-0200/20-8.

Conclui-se, portanto, que as publicações e as divulgações dos Relatórios de Gestão Fiscal ocorreram nos prazos estabelecidos, em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

7.8.2 Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)

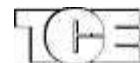
A publicação e divulgação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária dos municípios deve ser realizada de acordo com o estabelecido no **Anexo I** da Instrução Normativa n.º 13/2021.

Quadro 49 – Prazos de Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Relatório	Base Legal	Prazos e meios de publicação com base no número de habitantes	
		+ 50.000 habitantes	- 50.000 habitantes
RREO	Art. 52 da Lei Federal nº 101/2000	30 dias após o final de cada bimestre	
		Internet, jornal e mural	Internet e jornal ou mural

A partir das informações extraídas do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas, a situação encontrada é a seguinte:

Quadro 50 – Publicação e Divulgação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (Três



Forquilhas)

..	Período	Prazo	Peça	Data Publicação			Dias de Atraso		
				Mural	Jornal	Internet	Mural	Jornal	Internet
RREO	6ºB/2020 ⁽¹⁾	01-02-21	3276790	23-01-21		23-01-21	0		0
	1ºB/2021	30-03-21	4097460	24-03-21		24-03-21	0		0
	2ºB/2021	30-05-21	4097460	23-05-21		23-05-21	0		0
	3ºB/2021	30-07-21	4097460	21-07-21		21-07-21	0		0
	4ºB/2021	30-09-21	4097460	24-09-21		24-09-21	0		0
	5ºB/2021	30-11-21	4097460	24-11-21		24-11-21	0		0

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota:

⁽¹⁾ Processo de Contas Anuais nº 2160-0200/20-8.

Conclui-se, portanto, que as publicações e as divulgações dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária ocorreram nos prazos estabelecidos, **em cumprimento** ao disposto no artigo 52 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

7.9 Audiências Públicas

A audiência pública é um mecanismo que propicia ao cidadão o exercício da participação popular nos atos de governo.

Cumpra ao Poder Executivo demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre ao final dos meses de maio, setembro e fevereiro em audiência pública na Câmara Municipal, em comissão equivalente àquela referida no § 1º do artigo 166 da Constituição Federal, conforme o disposto no § 4º do artigo 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

7.9.1 Realização de Audiências Públicas

A partir das informações extraídas do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas (item 5.1.3 do relatório de validação e encaminhamento), a situação encontrada é a seguinte (peça 4097460):

Quadro 51 – Datas e Locais das Audiências Públicas

Período	Prazo até	Audiência	Local	Dias Atraso
3ºQ/20	28-02-21	26-02-21	Câmara Municipal de Vereadores	0
1ºQ/21	31-05-21	31-05-21	Câmara Municipal de Vereadores	0
2ºQ/21	30-09-21	27-09-21	Câmara Municipal de Vereadores	0

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Com base nos dados, conclui-se que as audiências públicas foram realizadas nos prazos estabelecidos no § 4º do artigo 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

8 GESTÃO PATRIMONIAL

8.1 Aspectos Gerais

8.1.1 Conceitos

O aspecto patrimonial da contabilidade aplicada ao setor público compreende o



registro e a evidenciação da composição do patrimônio do ente e sua avaliação por indicadores financeiros, na forma dos artigos 85, 89, 100 e 104 da Lei Federal nº 4.320/1964, bem como das Normas Brasileiras de Contabilidade e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

O Balanço Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais representam importantes instrumentos de avaliação da gestão patrimonial.

A análise das demonstrações contábeis é uma das técnicas que possibilita compreender a situação econômico-financeira do ente e as consequências das decisões dos gestores ante o patrimônio público ao longo dos anos.

8.2 Balanço Patrimonial

O balanço patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação (natureza de informação de controle).

O balanço patrimonial é estruturado em:

- a) ativo - recurso controlado no presente pela entidade como resultado de evento passado, com potencial de serviços ou com capacidade de gerar benefícios econômicos;
- b) passivo - obrigação presente, derivada de evento passado, cuja extinção deva resultar na saída de recursos da entidade;
- c) patrimônio líquido (ou situação patrimonial líquida) - diferença entre os ativos e os passivos após a inclusão de outros recursos e a dedução de outras obrigações, que pode ser um montante positivo ou negativo.

8.2.1 Indicadores do Balanço Patrimonial

Os indicadores financeiros para a análise e interpretação dos resultados apresentados no balanço patrimonial são os seguintes:

- a) situação financeira - demonstra o resultado da movimentação financeira de curto prazo, ou seja, a soma dos recursos financeiros disponíveis ou realizáveis no curto prazo, em confronto com as obrigações financeiras de curto prazo;
- b) liquidez corrente - demonstra quanto o ente detém de recursos disponíveis para a quitação de suas dívidas circulantes, ou seja, de curto prazo;
- c) liquidez geral - demonstra quanto o ente detém de recursos realizáveis de curto e longo prazo para o pagamento da totalidade das suas obrigações;
- d) solvência - medida de capacidade do ente em honrar todas as suas exigibilidades, contando, para isso, com todos os seus recursos (bens e direitos) circulantes e não circulantes;
- e) endividamento geral - demonstra o grau de endividamento do ente, refletindo também a sua estrutura de capital;
- f) composição do endividamento - demonstra o volume da dívida de curto prazo em relação ao total da dívida existente no exercício.

No quadro a seguir são demonstrados esses indicadores, calculados a partir do balanço patrimonial do Poder Executivo de Três Forquilhas, encerrado em 31/12/2021 (peça 4097463).

Quadro 52 – Indicadores Patrimoniais

Indicador	Fórmula	Valores	Índice	Conclusão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS I
SERVIÇO DE AUDITORIA DA REGIÃO DE PORTO ALEGRE - II
Proc. Nº 001434-0200/21-9 - PM DE TRÊS FORQUILHAS



Página
972

Processo
01434-0200/21-9

Página da
peça
47

Peça
4581000

DOCUMENTO
PÚBLICO

Situação Financeira	AF PF	3.060.537,05	5,04	O resultado maior que 1 indica a existência de superavit financeiro, fonte para abertura de crédito adicional, nos termos do § 2º do art. 43 da Lei 4320/64, refletindo a influência positiva da Administração na gestão dos recursos disponíveis.
		606.782,81		
Liquidez Corrente	AC PC	10.600.342,41	10,80	O resultado maior que 1 indica que a entidade dispõe, ao final do exercício, de mais recursos disponíveis e realizáveis (bens e direitos) frente as suas obrigações no curto prazo, ou seja, aquelas que deverão ser cumpridas, geralmente, até o final do exercício seguinte à data da elaboração do balanço patrimonial, refletindo a influência positiva da Administração na capacidade de saldar as dívidas circulantes.
		981.516,78		
Liquidez Geral	AC + ARLP PC + PNC	11.135.021,81	2,13	O resultado maior que 1 indica que a entidade dispõe, ao final do exercício, de mais recursos (bens e direitos) de curto e longo prazos frente as suas obrigações no mesmo período, refletindo a influência positiva da Administração na capacidade de saldar as dívidas circulantes e não circulantes.
		5.228.524,91		
Índice de Solvência	AC + ANC PC + PNC	16.534.108,03	3,16	O resultado maior que 1 indica que a entidade dispõe, ao final do exercício, de mais recursos (bens e direitos) circulantes e não circulantes frente a todas obrigações, refletindo a influência positiva da Administração na solvência da entidade, evidenciando uma situação patrimonial líquida positiva.
		5.228.524,91		
Endividamento Geral	PC + PNC AT	5.228.524,91	0,32	O resultado menor que 0,5 indica que a maioria dos recursos (bens e direitos) da entidade não estão financiados com capital de terceiros, refletindo a influência positiva da Administração na gestão de suas atividades.
		16.534.108,03		
Composição do Endividamento	PC PC + PNC	981.516,78	0,19	O resultado menor que 0,5 indica que a maioria das obrigações existentes ao final do exercício possuem exigibilidade de longo prazo, evidenciando maior qualidade das dívidas pactuadas pela Administração.
		5.228.524,91		

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota: AF - Ativo Financeiro, AC - Ativo Circulante, ARLP - Ativo Realizável a Longo Prazo, ANC - Ativo Não Circulante, AT - Ativo Total, PF - Passivo Financeiro, PC - Passivo Circulante, PNC - Passivo Não Circulante.

8.3 Demonstração de Variações Patrimoniais

A demonstração das variações patrimoniais evidencia as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indica o resultado patrimonial do exercício, apurado pelo confronto entre as variações patrimoniais quantitativas aumentativas e diminutivas.

8.3.1 Indicador da Demonstração das Variações Patrimoniais

O indicador financeiro para a análise e interpretação dos resultados apresentados na demonstração das variações patrimoniais é o “resultado das variações patrimoniais”, que demonstra o resultado patrimonial do exercício e é apurado a partir da relação entre as variações patrimoniais aumentativas e as diminutivas.

No quadro a seguir é demonstrado esse indicador, calculado a partir da demonstração das variações patrimoniais do Poder Executivo de Três Forquilhas, encerrada em 31/12/2021 (peça 4097464).

Quadro 53 – Quociente Patrimonial

Indicador	Fórmula	Valores	Índice	Conclusão
Resultado das Variações Patrimoniais	VPA VPD	24.407.329,43	1,26	O resultado maior que 1 indica a existência de superavit patrimonial no exercício, refletindo a influência da Administração na evolução positiva do Patrimônio Líquido
		19.332.280,51		

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota: VPA - Variações Patrimoniais Aumentativas; VPD - Variações Patrimoniais Diminutivas.

9 TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO

9.1 Pesquisas Aplicadas

A legislação aplicada à divulgação de informações no âmbito da administração



pública é ampla. Nesse sentido, o direito de receber informações dos órgãos públicos e o princípio da publicidade estão inseridos nos artigos 5º, inciso XXXIII, e 37 da Constituição Federal, respectivamente.

Por sua vez, a Lei Complementar Federal n.º 101/2000 exige a disponibilização e divulgação, inclusive em meio eletrônico, por todos os entes da federação, de suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais.

Conforme se extrai dessa Lei, trata-se de rol exemplificativo, não se esgotando a obrigação da entidade ou do órgão público tão só pela disponibilização dos dados elencados no seu artigo 8º, § 2º. Nesse sentido, entende-se que é dever do poder público prestar todas as informações de interesse coletivo ou geral por ele produzidas ou custodiadas, inclusive de forma ativa quando houver viabilidade técnica para tanto.

Em seguida, registra-se que a Lei Federal n.º 13.460/2017, que traz também as atribuições e os deveres atinentes às ouvidorias públicas, prevê a garantia da participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos.

Por fim, as Leis Federais n.ºs 13.979/2020 e 14.124/2021 trazem a obrigação de serem disponibilizadas, em site oficial específico na internet, informações sobre aquisições ou contratações realizadas pelo ente federado para enfrentamento ao coronavírus, bem como sobre a aplicação das vacinas correspondentes.

Considerando questões de materialidade e relevância, apenas alguns itens apresentados nos recibos das pesquisas foram selecionados para serem analisados pela equipe técnica. Para tanto, foi utilizada a sistemática de amostragem de auditoria. Nesse sentido, todos aqueles quesitos que possuem **Análise Definitiva S*** tiveram seus resultados considerados como atendidos a partir do histórico de pesquisa dos anos anteriores.

Com base em todos esses parâmetros normativos, o TCE-RS **promoveu avaliação sistemática e global de cada um dos municípios**, a fim de verificar o nível de atendimento aos princípios da transparência e da publicidade.

A partir disso, verificou-se que o Poder Executivo de Três Forquilhas atendeu, nos itens efetivamente analisados, a **92,59%** dos critérios da **LAI** e **100,00%** da **LRF**; **100,00%** dos itens consultados sobre **Canais de Ouvidorias**; **100,00%** dos quesitos verificados sobre **enfrentamento à COVID-19**; e **95,83%** dos itens examinados sobre **a aplicação das vacinas** contra o coronavírus, todos demonstrados adiante.

9.1.1 Pesquisa da Transparência Fiscal

O ente federado é obrigado a dar ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, aos instrumentos de transparência da gestão fiscal: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; as informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal. Essa imposição advém do disposto nos artigos 48 e 48-A da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

A divulgação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal é tratada em item próprio deste relatório (Publicação do Relatório de Gestão Fiscal e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária).

A partir dos dados contidos no Recibo de Informações (peça 4580955), aferidos mediante pesquisa efetuada no período de 06/07 a 26/09/2021 no sítio eletrônico do Poder Executivo de Três Forquilhas, constata-se que, **dentre os aspectos examinados, estão sendo cumpridas** as exigências de transparência estabelecidas pela Lei Complementar Federal



n.º 101/2000.

9.1.2 Pesquisa do Acesso à Informação

O ente federado é obrigado, igualmente, sob pena de responsabilidade, a franquear ao cidadão informações e documentos de interesses particular e coletivo, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 5º da Constituição Federal.

No sentido de atender não somente a esse mandamento, mas também ao ditado pelo artigo 37, § 3º, inciso II, da Constituição Federal, é dever do ente observar os dispositivos da Lei Federal n.º 12.527/2011 – a chamada “Lei de Acesso à Informação” – que, em seu artigo 32, inciso I, tipifica como conduta ilícita do agente público o não fornecimento, o retardamento deliberado ou o fornecimento intencionalmente incorreto de informações requeridas.

Apesar de o artigo 8º, §4º, da LAI dispensar, à primeira vista, a divulgação obrigatória na internet de parte das informações para os municípios com menos de 10 mil habitantes, considerando o cenário virtual e contexto social em 2021, a interpretação teleológica da LAI, a necessidade de eficiência e economicidade na gestão pública e que todos municípios gaúchos possuem sítios oficiais, é relevante a disponibilização eletrônica dos dados e registros públicos, por ser a forma mais econômica, efetiva e eficaz de dar a publicidade e transparência necessária a eles.

A partir dos dados contidos no Recibo de Informações (peça 4580974), aferidos mediante pesquisa amostral efetuada no período de 06/07 a 26/09/2021 sítio eletrônico do Poder Executivo de Três Forquilhas, constata-se que, **dentre os aspectos examinados, não estão sendo cumpridas** as seguintes exigências estabelecidas pela Lei Federal n.º 12.527/2011:

4) *Registro de repasses ou transferências (Artigo 8º, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 12.527/2011 e art. 8º, inciso I, alínea f, do Decreto nº 10.540/2020)*

- Ferramenta de pesquisa (art. 8º, § 3º, I)
- Gravação de relatórios em diversos formatos (art. 8º, § 3º, II)

Entretanto, o conjunto de inconformidades verificadas não é suficiente para determinar o não atendimento da Lei de Acesso à Informação, fato esse que **não se caracteriza como passível de esclarecimento**.

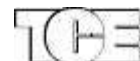
9.1.3 Pesquisa da Lei das Ouvidorias

As Ouvidorias são responsáveis prioritariamente pelo tratamento das reclamações e denúncias envolvendo irregularidades, desvios de conduta e falhas na prestação de serviços públicos.

O ente federado deve dispor de atos normativos específicos acerca da organização e funcionamento das Ouvidorias, na forma do disposto da Lei Federal n.º 13.460/2017.

Assim, verificou-se a disponibilização, em site oficial, de Canal de Ouvidoria, Carta de Serviços e Relatório de Gestão pelo Poder Executivo municipal.

A partir da análise dos dados contidos no Recibo de Informações (peça 4580975), aferidos mediante pesquisa amostral efetuada no período de 06/07 a 26/09/2021 no sítio eletrônico do Poder Executivo de Três Forquilhas, constata-se que, **dentre os aspectos analisados, estão sendo cumpridas** as exigências estabelecidas pela Lei Federal n.º 13.460/2017.



9.1.4 Pesquisa da Lei de Enfrentamento à COVID-19

É obrigação do ente federado a disponibilização, no prazo máximo de cinco dias úteis, contado da realização do ato, em site oficial específico na internet, de todas as aquisições ou contratações realizadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme o contido no § 2º do artigo 4º da Lei Federal n.º 13.979/2020.

A partir da análise dos dados contidos no Recibo de Informações (peça 4580976), aferidos mediante pesquisa amostral efetuada no período de 06/07 a 26/09/2021 no sítio eletrônico do Poder Executivo de Três Forquilhas, constata-se que, dentre os aspectos examinados, **estão sendo cumpridas** as exigências estabelecidas pela Lei Federal n.º 13.979/2020.

9.1.5 Pesquisa sobre a Vacinação contra COVID-19

O regime jurídico excepcional de emergência sanitária decorrente da pandemia do coronavírus não relativiza ou exime o administrador público do dever constitucional de transparência. Pelo contrário, situações graves e extraordinárias exigem ampla visibilidade da atuação estatal empreendida para o enfrentamento da crise.

A transparência, neste momento, além de garantir o acesso à informação e o controle pelos órgãos competentes, constitui instrumento que possibilita a conjugação de esforços dos mais diversos setores da sociedade na busca de soluções para os problemas decorrentes da atual pandemia.

Diante disso, conforme se extrai do artigo 37, caput, da Constituição Federal (princípio da publicidade); dos artigos 3º e 8º, “caput”, da Lei n.º 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação); e do artigo 14, da Lei n.º 14.124/2021, é relevante a transparência efetiva de atos e procedimentos atinentes à vacinação contra a COVID-19.

A partir da análise dos dados contidos no Recibo de Informações (peça 4580956), aferidos mediante pesquisa efetuada no período de 19/07 a 10/08/2021 no sítio eletrônico do Poder Executivo de Três Forquilhas, constata-se que, dentre os aspectos examinados, **não estão sendo cumpridas** as seguintes exigências estabelecidas:

4) Há divulgação destacada no portal da transparência e/ou site oficial sobre ordem dos grupos prioritários com os quantitativos (estimativa) de pessoas de cada grupo aptas a receber a vacina, destacando-se a fase que está vigente?

- Ordem dos grupos prioritários

Entretanto, **o conjunto de inconformidades não é suficiente para caracterizar falta de transparência generalizada** da aplicação de vacinas contra a COVID-19, **dispensando a necessidade de esclarecimento pela gestão.**

10 REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)

10.1 Aspectos Gerais

10.1.1 Legislação e Regime Municipal

A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, financiado por recursos orçamentários públicos e contribuições



sociais e destinado a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

O sistema previdenciário brasileiro é composto pelo regime geral de previdência social, pelo regime próprio de previdência social e pelo regime de previdência complementar, cuja essência é a gestão do patrimônio coletivo dos segurados, para transformar a poupança presente em benefícios futuros.

O regime próprio de previdência social, exclusivo dos servidores públicos efetivos, tem caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, e deve observar os critérios de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, nos termos do artigo 40 da Constituição Federal e da Lei Federal n.º 9.717/1998.

O servidor civil ocupante de cargo efetivo ou o militar da administração pública direta, bem como o das respectivas autarquias e fundações, serão amparados pelo regime geral de previdência social, caso o ente público não tenha instituído seu regime próprio, de acordo com o disposto no artigo 13 da Lei Federal n.º 8.212/1991.

A estrutura administrativa-organizacional dos regimes próprios de previdência pode ser na forma de fundo, dentro da estrutura da administração direta, ou de autarquia ou de fundação pública, na administração indireta.

A instituição de regime próprio de previdência implica adoção de contabilidade exclusiva e realização tempestiva e adequada de avaliação atuarial do plano de benefícios, sem prejuízo de observação às exigências de responsabilidade fiscal estabelecidas legalmente.

O regime próprio de previdência do município de Três Forquilhas está constituído sob a forma de **fundo municipal**.

10.2 Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP)

10.2.1 Certificado de Regularidade Previdenciária

O certificado de regularidade previdenciária tem a finalidade de atestar a situação do município em relação à Lei Federal n.º 9.717/1998, conforme previsão contida no Decreto Federal n.º 3.788/2001 e na Portaria MPS n.º 204/2008.

O caráter contributivo, o equilíbrio financeiro e atuarial e o encaminhamento de documentos obrigatórios são alguns dos critérios para que o certificado seja emitido, nos termos do disposto no artigo 5º da portaria antes referida.

A partir de dados da Secretaria de Previdência – Ministério do Trabalho e Previdência, apresentam-se os certificados de regularidade previdenciária válidos no exercício:

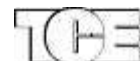
Quadro 54 – Certificados de Regularidade Previdenciária Válidos em 2021

CRPs Válidos em 2021			
Número CRP	Data de Emissão	Data de Validade	Emissão Judicial
985777-198673	22/07/2021	18/01/2022	Não

Observa-se que o município de Três Forquilhas manteve-se por **202 dias sem certificado de regularidade previdenciária**:

Quadro 55 – Períodos sem Certificados de Regularidade Previdenciária

Períodos sem CRP		
De	Até	Diferença em dias



01/01/2021

21/07/2021

202

O certificado de regularidade previdenciária válido ao final do exercício, apesar dos 202 dias sem essa condição, coloca o município de Três Forquilhas em **situação regular** nesse quesito.

10.3 Avaliação Atuarial

10.3.1 Tempestividade da Avaliação Atuarial

A avaliação atuarial é o documento elaborado por atuário, que caracteriza a população segurada, discrimina os encargos, estima os recursos e as alíquotas de contribuição, apresenta os montantes dos fundos de natureza atuarial, das reservas técnicas e provisões matemáticas a contabilizar e que contém o parecer atuarial relativo à solvência e liquidez do plano de benefícios do regime próprio, na definição trazida pela Portaria MF n.º 464/2018.

A elaboração desse documento, contendo as definições, resultados e medidas necessárias para o equilíbrio financeiro e atuarial do plano previdenciário, é obrigatória em cada balanço, conforme disposto no artigo 1º da Lei Federal n.º 9.717/1998.

O resultado da avaliação atuarial é encaminhado anualmente à Secretaria de Previdência Social – Ministério do Trabalho e Previdência até 31 de março do exercício subsequente ao da sua data base, por meio do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (documento que demonstra resumidamente as características gerais do plano de benefícios e da massa segurada e os principais resultados da avaliação atuarial), de acordo com o previsto no inciso I do § 6º do artigo 5º da Portaria MPS n.º 204/2008. Excepcionalmente, no exercício de 2021, o prazo foi prorrogado para **30/04/2021**, conforme Portaria SEPRT/ME n.º 3.411, de 23 de março de 2021.

A consulta ao Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social (CADPREV) revela o cadastramento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial em 01/06/2021, em **descumprimento**, portanto, ao prazo supracitado, fazendo-se necessária a adoção de providências para o saneamento da inconformidade em exercícios futuros.

10.4 Balanço Atuarial do Plano Previdenciário

10.4.1 Evolução do Ativo, Passivo e Resultado Atuarial

O ativo total corresponde ao somatório dos ativos garantidores ¹ dos compromissos do plano de benefícios com o valor atual dos fluxos dos parcelamentos vigentes a receber.

O passivo atuarial corresponde ao valor presente de todos os compromissos assumidos e resulta da soma da Provisão Matemática de Benefícios Concedidos (PMBC) com a Provisão Matemática de Benefícios a Conceder (PMBaC).

O resultado atuarial é a diferença entre o ativo total e o passivo atuarial do plano de benefícios.

A seguir o resultado atuarial do fundo em capitalização do exercício em exame e um gráfico explicitando a representatividade das variáveis que compõem o ativo total e o passivo atuarial:

Quadro 56 – Resultado Atuarial - DRAA 2022, enviado dia 28/03/2022, com data focal de 31/12/2021 (em R\$)



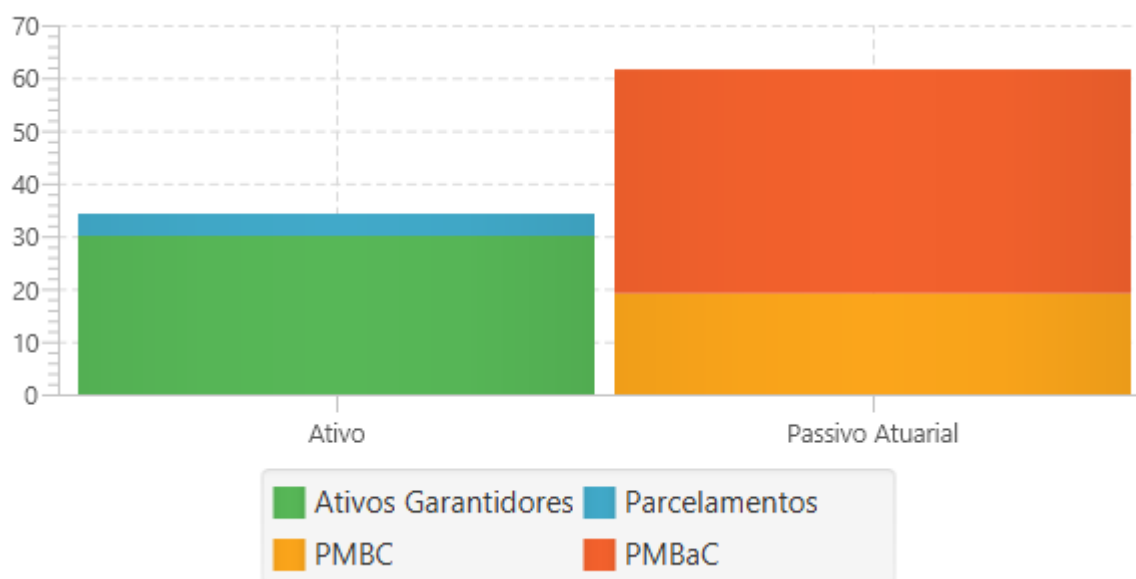
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS I
SERVIÇO DE AUDITORIA DA REGIÃO DE PORTO ALEGRE - II
Proc. Nº 001434-0200/21-9 - PM DE TRÊS FORQUILHAS



Resultado Atuarial - DRAA 2022		
ATIVO	Ativo Total	34.243.228,71
	Ativos Garantidores	30.055.998,15
	Renda fixa	30.034.816,83
	Renda variável	21.181,32
	Segmento imobiliário	0,00
	Em enquadramento	0,00
	Títulos e valores não sujeitos ao enquadramento	0,00
	Demais bens, direitos e ativos	0,00
	Valor Atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários	4.187.230,56
PASSIVO	Passivo Atuarial	61.611.669,66
	PMBC - Provisão Matemática de Benefícios Concedidos	19.124.796,45
	VABF - Valor Atual dos Benefícios Futuros	19.124.796,45
	VACF - Valor Atual das Contribuições Futuras (-)	0,00
	PMBaC - Provisão Matemática de Benefícios a Conceder	42.486.873,21
	VABF - Valor Atual dos Benefícios Futuros	63.027.410,76
	VACF - Valor Atual das Contribuições Futuras (-)	20.540.537,55
Resultado Atuarial sem plano de amortização: Deficit Atuarial a Amortizar (-)/ Superavit Atuarial (+)		-27.368.440,95
Valor Atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei		246.457,86
Resultado Atuarial após plano de amortização: Deficit Atuarial (-) / Superavit Atuarial (+)		-27.121.983,09

Fonte: Tabela elaborada com base em dados do DRAA obtidos da Secretaria de Previdência.

Gráfico 12 – Resultado Atuarial sem plano de amortização - Fundo em Capitalização (em R\$ milhões)



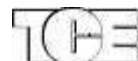
Com intuito de observar o comportamento do fundo em capitalização e mostrar a evolução do resultado atuarial, levantaram-se os dados dos três últimos exercícios, a saber:

Quadro 57 – Evolução do Resultado Atuarial do Fundo em Capitalização (em R\$)

	DRAA 2020	DRAA 2021	DRAA 2022
Data Focal	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2021



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS I
SERVIÇO DE AUDITORIA DA REGIÃO DE PORTO ALEGRE - II
Proc. Nº 001434-0200/21-9 - PM DE TRÊS FORQUILHAS



Data de Envio DRAA	20/07/2020	01/06/2021	28/03/2022
Ativo Total	29.621.104,29	31.846.617,99	34.243.228,71
Ativos Garantidores	27.096.543,93	29.065.934,26	30.055.998,15
Valor Atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários	2.524.560,36	2.780.683,73	4.187.230,56
Passivo Atuarial	32.816.084,77	51.739.967,69	61.611.669,66
PMBC - Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos	12.654.424,92	16.466.530,22	19.124.796,45
PMBaC - Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder	20.161.659,85	35.273.437,47	42.486.873,21
Resultado Atuarial sem plano de amortização: Deficit Atuarial a Amortizar (-)/ Superavit Atuarial (+)	-3.194.980,48	19.893.349,70	27.368.440,95
Valor Atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei	9.744.625,95	244.065,37	246.457,86
Resultado Atuarial após plano de amortização: Deficit Atuarial (-)/ Superavit Atuarial (+)	6.549.645,47	19.649.284,33	27.121.983,09

Fonte: Secretaria da Previdência.

Gráfico 13 – Evolução do Resultado Atuarial sem plano de amortização

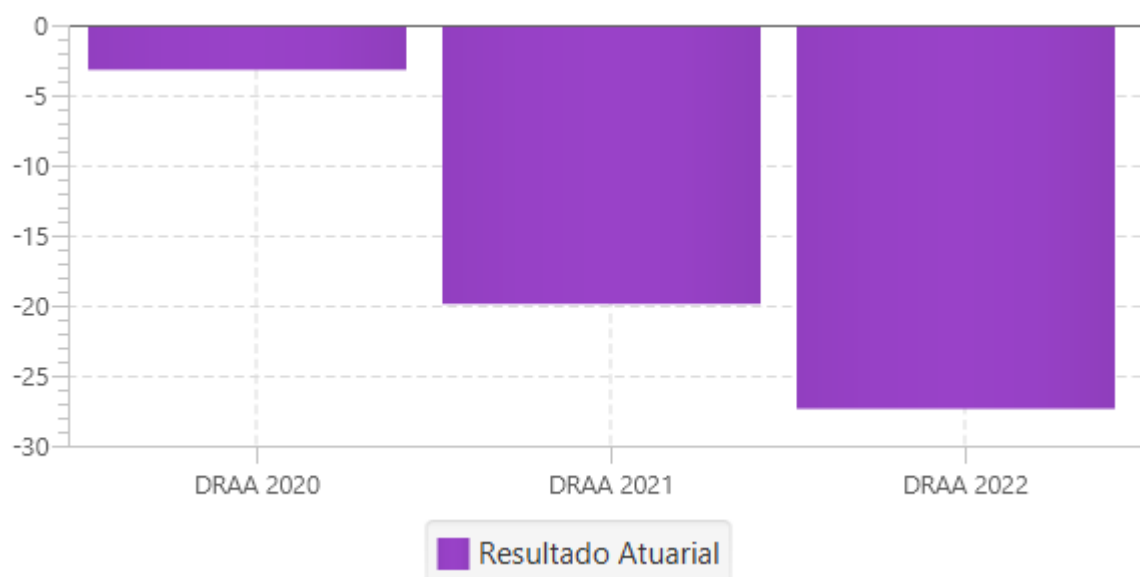
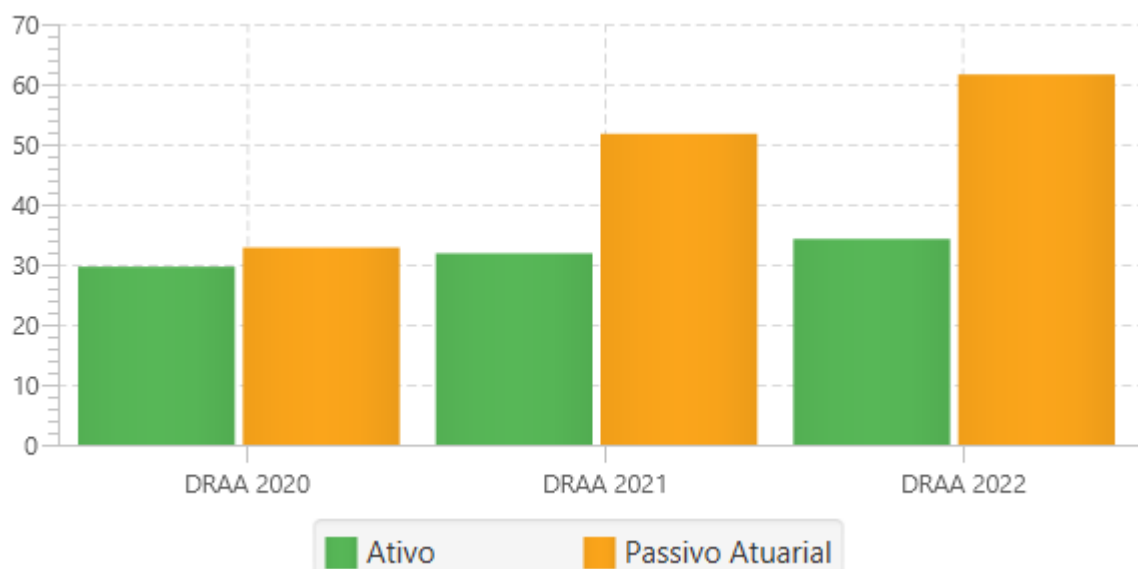


Gráfico 14 – Ativo Total x Passivo Atuarial sem plano de amortização (em R\$ milhões)



O fundo em capitalização, com base nas informações anteriores, apresenta **déficit** atuarial crescente, sendo necessária a adoção de medidas efetivas, visando à sua redução.

Índice de Cobertura Atuarial

A análise do índice de cobertura atuarial da provisão matemática visa identificar a proporção de recursos financeiros existentes para o pagamento das aposentadorias e pensões concedidas (provisão matemática de benefícios concedidos) ou futuras (provisão matemática de benefícios a conceder) a cargo do fundo em capitalização.

É esperado que seja igual ou superior a 1 (um) o índice de cobertura atuarial da provisão matemática dos benefícios concedidos. Quanto menor, pior será a situação atuarial do regime próprio de previdência.

A seguir, a evolução dos índices nas três últimas avaliações e as considerações para o ano em exame:

Quadro 58 – Índice de Cobertura Atuarial do Fundo em Capitalização sem plano de amortização

	DRAA 2020	DRAA 2021	DRAA 2022
Índice de Cobertura Atuarial da Provisão Matemática Total (Passivo Atuarial)	0,83	0,56	0,49
Índice de Cobertura Atuarial da Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos	2,14	1,77	1,57

Fonte: Secretaria da Previdência.

O índice de cobertura atuarial da provisão matemática total do DRAA de 2022, com data focal em 31/12/2021, **é menor que 1**, mas o índice de cobertura atuarial da provisão matemática de benefícios concedidos é maior que 1, significando que, apesar de existir recursos suficientes para a cobertura da provisão matemática dos benefícios já concedidos, a provisão matemática dos benefícios a conceder ainda não está integralmente constituída, sendo necessária a adoção de medidas em busca do equilíbrio atuarial integral.



Notas

1. Ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios: somatório dos ativos financeiros e dos bens, direitos e ativos vinculados ao RPPS por lei, excluídos os recursos relativos à Reserva Administrativa e fundos garantidores de benefício e fundos para oscilação de riscos.

10.5 Reservas Matemáticas

10.5.1 Contabilização das Provisões Matemáticas

A contabilização das provisões matemáticas previdenciárias é necessária para demonstrar a real situação patrimonial e financeira do regime próprio de previdência. O reconhecimento do passivo atuarial e sua evidenciação no balanço patrimonial atendem ao regime de competência.

A provisão matemática previdenciária, também conhecida como passivo atuarial, representa o valor presente do total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos dos planos de benefícios, calculados atuarialmente, em determinada data.

O registro das provisões matemáticas previdenciárias, observadas as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público, deve ser efetuado nas contas:

- 2.2.7.2.1.03.00.00.00.00 - Provisão Matemática de Benefícios Concedidos; e
- 2.2.7.2.1.04.00.00.00.00 - Provisão Matemática de Benefícios a Conceder.

Os valores apurados no Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial devem ser registrados de acordo com o ano civil a que competem, tendo em vista a data do fato gerador das obrigações, em obediência ao regime de competência e às diretrizes estabelecidas pela NBC TSP Estrutura Conceitual e pelas demais Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, nos termos do disposto no artigo 3º da Portaria MF n.º 464/2018.

A validação entre os dados ¹ constantes no Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas e os repassados à Secretaria de Previdência Social do Ministério do Trabalho e Previdência, por meio do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial, é apresentada no quadro seguinte:

Quadro 59 – Validação de Dados entre o SIAPC e o DRAA

	Valor Informado no SIAPC	Valor Informado no DRAA	Validação
Provisões Matemáticas Previdenciárias	61.611.669,66	61.611.669,66	CONFORME

Os valores contabilizados no balancete de verificação estão em **conformidade** com os informados no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial de 2022, não havendo inconformidades a serem apontadas.

Notas

1. Foi considerado o DRAA enviado em 28/03/2022, com situação "Documentos Digitalizados". Consulta pública disponível em <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/modulos/draa/consultarDemonstrativos.xhtml>.

10.6 Investimentos



10.6.1 Enquadramento de Limites

As aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência instituídos pelos entes federados estão sujeitas a uma série de limites, requisitos e vedações, previstos na Resolução CMN n.º 3.922/2010, com alteração dada pela Resolução CMN n.º 4.604/2017.

Entre as principais exigências, tem-se o enquadramento da alocação dos recursos dentro de limites estabelecidos para os segmentos de aplicação e tipos de ativos, com o objetivo de trazer segurança aos recursos garantidores, evitando exposição excessiva a riscos.

A partir dos dados constantes no Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos correspondente a dezembro de 2021, enviado ao CADPREV, as aplicações de recursos estavam assim distribuídas:

Quadro 60 – Investimentos do Regime Próprio de Previdência

TIPOS DE ATIVOS	% Limite CMN 3.992/10		Valor (R\$)	% Recursos RPPS
	Ativo	Segmento		
Títulos Públicos de emissão do TN - Art. 7º, I, a	100		-	-
FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, b	100		23.093.552,36	76,82%
ETF - 100% Títulos Públicos - Art. 7º, I, c	100		-	-
FI Renda Fixa "Referenciado" - Art. 7º, III, a	60		1.336.811,66	4,45%
ETF - Renda Fixa "Referenciado" - Art. 7º, III, b	60		-	-
FI Renda Fixa - Geral - Art. 7º, IV, a	40		5.364.321,17	17,85%
ETF - Demais Indicadores de RF - Art. 7º, IV, b	40		-	-
Poupança - Art. 7º, VI, b	15		-	-
FI em Direitos Creditórios - Cota Sênior - Art. 7º, VII, a	5	15	-	-
FI Renda Fixa "Crédito Privado" - Art. 7º, VII, b	5		-	-
FI de Ações - Índices c/ no mínimo 50 ações - Art. 8º, I, a	30	30	261.313,37	0,87%
ETF - Índice de Ações (c/ no mínimo 50) - Art. 8º, I, b	30		-	-
FI de Ações - Geral - Art. 8º, II, a	20		-	-
ETF - Demais Índices de Ações - Art. 8º, II, b	20		-	-
FI Multimercado - Aberto - Art. 8º, III	10		-	-
FI em Participações - Art. 8º, IV, a	5		-	-
FI Imobiliários - Art. 8º, IV, b	5		-	-
Fundo Investimento - Sufixo Investimento no Exterior - Art. 9-Aº, II	10	10	-	-
Fundo de Ações BDR Nível 1 - Art. 9º-A, III	10		-	-
TOTAL	-	-	30.055.998,56	100%

Fonte: Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos (DAIR) da competência 12/2021.

Gráfico 15 – Investimentos do Regime Próprio de Previdência

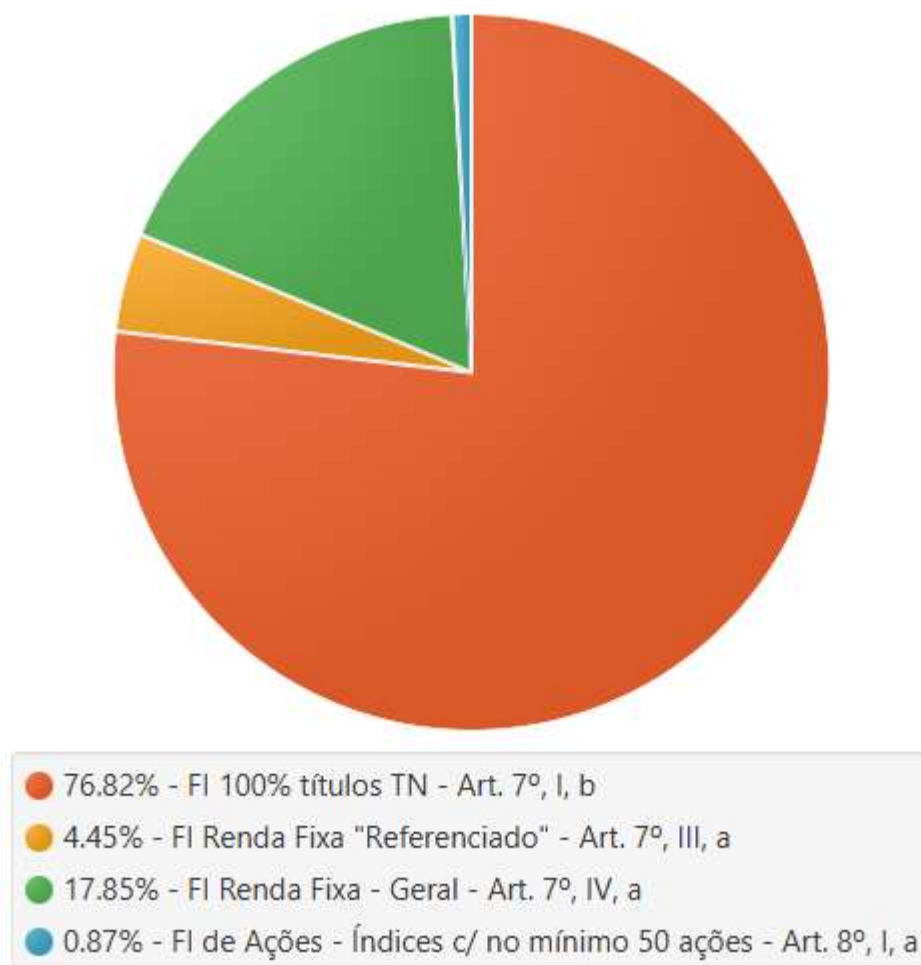
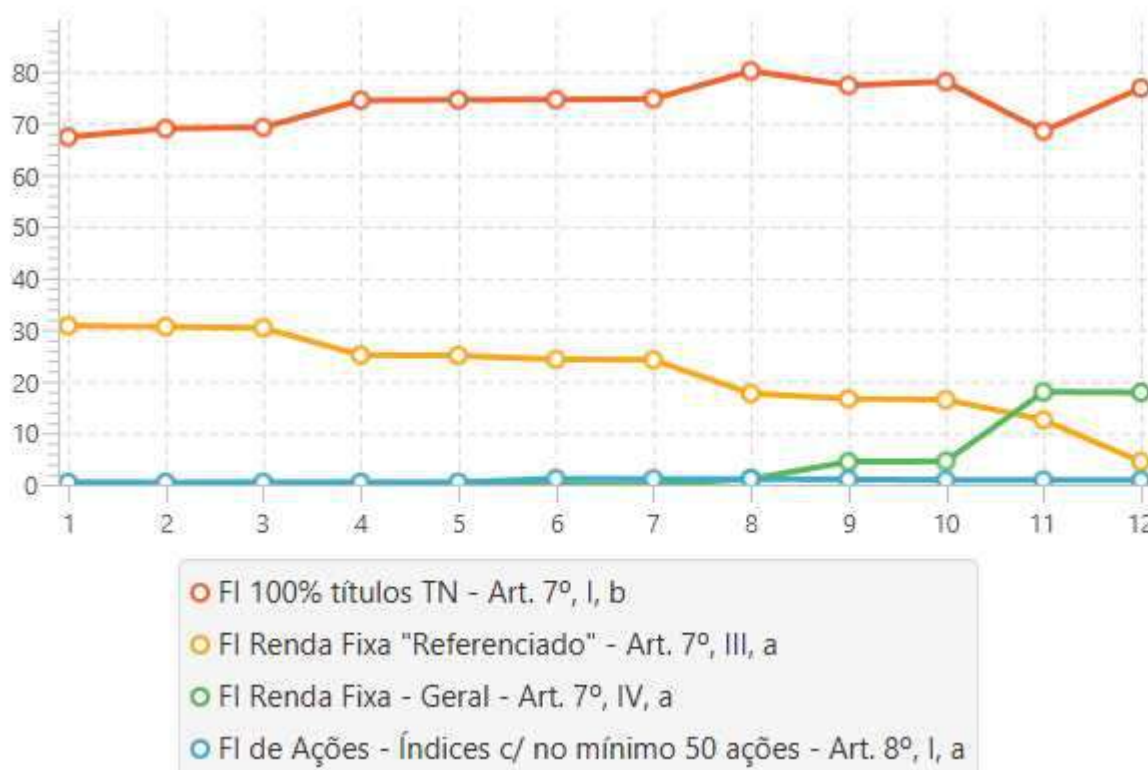


Gráfico 16 – Evolução Mensal dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência em 2021



Com base nas informações expostas anteriormente, assim como em verificações adicionais, constata-se:

a) a **inexistência de desenquadramentos** da alocação dos recursos em relação aos limites estabelecidos nos artigos 7º, 8º e 9º da Resolução CMN nº 3.922/2010;

b) a **inexistência** de investimentos em fundos com participação superior a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência, conforme artigo 13 da Resolução CMN nº 3.922/2010;

c) a **inexistência** de investimentos em fundos com participação superior ao limite estabelecido no artigo 14 da Resolução CMN nº 3.922/2010;

d) a **inexistência** de investimentos em **fundos vedados** pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência, de acordo com a Resolução CMN n.º 4.604/2017;

e) a **inexistência** de investimentos em fundos que não possuem administrador ou gestor que atenda aos critérios do artigo 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010.

Assim, verifica-se que os investimentos estão **em conformidade** com os critérios estabelecidos na Resolução CMN nº 3.922/2010.

11 LIMITES CONSTITUCIONAIS

11.1 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)

O município deverá aplicar, anualmente, **25%** (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na **manutenção e**



desenvolvimento do ensino, na forma do artigo 212 da Constituição Federal.

A base de cálculo dos gastos em manutenção e desenvolvimento do ensino é a receita líquida de impostos e transferências, as multas e juros incidentes sobre os impostos e a dívida ativa relacionada a esse tipo de tributo.

As despesas consideradas e as não admitidas como manutenção e desenvolvimento do ensino estão disciplinadas, respectivamente, nos artigos 70 e 71 da Lei Federal n.º 9.394/1996.

11.1.1 Percentual de Aplicação em MDE

As contas de receita e de despesa necessárias para a apuração do percentual aplicado pelo município na manutenção e desenvolvimento do ensino estão listadas no **Anexo I** da Instrução Normativa TCE/RS nº 07/2021.

Quadro 61 – Evolução do Percentual do MDE no município de Três Forquilhas (em R\$)

MDE	2017	2018	2019	2020	2021
Receita MDE	10.569.647,38	11.466.436,53	12.393.750,09	12.339.551,39	16.263.669,46
Aplicação Mínima (25%)	2.642.411,84	2.866.609,13	3.098.437,52	3.084.887,85	4.065.917,36
Aplicação Efetiva	3.466.534,58	3.556.736,05	3.878.563,55	3.980.566,76	4.400.378,82
% Aplicação MDE	32,80%	31,02%	31,29%	32,26%	27,06%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

A partir dos dados extraídos do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas (peça 4097460) (RVE item 3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados) e (peça 4580977), constata-se que o percentual aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino pelo Poder Executivo de Três Forquilhas no exercício de 2021 **atende** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

11.2 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) é um fundo especial, de natureza contábil e de âmbito estadual, composto por recursos provenientes de impostos e das transferências dos estados, Distrito Federal e municípios vinculados à educação, conforme disposto nos artigos 212 e 212-A da Constituição Federal.

As contas de receita e de despesa necessárias para a apuração do percentual do FUNDEB aplicado pelo município estão listadas no **Anexo II** da Instrução Normativa TCE-RS n.º 07/2021.

11.2.1 Receitas Formadoras do FUNDEB

A aplicação dos recursos do FUNDEB nos municípios materializa-se nos investimentos em educação infantil, ensino fundamental, educação especial e educação de jovens e adultos (ensino fundamental).

No quadro abaixo, demonstram-se a segregação e a evolução das receitas formadoras do fundo no município de **Três Forquilhas** (peça 4097460) (RVE item 3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a partir dos Recursos):

Quadro 62 – Evolução das Receitas Formadoras do FUNDEB no município de Três Forquilhas (em R\$)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS I
SERVIÇO DE AUDITORIA DA REGIÃO DE PORTO ALEGRE - II
Proc. Nº 001434-0200/21-9 - PM DE TRÊS FORQUILHAS



Base de Cálculo Receita do FUNDEB	2017	2018	2019	2020	2021
ITR - Mun. Conveniados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-parte FPM	1.383.798,63	1.482.671,63	1.607.426,52	1.530.854,73	2.063.998,72
Cota-parte ITR	918,89	1.258,90	1.097,69	1.018,14	1.317,14
LC nº 87/96 – Lei Kandir	2.979,00	2.728,66	0,00	0,00	0,00
Cota-parte ICMS	478.624,67	533.311,44	547.221,44	574.367,69	747.662,04
Cota-parte IPVA	46.668,16	54.889,74	73.429,24	75.134,42	83.552,22
Cota-parte IPI/Exportação	7.272,76	8.225,66	8.316,75	8.225,91	7.682,54
TOTAL	1.920.262,11	2.083.086,03	2.237.491,64	2.189.600,89	2.904.212,66

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

11.2.2 Aplicação de 70% dos Recursos do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica

É obrigação do município destinar pelo menos 70% (setenta por cento) dos recursos anuais do FUNDEB ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

Quadro 63 – Evolução da Aplicação dos Recursos do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica de Três Forquilhas (em R\$)

FUNDEB	2017	2018	2019	2020	2021
Receita FUNDEB Total ⁽¹⁾	1.341.877,10	1.339.267,83	1.481.890,56	1.476.576,99	2.032.306,17
70% do Retorno do FUNDEB ⁽²⁾	805.126,26	803.560,70	889.134,34	885.946,19	1.422.614,32
Aplicação Recursos - FUNDEB	1.343.345,79	1.307.993,81	1.479.212,91	1.464.695,20	1.873.171,74
% Aplicação	100,11	97,66	99,82	99,20	92,17

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Notas:

⁽¹⁾ Receita FUNDEB Total = Total retorno do FUNDEB + Receitas de Remuneração de Depósitos Bancário - Recurso vinculado FUNDEB.

⁽²⁾ Os valores calculados até 2020 consideram o percentual de 60% do retorno do FUNDEB. A partir de 2021, esse percentual mínimo foi alterado para 70% (art. 26 da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020).

A partir dos dados extraídos do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas (peça 4097460) (RVE item 3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério) e (peça 4580978), constata-se que o percentual aplicado pelo Poder Executivo de **Três Forquilhas** no exercício de 2021 **atende** ao disposto no artigo 26 da Lei Federal n.º 14.113/2020 e no artigo 212-A, inciso XI da Constituição Federal.

11.2.3 Ganho x Perda do FUNDEB

Na dinâmica do FUNDEB há, de um lado, a contribuição à formação do fundo (no caso dos estados e municípios 20% dos impostos e transferências) e, de outro, a receita proveniente do fundo (valor recebido de acordo com o número de alunos matriculados).

Ao comparar-se o valor da contribuição com o valor do retorno, apura-se o “ganho” ou a “perda” com o FUNDEB.

Valor do Retorno > Valor da Contribuição = Ganho
Valor do Retorno < Valor da Contribuição = Perda

Quadro 64 – Demonstração do Ganho ou da Perda do FUNDEB (em R\$)

Cálculo Ganho/Perda FUNDEB	2017	2018	2019	2020	2021
Contribuição (a)	1.920.262,11	2.083.086,03	2.237.491,64	2.189.600,89	2.904.212,66



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS I
SERVIÇO DE AUDITORIA DA REGIÃO DE PORTO ALEGRE - II
Proc. Nº 001434-0200/21-9 - PM DE TRÊS FORQUILHAS



Retorno (b)	1.349.189,68	1.344.248,01	1.491.872,36	1.488.798,65	2.046.257,55
Ganho (+) / Perda (-) (b-a)	-571.072,43	-738.838,02	-745.619,28	-700.802,24	-857.955,11

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

A partir dos dados extraídos do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas, constata-se que o município de Três Forquilhas teve **perda** de 29,54% no ano de 2021.

11.3 Ações e Serviços Públicos de Saúde

A saúde é direito de todos e deverá ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal.

O município deverá aplicar, anualmente, **15%** (quinze por cento), no mínimo, da arrecadação de impostos e transferências nas **ações e serviços públicos de saúde**, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 141/2012, que regulamenta o § 3º do artigo 198 da Constituição Federal e dá outras providências.

11.3.1 Percentual de Aplicação em ASPS

As contas de receita e de despesa necessárias para a apuração do percentual aplicado pelo município em ações e serviços públicos de saúde estão listadas no **Anexo III** da Instrução Normativa TCE/RS n.º 07/2021.

Quadro 65 – Evolução do Percentual do ASPS no município de Três Forquilhas (em R\$)

ASPS	2017	2018	2019	2020	2021
Receita ASPS	10.569.647,38	11.466.436,53	12.393.750,09	12.339.551,39	16.263.669,46
Aplicação Mínima (15%)	1.585.447,11	1.719.965,48	1.859.062,51	1.850.932,71	2.439.550,42
Aplicação Efetiva	2.299.178,25	2.064.857,96	2.354.060,84	2.331.463,07	2.855.317,67
% Aplicação ASPS	21,75%	18,01%	18,99%	18,89%	17,56%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

A partir dos dados extraídos do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas (peça 4097460) (RVE item 3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)) e (peça 4580979), constata-se que o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde pelo Poder Executivo de **Três Forquilhas** no exercício de 2021 **atende** ao disposto no artigo 7º da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

11.4 Operações de Crédito e Despesas de Capital - Regra de Ouro

A regra de ouro é a vedação de o montante das receitas de operações de crédito ser superior ao total das despesas de capital em cada exercício financeiro, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, nos termos do **inciso III** do **artigo 167** da Constituição Federal.

11.4.1 Verificação do Cumprimento da Regra de Ouro

Apenas as operações de crédito que motivaram registros de receita orçamentária no



exercício ao qual se refere a lei orçamentária serão consideradas no cálculo para a verificação do cumprimento da regra de ouro.

A partir dos dados extraídos do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas (RVE item 5.6.1 Operações de Crédito e Despesas de Capital do Exercício)(peça 4097460) constata-se a **inexistência** de operações de crédito internas e externas no exercício de 2021.

12 EDUCAÇÃO

12.1 Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena

A promoção do bem comum, sem quaisquer formas de discriminação, é objetivo fundamental, disposto no inciso IV do artigo 3º da Constituição Federal.

O conhecimento, o respeito e a valorização, por toda a população, da história e da cultura africana, afro-brasileira e indígena são pontos importantes para a superação do racismo no país.

O estudo desses temas tornou-se obrigatório no currículo dos estabelecimentos de ensino fundamental públicos e privados com o acréscimo, pela Lei Federal n.º 10.639/2003, do artigo 26-A à Lei Federal n.º 9.394/1996, com redação alterada pela Lei Federal n.º 11.645/2008.

Desde então, várias iniciativas foram adotadas, dentre as quais destacam-se:

- O Conselho Nacional de Educação disciplinou essa obrigatoriedade por meio de pareceres e resoluções, entre os quais o Parecer CNE/CP n.º 3/2004 e a Resolução CNE/CP n.º 1/2004 e os Pareceres CNE/CEB n.ºs 2/2007, 6/2011 e 14/2015;

- A obrigatoriedade do estudo da história geral da África e da história da população negra no Brasil nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, públicos e privados, é matéria reafirmada pelo disposto no artigo 11 da Lei Federal n.º 12.288/2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial;

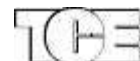
- Edição, pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação, em 2013, do Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

- A obrigatoriedade do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena é disciplinada no âmbito do Rio Grande do Sul pelas Leis n.ºs 13.694/2011 e 14.705/2015, que instituem o Estatuto Estadual da Igualdade Racial e o Plano Estadual de Educação, respectivamente, pelo Decreto n.º 53.817/2017 e pela Resolução do Conselho Estadual de Educação n.º 297/2009.

Para realização da análise deste tema, foram obtidos dados através do Questionário nº 1/2022 - Contas Anuais 2021 - Educação.

12.1.1 Previsão Normativa

O município de Três Forquilhas editou norma específica e vigente disciplinando a implementação do ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena, denotando **cumprimento ao artigo 26-A da Lei Federal n.º 9.394/1996**, como demonstrado no quadro a seguir:



Quadro 66 – Normativas relacionadas

Norma	Proposta por	Peça
Resolução n° 5/2021	Conselho Municipal de Educação	(peça 4580957)

Fonte: Resposta à questão 1.1.1.1 do Questionário n° 1/2022 - Contas Anuais 2021 - Educação.

Por sua vez, o Plano Municipal de Educação não prevê o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena, o que vai **de encontro ao disposto no Plano Estadual de Educação (estratégia n.º 1.38 do Anexo I da Lei Estadual n.º 14.705/2015) e nos Pareceres do Conselho Nacional de Educação CNE/CP n.º 003/2004 e CNE/CEB n.º 014/2015.**

12.1.2 Formação dos Professores

A capacitação dos professores é fundamental para a adequada implementação do ensino da cultura e história africana, afro-brasileira e indígena nas instituições de educação, pontuada em todos os instrumentos normativos que disciplinam o artigo 26-A da Lei Federal n.º 9.394/1996.

O município de Três Forquilhas informou que **não houve concurso público** para o magistério municipal no exercício de 2021.

Eventos de formação, em cumprimento ao disposto no artigo 26-A da Lei Federal n.º 9.394/1996, foram organizados e realizados pelo próprio ente municipal no ano de 2021, com a assessoria de Instituições privadas ou comunitárias de ensino superior, Especialistas das temáticas de histórias e culturas indígenas, africanas e afro-brasileiras pertencentes ao quadro de servidores do município e Especialistas não acadêmicos das temáticas de histórias e culturas indígenas, africanas e afro-brasileiras externos ao quadro de servidores do município (indígenas, quilombolas, representantes do movimento social negro) (peça 4580980).

Os eventos de formação oferecidos estão discriminados no quadro seguinte:

Quadro 67 – Eventos de Formação em 2021

Nome do Evento	Tipo do Evento	Data de realização	Carga horária (em horas)	Quantidade de professores capacitados	Peça
Formação Continuada	Reuniões	20052021	16	40	(peça 4580981)

Fonte: Resposta à questão 1.5.3.3 do Questionário n° 1/2022 - Contas Anuais 2021 - Educação.

12.1.3 Abrangência do Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena

O ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena deve ser ministrado em todos os sistemas e níveis de ensino, e no âmbito de todo o currículo escolar, em todas as disciplinas, áreas do conhecimento ou outra forma de organização curricular de cada escola, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileira, nos termos do disposto no § 2º do artigo 26-A da Lei Federal n.º 9.394/1996, no Parecer CNE/CEB n.º 14/2015 e nas demais diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e o ensino da cultura e história afro-brasileira, africana e dos povos indígenas.

O município de Três Forquilhas informou que os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros são parcialmente ministrados nas escolas da rede municipal de ensino, sendo ministrados em apenas algumas das disciplinas do currículo escolar dessas escolas.

As justificativas apresentadas são as seguintes: *"Devido a Pandemia, foram alterados*



os conteúdos voltando ao normal em 2022." e "A maioria das disciplinas trabalham conteúdos da cultura Africana, Afro-brasileira e Indígenas." (peça 4580980) .

Na rede de ensino municipal, a situação informada pode ser assim resumida:

a) na educação infantil, os conteúdos são ministrados em todas as escolas municipais e em todos os anos;

b) no ensino fundamental, os conteúdos são ministrados em todas as escolas municipais e em todos os anos;

c) O Município informou não possuir escolas públicas municipais de ensino médio.

Considerando que o ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena deve ser ministrado em todos os sistemas e níveis de ensino, no âmbito de todo o currículo escolar, em todas as disciplinas, áreas do conhecimento ou outra forma de organização curricular de cada escola, a situação descrita **não atende** ao previsto no § 2º do artigo 26-A da Lei Federal n.º 9.394/1996, no Parecer CNE/CEB n.º 14/2015 e nas demais diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e o ensino das culturas e histórias afro-brasileiras, africanas e dos povos indígenas.

A secretaria de educação de Três Forquilhas não elaborou relatórios anuais a respeito das ações de implementação das diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino da história e cultura afro-brasileira, africana e dos povos indígenas, em **desacordo** com o artigo 4º, parágrafo único, do Decreto Estadual n.º 53.817/2017 e com as principais ações previstas para os governos municipais no Plano Estadual de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino das Histórias e das Culturas Afro-Brasileiras, Africanas e dos Povos Indígenas, instituído pelo mesmo decreto (peça 4580980) .

12.2 Busca Ativa e Enfrentamento à Exclusão Escolar

A educação é direito de todos e dever do Estado e da família, conforme disposto no artigo 205 da Constituição Federal de 1988. Esse dever do Estado com a educação, nos termos do inciso I do artigo 208 da Carta Constitucional, será efetivado mediante a garantia de educação básica obrigatória e gratuita dos 04 aos 17 anos de idade.

A fim de assegurar o direito à educação, a Lei Maior, no § 2º do artigo 208, prevê, ainda, que o não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

Em que pese a assertividade do arcabouço legal pátrio quanto à exigência de universalização do acesso à educação, milhares de crianças e adolescentes brasileiros ainda se encontram à margem do sistema educacional.

De acordo com Nota Técnica emitida em dezembro de 2021 pela organização Todos Pela Educação¹, com base em dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) do 2º trimestre de 2021, houve, entre o segundo trimestre de 2019 e o mesmo período de 2021, aumento de 171,1% na quantidade de crianças e jovens de 06 a 14 anos fora da escola, passando de, aproximadamente, 90 mil em 2019 para, aproximadamente, 244 mil em 2021. Em termos relativos, o percentual de crianças e jovens dessa faixa etária que não estavam frequentando a escola, que era de 0,3% em 2019, atingiu 1,0% em 2021 - a maior taxa observada nos últimos seis anos.

Esses dados, além de demonstrarem os efeitos deletérios da pandemia da Covid-19 nas taxas de atendimento escolar, evidenciam a urgência de medidas contundentes para



minimizar prejuízos ao aprendizado e ao desenvolvimento das crianças e dos adolescentes do país.

Para realização da análise do tema busca ativa e enfrentamento à exclusão escolar, foram obtidos dados por meio do Questionário nº 1/2022 - Contas Anuais 2021 - Educação (peça 4580980).

1. Disponível em: https://todospelaeducacao.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2021/12/nota-tecnica-taxas-de-atendimento-escolar.pdf?utm_source=site&utm_id=nota. Acesso em: 14 dez. 2021

12.2.1 Processos Estruturados de Busca Ativa

O dever do Estado de garantir educação básica obrigatória e gratuita dos 04 aos 17 anos de idade é afirmado no inciso I do artigo 208 da Constituição Federal de 1988. A fim de efetivar essa garantia, o Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal nº 13.005/2014, em suas três primeiras metas, aborda a universalização da educação básica no país e prevê, entre as estratégias para ampliação do acesso à educação, a realização de busca ativa.

As ações de busca ativa são importantes mecanismos de enfrentamento à exclusão escolar e de concretização do direito fundamental à educação.

A respeito dessa temática, o município de Três Forquilhas declarou que, em 2021, promoveu processos estruturados de busca ativa mediante: Outros e Envolvimento da Rede de Apoio Municipal (Direção, Supervisão Escolar, Conselho Tutelar e Assistência Social).

12.2.2 Identificação de Crianças e Adolescentes Fora da Escola e (Re)Matrícula

Na busca ativa, diferentemente do que ocorre na demanda manifesta, em que as instituições de ensino são procuradas por pais ou responsáveis que expressam o interesse na matrícula, o Estado atua de ofício para identificar crianças que estão fora da escola. Além de atender a demanda manifesta, os municípios devem realizar esforços para (re)inserir na escola crianças e adolescentes cujas famílias ou responsáveis não procuraram a rede de ensino para registrar interesse por vaga.

O município de Três Forquilhas asseverou que, em 2021, realizou proativamente a identificação de crianças e adolescentes fora da escola, por meio de: Visitas a domicílios, Contato telefônico/ aplicativo de mensagens e Via registros estudantis de infrequência ou abandono.

Uma vez identificadas situações de exclusão escolar, é fundamental que se proceda com celeridade à (re)matrícula, a fim de prevenir a ocorrência de atraso escolar e de prejuízos ao desenvolvimento dos estudantes.

Acerca desse tema, o Executivo Municipal informou que, uma vez identificada criança/adolescente fora da escola, o Município atua imediatamente para garantir a (re)matrícula.

12.2.3 Monitoramento e Ações Preventivas Para Evitar Abandono ou Evasão

Escolares

Conquanto, em razão das particularidades de cada município ou estado, inexistia modelo único de combate à exclusão escolar, as estratégias de enfrentamento, a fim de obter resultados efetivos, devem contemplar medidas de monitoramento e ações preventivas para evitar abandono e evasão escolares.

O Município informou que em 2021 monitorou a frequência dos estudantes, a fim de identificar riscos de abandono e de evasão escolares, e controlou as causas do afastamento da



escola.

Esclarece ainda que houve, em 2021, a divulgação de orientações aos profissionais da educação sobre como lidar com a infrequência dos estudantes. Não foram, contudo, realizados eventos ou cursos de formação na temática do enfrentamento ao abandono e à evasão escolares. A realização de eventos e cursos de capacitação é prática recomendável, na medida em que reforça a atuação preventiva do município e amplia as chances de permanência dos alunos na escola.

Por fim, o Município declarou que realiza acompanhamento de estudantes (re)inseridos, para garantir que não haja (novo) abandono ou evasão escolar.

12.2.4 Documentação Formal

A elaboração de documento formal em que se definam diretrizes para identificar e monitorar crianças e adolescentes fora da escola ou em risco de abandono ou evasão é importante etapa para implementação da estratégia do município.

A definição de metas, de cronograma, de ações e de procedimentos e a atribuição de responsabilidades contribuem para conferir direcionamento à atuação municipal e racionalidade às ações de enfrentamento à exclusão escolar, o que mitiga o risco de falhas na etapa de execução.

De acordo com os dados informados, o município de Três Forquilhas, no entanto, não dispõe de documento formal com diretrizes para identificar e monitorar crianças e adolescentes fora da escola ou em risco de abandono ou evasão, o que indica necessidade de aperfeiçoamento da etapa de planejamento da estratégia municipal de enfrentamento à exclusão escolar.

12.2.5 Intersetorialidade e Coordenação entre Entes Federativos

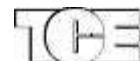
As causas da exclusão escolar são multidimensionais e envolvem questões que, frequentemente, não estão ao alcance da secretaria de educação, como violência familiar, trabalho infantil, falta de acesso a direitos básicos, vulnerabilidade econômica e enfermidades. Por esse motivo, é necessário que haja envolvimento de órgãos/entidades públicos municipais com atribuições variadas e que exista atuação concertada com órgãos públicos de outras esferas de governo.

Nesse sentido, o Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal n.º 13.005/2014, prevê, nas estratégias 1.15, 2.5 e 3.9, que a busca ativa deve ser realizada em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

Acerca dessa temática, o município de Três Forquilhas informou que os seguintes órgãos/entidades municipais estão envolvidos na estratégia municipal de combate à exclusão escolar: Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social (ou órgão/entidade análogo(a)), Secretaria Municipal de Saúde (ou órgão/entidade análogo(a)), Conselho Municipal de Educação e Conselho Tutelar.

Ademais, assevera também que atua concertadamente com órgãos públicos de outras esferas, quais sejam: Ministério Público do Estado.

O Município esclareceu, porém, que não definiu procedimentos visando a garantir o encaminhamento, à rede estadual, das crianças e adolescentes por ele identificados que necessitam de matrícula naquela rede. Essa omissão representa risco à (re)inserção de crianças e adolescentes que se encontram fora da escola e que necessitam de matrícula em



dependências administrativas estaduais.

12.2.6 Profissionais Envolvidos no Enfrentamento à Exclusão Escolar

O enfrentamento à exclusão escolar pressupõe a atuação coordenada de profissionais com atribuições, habilidades e competências diversas. As múltiplas etapas que compõem uma estratégia de enfrentamento efetiva, tais como a identificação de crianças ou adolescentes fora da escola, análise técnica das causas da exclusão, (re)matrícula e acompanhamento para assegurar a permanência, são complexas e demandam, portanto, constituição de equipes multidisciplinares.

Acerca dos recursos humanos destinados ao enfrentamento da exclusão escolar, o município de Três Forquilhas informou que:

- a) não dispõe de profissional(is) treinado(s) e incumbido(s) de identificar casos de crianças e adolescentes fora da escola;
- b) não dispõe de profissional(is) responsável(is) por realizar análise técnica acerca das causas da exclusão escolar, nos casos em que for identificada criança ou adolescente fora da escola;
- c) dispõe de responsável(is) por assegurar a interlocução entre os órgãos e setores participantes da estratégia de enfrentamento à exclusão escolar;
- d) dispõe de profissional(is) responsável(is) por realizar os encaminhamentos para a (re)inserção e permanência na escola e, quando necessário, para o atendimento nos demais serviços públicos.

A situação descrita indica a necessidade de destinação de profissionais com atribuições condizentes com o objetivo de erradicar a exclusão escolar.

13 SAÚDE

13.1 Instrumentos de Planejamento e Gestão do SUS

O conjunto de ações e serviços de saúde prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo poder público constitui o Sistema Único de Saúde (SUS), instituído pela Lei Federal n.º 8.080/1990 e regulamentado pelo Decreto Federal n.º 7.508/2011.

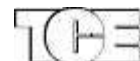
O planejamento da saúde é obrigatório para os entes públicos e deve ser fruto de uma articulação de tarefas entre as três esferas da federação, cujas diretrizes encontram-se elencadas no artigo 94 da Portaria de Consolidação MS/GM n.º 1/2017, do Ministério da Saúde.

Os principais instrumentos de gestão no âmbito dos municípios são o plano de saúde, as programações anuais e os relatórios de gestão, previstos nos artigos 95 a 99 da portaria citada anteriormente.

13.1.1 Plano Municipal de Saúde

O plano de saúde é o instrumento central de planejamento para definição e implementação de todas as iniciativas na área da saúde, onde são explicitados os compromissos para o setor e refletidas as necessidades de saúde da população e as suas peculiaridades.

A concepção do plano deve observar o prazo do plano plurianual, definido na lei orgânica do ente federado, uma vez que norteia a elaboração do planejamento e orçamento do governo no campo da saúde.



Por ser estruturante, a não elaboração do plano municipal pode implicar suspensão da transferência (obrigatória) dos recursos referidos no artigo 198, § 3º, inciso II, da Constituição Federal, destinados ao custeio de ações e serviços públicos de saúde no âmbito do SUS, conforme previsão contida no artigo 22, parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Três Forquilhas, constata-se que o Plano Municipal de Saúde 2022-2025 **encontra-se em elaboração** (peça 4580982) , **em descumprimento ao exigido**.

13.1.2 Programação Anual da Saúde

A programação anual é o instrumento que operacionaliza as intenções expressas no Plano Municipal de Saúde e tem por objetivo anualizar as suas metas e prever a alocação dos recursos orçamentários a serem executados.

A programação deve ser encaminhada ao respectivo conselho de saúde para aprovação **antes da data** de remessa da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício correspondente. Ou seja, no exercício ora examinado, de 2021, a PAS 2022 deveria ter sido elaborado antes da LDO de 2022.

A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Três Forquilhas, constata-se que a programação anual para o ano de 2022 encontra-se **em elaboração** (peça 4580982) , **em descumprimento ao exigido**.

13.1.3 Relatório de Gestão

O relatório de gestão é o instrumento com elaboração anual que permite ao gestor apresentar os resultados alcançados com a execução da programação anual de saúde e que orienta eventuais redirecionamentos que se fizerem necessários no plano de saúde; deve ser encaminhado ao respectivo conselho de saúde até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo àquela entidade emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar Federal nº 141/2012.

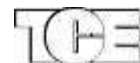
A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Três Forquilhas, constata-se a **existência** do relatório de gestão de 2020, **aprovado** pelo Conselho Municipal de Saúde (peça 4580998) (peça 4580983) (peça 4580982) .

14 MEIO AMBIENTE

14.1 Políticas Municipais de Meio Ambiente

A Constituição Federal estabeleceu, em seu artigo 225, que compete ao poder público e a toda coletividade defender o meio ambiente de modo que ele possa ser preservado para as presentes e para as futuras gerações. Além disso, para o cumprimento desse dever, o artigo 23 da Constituição Federal repartiu as competências entre os entes da federação, cabendo a cada um deles proteger o meio ambiente, combater a poluição em qualquer de suas formas e preservar as florestas, a fauna e a flora.

Já a Lei Complementar Federal nº 140/2011 fixou normas de cooperação entre os entes federados nas ações administrativas relativas à proteção ambiental e combate à poluição. Nessa perspectiva, o município é o ente federativo onde os problemas ambientais estão mais



próximos da vida do cidadão, sendo a administração municipal responsável, em grande parte, pela tomada de decisão e execução da gestão ambiental. Para tanto, de acordo com os incisos I a IX do artigo 9º da Lei Complementar Federal n.º 140/2011, são ações administrativas dos municípios:

- I - executar e fazer cumprir, em âmbito municipal, as Políticas Nacional e Estadual de Meio Ambiente e demais políticas nacionais e estaduais relacionadas à proteção do meio ambiente;
 - II - exercer a gestão dos recursos ambientais no âmbito de suas atribuições;
 - III - formular, executar e fazer cumprir a **Política Municipal de Meio Ambiente**;
 - IV - promover, no Município, a integração de programas e ações de órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal, relacionados à proteção e à gestão ambiental;
 - V - articular a cooperação técnica, científica e financeira, em apoio às Políticas Nacional, Estadual e Municipal de Meio Ambiente;
 - VI - promover o desenvolvimento de estudos e pesquisas direcionados à proteção e à gestão ambiental, divulgando os resultados obtidos;
 - VII - organizar e manter o Sistema Municipal de Informações sobre Meio Ambiente;
 - VIII - prestar informações aos Estados e à União para a formação e atualização dos Sistemas Estadual e Nacional de Informações sobre Meio Ambiente;
 - IX - elaborar o Plano Diretor, observando os **zoneamentos ambientais**;
 - X - definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;
 - XI - promover e orientar a **educação ambiental** em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a proteção do meio ambiente;
- (grifou-se)

Cabe referir que a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) é um sistema estabelecido pela Lei Federal n.º 6.938/1981, que dispõe sobre seus fins, mecanismos e instrumentos destinados à preservação do meio ambiente.

Nesse sentido, no presente tópico são analisadas as políticas ambientais adotadas pelo Município e suas ações estruturantes, em especial quanto às atividades de controle e fiscalização e de licenciamento ambiental.

14.1.1 Políticas Municipais de Meio Ambiente

Questionada se a gestão ambiental é considerada no planejamento das ações do município, a Administração Municipal informou o que segue (peça 4580984) :

a) a Lei nº 713/2005 instituiu a Política Municipal de Meio Ambiente no município de Três Forquilhas, em consonância com o que estabelece a Lei Complementar nº 140/2011, art. 9º, III (peça 4580985) ;



b) de acordo com a Lei nº 1.774/2020, são destinados recursos orçamentários para o desenvolvimento de atividades previstas no Plano Municipal de Meio Ambiente (peça 4580999) ;

c) o município de Três Forquilhas **não estabeleceu**, até o momento, ações articuladas com outros entes federados visando à concretização dos objetivos da PNMA, requisitos constantes nos incisos IV e V, art. 9º da Lei Complementar nº 140/2011;

d) o Município não possui sistematização de informações ambientais, **desatendendo** a previsão posta nos incisos VII e VIII do art. 9º da Lei Complementar nº 140/2011;

e) na Lei Municipal nº 828/2006 são definidas diretrizes de zoneamento ambiental e/ou espaços territoriais a serem protegidos no planejamento do uso e ocupação do solo, conforme incisos IX e X do art. 9º da Lei Complementar nº 140/2011 (peça 4580986) ;

f) de acordo com as informações prestadas, são promovidas ações sistemáticas de educação ambiental pelo Município, como previsto no inciso XI do art. 9º da Lei Complementar nº 140/2011. Sobre essas ações, foi informado o que segue pelo Município: assinou termo de compromisso com o Centro Estadual de Vigilância em Saúde para implantar e manter as atividades de controle do simulídeo (peça 4580987) .

Diante desse cenário, verifica-se que o município de Três Forquilhas **atende em maior parte** os requisitos ambientais previstos no artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 140/2011, demonstrando esforços no aprimoramento da política ambiental municipal. Recomenda-se a contínua estruturação das ações preconizada na lei.

14.1.2 Estrutura de Licenciamento, Controle e Fiscalização Ambiental

Em alinhamento ao estipulado pela Lei Complementar nº 140/2011, a Lei Estadual nº 15.434 de 2020 – Código Estadual de Meio Ambiente – estabelece, em seu art. 67, que compete aos municípios o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto local.

A Resolução Consema nº 372/2018 estabelece, em seu art. 6º, critérios mínimos para as estruturas municipais de licenciamento e fiscalização ambiental, nos seguintes termos:

Art. 6º . Considera-se órgão ambiental capacitado, para efeitos do disposto nesta Resolução, aquele que possui técnicos próprios ou em consórcio, devidamente habilitados em meio físico e biótico e em número compatível com a demanda das ações administrativas de licenciamento e fiscalização ambiental de competência do município.

§ 1º. Todos os municípios devem possuir em seu quadro no mínimo um licenciador habilitado e um fiscal concursado, designados por portaria, mesmo que o município opte por consórcio.

§ 2º. O município dotará o órgão ambiental com equipamentos e os meios necessários para o exercício de suas funções e atribuições.

Estando o Município deficiente quanto à estrutura de licenciamento de atividades de impacto local, é requerida a atuação supletiva do Estado, previsão constante no art. 8º da Resolução Consema nº 372/2018:

Art. 8º. Os Municípios que não possuam órgão ambiental capacitado ou Conselho Municipal de Meio Ambiente comunicarão tal situação à Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para fins de exercício da competência supletiva prevista no art. 15 da Lei Complementar 140/2011.



Questionado sobre a existência de pendências relativas a descumprimento dos requisitos legais atinentes à estrutura municipal na área de licenciamento, controle e fiscalização ambiental, o jurisdicionado informou o que segue (peça 4580984) :

Não existem pendências do Município junto ao Ministério Público do Rio Grande do Sul relativas a questões ambientais.

O Município possui unidade administrativa dedicada ao tratamento de questões ambientais, com foco no controle e fiscalização das atividades e empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental local. Sobre essa unidade, o Município prestou as seguintes informações:

Quadro 68 – Informações do Município

Nome da unidade:	Secretaria Municipal do Meio Ambiente
Ato normativo de criação da unidade:	Lei nº 529/2002
Número de servidores efetivos:	01

A estrutura conta com responsável técnico habilitado ao licenciamento ambiental de atividades com potencial de impacto local, atendendo ao critério mínimo estabelecido no art. 6º, § 1º da Resolução Consema nº 372/2018.

Quadro 69 – Lista de licenciador(es) habilitado(s)

Nome	Formação	Cargo/função
Marily Mengue da Silva	Pós-Graduada	Bióloga

Fonte: Resposta à questão 2.2.7.1 do Questionário nº 3/2022 - Contas Anuais 2021 - Meio Ambiente.

O Município informou que, no ano de 2021, analisou 55 processos de licenciamento ambiental de atividades de impacto local.

No mesmo ano, indicou que foram emitidas 50 licenças ambientais.

14.2 Resíduos Sólidos

A Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a Política Nacional de Saneamento Básico, considera que o Saneamento Básico é o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

d) drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.



Sobre essas diretrizes, são analisados a seguir os eixos de esgotamento sanitário e de manejo de resíduos sólidos.

14.2.1 Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

A Lei Federal nº 11.445/2007 define que os serviços de saneamento básico, entre eles o manejo de resíduos sólidos, deverão ser prestados com base nos princípios da universalização e da integralidade de acesso da população (artigo 2º, incisos I e II).

Por sua vez, a Lei Federal nº 12.305/2010 define gerenciamento de resíduos sólidos como sendo o conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos, exigidos na forma da referida legislação. Também define a gestão integrada de resíduos sólidos como o conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável.

A Lei Federal nº 12.305/2010, em seu artigo 18, determina que:

A elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, nos termos previstos por esta lei, é condição para o Distrito Federal e os Municípios terem acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade.

Já no § 9º do artigo 19, consta que pode ser dispensado da elaboração do PMGIRS o município contemplado por soluções consorciadas intermunicipais para a gestão dos resíduos sólidos, desde que exista plano intermunicipal compatível com os requisitos da lei.

Por sua vez, a Lei Federal nº 11.445/2007, no seu artigo 11, estabelece como condição de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico a existência de plano de saneamento – o que inclui os serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos (RSU) e limpeza urbana. A lei também condiciona a liberação de recursos da União à existência de planejamento.

Com base nas definições e diretrizes legais, foi encaminhado questionário ao jurisdicionado para obtenção de informações e de dados quanto ao atendimento municipal sobre os seguintes quesitos (peça 4580984) :

Sobre o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), embora o Município tenha informado que não realizou o plano, verificou-se que o planejamento de atividades relativas ao manejo de RSU e limpeza urbana está incluso no Plano Municipal de Saneamento Básico (peça 4213804) .

A ausência de PMGIRS sujeitaria o Município à restrição de acesso a recursos da União conforme dispõe o artigo 18 da Lei Federal nº 12.305/2010.

14.2.2 Destinação Final Ambientalmente Adequada

A destinação final ambientalmente adequada é priorizada pela Lei Federal nº 12.305/2010. A responsabilidade pela destinação final inadequada recai sobre o município e sobre o proprietário da área, de acordo com o artigo 225, § 3º, da Constituição Federal. Já a destinação de resíduos em lixões é tipificada pela Lei Federal nº 9.605/1998, artigo 54, como



crime ambiental.

A existência de estação de transbordo, por sua vez, representa uma operação que, em função da distância do destino final e da quantidade de resíduos, pode se impor em razão da economicidade dos serviços de coleta e transporte de RSU.

Sobre a disposição final dos resíduos do Município, o jurisdicionado informou que **é feita em aterro sanitário regularmente licenciado**, conforme licença ambiental nº 02156, emitida pela FEPAM (peça 4580988) .

Sobre a estação de transbordo dos resíduos sólidos urbanos coletados no município, o jurisdicionado informou que está **regularmente licenciada**.

14.2.3 Sustentabilidade Econômica da Prestação de Serviços

De acordo com a Lei Federal n.º 11.445/2007, artigo 2º, inciso VII, a prestação dos serviços públicos de saneamento básico deve observar os princípios de eficiência e sustentabilidade econômica. Em seu artigo 29, a referida lei determina que os serviços públicos de saneamento básico terão sua sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços e, quando necessário, por meio de subsídios ou subvenções. O § 2º do artigo 35 especifica que a não proposição de instrumento de cobrança pelo titular dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos nos termos estabelecidos no mesmo artigo configura renúncia de receita a partir de julho de 2021. Dados os obstáculos e dificuldades reais que se impõem ao gestor no objetivo de sustentabilidade econômica dos serviços de saneamento, situação postulada no artigo 22 da LINDB, a ausência de instrumento de cobrança compatível com as despesas dos serviços de saneamento será caracterizada como renúncia de receita a partir de janeiro de 2022.

Sobre a sustentabilidade econômica da prestação desse tipo de serviço, foi informado o que segue pelo jurisdicionado (peça 4580984) :

O Município não possui um sistema de cobrança dos serviços de manejo dos RSU, **não atendendo**, portanto, o requisito de sustentabilidade econômica dos serviços de saneamento previsto no inciso VII do artigo 2º e no artigo 29 da Lei Federal n.º 11.445/2007.

Nesse sentido, alerta-se o gestor sobre a necessidade de implementação da sustentabilidade econômica dos serviços de saneamento, cuja frustração deverá ser acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e demais condições impostas no artigo 14 da Lei Complementar n.º 101 de 4 de maio de 2000.

14.2.4 Abrangência da Prestação de Serviços no Território

A Lei Federal n.º 11.445/2007 define que os serviços de saneamento básico, entre eles o manejo de resíduos sólidos, deverão ser prestados com base em princípios da universalização e da integralidade de acesso da população (artigo 2º, incisos I e II). Já a Lei Federal n.º 12.305/2010 estabelece a responsabilidade do poder público municipal pela organização e prestação dos serviços de manejo de RSU e de limpeza urbana.

Conforme informado pela Auditada, na área urbana do Município a coleta de resíduos sólidos domiciliares atende a 100% da população. Já na área rural do Município, a coleta de resíduos sólidos domiciliares atende a 100% da população.

14.2.5 Coleta Seletiva e Participação Comunitária

A Lei Federal n.º 12.305/2010, em seu artigo 6º, discorre sobre os princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), com destaque ao reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e



renda e promotor de cidadania (inciso VIII). Já no artigo 7º, são descritos os objetivos da PNRS, tais como o incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados (inciso VI), e a integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos (inciso XII).

Para atendimento legal do princípio e dos objetivos citados, são previstos como instrumentos da PNRS:

Art. 8º São instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, entre outros:

(...)

III - a coleta seletiva, os sistemas de logística reversa e outras ferramentas relacionadas à implementação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

(...)

IV - o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

A implantação de coleta seletiva com a participação de cooperativas ou associações é requisito para que os municípios tenham acesso a recursos financeiros da União:

Art. 18. A elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, nos termos previstos por esta Lei, é condição para o Distrito Federal e os Municípios terem acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade.

§ 1º Serão priorizados no acesso aos recursos da União referidos no caput os Municípios que:

(...)

II - implantarem a coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda.

Questionada se realiza a coleta seletiva de resíduos sólidos, a Prefeitura Municipal informou o que segue (peça 4580984) :

O Município **atende** ao que determinam os princípios, objetivos e instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos no que diz respeito à implantação da coleta seletiva em toda a área urbana.

14.2.6 Gestão de Resíduos na Construção Civil

De acordo com a Resolução nº 307/2002 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), compete ao município definir as diretrizes técnicas e procedimentos para o exercício das responsabilidades dos pequenos geradores e para os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil a serem elaborados pelos grandes geradores. Ainda, compete ao município licenciar áreas para a destinação de resíduos da construção civil.



Tendo em vista a orientação do CONAMA, o jurisdicionado foi questionado sobre a existência de diretrizes, no planejamento municipal, que orientem sobre os procedimentos a serem adotados pelos grandes e pequenos geradores de resíduos da construção civil, com previsão de alternativa de destinação final para pequenos geradores de Resíduos de Construção e Demolição (RCD) (peça 4580984) .

Constatou-se que o Município **não atende os requisitos** da Resolução CONAMA nº 307/2002 relativamente a suas responsabilidades quanto a definição de diretrizes urbanas para o gerenciamento de Resíduos da Construção e Demolição (RCD).

14.3 Esgoto Sanitário

A Lei n.º 11.445/2007, recentemente alterada pela Lei 14.026/2020, demandou a estruturação do planejamento em todas as instâncias federadas, a partir do que foi estruturado o Plano Nacional de Saneamento Básico, o Plansab. O Plansab (2013) definiu metas de curto, médio e longo prazo, visando à universalização do acesso à água potável e ao esgotamento sanitário em um horizonte de 20 anos, então projetado para 2033.

Em nova redação dada à Lei 11.445/2007, a Lei 14.026/2020 reeditou as obrigações do titular dos serviços de saneamento:

Art. 9º O titular dos serviços formulará a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto:

I - elaborar os planos de saneamento básico, nos termos desta Lei, bem como estabelecer metas e indicadores de desempenho e mecanismos de aferição de resultados, a serem obrigatoriamente observados na execução dos serviços prestados de forma direta ou por concessão; (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

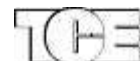
II - prestar diretamente os serviços, ou conceder a prestação deles, e definir, em ambos os casos, a entidade responsável pela regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico; (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

III - definir os parâmetros a serem adotados para a garantia do atendimento essencial à saúde pública, inclusive quanto ao volume mínimo per capita de água para abastecimento público, observadas as normas nacionais relativas à potabilidade da água; (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

IV - estabelecer os direitos e os deveres dos usuários; (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

V - estabelecer os mecanismos e os procedimentos de controle social, observado o disposto no inciso IV do **caput** do art. 3º desta Lei; (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

VI - implementar sistema de informações sobre os serviços públicos de saneamento básico, articulado com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (Sinisa), o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (Sinir) e o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (Singreh), observadas a metodologia e a periodicidade estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional; e (Redação pela



Lei n.º 14.026, de 2020)

VII - intervir e retomar a operação dos serviços delegados, por indicação da entidade reguladora, nas hipóteses e nas condições previstas na legislação e nos contratos. (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

Parágrafo único. No exercício das atividades a que se refere o caput deste artigo, o titular poderá receber cooperação técnica do respectivo Estado e basear-se em estudos fornecidos pelos prestadores dos serviços. (Incluído pela Lei n.º 14.026, de 2020)

Além dessas alterações, visando à universalização do acesso ao saneamento, foram reforçadas as exigências aos municípios sobre: a proibição de contratos de programa; a necessidade de contratualização precedida de licitação; de que os contratos incluam metas; a obrigatoriedade da regulação, independentemente do tipo de prestação; condicionantes impondo a sustentabilidade econômica dos serviços.

14.3.1 Prestação dos Serviços de Coleta e Tratamento do Esgoto

O artigo 9º, inciso II, da Lei Federal n.º 11.445/2007 estabelece que o titular dos serviços de saneamento deverá prestar o serviço diretamente (por execução direta ou indireta) ou conceder a prestação, definindo, em ambos os casos, a entidade responsável pela regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

No caso da prestação se dar por entidade que não integre a administração do titular, a prestação dependerá da celebração de contrato de concessão mediante prévia licitação, vedada a sua disciplina mediante contratos de programa, convênio, termo de parceria ou outros instrumentos de natureza precária (artigo 10 da Lei Federal n.º 11.445/2007, atualizado pela Lei 14.026/2020). Ressalva-se que os contratos de programa em vigor são válidos até o advento do termo contratual.

De acordo com o artigo 3º-B da Lei 11.445/2007, são serviços públicos de esgotamento sanitário a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final de esgotos sanitários e lodos de tratamento oriundos das unidades de tratamento coletivas ou individuais, incluídas fossas sépticas.

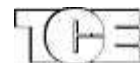
Questionado sobre como são prestados os serviços públicos de esgotamento sanitário no Município, o jurisdicionado respondeu o que segue (peça 4580984):

No Município, a forma de prestação dos serviços de esgotamento sanitário foi descrita pelo gestor como sendo a seguinte: Soluções Individuais do tipo fossa séptica; a prefeitura não disponibiliza serviço de coleta.

14.3.2 Plano Municipal de Saneamento

O artigo 9º da Lei 11.445/2007 estabelece como responsabilidade do titular dos serviços de saneamento a formulação da Política Pública de Saneamento Básico, para o que é requerido o Plano Municipal de Saneamento Básico. Nos artigos 19 e 22 da mesma lei, a prestação e a regulação da prestação dos serviços de saneamento devem observar o planejamento, mesmo quando se tratar de prestação direta. Ainda, de acordo com o artigo 11, a existência do plano de saneamento é condição de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico.

De acordo com o § 2º do artigo 1º do Decreto Federal n.º 10.203/2020, após 31-12-2022 a existência de Plano de Saneamento Básico, elaborado pelo titular dos serviços, será



condição para o acesso aos recursos orçamentários da União ou aos recursos de financiamentos geridos ou administrados por órgão ou entidade da administração pública federal, quando destinados a serviços de saneamento básico.

O mesmo documento é de envio obrigatório a este Tribunal de Contas por ocasião da entrega da prestação de contas anual, disciplinada pela Resolução TCE/RS n.º 1.134/2020, conforme artigo 2º, inciso IV, alínea “p”.

Com base nos documentos entregues na prestação de contas anual do Poder Executivo de Três Forquilhas, constata-se a **existência do Plano Municipal de Saneamento Básico** (peça 4213804).

De acordo com o artigo 25, inciso II, do Decreto Federal n.º 7.217/2010, o Plano Municipal de Saneamento Básico deve abranger metas de curto, médio e longo prazos visando à universalização dos serviços de saneamento em 2033, entendida como a ampliação progressiva dos serviços de coleta e tratamento de esgotos sanitários de forma a alcançar 90% da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033. Haverá atendimento adequado do serviço de saneamento quando o esgoto sanitário for coletado e tratado.

Quando questionado sobre a existência de metas que visem à universalização da coleta e tratamento de esgotos sanitários, o jurisdicionado informou que o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município estabelece tais metas, entretanto, não há registro quanto ao percentual de atingimento da meta de curto prazo para o ano de 2021, indicando **falta de controle** das ações listadas no Plano Municipal de Saneamento Básico. Sugere-se ao gestor envidar esforços para a regularização dessa situação.

14.3.3 Estruturas de Coleta e Tratamento de Esgotos Sanitários

A Lei Federal n.º 11.445/2007 define que os serviços de saneamento básico deverão ser prestados com base em princípios de universalização e integralidade de acesso da população (artigo 2º, incisos I e II).

No que diz respeito ao sistema público de esgotamento sanitário na zona urbana, foi informada a seguinte composição das soluções no Município (peça 4580984):

- Soluções individuais do tipo fossa séptica, filtro e sumidouro sem conexão com a rede de coleta (cloacal ou mista): não há registro do percentual da população.

14.3.4 Sustentabilidade Econômico-Financeira

A Lei Federal n.º 11.445/2007 determina, em seu artigo 29, que os serviços públicos de saneamento terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços, tendo em vista a universalização do acesso. No caso de esgotamento sanitário, a universalização considera a ampliação progressiva do acesso (artigo 3º, III) de forma que 90% dos domicílios ocupados recebam atendimento adequado até 2033 (artigo 11-B), sendo admitidas soluções individuais desde que observadas as normas técnicas aplicáveis (artigo 45, § 1º).

Ainda sobre a sustentabilidade dos serviços de saneamento, o artigo 45, § 4º, estabelece que, quando disponibilizada rede pública de esgotamento sanitário, o usuário estará sujeito aos pagamentos dos serviços ainda que sua edificação não esteja conectada à rede pública.

Questionado sobre a sustentabilidade dos serviços de esgotamento sanitário, o Município informou que ainda não foi instituída a cobrança pelos serviços de esgotamento sanitário, o que desatende ao critério de sustentabilidade econômico-financeira dos serviços de



saneamento estabelecido no artigo 29 da Lei nº 11.445 de 2007 (peça 4580984) . Alerta-se o gestor sobre a necessária implementação da cobrança na proporção das despesas com serviços de saneamento.

14.3.5 Regulação dos Serviços de Saneamento

De acordo com o artigo 8, § 5º, e o artigo 9º, II, da Lei nº 11.445 de 2007, o titular dos serviços públicos de saneamento básico deverá definir a entidade responsável pela regulação e fiscalização dos serviços de saneamento independentemente da modalidade de sua prestação, sejam os serviços prestados diretamente ou por terceiros. Ainda, o artigo 11º, III, da mesma lei estabelece como condição de validade dos contratos de prestação dos serviços de saneamento a designação de entidade de regulação e fiscalização. E, na ausência de redes públicas de saneamento básico, o artigo 45, § 1º da Lei nº 11.445 de 2007 estabelece que deverão ser observadas normas editadas pela entidade reguladora.

Questionado sobre o estabelecimento de convênio com entidade de regulação dos serviços de esgotamento sanitário, o Município informou que, em razão de contar apenas com soluções individuais para o esgotamento sanitário, não há definição de entidade responsável pela regulação e fiscalização dos serviços de esgotamento sanitário.

Nesse caso, no entanto, aplica-se o estabelecido no artigo 45, § 1º, da Lei nº 11.445 de 2007, que determina que, na ausência de redes públicas de saneamento básico, são admitidas soluções individuais desde que observadas normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambientais, sanitária e de recursos hídricos.

A ausência de regulação das soluções unitárias afronta o artigo 9º, II, da Lei nº 11.445 de 2007. Alerta-se o gestor sobre a necessidade de definição da entidade de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento, visando a garantir a adequação das soluções aplicadas no Município às normas de regulação (peça 4580984) .

15 QUADRO RESUMO

EXECUTIVO MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS - 2021		
Perfil Municipal		
População estimada		2.643
COREDE		Litoral
Associação de Municípios		AMLINORTE
Produto Interno Bruto (PIB) em 2019 - R\$ mil		R\$ 58.031,23
PIB per capita		R\$ 21.516,96
Remessas		
RGF	Atendimento dos Prazos	
MCI	Atendimento dos Prazos	
RVE	Atendimento dos Prazos	
BLM	Atendimento Parcial dos Prazos	
Prestação de Contas	Atendimento dos Prazos	
Licitacón	Não Atendimento dos Prazos	
Questionários	Atendimento dos Prazos	
Sistema de Controle Interno		
Legislação Municipal		Atendido Parcialmente
Atendimento das Recomendações da Unidade Central de Controle Interno		Atendido



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS I
SERVIÇO DE AUDITORIA DA REGIÃO DE PORTO ALEGRE - II
Proc. Nº 001434-0200/21-9 - PM DE TRÊS FORQUILHAS



Página
1005

Processo
01434-0200/21-9

Página da
peça
80

Peça
4581000

DOCUMENTO
PÚBLICO

Gestão Orçamentária				
Resultado Orçamentário - R\$ mil		Superavit orçamentário de R\$ 3.885,36		
Índice de Modificação Orçamentária		36,70%		
Receitas Orçamentárias - R\$ mil		Subestimada em R\$ 4.423,42		
Estimativa Receitas Orçamentárias 2022		Redução de 9,78%		
Composição Receitas Orçamentárias Arrecadadas		98,31% de receitas correntes e 1,69% de receitas de capital		
Receitas Orçamentárias per capita		R\$ 8.408,41		
Receitas Correntes		Excesso de Arrecadação de R\$ 4.148.137,39		
Estimativa Receitas Correntes 2022		Redução de 8,23% em comparação com 2021		
Receitas Correntes per capita		R\$ 8.266,42		
Origem Receitas Correntes		Arrecadação própria 22,69% Transferências 77,31%		
Despesas Orçamentárias		Superestimada em R\$ 2.595,64		
Gestão Fiscal				
RCL	R\$ 18.062.247,82	Queda de 7,48%		
Despesa com Pessoal	R\$ 8.823.715,12	Queda de 9,93%	Apuração ano	Limite / RCL
			48,85%	54%
DCL	R\$ 0,00	Queda de 100,00%	0,00%	120%
Operações de Crédito - Internas e Externas	R\$ 0,00	-	0,00%	16%
Operações de Crédito - Antecipação de Receita Orçamentária	R\$ 0,00	-	0,00%	7%
Valores Restituíveis	Suficiência			
Equilíbrio Financeiro	- Suficiência			
Publicação RGF	Atendimento dos Prazos			
Publicação RREO	Atendimento dos Prazos			
Audiências Públicas	Atendimento dos Prazos			
Gestão Patrimonial				
Situação Financeira	5,04	Recomendável: > 1		
Liquidez Corrente	10,80	Recomendável: > 1		
Liquidez Geral	2,13	Recomendável: > 1		
Solvência	3,16	Recomendável: > 1		
Endividamento Geral	0,32	Recomendável: < 0,5		
Composição do Endividamento	0,19	Recomendável: < 0,5		
Resultado das Variações Patrimoniais	1,26	Recomendável: > 1		
RPPS				
Certificado de Regularidade Previdenciária			Atendido Parcialmente	
Tempestividade do envio do DRAA com informações sobre a avaliação atuarial			Não Atendido	
Contabilização das reservas matemáticas: conformidade entre DRAA x Balancete de Verificação			Atendido	
Enquadramento de limites dos investimentos			Atendido	
Resultado Atuarial	Ativo Total		R\$ 34.243.228,71	
	Valor do Passivo Atuarial		R\$ 61.611.669,66	
	Resultado Atuarial sem plano de amortização		-R\$ 27.368.440,95	
	Evolução desde o último exercício		Apresenta deficit atuarial crescente	
	Valor Atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei		R\$ 246.457,86	
	Resultado Atuarial após plano de amortização		-R\$ 27.121.983,09	
Índices Constitucionais				
MDE	27.06%		Mínimo: 25%	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS I
SERVIÇO DE AUDITORIA DA REGIÃO DE PORTO ALEGRE - II
Proc. Nº 001434-0200/21-9 - PM DE TRÊS FORQUILHAS



ASPS	17,56%	Mínimo: 15%
FUNDEB	92,17%	Mínimo: 70%
Regra de Ouro	Atendida	
Transparência		
Lei da Transparência Fiscal	Atendida	
Lei de Acesso à Informação	Atendida Parcialmente	
Lei das Ouvidorias	Atendida	
Lei de Enfrentamento à COVID	Atendida	
Vacinação contra COVID-19	Atendida	
Educação		
Art. 26A - Lei de Diretrizes e Base. Previsão Normativa	Atendido Parcialmente	
Art. 26A - Lei de Diretrizes e Base. Formação dos Professores	Não houve concurso público para o magistério municipal em 2021; Professores capacitados para o cumprimento do Art. 26-A da LDBEN	
Art. 26A - Lei de Diretrizes e Base. Abrangência do Ensino da História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena	Implantou o ensino da história e da cultura africana, afro-brasileira e indígena; Não elaborou relatórios anuais	
Busca Ativa - Processos Estruturados	Promove	
Busca Ativa - Identificação de Crianças e Adolescentes Fora da Escola e (Re)matrícula	Realiza	
Busca Ativa - Monitoramento e Ações Preventivas para Evitar Abandono e Evasão Escolar	Realiza monitoramento	
Busca Ativa - Documentação Formal	Não possui documento formal definindo diretrizes para Busca Ativa.	
Busca Ativa - Intersetorialidade e Coordenação entre Entes Federativos	Atua concertadamente com órgãos de outras esferas de governo	
Busca Ativa - Profissionais Envolvidos no Enfrentamento à Exclusão Escolar	Dispõe de profissional(is) responsável(is) em algumas etapas	
Saúde		
Plano Municipal de Saúde 2022-2025	Em elaboração.	
Programação Anual de Saúde	Em elaboração.	
Relatório Anual de Saúde	Aprovado.	
Gestão Ambiental		
Política Municipal de Meio Ambiente ou equivalente, constituída formalmente	Sim	
Situação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos	Não realizou o plano	
Situação da disposição final ambientalmente adequada	Aterro sanitário, regularmente licenciado	
Cobrança pelos serviços de manejo de Resíduos Sólidos Urbanos	Não	
Realização de coleta seletiva de recicláveis	Sim, totalmente	
Município possui Plano Municipal de Saneamento Básico	Sim	
Instituição de cobrança pelos serviços de esgotamento	Não houve a instituição	
Regulação dos serviços de saneamento sanitário	Não há definição de entidade responsável pela regulação e fiscalização	

16 CONCLUSÃO

Diante das irregularidades verificadas no presente relatório, resume-se no quadro a seguir aquelas passíveis de serem esclarecidas pelo(s) gestor(es):

Cargo	Nome	Item de responsabilização
		4.1.5



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS I
SERVIÇO DE AUDITORIA DA REGIÃO DE PORTO ALEGRE - II
Proc. Nº 001434-0200/21-9 - PM DE TRÊS FORQUILHAS



Processo
01434-0200/21-9

Página da
peça
82

Peça
4581000

DOCUMENTO
PÚBLICO

Prefeita	Loraci Klippel Melo Germann	4.1.7
		5.2.1
		10.3.1
		12.1.1
		12.1.3
		13.1.1
		13.1.2
		14.2.6



Senhor(a) Supervisor(a): Esta Coordenação concorda com o Informe Técnico produzido.

Em 16/08/2022.

Assinado digitalmente pelo Coordenador.

TC-01.3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
Gab. SUPERV DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS I



O processo está em condições de seguir seu trâmite.

Em 19/08/2022.

Assinado digitalmente pelo Supervisor.

TC-01.3



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI**

Processo n.º 001434-0200/21-9

**Assunto: Contas Anuais
PM de Três Forquilhas**

Nos termos do inciso IV do artigo 12 da Resolução 1.139/2021, determino a citação do(s) Administrador(es) responsável(eis) pela gestão no exercício financeiro em exame, para que, no prazo improrrogável de 30 dias, preste esclarecimentos sobre o destacado nos pertinentes relatórios de folhas retro, juntando a devida documentação comprobatória.

Após a elaboração da Análise dos Esclarecimentos, remetam-se os autos ao Ministério Público para emissão de Parecer, nos termos do inciso II do artigo 36 do Regimento Interno desta Corte.

Gabinete, nesta data.

**Conselheiro Iradir Pietroski,
Relator.**



Certidão de Disponibilização Oficial

Consoante disposto no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, e conforme pesquisa efetuada no Sistema de Informações para o Controle Externo, certifico a disponibilização no Diário Eletrônico relativa ao expediente abaixo, nos seguintes termos:

Comunicado/intimado: Loraci Klippel Melo Germann

Processo: 001434-0200/21-9

Órgão: PM DE TRÊS FORQUILHAS

Matéria: Contas Anuais

Gabinete: Iradir Pietroski

Data decisão: 22/08/2022

Decisão: Apresentar esclarecimentos.

Peça 4593374

Prazo: 30 dias.

Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, disponibilizado em 01/09/2022, no Boletim nº 1059/2022, considera-se publicado na data de 02/09/2022.

Porto Alegre, 01 de setembro de 2022.

LIGIA DO CANTO
Oficial de Controle Externo

Intimações

De: Intimações
Enviado em: quinta-feira, 1 de setembro de 2022 16:41
Para: 'pmtf@terra.com.br'; 'lolajusto@gmail.com'
Assunto: TCE/RS - Citação/Intimação - Processo nº 1434-0200/21-9 - PM de Três Forquilhas - Loraci Klippel Melo Germann

Prioridade: Alta

Senhor(a) Gestor(a) ou Procurador(a),

Nos termos do artigo 117, § 3º, c/c o artigo 12, inciso IV e V e § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, e, ainda, c/c o art. 3º da Resolução nº 1125/2020 deste TCE, considerando a determinação do(a) Exmo(a). Sr(a). Conselheiro(a)-Relator(a), nos autos do processo em epígrafe, fica V. Exa. Citado e/ou Intimado(a) para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar esclarecimentos sobre o destacado nos autos.

O envio de esclarecimentos deverá ser realizado por meio do site do TCE (www.tce.rs.gov.br). As orientações poderão ser encontradas, na guia **Para o Fiscalizado → Processo Eletrônico → Orientações de uso → Instruções para envio de esclarecimentos**.

Comunico -lhe, ainda, que a íntegra da decisão poderá ser acessada no site (www.tce.rs.gov.br), mediante utilização de senha pessoal, que poderá ser gerada em: **Para o Fiscalizado → Consulta Processual e Geração de Guias**.

Em caso de dúvidas, pedimos a gentileza de contatar o **SATE - Setor de Atendimento Externo**, pelo telefone **(51) 3214-9869**.

Solicitamos retornar este e-mail com a sua confirmação de recebimento identificada.

Atenciosamente,

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul
Palácio Flores da Cunha - Rua Sete de Setembro, 388
Centro Histórico - CEP 90010-190 - Porto Alegre - RS
Gabinete Das Cidades e atendimento ao público (51) 3214-9869
Fax PROTOCOLO: (51) 3214-9797 - Ouvidoria 0800-541 98 00
Horário de Atendimento: das 10h às 18h

Intimações

De: gabinete@tresforquilhas.rs.gov.br
Enviado em: sexta-feira, 2 de setembro de 2022 10:37
Para: Intimações
Assunto: Re: TCE/RS - Citação/Intimação - Processo nº 1434-0200/21-9 - PM de Três Forquilhas - Loraci Klippel Melo Germann

Prioridade: Alta

Em 2022-09-01 16:40, Intimações escreveu:

> Senhor(a) Gestor(a) ou Procurador(a),
>
> Nos termos do artigo 117, § 3º, c/c o artigo 12, inciso IV e V e § 1º,
> do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, e, ainda, c/c o art. 3º
> da Resolução nº 1125/2020 deste TCE, considerando a determinação do(a)
> Exmo(a). Sr(a). Conselheiro(a)-Relator(a), nos autos do processo em
> epígrafe, fica V. Exa. Citado e/ou Intimado(a) para, no prazo de 30
> (trinta) dias, apresentar esclarecimentos sobre o destacado nos autos.
>
> O envio de esclarecimentos deverá ser realizado por meio do site do
> TCE (www.tce.rs.gov.br [1]). As orientações poderão ser encontradas,
> na guia _Para o Fiscalizado → Processo Eletrônico → Orientações de uso
> → Instruções para envio de esclarecimentos_.
>
> Comunico -lhe, ainda, que a íntegra da decisão poderá ser acessada no
> site (www.tce.rs.gov.br [1]), mediante utilização de senha pessoal,
> que poderá ser gerada em: _Para o Fiscalizado → Consulta Processual e
> Geração de Guias_.
>
> Em caso de dúvidas, pedimos a gentileza de contatar o _SATE - Setor de
> Atendimento Externo_, pelo telefone _(51) 3214-9869_.
>
> Solicitamos retornar este e-mail com a sua confirmação de recebimento
> identificada.
>
> Atenciosamente,
>
> Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul
>
> Palácio Flores da Cunha - Rua Sete de Setembro, 388
>
> Centro Histórico - CEP 90010-190 - Porto Alegre - RS
>
> Gabinete Das Cidades e atendimento ao público (51) 3214-9869
>
> Fax PROTOCOLO: (51) 3214-9797 - Ouvidoria 0800-541 98 00
>
> Horário de Atendimento: das 10h às 18h
>
>
>
> Links:
> -----

> [1] <http://www.tce.rs.gov.br>

--

Bom dia!

Estou confirmando o recebimento deste e-mail, conforme solicitado.
Recebido por: Elisângela Martins Percheron, Ag. Administrativa Auxiliar

Atenciosamente,

Elisângela Martins Percheron
Gabinete da Prefeita
Três Forquilhas/RS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROCESSO Nº 1434-02.00/21-9
CONTAS ANUAIS - EXERCÍCIO DE 2021
EXECUTIVO MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS/RS

LORACI KLIPPEL MELO GERMANN,
Administradora do Executivo Municipal de Três
Forquilhas/RS, exercício de 2021, por seu procurador infra
assinado, instrumento de mandato anexo, vem à presença
de Vossa Excelência, dentro do prazo legal, apresentar os

ESCLARECIMENTOS

aos apontes constantes no Relatório de Auditoria do
Processo de Contas Anuais do Chefe do Executivo
Municipal, do Exercício de 2021, conforme prevê o inciso
IV do artigo 12 do Regimento Interno deste Tribunal de
Contas, na forma a seguir aduzida.

Em preliminar, cumpre seja registrado que a chefia do Poder Executivo
do Município de Três Forquilhas/RS vem sendo executada na estrita observância dos
princípios constitucionais atinentes à Administração Pública.

As ações governamentais são pautadas pela legalidade, pela legitimidade
e pela economicidade, bem como em atendimento aos demais princípios
constitucionais que regem a atuação do Gestor.

As finanças públicas do Município atendem imperiosamente as
determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que tange às despesas e às
receitas e especialmente na aplicação dos percentuais constitucionais.

A gestão fiscal, que representa o cumprimento da Lei Complementar
101/00, igualmente atendeu aos preceitos legais, não havendo descumprimento de tão
importante norma que prevê o equilíbrio das contas públicas.

Isto demonstra a execução de ações de governo planejadas e
transparentes.

Aliados a tais misteres, cumpre sejam observadas as considerações abaixo suscitadas, na forma de composição e harmonização das decisões dessa Colenda Corte de Contas.

A razoabilidade, juntamente com a composição das dificuldades na atuação do Gestor e, ainda, harmonizando tais circunstâncias com as orientações dessa Corte, mas, principalmente, com as normas constitucionais, devem pautar o que ora se mostra à discussão.

Cabe destacar que este Gestor Público se esmerou em conduzir a Administração Municipal com o maior zelo possível em relação à todas e quaisquer determinações legais, norteando-se pelo que ditam os Princípios Fundamentais da boa Administração Pública.

RELATÓRIO DE CONTAS ANUAIS

Importante destacar o novo formato de relatório de Contas Anuais, aplicado no presente exercício, também muito bem vindo, considerando sua sistematização e organização em um único documento e expediente, facilitando - em que pese o sumário não apresente a numeração dos itens e as respectivas páginas - a verificação de toda uma infinidade de informações tanto produzidas pela Municipalidade quanto pela área técnica da Corte, que, certamente, otimizará os trabalhos, alcançando os princípios da eficiência, efetividade e justiça, com duração razoável do processo.

1. INTRODUÇÃO

Crê-se que algumas correções merecem ser efetuadas, em relação às considerações apuradas pela área técnica, em nota introdutória, deste novo modelo de fiscalização das denominadas “*contas de desempenho ou de resultados*”, que, na visão do Supremo Tribunal Federal, “... *objetivam demonstrar o cumprimento do orçamento, dos planos e programas de governo ...*”, conforme ementa encontrada no acórdão proferido no RE 848826/CE.

A Constituição Federal não faz distinção ou limita a competência dos Poderes Legislativos, quanto ao exame das contas dos Prefeitos, em técnico ou político-administrativo.

É equivocada, e não encontra lastro constitucional, a alegação de que o Poder Legislativo local exerce julgamento meramente político-administrativo.

Se assim fosse, sequer haveria a necessidade de estipulação constitucional, de auxílio àquele Poder, pelo Tribunal de Contas, mediante peça de ciência técnica, quanto aos atos denominados, pela auditoria, de macrogestão governamental e respectivo desempenho.

O desempenho, se o Poder Executivo é examinado sob o aspecto político-administrativo, diferenciando-o daquele técnico, que, segundo a auditoria, é exercido pelo Tribunal de Contas, não necessitaria de um parecer prévio, vez que o respectivo julgamento prescindiria de averiguação da pertinência constitucional, legal ou principiológica do exercício governamental.

Contudo, em auxílio à competência constitucional do Poder Legislativo, a Constituição Federal determina que o julgamento das contas do Chefe do Poder Executivo, se dará mediante parecer prévio, que detém conteúdo técnico, informando quais atos e fatos foram ou não atendidos, dentro dos aspectos estabelecidos pelas normas em vigor.

Desse modo, a distinção entre competência político-administrativa e técnica não atende aos comandos constitucionais, inexistindo essa repartição.

Certo e inequívoco é, que a Constituição Federal fixou competência exclusiva ao Poder Legislativo para julgar anualmente as contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo local, conforme dispõe o inciso IX do seu artigo 49, combinado com a parte inicial do inciso I do seu artigo 71, aplicável, por simetria, aos Prefeitos Municipais, sem distinção de critérios ou finalidades.

2. GESTORES RESPONSÁVEIS

Registre-se que HOJE, ou seja, quando já publicada a Lei federal nº 13.655/2018, há mais de três anos, a qual trata especificamente sobre a segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do direito público, indispensável, agora, que se analisem especificamente as questões pontuais que retratam a absoluta falta de responsabilidade do Gestor principal, porque não deu causa a eventuais irregularidades suscitadas.

E, em tal Lei, que acrescentou vários artigos à Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro, foi assentado no novel artigo 20 que tanto *“nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão”*.

Veja-se que hoje NÃO SE PODE DECIDIR COM BASE EM VALORES JURÍDICOS ABSTRATOS SEM QUE SEJAM CONSIDERADAS AS CONSEQUÊNCIAS PRÁTICAS DA DECISÃO!

Ainda, o parágrafo único do artigo 20 ressalta que “a motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta, inclusive em face das possíveis alternativas”.

Ora, o que se roga é que este Gestor NÃO seja julgado mediante a mera utilização da responsabilidade OBJETIVA, sem que haja prova de sua culpa grave ou dolo.

Isto porque a Lei federal nº 13.655/18, neste momento deva ser ressaltada e utilizada, mormente porque o artigo 22 da LINDB assim determina:

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

§ 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.

§ 2º Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente.

§ 3º As sanções aplicadas ao agente serão levadas em conta na dosimetria das demais sanções de mesma natureza e relativas ao mesmo fato.

Os vetores legais para a aplicação das sanções e responsabilização de Gestores Públicos, após a edição da Lei Federal nº 13.655/2018, passaram a ser, obrigatoriamente, os seguintes:

- a) os obstáculos e as dificuldades reais do gestor;
- b) as exigências das políticas públicas;
- c) circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente;
- d) natureza e a gravidade da infração cometida;
- e) os danos que dela provierem para a administração pública;
- f) as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente e,
- g) consideração das sanções aplicadas ao agente quando da dosimetria das demais sanções de mesma natureza e relativas ao mesmo fato em outras esferas.

Isto há muito vem sendo discutido no TCE/RS, sem êxito, e, agora, mais ainda, com a edição da Lei federal nº 13.655/2018, que afasta sobremaneira o aspecto objetivo/pessoal, conduzido pelo seu regimento interno, tornando este em desconformidade tanto com a Constituição Federal quanto em relação à legislação infraconstitucional, a partir da LINDB.

Não se cogita, atualmente, da possibilidade de penalização ou eventuais sancionamentos, sem que se vislumbre a culpa grave do responsável. A responsabilidade dos agentes que gerem recursos públicos, apurada, deve ser subjetiva.

Não cabe mais, à vista do variado e disponível ferramental utilizado pelo controle externo a mera configuração da responsabilidade objetiva, que, atualmente, vem se prestando a injustiças.

As condutas supostamente praticadas pelos Gestores, e que ora se inserem dentro do âmbito geral da responsabilidade objetiva, devem ser melhor aprofundadas, eis que há total possibilidade de serem melhor explicitadas, haja vista que todos os atos administrativos tem como princípio e regra a publicidade, a transparência e a competência.

E, caso não haja o devido afastamento das questões suscitadas pelo Gestor, fundamentadamente, haverá afronta ao disposto no inciso IV do § 1º do artigo 489 do CPC.

Assim, considerando a inafastável responsabilidade subjetiva, no caso em apreço, a conduta que vem sendo expressada, negligente, por dever de eleição ou vigília, não prospera.

A própria norma contida no artigo 28, da LINDB, com a redação dada pela Lei federal nº 13.655/2018 diz que “**O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro**”.

Qualquer tese que considere erro grosseiro a conduta abaixo de uma linha de homem médio parece lançar desprestígio, como sói ocorrer, à inovação do ordenamento jurídico, reputando inútil, na lei, tal expressão, bem como desconsiderando doutrina sólida quanto a tal conceito jurídico indeterminado, que trata a expressão como espécie de culpa grave.

Não é outro o entendimento sufragado em Nota Técnica do próprio TCE/RS, de nº 01/2018, da Consultoria Técnica:

Tem-se então que a menção a erro grosseiro no âmbito do art. 28 não possui uma conotação reducionista, mas sim o sentido de culpa grave.

Ora, aqui não há a mínima condição de alegar que cumpriria conduta diversa deste “administrador médio”, cauteloso e diligente que vem se avocando para, em quaisquer casos, dizer reprováveis as práticas retratadas pela auditoria da Corte.

O erro grosseiro remete a conduta praticada com desleixo, incúria, desprezo à coisa pública, não se coadunando com a vinculação de sua culpa *in vigilando* ou *in elegendo*.

A falta de uniformidade de tratamento, fazendo incidir posicionamentos que não se coadunam com os casos examinados, traz insegurança jurídica, e, por vezes, a defesa se mostra mais contundente, sobre o ponto de vista da auditoria, buscando que se extirpe da jurisprudência da Corte os pontuais entendimentos que se afastam dos fatos tratados concretamente, como no presente expediente.

Não se cogita, atualmente, da possibilidade de penalização sem que se vislumbre a culpa grave do responsável. A responsabilidade dos agentes que gerem recursos públicos, apurada, deve ser subjetiva, também, neste novo formato de apuração de contas anuais.

E mesmo diante do disposto no artigo 139, do RITCE/RS, há, atualmente, norma legal estabelecendo a necessidade de verificação da responsabilidade de agente público, à luz do artigo 28, da LINDB.

Cumprе salientar que o Município enquadra-se dentre aqueles tidos como de pequeno porte, onde seus gestores estão obrigados a enfrentar as limitações financeiras, estruturais e de seus quadros de pessoal, para atender os anseios da população e necessidades locais.

As auditorias realizadas devem manter o **caráter informativo e educativo** na busca comum de correção de falhas, e punitivo somente em casos extremos.

É nítida e notória a evolução constante e gradativa da Gestão Municipal, fruto da qualificação de seus servidores, da atuação da Corte de Contas e do aprendizado diário de todos.

Registra-se que, data máxima vênia, tratam-se de **questões mínimas**, que não causaram quaisquer prejuízos ao erário municipal.

Assim, também neste expediente de Contas Anuais, em que se busca auxiliar o Poder Legislativo local, competente, constitucionalmente, para julgamento das contas do Chefe do Poder Executivo, há que se sopesar a competência para a edição e execução dos atos e dos fatos administrativos, de que resultaram as críticas abaixo discutidas, pontualmente, pugnando, pois, desde já, a expedição de parecer prévio favorável à aprovação da gestão da ora Esclarecente.

DA IMPOSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DE PENALIDADE PECUNIÁRIA

Não se desconhece o “momento” por que passou a Corte, quanto às alterações processuais, redefinindo, apenas a um expediente, o exame das contas dos Administradores, denominando-a, a partir de 2020, de “Contas Anuais do Chefe do Executivo”.

Como salientado em diversos pronunciamentos Plenários, as Contas Anuais visam substituir as Contas de Governo, aplicando simetria e uniformidade entre a emissão de parecer prévio às contas do Governador do Estado e aos Prefeitos Municipais.

Logo, se, “literalmente”, a Súmula TCE/RS nº 23, não refere “Contas Anuais”, a finalidade dessa alteração era, evidentemente, a de substituir as “Contas de Governo”, registrada naquele entendimento vinculante.

Trata-se, pois, de aplicar o princípio da finalidade da súmula, consabido que, nunca, em nenhum processo de Contas de Governo, de Governador do Estado, a Corte buscou sancionar os então Gestores estaduais.

O bem comum, que é perseguido pelo princípio da finalidade, tem, como conceito, no presente caso, sentido do que pode ser aproveitado ou utilizado por todas as pessoas.

No caso, uniformizando o tratamento adotado aos Governadores do Estado, em expedientes de Contas de Governo, agora, em Contas Anuais, segue-se a lógica e a finalidade da Súmula TCE/RS nº 23, estendendo, a este expediente, a aludida proibição sancionatória.

E, ainda, remetendo-se ao que discutido em sessão de julgamento, junto ao Processo nº 603-02.00/20-1: por que, também, não se sanciona Administradores, em Contas Anuais?

Evidente!

O próprio excerto, extraído do conteúdo da sessão de julgamento daquele expediente, ocorrida no dia 24 de maio de 2022, , responde a tal questionamento:

Conselheira-Relatora, Heloisa Piccinini: “Eu apenas gostaria, Senhor Presidente, em homenagem à colega que aqui substitui o Conselheiro Estilac, dizer que o presente processo trata do exercício de 2020 e, portanto, este processo refoge à novel matriz de responsabilidade instituída neste Tribunal de Contas, ou seja, aqui não há, a latere deste processo que estamos julgando, àquelas medidas em contas paralelas para AFERIÇÃO DOS RESPONSÁVEIS EVENTUALMENTE IMPLICADOS DIRETAMENTE NOS ATOS QUE SE EXAMINAM

NESTE PROCESSO. Portanto, **esses processos de 2020, em função de serem processos que estão em um período temporal de transição, são processos que, ao meu ver, devem ser julgados com excepcionalidade e, por isso, o meu voto no sentido da aplicação de multa aos Administradores. Lembro igualmente que quando o Supremo Tribunal Federal declara que a competência para o julgamento das contas dos Senhores Prefeitos passa a ser do Legislativo, ou foi sempre do Legislativo, e aí o Supremo declara que cabe aos Poderes Legislativos o julgamento dessas contas, em nenhum momento, o Supremo Tribunal retira o poder sancionador das Cortes de Contas.** Portanto, remanesce a possibilidade do Tribunal sancionar aqueles Administradores que violam normas de administração financeira, orçamentária, de gestão contábil, enfim. Eu gostaria de lembrar que, na esfera controladora onde atuamos, não só não é aplicável o princípio da inércia da jurisdição, ou seja, o julgador pode e deve impulsionar o processo e tomar de ofício todas as medidas com vistas a salvaguardar o interesse público, como é terminantemente proibido ao órgão controlador se omitir na sua jurisdição, e eu penso que dizer que não temos possibilidade de multar é, em outras palavras, nos omitirmos desta competência que temos, e que, como disse, em nenhum momento o Supremo Tribunal Federal nos alijou. De outra banda, também entendo que desde o advento do Código de Processo Civil de 2015, devemos ter sempre um olhar para uma prestação jurisdicional, e aqui no caso do Tribunal de Contas, judicialiforme, na boa expressão de Pontes de Miranda, para uma prestação jurisdicional satisfativa, e não consigo imaginar que todo o trabalho dos Auditores, todo o trabalho efetuado nesses processos termine, culmine pela ausência de quem é responsável por atos que foram violadores de normas de administração financeira e orçamentária e que ficam sem os respectivos responsáveis. Daí porque multar nas Contas Anuais, especificamente aqui, no que diz ao exercício de 2020, como disse, ao qual não se aplica a novel matriz de responsabilidade instituída por este Tribunal de Contas.”

Simples: por que há outros responsáveis eventualmente implicados diretamente nos atos que foram examinados nestes autos!

Se, eventualmente, o trabalho produzido, de esforço, bem aquilatado, consoante exposto em relatório, não buscou identificar os agentes públicos responsáveis por cada um ato criticado ou impugnado, em qual norma reside a extensão dessa responsabilidade ao Gestor principal?

Há, pelo que se depreende do exposto na decisão acima mencionada, o esforço teórico, hercúleo, de buscar estender o disposto no artigo 28, da LINDB, ao Gestor principal, se, este, não adota as medidas de regularização, ao argumento de dever, onipresença e omissão.

Ora, mas e se há entendimento, contrário ao que propalado pela auditoria, de que os atos criticados não são inconformes ou irregulares? E o contraditório e a ampla defesa, AMPLAMENTE, assegurados constitucionalmente?

O que se busca, pelo que se deduz do conteúdo do julgado acima mencionado, é uma submissão a um entendimento da auditoria, de que há inconformidade em um ato, e que essa discordância se constitui em uma afronta à Constituição Federal ou à legislação infraconstitucional, caso não ocorra, imediatamente, o seu saneamento.

Novamente.

Essa postura afronta a Constituição Federal, mais precisamente, o disposto no inciso LV do seu artigo 5º.

E, vênha, o argumento de que a oportunização de prazo para defesa, atende a tal comando constitucional, é mínimo e não atende aquela norma, que mantém sentido e finalidade bem mais amplo que o desejado por aquele que se utilizam dessa tese desarrazoada.

Os Gestores municipais não se submetem à auditoria. Este é um equívoco, novo, que está reproduzido no RITCE/RS, quando cria a figura dos “comunicados de auditoria”, extraindo, inclusive, do Julgador, a angularização processual, e, conseqüentemente, a presidência do processo.

Já se considerou o fato de que não é mais o Julgador que angulariza a relação processual?

Aliás, esta é uma crítica antiga, pois o Relator, ciente das críticas produzidas pela auditoria, havendo ciência de que, em alguns casos, já há, pacificamente, precedente em sentido contrário, imediatamente, cumpriria a exclusão, de ofício, daquela matéria já solvida, na Corte.

Como se chama este proceder, do Julgador?

Saneamento processual.

Se uma decisão mantém o entendimento de que, na Corte, há jurisdição, denominando-a de “judicialiforme”, então, que se revista, esse processo, das formalidades processuais vigentes, como, igualmente, faz o processo civil, também citado em sessão de julgamento.

Não há como retalhar o processo, utilizando, apenas, o que lhe convém.

A submissão, que a decisão acima referida ressalta como exigível, apenas ocorrerá com uma decisão definitiva, do colegiado competente, a partir do seu trânsito em julgado. Isto é definitivo e absoluto, e não pode ser modificado. E se chama coisa julgada, mesmo administrativa.

De outra banda, não se concebe haja a alegada “transição” de uma “matriz de responsabilidades”, na Corte, vez que nenhuma norma autorizou haja, excepcional ou temporariamente, a inobservância à legislação em vigor.

O artigo 28, da LINDB, é claro e inequívoco, remetendo à decisão controladora estabelecer qual agente público é responsável pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas, nos casos de erro grosseiro ou dolo.

A linha tênue, que vem sendo traçada, quanto ao conceito de erro grosseiro, para ultrapassá-la e buscar estender essa identificação ao Gestor principal, é o que motivou a decisão antes referida, agarrando-se em teses de dever de eleição ou de vigília, e, ainda, de melhor, mais austero ou probo gestor.

As excludentes de culpabilidade são principiológicas e legais, como, reiteradamente, vem sendo apresentado à Corte, para deliberação.

O Gestor faz, sim, prova das aludidas excludentes. E estão, como dizem, em longo arrazoado, acima; desconsiderado, porque, talvez, não lido; e que, se lido, muito se aprenderia acerca da condução das normas, à luz da verdade material.

E, renovada vênua, mas a questão travada em sessão de julgamento, acima mencionada, ao consignar que o STF vem alijando as Cortes de Contas, de prerrogativas e competências, é visão, talvez, a menos democrática e antijurídica, a ser vislumbrada.

O Estado é uno, e não feudal.

Se uma competência deve ser exercida, e não é incumbência do Tribunal de Contas, cumpre a sua remessa ao Ente, Poder ou Órgão competente, para o exercitá-la.

E não adotar uma teoria, que, muitas vezes, de esforço hercúleo, e, em algumas hipóteses, sem base jurídica ou normativa, visando suplantar um dos elementos mais importantes do ato administrativo, que é a competência.

A mais relevante base de sustentação para a perseguição do interesse público é a unidade das instituições, constitucionalmente criadas, para o exercício do Estado Democrático de Direito.

E isto não é discurso. É a realidade.

Se todos os demais Órgãos incumbidos de controle, separadamente, dentro de suas competências, as exercessem, ordinária e organizadamente, o STF não necessitaria exercer a sua competência, de dizer o que é a Constituição Federal, e, assim, reorganizá-las.

A tradição não é o meio no qual um Órgão exerce alguma “competência”.

Se, até o presente momento, não havia a discussão acerca da competência para aplicação de multas, pelo Tribunal de Contas, ainda assim, isto não resulta em sua absorção, avocação ou convalidação.

E se há norma estadual, definindo a possibilidade de o TCE/RS aplicar sanções pecuniárias, também isto, não significa que há regularidade constitucional.

Apenas porque ainda não houve suscitada eventual inconstitucionalidade, não traduz que a regra legal é constitucional, quanto à respectiva competência.

E, sim, o STF já disse, antes mesmo da prolação da decisão acima noticiada, que, no caso, descabe a aplicação do disposto no inciso VII do artigo 71 da Constituição Federal, pois o núcleo daquela norma não cabe nestes autos, vez que não se declara ilegal despesa ou irregulares, as contas.

Aliás, a visão genérica, que também a Corte dá, ao aludido dispositivo constitucional, insistindo nessa tese, foi objeto de aplicação de multa ao Estado do Rio Grande do Sul, consoante se vê do Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 1203926/RS:

Isso posto, nego provimento ao agravo regimental e, ante a manifesta improcedência do recurso, aplico multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor atualizado da causa (art. 1.021, § 4º, do CPC).

Neste Recurso Extraordinário, que tomou o nº 1203926/RS, o STF entende que descabe a competência sancionatória dos Tribunais de Contas, julgado proferido em abril de 2020.

Logo, não se trata de alijamento, mas reorganização de competências constitucionais, firmada pelo Tribunal constitucionalmente competente, para tanto, buscando, talvez, o melhor e mais constitucionalmente desenhado, Estado Democrático de Direito, a partir do exercício, por cada um Ente, Poder e/ou Órgão, constitucionalmente constituído, mais justo e efetivo, sem qualquer discussão a esse respeito.

Talvez, seja melhor - e mais efetiva -, uma visão simples, dessa matéria, à luz de uma reorganização que vem sendo traçada, quanto às competências constitucionais.

Mas vejamos que, atualmente, a Corte não vem mais impondo penalidades pecuniárias, em nenhum expediente, consoante se vê do julgado no Processo nº 20047-02.00/18-1, recurso de Embargos da decisão proferida no expediente de Contas de Gestão do exercício de 2013, do Executivo Municipal de Bento Gonçalves/RS, que, por ter resultado de julgamento em sessão do dia 27 de julho de 2022, tudo de conformidade com o posicionamento do STF, no RE 1.203926.

Mas vejamos um a um dos itens que restaram, erroneamente, considerados para a produção do relatório em comento.

4. REMESSAS DE INFORMAÇÕES

4.1. Entregas

4.1.5. Sistema de Licitações e Contratos (LicitaCon)

4.1.7. Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC

Primeiramente, cumpre registrar, face à alegação promovida pela auditoria, de recorrência do aponte, que o exercício de 2020 não é de responsabilidade da ora Esclarecente, tampouco foi objeto de decisão, até o término do exercício em comento.

E como se trata de um apontamento que vem sendo, reiteradamente, destacado em diversos relatórios, o LicitaCon é uma ferramenta que vem sendo enaltecida como essencial à continuidade da ação do controle externo, em que pese as remessas constarem minimamente em atraso junto ao banco de dados do TCE, as licitações e contratos, que não deixaram de ser publicadas nos meios eletrônicos da Municipalidade, para visualização, pelos interessados.

O que importava, no caso, era verificar se ocorreram prejuízos a terceiros interessados, ou, eventualmente, à Corte, a partir de alguma informação necessária, requisitada, e que restou impossibilitada, a auditoria, de verificar junto a tal ferramenta.

E, assim como a auditoria, também neste exercício, busca examinar macrogestões, também é importante registrar o que se segue.

Em que pese os atrasos verificados, registre-se que a remessa fora dos prazos determinados em resolução, cumpre novamente destacar que tais atrasos não causaram prejuízos ao erário ou à população local.

Crê-se, menos, ainda, ao exercício do controle externo, uma vez que nenhuma demanda especial ou extraordinária, de Denúncias, Representações ou Tutelas de Urgência, aportou na Corte, face às licitações ou aos contratos expedidos e firmados no exercício em comento, em decorrência de eventuais atrasos, ora verificados.

Os anos de 2020 e de 2021 foram atípicos, devido à pandemia, até há pouco, ainda em curso, e diante dessa adversidade sem parâmetros que assolou o mundo, houve impactos dentro das Administrações Públicas, principalmente, as Municipais, que tiveram que dar prioridade de suas ações para conter o avanço da Covid-19.

Cabe ressaltar que, mesmo com os atrasos relatados, o sistema sempre foi alimentado de acordo com a normativa do TCE, e não há documentos de 2021 que não foram lançado no sistema do LicitaCon.

E pelo exame das manifestações da Corte, quanto aos expedientes de Contas de Governo, verifica-se que, em 2018, junto ao expediente de Contas de Governo do Executivo Municipal de Fontoura Xavier, o nobre Conselheiro Relator assim refere acerca da natureza desse processo:

De imediato, com relação às considerações iniciais que a defesa faz sobre a aplicabilidade da Lei 13.655/2018, resalto que nessa competência de ação por parte dos Tribunais de Contas, o que se dá com base no art. 71, I da CF, não há caráter decisório, mas a emissão de um parecer prévio a respeito dos macro feitos da gestão que subsidiará, necessariamente, o julgamento a ser levado a efeito pelo Legislativo Municipal.

E considerando a lucidez jurídica acerca das competências constitucionalmente definidas, uma questão merece relevo, quanto ao presente caso.

Reside, no caso, que o exame procedido pela Corte se dá em relação à macrogestão promovida no exercício fiscal.

Desse modo, consoante vem sendo registrado em defesas ocorridas nos expedientes de Contas Anuais, o presente aponte não se trata de um feito que se insere a uma macrogestão, pois, consabidamente, detém, até mesmo, servidor cadastrado para as respectivas remessas.

Imperativa, portanto, uma discussão, acerca da pertinência do aponte e da sua extensão à responsabilidade do Gestor principal.

Isto é pertinente que se rediscuta, uma vez que esta situação vem sendo, agora, inserida em expedientes de Contas Anuais do Chefe do Executivo, consoante se vê do presente relatório.

E, vênia, não parece coadunar-se com o objeto destas Contas Anuais, consoante se verifica do disposto no artigo 71 e seguintes, do RITCE/RS.

Claro, haverá quem possa alegar que tal matéria estar diretamente autorizado pela parte final do artigo 71, do RITCE/RS, tratando-se de situação regulamentada em resolução própria.

Mas tal matéria está, evidentemente, desconectada do núcleo central deste expediente de Contas Anuais, que, se for tratado igualmente às Contas Anuais do Governador do Estado, como ressaltado em discurso, quando da edição das alterações do RITCE/RS.

Isto porque uma peculiaridade se extrai, no caso, a responsabilidade do Gestor, face à alegação de atrasos no cadastramento de licitações e contratos, uma vez que a Instrução Normativa TCE/RS nº 13/2017 já define, em seu artigo 14, quem faz as remessas, mediante designação.

Também não se desconhece o disposto no § 4º do artigo 13 da Instrução Normativa TCE/RS nº 13/2017.

Contudo, é, ele, agora, vigente, face ao disposto no artigo 28, da LINDB?

E mais. Competia, por instrução normativa, a aplicação de multa e de julgamento de contas, o não cumprimento tempestivo de remessa de informações à Corte?

De lembrar recente posicionamento do Tribunal de Justiça quanto à necessidade de lei em sentido estrito para dar execução àquelas normativas internas e suas diretrizes que, normalmente, são objeto de fundamentação, pela auditoria (Mandado de Segurança nº 70077675031):

De sinalar, ainda, que o Relator, monocraticamente, proferiu decisão liminar alegadamente amparada na Resolução nº 932/2012-TCE. (...)

Ocorre que tal disposição, apesar de reprisada no Regimento Interno, art. 12, inciso XI, não está prevista na Lei Orgânica do TCE, nº 11.424/00, que limita a competência do Tribunal de Contas, (...)

Atrasadas as remessas, por responsável designado e credenciado junto ao Tribunal de Contas, desveste-se o contido no artigo 28, da LINDB, e se passa a tratar diante da norma, dita especial, da Corte?

Por outro lado, novamente deve ser frisado que os atrasos registrados nos cadastro das informações, em momento algum, prejudicaram o efetivo e concomitante exercício do controle externo e de disponibilização de informações para a sociedade, haja vista que todas as licitações e contratos administrativos sempre estiveram e estão à disposição, prontamente fornecidos quando solicitadas.

Destacar também que todos os processos licitatórios e contratos administrativos realizados pelo Município, independentemente da entrada em vigor do Sistema LicitaCon, estão disponibilizados no seu portal eletrônico, em tempo real. Logo, não há qualquer prejuízo às ações de controle externo e social.

Ademais, apesar de entender que o LicitaCon é uma ferramenta importantíssima para as ações do controle externo e social, porém, em momento algum se pode concordar que este é o único mecanismo de fiscalização, haja vista que o Município disponibiliza no seu portal eletrônico, em tempo real, todas as suas licitações e contratos, não causando, assim, qualquer prejuízo a nenhuma forma de conhecimento de tais procedimentos administrativos.

Além disso, toda a documentação relativa às licitações e aos contratos administrativos, bem como de toda a despesa pública, está à disposição dos órgãos de controle externo e da sociedade, para o acompanhamento e verificação, a qualquer tempo, em estrita observância aos princípios constitucionais da publicidade e da transparência.

O plano de ação do SIAFIC, bem como a sua implementação, foram disponibilizados no portal da transparência do Município de Três Forquilhas/RS, conforme comprova o *print* anexo, que informa o endereço eletrônico.

Ainda, em meados de 2022, foi anexado ao questionário do TCE/RS, respondido pelo Controle Interno. Talvez a falha tenha sido no devido encaminhamento.

5. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

5.2. Instituição do Sistema de Controle Interno

5.2.1. Legislação Municipal

Renovada vênua, mas a alegação de que o Município “deve” atender as diretrizes estabelecidas na Resolução TCE-RS nº 936/2012, é, de todo, descabida.

Há, atualmente, no “plano normativo” da Corte, a Resolução nº 936/2012, que, a par de não vincular a administração municipal, dá apenas diretrizes acerca da atuação do controle interno, sugestão que, evidentemente, repercute positivamente, pois traz regras que atendem a comandos constitucionais e legais, e, por isso, mesmo não sendo impositiva a norma referida, constitui em acervo de relevância.

Aliás, interessante a alegação da auditoria, ao tempo em que a própria Corte aduz que a Resolução TCE nº 936/2012 “... *busca apenas sistematizar e detalhar diretrizes preestabelecidas na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal* ...”, consoante se vê do relato no acórdão proferido na ADI nº 70052260437, o que resulta em que não é de observância obrigatória as resolução que, efetivamente, vão além dos dispositivos constitucionais inerentes à ação do controle interno.

De salientar, por oportuno, que ainda remanesce de duvidosa inconstitucionalidade a Resolução nº 936/2012, pois, ao contrário do que noticiado, o mérito da ADI nº 70052260437 não foi julgado naquela ação, tendo sido eleita via que, segundo o acórdão divulgado, não era a mais adequada, não restando qualquer sombra de dúvida quanto à inviabilidade de se exigir observância a atos emanados pela Corte de Contas, senão providas do Poder Legislativo Municipal, que tem a função de legislar, e, o Tribunal de Contas, de auxiliar aquele.

E novamente, impõe-se a rediscussão acerca da alegação da auditoria, de que uma norma municipal deve ser alterada para compatibilizar-se com uma resolução da Corte.

Não há essa possibilidade. Porque, se se tratar de competência, aí, sim, sequer isso existe no mundo jurídico.

Não há competência da Corte, para exigir que o Município legisle, a partir de regras estabelecidas em resolução interna.

No que pertine à não fixação de prazos para cumprimento de apontes levados à efeito pela UCCI, mesmo que a norma local assim não imponha, não existe nenhuma determinação legal para que se fixe lapso para resposta ou cumprimento de críticas.

Mesmo assim, a Administração Municipal adota todas as medidas possíveis para evitar que se reitem os apontes suscitados, de que resultem ilegalidades ou irregularidades.

E no caso da exigência de acompanhamento de processos de tomada de constas especiais, mais uma vez, está-se buscando transferir atividades que não se coadunam com atribuições constitucionais do controle interno.

Ademais, face ao que a própria Resolução TCE/RS nº 1.049/2015, bem como em atenção ao princípio da segregação de funções, como poderia realizar acompanhamento, quando o controle interno pode ser quem instaura a TCE, ou, então, quando emite parecer conclusivo, conforme disposto no inciso II do seu artigo 10?

10. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)

10.3. Avaliação Atuarial

10.3.1. Tempestividade da Avaliação Atuarial

Em que pese o atraso ocorrido no exercício em comento, já no exercício de 2022, houve a regularização, quanto à remessa das informações previdenciárias ao Órgão competente federal, consoante documentos anexos.

12. EDUCAÇÃO

12.1. Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena

12.1.1. Previsão Normativa

12.1.3. Abrangência do Ensino da História e da Cultura Africana, Afrobrasileira e Indígena

Seguem manifestação e documentação comprobatória, da Secretaria da Educação, acerca das críticas promovidas pela auditoria.

13. SAÚDE

13.1. Instrumentos de Planejamento e Gestão do SUS

13.1.1. Plano Municipal de Saúde

13.1.2. Programação Anual da Saúde

O Plano Municipal de Saúde 2022-2025 foi construído com a participação e controle social, a partir de DIRETRIZES, OBJETIVOS, METAS E INDICADORES, iniciou com a Conferência Municipal identificando-se quais os problemas de prioridade dentro da realidade do município, que devem ser analisados seguindo três bases de orientação.

Dentre as bases estão as “Determinantes e Condicionantes de Saúde” e a “Gestão de Saúde”.

Por tratar-se de um plano para quatro anos, a complexidade da matéria, e, ainda, a necessidade de isolamento social causado pela pandemia, o plano foi finalizado e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde com atraso, conforme informou o Controle Interno no momento da resposta ao questionário do TCE/RS.

Contudo, referido Plano foi avaliado e aprovado e juntado ao RAG ANUAL em tempo hábil, sem que o Município tenha sofrido punição ou suspensão de transferências.

Idêntica situação ocorreu com a Programação Anual de Saúde, com relação ao atraso na finalização e entrega ao Conselho Municipal de Saúde, já que consiste em um instrumento de definição de ações prioritárias para aplicação dos recursos financeiros e utilização dos recursos materiais e humanos que foram definidos no Plano Municipal de Saúde.

Mesmo com o atraso, o Município não sofreu suspensão de repasse de recursos e ainda salientar que inexistiu reincidência, tratando-se de caso isolado, em período, ainda, de pandemia.

14. MEIO AMBIENTE

14.2.6. Gestão de Resíduos na Construção Civil

Também, anexo, posicionamento da área de meio ambiente municipal, quanto à disposição de resíduos da construção civil.

Resta provado, assim, que este Administrador cumpriu com a legislação em vigor, e, para tanto, devem ser desconsiderados os apontamentos constantes no relatório de auditoria.

Diante dos fatos e dada a conduta do Administrador, espera que, diante das justificativas apresentadas e das provas que traz aos autos, seja dado provimento às suas razões, com o afastamento dos apontes e consequente emissão de parecer prévio FAVORÁVEL à aprovação de suas contas, porque assim exigem as regras de direito e de justiça.

Termos em que pede deferimento.

Três Forquilhas/RS, 08 de novembro de 2022.

GLADIMIR CHIELE,
OAB/RS nº 41.290.

LEANDRO JACOCIUNAS,
OAB/RS nº 51.659.

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

LORACI KLIPPEL MELO GERMANN, brasileira, casada, portadora do RG 7061244385 SSP/DI RS e CPF 944.522.450-72, endereço Av. dos Imigrantes, 4123, Três Forquilhas/RS.

OUTORGADO:

GLADIMIR CHIELE, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/RS sob o n.º 41.290 e **ROBERTO CHIELE**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RS sob o n.º 37.591, **FABIANO BARRETO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RS sob n.º 57.761, **LEANDRO JACOCIUNAS**, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/RS sob o n.º 51.659, todos com escritório profissional na Rua dos Andradas, 1234, Cjs. 205 e 206, na cidade de Porto Alegre/RS.

PODERES:

Para tanto e por este instrumento particular de mandato, constitui e nomeia seus bastantes procuradores para atuarem dentro e fora desta Comarca, conferindo-lhes os mais amplos poderes para o Foro em Geral, inclusive os contidos na Cláusula “*ad judicium et extra*”, para representá-lo em qualquer instância e em qualquer ação como autor, réu, assistente, oponente, litisconsorte, com os mais amplos poderes para transigir, discordar, acordar, desistir, recorrer, renunciar, variar de ação, requerer medida preventiva e preparatória, retificar e ratificar atos, arrolar testemunhas, reconvir, receber e dar quitação, substabelecer no todo ou em parte com ou sem reservas de poderes e patrocinar junto aos diversos órgãos públicos, da administração direta e indireta e Tribunais de Contas.

Três Forquilhas, 03 de novembro de 2022.


Lôraci Klippel Melo Germann
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS/RS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

JUSTIFICATIVAS PARA O TCE – EDUCAÇÃO

Referente a não estar previsto o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena no Plano Municipal de Educação, informamos que foi realizada uma Nota Técnica incluindo novas estratégias. Nota Técnica nº05/2021(Segue em anexo)

Quanto a não elaboração de relatórios anuais a respeito das ações de implementação das diretrizes Curriculares Nacionais para a educação das relações étnico-raciais para o ensino da história e cultura afro-brasileira, africana e dos povos indígenas, informamos que cada professor faz os registros em seus diários de classes e sempre foram realizados os registros juntamente com todos os demais conteúdos e atividades desenvolvidas no decorrer do ano letivo, e não era do nosso conhecimento que deveríamos elaborar um relatório específico do tema acima citado, diante dos apontamentos, informamos também que este ano será realizado os relatórios conforme o modelo em anexo.

O município realizou um plano de ação contendo o cronograma e orientações para contemplar as buscas ativas referente ao ano letivo e terá como base a legislação vigente

Informamos ainda que além das iniciativas realizadas no dia a dia pelos profissionais das escolas, ainda contamos com reuniões mensais com a Rede de apoio, para fim de sanar e auxiliar na demanda da evasão escolar por meio dos profissionais que nela atuam.

Atenciosamente,


EMERSON FINKLER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº 05/2021

MUNICÍPIO DE TRÊS FORQUILHAS/RS

ASSUNTO: Inclusão de estratégias 1.8, 7.31 e 10.5

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO: Equipe Técnica conforme Portaria Nº 344/2021

HISTÓRICO: O Plano Municipal de Educação de Três Forquilhas (Lei nº 1.422/2015 alterada pela Lei nº 1.538 de 18 de julho de 2017) foi elaborado de acordo com as orientações recebidas pelas Multiplicadoras do MEC e tendo o Plano Nacional de Educação como base, portanto, na época não houve orientação quanto a obrigatoriedade em estar previsto o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena em cumprimento ao artigo 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996 conforme consta no Plano Estadual de Educação regulamentado em 2017.

ANÁLISE TÉCNICA: Inclusão de estratégias referentes ao ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena.

CONCLUSÃO: Verificou-se a necessidade de incluir estratégias referentes ao ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena conforme consta abaixo:

1.8 - Garantir neste plano municipal de educação, ações que promovam o reconhecimento, a valorização, o respeito e a interação das crianças com as histórias e culturas africanas, afro-brasileiras e indígenas, bem como, o combate ao racismo e a discriminação.

7.31 - Garantir nos currículos escolares conteúdos e materiais didáticos e pedagógicos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil.

10.5 - Garantir políticas curriculares com foco no direito à diversidade e afirmação dos direitos humanos, implementando em todas as instituições de ensino do município o estudo do Estatuto da Criança e do Adolescente Lei 8.069/1990, da história e cultura afrobrasileira e indígena – Lei 11.645/2008, dos direitos humanos – Parecer CNE/CP nº 46 08/2012 e Resolução nº CNE/CP 01/2012, das questões ambientais - Lei Nº 9.795/1999, questões de gênero e sexualidade, fazendo constar nas propostas pedagógicas das escolas, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

ASSINATURAS: Tatiani Cardoso, Amélia Oliveira Vieira



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS/RS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

RELATÓRIO ANUAL DA SMED REFERENTE AO ANO LETIVO DE 2022

Plano Anual de Acompanhamento Implementação das Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino das Histórias e das Culturas Afro-Brasileiras, Africanas e dos Povos Indígenas (**Decreto Estadual nº 53.817/2017, Resolução CME 05/2021**).

Orientações aos profissionais da rede municipal:

Data: _____

Assunto: _____

Data: _____

Assunto: _____

Oferta de Formações Continuidas:

Data: _____

Tema: _____

Data: _____

Tema: _____

ESCOLA MUNICIPAL _____

ANO LETIVO: 2022

Plano Anual de Acompanhamento Implementação das Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino das Histórias e das Culturas Afro-Brasileiras, Africanas e dos Povos (Decreto Estadual nº 53.817/2017, Resolução CME 05/2021).

1-() Projetos Pedagógicos

Título:

Período:

Turmas:

Disciplinas:

Informações Adicionais:

2- () Palestra

Tema:

Período:

Turmas:

Disciplinas:

Informações Adicionais:

3- () Saída de Campo

Tema:

Período:

Turmas:

Disciplinas:

Informações Adicionais:

4- () Outros

Identificação:

Período:

Turmas:

Disciplina:

Informações Adicionais:

Data de entrega:

Carimbo e assinatura da Direção Escolar

REGISTRO DAS ATIVIDADES ESPECÍFICAS QUE CONTEMPLAM OS TEMAS
RELACIONADOS AO ENSINO DA CULTURA AFRICANA, AFRO-BRASILEIRA E
INDÍGINA.

DATA	CONTEÚDOS DESENVOLVIDOS	Série/Ano

DATA:_____/_____/_____

ASSINATURA DO PROFESSOR:_____



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

Planejamentos para 2022

1 - Busca Ativa

Durante os anos de 2020 e 2021, no período de pandemia, foram realizadas as buscas ativas pelas Escolas, junto às famílias. Na maioria das vezes, foram resolvidos, e voltaram imediatamente aos estudos. Apenas três educandos não retornaram à Escola, depois do trabalho do Conselho Tutelar, foram encaminhados para a Promotoria, são três adolescentes, às famílias relatam que não querem mais estudar. As buscas ativas, para o ano letivo de 2022, serão realizadas pela Direção e coordenação pedagógica das Escolas, com o apoio da Smed (Secretaria Municipal de Educação e Desporto), de Três Forquilhas. No início do ano letivo de 2022, se tivermos alguns educandos sem o retorno às aulas, serão chamadas às famílias, e realizadas todas as medidas das Escolas. Após, esgotadas as tentativas, e às visitas nos domicílios, serão encaminhados ao Conselho Tutelar do Município e à Promotoria.

2 - Atividades de Avaliação Diagnóstica

Serão realizadas as avaliações diagnósticas no início do ano letivo, com todas as turmas do Pré-Escolar ao nono ano. Após as avaliações, serão reunidos os Professores para análise dos resultados e planejar as ações para o ano letivo de 2022.

3 – Atividades de Recuperação da Aprendizagem

Serão planejados e selecionados os conteúdos para as turmas, conforme as dificuldades e condições de aprendizagem. Essas atividades de recuperação, serão realizadas nas turmas de reforço em turno inverso, do primeiro ao nono ano do ensino fundamental em todas as Escolas da rede. Bem como, no ensino regular, no trabalho em sala de aula serão realizadas as recuperações paralelas, adequando os processos pedagógicos conforme as necessidades de aprendizagem dos educandos, concomitante ao período letivo.

4 – Formação dos Educadores

Desde o início do ano, serão realizados os cursos e oficinas de formação sobre os processos de recuperação da aprendizagem dos educandos, após a pandemia. Com reuniões nas Unidades Escolares, e formações continuadas ao longo do período letivo.

Fevereiro de 2022 – Formação dos Professores – Duração aproximada de 4 horas

Março - Curso de 4 horas	- Reuniões nas Escolas
Abril - Curso de 4 horas	- Reuniões nas Escolas
Maio – Curso de 4 horas	- Reuniões Direção e Supervisão
junho - Curso de 4 horas	- Reuniões nas Escolas
julho - Curso de 4 horas	- Reuniões nas Escolas
Agosto - Curso de 4 horas	- Reuniões Direção e Supervisão

**PLANO DE AÇÃO EMERGENCIAL PARA ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES
PEDAGÓGICAS PRESENCIAIS E NÃO PRESENCIAIS – PANDEMIA DA COVID 19 – ANO
LETIVO 2021**

Período letivo: de 24/02/2022 a 16/12/2022

INTRODUÇÃO

Olá, querido Educador de Três Forquilhas

Chegamos em 2022. E, depois das experiências nos momentos de pandemia dos anos anteriores, estarmos aqui saudáveis é um grande presente. Então, começamos desejando que este ano seja mais leve e seguro, conforme as nossas experiências do ano que passou, vamos construir o futuro que queremos, repensando e planejando um ano letivo para 2022 com dedicação para atingir o nosso verdadeiro objetivo: A aprendizagem dos educandos.

1. Histórico

Uma pneumonia de causas desconhecidas detectada em Wuhan, China, foi reportada pela primeira vez pelo escritório da Organização Mundial de Saúde (OMS) em 31 de dezembro de 2019. O surto foi declarado como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional em 30 de janeiro de 2020.

A OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária da COVID-19 em todos os Continentes a caracteriza como pandemia. Para contê-la, a OMS recomenda três ações básicas: isolamento e tratamento dos casos identificados; testes massivos; e distanciamento social. O Ministério da Saúde editou a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Estados e Municípios vêm editando decretos e outros instrumentos legais e normativos para o enfrentamento da emergência de saúde pública, estando, entre elas, a suspensão das atividades escolares.

2- Marcos Legais

No dia 17 de março de 2020, por meio da Portaria nº 343, o Ministério da Educação (MEC) se manifestou sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia da COVID-19, para instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino. Posteriormente, tal Portaria recebeu ajustes e acréscimos por meio das Portarias nos 345 e 356/2020.

Em 18 de março de 2020, o Conselho Nacional de Educação (CNE) veio a público elucidar aos sistemas e às redes de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, considerando a necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas por conta de ações preventivas à propagação da COVID-19.

Em decorrência deste cenário, os Conselhos Estaduais de Educação de diversos estados e vários Conselhos Municipais de Educação emitiram resoluções e/ou pareceres de orientação e normativos para as instituições de ensino pertencentes aos seus respectivos sistemas sobre a reorganização do calendário escolar e uso de atividades não presenciais.

Em 20 de março de 2020, o Congresso Nacional aprovou o Decreto Legislativo nº 6 que reconhece, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

Em 1º de abril de 2020, o Governo Federal editou a Medida Provisória nº 934/2020, onde estabelece normas excepcionais para o ano letivo da educação básica, com a dispensa da obrigatoriedade de observância ao mínimo de 200 dias letivos, desde que cumprida a carga horária mínima anual de 800 horas, estabelecida nos termos do disposto no inciso I do caput e no § 1º do art. 24 e no inciso II do caput do art. 31 da Lei nº 9.394/96, como decorrência das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Tendo como base as normas exaradas sobre o assunto em nível estadual, diversas consultas foram formuladas ao Conselho Nacional de Educação solicitando orientações em nível nacional a respeito da reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual.

Em 17 de abril de 2020, o CNE emite uma proposta de parecer, que em 28 de abril é aprovado e encaminhado para homologação do MEC. Tal parecer orienta a reorganização dos calendários escolares e autoriza a realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período da pandemia da COVID 19, o que embasa a elaboração deste Plano.

O CNE também exarou os pareceres 09/2020, aprovado em 08 de junho de 2020, tratando do Reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID - 19.

O Parecer 11/2020, aprovado em 07 de julho de 2020, sobre: Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia.

Lei Federal Nº 14040 de 18/08/2020 (estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública.

3. Justificativa

Considerando:

O principal objetivo, é a execução do ano letivo com aulas presenciais, observando sempre as normativas e orientações da Secretaria Estadual e Municipal de Saúde, afirmando, a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Desporto em resguardar a saúde dos profissionais da educação, bem como dos estudantes da rede municipal de ensino, e por conseguinte, suas famílias, garantindo o direito à vida, para termos um processo educativo com pessoas saudáveis no futuro;

a preocupação com o processo de escolarização e o desenvolvimento das aprendizagens dos estudantes da rede municipal;

o cumprimento dos incisos I e IX do Artigo 3º da LDB, que versam sobre os princípios da **equidade** (igualdade de condições para o acesso e permanência na escola) e da **qualidade** (garantia de padrão de qualidade) do ensino a ser ministrado pelas instituições escolares;

caso haja a necessidade, por orientações de Saúde, será incluído no cômputo da carga horária o modelo híbrido (horas presenciais + horas com atividades pedagógicas não presenciais), para validar as atividades pedagógicas realizadas, conforme pareceres aprovados pelo CNE (Conselho Nacional de Educação) e CME (Conselho Municipal de Educação);

O Departamento Pedagógico da SMED, determina e orienta às escolas de Ensino Fundamental e Educação Infantil a organizarem atividades pedagógicas presenciais, caso haja necessidade, serão disponibilizados aos estudantes, as aulas não presenciais, garantindo sempre, a qualidade do ensino tanto para os presenciais quanto para os alunos em atividades não presenciais, para que os mesmos possam continuar desenvolvendo suas habilidades e competências nas diferentes áreas do conhecimento, e assim, garantir o cumprimento da legislação educacional vigente com relação a carga horária exigida, para validação do ano letivo.

Este Plano de Ação tem como objetivo executar as ações pedagógicas para o ano letivo de 2022, e também a programação e execução, tornando possível as aulas presenciais nas escolas municipais de Três Forquilhas, caso as medidas sanitárias e o isolamento social permita, cada modalidade está amparada neste plano respeitando suas peculiaridades e particularidades, sendo assim o devido documento apresenta para o ano letivo de 2022, as ações pedagógicas presenciais e ocorrendo a necessidade, também as aulas no modelo híbrido de ensino (atividades presenciais e não presenciais).

4. Objetivo do Plano de Ação

Organizar os processos pedagógicos a serem desenvolvidos nas Escolas Municipais de Três Forquilhas, com as aulas presenciais, conforme o desenvolvimento das atividades do decorrer do ano letivo de 2022. O principal objetivo, é assegurar a aprendizagem aos educandos, o desenvolvimento dos conhecimentos, habilidades e competências definidas pela Base Nacional Comum Curricular e expressos no Referencial Municipal Comum Curricular do Sistema Municipal de Ensino de Três Forquilhas, cumprindo os protocolos e cuidados no período de pandemia provocado pela COVID-19, validando a organização do calendário escolar, a frequência escolar do aluno, o processo de aprendizagem que será verificado através da realização das atividades presenciais, garantindo a qualidade de todos os processos educativos das Escolas, buscando a recuperação da aprendizagem dos educandos, as atividades de reforço em turno inverso, e a repactuação das atividades pedagógicas será concomitante no trabalho contínuo em sala de aula, serão analisados e replanejados os conteúdos de todas as turmas junto aos Educadores, após a avaliação diagnóstica em todas as disciplinas.

5. Carga horária equivalente

A carga horária de que trata este plano se cumprirá de maneira presencial, caso haja a necessidade, será adaptado ao modelo híbrido. Nas atividades presenciais serão utilizadas as tecnologias disponíveis, na busca da qualidade da aprendizagem dos educandos. Obedecendo sempre, a carga horária estabelecida em cada nível de ensino, sempre em consonância com o CME (Conselho Municipal de Educação).

5.1 Educação Infantil (Creche e Pré-Escola)

A Educação Infantil, no ano letivo de 2022, dentro do possível, ocorrerá através de atividades presenciais, em casos de extrema necessidade, serão oferecidas as aulas no modelo híbrido, conforme as orientações de saúde, respeitando os campos de experiências a serem desenvolvidos por cada criança. As metodologias empregadas estimularão a manutenção do vínculo entre família e escola, serão criados os grupos de cada turma no WhatsApp, para que o professor possa estar sempre em contato com os responsáveis, permitindo assim, uma melhor mediação das atividades pedagógicas entre a Escola e às famílias, fortalecendo o aprendizado das crianças da Educação Infantil. As atividades pedagógicas presenciais, serão conforme os decretos e legislação vigente, terão a execução nas horas aulas estabelecidas, cumprindo os protocolos, serão combinadas as regras e informadas aos pais e responsáveis. Todos os processos pedagógicos, aprendizagem, acompanhamento e avaliação da criança, conforme as orientações da BNCC.

As aulas presenciais, serão realizadas nas turmas, e a execução, conforme os protocolos do COE (Controle de Operações Emergenciais), no Município.

5.2 Ensino Fundamental (1º ano ao 9º ano)

Conforme as orientações e a legislação vigente, o Ensino Fundamental de 1º a 5º ano, assim como, 6º a 9º ano, dentro do possível, seguirão suas funções pedagógicas através das atividades presenciais, e havendo a necessidade, adequado no modelo híbrido. Os recursos pedagógicos serão propiciados em sala de aula, utilizando as tecnologias, e por meio de material didático (impresso) e por via whatsapp através de grupos da turma criado e monitorado pelo professor, garantindo assim, o direito a aprendizagem de cada educando no contexto das aulas presenciais.

Caso haja a necessidade da execução do plano no modelo híbrido, os educandos que estiverem de forma presencial, receberão as atividades pelo professor em aula, os educandos que estiverem no modelo não presencial, receberão as atividades impressas em apostilas e apoio do professor através do WhatsApp, no seu turno de aula e com a disciplina correspondente ao dia da aula.

Havendo a necessidade das aulas escalonadas, serão realizadas nas turmas com o maior número de estudantes, conforme os protocolos do COE (Controle de Operações Emergenciais), no Município. A metade da turma estuda uma semana, e ficará com aulas remotas na próxima semana.

6. Estrutura do Plano de Ação Emergencial para Registro de Atividades Presenciais

Os registros das atividades neste período serão feitos na caderneta de chamada do Professor, em planilhas, onde constará as atividades que serão realizadas, o retorno das atividades, bem como a realização das mesmas, de maneira satisfatória ou não, caso o educando não realize as atividades ou não compareça às aulas, será feito o contato com o seu responsável, com os registros nas atas e planilhas de busca ativa. Nos casos dos alunos com atestados médicos, durante as aulas não presenciais, a frequência escolar, serão computadas pela realização dos trabalhos.

7. Atividades

As atividades presenciais e no modelo híbrido, serão planejadas respeitando os documentos norteadores como BNCC, RCG, Referencial Territorial, PPP, o Regimento Escolar, e os respectivos planos de trabalho elaborados pelos Professores com o acompanhamento da Supervisão Escolar.

Todo planejamento da Rede Municipal de Educação de Três Forquilhas, será analisado pela supervisão escolar para garantir o direito de aprendizagem e equidade do educando conforme a BNCC.

7.1 A Avaliação Diagnóstica – Será realizado o período de sondagem durante os primeiros quinze dias letivos, com as atividades avaliativas individuais, para a constatação do desenvolvimento e níveis de aprendizagem dos educandos. Deverão serem realizados trabalhos escritos, provas, questões orais, jogos e demais atividades para a avaliação inicial, e posterior, o planejamento curricular da turma para o ano letivo. A Supervisão Escolar irá orientar e planejar as avaliações escritas junto aos educadores. Será documentado pelos educadores no Plano de Trabalho Anual, nos registros nas cadernetas de chamadas os resultados individuais dos educandos e arquivar na secretaria da Escola, os instrumentos utilizados.

7.2 - Repactuação

Será realizada a recuperação contínua a todos os educandos, com atividades de reforço nos turnos inversos, será realizada a revisão e o replanejamento dos conteúdos, sanando as dificuldades conforme os diferentes níveis e ritmos de aprendizagem e àqueles com dificuldades serão oferecidas atividades diferenciadas, garantindo a aprendizagem de todos os educandos, contemplando todas as disciplinas, buscando sempre a revisão dos conhecimentos.

8. Frequência Escolar

A frequência escolar do aluno estará vinculada a presença nas aulas, e na realização das atividades pedagógicas. No modelo de aulas presenciais, não será permitido aos educandos, realizarem atividades à distância. E caso haja a necessidade do modelo híbrido, a frequência será computada através da realização das apostilas escritas, o não cumprimento dos trabalhos, implica na Busca Ativa, realizada pela equipe da Escola com o apoio da supervisão escolar, e da mantenedora, através de contatos com as famílias por meio telefônico ou via WhatsApp e reuniões, caso não haja o retorno imediato e satisfatório das ações realizadas, o estudante será encaminhado ao Conselho Tutelar, e se necessário a Promotoria.

Na necessidade da execução do plano no modelo híbrido, a presença do educando estará vinculada a presença em sala de aula e a realização das atividades impressas para os que estiverem no modelo não presencial, como também, a interação nos meios de comunicação em que o professor estabelecer com a turma, WhasApp por exemplo, segundo as normas e leis vigentes referentes às aulas não presenciais.

9. Avaliação

Considerando:

O Art.24 da LDB (Lei de Diretrizes e Bases, 9394/96) “que define o processo de avaliação contínuo e cumulativo, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, e dos resultados alcançados pelos educandos ao longo do período letivo, e sobre o período de eventuais provas finais”.

Em caráter de excepcionalidade na reorganização do calendário letivo 2022, e a necessidade do estabelecimento de novas estratégias e prioridades, serão planejadas novas ações junto a Mantenedora, o corpo docente das Escolas Municipais, e todos os envolvidos pelos Processos Educativos da Rede Municipal de Ensino.

A avaliação das atividades presenciais, ocorrerá de maneira contínua, de acordo com o desenvolvimento dos trabalhos escolares realizados pelos educandos, utilizando os diferentes instrumentos avaliativos, com trabalhos, pesquisas, avaliações, bem como, na sua maior parte no acompanhamento do desempenho dos educandos nas atividades escolares realizadas nas aulas. Aos educandos com dificuldades de aprendizagem e/ou deficiências serão oferecidas atividades adaptadas conforme a necessidade individual do educando, ofertando também atendimento individual especializado na turma do AEE (Atendimento Educacional Especializado) realizado por profissional habilitado. O período letivo será dividido em trimestres/semestre.

Ao final do trimestre, será entregue o Boletim com as notas trimestrais aos educandos do ensino fundamental, e no final do semestre, um Parecer Descritivo para os educandos da educação infantil até o segundo ano do ensino fundamental, e notas a partir do terceiro ano do ensino fundamental, de acordo o Regimento Escolar e o PPP de cada Escola.

No modelo híbrido, aos educandos com atividades não presenciais, serão realizadas avaliações diferenciadas, conforme o cronograma das turmas e horários das Escolas.

Havendo a necessidade, será utilizada uma planilha com os nomes dos educandos de cada turma, no qual constará o desempenho dos mesmos na realização das atividades não presenciais, assim como, o comprometimento da família com os vínculos escolares. Cada apostila realizada terá seu retorno à escola, para a correção e análise do professor, a devolutiva ocorrerá conforme modalidades a seguir:

- Trimestralmente para o ensino fundamental, através de parecer para o 1º e 2º ano e notas do 3º ao 9º ano do Ensino Fundamental.
- Semestral para a Educação Infantil, com parecer descritivo do desenvolvimento do educando.
- Do terceiro ao nono ano do ensino fundamental, os resultados das notas numéricas, serão registrados em trimestres. 1º trimestre: 30 (trinta), 2º trimestre: 30 (trinta), 3º trimestre: 40

(quarenta). Somando o total: 100 (cem pontos). A média final para aprovação do educando: será 60 (sessenta).

O professor dará ao aluno a devolutiva, as possíveis estratégias, e as medidas para o crescimento do seu aprendizado. Este resultado será avaliado proporcionalmente ao desempenho das atividades realizadas, conforme os critérios e instrumentos estabelecidos pelos Educadores.

O aluno que não apresentar o retorno das atividades, o professor e a direção da escola deverão entrar em contato com seu responsável, e caso não haja o retorno, deverá solicitar auxílio à Secretaria Municipal de Educação.

Caso o aluno, após o primeiro contato com o responsável, ainda não devolver a atividade realizada haverá uma planilha para a Busca Ativa. Nesta planilha, constará as medidas tomadas referente aos chamados que o Professor ou a secretaria da escola realizaram na tentativa de resgatar o aluno para as atividades escolares, com atas redigidas pela direção e Supervisão da Escola.

10 . Fechamento da carga horária do ano letivo.

O calendário escolar de 2022, contempla o trabalho de 800 (oitocentas) horas anuais e 200 (duzentos) dias letivos, no Ensino Fundamental, e na Educação Infantil conforme as horas de atividades trabalhadas nos dias letivos. Fechando assim, o ano letivo de 2022.

11. ANEXOS

Calendário 2022

Janeiro						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					
01 - Confraternização Universal						

Março						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		
1 – Feriado de Carnaval						
19- Sábado letivo- por quinta-feira						
20 – Aniversário do Município.						
25/03 Cachorro quente EMEI 23						

Fevereiro						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28					
21 a 23 - Retorno dos professores.						
23 - Formação Abertura do ano letivo.						
24 – Início do ano letivo. 1º trimestre/semestre						
28- Feriado de Carnaval. 2						

Abril						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
2 – Sábado letivo - por sexta-feira						
08/04 – Cachorro Quente Alberto						
13/04 – Torneio Gonzaga						
15 – Sexta –Feira Santa						
21 – Tiradentes - 22 - Ponte						
29/04 - Cachorro Quente Gonzaga 19						

Junho						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25

Maio						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				
1- Dia do Trabalhador 06/05 – Cachorro Quente Osvaldo 06/05 – Torneio Alberto 14 - Sábado letivo - por quarta-feira 31- Término do 1º Trimestre 23						

26	27	28	29	30		
1 – Início 2º Trimestre 4- Sábado letivo - por sexta-feira 11/06 - Festa Junina Osvaldo 16 –Corpus Christi – 17 - Ponte 18/06 – Festa Junina Gonzaga 25/06 - Festa Junina EMEI 21						

Julho						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						
2- Sábado letivo - por segunda-feira 2/07 – Festa Junina Alberto 8/07 - Cachorro Quente Osvaldo 22 – Término 1º semestre 25 a 29 Recesso Escolar 17						

Agosto						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			
1- Início 2º semestre 05/08 - Cachorro Quente EMEI 13- Sábado letivo - por quarta-feira 13/08 - Dia da Família Alberto e Osvaldo 19/08 – Dia da Família EMEI 26/08 - Dia da Família Gonzaga 24						

Setembro						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24

25	26	27	28	29	30	
03/09 - Cachorro Quente Alberto						
7 – Independência do Brasil – Desfile Cívico						
10- Sábado letivo - terça-feira / Término 2º T.						
12 – Início 3º Trimestre						
20 – Revolução Farroupilha - 19 –Ponte						
30/09 - Cachorro Quente Gonzaga						20

Outubro						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					
8- Sábado letivo - por terça-feira						
10 a 14 – Semana da Criança na escola.						
12 – Padroeira do Brasil						
28 – Dia do Funcionário Público						
						20

Novembro						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			
2 – Finados						
5 - Sábado letivo - por Segunda-feira						
15 – Proclamação da República – 14 – ponte						
						20

Dezembro						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31
8 – Feriado Municipal – Imaculada Conceição.						
16- Último dia letivo – Término 3º Trimestre						
25 – Natal						11

1º TRIMESTRE: 67 dias letivos

2º SEMESTRE: 95 dias letivos

3º TRIMESTRE: 64 dias letivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS
FORQUILHAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
Três Forquilhas - Rio Grande do Sul
3628-5102
educacao.bmtf@gmail.com



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL
LUIZ GONZAGA CAPIVERDE
Estrada Geral Morro do Chapéu
Três Forquilhas - Rio Grande do Sul
3628-5244 luizgonzagacapaverde@yahoo.com.br

RELATÓRIO DE BUSCA ATIVA

Este documento se refere ao registro das tentativas de buscar o aluno que não está dando retorno das atividades escolares, para fins de levar ao conhecimento da secretaria da escola, secretaria da educação e ao Conselho Tutelar se for o caso.

Nome do Aluno: _____

Turma/Série: _____

DATA do contato	MEIO UTILIZADO (telefone, rede social...)	RETORNO (Respondeu, não respondeu, só visualizou, não atendeu...)

Professor responsável: _____

Entregue à: _____

Data: ____/____/____



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
Três Forquilhas - Rio Grande do Sul
3628-5102
educacao.pmtf@gmail.com



ESCOLA MUNICIPAL DO ENSINO LUIZ GONZAGA
CAPAVERDE
Estrada Geral Morro do Chapéu
Três Forquilhas - Rio Grande do Sul
3628-5244 luizgonzagacapaverde@yahoo.com.br

PROFESSOR: _____

1º TRIMESTRE

TURMA: _____

DISCIPLINA: _____

ANO LETIVO: 2022

SÉRIE: _____

		AV. 1	AV. 2	AV. 3	AV. 4	AV. 5	AV. 6	NOTA	TF
Nº	NOME DO ALUNO	PESO:	PESO:	PESO:	PESO	PESO:	PESO:		
01									
03									
04									
05									
06									
07									
08									
09									
10									
11									
12									
13									
14									
15									
16									
17									
18									
19									

DESCRIÇÃO DAS AVALIAÇÕES:

AVALIAÇÃO1:	AVALIAÇÃO2:
AVALIAÇÃO2:	AVALIAÇÃO3:
AVALIAÇÃO3:	AVALIAÇÃO4:



PREFEITURA MUNICIPAL
DE TRÊS FORQUILHAS
SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E DESPORTO
Três Forquilhas - Rio Grande do
Sul



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO
FUNDAMENTAL LUIZ GONZAGA
CAPAVERDE
Estrada Geral Morro do Chapéu
Três Forquilhas - Rio Grande do Sul
3628-5244 luizgonzagacapaverde@yahoo.com.br

PROFESSOR: _____ TURMA: _____ ANO _____
LETIVO: 2022
DISCIPLINA: _____ SÉRIE: _____ MÊS: _____

REGISTRO DE RETORNO DAS ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS

		ATIVIDADES REFERENTES AO MÊS DE:					
Nº	NOME DO ALUNO	RET.	N RET.	RT	RP	NR	OBSERVAÇÃO
01							
03							
04							
05							
06							
07							
08							
09							
10							
11							
12							
13							
14							
15							
16							
17							
18							
19							
20							

LEGENDA:

RET - RETIROU

N RET - NÃO RETIROU

RT - REALIZOU TOTALMENTE

RP - REALIZOU PARCIALMENTE

NR - NÃO REALIZOU OU DEVOLVEU ATIVIDADE EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL
DE TRÊS FORQUILHAS
SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E DESPORTO
Três Forquilhas - Rio Grande do
Sul



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO
FUNDAMENTAL LUIZ GONZAGA
CAPAVERDE
Estrada Geral Morro do Chapéu
Três Forquilhas - Rio Grande do Sul
3628-5244 luizgonzagacapaverde@yahoo.com.br

ANO LETIVO: 2022

CARGA HORÁRIA ANUAL: Língua Portuguesa: 160 hs. Inglês: 40 hs Matemática: 160 hs
Ciências: 120 Educação Física: 80 Arte: 40 Geografia: 80 História: 80 Ensino Religioso: 40

CARGA HORÁRIA TRABALHADA NOS TRIMESTRES:

Nº	DISCIPLINA	1º Trim.	2º Trim.	3º Trim.	OBSERVAÇÃO
01	Português				
03	Matemática				
04	História				
05	Ciências				
06	Geografia				
07	Ensino Religioso				
08	Educação Física				
09	Arte				
10	Inglês				

Assinatura do(a) Professor(a): _____ S.S.E. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS
FORQUILHAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E
DESPORTO
Três Forquilhas - Rio Grande do Sul
3628-5102
educacao.pmtf@gmail.com



ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INFANTIL RUBEM BREHM JUSTO
Rua Joaquim Nunes, nº 600, Centro
Três Forquilhas - Rio Grande do Sul
3628-5015
emeirubembrehmjusto@outlook.com

ANO LETIVO: 2022

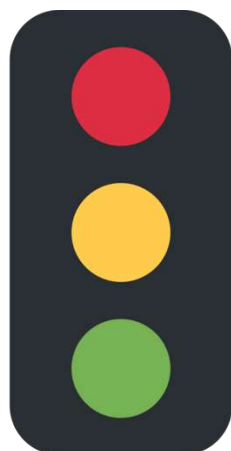
ALUNO: _____ SÉRIE: _____ DATA: ____/____/____

ATIVIDADES REFERENTE AO MÊS DE: _____

RETORNO DAS ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS

SEMÁFORO DO ACOMPANHAMENTO ESCOLAR

Abaixo está a legenda de como o educando está realizando suas atividades em casa, através desta devolutiva o responsável está ciente do desenvolvimento do seu filho referente a atividade devolvida no mês anterior.



DESCRIÇÃO DA LEGENDA	RESULTADO
Vermelho: Cuidado! Você precisa ter mais atenção na realização das atividades!	☐
Amarelo: Verifique, pois faltou realizar algumas atividades!	☐
Verde: Parabéns! Você está realizando todas as atividades com muito êxito.	☐



Prefeitura Municipal de Três Forquilhas

Página
1060

Processo
01434-0200/21-9

Página da
peça
1

Peça
4709002

DOCUMENTO DE ACESSO
RESTRITO

ACESSO
P0205E0D



PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRÊS FORQUILHAS PERÍODO: 2022 – 2025

TRÊS FORQUILHAS – RS
2022

1 IDENTIFICAÇÃO

NOME DA ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS

NOME DOS MEMBROS DA EQUIPE: Rômulo Brehm Hoffmann, Francine Ribeiro Trisch, Daniela Dornelles Sparremberger, Silvete Magnus Kras, Caroline Pereira de Souza, José Dirceu Pereira Brando, Alexandra Vieira.

DATA DA ELABORAÇÃO: 01 de agosto de 2021 à 30 de abril de 2022

PERÍODO DE ABRANGENCIA DO PLANO: 2022 – 2025

2 INTRODUÇÃO

2.1 METODOLOGIA

Para a realização do Plano Municipal da Saúde de Três Forquilhas/RS, foi adotada a experiência de metodologia de articulação entre Planejamento Estratégico de Saúde e o Orçamento.

O Plano de Saúde (plurianual) esta previsto na legislação do SUS, e deve formular a política Municipal de Atenção à Saúde.

No Plano, devem estar explicitados os recursos orçamentários vinculados às ações planejadas bem como a origem desses recursos. As diretrizes apontadas devem nortear o gestor municipal sobre as ações de saúde que irá desenvolver, com a interação entre a percepção do governo e os interesses da sociedade. O processo de planejamento, desde a elaboração ate a sua implementação e avaliação de resultados tem sua diretriz consagrada pela Lei 8080/90 que especifica os princípios que devem orientar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde no âmbito do SUS.

A composição de equipe técnica para exercer as atividades de coleta de dados, organização e redação dos instrumentos de planejamento do plano municipal de saúde, programação e relatório anual de gestão será nomeada pelo Secretário Municipal da Saúde, constante no Item 1 do presente plano.

Considerando as diretrizes apontadas, foram definidos, discutidos e, aprovados, em reuniões, os conceitos abaixo que passaram a servir de parâmetro para o trabalho coordenado pelo grupo.

Esta equipe, formada por profissionais de carreira e de Assessoria contratada, representando os departamentos da SMS, conclui a Programação Plurianual de Saúde e os Relatórios Anuais de Gestão de 2021, com a discussão e aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde.

2.2 ASPECTOS GERAIS

A disponibilidade de informação apoiada em dados validos e confiáveis é condição essencial para análise objetiva da situação Epidemiológica e Sanitária, assim como para a tomada de decisões baseadas em evidências e para a programação de ações de saúde. Os indicadores do estado de saúde da população é uma importante ferramenta em saúde pública, iniciada com o registro sistemático de dados de mortalidade e de sobrevivência. Com os avanços obtidos no controle das doenças infecciosas e a melhor compreensão do conceito de saúde e de seus determinantes populacionais, a análise da situação epidemiológica e sanitária passou a incorporar outras dimensões do estado de saúde, medidas por dados de morbidade, incapacidade, acesso a serviços, qualidade da atenção, condições de vida e fatores ambientais.

Os indicadores de saúde foram desenvolvidos para facilitar a quantificação e a avaliação das informações produzidas com tal finalidade.

Em termos gerais, os indicadores são medidas-síntese que contem informação relevante sobre determinados atributos e dimensões do estado de saúde, bem como do desempenho do sistema de saúde. Vistos em conjunto, devem refletir a situação

sanitária e epidemiológica de uma população a servir para a vigilância das condições de saúde. A construção de um indicador é um processo cuja complexidade pode variar desde a simples contagem direta de casos de determinada doença, até o cálculo de proporções, razões, taxas ou índices mais sofisticados, como a expectativa de vida ao nascer.

Outros atributos de qualidade de um indicador são sua mensurabilidade (basear-se em dados disponíveis ou fáceis de conseguir), relevância (responder a prioridade de saúde) e custo-efetividade (os resultados justificam o investimento de tempo e recursos). É desejável que os indicadores possam ser analisados e interpretados com facilidade, e que sejam compreensíveis pelos usuários da informação, especialmente gerentes, gestores e os que atuam no controle social de sistema de saúde.

2.3 JUSTIFICATIVA

Os princípios do Sistema Único de Saúde da universalidade do acesso e de integralidade da atenção;

A necessidade de planejar e organizar as ações administrativas da Secretaria Municipal de Saúde de Três Forquilhas, visando o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis e necessários, para que os objetivos propostos sejam alcançados com o mínimo de custos;

A importância de racionalizar ações para o desenvolvimento harmonioso, organizado e de qualidade, entendendo ao disposto nas normas operacionais de assistência a saúde – NOAS – Ato Portaria nº 373 em 27 de fevereiro de 2002;

A importância de incentivar os Gestores, os profissionais, os responsáveis pela saúde da população a organizarem e desenvolverem companhias e atividades permanentes em parceria com outras instituições e com os poderes públicos possibilitando cada vez mais a melhoria das condições de saúde dos usuários do sistema único de saúde;

O entendimento que na organização do SUS também se faz necessário e urgente as transformações no sentido de aproveitamento nos avanços da tecnologia, traduzindo-se em mudanças nos comportamentos pessoais e sociais, fomentando novas formas de pensar, agir e relacionar-se, elevando princípios morais e éticos no atendimento aos pacientes e usuários;

A necessidade de buscar a consolidação e o desenvolvimento de um atendimento de qualidade em serviços, na prevenção e erradicação de doenças, na orientação aos usuários, na melhoria e qualificação dos profissionais da área da saúde, no aumento das condições físicas, de recursos, de equipamentos e de pessoal;

É imprescindível projetar o futuro através de um planejamento que defina metas e estratégias atingíveis, principalmente ampliando os meios aos município no âmbito da atenção primária, no estabelecimento de um processo de regionalização como estratégia de hierarquização dos serviços de saúde e na busca de maior equidade, criando mecanismo para o fortalecimento da capacidade de gestão do

sistema único de saúde e procedendo atualização dos critérios de habilitação do município.

2.4 OBJETIVO GERAL

Garantir acesso a assistência à saúde para todos os habitantes de Três Forquilhas, através de um modelo de atendimento humanizado, baseado nos princípios do SUS, considerando o perfil epidemiológico local.

2.5 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Organizar as ações administrativas da Secretaria Municipal da Saúde a fim de atingir os objetivos propostos com otimização de recursos energéticos e tempo;
- Elaborar ações para o desenvolvimento de um trabalho harmonioso e de qualidade;
- Incentivar os profissionais, funcionários, gestores da área da saúde, a organizarem e desenvolverem campanhas, projetos, atividades e ações permanentes e transformadoras de acordo com a realidade local;
- Adequar a organização do sistema único de saúde – SUS às mudanças sociais decorrentes dos avanços tecnológicos e científicos que impõem novas formas de pensar, agir e de relacionar-se
- Buscar a consolidação e o desenvolvimento do atendimento as ações primárias de saúde, através de serviços qualificados, visando a satisfação do usuário do SUS e a resolutividade dos agravos de saúde identificados no Município de Três Forquilhas;
- Contemplar a agenda de saúde municipal, harmonizada com as agendas nacional e estadual, bem como o quadro de metas, mediante o qual será efetuado o acompanhamento nos Relatórios de Gestão;
- Utilizar o Plano Municipal de Saúde como norteador das ações de saúde no âmbito municipal.

3 APRESENTAÇÃO

3.1 CARACTERÍSTICAS GERAIS

O município de Três Forquilhas, com área de 217,3 km², situado no litoral norte do Rio Grande Do Sul, distando 160 km da capital Porto Alegre, é uma região com rios, montanhas, terras férteis, vegetação preservada e integra a região de Belas Praias, pertencente à 18ª Coordenadoria Regional de Saúde.

O local, que atualmente possui uma densidade demográfica de 13,41 hab/km², teve a instalação de um grupo de 146 pessoas que chegaram em Torres em 17 de novembro de 1826. Esses colonizadores alemães agregaram-se aos nativos, portugueses e de outras nacionalidades e etnias, compondo esta comunidade totalmente integrada.

O desmembramento do distrito em relação a Torres, ocorreu em 20 de março de 1992, instalando o Município a partir de 1º de janeiro de 1993.

O nome do município decorre da confluência de três braços de rios a que se denominou Três Forquilhas.

O município de Três Forquilhas está inserido na área de Mata Atlântica, e sua economia está alicerçada em pequenas colônias hortigranjeiras, criação de bovinos, fábrica de cerâmica, alambiques, fábrica de enlatados e um diversificado comércio em desenvolvimento.

A estrutura da Secretaria Municipal da Saúde é de uma Unidades Básica de Saúde (UBS) com apoio de uma segunda UBS vinculada ao mesmo CNES, situada em uma região mais remota da sede, facilitando o acesso, e atende uma população de 2.914 habitantes, conforme o último censo demográfico de 2010, ou 2643 pessoas se observada a estimativa para o ano de 2021, com Expectativa de Vida ao Nascer de 73,80 anos.

Atendendo requisitos preconizados pelo ministério da saúde, a rede dispõe de médicos pediatra, clínico geral, ginecologista, medicina interna/cardiologia, cirurgia dermatológica de pequeno porte, cirurgião dentista, fonoaudióloga, psicóloga, fisioterapeuta, nutricionista, serviço de enfermagem com enfermeira obstetra e enfermeira estomaterapeuta, técnicos de enfermagem, e agentes comunitários de saúde e visitantes do PIM. As consultas médicas atendem um quantitativo mínimo de duas consultas/habitante/ano, além de atendimento continuado a pacientes com doenças crônicas e degenerativas,

pacientes com doenças transmissíveis e não-transmissíveis, de risco cardiovascular, pré-natal, sala de vacinas e imunização, dois gabinetes odontológicos, RX odontológico, atendimentos domiciliares para pessoas com mobilidade reduzida, reabilitação física em atenção primária, atendimento a pessoas com necessidades especiais, entre outros.

Para a manutenção destes serviços, a gestão municipal realiza constantemente investimentos em infra-estrutura, aquisição e reposição de equipamentos de uso médico- hospitalar, instrumentais e renovação de frota veicular.

A Política Municipal de Saúde Pública é gerida pela Secretaria Municipal da Saúde. Na UBS diversas equipes trabalham simultaneamente para garantir que a comunidade esteja coberta nas tantas áreas da saúde pública. O município tem a adesão a vários Programas, Projetos e Serviços, os quais ampliam e qualificam os atendimentos a população.

No que se refere à política de saúde mental, no município, a atenção primária é a porta de entrada de todo o sistema de saúde. A identificação e atendimentos em saúde mental são realizados pela equipe da Unidade Básica de Saúde/UBS e da ESF (Estratégia Saúde da Família) com suporte de uma Psicóloga e uma psiquiatra em vias de contratação.

3.2 ASPECTOS DEMOGRÁFICOS

POPULAÇÃO RESIDENTE, SEXO E SITUAÇÃO DE DOMICILIO.

Homens	1.512	Urbana	2.531
Mulheres	1.402	Rural	383
Total	2.914		2.914

Fonte: IBGE/Censo (2010)

3.3 POPULAÇÃO RESIDENTE

POPULAÇÃO RESIDENTE POR FAIXA ETÁRIA E SEXO

<i>Faixa etária</i>	<i>Masculino</i>	<i>Feminino</i>	<i>Total</i>	<i>%</i>
0 a 4 anos	90	65	155	5,32
5 a 9 anos	103	91	194	6,66
10 a 14 anos	137	114	251	8,61
15 a 19 anos	116	110	226	7,75
20 a 24 anos	89	87	176	6,05
25 a 29 anos	98	85	183	6,28

30 a 39 anos	200	198	398	13,66
40 a 49 anos	263	206	469	16,09
50 a 59 anos	171	171	342	11,74
60 a 69 anos	134	151	285	9,78
70 ou mais	111	124	235	8,06
Total	1.512	1.402	2.914	100

Fonte: IBGE/Censo (2010)

A distribuição da população por idade indica uma pequena proporção de jovens e grande proporção de adultos com mais de 39 anos, ao contrário da média nacional, e o envelhecimento da população. Quanto ao gênero, a distribuição é um pouco equilibrada.

O quadro anterior sugere que os gestores do sistema de saúde devem estar atentos às novas demandas que surgem no bojo desse processo de envelhecimento populacional.

3.4 ASPECTOS ECONÔMICOS

PLANO PLURIANUAL 2022 - 2025				
Tabela 09 - Avaliação Global de Valores Disponíveis para as Diretrizes, Objetivos e Metas do PPA				
DISCRIMINAÇÃO				
RECEITA	2022	2023	2024	2025
Receitas totais estimadas	19.574.396,62	19.896.660,62	18.834.937,33	19.660.415,77
(-) Valores vinculados às Diretrizes, Objetivos e Metas da EDUCAÇÃO	3.361.280,46	3.444.955,27	3.474.556,46	3.605.159,58
(-) Valores vinculados às Diretrizes, Objetivos e Metas da SAÚDE	3.064.594,92	3.319.723,37	3.283.225,02	3.258.998,24
(-) Valores vinculados às Diretrizes, Objetivos e Metas da ASSISTÊNCIA SOCIAL	187.257,97	181.931,13	164.333,25	183.549,47
(-) Valores vinculados às Diretrizes, Objetivos e Metas do RPPS	4.925.187,24	4.503.660,82	4.259.561,62	4.709.269,21
(-) Valores vinculados às Diretrizes, Objetivos e Metas do Poder Legislativo	979.650,00	910.166,62	984.375,44	958.697,27
RECURSOS DISPONÍVEIS PARA AS DEMAIS ÁREAS	8.334.286,26	9.193.339,31	8.509.027,40	8.688.843,84
Estimativas de Gastos Fixos / Obrigatórios - Demais Áreas				
	2022	2023	2024	2025
Pessoal e Encargos Sociais - Demais Áreas	2.979.322,77	3.119.712,96	3.268.618,20	3.222.785,21
Juros e Encargos da Dívida - Demais Áreas	-	-	-	-
Outros Benef.Assistênciais - Demais Áreas	16.143,42	21.584,19	20.036,12	19.872,65
Auxílio - Alimentação - Demais Áreas	-	-	-	-
Obrigações Tributárias e Contributivas - Demais Áreas	136.859,68	138.516,03	139.489,78	142.727,56
Sentenças Judiciais - Demais Áreas	155.121,57	153.693,43	140.673,24	154.638,94
Indenizações e Restituições - Demais Áreas	470,52	217,17	271,05	329,84
Amortização da Dívida - Demais Áreas	438.797,90	443.529,73	431.109,21	437.812,28
Subtotal - Gastos Fixos / Obrigatórios	3.726.715,86	3.877.253,51	4.000.197,59	3.978.166,47
Valor passível de alocação para demais diretrizes, objetivos e metas.	5.033.235,73	5.661.583,62	4.853.156,64	5.085.596,98

3.5 ASPECTOS EDUCACIONAIS

CENSO ESCOLAR – SINOPSE ANO 2020

Nº DE MATRICULAS	MUNICIPAL	ESTADUAL
Ensino Infantil	103	-
• Creche	49	-
• Pré-escola	54	-

Ensino Fundamental	173	197
• 1º ano	13	23
• 2º ano	14	17
• 3º ano	11	22
• 4º ano	18	20
• 5º ano	27	21
• 6º ano	30	20
• 7º ano	20	27
• 8º ano	22	24
• 9º ano	18	23
Ensino Médio	-	99
• 1º ano	-	49
• 2º ano	-	30
• 3º ano	-	20

Fonte: ¹

DOCENTES	MUNICIPAL	ESTADUAL
Ensino Infantil		
• Creche	06	-
• Pré-escola	07	-
Ensino Fundamental		
• Anos Iniciais	20	7
• Anos Finais	18	12
Ensino Médio	-	14

Fonte: ¹

ESCOLAS	MUNICIPAL	ESTADUAL
Ensino Infantil		
• Creche	01	-
• Pré-escola	03	-
Ensino Fundamental		
• Anos Iniciais	04	01
• Anos Finais	03	01
Ensino Médio	-	01

Fonte: ¹

¹ INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. Sinopse Estatística da Educação Básica 2020. Brasília: Inep, 2021. Disponível em <<http://portal.inep.gov.br/sinopses-estatisticas-da-educacao-basica>>. Acesso em: 25.06.2021.

3.6 DESENVOLVIMENTO HUMANO

Dados Gerais	
Densidade demográfica	13,41 hab/km²
Razão de sexo – nº de homens por mulheres	1,08 hom/mul
Arborização das vias públicas	54,7 %
Índice de desenvolvimento humano – IDH (2010)	0,662
Índice de exclusão social	0,38
Analfabetismo	12,7
Proporção de idosos (mais de 60 anos)	17,33%

Fonte: IBGE/Censo (2010)

4 FORTALECIMENTO DAS INSTANCIAS DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL

4.1 CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Em 28/12/1993 é instituído o Conselho Municipal de Saúde, através da Lei de criação nº 067/93.

O Conselho Municipal de Saúde – CMS é um órgão deliberativo e paritário, colegiado com representantes da população, governo, prestadores de serviços, profissionais de saúde e entidades de saúde. O regimento interno foi elaborado em reuniões que se sucederam, em 09 de novembro de 2009.

Este trabalho foi realizado por um pequeno grupo escolhido em Assembleia Geral e depois submetido à discussão e aprovação dos demais membros em reunião extraordinária. O regimento interno foi baseado em modelos de outros municípios, com adaptações entendidos necessários. Foi dispensado um exemplar da proposta elaborada a cada membro, que teve tempo de estudá-lo até a data de sua homologação, quando foi discutido por emendas de consenso até seu resultado final como hoje se encontra.

O conselho municipal de saúde tem como atividade fim, assessorar a administração com orientações, planejamento, interpretação, julgamento e fiscalização de sua competência, além de coordenar as ações integradas de saúde.

Periodicidade das reuniões: mensais, quando necessárias realizadas reuniões extraordinárias. As reuniões do conselho Municipal de Saúde são realizadas junto ao prédio da Secretaria Municipal de Saúde.

A média das presenças nas reuniões corresponde a aproximadamente 70% do total dos membros, onde as reuniões são lavradas em Ata, lida e aprovada com posterior assinatura dos membros presentes.

5 FINANCIAMENTO DO SUS

5.1 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Lei de criação nº 068/1993, recentemente estruturada através da Lei Municipal nº 1090/2010.

O Fundo Municipal de Saúde (FMS) funciona como uma unidade orçamentaria dentro do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e possui CNPJ próprio.

As fundamentações legais estão na Constituição Federal (art. 77. Paragrafo 3 do ADCT), LEI 8142/90, Decreto 1232/94, Portaria GM/MS2048/09, IN/SRF/RFB 748/2007 e Resolução CNS 322/03. Os recursos destinados as ações e serviços de saúde devem ser aplicados por meio dos fundos de saúde, observada a regulamentação da Receita Federal, relativa a inscrição no CNPJ, que exige a inscrição dos Fundos públicos de natureza meramente Contábil e conta Bancaria própria onde mensalmente é repassado o percentual destinado, ou seja, mínimo de 15% dos recursos próprios.

Os gastos são empenhados em rubricas específicas do Fundo Municipal de Saúde onde todos os gastos são analisados e aprovados pelo conselho Municipal de Saúde e monitorado no programa MGS – Monitoramento da Gestão em Saúde.

6 RELAÇÃO DE DIRETRIZES, OBJETIVOS, METAS E INDICADORES

DIRETRIZ Nº 1 - Rede de Atenção à Saúde

OBJETIVO Nº 1.1 - Alimentar, erradicar a fome e promover a saúde comunitária.

Nº	Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Indicador (Linha-Base)			Meta Plano(2022-2025)	Unidade de Medida	Meta Prevista			
			Valor	Ano	Unidade de Medida			2022	2023	2024	2025
1.1.1	Construir hortas comunitárias, envolvendo profissionais da saúde, escola e comunidade, reduzindo o lixo, incentivando a alimentação saudável, a promoção de saúde e aumentando o cuidado da população para com o município, permitindo o consumo de produtos orgânicos por parte da população e na merenda escolar.	Número de hortas construídas no município, no período.	3	2022	Número	3	Número	0	1	1	1
1.1.2	Construir hortas medicinais nas UBS para apropriação e uso da comunidade e implementar as atividades como os fitoterápicos, de modo a aperfeiçoar formação e qualificação de profissionais para melhor orientar as pessoas sobre o uso dos mesmos.	Número de hortas medicinais construídas no período	2	2022	Número	2	Número	0	0	1	1

OBJETIVO Nº 1.2 - Educar em saúde e para saúde

Nº	Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Indicador (Linha-Base)			Meta Plano(2022-2025)	Unidade de Medida	Meta Prevista			
			Valor	Ano	Unidade de Medida			2022	2023	2024	2025
1.2.1	Implantar sistema de educação continuada ao funcionário admitido por todo tipo de contrato de trabalho no objetivo de conhecer os fluxos da secretaria da saúde e as atribuições do cargo.	Sistema de educação continuada implantado no período	1	2022	Número	1	Número	0	0	0	1
1.2.2	Capacitar a enfermagem sobre curativos especiais, atendimentos de urgência e emergência, como curso de APH e BLS, entre outros.	Número de capacitações ofertados à enfermagem válido por dois anos.	2	2022	Número	2	Número	1	0	1	0
1.2.3	Ampliar a educação permanente dos profissionais da atenção primária no campo da saúde mental.	Número de participações de eventos com objetivo de atualizar o conhecimento no campo da saúde mental frequentado por participantes da equipe no período avaliado.	4	2022	Número	4	Número	1	1	1	1
1.2.4	Capacitar os profissionais em Vigilância em Saúde, comunicação de risco, assistência e preparação para enfrentamento de pandemias.	Número de capacitações realizadas no período avaliado.	2	2022	Número	2	Número	0	1	0	1
OBJETIVO Nº 1.3 - Fortalecer as redes de atenção à saúde, reduzir riscos e agravos, através de ações de proteção, prevenção e vigilância em saúde.											
Nº	Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Indicador (Linha-Base)			Meta Plano(2022-2025)	Unidade de Medida	Meta Prevista			
			Valor	Ano	Unidade de Medida			2022	2023	2024	2025
1.3.1	Contratar e manter profissional nutricionista e educador físico para SMS.	Número mínimo de profissionais de cada área atuando.	1	2022	Número	1	Número	1	1	1	1
Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/11/22. Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br . Identificador: PRE.53BC.E155.FBE9.62F4.FE12.											

Página 1073

Processo 01434-0200/21-9

Página da peça 14

Peça 4709002

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0205E0D

1.3.2	Organizar grupos para ações de promoção e prevenção à saúde nas comunidades, juntamente com Agentes Comunitários de Saúde, profissionais de Educação Física e Nutrição, bem como organizar grupos de Hipertensão e Gestantes.	Número mínimo de grupos criados de Hipertensão e Gestantes	1	2022	Número	1	Número	1	1	1	1
1.3.3	Investir os recursos das vigilâncias para que possam atender às necessidades de saúde, garantindo a promoção/prevenção e reabilitação de saúde.	Percentual dos recursos vinculados investidos na respectiva área.	100,00	2022	Percentual	100,00	Percentual	100,00	100,00	100,00	100,00
1.3.4	Criar banco de dados das pessoas com deficiência e doenças crônicas a fim de fortalecer políticas públicas com objetivo de reduzir a morbimortalidade e as manifestações secundárias, melhorando a qualidade de vida e desenvolvendo ações de promoção, prevenção, diagnóstico precoce e cuidados paliativos.	Número de banco de dados criados e mantidos a cada ano do período.	-	2022	Número	1	Número	-	-	1	-

1.3.5	Promover a saúde integral aos adolescentes e crianças na perspectiva de fortalecimento do Programa Saúde Na Escola (PSE), garantir ações de saúde bucal e atendimento conforme suas características, respeitando as suas particularidades, abordando questões da sexualidade, prevenção às IST e HIV/AIDS, gravidez na adolescência, orientados pelo estatuto da criança e do adolescente.	Número de grupo com profissionais multidisciplinares, criado pela SMS, para atuar em cada uma das escolas pactuadas no âmbito do PSE.	1	2022	Número	1	Número	1	1	1	1
1.3.6	Implementar a Equipe Multiprofissional de Atenção Especializada em Saúde Mental (AMENT) no município.	Número de equipes AMENT em atuação no município.	1	2022	Número	1	Número	1	1	1	1
1.3.7	Garantir por meio de estratégias de comunicação, a mobilização da população e a orientação sobre medidas de contenção e de mitigação mais apropriadas em casos de Emergência em Saúde Pública.	Número mínimo de estratégias de comunicação para cada um dos formatos a seguir: mídia digital, mídia impressa, rádio comunitária.	1	2022	Número	1	Número	1	1	1	1

OBJETIVO Nº 1.4 - Garantir a atenção integral à saúde de pessoas e comunidades em vulnerabilidade social.

Nº	Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Indicador (Linha-Base)			Meta Plano(2022-2025)	Unidade de Medida	Meta Prevista			
			Valor	Ano	Unidade de Medida			2022	2023	2024	2025
1.4.1	Assegurar a implementação das políticas da equidade com vistas a promoção da saúde, superação de preconceitos e estigmas relacionados à: raça/cor, etnia, gênero, orientação sexual, identidade de gênero e pessoas com deficiência.	Número mínimo de vezes que o conceito de equidade sobre os temas propostos foi abordado no âmbito da SMS para a população geral.	1	2022	Número	1	Número	1	1	1	1
1.4.2	Promover as políticas nacionais no âmbito municipal, para população LGBTQIA+ e pessoas que convivem com HIV/AIDS no município.	Número mínimo de profissional da saúde com carga horária protegida para desenvolver cada uma das políticas no período.	2	2022	Número	2	Número	2	2	2	2
1.4.3	Garantir o fornecimento necessário de fraldas para idosos e pessoas com deficiência.	Percentual de pessoas elegíveis atendidas no programa de distribuição de fraldas.	100,00	2022	Percentual	100,00	Percentual	100,00	100,00	100,00	100,00

OBJETIVO Nº 1.5 - Garantir a assistência farmacêutica e instruir o uso racional de medicamentos.

Nº	Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Indicador (Linha-Base)			Meta Plano(2022-2025)	Unidade de Medida	Meta Prevista			
			Valor	Ano	Unidade de Medida			2022	2023	2024	2025
1.5.1	Criar espaço para debate sobre saúde mental, uso racional de medicamentos, discutir viabilidade de substituir o processo de medicalização por práticas integrativas e complementares e outras formas terapêuticas não medicamentosas.	Número de conferências de saúde mental realizada no período.	2	2022	Número	2	Número	0	1	0	1
1.5.2	Assegurar a disponibilidade de medicamentos básicos conforme RENAME.	Número de licitações realizadas que garantam o fornecimento anual e contendo todos medicamentos básicos com demanda no município.	1	2022	Número	4	Número	1	1	1	1
1.5.3	Construir e atualizar REMUME e protocolo de dispensação de medicamentos não básicos.	REMUME e protocolo de dispensação elaborada, atualizada e aprovada para o quadriênio.	2	2022	Número	2	Número	0	1	0	1
1.5.4	Adquirir e dispensar medicamentos judicializados.	Percentual de atendimento às demandas judiciais em assistência farmacêutica expedidas em definitivo contra o município.	100,00	2022	Percentual	100,00	Percentual	100,00	100,00	100,00	100,00
OBJETIVO Nº 1.6 - Monitorar e avaliar permanentemente indicadores, serviços e ações na APS.											
Nº	Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Indicador (Linha-Base)			Meta Plano(2022-2025)	Unidade de Medida	Meta Prevista			
			Valor	Ano	Unidade de Medida			2022	2023	2024	2025
1.6.1	Manter cobertura populacional da ESF.	Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica	100,00	2022	Percentual	100,00	Percentual	100,00	100,00	100,00	100,00
Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/11/22. Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.53BC.E155.FBE9.62F4.FE12.											

Página 1077

Processo 01434-0200/21-9

Página da peça 18

Peça 4709002

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0205E0D

1.6.2	Inserir e acompanhar a regulação de pacientes nos sistemas GERCON, SISREG e rede contratualizada pela SES para serviços e consultas de MAC.	Proporção de pacientes inseridos e acompanhados em relação à essa demanda.	100,00	2022	Proporção	100,00	Proporção	100,00	100,00	100,00	100,00	
1.6.3	Aumentar a cobertura populacional estimada de saúde bucal na atenção básica.	Cobertura populacional estimada de saúde bucal na atenção básica	100,00	2022	Percentual	100,00	Percentual	100,00	100,00	100,00	100,00	
1.6.4	Ampliar a cobertura do PIM	Cobertura estimada da equipe do PIM	30,00	2022	Percentual	100,00	Percentual	30,00	50,00	70,00	100,00	
1.6.5	Ampliar o acompanhamento das condicionalidades de saúde do Programa Auxílio Brasil.	Cobertura de acompanhamento das condicionalidades do Programa Auxílio Brasil referente ao segundo semestre de cada ano.	80,00	2022	Percentual	95,00	Percentual	80,00	85,00	90,00	95,00	
1.6.6	Manter preenchimento do campo ocupação nas notificações de agravos relacionados ao trabalho.	Proporção de preenchimento do campo ocupação nas notificações de agravos relacionados ao trabalho.	100,00	2022	Proporção	100,00	Proporção	100,00	100,00	100,00	100,00	
1.6.7	Manter percentual preconizado das vacinas do calendário nacional de vacinação infantil.	Proporção de vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de dois anos de idade - Pentavalente 3ª dose, Pneumocócica 10-valente 2ª dose, Poliomielite 3ª dose e Tríplice viral 1ª dose - com cobertura vacinal preconizada	95,00	2022	Proporção	95,00	Proporção	95,00	95,00	95,00	95,00	
1.6.8	Aumentar razão de mamografias para mulheres na faixa etária de 50 a 69 anos na população residente do município e população da mesma faixa etária.	Razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos na população residente de determinado local e população da mesma faixa etária.	58,00	2022	Razão	65,00	Razão	58,00	60,00	62,00	65,00	

1.6.9	Aumentar a proporção de casos de doenças de notificação compulsória imediata (DNCI) encerrada em até 60 dias após notificação.	Proporção de casos de doenças de notificação compulsória imediata (DNCI) encerrados em até 60 dias após notificação.	80,00	2022	Proporção	80,00	Proporção	80,00	83,00	86,00	90,00
OBJETIVO Nº 1.7 - Monitorar indicadores do Previne Brasil											

Página
1079

Processo
01434-0200/21-9

Página da
peça
20

Peça
4709002

DOCUMENTO DE ACESSO
RESTRITO

ACESSO
P0205E0D

Nº	Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Indicador (Linha-Base)			Meta Plano(2022-2025)	Unidade de Medida	Meta Prevista			
			Valor	Ano	Unidade de Medida			2022	2023	2024	2025
1.7.1	Realizar pelo menos seis consultas pré-natal em gestantes, sendo a 1ª até a 12ª semana de gestação.	Proporção de gestantes com pelo menos seis consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª até a 12ª semana de gestação.	45,00	2022	Proporção	90,00	Proporção	45,00	60,00	80,00	90,00
1.7.2	Realizar exames para sífilis e HIV em gestantes.	Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	60,00	2022	Proporção	90,00	Proporção	60,00	70,00	80,00	90,00
1.7.3	Realizar atendimento odontológico em gestantes	Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	60,00	2022	Proporção	90,00	Proporção	60,00	70,00	80,00	90,00
1.7.4	Realizar coleta de citopatológico em mulheres na APS	Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS	40,00	2022	Proporção	80,00	Proporção	40,00	60,00	70,00	80,00
1.7.5	Realizar vacinas contra difteria, tétano, coqueluche, hepatite B, infecções causadas por Haemophilus influenzae tipo B e poliomielite inativada em crianças de um ano de idade, na APS.	Proporção de crianças de um ano de idade vacinadas na APS contra difteria, tétano, coqueluche, hepatite B, infecções causadas por Haemophilus influenzae tipo B e poliomielite inativada	95,00	2022	Proporção	95,00	Proporção	95,00	95,00	95,00	95,00
1.7.6	Realizar consulta e aferição de pressão arterial no semestre, em pessoas com hipertensão.	Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre	50,00	2022	Proporção	90,00	Proporção	50,00	60,00	70,00	90,00
1.7.7	Realizar consulta e solicitar hemoglobina glicada, em pessoas com diabetes, no semestre.	Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre	50,00	2022	Proporção	90,00	Proporção	50,00	60,00	70,00	90,00
1.7.8	Elevar Nota ISF	Nota atribuída ao Índice ISF do Previne Brasil	6	2022	Número	9	Número	6	7	8	9

Página 1080

Processo 01434-0200/21-9

Página da peça 21

Peça 4709002

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0205E0D

DIRETRIZ Nº 2 - Gestão em Saúde

OBJETIVO Nº 2.1 - Promover ações administrativas da SMS com impacto nos processos de trabalho

Nº	Descrição da Meta	Indicador para monitoramento	Indicador (Linha-Base)	Meta Plano(2022-2025)	Unidade de Medida	Meta Prevista			
						2022	2023	2024	2025

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/11/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.53BC.E155.FBE9.62F4.FE12.

		e avaliação da meta	Valor	Ano	Unidade de Medida							Página 1081 Processo 01434-0200/21-9 Página da peça 22 Peça 4709002 DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO ACESSO P0205E0D
2.1.1	Propor projeto a fim de obter insalubridade para todos os servidores que possuem direito ao benefício.	Elaboração de projeto de lei municipal para implementação de insalubridade aos servidores da saúde elegíveis.	1	2022	Número	1	Número	0	1	0	0	
2.1.2	Viabilizar junto a gestão municipal a garantia de pagamento do piso salarial dos profissionais da saúde, conforme legislação vigente.	Alteração do regime jurídico municipal para pagamento do piso salarial de profissionais da saúde elegíveis.	1	2022	Número	1	Número	0	1	0	0	
2.1.3	Fornecer uniformes (jalecos, coletes, jaquetas, camisetas) aos trabalhadores da saúde, com a devida identificação profissional.	Percentual de funcionários da saúde uniformizados.	100,00	2022	Percentual	100,00	Percentual	100,00	100,00	100,00	100,00	
2.1.4	Renovar frota de veículos com capacidade para 5 pessoas.	Veículos novos adquiridos	3	2022	Número	3	Número	3	0	0	0	
2.1.5	Manter estoque mínimo de 30% de materiais de higiene e consumo, materias médico-hospitalares e farmacológicos necessários para atendimento e funcionamento da SMS.	Proporção mínima estimada em estoque de materiais, com relação ao esperado para o período.	30,00	2022	Proporção	30,00	Proporção	30,00	30,00	30,00	30,00	
2.1.6	Manter contratação de profissionais conforme demanda da SMS.	Percentual de profissionais contratados para substituição por vacância.	100,00	2022	Percentual	100,00	Percentual	100,00	100,00	100,00	100,00	
2.1.7	Garantir o funcionamento de serviços essenciais para funcionamento da SMS (Água/Luz/Internet/Telefonia/Segurança)	Proporção dos serviços em funcionamento pleno.	100,00	2022	Proporção	100,00	Proporção	100,00	100,00	100,00	100,00	

2.1.8	Manter sistema informatizado para gestão da SMS e todos os seus setores.	Proporção dos sistemas em atividade plena.	100,00	2022	Proporção	100,00	Proporção	100,00	100,00	100,00	100,00	Página 1082 Processo 01434-0200/21-9
2.1.9	Monitorar e avaliar os instrumentos de gestão quadrimestralmente	Percentual de instrumentos de gestão monitorados e avaliados quadrimestralmente.	100,00	2022	Percentual	100,00	Percentual	100,00	100,00	100,00	100,00	
2.1.10	Firmar, manter e fiscalizar contratos entre município e prestadores de serviços de saúde.	Proporção de contratos mantidos e fiscalizados em relação aos firmados.	100,00	2022	Proporção	100,00	Proporção	100,00	100,00	100,00	100,00	Página da peça 23 Peça 4709002
2.1.11	Manter e ampliar o funcionamento dos atendimentos da policlínica da SMS.	Atividade da policlínica da SMS.	100,00	2022	Percentual	100,00	Percentual	100,00	100,00	100,00	100,00	
2.1.12	Contratar agente comunitário de endemias.	Número de Agentes de Endemia contratado no período.	1	2022	Número	1	Número	1	0	0	0	
2.1.13	Aplicar os recursos destinados às comunidades quilombolas de acordo com plano construído entre SMS, SES e representante legal da comunidade.	Proporção de recursos quilombolas aplicados conforme plano.	100,00	2022	Proporção	100,00	Proporção	100,00	100,00	100,00	100,00	
2.1.14	Fortalecer a organização e a infra-estrutura das UBS e dos demais níveis de resposta para o enfrentamento de situações de Emergência de saúde Pública.	Número de ações de fortalecimento.	1	2022	Número	4	Número	1	1	1	1	
2.1.15	Investir na saúde o percentual da receita municipal conforme legislação vigente.	Percentual mínimo de recursos próprios da administração municipal investidos em saúde.	15,00	2022	Percentual	15,00	Percentual	15,00	15,00	15,00	15,00	

ACESSO
P0205E0D

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/11/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.53BC.E155.FBE9.62F4.FE12.

Nº	Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Indicador (Linha-Base)			Meta Plano(2022-2025)	Unidade de Medida	Meta Prevista			
			Valor	Ano	Unidade de Medida			2022	2023	2024	2025
2.3.1	Realizar manutenção de pintura de paredes internas e externas	Proporção de manutenções realizadas para cada ano.	30,00	2022	Proporção	100,00	Proporção	30,00	60,00	90,00	100,00
2.3.2	Ampliar estrutura física do Posto da UBS da sede.	Número de ampliações para cada ano do período.	1	2022	Número	1	Número	0	1	0	0
2.3.3	Construir nova instalação para farmácia municipal.	Número de instalações novas construídas exclusivamente para farmácia municipal.	1	2022	Número	1	Número	1	0	0	0
2.3.4	Realizar reformas nas calçadas externas das UBS.	Número de reformas nas calçadas da UBS realizadas.	1	2022	Número	1	Número	0	1	0	0

DIRETRIZ Nº 3 - Vigilância em Saúde											
OBJETIVO Nº 3.1 - Promover Ações de Vigilância Sanitária e Epidemiológica.											
Nº	Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Indicador (Linha-Base)			Meta Plano(2022-2025)	Unidade de Medida	Meta Prevista			
			Valor	Ano	Unidade de Medida			2022	2023	2024	2025
3.1.1	Intensificar a visitação nas residências, estabelecimentos comerciais e órgãos públicos para prevenção e combate à dengue.	Número de ciclos que atingiram mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue	12	2022	Número	12	Número	3,00	3,00	3,00	3,00
3.1.2	Ampliar busca ativa de usuários que deixaram de se vacinar para a COVID-19 de acordo com seus grupo prioritários e respectivas faixas etárias.	Percentual de busca ativa de elegíveis à vacinação ausentes	100,00	2022	Percentual	100,00	Percentual	100,00	100,00	100,00	100,00
3.1.3	Atualizar plano de coleta de resíduos de serviços de saúde públicos e privados.	Número de atualizações no quadriênio	2	-	Número	2	Número	0	1	0	1

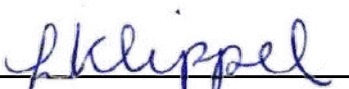
3.1.4	Atualizar plano de contingência da dengue.	Número de atualizações no quadriênio	2	2022	Número	2	Número	1	0	1	0
3.1.5	Acompanhar todos os casos tuberculose extrapulmonar e pulmonar bacilífera.	Percentual de casos de tuberculose acompanhados	100,00	2022	Percentual	100,00	Percentual	100,00	100,00	100,00	100,00
3.1.6	Manter preenchimento do campo ocupação nas notificações de agravos relacionados ao trabalho.	Percentual de preenchimento do campo ocupação em relação ao total de notificações realizadas	100,00	2022	Percentual	100,00	Percentual	100,00	100,00	100,00	100,00
3.1.7	Realizar investigação de óbito em tempo oportuno quando preconizado.	Percentual de investigações em relação ao número de óbitos a serem investigados	100,00	2022	Percentual	100,00	Percentual	100,00	100,00	100,00	100,00
3.1.8	Manter o cadastro dos sistemas e soluções de abastecimento de água.	Número de sistemas contendo cadastros atualizados no município	4	2022	Número	4	Número	1	1	1	1
3.1.9	Manter análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez.	Proporção de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez	95,00	2022	Proporção	95,00	Proporção	95,00	95,00	95,00	95,00

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Plano Municipal de Saúde visa ser referência central ao funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, do Conselho, e guia para relatórios de gestão.

O conjunto de objetivos, produtos e atividades, contidos neste Plano, consolidam as tendências de desenvolvimento do Sistema Municipal de Saúde. Superando algumas deficiências, que ainda existem, e considerando como objetivo central, em sua organização, a construção do Sistema Integrado de Saúde volta-se para a ampliação do acesso e aumento da resolutividade nas ações e serviços de saúde em nosso município.

Ressaltamos que os resultados que esse conjunto de usuários, colaboradores e instituições são capazes de produzir para a população, refletirá nos indicadores de qualidade de vida e saúde de Três Forquilhas.


Loraci Melo Germann
Prefeita Municipal


Rômulo Brehm Hoffmann
Secretário Municipal da Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Tres Forquilhas

**PLANO DE AÇÃO VOLTADO PARA A ADEQUAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO
DECRETO FEDERAL Nº 10.540/2020 DE 05/11/2020.**

1 – Informações e Descrição do Plano de Ação

O presente Plano de Ação apresenta as ações necessárias para a implementação dos procedimentos voltados ao atendimento às disposições do Decreto Federal nº 10.540/2020 de 05/11/2020, que estabelece os requisitos do padrão mínimo de qualidade do sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração financeira e controle – SIAFIC.

- Os entes federativos estabelecerão, no prazo de 30 dias, contado da data de publicação deste Decreto, plano de ação voltado para adequação às suas disposições no prazo;

- Disponibilização do Plano de Ação aos respectivos Órgão de Controle Interno e Externo e divulgação em meio eletrônico de amplo acesso público.

- Os entes federativos deverão observar as disposições do Decreto a partir de 01 de janeiro de 2023.

Plano de Ação Modelo 5W

- What (O que será feito?)
- Why (Por que será feito?)
- Where (Onde será feito?)
- When (Quando?)
- Who (Por quem será feito?)

1º - What (O que será feito?)

- 1 – Ciência do Decreto Federal nº10.540/2020
- 2 – Formar Comissão
- 3 – Mapeamento do Decreto Federal nº10.540/2020
- 4 – Definir as áreas envolvidas
- 5 – Prazo
- 6 – Decreto estabelecendo o Plano de Ação
- 7 – Encaminhamento do Decreto para o Controle Interno e Externo
- 8 – Divulgação em meio eletrônico de amplo acesso público
- 9 – Ações necessárias para a implementação
 - A – Cientificação (Gestores, Órgão e Poderes)
 - B – Levantamento de demandas das áreas
 - C – Especificações de sistema de cada área

Avenida imigrantes, 4123 - Centro - CEP: 95535-000 - Fone: (51) 3628 5102



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Tres Forquilhas

- D – Procedimentos para contratação
- Fase Interna
- Fase externa
10 – Execução no SIAFIC
-

2º - Why (Por que será feito?)

- 1 – Necessidade de adequação dos Poderes e Órgãos ao Padrão Mínimo de Sistema;
- 2 – Cumprir com as exigências voltadas à Transparência
- 3 – Elaborar as Demonstrações Contábeis e Prestações de contas de forma automática e aderente às orientações da STN;
- 4 – Gerar uma Consolidação de Contas (a nível do ente) e Nacional com qualidade e padrão orientados.

3º - Where (Onde será feito?)

- 1 – Área responsável pela Contabilidade
- 2 – Secretaria Municipal da Administração e Fazenda
- 3 - Controle Interno
- 3 - Chefe do Departamento de Pessoal e RH
- 5 – Governo (Decreto do Prefeito)

4º - When (Quando?)

- 1 – Ciência do Decreto Federal nº10.540/2020
- Maio de 2021
- 2 – Formar Comissão
- Maio de 2021
- 3 – Mapeamento do Decreto Federal nº10.540/2020
- Maio de 2021
- 4 – Definir as áreas envolvidas
- Maio de 2021
- 5 – Estabelecer as Ações necessárias para a implementação
- Junho de 2021
- 6 – Estabelecer os Prazos
- Junho de 2021
- 7 – Decreto estabelecendo o Plano de Ação
- Junho de 2021
- 8 – Encaminhamento do Decreto para os Controle Interno e Externo
- Junho de 2021

Avenida imigrantes, 4123 - Centro - CEP: 95535-000 - Fone: (51) 3628 5102



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Três Forquilhas

- 9 – Divulgação em meio eletrônico de amplo acesso público
- Junho de 2021
- 10 – Implementação de Ações
- Em 2021 e 2022
- 11 – Execução no SIAFIC
- Janeiro de 2023

5º - Who (Por quem será feito?)

Responsáveis pelas Áreas:

- 1 – Contabilidade
- 2 – Secretaria Municipal da Administração e Fazenda
- 3 – Governo (Decreto do Prefeito)
- 3 – Controle Interno
- 5 – Empresa Terceirizada de Informática

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Forquilhas, 01 de Junho de 2021.


Loraci Klippel Melo Germann
Prefeita Municipal


Marta Klippel Melo
Secretaria Municipal da Administração

Avenida imigrantes, 4123 - Centro - CEP: 95535-000 - Fone: (51) 3628 5102



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – RS.
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS.
PORTARIA Nº 377/2021.

NOMEIA OS MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DO PLANO DE AÇÃO PARA ATENDER AO MÍNIMO DE QUALIDADE DO SIAFIC PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS/RS.

LORACI KLIPPEL MELO GERMANN, Prefeita Municipal de Três Forquilhas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal,

Considerando o Decreto Municipal nº032/2021, que dispõe sobre o Plano de Ação para Atender ao Mínimo de Qualidade do SIAFIC;

Considerando o Decreto Federal nº10.540/2020, que dispõe sobre o Plano de Ação para Atender ao Mínimo de Qualidade do SIAFIC;

RESOLVE

Art.1º - NOMEAR os Membros da Comissão para Implantação do Plano de Ação para Atender ao Mínimo de Qualidade do SIAFIC, que fica assim constituído:

Secretaria Municipal da Administração: MARTA KLIPPEL MELO.

Secretaria Municipal da Fazenda: JANILSON MEYER NEUBERT SAVÓIS.

Presidente da Central do Sistema de Controle Interno: MAURA BOBSIN AGUIAR.

Setor Departamento de Pessoal: FERNANDA TEIXEIRA CARDOSO.

Setor da Contabilidade: ADRIANA DE SOUZA BREHM ANDRADE.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E FAÇAM-SE AS DEVIDAS COMUNICAÇÕES.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 26 de maio de 2021.

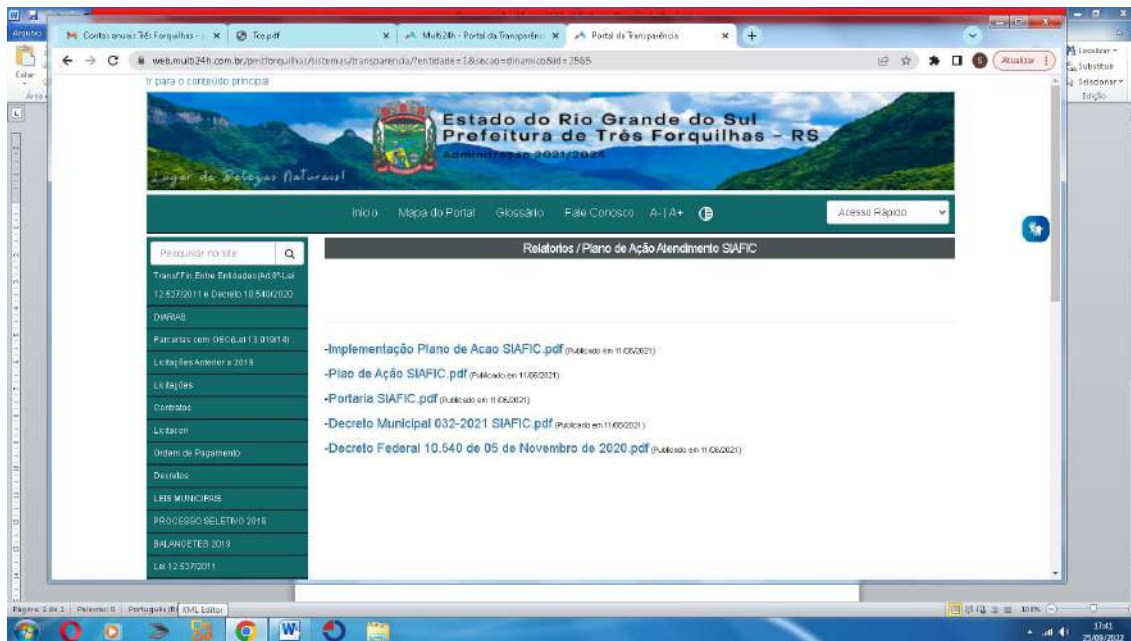

LORACI KLIPPEL MELO GERMANN
Prefeita Municipal

REG. ÀS FLS. Nº ____ DO LIVRO DE REGISTRO DE PORTARIAS Nº ____ EM
DATA SUPRA.


MARTA KLIPPEL MELO

Secretária Municipal da Administração

Avenida dos Imigrantes, 4123 – Centro – CEP 95.575-000 – Três Forquilhas – RS
Fone/Fax: (51) 3628.5102 – Fones: (51) 9695-5214 / (51) 9699.2236 / (51) 3628.5263
E-mail: pmtf@terra.com.br / Site: www.tresforquilhas.rs.gov.br



Implementação e Plano SIAFIC Publicado no Portal da Transparência em 11/06/2021.



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS
DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

ENTE				
Nome: Três Forquilhas		UF: RS		
DADOS DO ATUÁRIO RESPONSÁVEL TÉCNICO				
Nome: GUILHERME THADEU LORENZI WALTER		MTE: 2.091		
DADOS DOS ORGÃOS/ENTIDADES				
CNPJ	Nome	Poder	Tipo	Competência da Base Cadastral
93.317.998/0001-33	Prefeitura Municipal de Três Forquilhas	Executivo	Administração Direta	8/2021
10.686.720/0001-06	Fundo de Aposentadoria e Previdência Social - FAPS	Executivo	Administração Direta	8/2021
93.318.020/0001-96	Câmara Municipal de Veredores de Três Forquilhas	Legislativo	Administração Direta	8/2021
11.943.264/0001-03	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE TRES FORQUILHAS	Executivo	Administração Direta	8/2021
14.333.817/0001-96	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE TRES FORQUILHAS	Executivo	Administração Direta	8/2021



DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

COMPOSIÇÃO DE MASSA

Civil

Segregação de Massa

☒

Não Possui

☐

Instituída neste Exercício ou Mantida

☐

Revisada neste Exercício

☐

Extinta neste Exercício

Benefícios Mantido pelo

Possui Aposentadorias ou Pensões por Morte de Responsabilidade Financeira do Tesouro, que não se caracterizam como Segregação da Massa?

☐

Sim

☒

Não

Militar

Segregação de Massa

☐

Não Possui

☐

Instituída neste Exercício ou Mantida

☐

Revisada neste Exercício

☐

Extinta neste Exercício

Benefícios Mantido pelo

Possui Aposentadorias ou Pensões por Morte de Responsabilidade Financeira do Tesouro, que não se caracterizam como Segregação da Massa?

☐

Sim

☐

Não



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS
DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

IDENTIFICAÇÃO DO DRAA

Exercício do DRAA: 2022

Tipo do DRAA: Avaliação Atuarial Anual

Avaliação Atuarial Inicial: ☐ Sim ☒ Não

Data da Avaliação: 31/12/2021

Data de Elaboração da Avaliação: 22/03/2022

Nº da Nota Técnica Atuarial Vigente - Plano Previdenciário: 2021.000526.1

Nº da Nota Técnica Atuarial Vigente - Plano Financeiro:

Descrição:

Retificação: ☐ Sim ☒ Não

Motivado por Iniciativa Própria: ☐ Sim ☐ Não

Justificativa:

Motivado por Notificação: ☐ Sim ☐ Não

Números da Notificação:



DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Plano Civil

Previdenciário

Civil >> Previdenciário >> Base Normativa

Plano de Custeio Vigente

Contribuição Normal

Ente Federativo

Norma

Aliquota (%): 14,00

Tipo da Norma: Lei

Número da Norma: 1813

Data da Norma: 08/06/2021

Dispositivo da Norma: Art. 1º

Base de Cálculo da Contribuição do Ente Federativo

Base de Cálculo	Tipo da Norma	Número da Norma	Data da Norma	Dispositivo da Norma
Total das Remunerações de Contribuição dos Servidores Ativos	Lei	1813	08/06/2021	Art. 1º

Segurados Ativos

Norma

Aliquota (%): 14,00

Tipo da Norma: Lei

Número da Norma: 1813

Data da Norma: 08/06/2021

Dispositivo da Norma: Art. 1º

Aposentados

Norma

Aliquota (%): 14,00

Tipo da Norma: Lei

Número da Norma: 1813

Data da Norma: 08/06/2021

Dispositivo da Norma: Art. 1º

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/11/22. Confirma a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D34B.E7E1.6622.9CBF.4FDD.



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS
DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Pensionistas

Norma

Aliquota (%): 14,00

Tipo da Norma: Lei

Número da Norma: 1813

Data da Norma: 08/06/2021

Dispositivo da Norma: Art. 1º

Administração do Plano

Custeada com Recursos do RPPS

Aliquota (%): 0,23

Aporte (R\$):

Fundamento Legal

Tipo da Norma: Lei

Número da Norma: 1813

Data da Norma: 08/06/2021

Dispositivo da Norma: Art. 1º

Base de Cálculo da Taxa de Administração

Base de Cálculo	Tipo da Norma	Número da Norma	Data da Norma	Dispositivo da Norma
Total das Remunerações de Contribuição dos Servidores Ativos	Lei	1813	08/06/2021	Art. 1

Plano de Amortização do Déficit Atuarial

Possui Plano de Amortização para Equacionamento do Déficit Atuarial Implementado em Lei:

Sim

Mês/Ano de Início do Plano:

12/2015

Fundamento Legal

Tipo da Norma: Lei

Número da Norma: 1813

Data da Norma: 08/06/2021

Dispositivo da Norma: Art. 1

Plano de Amortização

Ano	Aliquota (%)	Aporte Anual (R\$)
2022	4.22	

Base de Cálculo

Base de Cálculo	Tipo da Norma	Número da Norma	Data da Norma	Dispositivo da Norma
Total das Remunerações de Contribuição dos Servidores Ativos	Lei	1813	08/06/2021	Art. 1



DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Segregação de Massa

Fundamento Legal

Tipo da Norma:

Número da Norma:

Data da Norma:

Dispositivo da Norma:

Critérios para Composição do Plano Previdenciário

Data de ingresso ao seguro (Data do Corte):

Idade do Segurado:

Condição do Segurado:

Outros:

Atuário Responsável pelo Projeto de Segregação

Nome:

Número do Registro Profissional:

Aprovação prévia do MPS

Tipo do Documento:

Número do Documento:

Data do Documento:

Plano de Benefícios

Benefícios	Tipo da Norma	Número da Norma	Dispositivo da Norma	Data da Norma
Aposentadoria Por Invalidez Permanente	Lei	1172	Art. 27	13/01/2011
Aposentadorias Programadas (Por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória)	Lei	1172	Art. 27	13/01/2011
Aposentadoria Especial - Professor - Educação Infantil e Ensino Fund. e Médio	Lei	1172	Art. 27	13/01/2011
Pensão Por Morte de Servidor em Atividade	Lei	1172	Art. 27	13/01/2011
Pensão Por Morte de Aposentado Voluntário ou Compulsório	Lei	1172	Art. 27	13/01/2011
Pensão Por Morte de Aposentado por Invalidez	Lei	1172	Art. 27	13/01/2011



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS
DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/11/22. Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D34B.E7E1.6622.9CBF.4FDD.



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS
DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Civil >> Previdenciário >> Base Cadastral

Estatísticas da População Coberta

Órgão/Entidade	População Coberta	Quantidade (A)			Média da B. Cálculo ou Média do Vr. do Benefício (B)		Idade Média		IMP		IMA		Valor da Folha Mensal (AxB)		
		Fem.	Masc.	Total	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Total
Câmara Municipal de Veredores de Três Forquilhas	Servidores - DEMAIS SERVIDORES - Sem critério diferenciado para aposentadoria	2	2	4	R\$ 2.722,92	R\$ 2.607,26	63.00	50.50	64.50	61.00	36.50	23.50	R\$ 5.445,84	R\$ 5.214,52	R\$ 10.660,36
FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE TRES FORQUILHAS	Servidores - DEMAIS SERVIDORES - Sem critério diferenciado para aposentadoria	15	18	33	R\$ 3.554,78	R\$ 3.610,38	37.73	47.00	56.60	62.00	25.40	29.78	R\$ 53.321,70	R\$ 64.986,84	R\$ 118.308,54
FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE TRES FORQUILHAS	Servidores Iminentes - DEMAIS SERVIDORES - Sem critério diferenciado para aposentadoria	0	1	1	R\$ 0,00	R\$ 4.230,57		64.00		64.00		51.00	R\$ 0,00	R\$ 4.230,57	R\$ 4.230,57
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE TRES FORQUILHAS	Servidores - DEMAIS SERVIDORES - Sem critério diferenciado para aposentadoria	1	0	1	R\$ 5.998,21	R\$ 0,00	37.00		57.00		32.00		R\$ 5.998,21	R\$ 0,00	R\$ 5.998,21
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE TRES FORQUILHAS	Servidores Iminentes - DEMAIS SERVIDORES - Sem critério diferenciado para aposentadoria	1	0	1	R\$ 6.679,86	R\$ 0,00	66.00		66.00		47.00		R\$ 6.679,86	R\$ 0,00	R\$ 6.679,86
Fundo de Aposentadoria e Previdência Social - FAPS	Aposentados - DEMAIS SERVIDORES - Especial	0	1	1	R\$ 0,00	R\$ 3.489,25		58.00					R\$ 0,00	R\$ 3.489,25	R\$ 3.489,25
Fundo de Aposentadoria e Previdência Social - FAPS	Aposentados - DEMAIS SERVIDORES - Por Idade	2	2	4	R\$ 1.317,72	R\$ 1.413,00	72.00	71.50					R\$ 2.635,44	R\$ 2.826,00	R\$ 5.461,44
Fundo de Aposentadoria e Previdência Social - FAPS	Aposentados - DEMAIS SERVIDORES - Por Invalidez	9	8	17	R\$ 1.361,72	R\$ 2.274,00	57.56	58.00					R\$ 12.255,48	R\$ 18.192,00	R\$ 30.447,48
Fundo de Aposentadoria e Previdência Social - FAPS	Aposentados - DEMAIS SERVIDORES - Por Tempo de Contribuição	11	1	12	R\$ 3.533,39	R\$ 3.048,22	60.55	61.00					R\$ 38.867,29	R\$ 3.048,22	R\$ 41.915,51
Fundo de Aposentadoria e Previdência Social - FAPS	Aposentados - PROFESSORES DA EDUC. INFANTIL E DO ENSINO FUND. E MÉDIO - Por Tempo de Contribuição	6	0	6	R\$ 3.552,95	R\$ 0,00	58.50						R\$ 21.317,70	R\$ 0,00	R\$ 21.317,70
Fundo de Aposentadoria e Previdência Social - FAPS	Pensionistas - DEMAIS SERVIDORES	7	3	10	R\$ 964,46	R\$ 298,56	41.43	32.00					R\$ 6.751,22	R\$ 895,68	R\$ 7.646,90
Prefeitura Municipal de Três Forquilhas	Servidores - DEMAIS SERVIDORES - Sem critério diferenciado para aposentadoria	42	32	74	R\$ 2.304,44	R\$ 2.353,83	42.64	49.91	56.05	61.72	28.10	30.56	R\$ 96.786,48	R\$ 75.322,56	R\$ 172.109,04
Prefeitura Municipal de Três Forquilhas	Servidores - PROFESSORES DA EDUC. INFANTIL E DO ENSINO FUND. E MÉDIO - Critério para aposentadoria como professor	34	8	42	R\$ 2.986,10	R\$ 2.848,79	43.68	45.25	52.91	57.63	29.24	25.88	R\$ 101.527,40	R\$ 22.790,32	R\$ 124.317,72
Prefeitura Municipal de Três Forquilhas	Servidores Iminentes - DEMAIS SERVIDORES - Sem critério diferenciado para aposentadoria	2	2	4	R\$ 2.133,25	R\$ 2.879,25	55.50	64.00	55.50	64.00	34.00	37.00	R\$ 4.266,50	R\$ 5.758,50	R\$ 10.025,00
Prefeitura Municipal de Três Forquilhas	Servidores Iminentes - PROFESSORES DA EDUC. INFANTIL E DO ENSINO FUND. E MÉDIO - Critério para aposentadoria como professor	2	0	2	R\$ 2.744,40	R\$ 0,00	65.00		65.00		47.00		R\$ 5.488,80	R\$ 0,00	R\$ 5.488,80

Avaliação Crítica



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS
DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Atualização da Base Cadastral

Segurados Ativos :	☐	Data do Último Recenseamento Previdenciário :	Percentual de Cobertura do Último Recenseamento Previdenciário :
Aposentados :	☐	Data do Último Recenseamento Previdenciário :	Percentual de Cobertura do Último Recenseamento Previdenciário :
Pensionistas :	☐	Data do Último Recenseamento Previdenciário :	Percentual de Cobertura do Último Recenseamento Previdenciário :

Amplitude da Base Cadastral

Percentual de Cobertura da População :	100.00	Percentual de Cobertura em Relação aos Órgãos e Entidades :	100.00

Grupo	Descrição	Consistência da Base Cadastral	Compleitude da Base Cadastral
Ativo	Identificação do Segurado Ativo	76%-100%	76%-100%
Ativo	Sexo	76%-100%	76%-100%
Ativo	Estado Civil	76%-100%	76%-100%
Ativo	Data de Nascimento	76%-100%	76%-100%
Ativo	Data de Ingresso no ENTE	76%-100%	76%-100%
Ativo	Identificação do Cargo Atual	76%-100%	76%-100%
Ativo	Base de Cálculo (Remuneração de Contribuição)	76%-100%	76%-100%
Ativo	Tempo de Contribuição para o RGPS	76%-100%	0-25%
Ativo	Tempo de Contribuição para Outros RPPS	76%-100%	0-25%
Ativo	Data de Nascimento do Cônjuge	76%-100%	76%-100%
Ativo	Número de Dependentes	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Identificação do Aposentado	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Sexo	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Estado Civil	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Data de Nascimento	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Data de Nascimento do Cônjuge	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Data de Nascimento do Dependente Mais Novo	76%-100%	76%-100%

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCUNAS em 08/11/22. Confirma a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D34B.E7E1.6622.9CBF.4FDD.



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS
DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA					
Grupo		Descrição	Consistência da Base Cadastral		Completude da Base Cadastral
Aposentado		Valor do Benefício	76%-100%		76%-100%
Aposentado		Condição do Aposentado (válido ou inválido)	76%-100%		76%-100%
Aposentado		Tempo de Contribuição para o RPPS	76%-100%		0-25%
Aposentado		Tempo de Contribuição para outros Regimes	76%-100%		0-25%
Aposentado		Valor Mensal da Compensação Previdenciária	76%-100%		76%-100%
Aposentado		Número de Dependentes	76%-100%		76%-100%
Pensão		Identificação do Pensão	76%-100%		76%-100%
Pensão		Número de Pensionistas	76%-100%		76%-100%
Pensão		Sexo do Pensionista Principal	76%-100%		76%-100%
Pensão		Data de Nascimento	76%-100%		76%-100%
Pensão		Valor do Benefício	76%-100%		76%-100%
Pensão		Condição do Pensionista (válido ou inválido)	76%-100%		76%-100%
Pensão		Duração do Benefício (vitalício ou temporário)	76%-100%		76%-100%
Tratamento da Base Cadastral					
Grupo	Descrição	Inconsistências Encontradas	Adoção de Premissa	Quantidade de Registros	Descrição de Premissa Utilizada
Ativo	Identificação do Segurado Ativo				
Ativo	Sexo				
Ativo	Estado Civil				
Ativo	Data de Nascimento				
Ativo	Data de Ingresso no ENTE				
Ativo	Identificação do Cargo Atual				
Ativo	Base de Cálculo (Remuneração de Contribuição)				
Ativo	Tempo de Contribuição para o RGPS	Ausência de informação ou abaixo do parâmetro mínimo	X	160	Caso ausência: Idade de início da vida laborativa aos 25 anos. Caso inconsistência: Idade de início da vida laborativa limitada aos 16 anos.
Ativo	Tempo de Contribuição para Outros RPPS	Ausência de informação ou abaixo do parâmetro mínimo	X	160	Caso ausência: Idade de início da vida laborativa aos 25 anos. Caso inconsistência: Idade de início da vida laborativa limitada aos 16 anos.
Ativo	Data de Nascimento do Cônjuge	Ausência de informação ou diferença da idade entre titular e cônjuge maior que 30 anos	X	1	Hipótese utilizada encontra-se discriminada no Quadro Hipóteses Demográficas, Econômicas e Financeiras de acordo com o gênero do titular.

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCUNAS em 08/11/22. Confirma a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D34B.E7E1.6622.9CBE.4FDD.



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS
DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA					
Grupo	Descrição	Inconsistências Encontradas	Adoção de Premissa	Quantidade de Registros	Descrição de Premissa Utilizada
Ativo	Número de Dependentes				
Aposentado	Identificação do Aposentado				
Aposentado	Sexo				
Aposentado	Estado Civil				
Aposentado	Data de Nascimento				
Aposentado	Data de Nascimento do Cônjuge	Ausência de informação ou diferença da idade entre titular e cônjuge maior que 30 anos	X	2	Hipótese utilizada encontra-se discriminada no Quadro Hipóteses Demográficas, Econômicas e Financeiras de acordo com o gênero do titular.
Aposentado	Data de Nascimento do Dependente Mais Novo				
Aposentado	Valor do Benefício				
Aposentado	Condição do Aposentado (válido ou inválido)				
Aposentado	Tempo de Contribuição para o RPPS	Ausência de informação ou abaixo do parâmetro mínimo	X	38	Não estimada COMPREV a receber
Aposentado	Tempo de Contribuição para outros Regimes	Ausência de informação ou abaixo do parâmetro mínimo	X	38	Não estimada COMPREV a receber
Aposentado	Valor Mensal da Compensação Previdenciária				
Aposentado	Número de Dependentes				
Pensão	Identificação do Pensão				
Pensão	Número de Pensionistas				
Pensão	Sexo do Pensionista Principal				
Pensão	Data de Nascimento				
Pensão	Valor do Benefício				
Pensão	Condição do Pensionista (válido ou inválido)				
Pensão	Duração do Benefício (vitalício ou temporário)				



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS
DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA		
Civil >> Previdenciário >> Base Técnica		
Regimes e Métodos de Financiamento		
Benefícios do Plano	Regime Financeiro e Método de Financiamento	Descrição do Método de Financiamento
Aposentadoria Por Invalidez Permanente	REGIME FINANCEIRO DE CAPITALIZAÇÃO - AGREGADO	Agregado/Ortodoxo
Aposentadorias Programadas (Por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória)	REGIME FINANCEIRO DE CAPITALIZAÇÃO - AGREGADO	Agregado/Ortodoxo
Aposentadoria Especial - Professor - Educação Infantil e Ensino Fund. e Médio	REGIME FINANCEIRO DE CAPITALIZAÇÃO - AGREGADO	Agregado/Ortodoxo
Pensão Por Morte de Servidor em Atividade	REGIME FINANCEIRO DE CAPITALIZAÇÃO - AGREGADO	Agregado/Ortodoxo
Pensão Por Morte de Aposentado Voluntário ou Compulsório	REGIME FINANCEIRO DE CAPITALIZAÇÃO - AGREGADO	Agregado/Ortodoxo
Pensão Por Morte de Aposentado por Invalidez	REGIME FINANCEIRO DE CAPITALIZAÇÃO - AGREGADO	Agregado/Ortodoxo
Hipóteses Atuariais		
Hipóteses Demográficas, Econômicas e Financeiras		
	Unidade	Hipóteses
Projeção da Taxa de Juros Real para o Exercício	PERCENTUAL	4.88
Projeção de Crescimento Real do Salário	PERCENTUAL	2.89
Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano	PERCENTUAL	0.00
Critério para Projeção do Valor dos Proventos Calculados pela Média	TEXTO	80,00% do último salário de contribuição
Projeção da Taxa de Inflação de Longo Prazo	PERCENTUAL	0.00
Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios	PERCENTUAL	98.31
Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Salários	PERCENTUAL	98.31
Projeção da Taxa de Rotatividade	TEXTO	Não se aplica
Crítérios da Projeção de Novos Entrantes	TEXTO	Não se aplica
Projeção de Novos Entrantes para o Exercício - Quantidade de saídas por morte	QUANTIDADE	1
Projeção de Novos Entrantes para o Exercício - Quantidade de saídas por aposentadoria	QUANTIDADE	8
Projeção de Novos Entrantes para o Exercício - Quantidade de saídas por desligamento	QUANTIDADE	0
Projeção de Novos Entrantes - Quantidade de entradas	QUANTIDADE	0
Composição Familiar - Servidores em atividade	TEXTO	Adotada premissa em conformidade com os dados cadastrais dos servidores



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS
DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Hipóteses Demográficas, Econômicas e Financeiras

	Unidade	Hipóteses
Probabilidade de Casados, se adotada premissa	TEXTO	61,11%
Diferença da Idade entre titular masculino e cônjuge feminino, se adotada premissa	TEXTO	-4
Diferença da Idade entre titular feminino e cônjuge masculino, se adotada premissa	TEXTO	3
Composição Familiar - Aposentados	TEXTO	Informações reais dos familiares
Probabilidade de Casados, se adotada premissa	TEXTO	Informações reais dos familiares
Diferença da Idade entre titular masculino e cônjuge feminino, se adotada premissa	TEXTO	Informações reais dos familiares
Diferença da Idade entre titular feminino e cônjuge masculino, se adotada premissa	TEXTO	Informações reais dos familiares
Hipótese Adotada para Entrada em Aposentadoria	TEXTO	Adotada a primeira elegibilidade, conforme regras constitucionais e, em consonância com a experiência do RPPS
Outras Hipóteses Adotadas	TEXTO	Não há

Hipóteses Biométricas

Tipo Tábua	Tábua da População Masculina	Tábua da População Feminina
Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Laborativa	Outras	Outras
Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Pós Laborativa	Outras	Outras
Tábua de Mortalidade de Inválido	Outras	Outras
Tábua de Entrada em Invalidez	Álvaro Vindas	Álvaro Vindas
Tábua de Morbidez	Outras	Outras
Outras Tábuas utilizadas		

Descrição da Hipótese de Novos Entrantes: Não se aplica.

Tábuas de Mortalidade de Válido - Fase Laborativa e Pós Laborativa - e de Inválidos utilizadas:
IBGE - 2020 - Masculina
IBGE - 2020 - Feminina

Justificativa da Adoção de Hipóteses

Hipóteses Demográficas, Econômicas e Financeiras



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

	Unidade	Valor previsto no DRAA de 2019	Valor ocorrido em 2019	Valor previsto no DRAA de 2020	Valor ocorrido em 2020	Valor previsto no DRAA de 2021	Valor ocorrido em 2021	Perspectiva de Longo prazo	Justificativa Técnica para Eventuais Discrepâncias em Relação a Hipótese Adotada
Projeção da Taxa de Juros Real para o Exercício	PERCENTUAL	6.00	11.01	5.89	1.16	5.43	0.00		Oscilações do mercado financeiro
Projeção de Crescimento Real do Salário	PERCENTUAL	1.00	5.84	1.00	0.00	2.89	0.00		Progressões previstas no plano de cargos e salários
Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano	PERCENTUAL	0	5.01	0	0.00	0.00	0.00		Inativos com direito à paridade
Critério para Projeção do Valor dos Proventos Calculados pela Média	TEXTO	Não se aplica	Não se aplica	Adotamos a última remuneração como base de cálculo.	Evolução Real dos Proventos	80,00% do último salário de contribuição	Evolução Real dos Proventos		Progressões previstas no plano de cargos e salários
Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios	PERCENTUAL	100.00	99.00	100.00	97.90	97.90	98.31		
Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Salários	PERCENTUAL	100.00	99.00	100.00	97.90	97.90	98.31		
Projeção da Taxa de Rotatividade	TEXTO	Não se aplica	Não se aplica	Não adotamos.	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica		
Crítérios da Projeção de Novos Entrantes	TEXTO	Não se aplica	Não se aplica	Não utilizado.	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica		
Projeção de Novos Entrantes para o Exercício - Quantidade de saídas por morte	QUANTIDADE	0	0	0	2	1	1		
Projeção de Novos Entrantes para o Exercício - Quantidade de saídas por aposentadoria	QUANTIDADE	0	0	8	0	6	3		
Projeção de Novos Entrantes para o Exercício - Quantidade de saídas por desligamento	QUANTIDADE	0	0	0	1	0	3		
Projeção de Novos Entrantes - Quantidade de entradas	QUANTIDADE	0	0	0	0	0	10		



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS
DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA								
Hipóteses Biométricas								
	População	Número de eventos previstos pela tábua utilizada no DRAA de 2019	Número de eventos ocorridos em 2019	Número de eventos previstos pela tábua utilizada no DRAA de 2020	Número de eventos ocorridos em 2020	Número de eventos previstos pela tábua utilizada no DRAA de 2021	Número de eventos ocorridos em 2021	Justificativa Técnica para Eventuais Discrepâncias em Relação a Hipótese Adotada
Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Laborativa	Masculino	0.39	0	0.00	0	0.44	0.00	
Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Laborativa	Feminino	0.24	0	0.00	0	0.51	0.00	
Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Pós Laborativa	Masculino	0.15	0	0.00	1.00	0.09	0.00	
Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Pós Laborativa	Feminino	0.19	0	0.00	1.00	0.33	0.00	
Tábua de Mortalidade de Inválido	Masculino	0	0	0	0	0.08	1.00	
Tábua de Mortalidade de Inválido	Feminino	0	0	0	0	0.10	0.00	
Tábua de Entrada em Invalidez	Masculino	0.13	3.00	0.00	1.00	0.15	1.00	
Tábua de Entrada em Invalidez	Feminino	0.16	3.00	0.00	0.00	0.18	0.00	
Tábua de Morbidez	Masculino	0	0	0	0	0.00	0.00	
Tábua de Morbidez	Feminino	0	0	0	0	0.00	0.00	
Outras Tábuas utilizadas	Masculino	0	0	0	0	0.00	0.00	
Outras Tábuas utilizadas	Feminino	0	0	0.00	0	0.00	0.00	



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Civil >> Previdenciário >> Resultados

Valores dos Compromissos

Descrição	Geração Atual	Gerações Futuras
Valor Atual dos Salários Futuros	R\$ 54.551.204,30	R\$ 0,00
ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS	R\$ 30.055.998,15	
Aplicações em Segmento de Renda Fixa - RPPS	R\$ 30.034.816,83	
Aplicações em Segmento de Renda Variável - RPPS	R\$ 21.181,32	
Aplicações em Segmento Imobiliário - RPPS	R\$ 0,00	
Aplicações em Enquadramento - RPPS	R\$ 0,00	
Títulos e Valores não Sujeitos ao Enquadramento - RPPS	R\$ 0,00	
Demais Bens, direitos e ativos	R\$ 0,00	
PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R\$ 19.124.796,45	
VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS - ENCARGOS DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R\$ 19.124.796,45	
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias Programadas	R\$ 3.980.766,26	
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias Especiais de Professores	R\$ 7.763.215,53	
Benefícios Concedidos - Encargos - Outras Aposentadorias Especiais	R\$ 0,00	
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias por Invalidez	R\$ 4.968.088,06	
Benefícios Concedidos - Encargos - Pensões Por Morte	R\$ 2.408.417,26	
Benefícios Concedidos - Encargos - Compensação Previdenciária a Pagar	R\$ 4.309,34	
VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS E COMPENSAÇÕES A RECEBER - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R\$ 0,00	
Benefícios Concedidos - Contribuições Futuras dos Aposentados	R\$ 0,00	
Benefícios Concedidos - Contribuições Futuras dos Pensionistas	R\$ 0,00	
Benefícios Concedidos - Compensação Previdenciária a Receber	R\$ 0,00	
PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS A CONCEDER :	R\$ 42.486.873,21	R\$ 0,00
VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS - ENCARGOS DE BENEFÍCIOS A CONCEDER:	R\$ 63.027.410,76	R\$ 0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias Programadas	R\$ 35.643.079,24	R\$ 0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias Especiais de Professores	R\$ 17.258.920,03	R\$ 0,00



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS
DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA		
Descrição	Geração Atual	Gerações Futuras
Benefícios a Conceder - Encargos - Outras Aposentadorias Especiais	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias por Invalidez	R\$ 1.477.761,38	R\$ 0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Pensões Por Morte de Servidores em Atividade	R\$ 2.167.140,14	R\$ 0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Pensões Por Morte de Aposentados	R\$ 5.662.811,17	R\$ 0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Outros Benefícios e Auxílios	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Compensação Previdenciária a Pagar	R\$ 817.698,80	R\$ 0,00
VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS E COMPENSAÇÕES A RECEBER - BENEFÍCIOS A CONCEDER:	R\$ 20.540.537,55	R\$ 0,00
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras do Ente	R\$ 7.699.391,37	R\$ 0,00
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Segurados Ativos	R\$ 7.574.945,83	R\$ 0,00
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Aposentados	R\$ 289.423,39	R\$ 0,00
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Pensionistas	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Benefícios a Conceder - Compensação Previdenciária a Receber	R\$ 4.976.776,96	R\$ 0,00
PROVISÃO MATEMÁTICA PARA COBERTURA DE INSUFICIÊNCIAS FINANCEIRAS ASSEGURADA POR LEI:	R\$ 4.433.688,42	R\$ 0,00
Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei	R\$ 246.457,86	R\$ 0,00
Valor Atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários	R\$ 4.187.230,56	
RESULTADO ATUARIAL		
Déficit Atuarial	-R\$ 27.121.983,09	
Equilíbrio Atuarial	R\$ 0,00	
Superávit Atuarial	R\$ 0,00	
DESTINAÇÃO DO RESULTADO		
Provisão de Contingências (até 25% dos Compromissos)	R\$ 0,00	
Provisão para revisão do plano de custeio (acima 25% dos Compromissos)	R\$ 0,00	
FUNDOS CONSTITUÍDOS		
Fundo Garantidor de Pensão de Servidor Estruturada em Regime de Repartição de Capitais de Cobertura	R\$ 0,00	
Fundo Garantidor de Aposentadoria por Invalidez de Servidor Estruturada em Regime de Repartição de Capitais de Cobertura	R\$ 0,00	
Fundo Garantidor de Benefícios Estruturados em Regime de Repartição Simples	R\$ 0,00	
Fundo de Oscilação de Riscos dos Benefícios Estruturados em Regime de Capitalização	R\$ 0,00	



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS
DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA		
Descrição	Geração Atual	Gerações Futuras
Fundo de Oscilação de Riscos dos Benefícios Estruturados em Regime de Repartição de Capitais de Cobertura	R\$ 0,00	
Fundo de Oscilação de Riscos dos Benefícios Estruturados em Regime de Repartição Simples	R\$ 0,00	
Fundo Administrativo	R\$ 0,00	
RECEITAS E DESPESAS ESTIMADAS PARA O EXERCÍCIO		
Total de Receitas Estimadas para o Exercício	R\$ 2.486.416,19	
Total de Despesas Estimadas para o Exercício	R\$ 1.672.454,28	
RESULTADO FINANCEIRO ESTIMADO PARA O EXERCÍCIO		
Déficit Financeiro	R\$ 0,00	
Equilíbrio Financeiro	R\$ 0,00	
Superávit Financeiro	R\$ 813.961,91	
Custo Normal		
Base de Contribuição		
	Valor Mensal - Estatísticas da População Coberta	Valor Anual
Total das Remunerações de Contribuição dos Servidores Ativos	R\$ 457.818,10	R\$ 5.951.632,57
Total:	R\$ 457.818,10	R\$ 5.951.632,57
Valor Atual dos Salários Futuros - VASF: R\$ 54.551.204,30		
Custo Normal dos Benefícios - Regime de Capitalização		
Benefícios	Custo Anual Previsto (R\$)	% sobre Base de Contribuição
Aposentadorias Programadas (Por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória)	R\$ 1.080.317,07	18,15
Aposentadoria Especial - Professor - Educação Infantil e Ensino Fund. e Médio	R\$ 336.807,53	5,66
Pensão Por Morte de Aposentado Voluntário ou Compulsório	R\$ 147.295,83	2,47
Pensão Por Morte de Aposentado por Invalidez	R\$ 4.398,04	0,07

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/11/22. Confirma a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D34B.E7E1.6622.9CBB.F4FDD.



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS
DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA						
Benefícios				Custo Anual Previsto (R\$)		% sobre Base de Contribuição
Aposentadoria Por Invalidez Permanente				R\$ 39.585,88		0,67
Pensão Por Morte de Servidor em Atividade				R\$ 58.052,77		0,98
Total:				R\$ 1.666.457,12		28,00
Custo Normal dos Benefícios - Regime de Cobertura						
Benefícios				Custo Anual Previsto (R\$)		% sobre Base de Contribuição
Total:				R\$ 0,00		0,00
Custo Normal dos Benefícios - Regime de Repartição Simples						
Benefícios	Valor Pago em 2019	Valor Pago em 2020	Valor Pago em 2021	Valor Mínimo para 2022	Valor Previsto para 2022	% sobre Base de Contribuição
Total:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00
Custo Normal Total						
		Custo Anual Previsto (R\$)			% sobre Base de Contribuição	
Benefícios em Regime de Capitalização		R\$ 1.666.457,12			28,00	
Benefícios em Regime de Repartição de Capitais de Cobertura		R\$ 0,00			0,00	
Benefícios em Regime de Repartição Simples		R\$ 0,00			0,00	
Total		R\$ 1.666.457,12			28,00	

Observações:



DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Custo Suplementar

Forma de Amortização e Apuração do Déficit Atuarial e Amortizar

Forma Amortização:	Por Alíquota
Forma de Pagamento:	Postecipados

Contas Recuperadas da Demonstração do Resultado Atuarial	Geração Atual (R\$)
ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS	R\$ 30.055.998,15
PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R\$ 19.124.796,45
PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS A CONCEDER :	R\$ 42.486.873,21
Valor Atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários	R\$ 4.187.230,56

Valor Atual do Bens, Direitos e Demais Ativos a serem incorporados no Exercício Atual:	R\$ 0,00
Déficit Atuarial a Amortizar:	-R\$ 27.368.440,95



DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Tipo de LDA:	Constante definida no art 8º:	Valor calculada na avaliação atuarial:	Valor limite do déficit atuarial:
Observações:			
Prazo de Amortização			
Prazo Remanescente Calculado (anos):	29	Prazo Informado (anos):	35
Justificativa: CONFORME ARTIGO 6º, I DA IN Nº 7/2018, PRAZO DE 35 ANOS.			
Base Cálculo Contribuição Suplementar			
	Composição da Base de Cálculo	Valor Anual Inicial (R\$)	
Servidores	Total das Remunerações de Contribuição dos Servidores Ativos	R\$ 5.951.632,57	
Aposentados	Total das Parcelas dos Proventos de Aposentadoria que Superem o Limite Máximo do RGPS	R\$ 0,00	
Pensionistas	Total das Parcelas das Pensões Por Morte que Superem o Limite Máximo do RGPS	R\$ 0,00	
Outros	Total das Remunerações dos Segurados Ativos, Aposentados e Pensionistas do Exercício Anterior	R\$ 0,00	



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS
DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Descrição dos critérios adotados para evolução da folha de pagamento:
De acordo com a hipótese de crescimento salarial adotada.

Plano de Amortização

n	Ano	Taxa de Juros (%)	Aportes (R\$)	Alíquotas (%)	Base Cálculo (R\$)	Saldo Inicial (R\$)	(-) Pagamentos (R\$)	Saldo Final (R\$)	Composição do Pagamento	
									(-) Juros (R\$)	(-) Amortização (R\$)
1	2022	4,88		4,22	R\$ 6.125.237,15	R\$ 27.368.440,95	-R\$ 258.485,01	R\$ 28.445.535,86	-R\$ 1.335.579,92	R\$ 1.077.094,91
2	2023	4,88		14,68	R\$ 6.303.905,65	R\$ 28.445.535,86	-R\$ 925.413,35	R\$ 28.908.264,66	-R\$ 1.388.142,15	R\$ 462.728,80
3	2024	4,88		21,96	R\$ 6.487.785,78	R\$ 28.908.264,66	-R\$ 1.424.717,76	R\$ 28.894.270,22	-R\$ 1.410.723,32	-R\$ 13.994,44
4	2025	4,88		21,32	R\$ 6.677.029,54	R\$ 28.894.270,22	-R\$ 1.423.542,70	R\$ 28.880.767,91	-R\$ 1.410.040,39	-R\$ 13.502,31
5	2026	4,88		20,71	R\$ 6.871.793,40	R\$ 28.880.767,91	-R\$ 1.423.148,41	R\$ 28.867.000,97	-R\$ 1.409.381,47	-R\$ 13.766,94
6	2027	4,88		20,11	R\$ 7.072.238,38	R\$ 28.867.000,97	-R\$ 1.422.227,14	R\$ 28.853.483,48	-R\$ 1.408.709,65	-R\$ 13.517,49
7	2028	4,88		19,53	R\$ 7.278.530,18	R\$ 28.853.483,48	-R\$ 1.421.496,94	R\$ 28.840.036,53	-R\$ 1.408.049,99	-R\$ 13.446,95
8	2029	4,88		18,97	R\$ 7.490.839,36	R\$ 28.840.036,53	-R\$ 1.421.012,23	R\$ 28.826.418,08	-R\$ 1.407.393,78	-R\$ 13.618,45
9	2030	4,88		18,42	R\$ 7.709.341,43	R\$ 28.826.418,08	-R\$ 1.420.060,69	R\$ 28.813.086,59	-R\$ 1.406.729,20	-R\$ 13.331,49
10	2031	4,88		18,36	R\$ 7.934.217,04	R\$ 28.813.086,59	-R\$ 1.456.722,25	R\$ 28.762.442,97	-R\$ 1.406.078,63	-R\$ 50.643,62
11	2032	4,88		18,36	R\$ 8.165.652,10	R\$ 28.762.442,97	-R\$ 1.499.213,73	R\$ 28.666.836,46	-R\$ 1.403.607,22	-R\$ 95.606,51
12	2033	4,88		18,36	R\$ 8.403.837,95	R\$ 28.666.836,46	-R\$ 1.542.944,65	R\$ 28.522.833,43	-R\$ 1.398.941,62	-R\$ 144.003,03
13	2034	4,88		18,36	R\$ 8.648.971,50	R\$ 28.522.833,43	-R\$ 1.587.951,17	R\$ 28.326.796,53	-R\$ 1.391.914,27	-R\$ 196.036,90
14	2035	4,88		18,36	R\$ 8.901.255,40	R\$ 28.326.796,53	-R\$ 1.634.270,49	R\$ 28.074.873,71	-R\$ 1.382.347,67	-R\$ 251.922,82



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS
DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA										
n	Ano	Taxa de Juros (%)	Aportes (R\$)	Alíquotas (%)	Base Cálculo (R\$)	Saldo Inicial (R\$)	(-) Pagamentos (R\$)	Saldo Final (R\$)	Composição do Pagamento	
									(-) Juros (R\$)	(-) Amortização (R\$)
15	2036	4,88		18,36	R\$ 9.160.898,24	R\$ 28.074.873,71	-R\$ 1.681.940,92	R\$ 27.762.986,63	-R\$ 1.370.053,84	-R\$ 311.887,08
16	2037	4,88		18,36	R\$ 9.428.114,66	R\$ 27.762.986,63	-R\$ 1.731.001,85	R\$ 27.386.818,53	-R\$ 1.354.833,75	-R\$ 376.168,10
17	2038	4,88		18,36	R\$ 9.703.125,57	R\$ 27.386.818,53	-R\$ 1.781.493,85	R\$ 26.941.801,42	-R\$ 1.336.476,74	-R\$ 445.017,11
18	2039	4,88		18,37	R\$ 9.986.158,35	R\$ 26.941.801,42	-R\$ 1.834.457,29	R\$ 26.422.104,04	-R\$ 1.314.759,91	-R\$ 519.697,38
19	2040	4,88		18,37	R\$ 10.277.446,98	R\$ 26.422.104,04	-R\$ 1.887.967,01	R\$ 25.823.535,71	-R\$ 1.289.398,68	-R\$ 598.568,33
20	2041	4,88		18,37	R\$ 10.577.232,27	R\$ 25.823.535,71	-R\$ 1.943.037,57	R\$ 25.140.686,68	-R\$ 1.260.188,54	-R\$ 682.849,03
21	2042	4,88		18,37	R\$ 10.885.762,07	R\$ 25.140.686,68	-R\$ 1.999.714,49	R\$ 24.367.837,70	-R\$ 1.226.865,51	-R\$ 772.848,98
22	2043	4,88		18,37	R\$ 11.203.291,45	R\$ 24.367.837,70	-R\$ 2.058.044,64	R\$ 23.498.943,54	-R\$ 1.189.150,48	-R\$ 868.894,16
23	2044	4,88		18,37	R\$ 11.530.082,92	R\$ 23.498.943,54	-R\$ 2.118.076,23	R\$ 22.527.615,75	-R\$ 1.146.748,44	-R\$ 971.327,79
24	2045	4,88		18,37	R\$ 11.866.406,65	R\$ 22.527.615,75	-R\$ 2.179.858,90	R\$ 21.447.104,50	-R\$ 1.099.347,65	-R\$ 1.080.511,25
25	2046	4,88		18,37	R\$ 12.212.540,69	R\$ 21.447.104,50	-R\$ 2.243.443,72	R\$ 20.250.279,48	-R\$ 1.046.618,70	-R\$ 1.196.825,02
26	2047	4,88		18,37	R\$ 12.568.771,19	R\$ 20.250.279,48	-R\$ 2.308.883,27	R\$ 18.929.609,85	-R\$ 988.213,64	-R\$ 1.320.669,63
27	2048	4,88		18,37	R\$ 12.935.392,66	R\$ 18.929.609,85	-R\$ 2.376.231,63	R\$ 17.477.143,18	-R\$ 923.764,96	-R\$ 1.452.466,67
28	2049	4,88		18,37	R\$ 13.312.708,21	R\$ 17.477.143,18	-R\$ 2.445.544,50	R\$ 15.884.483,27	-R\$ 852.884,59	-R\$ 1.592.659,91
29	2050	4,88		18,37	R\$ 13.701.029,76	R\$ 15.884.483,27	-R\$ 2.516.879,17	R\$ 14.142.766,88	-R\$ 775.162,78	-R\$ 1.741.716,39
30	2051	4,88		18,37	R\$ 14.100.678,35	R\$ 14.142.766,88	-R\$ 2.590.294,61	R\$ 12.242.639,29	-R\$ 690.167,02	-R\$ 1.900.127,59
31	2052	4,88		18,37	R\$ 14.511.984,39	R\$ 12.242.639,29	-R\$ 2.665.851,53	R\$ 10.174.228,56	-R\$ 597.440,80	-R\$ 2.068.410,73
32	2053	4,88		18,37	R\$ 14.935.287,91	R\$ 10.174.228,56	-R\$ 2.743.612,39	R\$ 7.927.118,52	-R\$ 496.502,35	-R\$ 2.247.110,04
33	2054	4,88		18,37	R\$ 15.370.938,87	R\$ 7.927.118,52	-R\$ 2.823.641,47	R\$ 5.490.320,43	-R\$ 386.843,38	-R\$ 2.436.798,09
34	2055	4,88		18,37	R\$ 15.819.297,44	R\$ 5.490.320,43	-R\$ 2.906.004,94	R\$ 2.852.243,13	-R\$ 267.927,64	-R\$ 2.638.077,30

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCUNAS em 08/11/22. Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D34B.E7E1.6622.9CBE.4FDD.



DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

n	Ano	Taxa de Juros (%)	Aportes (R\$)	Alíquotas (%)	Base Cálculo (R\$)	Saldo Inicial (R\$)	(-) Pagamentos (R\$)	Saldo Final (R\$)	Composição do Pagamento	
									(-) Juros (R\$)	(-) Amortização (R\$)
35	2056	4,88		18,37	R\$ 16.280.734,29	R\$ 2.852.243,13	-R\$ 2.990.770,89	R\$ 661,70	-R\$ 139.189,46	-R\$ 2.851.581,43

Observação Sistema:

Observações:

Custo com a Administração do Plano

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/11/22. Conflita a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D34B.E7E1.6622.9CBF.4FDD.



DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Limite da Norma Geral

Valor Total das Remunerações dos Segurados Ativos em 2021:	R\$ 6.438.383,56
Valor Total dos Proventos de Aposentadorias em 2021:	R\$ 1.335.781,10
Valor Total das Pensões por Morte em 2021:	R\$ 99.409,83
Total:	R\$ 7.873.574,49
Limite de Gastos com despesas Administrativas para 2022 (R\$):	R\$ 157.471,49

Limite Estabelecido pelo Ente em Lei

Alíquota

Taxa de Administração definida pelo Ente em Lei (%):	0,23
Base de Cálculo Anual da Taxa de Administração (R\$):	R\$ 6.438.383,56
Limite de Gastos com despesas administrativas para 2022 (R\$):	R\$ 14.808,28

Aporte

Valor do aporte anual para custeio das despesas administrativas	R\$ 0,00
estabelecido pelo Ente mediante Lei:	

Custo Previsto para 2022

Alíquota

Valor Previsto das despesas administrativas para 2022:	R\$ 13.688,75
Base de Cálculo Anual da Taxa de Administração para 2021(R\$):	R\$ 5.951.632,57
Taxa de Administração para 2022(%):	0,23



DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA					
Plano de Custeio a Constar em Lei					
Contribuição Normal e Taxa de Administração					
	Valor Anual da Base de Cálculo (R\$)	Situação Atual		Situação Definida na Avaliação Atuarial	
		Aliquota (%)	Contribuição Esperada Atual	Aliquota Definida na Avaliação Atuarial (%)	Contribuição Esperada Definida
Ente Federativo	R\$ 5.951.632,57	14,00	R\$ 833.228,56	14,00	R\$ 833.228,56
Taxa de Administração	R\$ 5.951.632,57	0,23	R\$ 13.688,75	0,23	R\$ 13.688,75
Aporte Anual para Custeio das Despesas Administrativas			R\$ 0,00		R\$ 0,00
Ente Federativo - Total	R\$ 11.903.265,14	14,23	R\$ 846.917,31	14,23	R\$ 846.917,31
Segurados Ativos	R\$ 5.951.632,57	14,00	R\$ 833.228,56	14,00	R\$ 833.228,56
Aposentados	R\$ 0,00	14,00	R\$ 0,00	14,00	R\$ 0,00
Pensionistas	R\$ 0,00	14,00	R\$ 0,00	14,00	R\$ 0,00
Total					
Observação:					
Novo Plano de Amortização a Constar em Lei					
Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial previsto em Lei será revisado: Sim					
Justificativa: Tendo em vista os parâmetros dispostos na Portaria nº 464/2018 e na Instrução Normativa nº 7/2018 da respectiva Portaria, faz-se necessário a alteração do Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial vigente.					
Comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias Projetadas e Executadas					



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS
DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA			
Descrição	Geração Atual		
	Projetado para 2021	Executado em 2021	Diferença
Base de Cálculo da Contribuição Normal	R\$ 5.643.326,19	R\$ 6.089.900,86	-R\$ 446.574,67
Benefícios Concedidos - Contribuições dos Aposentados	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Benefícios Concedidos - Contribuições dos Pensionistas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Benefícios Concedidos - Compensação Previdenciária a Receber	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Benefícios a Conceder - Contribuições do Ente	R\$ 793.038,31	R\$ 852.485,90	-R\$ 59.447,59
Benefícios a Conceder - Contribuições dos Segurados Ativos	R\$ 780.220,41	R\$ 853.617,31	-R\$ 73.396,90
Benefícios a Conceder - Contribuições dos Aposentados	R\$ 801,04	R\$ 0,00	R\$ 801,04
Benefícios a Conceder - Contribuições dos Pensionistas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Benefícios a Conceder - Compensação Previdenciária a Receber	R\$ 74.341,66	R\$ 0,00	R\$ 74.341,66
Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei	R\$ 257.317,21	R\$ 270.968,53	-R\$ 13.651,32
Parcelamentos de Débitos Previdenciários	R\$ 361.689,27	R\$ 527.155,27	-R\$ 165.466,00
Outras Receitas	R\$ 0,00	R\$ 1.131.662,56	-R\$ 1.131.662,56
TOTAL DAS RECEITAS COM CONTRIBUIÇÕES E COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	R\$ 2.267.407,90	R\$ 3.635.889,57	-R\$ 1.368.481,67
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias Programadas	R\$ 327.860,79	R\$ 1.335.781,10	-R\$ 1.007.920,31
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias Especiais de Professores	R\$ 536.620,19	R\$ 0,00	R\$ 536.620,19
Benefícios Concedidos - Encargos - Outras Aposentadorias Especiais	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias por Invalidez	R\$ 314.086,12	R\$ 0,00	R\$ 314.086,12
Benefícios Concedidos - Encargos - Pensões Por Morte	R\$ 93.934,14	R\$ 99.409,83	-R\$ 5.475,69
Benefícios Concedidos - Encargos - Compensação Previdenciária a Pagar	R\$ 0,00	R\$ 6.375,54	-R\$ 6.375,54



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS
DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA			
Descrição	Geração Atual		
	Projetado para 2021	Executado em 2021	Diferença
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias Programadas	R\$ 198.521,80	R\$ 0,00	R\$ 198.521,80
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias Especiais de Professores	R\$ 62.449,94	R\$ 0,00	R\$ 62.449,94
Benefícios a Conceder - Encargos - Outras Aposentadorias Especiais	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias por Invalidez	R\$ 11.551,33	R\$ 0,00	R\$ 11.551,33
Benefícios a Conceder - Encargos - Pensões Por Morte de Servidores em Atividade	R\$ 13.161,88	R\$ 0,00	R\$ 13.161,88
Benefícios a Conceder - Encargos - Pensões Por Morte de Aposentados	R\$ 3.216,29	R\$ 0,00	R\$ 3.216,29
Benefícios a Conceder - Encargos - Outros Benefícios e Auxílios	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Compensação Previdenciária a Pagar	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras Despesas	R\$ 0,00	R\$ 39.941,00	-R\$ 39.941,00
TOTAL DAS DESPESAS COM BENEFÍCIOS DO PLANO	R\$ 1.561.402,48	R\$ 1.481.507,47	R\$ 79.895,01
INSUFICIÊNCIA OU EXCEDENTE FINANCEIRO	R\$ 706.005,43	R\$ 2.154.382,10	-R\$ 1.448.376,67
RENTABILIDADE ESPERADA	R\$ 0,05	R\$ 0,00	R\$ 0,05
Rentabilidade dos Ativos que compõem os Recursos Garantidores	R\$ 1.578.280,23	R\$ 0,00	R\$ 1.578.280,23
Comparativo de Informações das Últimas Avaliações Atuariais			
Descrição	2022	2021	2020
BASE NORMATIVA			
PLANO DE CUSTEIO VIGENTE			
Contribuição Normal - Ente Federativo	14.23	14.00	14.00
BASE CADASTRAL			
ESTATÍSTICAS DA POPULAÇÃO COBERTA			

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/11/22. Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D34B.E7E1.6622.9CBE.4FDD.



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS
DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA			
Comparativo de Informações das Últimas Avaliações Atuariais			
Descrição	2022	2021	2020
Quantidade de Segurados Ativos	162.00	157.00	37.00
Quantidade de Aposentados	40.00	37.00	38.00
Quantidade de Pensionistas	10.00	9.00	10.00
Média da Base de Cálculo dos Segurados Ativos	2826.04	2902.89	2706.08
Média do Valor do Benefício dos Aposentados	2565.79	2526.87	2343.93
Média do Valor do Benefícios dos Pensionistas	764.69	838.23	781.95
Idade Média dos Segurados Ativos	45.74	45.48	44.87
Idade Média dos Aposentados	60.13	59.89	58.84
Idade Média dos Pensionistas	38.60	40.22	44.60
Idade Média Projetada Para Aposentadoria	57.78	57.68	59.83
BASE TÉCNICA			
REGIMES E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO			
Método de Financiamento Adotado	Ortodoxo	Ortodoxo	PUC
RESULTADOS			
VALORES DOS COMPROMISSOS			
Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios	34243228.71	31846617.99	24571983.57
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Benefícios Concedidos	19124796.46	16466530.22	14060472.15
Valor Atual das Contribuições Futuras - Benefícios Concedidos	0.00	0.00	0.00
Reserva Matemática dos Benefícios Concedidos	19124796.46	16466530.22	14060472.15
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Benefícios a Conceder	63027410.76	55350182.58	36497685.61

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCITUNAS em 08/11/22. Confirma a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D34B.E7E1.6622.9CBE.4FDD.



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS
DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA			
Comparativo de Informações das Últimas Avaliações Atuariais			
Descrição	2022	2021	2020
Valor Atual das Contribuições Futuras - Benefícios a Conceder	20540537.55	20076745.10	12770345.78
Reserva Matemática dos Benefícios a Conceder	42486873.22	35273437.48	23727339.84
Valor Atual da Compensação Financeira a Receber	4976776.96	4928626.47	5055815.78
Valor Atual da Compensação Financeira a Pagar	822008.14	587666.25	84088.57
Resultado Atuarial	27368440.96	19893349.71	3194980.48
CUSTO NORMAL			
CUSTO ANUAL PREVISTO (% SOBRE BASE DE CONTRIBUIÇÃO)			
Benefícios em Regime de Capitalização (%)	28.00	27.65	23.99
Benefícios em Regime de Repartição de Capitais de Cobertura (%)	0.00	0.00	0.00
Benefícios em Regime de Repartição Simples (%)	0.00	0.00	0.00
ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL DEFINIDAS			
Ente Federativo - Contribuição Normal	14.00	13.65	13.77
Taxa de Administração	0.23	0.35	0.23
Parecer Atuarial			
Temas	Parecer		
Perspectivas de alteração futura no perfil e na composição da massa de segurados	Quanto às perspectivas de alteração futura no perfil e na composição da massa de segurados, ressalta-se que, apesar da hipótese de novos entrados – para cada servidor que se aposenta, um novo servidor ingressa em seu lugar, de acordo com as		
Adequação da base de dados utilizada e respectivos impactos em relação aos resultados apurados	Referente à base cadastral, foram realizados testes de consistência que indicaram a necessidade de adequações anteriormente à realização dos estudos técnicos. Novas versões foram disponibilizadas, visando a consistência necessária ao início dos cálculos		
Análise dos regimes financeiros e métodos atuariais adotados e perspectivas futuras de comportamento dos custos e dos compromissos do Plano de Benefícios	Os regimes financeiros e os respectivos métodos de financiamento adotados são compatíveis com os benefícios assegurados e estão em conformidade com a norma vigente. Não há perspectiva de alterações significativas do plano de custeio, salvo se		
Adequação das hipóteses utilizadas às características da massa de segurados e de seus dependentes e análises de sensibilidade para os resultados	Observadas as fundamentações e as justificativas constantes do Relatório de Avaliação Atuarial, as hipóteses e bases técnicas utilizadas estão adequadas aos normativos vigentes, sendo as melhores estimativas que se pôde adotar no dimensionamento do		
Metodologia utilizada para a determinação do valor da compensação previdenciária a receber e impactos nos resultados	Em relação à compensação previdenciária, esclarece-se que a metodologia utilizada consta da respectiva Nota Técnica Atuarial, adotando-se critérios conservadores de forma a mitigar riscos de desequilíbrios técnicos estruturais.		

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCITUNAS em 08/11/22. Confirma a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D34B.E7E1.6622.9CBBF.4FDD.



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPSS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Temas	Parecer
Composição e características dos ativos garantidores do plano de benefícios	Quanto aos ativos garantidores evidenciados, os valores estão em consonância com o Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR, relativo ao fechamento do exercício anterior ao da realização da avaliação atuarial, estando
Variação dos Compromissos do Plano (VABF e VACF)	A variação do VABF e do VACF se justifica pela alteração da massa segurada, com o ingresso de novos segurados ativos e as entradas em benefício de aposentadoria e pensão por morte gerados no exercício em estudo, bem como a variação do nível
Resultado da avaliação atuarial e situação financeira e atuarial do RPPS	Ante o exposto e, apesar do aumento do ativo garantidor, da receita decorrente das alíquotas contributivas normais vigentes de 14,00% dos segurados e de 14,23% do Ente Federativo, da contribuição suplementar, dos saldos da compensação
Plano de custeio a ser implementado e medidas para manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial	A Portaria nº 402/2008 pondera que o equilíbrio financeiro e atuarial é critério a ser observado para emissão de Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP do Ente Federativo, razão pela qual se impõe que os resultados apurados e o consequente
Parecer sobre a análise comparativa dos resultados das três últimas avaliações atuariais	No que concerne às três últimas avaliações atuariais realizadas, infere-se que o Índice de Cobertura das Provisões Matemáticas (ICPM) deste FAPS-TF passou de 82,57% no exercício de 2019 para 56,18% no exercício de 2020 e, finalmente, para 48,78% no
Identificação dos principais riscos do plano de benefícios	Dentre os riscos do plano de benefícios, destacam-se os riscos atuariais, em especial aquele associado à taxa de juros adotada como hipótese atuarial. Observado o cenário econômico brasileiro, com redução significativa da taxa básica de juros, tem-se



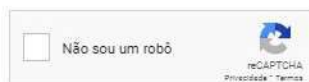
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE TRES FORQUILHAS

Referente ao item 4.1.5

Sobre o atraso no envio de remessas do LicitaCon, as peças que referem-se ao exercício de 2020, sendo da administração anterior, a servidora atual responsável pelo Sistema desde o ano de 2021, acredita tratar-se de processos que foram necessários cadastrar ao longo do ano de 2021, para assim dar andamento a aditivos de contratos oriundo dessas licitações, quando verificado que não estava informado no sistema e para a regularização dos aditivos, surgiu o dever de informar ao sistema.

Os atrasos podem ter ocorrido devido a demanda do setor, o que atualmente a servidora tenta controlar para não ocorrer, o que já está providenciando para a inclusão de envio das remessas dentro do prazo por intermédio da integração do sistema de gestão da prefeitura com o LicitaCon.

* Ente: Município de Três Farquilhas
* Exercício: 2022
Data de Envio do DRAA: a



Consultar Cancelar

Exercício	Visualizar DRAA (PDF)	Situação do DRAA	Data de Envio do DRAA
2022		Documentos digitalizados enviados	28/03/2022



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Ofício nº 365/2022

Três Forquilhas, RS, 26 de setembro de 2022.

Prezado Senhores,

Ao cumprimenta-lo cordialmente, e referente **Relatório de Contas Anuais, Executivo Municipal, Processo nº 001434-0200/21-9, Fiscalizado Prefeitura Municipal de Três Forquilhas, CNPJ 93.317.998/0001-33, Exercício 2021**, segue resposta ao item 14.2.6 Gestão de Resíduos na Construção Civil:

O município de Três Forquilhas não possui área licenciada para a destinação de resíduos da construção civil. Diante disso a orientação técnica para pequenos geradores é que o mesmo são responsáveis pela destinação correta dos resíduos, ressaltamos não possuir grandes geradores de resíduos sólidos neste município.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos com apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARILU MENGUE DA SILVA

Bióloga CRBio 88427/03

LORACI KLIPPEL MELO GERMANN

Prefeita Municipal

Estado do Rio Grande do Sul Tribunal de Contas do Estado
Supervisão de Auditoria e Instrução de Contas Municipais I
Serviço de Auditoria da Região de Porto Alegre - II

Digitalizado com CamScanner

demais membros do Conselho. Caroline Pereira de Souza, Rômulo Brehm Hoffmann, Samara Baltazar dos Santos, João de Brito, Angelita Brehm Santos da Rocha, Davan, Idgo, Daniela Dornelles Sparremlberger, Adriana M. Maschmann, Francieli de Oliveira Cardoso, Denise Barros de Souza, Marcia Jozeane Brehm Mesquita, Mateus Melo Brehm Junior

Ata 004/2022

As primeiras dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois, às 14 horas, através do grupo de WhatsApp do Conselho Municipal de Saúde, foi realizada reunião de forma remota para apreciar o Plano Municipal de Saúde para o quadriênio 2022 - 2025 e o Plano de Contingência da Dengue. Inicialmente o Secretário Municipal de Saúde, o senhor Rômulo Brehm Hoffmann, juntamente com a equipe técnica da elaboração do Plano Municipal de Saúde e do Plano de Contingência da Dengue realizaram a apresentação dos mesmos de forma escrita, que foram lidos e discutidos, sendo aprovados por unanimidade pelo Conselho Municipal de Saúde. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, sendo lavrada a seguinte ata que vai assinada por mim e demais membros do Conselho Municipal de Saúde. Caroline Pereira de Souza, Rômulo Brehm Hoffmann, Daniela Dornelles Sparremlberger, Adriana M. Maschmann, Denise Barros de Souza, Suelen da Silva de Assunção, Samara Baltazar dos Santos, Angelita Brehm Santos da Rocha, Mateus Melo Brehm Junior, Francieli de Oliveira Cardoso, Marcia Jozeane Brehm Mesquita, João de Brito

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS FORQUILHAS
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Resolução n.º. 002 , de 01 de Maio de 2022.

**APROVA O PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE
2022 - 2025 DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TRÊS
FORQUILHAS/RS.**

O Plano do Conselho Municipal de Saúde de Três Forquilhas em Reunião Ordinária, realizada em 01 de Maio de 2022, descritas em ata de livro número 004/2022, no uso de suas competências regimentais e, Considerando a análise do perfil demográfico, epidemiológico e sanitário da população de Três Forquilhas/RS; Considerando o Plano de Governo para a saúde da gestão 2021 - 2024; Considerando o Relatório da 4ª Conferência Municipal de Saúde; **Resolve:**

Art. 1º **APROVAR**, por unanimidade, a elaboração do **Plano Municipal de Saúde 2022-2025 de Três Forquilhas**, Conforme Plano Anexo.;

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Carla Pereira de Souza

Presidente Conselho Municipal de Saúde

Demais Membros:

Rômulo Brehm Hoffmann, Daniela Donelles Sparcam-
brager, Adriana M. Marchionari, Denise Barros de Souza, Suelen S. Amunco,
Samara Baltazar dos Santos, Angelita Brehm Santos da Rocha,
Mateus Melo Brehm Tinto, Samiell de Oliveira Cardoso, Marcia Jozeane
Brehm Mesquita, Jéssica M. Sousa,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS/RS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

CRONOGRAMA DE BUSCA ATIVA ESCOLAR

Etapas	Ações	Período
Reuniões de Abertura do Ano letivo escolar nas Escolas;	Orientações da Supervisão Escolar aos profissionais das Escolas para a realização das buscas ativas aos alunos que não comparecem às aulas, no retorno às atividades escolares, neste ano letivo.	21/02 a 25/02
Levantamento dos nomes dos educandos ausentes às aulas. E buscas ativas pelos profissionais das Escolas às famílias;	Professores, Supervisão e direção da Escola realizam as chamadas às famílias dos alunos ausentes às aulas, não resolvendo com os responsáveis, é realizada a FICAI.	A Partir de 02/03/2022
Conversa entre Escolas e Conselho Tutelar;	Esclarecimentos sobre os alunos encaminhados à FICAI em 2021.	A partir de 02/02/22
Solicitação do Relatório das buscas ativas das Escolas;	A Secretaria Municipal de Educação, solicitou o relatório das buscas ativas realizadas pelas Escolas. E a situação da frequência dos educandos.	A cada trimestre
Acompanhamento da Frequência e orientações quanto as buscas ativas em tempo certo.	SMEC, Supervisão Escolar junto às Escolas Municipais	A partir de 02/02/22



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 10.540, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 48, § 1º, inciso III, e § 6º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A transparência da gestão fiscal de todos os entes federativos em relação à adoção de Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - Siafic, será assegurada pela observância do padrão mínimo de qualidade estabelecido neste Decreto e do disposto no [art. 48-A da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), sem prejuízo de outras disposições previstas em lei ou em atos normativos aplicáveis.

§ 1º O Siafic corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluídos os módulos complementares, as ferramentas e as informações dela derivados, utilizada por todos os Poderes e órgãos referidos no [art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000](#), incluídas as defensorias públicas de cada ente federativo, resguardada a autonomia, e tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial e controlar e permitir a evidênciação, no mínimo:

I - das operações realizadas pelos Poderes e pelos órgãos e dos seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas orçamentárias ou patrimoniais do ente federativo;

II - dos recursos dos orçamentos, das alterações decorrentes de créditos adicionais, das receitas prevista e arrecadada e das despesas empenhadas, liquidadas e pagas à conta desses recursos e das respectivas disponibilidades;

III - perante a Fazenda Pública, da situação daqueles que arrecadem receitas, efetuem despesas e administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados;

IV - da situação patrimonial do ente público e da sua variação efetiva ou potencial, observada a legislação e normas aplicáveis;

V - das informações necessárias à apuração dos custos dos programas e das unidades da administração pública;

VI - da aplicação dos recursos pelos entes federativos, agrupados por ente federativo beneficiado, incluído o controle de convênios, de contratos e de instrumentos congêneres;

VII - das operações de natureza financeira não compreendidas na execução orçamentária, das quais resultem débitos e créditos;

VIII - do Diário, Razão e Balancete Contábil, individuais ou consolidados, gerados em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público estabelecido pelas normas gerais de consolidação das contas públicas a que se refere o [§ 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000](#);

IX - das demonstrações contábeis e dos relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, patrimoniais, econômicos e financeiros previstos em lei ou em acordos nacionais ou internacionais, necessariamente gerados com base nas informações referidas no inciso IX do **caput** do art. 2º;

X - das operações intragovernamentais, com vistas à exclusão de duplicidades na apuração de limites e na consolidação das contas públicas;

XI - da origem e da destinação dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica; e

XII - das informações previstas neste Decreto e na legislação aplicável.

§ 2º O Siafic permitirá a geração e a disponibilização de informações e de dados contábeis, orçamentários e fiscais, observados a periodicidade, o formato e o sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, nos termos do disposto no [§ 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000](#), inclusive quanto ao controle de informações complementares.

§ 3º Para fins do disposto no § 1º, entende-se como Siafic mantido e gerenciado pelo Poder Executivo a responsabilidade pela contratação ou desenvolvimento, pela manutenção e atualização do Siafic e pela definição das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação, aplicáveis aos Poderes e aos órgãos de cada ente federativo, com ou sem rateio de despesas.

§ 4º O Poder Executivo observará a autonomia administrativa e financeira dos demais Poderes e órgãos de que trata o § 1º e não interferirá nos atos do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido e nos demais controles e registros contábeis de responsabilidade de outro Poder ou órgão.

§ 5º Na hipótese de substituição do Siafic ou de implementação de nova versão, decorrente de novo desenvolvimento, de nova contratação ou de revisão da contratação com o mesmo fornecedor, o ente federativo assegurará a migração integral e tempestiva dos dados e das informações existentes no sistema anterior, a não interrupção da geração de informações contábeis, orçamentárias, financeiras e fiscais e o treinamento dos usuários, de forma que as informações de transparência sejam mantidas integralmente, sem prejuízo dos períodos anteriores.

§ 6º O Siafic será único para cada ente federativo e permitirá a integração com outros sistemas estruturantes, conforme o disposto nos incisos I e II do **caput** do art. 2º, vedada a existência de mais de um Siafic no mesmo ente federativo, mesmo que estes permitam a comunicação, entre si, por intermédio de transmissão de dados.

Art. 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I - sistema único - sistema informatizado cuja base de dados é compartilhada entre os seus usuários, observadas as normas e os procedimentos de acesso, e que permite a atualização, a consulta e a extração de dados e de informações de maneira centralizada, nos termos do disposto no [§ 6º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000](#);

II - sistema integrado - sistema informatizado que permite a integração ou a comunicação, sem intervenção humana, com outros sistemas estruturantes cujos dados possam afetar as informações orçamentárias, contábeis e fiscais, tais como controle patrimonial, arrecadação, contratações públicas, dentre outras;

III - execução orçamentária - a previsão, a arrecadação e o recolhimento de receitas e a utilização de créditos consignados na Lei Orçamentária Anual a cada Poder ou órgão de que trata o § 1º do art. 1º, incluídas as fases de empenho, liquidação e pagamento;

IV - administração financeira - as atividades de previsão, arrecadação, programação e execução financeira, de administração de direitos e haveres e de gestão do caixa, das disponibilidades e das garantias e obrigações de responsabilidade do Tesouro de cada ente federativo;

V - controle da execução orçamentária e financeira - registros e atos necessários à coordenação da administração financeira e da execução orçamentária, incluídos os registros contábeis correspondentes;

VI - gestão contábil - conjunto de normativos, procedimentos e sistemas estruturantes ou organizacionais que visem evidenciar atos e fatos dos entes federativos relativos à situação orçamentária, financeira e patrimonial e os atos potenciais que possam gerar reflexos no patrimônio da entidade, para fins de prestação de contas e responsabilização, tomada de decisão e transparência das contas públicas;

VII - base de dados - conjunto ou repositório de dados interrelacionados, organizados de forma a permitir a recuperação da informação de maneira centralizada, que podem ser armazenados e acessados local ou remotamente;

VIII - ordenador de despesa - a autoridade cujos atos resultem em emissão de empenho, em autorização de pagamento e em suprimento de recursos ou seu dispêndio;

IX - disponibilização de informações em tempo real - a disponibilização das informações até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no Siafic, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento;

X - meio eletrônico de amplo acesso público - sistemas, painéis de visualização de dados e sítios eletrônicos que não exijam cadastramento de usuário ou utilização de senha para acesso;

XI - unidade gestora ou executora - a unidade orçamentária ou administrativa que realiza atos de gestão orçamentária, financeira ou patrimonial, cujo titular está sujeito à prestação de contas anual;

XII - padrão mínimo de qualidade - o conjunto de características ou requisitos gerais, contábeis, de transparência da informação e tecnológicos a serem atendidos pelo Siafic, cuja não observância sujeitará o ente federativo à aplicação da penalidade de que trata o [inciso I do § 3º do art. 23 da Lei Complementar nº 101, de 2000](#), sem prejuízo de outras sanções a serem aplicadas aos gestores responsáveis pelos órgãos de controle interno e externo;

XIII - registro contábil - a tradução do fenômeno a ser representado pela contabilidade, observadas as exigências estabelecidas neste Decreto e nas normas de que trata a [alínea "f" do caput do art. 6º do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946](#), relativas ao registro contábil, às formalidades da escrituração contábil, à documentação contábil, do Diário e do Razão;

XIV - patrimônio da entidade - o conjunto de bens e direitos das entidades do setor público, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados, e suas obrigações, conforme definição das normas de contabilidade aplicáveis;

XV - usuário - a pessoa física que, após o cadastramento e a habilitação de acesso no Siafic:

- a) insere e consulta documentos;
- b) é responsável pela qualidade e veracidade dos dados introduzidos; e
- c) é identificado por seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou por seu certificado digital;

XVI - administrador do Siafic - o agente responsável por manter e operar o ambiente computacional do sistema, encarregado da instalação, do suporte e da manutenção dos servidores e dos bancos de dados;

XVII - documento de suporte - documento, físico ou eletrônico, gerado ou não pelo Siafic, que comprova a transação na entidade do setor público, utilizado para a sustentação do registro contábil, tais como notas fiscais, contratos e recibos;

XVIII - documento contábil - documento gerado pelo Siafic que origina lançamentos contábeis, tais como notas de empenho, notas de lançamento, notas de dotação e notas de movimentação de crédito;

XIX - sistema estruturante - sistema com suporte de tecnologia da informação fundamental e imprescindível para o planejamento, a coordenação, a execução, a descentralização, a delegação de competência, o controle ou a auditoria das ações do Estado, além de outras atividades auxiliares, comum a dois ou mais órgãos da administração pública e que necessite de coordenação central;

XX - moeda funcional - a moeda do ambiente econômico principal em que a entidade opera; e

XXI - moeda estrangeira - a moeda diferente da moeda funcional da entidade.

CAPÍTULO II

DO PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE

Seção I

Dos requisitos dos procedimentos contábeis

Art. 3º Os procedimentos contábeis do Siafic observarão as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata o [§ 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000](#), relativas à contabilidade aplicada ao setor público e à elaboração dos relatórios e demonstrativos fiscais.

Parágrafo único. Os entes federativos poderão editar normas contábeis específicas relativas ao Siafic, estabelecidas, preferencialmente, por ato do órgão central de contabilidade ou do gestor responsável, pertencente à estrutura da administração pública do respectivo ente, observado o disposto pelo **caput** e sem prejuízo das determinações expedidas pelos órgãos de controle interno e externo.

Art. 4º O Siafic processará e centralizará o registro contábil dos atos e fatos que afetem ou possam afetar o patrimônio da entidade, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável.

§ 1º O registro representará integralmente o fato ocorrido, observada a tempestividade necessária para que a informação contábil gerada não perca a sua utilidade, e será efetuado:

I - conforme o mecanismo de débitos e créditos em partidas dobradas; e

II - em idioma e moeda corrente nacionais, exceto na hipótese de unidade gestora ou executora que utilize moeda funcional diferente da moeda nacional, cujo registro se dará na respectiva moeda funcional.

§ 2º Na hipótese de transação em moeda estrangeira, esta será convertida em moeda nacional e será aplicada a taxa de câmbio na data de referência estabelecida em norma aplicável.

§ 3º O Diário, o Razão e os documentos gerados pelo Siafic ficarão à disposição dos usuários e dos órgãos de controle interno e externo, no prazo estabelecido em legislação ou norma específica.

§ 4º Os registros contábeis serão efetuados de forma analítica e refletirão a transação com base em documentação de suporte que assegure o cumprimento da característica qualitativa da verificabilidade.

§ 5º Os responsáveis pelos registros adotarão providências para a obtenção da documentação na forma e no prazo adequados para evitar omissões ou distorções.

§ 6º O registro contábil conterá, no mínimo, os seguintes elementos:

I - a data da ocorrência da transação;

II - a conta debitada;

III - a conta creditada;

IV - o histórico da transação, com referência à documentação de suporte, de forma descritiva ou por meio do uso de código de histórico padronizado;

V - o valor da transação; e

VI - o número de controle dos registros eletrônicos que integrem um mesmo lançamento contábil.

§ 7º O registro dos bens, dos direitos e das obrigações deverá possibilitar a indicação dos elementos necessários à sua perfeita caracterização e identificação.

§ 8º O Siafic contemplará procedimentos que garantam a segurança, a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis mantidos em sua base de dados.

§ 9º O Siafic permitirá a acumulação dos registros por centros de custos.

§ 10. No processamento e na centralização de que trata o **caput** são vedados:

I - o controle periódico de saldos das contas contábeis sem individualização do registro para cada fato contábil ocorrido, em que os registros são gerados apenas na exportação de movimentos para fins de prestação de contas;

II - a geração de registro cuja data não corresponda à data do fato contábil ocorrido, ressalvado o disposto no art. 6º;

III - a alteração dos códigos-fonte ou das bases de dados do Siafic que possam modificar a essência do fenômeno representado pela contabilidade ou das demonstrações contábeis; e

IV - a utilização de ferramentas de sistema que refaçam os lançamentos contábeis em momento posterior ao fato contábil ocorrido, que ajustem ou não as respectivas numerações sequenciais e outros registros de sistema.

Art. 5º O Siafic conterá rotinas para a realização de correções ou de anulações por meio de novos registros, assegurada a inalterabilidade das informações originais incluídas após sua contabilização, de forma a preservar o registro histórico dos atos.

Art. 6º Para fins do cumprimento dos prazos estabelecidos em lei com vistas à divulgação das demonstrações contábeis, ao envio das informações e dos dados contábeis, orçamentários e fiscais de que trata o [§ 2º do art. 48](#) e o [art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000](#), e à divulgação dos relatórios de que tratam o [§ 3º do art. 165 da Constituição](#) e o [§ 2º do art. 55 da referida Lei Complementar](#), o Siafic ficará disponível até:

I - o vigésimo quinto dia do mês, para os registros necessários à elaboração dos balancetes relativos ao mês imediatamente anterior;

II - trinta de janeiro, para o registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício imediatamente anterior, inclusive para a execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar; e

III - último dia do mês de fevereiro, para outros ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior e para as informações com periodicidade anual a que se referem o [§ 2º do art. 48](#) e o [art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000](#).

§ 1º O Siafic deverá impedir registros contábeis após o balancete encerrado nas datas previstas no **caput**.

§ 2º Serão aplicadas as normas estabelecidas por cada ente federativo quanto ao encerramento do exercício, desde que estabeleçam prazos inferiores aos deste artigo.

§ 3º O prazo de que trata o inciso III do **caput** independe dos prazos definidos, por cada ente federativo para a entrega das suas prestações de contas anuais aos respectivos Tribunais de Contas.

§ 4º Na hipótese de realização de ajustes adicionais necessários à divulgação das demonstrações contábeis após o prazo de que trata o inciso III do **caput**, os entes federativos observarão as normas estabelecidas nos termos do disposto no art. 16.

Seção II

Dos requisitos de transparência da informação

Art. 7º O Siafic assegurará à sociedade o acesso às informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, nos termos do disposto no [inciso II do § 1º do art. 48, da Lei Complementar nº 101, de 2000](#), disponibilizadas no âmbito de cada ente federativo.

§ 1º As informações de que trata o **caput** deverão ser disponibilizadas em tempo real e ser pormenorizadas, observada a abertura mínima estabelecida neste Decreto.

§ 2º Na hipótese de envio conforme o disposto no [§ 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000](#), para todos os efeitos, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios terão cumprido o disposto no **caput**, sem prejuízo da disponibilização de informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais em portais de transparência exigidos pela legislação ou pelos órgãos de controle interno e externo.

§ 3º A disponibilização em meio eletrônico de acesso público deverá:

I - aplicar soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao cidadão e propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações por meio de dados abertos;

II - observar, preferencialmente, o conjunto de recomendações para acessibilidade dos sítios eletrônicos do Governo federal, de forma padronizada e de fácil implementação, conforme o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (e-MAG); e

III - observar os requisitos de tratamento dos dados pessoais estabelecidos na [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#).

Art. 8º O Siafic deverá permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, no mínimo, das seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras:

I - quanto à despesa:

a) os dados referentes ao empenho, à liquidação e ao pagamento;

b) o número do correspondente processo que instruir a execução orçamentária da despesa, quando for o caso;

c) a classificação orçamentária, com a especificação da unidade orçamentária, da função, da subfunção, da natureza da despesa, do programa e da ação e da fonte dos recursos que financiou o gasto, conforme as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata [§ 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000](#);

d) os dados e as informações referentes aos desembolsos independentes da execução orçamentária;

e) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, com seu respectivo número de inscrição no CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, inclusive quanto aos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto na hipótese de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;

f) a relação dos convênios realizados, com o número do processo correspondente, o nome e identificação por CPF ou CNPJ do conveniente, o objeto e o valor;

g) o procedimento licitatório realizado, ou a sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do respectivo processo; e

h) a descrição do bem ou do serviço adquirido, quando for o caso; e

II - quanto à receita, os dados e valores relativos:

a) à previsão na lei orçamentária anual;

b) ao lançamento, observado o disposto no [art. 142 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966](#), e no [art. 52](#) e no [art. 53 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#), resguardado o sigilo fiscal na forma da legislação, quando for o caso;

c) à arrecadação, inclusive referentes a recursos extraordinários;

d) ao recolhimento; e

e) à classificação orçamentária, com a especificação da natureza da receita e da fonte de recursos, observadas as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata o [§ 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000](#).

Parágrafo único. Ato do órgão central de contabilidade da União poderá estabelecer outras informações a serem geradas e disponibilizadas na forma do **caput**, sem prejuízo de determinações dos tribunais de contas.

Seção III

Dos requisitos tecnológicos

Art. 9º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente federativo e do que dispuser o órgão central de contabilidade da União, são requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do Siafic:

I - permitir o armazenamento, a integração, a importação e a exportação de dados, observados o formato, a periodicidade e o sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, nos termos do disposto no [§ 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000](#);

II - ter mecanismos que garantam a integridade, a confiabilidade, a auditabilidade e a disponibilidade da informação registrada e exportada; e

III - conter, no documento contábil que gerou o registro, a identificação do sistema e do seu desenvolvedor.

Art. 10. O Siafic atenderá, preferencialmente, à arquitetura dos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico - ePING, que define o conjunto mínimo de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação no Governo federal, e estabelece as condições de interação entre os Poderes e esferas de Governo e com a sociedade em geral.

Art. 11. O Siafic deverá ter mecanismos de controle de acesso de usuários baseados, no mínimo, na segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta, e não será permitido que uma unidade gestora ou executora tenha acesso aos dados de outra, com exceção de determinados níveis de acesso específicos definidos nas políticas de acesso dos usuários.

§ 1º O acesso ao Siafic para registro e consulta dos documentos apenas será permitido após o cadastramento e a habilitação de cada usuário, por meio do número de inscrição no CPF ou por certificado digital, com a geração de código de identificação próprio e intransferível, vedada a criação de usuários genéricos sem a identificação por CPF.

§ 2º São requisitos para o cadastramento de usuário no Siafic:

I - autorização expressa da chefia imediata ou de servidor hierarquicamente superior; e

II - assinatura do termo de responsabilidade pelo uso adequado do Siafic.

§ 3º O Siafic adotará um dos seguintes mecanismos de autenticação de usuários:

I - código CPF e senha; ou

II - certificado digital com código CPF.

§ 4º Na hipótese de utilização do mecanismo de que trata inciso I do § 3º, o Siafic deverá manter controle das senhas e da concessão e da revogação de acesso.

§ 5º Os documentos referentes ao cadastramento e à habilitação de cada usuário deverão ser mantidos em boa guarda e conservação em arquivo eletrônico centralizado, que permita a consulta por órgãos de controle interno e externo e por outros usuários.

Art. 12. O registro das operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuadas pelos usuários será mantido no Siafic e conterá, no mínimo:

I - o código CPF do usuário;

II - a operação realizada; e

III - a data e a hora da operação.

Parágrafo único. Para fins de controle, a consulta aos registros das operações a que se refere o **caput** estará disponível com acesso restrito a usuários autorizados.

Art. 13. Na hipótese de ser disponibilizada a realização de operações de inclusão, de exclusão ou de alteração de dados no Siafic por meio da internet, deverá ser garantida autenticidade através de conexão segura.

Art. 14. A base de dados do Siafic deverá ter mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado.

§ 1º O acesso direto à base de dados será restrito aos administradores responsáveis pela manutenção do Siafic, identificados pelos respectivos números de inscrição no CPF no próprio sistema ou em cadastro eletrônico mantido em boa guarda e conservação e será condicionado à assinatura de termo de responsabilidade armazenado eletronicamente.

§ 2º Na hipótese de acesso de que trata o § 1º, fica vedada a manipulação da base de dados e o Siafic registrará cada operação realizada em histórico gerado pelo banco de dados (logs).

§ 3º Fica vedado aos administradores de que trata o § 1º, que ficarão sujeitos à responsabilização individual, na forma da lei:

I - divulgar informações armazenadas na base de dados do Siafic com finalidade diversa do cumprimento dos requisitos previstos neste Decreto; e

II - alterar dados, exceto para sanar incorreções decorrentes de erros ou de mal funcionamento do sistema, mediante expressa autorização do órgão responsável pelo gerenciamento do Siafic.

Art. 15. Deverá ser realizada cópia de segurança da base de dados do Siafic que permita a sua recuperação em caso de incidente ou de falha, preferencialmente com periodicidade diária, sem prejuízo de outros procedimentos de segurança da informação.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O órgão central de contabilidade da União poderá estabelecer requisitos adicionais, com vistas à consolidação nacional e por esfera de Governo e à disponibilização de dados e informações orçamentárias, contábeis e fiscais gerados pelo Siafic, nos termos do disposto no [art. 51](#) e no [§ 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000](#).

Art. 17. O Poder Executivo federal, por intermédio do órgão central de contabilidade da União, poderá realizar cooperação técnica com os entes federativos, em especial com os órgãos de controle interno e externo, e com as entidades de fiscalização profissional, com vistas a garantir a efetiva observância do padrão mínimo e dos requisitos estabelecidos neste Decreto.

Art. 18. Os entes federativos deverão observar as disposições deste Decreto a partir de 1º de janeiro de 2023.

Parágrafo único. Os entes federativos estabelecerão, no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de publicação deste Decreto, plano de ação voltado para a adequação às suas disposições no prazo estabelecido no **caput**, que será disponibilizado aos respectivos órgãos de controle interno e externo e divulgado em meio eletrônico de amplo acesso público.

Art. 19. Fica revogado o [Decreto nº 7.185, de 27 de maio de 2010](#).

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de novembro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

Wagner de Campos Rosário

Este texto não substitui o publicado no DOU de 6.11.2020.

*

Página 1136	
Processo 01434-0200/21-9	
Página da peça	8
Peça 4709030	DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0205E29	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Três Forquilhas

DECRETO Nº 032/2021 de 01/06/2021

**DISPÕE SOBRE O PLANO DE AÇÃO PARA
ATENDER AO MÍNIMO DE QUALIDADE DO
SIAFIC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-.-.-**

LORACI KLIPPEL MELO GERMANN, Prefeita Municipal de Três Forquilhas, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em atendimento ao Decreto Federal nº 10.540 de 05 de novembro de 2020 e o disposto no artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000.

DECRETA:

Art. 1º - Este decreto apresenta o Plano de Ação estabelecido pelo parágrafo único do artigo 18 do Decreto Federal nº 10.540 de 05 de novembro de 2020, com vistas à implementação do padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração financeira e controle – SIAFIC.

Art. 2º - Os procedimentos e desenvolvimento das ações necessárias para a implementação do Plano de Ação no prazo serão de responsabilidade conjunta dos seguintes Órgãos:

- I – Secretaria Municipal da Administração e Fazenda
- II – Setor de Contabilidade
- III – Controle Interno
- IV – Setor de RH-Pessoal

§ 1º Os responsáveis indicarão um representante para compor uma comissão de implantação e acompanhamento do Plano de Ação com o objetivo de atender ao padrão mínimo de qualidade do SIAFIC.

§ 2º O Poder Legislativo e os Órgãos integrantes do Executivo indicarão um servidor responsável para compor a comissão de implantação e acompanhamento do desenvolvimento do Plano de ação para atender ao padrão mínimo de qualidade do SIAFIC.

Art. 3º - O Plano de Ação para implantação do padrão mínimo de qualidade do SIAFIC priorizará as seguintes ações:

- I – Cientificação aos Gestores, Poder Legislativo e Fundos;
- II – Levantamento das demandas e especificidades dos Órgãos da Administração Municipal;
- III – Levantamento das Especificações junto aos diversos Órgãos da Administração Municipal;
- IV – Procedimentos para Contratação do Sistema único para atender a todos os Órgãos da Administração Municipal;

Avenida imigrantes, 4123 - Centro - CEP: 95535-000 - Fone: (51) 3628 5102



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Três Forquilhas

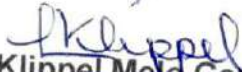
V – Execução da contabilidade e execução orçamentária e financeira de todos
Os Órgãos da Administração Municipal no sistema único – SIAFIC a partir
01 de janeiro de 2023.

Parágrafo Único: Será apresentado em anexo ao Plano de ação um cronograma de desenvolvimento evidenciando os prazos previstos para execução das ações.

Art.4º - Os responsáveis designados no artigo 2º ficarão responsáveis pela disponibilização do Plano de ação ao Órgão de Controle Interno e ao Tribunal de Contas do Estado, além da obrigação de divulgar em meio eletrônico de amplo acesso público.

Art.5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Três Forquilhas, 01 de Junho de 2021.


Loraci Klippel Melo Germann
Prefeita Municipal


Marta Klippel Melo
Secretária Municipal de Administração

Avenida imigrantes, 4123 - Centro - CEP: 95535-000 - Fone: (51) 3628 5102

G1 - Requisitos Mínimos do SIAFIC - PREFEITURA DE TRES FORQUILHAS / RS				
Nr. da Linha	Fundamentação Legal	Perguntas	Resposta:	Previsão de Adequação ao Decreto nº 10.540/2020 ¹
			Não / Sim	
1	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 1º	O SIAFIC do ente federativo é utilizado por todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20 da LC nº 101/2000, incluídas as defensorias públicas?	SIM	
2	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 3º	O Poder Executivo é o responsável pela contratação ou desenvolvimento, manutenção e atualização do SIAFIC?	SIM	
3	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 3º	O Poder Executivo é o responsável pela definição das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação, aplicáveis aos Poderes e aos órgãos de cada ente federativo, resguardada a autonomia?	SIM	
4	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º §1º, inciso I	O SIAFIC controla e evidencia as operações realizadas pelos Poderes e órgãos e os seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas orçamentárias do ente federativo?	SIM	
5	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º §1º, inciso I	O SIAFIC controla e evidencia as operações realizadas pelos Poderes e órgãos e os seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e despesas patrimoniais do ente federativo?	SIM	
6	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º §1º, inciso II	O SIAFIC controla e evidencia os recursos dos orçamentos, das alterações decorrentes de créditos adicionais, das receitas prevista e arrecadada e das despesas empenhadas, liquidadas e pagas à conta desses recursos e das respectivas disponibilidades?	SIM	
7	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º §1º, inciso III	O SIAFIC controla e evidencia perante a Fazenda Pública, a situação daqueles que arrecadem receitas, efetuem despesas e administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados?	SIM	
8	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º §1º, inciso IV	O SIAFIC controla e evidencia a situação patrimonial do ente público e a sua variação efetiva ou potencial, observada a legislação e normas aplicáveis?	SIM	
9	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º §1º, inciso V	O SIAFIC controla e evidencia as informações necessárias à apuração dos custos dos programas e das unidades da administração pública?	SIM	
10	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º §1º, inciso VI	O SIAFIC controla e evidencia a aplicação dos recursos pelos entes federativos, agrupados por ente federativo beneficiado, incluído o controle de convênios, de contratos e de instrumentos congêneres?	SIM	
11	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º §1º, inciso VII	O SIAFIC controla e evidencia as operações de natureza financeira não compreendidas na execução orçamentária, das quais resultem débitos e créditos?	SIM	
12	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º §1º, inciso VIII	O SIAFIC emite relatórios do Diário, Razão e Balancete Contábil, individuais ou consolidados, gerados em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público estabelecido pelas normas gerais de consolidação das contas públicas a que se refere o § 2º do art. 50 da LC nº 101/2000?	SIM	
13	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º §1º, inciso IX	O SIAFIC permite a emissão das demonstrações contábeis e dos relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, patrimoniais, econômicos e financeiros previstos em lei ou em acordos nacionais ou internacionais, com disponibilização das informações em tempo real (até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil)?	SIM	
14	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º §1º, inciso X	O SIAFIC controla e evidencia as operações intragovernamentais, com vistas à exclusão de duplicidades na apuração de limites e na consolidação das contas públicas?	SIM	
15	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º §1º, inciso XI	O SIAFIC controla e evidencia a origem e a destinação dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica?	SIM	
16	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º §6º	O SIAFIC é único no ente federativo e permite a integração com outros sistemas estruturantes existentes?	SIM	

G2 - Requisitos Mínimos dos Procedimentos Contábeis do SIAFIC - PREFEITURA DE TRES FORQUILHAS/ RS				
Nr. da Linha	Fundamentação Legal	Perguntas	Resposta:	Previsão de Adequação ao Decreto nº 10.540/2020 ¹
			Não / Sim	
17	Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º	O SIAFIC processa e centraliza o registro contábil dos atos e fatos que afetam ou podem afetar o patrimônio da entidade?	SIM	
18	Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º, § 1º, inciso I	Os registros contábeis realizados no SIAFIC estão em conformidade com o mecanismo de débitos e créditos em partidas dobradas, ou seja, para cada lançamento a débito há outro lançamento a crédito de igual valor?	SIM	
19	Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º, § 1º, inciso II	No SIAFIC, o registro contábil é efetuado em idioma e moeda corrente nacionais?	SIM	
20	Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º, § 2º	O SIAFIC permite a conversão de transações realizadas em moeda estrangeira para moeda nacional à taxa de câmbio vigente na data do balanço?	NÃO	31/12/2022
21	Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º, § 4º	Os registros contábeis devem ser efetuados de forma analítica e refletir a transação com base em documentação de suporte que assegure o cumprimento da característica qualitativa da verificabilidade. O SIAFIC somente permite lançamentos contábeis em contas analíticas?	SIM	
22	Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º, § 6º	O registro contábil conterá, no mínimo, os seguintes elementos: I - a data da ocorrência da transação; II - a conta debitada; III - a conta creditada; IV - o histórico da transação, com referência à documentação de suporte, de forma descritiva ou por meio do uso de código de histórico padronizado; V - o valor da transação; e VI o número de controle dos registros eletrônicos que integrem um mesmo lançamento contábil. O SIAFIC só permite a inclusão de registros contábeis se identificados todos esses elementos?	SIM	
23	Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º, § 7º	No SIAFIC, o registro dos bens, dos direitos e das obrigações possibilita a indicação dos elementos necessários à sua caracterização e identificação?	SIM	
24	Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º §8º	O SIAFIC contempla procedimentos que garantam a segurança, a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis mantidos em sua base de dados?	SIM	
25	Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º §9º	O SIAFIC permite a acumulação dos registros por centros de custos?	SIM	
26	Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º, §10, III	O SIAFIC veda a alteração dos códigos-fonte ou de suas bases de dados que possam modificar a essência do fenômeno representado pela contabilidade ou das demonstrações contábeis?	SIM	
27	Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º, §10, IV	O SIAFIC veda a utilização de ferramentas de sistema que refaçam os lançamentos contábeis em momento posterior ao fato contábil ocorrido, que ajustem ou não as respectivas numerações sequenciais e outros registros de sistema?	SIM	
28	Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º § 1º	A escrituração contábil deve representar integralmente o fato ocorrido e observar a tempestividade necessária para que a informação contábil gerada não perca a sua utilidade. O SIAFIC assegura a inalterabilidade das informações originais, impedindo alteração ou exclusão de lançamentos contábeis realizados?	SIM	
29	Decreto nº 10.540/2020, Art. 5º	O SIAFIC contém rotinas para a realização de correções ou de anulações por meio de novos registros, de forma a preservar o registro histórico dos atos?	SIM	
30	Decreto nº 10.540/2020, Art. 6º, I c/c § 1º	O SIAFIC ficará disponível até o vigésimo quinto dia do mês para a inclusão de registros necessários à elaboração de balancetes relativos ao mês imediatamente anterior. O SIAFIC impede a realização de lançamentos após o dia 25 do mês subsequente?	SIM	
31	Decreto nº 10.540/2020, Art. 6º, II	O SIAFIC ficará disponível até trinta de janeiro para o registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício imediatamente anterior, inclusive para a execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar. O SIAFIC impede a realização de lançamentos após o dia 30 de janeiro?	SIM	
32	Decreto nº 10.540/2020, Art. 6º, III	O SIAFIC ficará disponível até o último dia do mês de fevereiro para outros ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior e para as informações com periodicidade anual a que se referem o § 2º do art. 48 e o art. 51 da LC nº 101/2000. O SIAFIC impede a realização de lançamentos após o último dia do mês de fevereiro?	SIM	

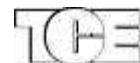
G3 - Requisitos Mínimos de Transparência da Informação do SIAFIC - PREFEITURA DE TRES FORQUILHAS / RS				
Nr. da Linha	Fundamentação Legal	Perguntas	Resposta:	Previsão de Adequação ao Decreto nº 10.540/2020 ¹
			Não / Sim	
33	Decreto nº 10.540/2020, Art. 7º, § 1º	O SIAFIC disponibiliza, em meio eletrônico e de forma pomenorizada, as informações sobre a execução orçamentária e financeira, em tempo real (até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil)?	SIM	
34	Decreto nº 10.540/2020, Art. 7º, §3º, inciso III	A disponibilização em meio eletrônico de acesso público observa os requisitos estabelecidos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018)?	SIM	
35	Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso I, a)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes ao empenho, à liquidação e ao pagamento?	SIM	
36	Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso I, b)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras do número do processo que instruir a execução orçamentária da despesa, quando for o caso?	SIM	
37	Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso I, c)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes a classificação orçamentária, com a especificação da unidade orçamentária, da função, da subfunção, da natureza da despesa, do programa e da ação e da fonte dos recursos que financiou o gasto?	SIM	
38	Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso I, d)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes aos desembolsos independentes da execução orçamentária?	SIM	
39	Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso I, e)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, com seu respectivo número de inscrição no CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, inclusive quanto aos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto na hipótese de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários?	SIM	
40	Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso I, f)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes aos convênios realizados, com o número do processo correspondente, o nome e identificação por CPF ou CNPJ do conveniente, o objeto e o valor?	SIM	
41	Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso I, g)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, quanto à despesa, dos dados referentes ao procedimento licitatório realizado, ou a sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do respectivo processo?	SIM	
42	Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso I, h)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, quanto à despesa, dos dados referentes a descrição do bem ou do serviço adquirido, quando for o caso?	SIM	
43	Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso II, a)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores relativos à previsão da receita na lei orçamentária anual?	SIM	
44	Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso II, b)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, quanto à receita, dos dados e valores relativos ao lançamento, resguardado o sigilo fiscal na forma da legislação, quando for o caso?	SIM	
45	Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso II, c)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores relativos à arrecadação, inclusive referentes a recursos extraordinários?	SIM	
46	Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso II, d)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores referentes ao recolhimento?	SIM	
47	Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso II, e)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores referentes à classificação orçamentária, com a especificação da natureza da receita e da fonte de recursos?	SIM	

G4 - Requisitos Mínimos Tecnológicos do SIAFIC - PREFEITURA DETRES FORQUILHAS/ RS				
Nr. da Linha	Fundamentação Legal	Perguntas	Resposta:	Previsão de Adequação ao Decreto nº 10.540/2020 ¹
			Não / Sim	
48	Decreto nº 10.540/2020, Art. 9º, inciso I	O SIAFIC permite o armazenamento, a integração, a importação e a exportação de dados, observados o formato, a periodicidade e o sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União?	NÃO	31/12/2022
49	Decreto nº 10.540/2020, Art. 9º, inciso II	O SIAFIC tem mecanismos que garantam a integridade, a confiabilidade, a auditabilidade e a disponibilidade da informação registrada e exportada?	NÃO	31/12/2022
50	Decreto nº 10.540/2020, Art. 9º, inciso III	Os documentos gerados pelo SIAFIC contem a identificação do sistema e do seu desenvolvedor?	NÃO	31/12/2022
51	Decreto nº 10.540/2020, Art. 11, caput	O SIAFIC tem mecanismos de controle de acesso de usuários baseados, no mínimo, na segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta?	SIM	
52	Decreto nº 10.540/2020, Art. 11, § 1º	O SIAFIC impede a criação de usuários sem a indicação de CPF ou Certificado Digital (usuário genérico)?	SIM	
53	Decreto nº 10.540/2020, Art. 11, § 4º	O SIAFIC mantém controle da concessão e da revogação das senhas de acesso ao sistema?	SIM	
54	Decreto nº 10.540/2020, Art. 11, § 5º	O SIAFIC arquiva os documentos referentes ao cadastramento e à habilitação de cada usuário e os mantém em boa guarda e conservação, em arquivo eletrônico centralizado, que permita a consulta por órgãos de controle interno e externo e por outros usuários?	NÃO	31/12/2022
55	Decreto nº 10.540/2020, Art. 12	O registro das operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuadas pelos usuários será mantido no SIAFIC e conterà, no mínimo: I - o código CPF do usuário; II - a operação realizada; e III - a data e a hora da operação. O SIAFIC mantém o registro das operações efetuadas no sistema?	SIM	
56	Decreto nº 10.540/2020, Art. 14	O SIAFIC tem mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado a sua base de dados?	SIM	
57	Decreto nº 10.540/2020, Art. 14, § 2º	O SIAFIC veda a manipulação da base de dados e registra cada operação realizada em histórico gerado pelo banco de dados (logs)?	SIM	
58	Decreto nº 10.540/2020, Art. 15	O SIAFIC mantém cópia de segurança da base de dados que permita a sua recuperação em caso de incidente ou de falha, com periodicidade diária?	SIM	

G5 - Responsáveis pelas informações do Plano de Ação - SIAFIC - PREFEITURA DE TRES FORQUILHAS / RS						
Nr. da Linha	Nome	Tipo de Responsabilidade	CPF ²	Telefone ²	e-mail ²	Período do Cargo/Mandato ²
59	Loraci Klippel MeloGermann	PREFEITA	944.522.450-72	51 99955-6116	pmtf@terra.com.br	2021/2024
60	Adriana Brehm Andrade	RESPONSAVEL CONTABIL	483.080.800-49	51 99955-6411	Adrianabrehm@hotmail.com	
61	Maura Bonsin Aguiar	CONTROLADOR INTERNO	957.318.570-91	55 99955-6628	mauramba@yahoo.com	

Instrução de Preenchimento:

Se for informado "Não" na coluna "Resposta", preencher a coluna "Previsão de Adequação ao Decreto nº 10.540/2020" com a data prevista para implementação. Se for informado "Sim" na coluna "Resposta" não preencher a coluna "Previsão de Adequação ao Decreto nº 10.540/2020".



Processo de Contas Anuais nº 001434-0200/21-9

Órgão: PM DE TRÊS FORQUILHAS

Assunto: Análise de Esclarecimentos

Exercício: 2021

Administradora ¹: Loraci Klippel Melo Germann (Prefeita)

Procuração à peça 4708968.

Senhor Coordenador:

Primeiramente, registra-se que não existem processos de Tomadas de Contas Especiais, Inspeções Extraordinárias ou Especiais, Representações do MPC, Denúncias ou Tutelas de Urgência, em andamento, de responsabilidade do gestor no exercício sob exame. ²

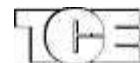
Examinam-se os esclarecimentos prestados pela administradora, assim como os documentos juntados aos autos, conforme os itens a seguir:

DAS CONSIDERAÇÕES INTRODUTÓRIAS

Inicialmente, a administradora comenta sobre as competências do Tribunal de Contas e o “novo modelo de fiscalização”, ressaltando que a que a Constituição Federal fixou competência exclusiva ao Poder Legislativo para julgar anualmente as contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo local, conforme dispõe o inciso IX do seu artigo 49, combinado com a parte inicial do inciso I do seu artigo 71, aplicável, por simetria, aos Prefeitos Municipais, sem distinção de critérios ou finalidades.

Na sequência, o gestor faz uma série de considerações sobre a responsabilização dos gestores públicos, defendendo que a mesma deve possuir caráter subjetivo, comentando vários dispositivos introduzidos na LINDB pela Lei Federal nº 13.655/2018, citando a Nota Técnica TCE/RS nº 01/2018, ressaltando que não há como imputar responsabilidade ao agente público, sem que se vislumbre a culpa grave do responsável.

Consigna que o município enquadra-se dentre aqueles tidos como de pequeno porte, onde seus gestores estão obrigados a enfrentar as limitações financeiras, estruturais e de seus quadros de pessoal, para atender os anseios da população e necessidades locais, propugnando que as auditorias realizadas devem manter o caráter informativo e educativo na busca comum de correção de falhas e punitivo somente em casos extremos.



Por fim, apresenta argumentos contrários à aplicação de penalidade pecuniária em processos de contas anuais, ressaltando a Súmula TCE/RS nº 23 (p. 02/12 da peça 4708967).

Primeiramente, sobre as competências do Tribunal de Contas e o modelo de fiscalização adotado, cabe referir que as situações apontadas no relatório de contas anuais servirão de subsídio para que os julgadores do presente processo emitam o parecer prévio sobre as contas do gestor, em conformidade ao art. 71, inciso I, da Constituição Federal e, nos termos da Resolução TCE/RS nº 1.142/2021.

No que se refere à argumentação a respeito da responsabilidade do administrador público importa, inicialmente, registrar o seu dever de prestação de contas, na forma do parágrafo único, do art. 70, da Constituição Federal. Além disso, ainda que a responsabilidade, de fato, não seja objetiva do administrador, compete a este gerir as finanças públicas municipais; cumprir os limites e diretrizes fixados pela Lei Complementar nº 101/2000; respeitar os demais índices estabelecidos pela legislação e pela própria Constituição Federal; supervisionar os serviços administrativos do Poder Executivo; bem como organizar e estruturar um eficiente sistema de controle interno, de modo a prevenir e a evitar a ocorrência de situações como as apontadas no relatório das contas anuais.

Ainda, no que tange à responsabilização administrativa dos gestores públicos, perante aos Tribunais de Contas, entende-se que o artigo 28 da LINDB não é capaz de afastar a culpa como critério mínimo para a responsabilidade do agente público, pois, a responsabilidade daqueles que foram investidos como gestores públicos deve ser, ao menos, igualada ao mínimo que se exige de todas as pessoas, de acordo com o direito civil, que é o critério culpa.

Por fim, em relação à aplicação de penalidade pecuniária em processos de contas anuais, cabe referir que a sanção pode ser aplicada pelo conjunto das irregularidades apontadas no próprio relatório de contas anuais, na forma do art. 71, inciso VIII, da Constituição Federal, do art. 67 da Lei Estadual nº 11.424/2000 e, dos arts. 135 e 136 do RITCE. E, ainda que nenhuma falha tenha causado danos financeiros ao erário municipal, configuram infração ao ordenamento jurídico vigente. No que tange à aplicação da Súmula nº 23, cabe referir que a mesma refere-se aos processos de contas de governo nada referindo sobre os processos de contas anuais.

DO RELATÓRIO DE CONTAS ANUAIS

4.1.5. Sistema de Licitações e Contratos (LicitaCon)

As remessas de licitações e contratos ao Sistema de Licitações e Contratos do TCE- RS (LicitaCon) foram efetuadas em desacordo com a Resolução TCE-RS nº



1.050/2015 e a Instrução Normativa TCE-RS nº 13/2017, tendo em vista o atraso no cadastramento das Licitações (86,36% fora do prazo, com atraso médio de 32,16 dias) e dos Contratos (100 % fora do prazo, com atraso médio de 25,41 dias (p. 14 da peça 4581000)³.

Esclarecimentos à p. 12/15 da peça 4708967. Documentos comprobatórios à peça 4709006.

Em síntese, a defesa alega ausência de prejuízos ao erário; que o ano de 2020 e 2021 foram atípicos em função da pandemia de Covid-19; que mesmo com os atrasos, os sistemas sempre foram alimentados conforme as normativas do TCE/RS e; a necessidade de lei no sentido estrito para dar execução às normativas internas.

Na peça 4709006 é informado que "os atrasos podem ter ocorrido devido a demanda do setor, o que atualmente a servidora tenta controlar para não ocorrer, o que já está providenciando para a inclusão de envio das remessas dentro do prazo por intermédio da integração do sistema de gestão da prefeitura com o LicitaCon."

À análise.

Inobstante os esclarecimentos e documentos apresentados, os atrasos restaram configurados no exercício.

Ademais, sobre a alegação de ausência de lei, registra-se a existência da Lei Estadual nº 11.424/2000 que, em seu art. 33, § 2º, prevê que "o Tribunal de Contas, no exercício de suas competências, poderá determinar que os órgãos e as entidades sujeitos à sua jurisdição remetam-lhe dados e/ou informações através de meio informatizado, magnético ou eletrônico, na forma definida no Regimento Interno ou em Resolução".

Mantém-se o aponte.

Administradores responsáveis

Loraci Klippel Melo Germann

4.1.7. Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC

Não houve a entrega do plano de ação voltado para a adequação às disposições do SIAFIC, em descumprimento ao disposto no art. 18, parágrafo único, do



Decreto Federal nº 10.540/2020 (p. 15 da peça 4581000).

Esclarecimentos à p. 15 da peça 4708967. Documentos comprobatórios à peça 4709003, peça 4709004, peça 4709010, peça 4709030, peça 4709032 e peça 4709031.

A defesa esclarece que o plano de ação do SIAFIC, bem como a sua implementação, foram disponibilizados no portal da transparência do município de Três Forquilhas, fazendo referência ao *print* anexo, que informa o endereço eletrônico. Diz, ainda, que em meados de 2022, foi anexado ao questionário do TCE/RS, respondido pelo Controle Interno e que, "talvez" a falha tenha sido no devido encaminhamento.

À análise.

A documentação anexada comprova a realização do plano em 01/06/2021 e a sua publicação no portal do município em 11/06/2021 (peça 4709010 e peça 4709003).

No entanto, conforme o Decreto Federal n.º 10.540/2020, ficou estabelecido, em seu art. 18, parágrafo único, que os entes federativos deveriam disponibilizar ao órgão de controle externo o plano de ação voltado para a adequação às disposições do SIAFIC, no prazo de 180 dias, contado da data de publicação daquele instrumento e, o prazo encerrava-se em 04/05/2021. Além disso, não há registro de encaminhamento do plano ao TCE/RS.

Dessa forma, opina-se pela permanência do aponte.

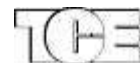
Administradores responsáveis

Loraci Klippel Melo Germann

5.2.1. Legislação Municipal

O sistema de controle interno do município de Três Forquilhas foi instituído pela Lei Municipal n.º 1488/2016, de 28-06-16, conforme informações registradas na peça 4099229. Cotejando-se a legislação citada com a legislação aplicável, notadamente, a Resolução TCE-RS n.º 936/2012, constata-se a ausência de previsão sobre aspectos e funções relevantes da UCCI, em especial: a) não existe previsão legal de fixação de prazos a serem cumpridos pelos órgãos e entidades auditados internamente para resposta aos questionamentos formulados e aos relatórios elaborados pela UCCI, assim como para a adoção das medidas corretivas demandadas (alínea "c" do inciso II do artigo 3º da Resolução TCE-RS n.º 936/2012); e b) não existe previsão legal de que a UCCI acompanhará o processamento das tomadas de contas especiais, manifestando-se ao final da respectiva instrução, as quais deverão ser encaminhadas ao TCE-RS, a fim de ensejar a possível responsabilização dos administradores ou agentes subordinados por atos omissivos ou comissivos que importarem em dano ao erário (inciso III do parágrafo único do artigo 6º da Resolução TCE-RS n.º 936/2012) - p. 16 da peça 4581000.

Esclarecimentos à p. 15/16 da peça 4708967. Não são anexados documentos



comprobatórios para o item.

A defesa entende que Resolução nº 936/2012 não vincula os municípios, não havendo, no seu entendimento, competência do Tribunal de Contas para exigir que o município legisle, a partir de regras estabelecidas em resolução interna.

À análise.

As diretrizes previstas na Resolução TCE/RS nº 936/2012 para o funcionamento do sistema de controle interno dos municípios constitui-se em um mínimo necessário para o atendimento das competências do controle interno fixadas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal e no art. 76 da Constituição do Estado do RS.

Sobre a alegada não vinculação da Resolução TCE/RS nº 936/2012, reitera-se o contido na Lei Estadual nº 11.424/2000 que, em seu art. 33, § 2º, prevê que "o Tribunal de Contas, no exercício de suas competências, poderá determinar que os órgãos e as entidades sujeitos à sua jurisdição remetam-lhe dados e/ou informações através de meio informatizado, magnético ou eletrônico, na forma definida no Regimento Interno ou em Resolução".

Portanto, o não atendimento dos pontos destacados no presente apontamento (alíneas "a" e "b") pode comprometer o funcionamento da unidade de controle interno do município, indo de encontro às determinações constitucionais acima mencionadas.

Mantém-se o apontamento.

Administradores responsáveis

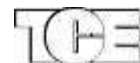
Loraci Klippel Melo Germann

10.3.1. Tempestividade da Avaliação Atuarial

Consulta ao Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social (CADPREV) revela o cadastramento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial em 01/06/2021, em descumprimento, portanto, ao prazo estabelecido (30/04/2021), fazendo-se necessária a adoção de providências para o saneamento da inconformidade em exercícios futuros (p. 52 da peça 4581000).

Esclarecimentos à p. 16 da peça 4708967. Documentos comprobatórios peça 4709005 e peça 4709007.

A defesa reconhece o atraso ocorrido no exercício, ressaltando que, já no exercício de 2022, houve a regularização quanto à remessa das informações previdenciárias ao órgão competente federal, consoante documentos anexos.



À análise.

Em que pese o anúncio de correção da falha para o exercício seguinte, a mesma restou configurada no exercício em análise.

Opina-se por manter o aponte.

Administradores responsáveis

Loraci Klippel Melo Germann

12.1.1. Previsão Normativa

O Plano Municipal de Educação (PME) não prevê o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena, o que vai de encontro ao disposto no Plano Estadual de Educação (estratégia n.º 1.38 do Anexo I da Lei Estadual n.º 14.705/2015) e nos Pareceres do Conselho Nacional de Educação CNE/CP n.º 003/2004 e CNE/CEB n.º 014/2015 (p. 63/64 da peça 4581000).

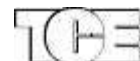
Esclarecimentos à p. 17 da peça 4708967. Documentos comprobatórios à peça 4708998 e peça 4708997.

Os documentos anexados à peça 4708998 comprovam a inclusão de estratégias no PME, por meio da Nota Técnica n.º 05/2021, sobre o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena.

Assim, é possível sugerir o afastamento do aponte.

12.1.3. Abrangência do Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena

O município de Três Forquilhas informou que os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros são parcialmente ministrados nas escolas da rede municipal de ensino, sendo ministrados em apenas algumas das disciplinas do currículo escolar dessas escolas. As justificativas apresentadas são as seguintes: *"Devido a Pandemia, foram alterados os conteúdos voltando ao normal em 2022."* e *"A maioria das disciplinas trabalham conteúdos da cultura Africana, Afro-brasileira e Indígenas."* (peça 4580980). Além disso, a secretaria de educação de Três Forquilhas não elaborou relatórios anuais a respeito das ações de



implementação das diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino da história e cultura afro-brasileira, africana e dos povos indígenas, em desacordo com o artigo 4º, parágrafo único, do Decreto Estadual n.º 53.817/2017 e com as principais ações previstas para os governos municipais no Plano Estadual de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino das Histórias e das Culturas Afro-Brasileiras, Africanas e dos Povos Indígenas, instituído pelo mesmo decreto (peça 4580980)(p. 64/65 da peça 4581000).

Esclarecimentos à p. 17 da peça 4708967. Documentos comprobatórios à peça 4708997, peça 4709001, peça 4709000 e peça 4708999.

O secretário da educação esclarece que são realizados registros nos diários de classe, pelos professores, e que, no ano de 2022, serão realizados os relatórios anuais.

À análise.

Inobstante os esclarecimentos e documentos apresentados, com anúncio de correção da inconformidade para o exercício seguinte, as situações apontadas restaram caracterizadas no exercício em análise.

Mantém-se o apontamento.

Administradores responsáveis

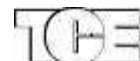
Loraci Klippel Melo Germann

13.1.1. Plano Municipal de Saúde

A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Três Forquilhas, em 24/03/2022, constatou-se que o Plano Municipal de Saúde 2022-2025 encontrava-se em elaboração (peça 4580982) (p. 68/69 da peça 4581000).

Esclarecimentos à p. 17 da peça 4708967. Documentos comprobatórios à peça 4709002 e peça 4709011.

A defesa confirma que, por se tratar de um plano para quatro anos, a complexidade



da matéria, e, ainda, a necessidade de isolamento social causado pela pandemia, o PMS foi finalizado e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde com atraso, conforme informou o Controle Interno, no momento da resposta ao questionário do TCE/RS.

À análise.

A concepção do PMS deve observar o prazo do plano plurianual (PPA), definido na lei orgânica do ente federado, uma vez que norteia a elaboração do planejamento e do orçamento do governo no campo da saúde.

Portanto, comprovado o atraso na elaboração do PMS 2022-2025, em relação ao PPA 2022-2025, o aponte deve ser mantido.

Administradores responsáveis

Loraci Klippel Melo Germann

13.1.2. Programação Anual da Saúde

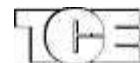
A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Três Forquilhas, em 24/03/2022, constatou-se que a programação anual (PAS) para o ano de 2022 encontrava-se em elaboração (peça 4580982) (p. 69 da peça 4581000).

Esclarecimentos à p. 17 da peça 4708967. Não são anexados documentos para o item.

A defesa admite a situação com relação ao atraso na finalização e entrega da Programação Anual de Saúde (PAS), ao Conselho Municipal de Saúde (CMS), ressaltando que a mesma consiste em um instrumento de definição de ações prioritárias para aplicação dos recursos financeiros e utilização dos recursos materiais e humanos que foram definidos no Plano Municipal de Saúde. Diz que, mesmo com o atraso, o município não sofreu suspensão de repasse de recursos, salientando que inexistiu reincidência, tratando-se de caso isolado, em período, ainda, de pandemia.

À análise.

A PAS deve ser encaminhada ao respectivo conselho de saúde (CMS) para aprovação, antes da data de remessa da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício correspondente. Ou seja, no exercício ora examinado, de 2021, a PAS 2022 deveria ter sido elaborado antes da LDO de 2022.



Dessa forma, reconhecido o atraso, opina-se por manter o apontamento.

Administradores responsáveis

Loraci Klippel Melo Germann

14.2.6. Gestão de Resíduos na Construção Civil

Constatou-se que o Município não atende os requisitos da Resolução CONAMA nº 307/2002 relativamente às suas responsabilidades quanto à definição de diretrizes urbanas para o gerenciamento de Resíduos da Construção e Demolição (RCD) - p. 75/76 da peça 4581000.

Esclarecimentos à p. 18 da peça 4708967. Documentos comprobatórios peça 4709008.

A defesa anexa ofício nº 365/2022 no qual é informado que o município não possui área licenciada para os resíduos da construção civil, que a orientação para pequenos geradores é que os mesmos são responsáveis pela correta destinação dos resíduos e que não há grandes geradores.

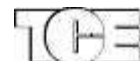
À análise.

De acordo com a Resolução nº 307/2002 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), compete ao município definir as diretrizes técnicas e procedimentos para o exercício das responsabilidades dos pequenos geradores e para os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil a serem elaborados pelos grandes geradores. Ainda, compete ao município licenciar áreas para a destinação de resíduos da construção civil.

Dessa forma, comprovada a inconformidade, o apontamento deve permanecer.

Administradores responsáveis

Loraci Klippel Melo Germann



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Responsabilização:

A responsabilidade pelas falhas remanescentes, conforme os respectivos períodos administrativos, está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 1 – Inconformidades mantidas totalmente ou parcialmente

Item	Responsável
	Loraci Klippel Melo Germann
	01/01/2021 a 31/12/2021
DO RELATÓRIO DE CONTAS ANUAIS	
4.1.5	Sim
4.1.7	Sim
5.2.1	Sim
10.3.1	Sim
12.1.3	Sim
13.1.1	Sim
13.1.2	Sim
14.2.6	Sim

Ainda, evidenciam-se as sugestões de afastamento de inconformidades no quadro que segue.

Quadro 2 – Inconformidades afastadas

Item	Título
12.1.1	Previsão Normativa

À sua consideração.

Flavio Sanches Maia
Auditor De Controle Externo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS I
SERVIÇO DE INSTRUÇÃO MUNICIPAL I
Proc. Nº 001434-0200/21-9 - PM DE TRÊS FORQUILHAS



Página
1154

Processo
01434-0200/21-9

NOTAS

1. Consulta à RES1310 em 13/02/2023.
2. Consulta à RES1310 em 13/02/2023.
3. Registra-se que essa irregularidade consta no Processo nº 2160-0200/20-8 do exercício de 2020, julgado em 13/07/2022, com trânsito em julgado em 16/11/2022.

Página da
peça
11

Peça
4898189

DOCUMENTO
PÚBLICO



Senhor(a) Supervisor(a): Examinados os termos da Informação e a documentação anexada aos autos, esta Coordenação concorda com o Informe Técnico produzido.

Em 23/02/2023.

Assinado digitalmente pelo Coordenador.

TC-01.3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
Gab. SUPERV DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS I



O processo está em condições de ser encaminhado à apreciação superior.

Em 28/02/2023.

Assinado digitalmente pelo Supervisor.

TC-01.3



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Consoante disposto na Resolução MPC-RS nº 02/2018, que estabelece o sistema de distribuição eletrônica, o processo abaixo foi **DISTRIBUÍDO** nesta data.

Processo: 001434-0200/21-9
Órgão: PM DE TRÊS FORQUILHAS
Matéria: Contas Anuais
Gabinete: MPC - Procurador 2
Exercício: 01/01/2021 à 31/12/2021

Distribuído em 28/02/2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**PARECER MPC nº 8767/2023**

Processo nº	001434-0200/21-9
Relator:	Conselheiro Iradir Pietroski
Tipo:	Contas Anuais - EXERCÍCIO DE 2021
Órgão:	PM DE TRÊS FORQUILHAS
Gestora:	Loraci Klippel Melo Germann (Prefeita)

CONTAS ANUAIS. ADVERTÊNCIA. PARECER FAVORÁVEL, COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO AO ATUAL GESTOR.

A ocorrência de inconformidades de índole formal e de pouca gravidade, sem caracterização de dano material ao Poder Público pode ensejar o afastamento da aplicação de penalidade pecuniária, sem prejuízo da emissão de parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas, à Responsável (Prefeita).

Para exame e parecer, o Processo de Contas de Gestão da Administradora acima nominada, a qual apresentou esclarecimentos acompanhados de documentos que, após examinados pela Supervisão competente, vieram encaminhados a este *Parquet* para a manifestação regimentalmente prevista.

I – RESULTADO DAS VERIFICAÇÕES PROCEDIDAS

1. O SIM I registra que não há processos de Tomadas de Contas Especiais, Inspeções Extraordinárias ou Especiais, Representações do MPC, Denúncias ou Tutelas de Urgência, em andamento, de responsabilidade do gestor no exercício sob exame¹.

¹ Consulta aos Sistemas Corporativos, RES1310, em 13/02/2023.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2. Previamente ao exame das inconformidades constantes do Relatório de Contas Anuais, a Administradora tece uma série de considerações sobre as competências do Tribunal de Contas, propugnando que a Constituição da República fixou competência exclusiva ao Poder Legislativo para julgar anualmente as contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo local, conforme dispõe o inciso IX do seu artigo 49, combinado com a parte inicial do inciso I do seu artigo 71, aplicável, por simetria, aos Prefeitos Municipais, sem distinção de critérios ou finalidades.

Com efeito, a atuação desta Corte de Contas sempre foi pautada pelo respeito às instituições e fundamentada no exame técnico das matérias constantes a ele submetidas em todos os processos de todas as áreas, e não seria diferente naqueles onde são examinadas as contas dos gestores públicos.

Ocorre que há matérias para as quais a mesma Constituição atribui competência de julgamento dos Administradores aos Tribunais de Contas, sem a participação do Poder Legislativo respectivo, como, aliás, elucida outro trecho da ementa do RE 848826/CE, citado pela defesa:

4. Já as contas de gestão, também chamadas de contas de ordenação de despesas, possibilitam o exame, não dos gastos globais, mas de cada ato administrativo que compõe a gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do ente público, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade. A competência para julgá-las é do Tribunal de Contas, em definitivo – portanto, sem a participação da Casa Legislativa respectiva –, conforme determina o art. 71, II da Constituição Federal.

Assim, se limitação há ao exame de aspectos das contas pelo Poder Legislativo, esta limitação está contida na própria Carta Magna, descabendo reparo a procedimentos adotados nesta Corte.

A propósito, especificamente sobre a expressão “*julgamento político-administrativo*”, utilizada pela Equipe de Auditoria na introdução do



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Relatório de Contas Anuais, trata-se de termo consignado em decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no Acórdão do Recurso Extraordinário nº 729.744/MG, que, a propósito, foi citado na justificativa para elaboração da Resolução nº 1128/2020, que alterou o RITCE. Por oportuno, transcrevem-se excertos do referido Recurso Extraordinário:

Como se percebe, no tocante às contas do Chefe do Poder Executivo, a Constituição confere à Casa Legislativa, além do desempenho de suas funções institucionais legislativas, a função de controle e fiscalização de suas contas, em razão de sua condição de órgão de Poder, a qual se desenvolve por meio de um processo **político-administrativo** cuja instrução se inicia na apreciação técnica do Tribunal de Contas.

(...)

Na oportunidade do julgamento da ADI-MC 215, min. Celso de Mello, DJ 3.8.1990, o Supremo Tribunal Federal ressaltou a importância e relevância republicana do parecer emitido pelo Tribunal de Contas na instrução do processo **político-administrativo** do julgamento de contas do Chefe do Poder Executivo.

(...)

Há, pois, uma dualidade de regimes jurídicos a que os agentes públicos estão sujeitos no procedimento de prestação e julgamento de suas contas. Essa diversidade de tratamento jurídico, estipulada “*ratione personae*” pelo ordenamento constitucional, põe em relevo a condição **político-administrativa** do Chefe do Poder Executivo. (Grifou-se)

Na sequência, a Gestora invoca a Lei Federal nº 13.655/2018, que promoveu alterações na Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro (LINDB), em especial, acrescentando o art. 20, segundo o qual tanto “*nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão*”.

Nesse particular, o artigo 28 da LINDB² mantém expressamente a responsabilidade pessoal por ato de gestão, assim como no art. 22 estão previstos os exames obrigatórios para a aplicação de sanções e para a interpretação das normas de direito público, pontuando que os pressupostos ali

² Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

contidos exigem que o Controle Externo considere as circunstâncias, dificuldades, exigência de políticas públicas ao cargo do Gestor, os direitos dos administrados, a natureza da infração e sua gravidade, os danos causados, eventuais agravantes ou atenuantes e, por fim, os antecedentes do agente; assim, não se trata aqui de aplicação da responsabilidade objetiva, mas de responsabilidade pessoal por atos de gestão em desconformidade com a lei.

E ainda que a responsabilidade, de fato, não seja objetiva do administrador, compete a este gerir as finanças públicas municipais; cumprir os limites e diretrizes fixados pela Lei Complementar Federal nº 101/2000; respeitar os demais índices estabelecidos pela legislação e pela própria Constituição da República; supervisionar os serviços administrativos do Poder Executivo; bem como organizar e estruturar um eficiente sistema de controle interno, de modo a prevenir e a evitar a ocorrência de situações como as apontadas no relatório das contas anuais.

Além disso, oportuno mencionar que este Tribunal de Contas, no estrito cumprimento de suas atribuições constitucionais, examina as eventuais irregularidades passíveis de gerar determinação para ressarcimento ao Erário em processos próprios, nos quais é possível ampliar a discussão sobre a responsabilidade, alcançando mais de um agente público, sendo o caso.

Outro aspecto defendido previamente ao mérito pela Gestora é a impossibilidade da aplicação de penalidade pecuniária em processo de contas anuais, propugnando a aplicação da Súmula TCE/RS nº 23. A este respeito, a resposta do SIM I é suficiente para refutar a pretensão da Administradora e, assim, segue transcrita:

(...) em relação à aplicação de penalidade pecuniária em processos de contas anuais, cabe referir que a sanção pode ser aplicada pelo conjunto das irregularidades apontadas no próprio relatório de contas anuais, na forma do art. 71, inciso VIII, da Constituição Federal, do art. 67 da Lei Estadual nº 11.424/2000 e, dos arts. 135 e 136 do RITCE. E, ainda que nenhuma falha tenha causado



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

danos financeiros ao erário municipal, configuram infração ao ordenamento jurídico vigente. No que tange à aplicação da Súmula TCE/RS nº 23, cabe referir que a mesma refere-se aos processos de contas de governo nada referindo sobre os processos de contas anuais.

3. As irregularidades a seguir desvelam a transgressão a dispositivos constitucionais e a normas de administração financeira e orçamentária, ensejando a imposição de **advertência** à Responsável.

DO RELATÓRIO DE CONTAS ANUAIS

4.1.5. Sistema de Licitações e Contratos (LicitaCon). As remessas de licitações e contratos ao Sistema de Licitações e Contratos do TCE- RS (LicitaCon) foram efetuadas em desacordo com a Resolução TCE-RS nº 1.050/2015 e a Instrução Normativa TCE-RS nº 13/2017, tendo em vista o atraso no cadastramento das Licitações (86,36% fora do prazo, com atraso médio de 32,16 dias) e dos Contratos (100% fora do prazo, com atraso médio de 25,41 dias) (p. 14 da peça 4581000)³.

4.1.7. Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC. Não houve a entrega do plano de ação voltado para a adequação às disposições do SIAFIC, em descumprimento ao disposto no art. 18, parágrafo único, do Decreto Federal nº 10.540/2020 (p. 15 da peça 4581000).

5.2.1. Legislação Municipal. O sistema de controle interno do município de Três Forquilhas foi instituído pela Lei Municipal n.º 1488/2016, de 28-06-16, conforme informações registradas na peça 4099229. Cotejando-se a legislação citada com a legislação aplicável, notadamente, a Resolução TCE-RS nº 936/2012, constata-se a ausência de previsão sobre aspectos e funções relevantes da UCCI, em especial: a)

³ Registra-se que essa irregularidade consta no Processo nº 2160-0200/20-8 do exercício de 2020, julgado em 13/07/2022, com trânsito em julgado em 16/11/2022.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

não existe previsão legal de fixação de prazos a serem cumpridos pelos órgãos e entidades auditados internamente para resposta aos questionamentos formulados e aos relatórios elaborados pela UCCI, assim como para a adoção das medidas corretivas demandadas (alínea "c" do inciso II do artigo 3º da Resolução TCE-RS n.º 936/2012); e b) não existe previsão legal de que a UCCI acompanhará o processamento das tomadas de contas especiais, manifestando-se ao final da respectiva instrução, as quais deverão ser encaminhadas ao TCE-RS, a fim de ensejar a possível responsabilização dos administradores ou agentes subordinados por atos omissivos ou comissivos que importarem em dano ao erário (inciso III do parágrafo único do artigo 6º da Resolução TCE-RS n.º 936/2012) - p. 16 da peça 4581000.

Vale destacar que o Controle Interno possui estatutura constitucional, estando previsto nos arts. 31, *caput*, e 70 da CRFB que a ele cabe a fiscalização do Poder Executivo, especialmente no que toca à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

Por consequência, se a Lei Maior concedeu ao Controle Interno a tarefa de realizar a fiscalização interna do Poder Executivo, resta evidente que a Gestora não pode simplesmente ignorar as suas advertências ou recomendações.

Nada obsta que a Administradora divirja de seus comandos, mas para isso precisa de um ato motivado em que descreve as razões pelas quais está tomando uma posição diferente, não podendo invocar a discricionariedade administrativa para tanto.

Por isso, em anuência à Área Técnica, opina o MPC pela **manutenção** do aponte.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

10.3.1. Tempestividade da Avaliação Atuarial. Consulta ao Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social (CADPREV) revela o cadastramento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial em 01/06/2021, em descumprimento, portanto, ao prazo estabelecido (30/04/2021), fazendo-se necessária a adoção de providências para o saneamento da inconformidade em exercícios futuros (p. 52 da peça 4581000).

12.1.1. Previsão Normativa. O Plano Municipal de Educação (PME) não prevê o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena, o que vai de encontro ao disposto no Plano Estadual de Educação (estratégia n.º 1.38 do Anexo I da Lei Estadual n.º 14.705/2015) e nos Pareceres do Conselho Nacional de Educação CNE/CP n.º 003/2004 e CNE/CEB n.º 014/2015 (p. 63/64 da peça 4581000).

Em síntese, a Gestora anexa documentação (peça 4708998) que comprova inclusão de estratégias no PME, por meio da Nota Técnica nº 05/2021, sobre o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena.

Sendo assim, o SIM I sugere o afastamento do aponte.

Diante do exposto, opina o Ministério Público pelo **afastamento** da irregularidade.

12.1.3. Abrangência do Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena. O Município de Três Forquilhas informou que os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros são parcialmente ministrados nas escolas da rede municipal de ensino, sendo ministrados em apenas algumas das disciplinas do currículo escolar dessas escolas. As justificativas apresentadas são as seguintes: *"Devido a Pandemia, foram alterados os conteúdos voltando ao normal em 2022."* e *"A maioria das disciplinas trabalham conteúdos da cultura Africana, Afro-brasileira e Indígenas."*



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

(peça 4580980). Além disso, a Secretaria de Educação de Três Forquilhas não elaborou relatórios anuais a respeito das ações de implementação das diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino da história e cultura afro-brasileira, africana e dos povos indígenas, em desacordo com o artigo 4º, parágrafo único, do Decreto Estadual n.º 53.817/2017 e com as principais ações previstas para os governos municipais no Plano Estadual de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino das Histórias e das Culturas Afro-Brasileiras, Africanas e dos Povos Indígenas, instituído pelo mesmo decreto (peça 4580980)(p. 64/65 da peça 4581000).

13.1.1. Plano Municipal de Saúde. A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Três Forquilhas, em 24/03/2022, constatou-se que o Plano Municipal de Saúde 2022-2025 encontrava-se em elaboração (peça 4580982) (p. 68/69 da peça 4581000).

13.1.2. Programação Anual da Saúde. A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Três Forquilhas, em 24/03/2022, constatou-se que a programação anual (PAS) para o ano de 2022 encontrava-se em elaboração (peça 4580982) (p. 69 da peça 4581000).

14.2.6. Gestão de Resíduos na Construção Civil. Constatou-se que o Município não atende os requisitos da Resolução CONAMA nº 307/2002 relativamente às suas responsabilidades quanto à definição de diretrizes urbanas para o gerenciamento de Resíduos da Construção e Demolição (RCD) - p. 75/76 da peça 4581000.

II – CONCLUSÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

O contexto descrito nos autos, ainda que revele a ocorrência de infrações às normas que disciplinam a atuação da Administração Pública, não compromete gravemente a gestão administrativa.

Quanto à aplicação da sanção administrativa prevista no *caput* do art. 135 do RITCE, considera-se possível, neste particular, a elisão desta medida, já que se trata de inconformidades de índole formal e de pouca gravidade, não havendo caracterização de dano material ao Poder Público.

Isso posto, opina este Ministério Público de Contas nos seguintes termos:

1º) **Parecer favorável, com ressalvas**, à aprovação das contas da Senhora **Loraci Klippel Melo Germann**, com fundamento no artigo 75, inc. II, do RITCE e nos artigos 2º e 3º da Resolução nº 1.142/2021;

2º) **Recomendação** ao atual Administrador para que evite a reincidência dos apontes criticados nos autos, adotando as medidas necessárias para sanar aquelas passíveis de correção, bem como verificação, em futura auditoria, das medidas implementadas em tal sentido.

É o Parecer.

MPC, na data da assinatura digital.

ÂNGELO GRABIN BORGHETTI
Procurador do MPC
Assinado digitalmente.



Certidão de Publicação de Pauta

Certifico para que surtam todos os efeitos jurídicos e legais, que foi publicado no Diário Eletrônico do TCE, na edição de 01 de Setembro de 2023, disponível no portal do TCE-RS, a Pauta da 31ª Sessão da Segunda Câmara, aprazada para o dia 06 de Setembro de 2023 - 10h30min, onde consta o seguinte Processo:

Processo: 001434-0200/21-9

Órgão: PM de Três Forquilhas

Matéria: Contas Anuais

Porto Alegre, 30 de agosto de 2023.



Processo:	001434-0200/21-9
Órgão:	PM DE TRÊS FORQUILHAS
Matéria:	Contas Anuais
Interessado(s):	Loraci Klippel Melo Germann
Data da Sessão:	06-09-2023
Órgão Julgador:	Segunda Câmara
Relator:	Iradir Pietroski

PROCESSO DE CONTAS ANUAIS. EXECUTIVO MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS. EXERCÍCIO DE 2021. PARECER FAVORÁVEL, COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO AO ATUAL ADMINISTRADOR.

As irregularidades verificadas não comprometem as Contas Anuais. Emissão de Parecer Favorável, com ressalvas, à sua aprovação.

As inconformidades ensejam recomendação ao atual Administrador no sentido da adoção de medidas preventivas e corretivas.

RELATÓRIO

Trata-se do Processo de Contas Anuais da Senhora Loraci Klippel Melo Germann (Prefeita Municipal), Administradora do Executivo Municipal de Três Forquilhas no exercício de 2021.

A Supervisão de Auditoria e Instrução de Contas Municipais – SAICM-I informa que a Senhora Prefeita Loraci Klippel Melo Germann, intimada a prestar esclarecimentos acerca do apontado no Relatório de Contas Anuais (peça 4581000), apresentou-os à peça 4708967, os quais foram examinados à peça 4898189.

A seguir, relata que não existem processos de Tomadas de Contas Especiais, Inspeções Extraordinárias ou Especiais, Representações do MPC, Denúncias ou Tutelas de Urgência, em andamento, de responsabilidade do Gestora no exercício sob exame.

Em análise, preliminarmente, o Serviço Instrutivo rebateu a pretensão da Defesa que, com base em interpretação equivocada da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, entendia não ser possível responsabilizar a Gestora por eventual falha que não decorresse de sua atuação efetiva ou de omissão sem a devi-



da apuração e regularização. Sobre o questionamento a respeito da competência desta Corte de Contas, refere que a apreciação das Contas Anuais, prestadas pelos Chefes dos Poderes Executivos dos entes federativos, constitui uma das funções precípuas dos Tribunais de Contas do Brasil, que ocorre mediante a emissão de um Parecer Prévio e tem caráter consultivo e opinativo, constituindo subsídio indispensável para o julgamento político exercido pelos respectivos Poderes Legislativos.

Do mesmo modo, sobre a tese de que o processo de contas anuais, perante a Súmula TCE/RS nº 23, descabe a aplicação de penalidade pecuniária, observa que a sanção pode ser aplicada pelo conjunto das irregularidades apontadas no próprio relatório, ainda que nenhuma falha tenha causado danos financeiros ao erário municipal, pois configuram infração ao ordenamento jurídico vigente. No que tange à aplicação da Súmula nº 23, a SAICM-I denota que a vedação se refere aos processos de contas de governo, nada referindo sobre os processos de contas anuais.

No que tange ao exame dos itens que constaram no Relatório de Contas Anuais, destaca a SAICM-I o posicionamento pelo **afastamento do item 12.1.1** (Previsão Normativa), tendo em vista que os documentos acostados aos autos por parte da Gestora comprovam a inclusão do ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena entre as estratégias no Plano Municipal de Educação.

Após, aponta para a **manutenção** dos apontamentos a seguir arrolados:

4.1.5 Sistema de Licitações e Contratos (LicitaCon). As remessas de licitações e contratos ao LicitaCon foram efetuadas em desacordo com a Resolução TCE-RS nº 1.050/2015 e a Instrução Normativa TCE-RS nº 13/2017, tendo em vista o atraso no cadastramento das Licitações (86,36% fora do prazo, com atraso médio de 32,16 dias) e dos Contratos (100% fora do prazo, com atraso médio de 25,41 dias).

4.1.7 Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC. Não houve a entrega do plano de ação voltado para a adequação às disposições do SIAFIC, em descumprimento ao disposto no art. 18, parágrafo único, do Decreto Federal nº 10.540/2020.

5.2.1 Legislação Municipal. O sistema de controle interno do município de Três Forquilhas foi instituído pela Lei Municipal nº 1488/2016. Cotejando-se a legislação citada com a legislação aplicável, notadamente, a Resolução TCE-RS nº 936/2012, constata-se a ausência de previsão sobre aspectos e funções relevantes da UCCI, em especial: a) não existe previsão legal de fixação de prazos a serem cumpridos pelos órgãos e entidades auditados internamente para resposta aos questionamentos formulados e aos relatórios elaborados pela UCCI, assim como para a adoção das medidas corretivas demandadas; e b) não existe previsão legal de que a UCCI acompanhará o processamento das tomadas de contas especiais, manifestando-se ao final da respectiva instrução, as quais deverão ser encaminhadas ao TCE-RS, a fim de



ensejar a possível responsabilização dos administradores ou agentes subordinados por atos omissivos ou comissivos que importarem em dano ao erário.

10.3.1 Tempestividade da Avaliação Atuarial. Consulta ao Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social revela o cadastramento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial em 01/06/2021, em descumprimento, portanto, ao prazo estabelecido (30/04/2021), fazendo-se necessária a adoção de providências para o saneamento da inconformidade em exercícios futuros.

12.1.3 Abrangência do Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena. O Município de Três Forquilhas informou que os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros são parcialmente ministrados nas escolas da rede municipal de ensino, sendo ministrados em apenas algumas das disciplinas do currículo escolar dessas escolas. Além disso, a Secretaria de Educação de Três Forquilhas não elaborou relatórios anuais a respeito das ações de implementação das diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino da história e cultura afro-brasileira, africana e dos povos indígenas, em desacordo com o artigo 4º, parágrafo único, do Decreto Estadual n.º 53.817/2017 e com as principais ações previstas para os governos municipais no Plano Estadual de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino das Histórias e das Culturas Afro-Brasileiras, Africanas e dos Povos Indígenas, instituído pelo mesmo decreto.

13.1.1 Plano Municipal de Saúde. A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Três Forquilhas, em 24/03/2022, constatou-se que o Plano Municipal de Saúde 2022-2025 encontrava-se em elaboração.

13.1.2 Programação Anual da Saúde. A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Três Forquilhas, em 24/03/2022, constatou-se que a programação anual (PAS) para o ano de 2022 encontrava-se em elaboração.

14.2.6 Gestão de Resíduos na Construção Civil. Constatou-se que o Município não atende os requisitos da Resolução CONAMA nº 307/2002 relativamente às suas responsabilidades quanto à definição de diretrizes urbanas para o gerenciamento de Resíduos da Construção e Demolição.

O **Ministério Público de Contas** manifesta-se por intermédio do **Parecer nº 8767/2023** (peça 5331712), da lavra do Procurador Ângelo Grabin Borgetti.

Na esteira do Serviço de Instrução, opina pelo **afastamento** do **item 12.1.1** (Previsão Normativa), pois a Gestora anexou no processo a documentação de peça 4708998, que comprova a inclusão do ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena entre as estratégias no Plano Municipal de Educação.

Ressalta que o contexto descrito nos autos, ainda que revele a ocorrência de infrações às normas que disciplinam a atuação da Administração Pública,



não compromete gravemente sua apreciação. Quanto à aplicação da sanção administrativa, considera a elisão desta medida, já que se trata de inconformidades de índole formal e de pouca gravidade, não havendo caracterização de dano material ao Poder Público.

Por fim, conclui da seguinte forma:

1º) **Parecer favorável, com ressalvas**, à aprovação das contas da Senhora Loraci Klippel Melo Germann, com fundamento no artigo 75, inc. II, do RITCE e nos artigos 2º e 3º da Resolução nº 1.142/2021;

2º) **Recomendação** ao atual Administrador para que evite a reincidência dos apontes criticados nos autos, adotando as medidas necessárias para sanar aquelas passíveis de correção, bem como verificação, em futura auditoria, das medidas implementadas em tal sentido.

É o Relatório.

VOTO

Sobre os questionamentos preliminares, manifesto meu entendimento, com base na interpretação da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro – LINDB, que o Gestor Principal possui responsabilidade sobre a gerência das rotinas administrativas da Prefeitura. O Prefeito Municipal é o responsável principal, ao menos em um primeiro momento, perante este Tribunal, quando constatadas ilegalidades no exercício examinado, consumando-se ou não a sua responsabilidade após a devida ponderação, em caso de dolo ou erro grosseiro, na interpretação restritiva do art. 28 da LINDB, além de situações de negligência, imprudência e imperícia.

A respeito da competência desta Corte de Contas, tal alegação do Gestor também não deve prosperar. A apreciação das Contas Anuais, prestadas pelos Chefes dos Poderes Executivos dos entes federativos, constitui uma das funções precípuas dos Tribunais de Contas do Brasil, que ocorre mediante a emissão de um Parecer Prévio e tem caráter consultivo e opinativo, constituindo subsídio indispensável para o julgamento político exercido pelos respectivos Poderes Legislativos.

Estou acolhendo a tese da Defesa a respeito da inaplicabilidade de multa nos processos de contas anuais. Ainda que as inconformidades apontadas revelem infringências de normas e dispositivos de ordem legal, são reiteradas as decisões deste Tribunal de Contas pela simetria e uniformidade dos processos de contas anuais e as contas de governo, com o objetivo da emissão de parecer prévio, descabendo a indicação de penalidade, como definido na Súmula TCE/RS nº 23.

Passo ao exame dos apontamentos.



Registro, inicialmente, que estou anuindo com o Serviço Instrutivo e com o Ministério Público de Contas, adotando as suas razões como fundamentos para decidir, e voto pelo **afastamento** do **item 12.1.1** (Previsão Normativa).

O **item 4.1.5**, por sua vez, diz respeito ao envio intempestivo de dados para o Sistema LicitaCon. Os percentuais de atrasos nas remessas foram bastante significativos, pois atingiram de 86,36%, para as licitações, e 100%, para os contratos, caracterizando descumprimento à Resolução TCE nº 1.050/2015 e à Instrução Normativa TCE nº 13/2017.

Os esclarecimentos prestados pela Administradora confirmam o descompasso nas informações, que teriam ocorrido por conta de problemas operacionais durante o período de Pandemia do COVID-19. Conclui com ações que estariam em curso para o seu saneamento.

Importante referir que a inconsistência fragiliza não apenas o exercício do controle externo, mas também o próprio controle social, cabendo a manutenção do item para emissão de recomendação à Origem para que siga envidando esforços para que o fluxo de informações seja imediatamente normalizado. A matéria será acompanhada pelo Corpo Técnico do Tribunal de Contas.

Situação similar foi relatada no **item 4.1.7** (Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC), pelo qual não houve a entrega do Plano de Ação, em descumprimento ao Decreto Federal nº 10.540/2020.

Neste caso, restou comprovado nos autos, por parte da Defesa, ter ocorrido a regularização da matéria, contudo, de forma intempestiva.

Embora não deva ser relevado o aponte, estou considerando a ação concretizada na construção do meu juízo de valor.

No que tange às anotações relacionadas à Unidade Central de Controle Interno – UCCI de **item 5.2.1** (Sistema de Controle Interno – Legislação), que tratam da ausência de previsão legal para o acompanhamento dos processos de Tomadas de Contas Especiais, assim como da fixação de prazo para resposta aos questionamentos formulados pela UCCI, verifico nos autos que a Administradora questiona a competência do Tribunal de Contas para exigir que o Município altere sua legislação, a partir de regras estabelecidas na Resolução TCE nº 936/2012.

A tese da Defesa não deve prosperar. As diretrizes previstas em normatização interna desta Corte de Contas, que objetivam auxiliar o bom funcionamento do sistema de controle interno, têm amparo nos dispositivos constitucionais, além da Lei Estadual nº 11.424/2000, em especial no seu artigo 33, § 2º.



Portanto, é cabível indicação ao atual Gestor para que siga promovendo estudos e avaliações a respeito da atual legislação, bem como o formato das informações prestadas pela UCCI, buscando contemplar as lacunas identificadas pelo Corpo Técnico.

Sigo minha análise pelos **itens 13.1.1** (Plano Municipal de Saúde) e **13.1.2** (Programação Anual da Saúde). Em face da falta de comprovação de que tais documentos tenham sido concluídos tempestivamente, ou seja, antes do encaminhamento ao Legislativo Municipal, respectivamente, do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, decido pela permanência dos apontamentos. Tal situação denota recomendação à Origem para que evite a reincidência do problema no futuro.

No que diz respeito aos demais apontamentos constantes no Relatório deste Voto, **itens 10.3.1** (Tempestividade da Avaliação Atuarial), **12.1.3** (Abrangência do Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena), e **14.2.6** (Gestão de Resíduos na Construção Civil), entendo que devem ser mantidos e, mesmo sem comprometerem a globalidade das Contas em exame, ensejam a emissão de recomendação ao atual Gestor para que adote medidas visando atender às disposições normativas ora contestadas pelo controle externo.

Ante o exposto, com esses fundamentos, considerando o conjunto probatório disponibilizado nos autos e a análise procedida pelo órgão instrutivo e Ministerial, voto para que esta Colenda Câmara decida nos seguintes termos.

a) pela **emissão de Parecer Favorável, com ressalvas**, à aprovação das Contas Anuais da **Senhora Loraci Klippel Melo Germann** (Prefeita Municipal), Administradora do Executivo Municipal de Três Forquilhas no exercício de 2021, com fundamento no artigo 75, inciso II, do RITCE c/c o parágrafo único do artigo 3º da Resolução n. 1.142/2021 deste Tribunal de Contas;

b) por **recomendação** à atual Administração daquele município para que evite a reincidência das falhas relatadas e adote providências preventivas e corretivas em relação àquelas passíveis de regularização;

c) após o trânsito em julgado, pelo **encaminhamento do processo ao Legislativo Municipal de Três Forquilhas**, acompanhado do Parecer de que trata a letra “a” da presente decisão, para fins do julgamento estabelecido no § 2º do art. 31 da Constituição Federal.

É o Voto.

Assinado digitalmente pelo Relator.



Relator: Conselheiro Iradir Pietroski
Processo n. 001434-02.00/21-9
Decisão n. 2C-0999/2023

– Contas Anuais da Administradora do **Executivo Municipal de Três Forquilhas** no exercício de **2021**.

A Secretária da Segunda Câmara certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta Sessão Telepresencial, estão abaixo consignadas.

Apresentado o relatório da matéria, o Conselheiro-Relator prolatou seu voto, constante nos autos.

A seguir, colocada a matéria em discussão e colhidos individualmente os votos dos demais Conselheiros, em conformidade com os artigos 1º, parágrafo 1º, da Resolução TCE/RS n. 1124/2020, e 2º da Instrução Normativa TCE/RS n. 07/2020, as quais disciplinam as Sessões Telepresenciais, o voto do Relator foi acolhido em Sala Virtual.

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

A Segunda Câmara, por unanimidade, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator, por seus jurídicos fundamentos, decide:

a) emitir Parecer sob o n. 22.294, Favorável com ressalvas à aprovação das Contas Anuais da Senhora **Loraci Klippel Melo Germann (p.p. Advogados Roberto Chiele, OAB/RS n. 37.591, Gladimir Chiele, OAB/RS n. 41.290, Leandro Jacociunas, OAB/RS n. 51.659, e Fabiano Barreto da Silva, OAB/RS n. 57.761), Administradora do **Executivo Municipal de Três Forquilhas** no exercício de **2021**, com fundamento no artigo 75, inciso II, do RITCE c/c o parágrafo único do artigo 3º da Resolução TCE n. 1.142/2021 deste Tribunal de Contas;**

b) recomendar à atual Administração que evite a reincidência das falhas relatadas e adote providências preventivas e corretivas em relação àquelas passíveis de regularização;

SS2C/HEV



*c) após o trânsito em julgado, **encaminhar o processo ao Legislativo Municipal de Três Forquilhas**, acompanhado do Parecer de que trata a letra “a” da presente Decisão, para fins do julgamento estabelecido no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.*

Participaram do julgamento deste processo os Conselheiros Edson Brum (Presidente), Iradir Pietroski (Relator) e Marco Peixoto.

Sala Virtual, em 06-09-2023.

Lisiane Glass,
Secretária da Segunda Câmara.

SS2C/HEV



PARECER N. 22.294

Processo n. 001434-02.00/21-9

Contas Anuais da Administradora do **Executivo Municipal de Três Forquilhas**, referente ao exercício de **2021**. Senhora **Loraci Klippel Melo Germann** – **Parecer Favorável com ressalvas**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação.

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 06 de setembro de 2023, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **001434-02.00/21-9**, de Contas Anuais da Administradora do **Executivo Municipal de Três Forquilhas**, Senhora **Loraci Klippel Melo Germann**, referente ao exercício de **2021**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao Erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as Contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;



Continuação do Parecer n. 22.294

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável com ressalvas** à aprovação das Contas Anuais da Administradora do **Executivo Municipal de Três Forquilhas**, correspondentes ao exercício de **2021**, gestão da Senhora **Loraci Klippel Melo Germann**, com fundamento no artigo 75, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal c/c o parágrafo único do artigo 3º da Resolução TCE 1.142/2021; **recomendando** à atual Administração que evite a reincidência das falhas relatadas e adote providências preventivas e corretivas em relação àquelas passíveis de regularização;

– **Encaminhar** o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,
06 de setembro de 2023.

Presidente

CONSELHEIRO EDSON BRUM

Relator

CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI

CONSELHEIRO MARCO PEIXOTO

Estive presente:

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
FERNANDA ISMAEL

Certidão de Envio de Comunicação

Certifica-se que foi enviada comunicação eletrônica nos seguintes termos:

Processo 001434-0200/21-9 - Matéria - Contas Anuais

- Órgão: PM DE TRÊS FORQUILHAS
- Relator: Iradir Pietroski
- Peça(s):
 - nº 5408201 - Decisão
 - Conclusões
 - Advertência/Alerta/Cientificação/Recom/Determinação
 - Parecer Favorável com Ressalvas
- Data de envio da comunicação: 04/10/2023
- Motivo: Cientificado - MPC - Ciência do MPC - prazo 60 dia(s)
 - Destinatário: **Geraldo Costa da Camino** (e-com nº 91152/310936)
- Motivo: Intimado - Decisão de Sessão - prazo 30 dia(s)
 - Destinatário: **Loraci Klippel Melo Germann** (e-com nº 91152/310935)
 - pp.Bel. Fabiano Barreto da Silva - OAB: 57761/ RS
 - pp.Bel. Gladimir Chiele - OAB: 41290/ RS
 - pp.Bel. Leandro Jacociunas - OAB: 51659/ RS
 - pp.Bel. Roberto Chiele - OAB: 37591/ RS

Porto Alegre, 04 de Outubro de 2023

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

Certidão de Consulta

Processo nº: 001434-0200/21-9
Órgão: PM DE TRÊS FORQUILHAS
Destinatário: Loraci Klippel Melo Germann
Matéria: Contas Anuais
Motivo: Decisão de Sessão
Prazo: 30 dia(s)

Nos termos do artigo 117, §§4º e 6º, do Regimento Interno deste TCE-RS, certifica-se que a consulta à comunicação eletrônica número 91152/310935, enviada a Loraci Klippel Melo Germann, em 04/10/2023, foi automaticamente consumada em:

14/10/2023 23:59:59

Porto Alegre, 16 de Outubro de 2023

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

Certidão de Consulta

Processo nº: 001434-0200/21-9
Órgão: PM DE TRÊS FORQUILHAS
Destinatário: Geraldo Costa da Camino
Matéria: Contas Anuais
Motivo: Ciência do MPC
Prazo: 60 dia(s)

Nos termos do artigo 117, §§4º e 6º, do Regimento Interno deste TCE-RS, certifica-se que a consulta à comunicação eletrônica número 91152/310936, enviada a Geraldo Costa da Camino, em 04/10/2023, foi automaticamente consumada em:

14/10/2023 23:59:59

Porto Alegre, 16 de Outubro de 2023

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS



Certidão de Trânsito em Julgado

Certifica-se, para que surtam todos os efeitos jurídicos e legais, conforme dados do Processo Eletrônico desta Egrégia Corte de Contas, que na data abaixo ocorreu o Trânsito em Julgado da Decisão referente ao seguinte expediente:

Data do trânsito em julgado: 16/12/2023

Processo: 001434-0200/21-9

Órgão: PM de Três Forquilhas

Matéria: Contas Anuais

Exercício: 2021

Recursos: -x-

Porto Alegre, 18 de Dezembro de 2023.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul



Procedência: SEADE – SECALC

Destinatário: SEADE – SEARQ

Processo/Expediente nº 001434-0200/21-9

Contas Anuais Exercício: 2021

Prefeitura Municipal de Três Forquilhas

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

A decisão da Segunda Câmara, em Sessão de 06/09/2023, transitou em julgado em 16/12/2023 e todas as alíneas foram cumpridas (peça 5408201).

Emitido Parecer, sob o nº 22294 Favorável com Ressalvas à aprovação das Contas do(s) Senhor(es) Loraci Klippel Melo Germann, Administradores do Executivo Municipal de Três Forquilhas, no exercício de 2021 (peça 5440484).

O processo está em condições de ser encaminhado ao Legislativo Municipal para fins de julgamento.

Conforme previsto no artigo 72 do Regimento Interno do TCE-RS, “a Câmara de Vereadores remeterá ao Tribunal, no prazo de até 30 (trinta) dias após o julgamento, para ciência, cópia da decisão sobre as contas anuais do Prefeito Municipal”.

ORIENTAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO

A íntegra do expediente deve ser examinada para posterior julgamento por parte do Poder Legislativo competente, nos termos do artigo 31, §2º, da Constituição Federal, podendo ser acessada no Portal do TCE/RS (www.tce.rs.gov.br), mediante utilização de **senha pessoal**, que poderá ser gerada no Portal deste Tribunal, na guia **Para o Fiscalizado** → [Consulta Processual e Geração de Guias](#).

O envio do julgamento pelo Legislativo deverá ser realizado por meio do Portal do TCE/RS (www.tce.rs.gov.br), na guia **Para o Fiscalizado** > [Processo Eletrônico](#) > Acesso ao Sistema, com criação de um **e-protocolo avulso** do tipo “**Julgamento das Contas pelo Legislativo**”.

Em caso de dúvidas quanto ao acesso ao Sistema, ligar para o Setor de Atendimento pelo telefone (51) 32149869.

SEADE – SECALC, em 03 de janeiro de 2024.

JOICE ALEXANDRA CARDOSO DE FARIAS,
Oficial de Controle Externo

CLEBER JOSÉ NASCIMENTO
Coordenador SEADE

AD-95.2.1

Certidão de Envio de Comunicação

Certifica-se que foi enviada comunicação eletrônica nos seguintes termos:

Processo 001434-0200/21-9 - Matéria - Contas Anuais

- Órgão: PM DE TRÊS FORQUILHAS
- Relator: Iradir Pietroski
- Peça(s):
 - nº 5630113 - Termo de encerramento
- Data de envio da comunicação: 19/01/2024
- Motivo: Notificado - Disponibilização do Parecer Prévio
 - Destinatário: **Jarbas Jacoby Brehm** - CM DE TRES FORQUILHAS - Responsável (e-com nº 99417/338730)
 - Destinatário: **Maura Bobsin Aguiar** - CM DE TRES FORQUILHAS - Controle Interno - Responsável (e-com nº 99417/338721)

Observações:

Orientações ao atual Presidente do Poder Legislativo Assunto: Julgamento das Contas do Prefeito Municipal A íntegra do expediente deve ser examinada para posterior julgamento por parte do Poder Legislativo competente, nos termos do artigo 31, §2º, da Constituição Federal, podendo ser acessada no Portal do TCE/RS (www.tce.rs.gov.br), mediante utilização de senha pessoal, que poderá ser gerada no Portal deste Tribunal, na guia Para o Fiscalizado - Consulta Processual e Geração de Guias. O envio do julgamento pelo Legislativo deverá ser realizado por meio do Portal do TCE/RS (www.tce.rs.gov.br), na guia Para o Fiscalizado - Processo Eletrônico - Acesso ao Sistema, com criação de um e-protocolo avulso do tipo "Julgamento das Contas pelo Legislativo". Importante ressaltar que o prazo para julgamento está estabelecido nas normas locais, bem como, há também o prazo de até 30 dias para encaminhar a esta Corte de Contas cópia da decisão sobre as contas anuais do Prefeito Municipal, conforme prevê a Resolução nº 1028/2015, art. 72: "A Câmara de Vereadores remeterá ao Tribunal, no prazo de até 30 (trinta) dias após o julgamento, para ciência, cópia da decisão sobre as contas anuais do Prefeito Municipal." Caso o referido Processo já tenha sido julgado pela Câmara de Vereadores, o resultado da votação (Decreto Legislativo) deverá igualmente ser encaminhado conforme orientação acima. Em caso de dúvidas quanto ao acesso ao Sistema, ligar para o Setor de Atendimento pelo telefone (51) 32149869.

Porto Alegre, 19 de Janeiro de 2024

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS



Certidão de Consulta

Processo nº: 001434-0200/21-9
Órgão: PM DE TRÊS FORQUILHAS
Destinatário: Maura Bobsin Aguiar
Matéria: Contas Anuais
Motivo: Disponibilização do Parecer Prévio
Prazo: dia(s)

Nos termos do artigo 117, §4º, do Regimento Interno deste TCE-RS, certifica-se que Maura Bobsin Aguiar efetivou a consulta ao teor da comunicação eletrônica número 99417/338721 em:

22/01/2024 07:58:55

Porto Alegre, 22 de Janeiro de 2024

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS